



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 7/2013 – São Paulo, quinta-feira, 10 de janeiro de 2013

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO -
SESSÃO DE 13/12/2012.**

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000003

ACÓRDÃO-6

0048987-61.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410576 - MELHEM BECHARA (SP270222 -
RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
III - EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DE SENTENÇA.
IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. DECADÊNCIA. NÃO
CONHECIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do mandado de segurança, nos termos do voto do Relator, Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE QUALIDADE DE SEGURADO. ACOLHIMENTO. RECURSO PROCEDENTE.

Acolhidas as alegações recursais para reformar a sentença julgando o pedido improcedente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Raecler Baldresca, Silvio César Arouck Gemaque e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0004873-71.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412750 - ZULMIRA BENEDITA DE OLIVEIRA (SP185234 - GABRIEL SCATIGNA, SP179851 - SAULA MATTAR FURLANETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004765-42.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412751 - MARIA APARECIDA MORALES DE ANGELO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005557-22.2009.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412749 - ANTONIA ELIAS DE OLIVEIRA (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000891-12.2008.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412757 - MARIA APARECIDA PEREIRA MARCATO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004113-25.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412752 - ANA RITA DA SILVA ANSELMO (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003995-49.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412753 - QUITERIA ROSA DE OLIVEIRA (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003369-56.2009.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412754 - NIVALDA DE AQUINO MARRETI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003324-52.2009.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412755 - INEZ NOGUEIRA RESENDE (SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001829-71.2008.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411470 - ALBERTO BERNARDO DA SILVA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DA INCAPACIDADE.

Não comprovada a qualidade de segurado da parte autora na data da incapacidade, não faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0029023-95.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413249 - ROSENITA MARIA DA SILVA (SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA, SP278530 - NATALIA VERRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DA INCAPACIDADE.

Comprovada a qualidade de segurado da parte autora na data da incapacidade, faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0043093-93.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412928 - NEUSA PEREIRA DE SOUZA (SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUA SUBSISTÊNCIA.

Não caracterizada a incapacidade total e permanente da parte autora para o exercício de atividade laborativa mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença do INSS provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0000916-89.2008.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411419 - NADIR DOS REIS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP300779 - FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DA INCAPACIDADE.

Não comprovada a qualidade de segurado da parte autora na data da incapacidade, não faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.

Recurso de sentença do INSS provido e da parte autora improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003571-34.2008.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409442 - MARIA GISELDA MIGUEL DE MELO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE ADMITE REVISÃO DE BENEFÍCIO NOS TERMOS DO ART. 29, §5º, DA LEI 8.213/91 - EXERCIDO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação e julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Sílvio César Arouck Gemaque e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0003544-51.2008.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409374 - EMIE YANAGUIHARA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. DECLARAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0001647-29.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411259 - ANTONIO CARLOS DE CAMPOS (SP294396 - PAOLA LIMA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011858-61.2009.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411258 - VITAL RODRIGUES (SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0000700-73.2008.4.03.6305 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414613 - SANDRA MARTINEZ (SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE QUE REMONTA A DATA ANTERIOR ÀQUEL FIXADA NO LAUDO. PROVA DOS AUTOS. QUALIDADE DE SEGURADO RECONHECIDA. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. RECURSO PROCEDENTE.

Acolhidas as alegações recursais e reformada a sentença para o fim de conceder aposentadoria por invalidez desde a data do requerimento administrativo.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Aroldo José Washington.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002295-86.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411320 - VALDOLINO ANTONIO BRONZE (SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RECURSO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA REFORMADA QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS. RECURSO PROVIDO.

VI - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0011940-12.2006.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413060 - SEBASTIAO MENEZES DA SILVA (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. REAJUSTE INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO AINDA NÃO REDUZIDO AO TETO LEGAL. ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, MESMO APÓS A APLICAÇÃO DO ÍNDICE TETO, CONTINUOU GUARDANDO RESÍDUOS EM DECORRÊNCIA DA NOVA LIMITAÇÃO AO TETO. REVISÃO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular o acórdão anterior e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ART. 29, INC. II, DA LEI Nº 8.213/91 - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS 29.11.1999 (LEI 9.876/99) - SENTENÇA ALTERADA.

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0002456-72.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410052 - RONALDO APARECIDO CAMARGO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002304-24.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410053 - MARIA JOSE PETRICONE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001424-84.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410055 - PAULO BELLAGAMBA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000508-32.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410061 - SILVANA APARECIDO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001131-17.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410059 - MARTA VIANA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038544-30.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410019 - NEUNITA ALVES DA ROCHA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001850-44.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410054 - EVA PEREIRA DE SOUZA HONORATO (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001377-13.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410057 - JOAO CARLOS MORELATO FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002507-95.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410051 - LUIZ GONZAGA ROTTOLI (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026348-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410021 - MARIA DE FATIMA BARBOSA LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003459-65.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410049 - CICERA BATISTA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019613-76.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410022 - ALCIONE MARIA DE LIMA BUENO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003295-03.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410050 - CINIRA SOARES DOS SANTOS (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017839-11.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410024 - OSVALDO LOPES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003570-58.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410048 - LUIZA HELENA DA SILVA LAMARE (SP313996 - EDUARDO PEREIRA TELES DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030556-55.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410020 - MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005766-62.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410035 - BRUNA CAMILA DA COSTA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005715-51.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410038 - SANDRO ROBERTO ANTUNES REIS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040279-98.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410018 - APARECIDO TOLEDO COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004725-60.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410046 - JANETE BOCCARDO FERNANDES LUNA (RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS, SC023056 - ANDERSON MACOHIN, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005793-45.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410033 - RAIMUNDO FREITAS DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005821-13.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410029 - BEATRIZ CRISTINE DO NASCIMENTO RAVANHANI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005816-88.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410031 - RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005186-32.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410042 - MANOEL BATISTA ROCHA (RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS, SC023056 - ANDERSON MACOHIN, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005756-18.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410037 - ADRIANA ANTUNES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005848-93.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410028 - PEDRO RODRIGUES MARTINS NETO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005883-53.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410026 - CLAUDIA DA SILVA NICOLAU (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) SABRINA SAMPAIO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004658-95.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410047 - MARIA LUCIA RIBEIRO SAVALLETE (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005045-13.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410044 - DANIEL DE CAMARGO TEIXEIRA JUNIOR (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005221-89.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410040 - CELIA MARIA MOTTA HORTA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002256-68.2008.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411469 - GEDALVA DE FREITAS COSTA (SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DA INCAPACIDADE.

Não comprovada a qualidade de segurado da parte autora na data da incapacidade, não faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora e dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0020692-03.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410884 - FATIMA SAED LEITE (SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. QUALIDADE DE SEGURADO. ESATO DE INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA INDIRETA. RECURSO DE SENTENÇA PROVIDO.

1. Analisando os autos, verifica-se que o último vínculo empregatício do falecido foi junto ao IBGE, no período de 16/08/1996 a 13/11/1996, em caráter excepcional e temporário, na função de recenseador (fls. 38 do arquivo do Procedimento Administrativo anexado aos autos em 04/10/2006).
2. Além disso, conforme ressaltado pela Contadoria do Juízo, observa-se que o falecido em nenhum momento verteu mais de 120 contribuições sem que perdesse a qualidade de segurado, mantendo assim a qualidade de segurado até 15/01/1998 (parecer contábil anexado em 13/08/2007).
3. Outrossim, o "de cujus" não mantinha a qualidade de segurado na data do óbito em 27/04/1998.
4. Por outro lado, diante da alegação da parte autora de que o falecido estava acometido de doença incapacitante

quando ainda ostentava a qualidade de segurado, foi determinada a realização de perícia médica indireta pelo expert do Juízo, tendo sido nomeada como perita a Dra. Maria Candida, médica Especialista em Medicina Intensiva, e Doutora em Emergências Clínicas.

5. No laudo pericial anexado aos autos em 08/08/2007, a perita judicial diagnosticou que o falecido era portador de hipertensão arterial sistêmica e angina instável, tendo sido internado em 22/04/1996 no Hospital Ipiranga, e no período de 23/04/1996 a 30/04/1996 no INCOR, não constando no relatório emitido pelo INCOR que o falecido tivesse sofrido infarto do miocárdio, conforme alegação da parte autora.

6. A perita afirma, ainda, que a última avaliação antes da internação que levou a óbito o "de cujus" ocorreu em 30/04/1996, tendo sido o falecido orientado a dar continuidade ao seu tratamento em Unidade Básica de Saúde de sua região. Além disso, ao responder o quesito sobre a data de início de incapacidade (quesito 11 do Juízo), o perito fixou como data de início da doença abril de 1996.

7. Por fim, a perita concluiu que o falecido não apresentava doença que ensejasse impedimento por incapacidade para o desempenho de atividades laborativas e habituais até 13/11/1996.

8. Posteriormente, em decisão proferida em 14/08/2007, o Juízo "a quo" determinou que a perita médica prestasse esclarecimentos a respeito da data de início da incapacidade, a perita informou que na data da última avaliação no INCOR em 30/04/1996, não foi indicado cirurgia de revascularização do miocárdio para o periciando nesta ocasião, e que as alterações apresentadas no cateterismo cardíaco possuíam caráter crônico sem possibilidade de determinação da data de seu início, visto que o periciando negou episódios anteriores à data de internação no INCOR, assim como também negou internações anteriores.

9. Por fim, a perita conclui que com base na documentação apresentada não havia a possibilidade de afirmar a partir de que dada o falecido tornou-se incapaz (laudo anexado aos autos em 07/04/2008).

10. Em 14/04/2008, foi determinado pelo Juízo "a quo" a expedição de ofício à Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, na qual ocorreu o óbito do cônjuge da autora, para que fossem encaminhados seus prontuários médicos, e que após a vinda dos documentos fossem prestados novos esclarecimentos pela perita.

11. Ao prestar novos esclarecimentos, com base nos novos prontuários acostados aos autos, a perita judicial concluiu que o autor encontrava-se incapaz para o trabalho a partir de 14/04/1998.

12. Com efeito, ao contrário do alegado pela recorrente, não houve contradição da perícia quanto à fixação da data de início da incapacidade. No primeiro laudo, o perito judicial fixou a data de início da doença em abril de 1996, e não a data de início da incapacidade conforme sustentado pela parte autora.

13. A fixação do início da incapacidade em 14/04/1998, por ocasião dos esclarecimentos da perícia prestados em maio de 2008, decorreu da apresentação do prontuário médico do falecido pela Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, anexados aos autos somente em 21/05/2008, ou seja, não havia como a perita fixar a referida data de início no laudo e nos esclarecimentos prestados anteriormente em vista de não ter tido acesso ao referido prontuário.

14. Destarte, em que pese a perícia judicial não tenha afirmado que o autor estava incapacitado no período entre o término do vínculo com o IBGE (13/11/1996) até a data da internação no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora em 14/04/1998, vindo à óbito em 21/04/1998, principalmente em razão da ausência de documentos médicos neste interstício, ao que tudo indica, houve piora da doença cardíaca que acometia o falecido desde abril de 1996, tanto que não conseguiu obter qualquer vínculo após 13/11/1996, demonstrando que o autor já estava incapaz no final do período de graça em 15/01/1998, culminando com a morte do segurado instituidor em 27/04/1998.

15. Desta forma tenho que deva ser reconhecida qualidade de segurado do falecido na data do óbito, já que se encontrava incapaz a ponto de ser beneficiário de um benefício por incapacidade, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

16. No que toca à qualidade de dependente da autora, restou comprovada a condição de cônjuge conforme certidão de casamento emitida em 08/01/2003 (fls. 12 da petição inicial).

17. O benefício de pensão por morte deverá ser concedido a partir de data do requerimento administrativo em 10/11/2004, haja vista ter sido requerido após o prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

18. Recurso de sentença provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DO REQUISITO ETÁRIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

1. No caso dos autos para fins de comprovação do tempo de serviço rural foram apresentados por ocasião do ajuizamento da ação: certidão de casamento da autora ocorrido em 30/07/1966, na qual consta que o marido da autora exercia a atividade de motorista, enquanto que a autora está qualificada como doméstica (fls. 19); Declaração de testemunhas (fls. 23/32); Escritura Pública de Divisão de propriedade rural denominada Fazenda Barra Grande, datada de 29/12/1983, na qual autora e seu marido permaneceram como proprietários do Sítio Coimbra, de tamanho de 22,8298 ha (fls. 33/41); ITRs da propriedade rural denominado Sítio Coimbra referente aos anos de 1985, 1990 a 1996 (fls. 45/53); Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referentes aos anos de 1996/1997, 1998/1999 (fls. 54/55); Notas Fiscais de Produtor Rural de vendas de produtos em nome do marido da autora referente ao Sítio Coimbra atinentes aos anos de 1990, 1991 e 1992 (fls. 56/58); Declaração da Cooperativa de Laticínios de Avaré acerca da quantidade de leite comercializada em nome do marido da autora nos anos de 1993 a até fevereiro de 2001 (fls. 59); Taxa de Cadastro de Imóvel Rural de 1994 (fls. 60); Certificado de Cadastro de Imóvel Rural de 1992 (fls. 60); Comprovante de Declaração de ITR de 1994 (FLS.. 61); recibos de Declaração de ITR's referente ao período de 1996 e 1997 (Fls. 63/66); Declarações Cadastrais de Produtor Rural de 1993 e 1986 (fls. 69/74); Recibos de Declaração de ITR's referentes aos anos de 1998., 1999 e 2000 (fls.76/93), Declaração de ITR referente ao exercício de 1992 (fls. 94/96), Declaração do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura em Regime de Economia Familiar emitida em 30/03/2001, sem homologação do INSS, ou do Ministério Público Federal (fls. 97/99); Documento de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Individual da parte autora em 05/04/2001 (fls. 100/101). Além disso, foi produzida prova testemunhal em audiência de instrução e julgamento.

2. De fato, analisando os documentos acostados aos autos, tenho que assiste razão à insurgência do INSS quanto à descaracterização da autora como segurada especial em regime de economia familiar, pois, além do marido da autora ter laborado como agente penitenciário, como estatutário, em regime público de previdência, no período de 23/11/1971 a 19/06/1990, conforme se verifica da consulta ao CNIS, anexada aos autos em 05/05/2008, o tamanho da propriedade rural denominado Sítio Coimbra, de 22,6 ha, dos quais são aproveitáveis 21,4 ha, e utilizada 21,4 ha, ou seja, 987,4% da propriedade rural, segundo informações constantes das Declarações de ITR de 1998, 1999, 2000, em nome do marido da autora, prestadas pelo próprio proprietário do imóvel rural, há o fato de constar como residência do marido da autora nas Declarações de ITRs de 1998, 1999, 2000, nas Declarações Cadastrais de Produtor Rural de 1993 e 1986, como endereço do proprietário do imóvel rural a Rua Rio Grande do Sul, nº 2.139, Centro, Avaré/SP, enquanto que o imóvel rural Sítio Coimbra está localizada na Estrada da Instituição Vera Cruz, Bairro dos Fernandes, Avaré/SP, e a Declaração de ITR de 1992, na qual o marido da autora informam possuir duas propriedades rurais, cuja soma das áreas resulta em 42,9 ha, sendo que no Sítio Coimbra de 22,5 ha, há produção das culturas de café (3,0 ha), milho (1,5 ha), eucalipto (1,0 ha), além de pecuária (30 cabeças -17 ha), além de 1 assalariado permanente.

3. Além disso, as Declarações de testemunhas (fls. 23/32 da petição inicial), e a Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura em Regime de Economia Familiar de Avaré e Região sem homologação do INSS, ou do Ministério Público, constituem documentos unilaterais, equivalentes a prova testemunhal sem o regime do contraditório, razão pela qual não são aptos a representarem início de atividade rural em regime de economia familiar. Ademais, a prova testemunhal produzida em Juízo foi genérica e imprecisa quanto ao exercício da aludida atividade rural da autora em regime de economia familiar.

4. Desta forma, em não tendo sido comprovado o exercício de atividade rural em regime de economia familiar, ou como empregado rural, o autor não faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade prevista no art. 39, inciso I, e art. 143, ambos da Lei nº 8.213/91.

5. Recurso de sentença provido para julgar a ação improcedente a ação e determinar a revogação do benefício de aposentadoria por idade rural.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Qaurta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0004051-50.2005.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412918 - SANTINA PALADINI DE OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DO REQUISITO ETÁRIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

1. No caso dos autos para fins de comprovação do tempo de serviço rural foram apresentados por ocasião do requerimento administrativo: certidão de casamento ocorrido em 03/02/1962, que qualifica o marido da autora como lavrador (fls. 12 da petição inicial); CTPS constando os seguintes registros rurais: de 16/01/84 a 26/12/84, de 22/05/89 a 08/08/89 (Ipaussu Agropecuária Ltda); de 01/08/85 a 24/10/85, de 02/12/85 a 28/02/86, de 05/05/86 a 02/08/86 (Sylvestre Ferraz Igreja). Além disso, foi produzida prova testemunhal em audiência de instrução e julgamento.

2. Com efeito, não obstante a parte autora tenha carreado início de prova do exercício de atividade rural no período de 03/02/1962 (data da certidão de casamento) a 08/08/1989 (data do último vínculo laborativa como rural na CTPS), corroborada pela prova testemunhal, não restou demonstrado que a parte autora tenha laborado no período anterior ao cumprimento do requisito etário (06/08/1999), ou, antes do requerimento administrativo (ajuizamento da ação), tendo a própria autora afirmado em seu depoimento pessoal que parou de laborar a aproximadamente 08 anos.

3. Outrossim, não restaram preenchidos todos os requisitos previstos no art. 143 da Lei nº 8.213/91, para concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

4. Recurso de sentença provido para julgar a ação improcedente a ação e determinar a revogação do benefício de aposentadoria por idade rural.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Qaurta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0026590-08.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410903 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X MARIA HELENA CERQUEIRA GORTE (SP284091 - CARLA FONTES DOS SANTOS DA SILVA) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ III - EMENTA

AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO A SER SANADO. DAR PROVIMENTO E REFORMAR DECISÃO QUE DENEGOU A SEGURANÇA.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao

agravo do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0007286-27.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411263 - LUIZ CARLOS ALTHMAN (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PRIMEIRO REAJUSTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO DE BENEFÍCIO NÃO LIMITADO AO TETO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE Nº 564.354/SE. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0001555-14.2006.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412848 - MARIA ANTONIA GABRIEL (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DO REQUISITO ETÁRIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

1. No caso dos autos, para fins de comprovação do tempo de serviço rural foram apresentados por ocasião do requerimento administrativo, anexado aos autos em 06/09/2006: certidão de casamento ocorrido em 17/11/1973, na qual o marido da autora está qualificado como lavrador (fls. 05), Declaração do Sindicato Rural de Fartura, sem homologação do INSS ou Ministério Público, emitida em 01/10/2005 (fls. 07/08); Escritura Pública de Divisão do terreno rural denominada Fazenda São Roque, no bairro Guaiuvira, datada de 02/10/1981 (fls. 9/20); Certidão de inscrição do marido da autora como produtor rural perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo (fls. 21); Declaração de Produtor Rural do Sítio São Caetano de 17/05/1995 (fls. 22/23); recibo de entrega de declaração e ITRs referentes ao sítio São Caetano, localizado em Fartura/SP, atinentes ao período de 1990 a 1996 nos quais a propriedade do autor está enquadrado como empregador rural (fls. 24/27), e de 1997 a 2005, nos quais constam endereço do marido da autora em local diverso daquele da propriedade rural (fls. 30/38); Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referentes aos períodos de 1996/1997 e 1998/1999 do Sítio São Caetano (fls. 28/29); Notas Fiscais de venda de produtos rural em nome do marido da autora referente ao período de 1995 a 2005, atinentes à propriedade Sítio Santo Antônio e São Caetano (fls. 41/55). Os mesmos documentos foram juntados por ocasião do ajuizamento da ação, além de ter sido realizada a produção de prova testemunhal.

2. De fato, analisando os documentos acostados aos autos, tenho que assiste razão à insurgência do INSS quanto à descaracterização da autora como segurada especial.

3. Com efeito, é possível aferir da prova documental acostado aos autos e da prova oral produzida em Juízo que o marido da autora é proprietário do Sítio Santo Antônio, enquanto que a autora recebeu a título de herança a propriedade rural denominada Sítio São Caetano, ambas exploradas pela família conforme pode se deduzir das notas fiscais de venda de produtos rurais em nome do marido da autora, Sr. Gilberto Gabriel, predominantemente na produção de café e leite, que são comercializados para grandes indústrias, como as empresas Parmalat e Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., e em quantidades significativas, caracterizando a família da parte autora como produtora rural.

4. Além disso, contribui para tal dedução o tamanho da propriedade rural da qual a autora é proprietária, Sítio São Caetano, de 19,8 ha, cujo grau de utilização é de 100%, conforme se verifica dos Recibos de Entrega de Declaração de ITR, e o enquadramento sindical da propriedade rural como empregador rural II-B constante dos ITRs, destoando das afirmações da testemunha, Sr. Vicente, no sentido de que não é possível a utilização de toda a propriedade rural.

5. Além disso, verifica-se que a família da autora não residia no imóvel rural, já que nas Declarações de ITRs consta como domicílio a Rua Tiradentes, nº 260, Centro, Fartura/SP, endereço diverso da propriedade rural Sítio São Caetano, localizado na Estrada Fartura, bairro Guaiuvira, Fartura/SP.
6. Destarte, ao que tudo indica, a parte autora e sua família explora o sítio São Caetano como produtores rurais, e não em regime de economia familiar, haja vista a produção do sítio em razão das vendas materializadas nas notas fiscais de venda, e o fato de residir na parte urbana no município de Fartura e não na propriedade rural.
7. A Declaração do Sindicato Rural de Fartura, sem homologação do INSS ou Ministério Público, não constitui documento apto a comprovar o exercício de atividade rural em regime de economia familiar.
8. Desta forma, em não tendo sido comprovado o exercício de atividade rural em regime de economia familiar, ou como empregado rural, o autor não faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade prevista no art. 39, inciso I, e art. 143, ambos da Lei nº 8.213/91.
9. Recurso de sentença provido para julgar a ação improcedente a ação e determinar a revogação do benefício de aposentadoria por idade rural.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IMPROCEDENTE PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO NOS TERMOS DO ART. 29, §5º, DA LEI 8.213/91

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0001417-11.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411844 - CLEUSA SCHIAVO TURCHIAI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP161257 - ADRIANA SANTA OLALIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000312-53.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411847 - REINALDO PEREIRA DE AZEVEDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000684-02.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411845 - APARECIDA DE FALCO ALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001966-75.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411842 - ROBERTO DE MORAES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001809-24.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411843 - APARECIDO PAULA DA COSTA

(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000393-45.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411846 - JUAREZ LEMOS DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006538-11.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411841 - FERNANDO DA CONCEICAO COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003726-75.2005.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412674 - ARLINDO MERAIO (SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DO REQUISITO ETÁRIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

1. No caso dos autos, para fins de comprovação do tempo de serviço rural foram juntados por ocasião do ajuizamento a ação: certidão de casamento ocorrido em 29/08/1985, que qualifica a parte autora como retireiro (fls. 09/1 da petição inicial), CTPS em que constam diversos vínculos (fls. 11/12 da petição inicial), Título de Eleitor emitido em 22/07/1982, que qualifica o autor como lavrador (fls. 14/15 da petição inicial).
2. Com efeito, ainda que as testemunhas tenham afirmado que o autor laborou na roça como volante, observa-se que os únicos documentos aptos a constituírem início de prova material do exercício de atividade rural são o Título de Eleitor emitido em 22/07/1982, a certidão de casamento ocorrido em 29/08/1985, além do vínculo com Evaristo Antônio Paum e Outros, na função de trabalhador braçal na "Fazenda Macução", de 01/04/1985 a 20/05/1987, constante na CTPS (fls. 12 da petição inicial). Ou seja, o início de prova material do exercício de atividade rural cinge-se aos períodos de 22/07/1982 (Título de Eleitor) a 28/09/1985 (certidão de casamento), e de 01/04/1985 a 20/05/1987 (Fazenda Macução), aproximadamente 5 anos de tempo de serviço rural, equivalente a 60 meses de tempo de carência.
3. É importante ressaltar que para o reconhecimento do exercício de atividade rural torna-se necessário o início de prova material, sendo vedado o reconhecimento de tempo de serviço rural com base em prova exclusivamente testemunhal, nos termos do art. 55, §3º, da Lei nº 8.213/91, e da Súmula nº 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
4. Destarte, considerando que o autor completou 60 anos em 17/10/2005, verifica-se que além de não ter cumprido o período de tempo de serviço rural equivalente ao tempo de carência de 144 meses, previsto no art. 142 da Lei nº 8.212/13, para quem completou o requisito etário em 2005, não restou comprovado que tenha exercido atividade rural em período imediatamente anterior ao cumprimento do requisito etário, ou, ao requerimento administrativo (ajuizamento da ação), conforme exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91
5. Recurso de sentença provido para julgar a ação improcedente a ação e determinar a revogação do benefício de aposentadoria por idade rural.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Qaurta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0000799-95.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411276 - SONIA APARECIDA SANT ANA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 103 da lei 8.213/91, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002338-27.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411325 - MARIA JOSÉ CORREIA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO INDEVIDA. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0002092-44.2005.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412663 - ALAIDE ANGELICA COUTINHO SOUSA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DO REQUISITO ETÁRIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

1. No caso dos autos, para fins de comprovação do tempo de serviço rural foram juntados por ocasião do ajuizamento da ação: certidão de casamento ocorrido em 23/09/1969, na qual o marido da autora está qualificado como lavrador, e a autora como doméstica (fls. 08); Certificado de Dispensa de Incorporação do marido da autora nº 967650, série M, emitido em 05/02/1979, na qual está qualificado como agricultor (fls. 11/12), Carteira de Trabalho e Previdência Social no qual consta vínculo laborativo com o empregador Evaristo A. Pavan & Outros, no cargo de safrista, com data de admissão em 05/05/1984, e sem data de saída (fls. 13/14), e não registrado no CNIS (fls. 04 da contestação). Além disso, foi produzida prova testemunhal em audiência de instrução e julgamento.
2. Com efeito, não obstante as testemunhas tenham afirmado que a autora laborou no meio rural até 5 (cinco) anos antes do ajuizamento da ação, verifica-se que os únicos documentos aptos a constituírem início de prova material do exercício de atividade rural referem-se aos anos de 1969 (certidão de casamento) e de 1979 (certificado de reservista do marido da autora), não constituindo a CTPS documento hábil, por si só, a comprovar o exercício de atividade rural, já que o referido vínculo não consta do CNIS, e apesar de constar que o vínculo foi registrado no Livro de Registro do empregador, este não foi acostado aos autos. Ou seja, o início de prova material do exercício de atividade rural cinge-se ao período de 1969 a 1979.
3. É importante ressaltar que para o reconhecimento do exercício de atividade rural torna-se necessário o início de prova material, sendo vedado o reconhecimento de tempo de serviço rural com base em prova exclusivamente testemunhal, nos termos do art. 55, §3º, da Lei nº 8.213/91, e da Súmula nº 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
4. Destarte, diante da ausência de documentos que comprovem o exercício de atividade rural após 1979 até pouco tempo antes do complemento do requisito etário (03/03/2003), ou, do ajuizamento da ação, tenho que não restou demonstrado o exercício de atividade rural em período imediatamente anterior ao requisito etário, ou, ao requerimento administrativo, conforme exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91.
5. Recurso de sentença provido para julgar a ação improcedente a ação e determinar a revogação do benefício de

aposentadoria por idade rural.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 103 da lei 8.213/91, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0004654-58.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411331 - SERGIO LUIZ ROLIN (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004326-31.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411329 - FRANCISCO FERREIRA DE MELO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003690-65.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411328 - SEBASTIAO ROLEANO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001883-75.2005.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412660 - SEBASTIAO LUIZ OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DO REQUISITO ETÁRIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

1. No caso dos autos, para fins de comprovação do tempo de serviço rural foram aposentadoria por ocasião do requerimento administrativo, anexado aos autos em 14/11/2005: Declaração do Sindicato Rural de Lençóis Paulista Delegacia Águas de Santa Bárbara, sem data de emissão e sem homologação do INSS ou Ministério Público (fls. 06); Documento de Cadastramento do Trabalhador/Contribuinte Individual protocolizada em 25/07/1996 (fls. 07/08); documentos pessoais e declarações (fls. 10/13 da petição inicial), certidão de casamento realizada em 20/02/1961, que qualifica a parte autora como lavrador (fls. 14/15); ITR'S referentes ao ano de 1992 e 1993 do sítio São Sebastião, (fls. 17/18 da petição inicial), conta de energia elétrica (fls. 19), Declaração de venda de leite à Cooperativa de Laticínios de Avaré Ltda. referente ao período de 1989 a 1996 (fls. 20); notas fiscais de compra de leite da Cooperativa de Laticínios de Avaré Ltda. referentes aos anos de 1994, 1996, 1990 e 1989, da Fazenda São João (fls. 21/24 da petição inicial), Declaração de Produtor Rural emitida em 02/10/1995 (fls. 27/28 da petição inicial), Declaração para Cadastro de Imóvel Rural do Sítio São Sebastião emitida em 25/09/1992 (fls. 29/32), Escritura Pública de Doação, na qual o autor está qualificado como agropecuarista (fls. 33/41 da petição inicial), Certificado de Cadastro de imóvel rural atinente ao período de 1986 (fls. 42); ITRs referentes à propriedade Sítio São Sebastião referente aos anos de 1995 e 1996 (fls. 62); Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente aos anos de 1989 e 1990 (fls. 64). Além disso, foi produzida prova testemunhal em

audiência de instrução e julgamento.

2. De fato, analisando os documentos acostados aos autos, tenho que assiste razão à insurgência do INSS quanto à caracterização do autor como proprietário rural.

3. Com efeito, é possível aferir da Declaração para Cadastro de Imóvel Rural emitida 25/09/1992, na qual o autor afirma estar filiado ao Sindicato Rural patronal, a quantidade de 128 bovinos, além da exploração da cultura de arroz e milho.

4. No que se refere ao ano de 1986, o autor também cadastrou o imóvel como latifúndio de exploração e enquadrou-se como empregador II-B (Certificado de Cadastro - fls. 42), enquanto que em 1989, cadastrou-se como empresa rural e empregador rural II -B (Certificado de Cadastro - fls. 64), constando nos ITRs de 1989, 1990 e 1991 a quantidade de 3 (três) assalariados, e nos ITR's de 1994 e 1995 a quantidade de 1 (um) empregado, além de estar enquadrado como empregador rural II B no ITRs referentes aos períodos de 1989 a 1995.

5. É importante frisar que nos ITRs de 1989 e 1995, na Declaração Cadastral de Produtor Rural emitido em 1995, e na Declaração para Cadastro de Imóvel Rural emitido em 1992, consta como endereço para correspondência do autor a Praça Papa Paulo VI, nº 120, Centro, município de Óleo.

6. Além disso, o autor está qualificado na Escritura Pública de Doação como agropecuarista, estando qualificado como lavrador apenas na certidão de casamento que ocorreu em 20/02/1961.

7. Destarte, não obstante a prova testemunhal e a conclusão do assistente social no laudo socioeconômico anexado aos autos em 11/09/2006, convergirem para conclusão que o autor laborava em regime de economia familiar, os documentos que representam início de prova material, indispensável para o reconhecimento do tempo de serviço rural nos termos do art. 55, § 3º da Lei nº 8.213/91 e da Súmula 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não corroboram as informações das testemunhas e do assistente social, pois, ao que tudo indica, o autor explorava o sítio São Sebastião como produtor rural, e não em regime de economia familiar, haja vista a quantidade de bovinos que possuía, o enquadramento de sua propriedade rural constante dos Certificados de Propriedade Rural, cujas informações eram prestadas pelo próprio autor em sede de Declarações para Cadastro de Imóvel Rural, a venda de leite em quantidade considerável para a Cooperativa de Laticínios de Avaré Ltda., e os fatos de residir no município de Óleo e não na propriedade rural, e de ter sido inscrito como segurado especial perante o INSS apenas em 25/07/1996, conforme Documento de Cadastramento do Trabalhador/Contribuinte Individual.

8. A Declaração do Sindicato Rural de Lençóis Paulista Delegacia Águas de Santa Bárbara, sem data de emissão e sem homologação do INSS ou Ministério Público, não constitui documento apto a comprovar o exercício de atividade rural em regime de economia familiar.

9. Desta forma, em não tendo sido comprovado o exercício de atividade rural em regime de economia familiar, ou como empregado rural, o autor não faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade prevista no art. 39, inciso I, e art. 143, ambos da Lei nº 8.213/91.

10. Recurso de sentença provido para julgar a ação improcedente a ação e determinar a revogação do benefício de aposentadoria por idade rural.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0006522-80.2007.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416710 - JOANA BERNARDINA PORFIRIO

(SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006366-98.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416711 - THIAGO PEREIRA PARDINHO (SP213039 - RICHELDA BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001181-95.2006.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412705 - BENEDITO ALVES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DO REQUISITO ETÁRIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

1. No caso dos autos, para fins de comprovação do tempo de serviço rural foram apresentados por ocasião do ajuizamento da ação: Carteira Única de Saúde, na qual consta como domicílio da parte autora a Chácara São José com registros de atendimento nos anos de 2001, 2002 e 2003 (fls. 12/13); certidão de casamento ocorrido em 20/06/1987, que qualifica o autor como lavrador (fls. 14), Documento do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Bernadino de Campos referente ao período de 1985 a 1990 (fls. 15); CTPS, na qual constam os vínculos como trabalhador rural nos períodos de 16/12/1982 a 12/04/1985 (Fazenda Barreiros) e de 01/06/1987 a 20/06/1990 (Fazenda São João).
2. Com efeito, verifico que os únicos documentos aptos a constituírem início de prova material do exercício de atividade rural cingem-se à certidão de casamento ocorrido em 20/06/1987, que qualifica o autor como lavrador, Documento do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Bernadino de Campos referente ao período de 1985 a 1990, e a CTPS, na qual constam os vínculos como trabalhador rural nos períodos de 16/12/1982 a 12/04/1985 (Fazenda Barreiros) e de 01/06/1987 a 20/06/1990. Ou seja, há início de prova material do exercício de atividade rural somente no período de 16/12/1982 (início do primeiro vínculo como rural constante da CTPS) até 20/06/1990 (término do último vínculo como rural constante da CTPS), aproximadamente 7 anos e 6 meses de tempo de serviço, que corresponde a 90 meses de carência.
3. Destarte, considerando que o autor completou 60 anos em 18/04/2006, quando eram necessário a comprovação de tempo de serviço rural equivalente a 150 meses de carência nos termos do art. 142 da Lei nº 8.213/91, razão pela qual o autor não faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91.
4. Além da ausência do tempo de serviço rural necessário à concessão do benefício, o autor não comprovou que tenha laborado em período imediatamente anterior ao cumprimento do requisito etário (18/04/2006), ou, ao requerimento administrativo (ajuizamento da ação).
5. Ressalto, ainda, que não há como reconhecer como exercício de atividade rural o período em que labora na propriedade denominada Chácara Santo Antônio, uma vez que o autor laborava na propriedade como caseiro de chácara de lazer, conforme afirmado pela autora e as testemunhas, atividade equiparada a empregado doméstico, razão pela qual, o referido período não pode ser contabilizado como tempo de serviço rural.
6. Recurso de sentença provido para julgar a ação improcedente a ação e determinar a revogação do benefício de aposentadoria por idade rural.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO DO AUTOR PROVIDO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Sílvio César Arouck Gemaque e Raelcer Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0006558-79.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416984 - LUCIANO ROQUE DA SILVA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002694-93.2009.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416986 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002244-87.2008.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416987 - MARGARIDA FATIMA MORAES RAMOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP300779 - FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP274992 - JULIANA DE ALMEIDA SALVADOR, SP301706 - MICHELE APARECIDA PRADO MOREIRA, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003462-53.2008.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416985 - CILENE TORRES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001125-62.2006.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412692 - GERSON MORGUETE (SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DO REQUISITO ETÁRIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

1. No caso dos autos, para fins de comprovação do tempo de serviço rural foram apresentados por ocasião do requerimento administrativo, anexado aos autos em 11/08/2006: certidão de casamento ocorrido em 30/10/1969, na qual o autor está qualificado como lavrador (fls. 05), Declaração do Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo, sem homologação do INSS ou Ministério Público (fls. 06); Escritura Pública de Compra e Venda de partes do imóvel rural Sítio Pica-Pau, datados de 16/02/1976 e 10/02/1982, nas quais o autor está qualificado como lavrador (fls. 7/14); recibo de entrega de declaração e ITRs referentes ao sítio Pica-Pau, localizado em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, atinentes ao período de 1990 a 2001, nos quais a propriedade do autor está enquadrado como empregador rural II-B (fls. 15/25); Notas Fiscais de venda de produtos rural em nome do autor referente ao período de 1990 a 2002 (fls. 16/37) e de 1986 a 1989 (fls. 64/72); Declaração de Imposto de Renda aos anos de 1972 a 1976 (fls. 73/80); Título de Eleitor emitido em 19/06/1962, no qual o autor está qualificado como lavrador (fls. 81); Certificado de Reservista de 3ª Categoria nº 63.886, série E, que também consta como profissão do autor a de lavrador (fls. 82). Os mesmos documentos foram juntados por ocasião do ajuizamento da ação, além de ter sido realizada a produção de prova testemunhal.

2. De fato, analisando os documentos acostados aos autos, tenho que assiste razão à insurgência do INSS quanto à

caracterização do autor como proprietário rural.

3. Com efeito, além do imenso tamanho da propriedade rural da qual o autor é proprietário, 38,7 ha, cujo grau de utilização é de 100%, conforme se verifica dos Recibos de Entrega de Declaração de ITR, e o enquadramento sindical da propriedade rural como empregador rural II-B constante dos ITRs, é possível aferir das Notas Fiscais de venda de produtos que o autor chegava a comercializar toneladas de produtos agrícolas como milho e café, o que descaracteriza a qualidade do autor como segurado especial em função do exercício de atividade rural em regime de economia família.

4. Além disso, verifica-se que o autor não residia no imóvel rural, já que nas Declarações de ITRs consta como domicílio da parte autora a Rua João Castanho de Almeida, 230, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, endereço diverso da propriedade rural Sítio Pica-Pau.

5. É importante ressaltar, ainda, que em entrevista realizada administrativamente pela autarquia federal (fls. 38 do Processo Administrativo anexado aos autos em 11/08/2006), o autor informa que a produção de café consistia em 14.000 pés, além de milho (2,5 alqueires), arroz e feijão para subsistência, o que denota ser praticamente impossível que o autor juntamente com sua esposa laborassem em regime de economia familiar, haja vista a considerável extensão da propriedade rural e a produção de grãos, especialmente café.

6. Destarte, ao que tudo indica, o autor explorava o sítio São Pica-Pau como produtor rural, e não em regime de economia familiar, haja vista a produção do sítio em razão das vendas materializadas nas notas fiscais de venda, e o fato de residir na parte urbana no município de Santa Cruz do Rio Pardo e não na propriedade rural.

7. A Declaração do Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo, sem homologação do INSS ou Ministério Público, não constitui documento apto a comprovar o exercício de atividade rural em regime de economia familiar.

8. Desta forma, em não tendo sido comprovado o exercício de atividade rural em regime de economia familiar, ou como empregado rural, o autor não faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade prevista no art. 39, inciso I, e art. 143, ambos da Lei nº 8.213/91.

9. Recurso de sentença provido para julgar a ação improcedente a ação e determinar a revogação do benefício de aposentadoria por idade rural.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Qaurta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002383-73.2007.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412908 - MARIA IGNES DOS SANTOS (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DO REQUISITO ETÁRIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

1. No caso dos autos para fins de comprovação do tempo de serviço rural foram apresentados por ocasião do requerimento administrativo anexado aos autos em 10/08/2007: certidão de casamento da autora ocorrido em 26/04/1968, na qual consta que o marido da autora exercia a atividade de motorista, enquanto que a autora está qualificada como doméstica (fls. 07); Declaração do Exercício de Atividade Rural emitida pelo Sindicato Rural de Ourinhos, sem homologação do INSS, ou do Ministério Público (fls. 08/09); Escritura Pública de Doação de imóvel rural, outorgada pelos pais da autora Biajo Antonangelo e Clementina Belline Antonangelo (fls. 10/12); Declaração de Produtor Rural em nome do marido da autora, referente ao imóvel rural Sítio Santa Inês, de 41 ha, localizado no bairro da Água da Limeira, Salto Grande/SP, protocolizados em 1998 e 2005 (fls. 13/16), ITRs de 1994 a 1996, nos quais a propriedade rural está enquadrada sindicalmente como empregador rural II-B (fls. 19/24), Certificados de Cadastro de Imóvel Rural de 1996/1997, 1998/1999, 2000/2001/2002, 2003/2004/2005 (fls. 25/32); ITRs de 2000 a 2005 referente ao imóvel Santa Inês (fls. 33/63); Nota Fiscal de Produtor Rural do Imóvel rural Sítio Santa Inês em nome do marido da autora referente aos anos de 1994 e 1995 e ao período de

2000 a 2004 (fls. 65/83). Além disso, foram juntados documentos por ocasião do ajuizamento da ação, que constituem nos mesmos documentos apresentados por ocasião do requerimento administrativo, com exceção de algumas notas fiscais de venda da produção rural, além da produção de prova testemunhal.

2. De fato, analisando os documentos acostados aos autos, tenho que assiste razão à insurgência do INSS quanto à descaracterização da autora como segurada especial em regime de economia familiar, pois, além do imenso tamanho da propriedade rural denominado Sítio Santa Inês, 41 ha, área aproveitável de 40,4 ha, cujo grau de utilização é de 100%, segundo informações constantes das Declarações de ITR de 2000 a 2005, em nome do marido da autora, prestadas pelo próprio proprietário do imóvel rural, há o fato de constar como residência do pai da autora, antigo proprietário do imóvel rural nos ITRs de 1994 a 1996, como endereço do proprietário a Avenida Rangel Pestana, nº 205, Centro, Santo Grande/SP, nos Certificados de Cadastro de Imóvel Rural de 1996/1997, 1998/1999, a Rua Nove de Julho, nº 34, Ourinhos/SP, e nas Declarações ITRs de 2000 a 2005, em nome do marido da autora, como endereço do proprietário a Rua Coronel Pedro Silvio Pocay, nº 117, Centro, Salto Grande /SP, enquanto que o imóvel rural Sítio Santa Inês estava localizada na Estrada Fazenda Santa Teresa, Salto Grande/SP.

3. Além disso, é possível aferir das notas fiscais de produtor rural, em nome do marido da autora, a quantidade imensa de produtos comercializados como, por exemplo, 72 toneladas de raízes de mandioca em 1994 (fls. 65 do arquivo do Processo Administrativo), aproximadamente 20 toneladas de Soja (fls. 70 arquivo do Processo Administrativo), quantidade que se presume impossível de ser colhida apenas pelo grupo familiar, como pretende fazer crer a autora, ao declarar em seu depoimento testemunhal que não havia auxílio de terceiros.

4. Além disso, há uma contradição entre o depoimento pessoal da autora, que afirma que a propriedade rural não se utiliza de empregados, por conta com o auxílio dos vizinhos por ocasião da colheita, enquanto que a testemunha Domingos Golfete, afirma que não há na região o auxílio entre os vizinhos por ocasião da colheita, sendo cada produtor responsável pela sua própria colheita.

5. A Declaração do Sindicato do Exercício de Atividade Rural emitida pelo Sindicato Rural de Ourinhos, sem homologação do INSS, ou do Ministério Público, emitida extemporaneamente, constitui documento unilateral, não sendo apto a representarem início de atividade rural em regime de economia familiar.

6. Por fim, o fato de ter sido concedido o benefício de aposentadoria por idade ao marido da autora, NB 41/106.503.026-3, com DIB em 19/08/1997, não é capaz de atrelar a decisão deste Juízo, a fim de conceder o mesmo benefício à parte autora.

7. Desta forma, em não tendo sido comprovado o exercício de atividade rural em regime de economia familiar, ou como empregado rural, o autor não faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade prevista no art. 39, inciso I, e art. 143, ambos da Lei nº 8.213/91.

8. Recurso de sentença provido para julgar a ação improcedente a ação e determinar a revogação do benefício de aposentadoria por idade rural.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Qaurta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0008217-44.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412994 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS BECHMANN (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. RECONHECIDA A INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL E PERMANENTE DA PARTE AUTORA NA DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO É DEVIDA A FIXAÇÃO DA DIB NESTA DATA COM A SUA CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0005182-89.2007.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412359 - SILVIO MORBIO PIEDADE (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL POSTERIOR A LEI Nº 8.213/91. SEGURADO ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. NECESSIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA QUE O TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEJA COMPUTADO PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. INCABÍVEL A DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO PAGO. RECURSO PROVIDO PARA CESSAÇÃO DO PAGAMENTO.

1. O cerne da controvérsia cinge-se ao reconhecimento de tempo de serviço rural, na condição de segurado especial, trabalhador em regime de economia familiar (art. 11, inciso VII da Lei nº 8.213/91), referente ao período de 01/01/1996 a 30/05/2007, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.
2. Importante frisar que o trabalho rural no período anterior à vigência da Lei 8.213/91 poderá ser computado independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, exceto para efeito de carência, conforme previsão do art. 55, §2º da Lei nº 8.213/91.
3. Por sua vez, para que o tempo de serviço rural período posterior à vigência da Lei nº 8.213/91, seja computado para fins de benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, torna-se imprescindível o recolhimento das contribuições pelo segurado especial.
4. Com efeito, o tempo de serviço rural, na condição de segurado especial em regime de economia familiar tem seu reconhecimento restrito para as hipóteses previstas no art. 39, inciso I, e 143 da Lei nº 8.213/91, que não contempla a averbação para o fim de obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.
5. Outrossim, diante da inexistência do recolhimento das contribuições previdenciárias no período de 01/01/1996 a 30/05/2007, conforme se verifica do CNIS anexado aos autos em 09/06/2008, o referido período não pode ser computado para fins de obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, mas tão somente para o benefício de aposentadoria por idade rural previsto no art. 143 da Lei nº 8.213/91.
6. Dessa forma, embora o INSS tenha computado para fins de obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, determinados períodos rurais no interstício entre 01/01/1996 a 30/05/2007, conforme contagem de tempo de serviço realizada por ocasião do requerimento administrativo (fls. 62/64 da petição inicial), entendo que a autarquia procedeu em erro.
7. Assim, descontando-se do tempo de serviço calculado pela Contadoria do Juízo, o período de 01/01/1996 a 30/05/2007, o autor não possui tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, razão pela qual, é de rigor a cessação do referido benefício concedido em sede de tutela antecipada deferida por ocasião da prolação da r. sentença.
8. Recurso de sentença provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento

ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca, São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002050-97.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412965 - WILMA THEREZINHA BARNABE BOLDRINI (SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DO REQUISITO ETÁRIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

1. Para fins de comprovação do tempo de serviço rural, a parte autora apresentou por ocasião do requerimento administrativo anexado aos autos em 17/05/2011: certidão de casamento da autora ocorrido em 04/06/1955, na qual o marido da autora está qualificado como lavrador, enquanto a autora como prendas domésticas (fls.14); certidão de óbito do marido da autora, no qual está qualificado como lavrador (fls. 15); Certidão de Cartório de Registro de Imóveis, Escritura de compra e venda, e Registro do imóvel rural denominado Sítio "Quinta Paulista", lavrada em 15/06/1970, na qual foi adquirente o marido da parte autora (fls. 16/22); Certificado de Cadastro e Guia de Pagamento do imóvel rural referente ao ano de 1990, no qual a propriedade rural de 36,3 ha, está enquadrada sindicalmente como empregador II-B(fl. 25); Declaração de Produtor Rural atinente aos anos de 1994 e 1997 e Pedido de Talonário de Produtor (fls. 28/32); ITRs do período de 1967/1991, nos quais a propriedade rural está classificado como empregador rural II-B (fls. 36/86); Certificado de Cadastro de Imóvel Rural do período de 1992 a 2008 (fls. 86/101); ITRs referente ao período de 1992 a 2008 (fls. 103/158).
2. De fato, analisando os documentos acostados aos autos, tenho que assiste razão à insurgência do INSS quanto à descaracterização da autora como segurada especial em regime de economia familiar, pois, além do tamanho da propriedade rural de 36,3 ha, dos quais 33,3 ha, são aproveitáveis, segundo informações constantes das Declarações de ITRs de 1997/2008, em nome do marido da autora, prestadas pelo próprio proprietário do imóvel rural, há o fato de serem produzidas nesta propriedade mais de 70 toneladas de uva, conforme se verifica das Declarações de ITR de 1992 e 1994 (fls. 105/106 e 111/112), o que não se compatibiliza com uma propriedade em que é exercida agricultura em regime de economia familiar em vista do tamanho da propriedade e da produção agrícola, que demanda necessariamente a mão-de-obra de empregados.
3. Além disso, a qualidade de produtora rural é evidenciada pelo fato de constar como residência do marido da autora nas Declarações de ITRs de 1994/2008, a Rua Armando Salles de Oliveira nº 815, Parque São Tomaz de Aquino, Indaiatuba/SP, enquanto que o imóvel rural Sítio São Quinta Paulista está localizado na Estrada Municipal Jose Boldrini, Indaiatuba/SP, além da propriedade rural estar enquadrada sindicalmente como empregador rural II-B, conforme se verifica nos ITRs.
4. Desta forma, em não tendo sido comprovado o exercício de atividade rural em regime de economia familiar, ou como empregado rural, o autor não faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade prevista no art. 39, inciso I, e art. 143, ambos da Lei nº 8.213/91.
5. Tendo em vista que a parte autora recebeu o benefício de aposentadoria por idade em razão de decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela, que será revogada pela presente decisão, resta incabível a devolução dos valores recebidos pelos segurados do Regime Geral da Previdência Social, sob o fundamento da boa-fé da segurada, na sua condição de hipossuficiente e na natureza alimentar dos benefícios previdenciários. No mesmo diapasão, é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (RESP 995739, Rel. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJE 06.10.2008).
6. Recurso de sentença provido para julgar a ação improcedente a ação e determinar a revogação do benefício de aposentadoria por idade rural.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Qaurta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0086531-09.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411157 - JOAO DE FRANCA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) LAURINDO TODESCHINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) JOSE FRANCISCO PEDRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) JOSE MARIA DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) STEFANIA KISIL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) JOSE VIEIRA DE GOES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) MOACIR CHIARINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) REGINA ELIAS BRAZ MARTINS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. DOMÍLIO. JUZADO ESPECIAL FEDEERAL DE SÃO PAULO. INEXISTÊNCIA DO JUZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA NA ÉPOCA DO DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA.

1. O cerne da controvérsia cinge-se à competência para o processamento e o julgamento da ação de revisão de benefício previdenciário dos autores, residentes da cidade de Piracicaba.
2. Com efeito, analisando o arquivo PET_PROVAS.PDF, verifico que a ação foi ajuizada perante a Justiça Federal de Piracicaba, tendo sido distribuída para 2ª Vara Federal. Posteriormente, os autores pleitearam a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo em decorrência do valor da causa, sob o fundamento da competência absoluta deste Juizado (fls. 107 do arquivo PET_PROVAS.PDF), o que foi atendido pelo Juízo da 2ª Vara de Piracicaba em decisão proferida em 10/08/2004 (fls. 108 do arquivo PET_PROVAS.PDF), e publicada em 06/10/2004.
3. No que toca à competência do Juizado Especial Federal de São Paulo para o processamento e o julgamento da ação, entendo que assiste razão ao recorrente.
4. O Colendo Superior Tribunal de Justiça julgou conflito negativo de competência e estabeleceu que compete ao autor optar por ajuizar ação na Vara Federal de sua cidade ou no Juizado Especial Federal mais próximo.
5. Destarte, tendo os autores optado pelo processamento e julgamento da ação perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, e não tendo sido criado, à época do declínio da competência da 2ª Vara Federal de Piracicaba, o Juizado Especial Federal de Americana, implantado somente em 28/01/2005, é de rigor a manutenção da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo.
6. Recurso de sentença provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0015147-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414609 - LUCIA MARIA DOS REIS (SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEURADO. INCAPACIDADE QUE REMONTA À DATA DA CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO. PROVA DOS AUTOS. QUALIDADE DE SEGURADO RECONHECIDA. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. RECURSO PROCEDENTE.

Acolhidas as alegações recursais e reformada a sentença para o fim de restabelecer o auxílio-doença e conceder

aposentadoria por invalidez desde a data do laudo.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Aroldo José Washington.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - DESAPOSENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0005567-89.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416258 - LENITA DE CAMARGO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005661-37.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416257 - EDWARD GIRO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005032-63.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416259 - BENEDITO PIRES (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000056-40.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416262 - JOAO CARLOS ANSELMO DA COSTA (SP256257 - RAFAEL JOSÉ TESSARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001540-63.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416260 - JONAS GOMES SOARES (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001505-69.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416261 - WALDA GRANCIERI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002496-95.2005.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412667 - CELINA SILVA MARTINS (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DO REQUISITO ETÁRIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

1. No caso dos autos, para fins de comprovação do tempo de serviço rural foram juntados por ocasião do ajuizamento da ação: certidão de casamento ocorrido em 27/09/1969, na qual o marido da autora está qualificado como lavrador, e a autora como doméstica (fls. 09), certidão de nascimento dos filhos da autora ocorridos em 20/04/1972, 11/01/1980, 19/10/1988, nas quais não há qualificação da atividade profissional da parte autora (fls. 10/13), Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos quais constam vínculos como safrista no período de 15/09/1998 a 23/10/1998 (Adelino Rosseto), e despendiador de milho no período de 05/11/1998 a 14/12/1998

(Staff Recursos Humanos Ltda.). Além disso, foi produzida prova testemunhal em audiência de instrução e julgamento.

2. Com efeito, não obstante as testemunhas tenham afirmado que a autora trabalhou como volante, verifica-se que os únicos documentos aptos a constituírem início de prova material do exercício de atividade rural são a certidão de casamento ocorrido em 27/09/1969, e a CTPS na qual consta vínculos em atividades rurais, não constituindo as certidões de nascimento dos filhos, por si só, documentos aptos a representarem início de prova material do exercício de atividade rural, uma vez que não fazem menção à atividade desenvolvida pela parte autora ou seu marido.

3. É importante ressaltar que para o reconhecimento do exercício de atividade rural torna-se necessário o início de prova material, sendo vedado o reconhecimento de tempo de serviço rural com base em prova exclusivamente testemunhal, nos termos do art. 55, §3º, da Lei nº 8.213/91, e da Súmula nº 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

4. Destarte, diante da ausência de documentos que comprovem o exercício de atividade rural durante o longo intervalo de tempo entre os documentos que representam os únicos indícios de exercício de atividade rural, certidão de casamento (1969) e CTPS (1998), tenho que não restou demonstrado o exercício de atividade rural em período de tempo equivalente à carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213, conforme exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, razão pela qual a parte autora não faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

5. Recurso de sentença provido para julgar a ação improcedente a ação e determinar a revogação do benefício de aposentadoria por idade rural.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Qaurta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO DEVIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0004096-86.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411346 - ROSANGELA DOMINGUES JULIAO STEFANY JULIAO BACKES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003185-04.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411351 - CELSO RICARDO DOS SANTOS GARCIA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003525-18.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411350 - MARIA REGINA TEDESCO RIBEIRO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002840-50.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411355 - HERMANTINO LOPES DA SILVA (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014268-32.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411335 - BENEDITA HELENA DA SILVA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003166-95.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411352 - RONALDO TOMAZ DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003083-79.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411353 - RAIMUNDO DE SOUZA TELES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004344-52.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411345 - MARIA ODETE CRESCIULO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003935-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411348 - FATIMA APARECIDA GONCALVES RAIMUNDO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004078-07.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411347 - MATHEUS MARCHIORI DA SILVA (SP295240 - POLIANA BEORDO, SP309889 - PAULO HENRIQUE CORREA DE SOUZA, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003673-29.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411349 - JOESEL FORTUNATO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004642-44.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411343 - SERAPIAO FERREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002868-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411354 - LUCILIA BARBIERI MARQUES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001783-79.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411359 - ESTER GARCIA FERREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000914-89.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411360 - DOUGLAS DE CASTRO MARTINS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001789-62.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411358 - DIRCE GUILHERME VIEIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000792-58.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411361 - JOSE ROSENDO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000767-45.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411362 - APARECIDA DE FATIMA TEREZANI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002596-73.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411356 - MARIA LUCIA FORNACIARI (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002186-15.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411357 - MARGARIDA APARECIDA DE OLIVEIRA SEVERINA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) CESAR AUGUSTO SEVERINO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000441-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411363 - SAMUEL CAETANO BEZERRA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004610-78.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411344 - CLAUDEMILSON LAURINDO RODRIGUES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. REAJUSTE INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO AINDA NÃO REDUZIDO AO TETO LEGAL. ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, MESMO APÓS A APLICAÇÃO DO ÍNDICE TETO, CONTINUOU GUARDANDO RESÍDUOS EM DECORRÊNCIA DA NOVA LIMITAÇÃO AO TETO. REVISÃO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raelcer Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002753-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413072 - ATTILIO FRIAS CYPRIANO (SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000945-58.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413083 - CLEUZA DE DEUS (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000964-64.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413082 - MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005502-14.2008.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413066 - OSWALDO MAGALHÃES FERREIRA (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002498-76.2007.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413073 - HELIO NERIS BARBOZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001061-88.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413080 - SEBASTIAO VICENTE ARRUDA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001024-61.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413081 - ORLANDO JOSE PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003839-49.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413068 - ANTONIO ALVES TIRRI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007622-40.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413064 - ANGELO FRANZAO NETO (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002859-68.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413071 - SERGIO DE ANDRADE OZORIO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000941-21.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413084 - ANTONIO ISIDORO DE SOUZA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008147-68.2006.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413063 - ZENI DE LIMA SOARES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003138-06.2007.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413070 - JOSE MOACIR ALVES DE JESUS (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008183-39.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413062 - JORGE SEIGUI YAMAZATO (SP120847 - CARLA ALVES GENTIL MARCUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010016-93.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413061 - JOSE CARLOS BERNARDINELI (SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050491-57.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413054 - FERNANDO QUIRINO DOS SANTOS (SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054480-71.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413053 - JOSE LUIZ BATISTA (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021325-43.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413057 - KAZUCO TAKAHASHI (SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003567-43.2007.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413069 - JOSE CELESTINO (SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015678-67.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413059 - JOSE RENATO SANTOS (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015918-56.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413058 - VIRGINIA MERLIN DE SOUZA (SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031885-78.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413056 - DORIVAL GOMES (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066651-60.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413047 - MARIA MADALENA LOBO DA FONSECA BAPTISTA (SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040457-52.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413055 - EDSON ANTAO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006673-40.2007.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413065 - LUIZ CARLOS CLOVIS (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0081234-84.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413043 - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063491-61.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413051 - JOSE MAURICIO DA SILVA (SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061026-45.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413052 - DOMINGOS GOMES RECHE (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064101-92.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413050 - DORIVAL CARDIA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0082480-81.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413041 - LUIZ DE OLIVEIRA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0083853-84.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413039 - PAULINO SEBASTIAO DE SOUZA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064219-68.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413049 - JOAO BATISTA GREGORIO (SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001580-38.2008.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413079 - OSWALDO PENALVEL ALABARSE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0064233-52.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413048 - JAIR MESSIAS DA SILVA (SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005140-86.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413067 - JOSE ORLANDO ZULATTO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0070864-46.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413044 - JOAO CAETANO DE OLIVEIRA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0069043-07.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413045 - RENATO SARAIVA (SP058734 - JOSE AUGUSTO ANTUNES, SP218563 - CARLOS AUGUSTO STANISCI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066665-44.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413046 - JAIR HENRIQUE DA SILVA (SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002306-61.2007.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413074 - SEBASTIAO GONÇALVES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002166-45.2007.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413078 - LUIZ GRIMONI NETTO (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002266-25.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413075 - JOSE ANTONIO FRANZINI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002231-65.2006.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413076 - APARECIDO ROCHA (SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002201-93.2007.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413077 - WANDER ESTEVES DOS REIS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001162-53.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414588 - MARIA HELENA TONIN (SP236417 - MAISA TONIN LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECONHECIDA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. RECURSO PROCEDENTE.

Acolhidas as alegações recursais e reformada a sentença para o fim de conceder a aposentadoria por invalidez.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Silvio Cesar Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de novembro de 2012 (data do julgamento).

0038980-10.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410900 - EDIVANETE ESTEVES MAGALHÃES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP300779 - FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP274992 - JULIANA DE ALMEIDA SALVADOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP301706 - MICHELE APARECIDA PRADO MOREIRA, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
III - EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO PELO JUÍZO DE ORIGEM - CABIMENTO DO “MANDAMUS”. CONCEDER A SEGURANÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conceder a segurança pleiteada, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raeler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0084724-17.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410819 - VALTER DIAS DE PADUA (SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PRIMEIRO REAJUSTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO DE BENEFÍCIO NÃO LIMITADO AO TETO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE Nº 564.354/SE. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0017738-42.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301415516 - WALDERI NOGUEIRA DE LIMA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PRESENTES OS REQUISITOS - RECURSO PROVIDO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0003291-74.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414757 - LUIZ CARLOS BIZERRA DA SILVA (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. CÁLCULOS. FORMA DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

1. Recentemente, o Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 566.621/RS, reafirmou o entendimento do Egrégio Tribunal Superior de Justiça pela inconstitucionalidade da natureza interpretativa da Lei Complementar, mas atribuiu como marco para aplicação do novo prazo prescricional para restituição do indébito tributário a data do ajuizamento da ação.
2. Destarte, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto na Lei Complementar nº 118/2005, somente é aplicável às ações ajuizadas após 09/06/2005, fato que se verifica nos presentes autos, razão pela qual deve ser observada na presente demanda.
3. Outrossim, é de rigor o reconhecimento da prescrição das parcelas que se pretende restituir a título de imposto de renda recolhido indevidamente no período anterior ao prazo de 5 (cinco) anos que antecedeu o ajuizamento da presente ação, quais sejam, os recolhimentos indevidos realizados em fevereiro de 1998, agosto de 1998, setembro de 1999, outubro de 2000 e setembro de 2001.
4. A hipótese de incidência do Imposto de Renda é prevista expressamente no art. 43 do Código Tributário Nacional.

5. Por outro lado, as verbas de natureza indenizatória não constituem renda ou acréscimo patrimonial, mas apenas ressarcimento ou recomposição do patrimônio do indivíduo que deixou de usufruir de um direito, ou sofreu dano em razão de ato ilícito praticado por outrem (art. 927 do Código Civil).

6. O direito ao gozo de férias anuais remunerados com, pelo menos, um terço a mais de remuneração constitui direito irrenunciável do empregado previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988. No entanto, há situações em que as férias deixam de ser gozadas em razão da necessidade do trabalho ou em virtude de dispensa imotivada.

7. O abono de férias ou pecuniário corresponde a conversão de um terço do período de férias a que tem direito o empregado em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, conforme previsão do art. 143 da Consolidação das Leis Trabalhistas, ou seja, o empregado deixa de gozar o período de férias em troca da remuneração em pecúnia, que representa uma compensação que possui caráter indenizatório sobre o qual não deve incidir o imposto de renda, já que não constitui renda na definição do art. 43 do Código Tributário Nacional

8. Os respectivos terços constitucionais incidentes sobre os valores recebidos a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e abono pecuniário constituem assessorios destes e possuem o mesmo caráter indenizatório.

9. A jurisprudência pátria firmou-se no sentido de que as quantias pagas ao empregado, em virtude de férias não-gozadas, possuem natureza indenizatória. Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 125.

10. Impede ressaltar que a natureza indenizatória das férias não gozadas independe da comprovação da necessidade de serviço, pois, se houve a prestação de serviço pelo empregado no período de férias está inerente a necessidade do empregador para que os mesmos fossem prestados.

11. No que tange à forma de realização dos cálculos, não é possível a devolução da quantia total referente à incidência do IRPF retido na fonte incidente sobre as férias vencidas pagas em decorrência da demissão sem justa causa, simplesmente destacando o montante de imposto incidente sobre a referida parcela, atualizá-lo, mediante a incidência de juros e correção monetária, a fim de determinar o valor do indébito tributário a ser restituído como pretende a parte autora.

12. O período de apuração da base de cálculo do IRPF é constituído dos fatos geradores que permitem a incidência do tributo que ocorrem no decorrer do ano-calendário, que se inicia no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, devendo-se inclusive observar os fatos geradores que são isentas de tributação por disposição legal.

13. No caso em concreto, a fim de observar a sistemática legal da apuração do IRPF, a percepção dos valores percebidos a título de férias indenizadas, deve ser analisada em conjunto com os demais rendimentos percebidos no ano para que na época da apresentação da Declaração de Ajuste Anual se verifique a base de cálculo de incidência do tributo, a fim de se determinar se há valores a serem restituídos, caso tenha havido a retenção a maior a título de imposto de renda, ou valores a serem pagos, já que se deve considerar a possibilidade que a exclusão de determinados rendimentos da base de cálculo do tributo em razão da isenção legal pode repercutir na incidência da alíquota a ser aplicada, de acordo com a tabela progressiva do IRPF.

14. Recurso de sentença da União Federal provido em parte.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001744-89.2006.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412624 - BENEDITO RAKIEL (SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS DE MORA. RECURSO DE

SENTENÇA DO INSS PROVIDO EM PARTE.

1. No caso dos autos para fins de comprovação do tempo de serviço rural foram apresentados por ocasião do ajuizamento da ação: certidão de casamento ocorrido em 23/10/1985, na qual o autor está qualificado como agricultor (fls. 09); matrícula de registro de imóvel rural no local denominado Rosário, no município de Cerqueira César, em nome do pai do autor Joaquim Raquel (fls. 14/20); CTPS na qual constam quatro vínculos empregatícios do autor com o mesmo empregador, Adelino Rossetto, Fazenda Bom Retiro, Cerqueira César, no cargo de safrista, nos períodos de 01/04/96 a 06/09/96, de 26/05/97 a 30/08/97, de 01/07/98 a 23/10/98, e de 01/08/2000 a 25/11/2000. Além disso, foi produzida prova testemunhal em audiência de instrução e julgamento.
2. Com efeito, a certidão de casamento e os vínculos constantes da CTPS constituem início de prova material do exercício de atividade rural, que corroborados pela prova testemunhal, indicam o exercício de atividade rural no período de 23/10/1985 (data do casamento) até 25/11/2000 (término do último vínculo constante em CTPS), ou seja, no período de 15 anos, 1 mês e 2 dias de trabalho aproximadamente, cumprindo o tempo de serviço rural equivalente ao tempo de carência previsto no art. 142 da Lei nº 8.213/91, qual seja, 132 meses, haja vista ter completado sessenta anos em 01/01/2003.
3. Além disso, restou preenchido o exercício de atividade rural em período imediatamente anterior ao cumprimento do requisito etário (01/01/2003), uma vez que a autora laborou com lides rurais pelo menos até 25/11/2000, razão pela qual é de rigor a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural.
4. A data de início do benefício deverá ser mantida na data fixada pela r. sentença, qual seja, a data do requerimento administrativo.
5. Ante a relevância da necessidade de uniformização de entendimento jurisprudencial quanto aos consectários, curvo-me ao entendimento do Conselho da Justiça Federal ao aprovar o Novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134/2010 do CJF).
6. Assim, nos casos em que há insurgência no recurso quanto aos consectários legais, deverá ser utilizado referido Manual. Nesse sentido, no tocante aos juros de mora, deverá ser aplicado, a partir da citação, o percentual de 1% simples ao mês até junho de 2009 e de 0,5% simples ao mês a partir de julho de 2009.
7. Recurso de sentença provido em parte.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0020858-59.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414584 - JOSEFA CARLOS DA CONCEICAO (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Sentença denegatória do benefício.
2. Acolhidas as alegações recursais e reformada a sentença para o fim de reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença.
3. Recurso de sentença parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais

Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro 2012 (data do julgamento).

0003906-60.2006.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412418 - ANTONIO GIGLIOTI (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFORME CONSIGNADO PELA R. SENTENÇA. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. ATIVIDADE DE FRENTISTA DE CAMINHÃO NÃO É EQUIPARA À PROFISSÃO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO CONSIDERADA ATIVIDADE PRESUMIDAMENTE NOCIVA. RECURSO DE SENTENÇA PROVIDO EM PARTE.

1. No que toca à insurgência do INSS quanto ao reconhecimento do tempo de serviço especial atinente ao período de 21/09/1985 a 14/04/1987, laborado na empresa Central Paulista Açúcar e Álcool Ltda., verifico que foi acostado aos autos o formulário DIRBEN-8030 (fls. 21 da petição inicial), que informa que no exercício da atividade de frentista de campo, o autor controlava uma frente de carregamento de cana, orientando as carregadeiras de cana quanto ao local de início do carregamento, assim como os caminhões de transporte de cana, estando exposto, de forma habitual e permanente, aos agentes nocivos intempéries climáticas e poeiras.
2. Além disso, foi juntado o laudo pericial (fls. 22/24 da petição inicial), que indica que no exercício da função de frentista de campo, além de intempéries climáticas e poeiras, o autor estava exposto, de forma esporádica, ao agente nocivo ruído na intensidade de 80 a 88 db (A).
3. Destarte, diante dos agentes nocivos a que estava exposto o autor, não há como reconhecer como especial o período reconhecido pela r. sentença, uma vez que as intempéries climáticas e poeiras não são considerados, por si só, agentes nocivos pela legislação previdenciária.
4. Em relação ao ruído, embora tenha sido constatado pelo laudo pericial a exposição a níveis superiores a 80 db (A), anoto que tal exposição ocorria de forma periódica, razão pela qual não se torna possível reconhecer o período de tempo de serviço como especial, já que a legislação pertinente exige que a exposição ocorra de forma habitual e permanente.
5. Sob o prisma da atividade profissional, também não há como reconhecer como especial o período de 21/09/1985 a 14/04/1987, laborado na empresa Central Paulista Açúcar e Álcool Ltda., uma vez que a atividade de frentista de campo não se equivale à atividade de motorista ou ajudante de caminhão, considerada presumidamente nociva nos termos do item 2.4.4 do Anexo do Decreto nº 53.381/64, uma vez que pela descrição contida no formulário DIRBEN - 8030 e no laudo pericial, o autor era responsável pelo controle do carregamento de cana, e, em momento algum conduzia uma carregadeira ou um caminhão, ou acompanhava o motorista de caminhão na entrega da cana.
5. Outrossim, tenho que merece reforma a r. sentença no tocante ao reconhecimento do período de 21/09/1985 a 14/04/1987, laborado na empresa Central Paulista Açúcar e Álcool Ltda., como tempo de serviço especial.
6. Recurso de sentença provido em parte.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Mnezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0029027-69.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411857 - VICENTE LUCINDO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ART. 29, INC. II e §5º, DA LEI Nº 8.213/91 - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS 29.11.1999 (LEI 9.876/99)

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do autor e do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0051965-24.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411339 - NAIR FARIA DOS SANTOS (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO DEVIDA PARA O AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Sílvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0107397-38.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414724 - LOURIVAL PEREIRA (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE FORMA ACUMULADA EM RAZÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL. REGIME DE COMPETÊNCIA. REGIME DE CAIXA.

1. Enquanto o art. 43 do Código Tributário Nacional trata da hipótese de incidência, ou fato gerador, e base de cálculo da incidência do imposto de renda, o art. 12 da Lei nº 7.713/88 prevê apenas o elemento temporal da incidência, ou seja, o momento a partir do qual será exigível o recolhimento da exação tributária, e não a forma de cálculo do imposto de renda, que deverá considerar os meses a que se refiram os rendimentos.

2. Com efeito, caso a parte autora tivesse recebido o valor do benefício nos respectivos meses em que eram devidos, os valores não sofreriam a incidência da alíquota máxima do tributo, mas sim de alíquota menor, ou mesmo, estariam situados na faixa de isenção, conforme previsto na legislação do Imposto de Renda vigente à época.

3. Caso contrário, aplicando-se a tributação na forma pleiteada pela Fazenda, na qual o imposto de renda deveria incidir sobre o montante total a título de atrasados, estar-se-ia prejudicando o contribuinte que deixou de receber o benefício previdenciário na época devida em razão da demora da Administração Pública em atender ao seu pedido, seja no âmbito administrativo ou judicial, e beneficiando-se a própria Administração Pública em razão do enriquecimento gerado pela sua própria desídia.

4. Além disso, haveria ofensa ao princípio da isonomia, pois, dois beneficiários da Previdência Social que estivessem em situações idênticas, seriam tratados de forma desigual em razão de um ter tido seu benefício

concedido prontamente, e outro ter obtido o benefício a posteriori em razão da demora da análise do seu pedido administrativo ou de injusta recusa pela autarquia previdenciária, já que o primeiro receberia seu benefício isento de tributação ou com alíquota de incidência de imposto de renda menor, enquanto que o segundo sofreria a incidência da tributação na alíquota máxima sobre o total de rendimentos recebidos a título de atrasados.

5. Ademais, tributando-se o montante recebido de forma acumulada a título de benefício previdenciário no momento de sua percepção, sem levar em consideração a incidência do imposto de renda caso o rendimento fosse pago em momento oportuno, violar-se-ia o princípio da capacidade contributiva.

6. Dessa forma, para fins de incidência de imposto de renda sobre o valor recebido de forma acumulada a título de benefício previdenciário deve ser observado o valor do benefício a ser percebido pelo contribuinte mês a mês, ou seja, aplicado o regime de competência, e não o regime de caixa pretendido pelo Fisco.

7. No tocante à fixação dos valores devidos a título de atrasados, foi determinada a conversão do julgamento em diligência para que a Contadoria se manifestasse acerca do erro apontado pela autarquia previdenciária, tendo sido elaborado parecer que concluiu que seriam devidos a título de restituição o montante de R\$ 11.996,97, atualizado em novembro de 2006.

8. Recurso de sentença da União Federal provido em parte.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RECURSO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

VI - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para reconhecer o interesse de agir da parte autora e, no mérito, julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001590-40.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411376 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003512-19.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411375 - ELISANGELA DE PAULA MACENA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001605-09.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411315 - ANTONIO MELCHIOR DE MEIRA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO INDEVIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, para reconhecer seu interesse de agir e, no mérito, julgar improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0031429-94.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413011 - HERMINIA NUNES DE SOUZA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PESSOAIS DIÁRIAS.

Caracterizada a incapacidade da parte autora para realização das atividades pessoais diárias, mediante a apreciação do conjunto probatório produzido nos autos, faz jus a mesma ao acréscimo de 25% sobre o benefício de aposentadoria por invalidez. Mantida a prescrição quinquenal. Recurso de sentença parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0079156-20.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411722 - PAULO ANTONIO BENTO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE DE VIGILANTE. RECONHECIMENTO SOMENTE ATÉ O DECRETO Nº 2.172/97. RECURSO DE SENTENÇA DO INSS PROVIDO EM PARTE. NEHADO RECONHECIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

1. No que toca à insurgência do INSS em relação ao reconhecimento pela r. sentença do tempo de serviço laborado como vigilante no período de agente nocivo de 28/04/1994 a 04/08/2004 (Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.- formulário e laudo - fls. 12/14 do arquivo do processo Administrativo anexado aos autos em 10/04/2008), tenho que assiste razão parcial à autarquia federal, já que após a edição do Decreto nº 2.172/97, a atividade de vigilante, que era considerada atividade nociva nos termos do item 2.5.7 do Decreto nº 53.831/64, deixou de ser enquadrada como atividade presumidamente na relação constante do Anexo IV do Decreto nº 2.172/97.

2. Dessa forma, não há como reconhecer como especial o período de 06/03/1997 a 04/08/2004, laborado na empresa Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., com fundamento no exercício da atividade de vigilante, mas tão somente os períodos anteriores a edição do Decreto nº 2.172/97, reconhecidos pela r. sentença.

3. No que toca ao pleito recursal da parte autora para que seja considerado o tempo de serviço laborado até 2008 para fins de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, verifico que na petição inicial foi pleiteada a concessão do benefício previdenciário mediante o reconhecimento do tempo de serviço laborado até a data do requerimento administrativo (04/08/2004), ou seja, o autor inova em sede recursal o que é vedado pelo art. 264 do Código de Processo Civil, razão pela qual não merece ser reconhecido o recurso.

4. Recurso de sentença do INSS provido em parte e negado conhecimento ao recurso da parte autora.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso da parte autora, e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DA INCAPACIDADE.

Comprovada a qualidade de segurado da parte autora na data da incapacidade, faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

JUROS. ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 134/2010, DO CJF.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0000471-07.2008.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411265 - ROSIMEIRE APARECIDA DE GODOI (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000113-42.2008.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411266 - CLEUZA LOPES BROCA (SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0018367-06.2007.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416702 - VIVIANE COSTA DA SILVA (SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM PARTE. INTIMAÇÃO DO INSS PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002029-42.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411367 - GERCILIA PEGO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001993-97.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411369 - LUIS CARLOS FERREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001799-34.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411370 - MARIA CLEUZA DA SILVA SA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001715-33.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411371 - LUIZ ANTONIO COUTO (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ART. 29, INC. II e §5º, DA LEI Nº 8.213/91 - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS 29.11.1999 (LEI 9.876/99)

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0006921-71.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411851 - MARCIA ELIETE BARBOSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006922-56.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411850 - DIRCEU DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000337-66.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411860 - VASTY SOUZA SOARES DE BARROS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001581-37.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411856 - JOSE LOPES DA

SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005291-92.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411858 - ANTONIA RODRIGUES CALDAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001771-15.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411855 - OLIVALDO FERREIRA DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003117-83.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411853 - ANTONIO FERREIRA CANDIDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002930-75.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411854 - JOSE CAETANO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003312-80.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411852 - BENEDITO LEONEL DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 26 DA LEI Nº 8.870/94 e ART. 21, § 3º DA LEI Nº 8.880/94. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE REPOSIÇÃO AO TETO. BENEFÍCIO NÃO LIMITADO AO TETO. RECURSO DE SENTENÇA PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A DECADÊNCIA E JULGAR IMPROCEDENTE A REVISÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003504-49.2010.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411744 - IOLE TEREZINHA FERREIRA (SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023677-71.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411732 - MARIA APARECIDA GASPAROTO FERREIRA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) IRACEMA MARIA HONORIO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) MARIA APARECIDA GASPAROTO FERREIRA (SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) IRACEMA MARIA HONORIO (SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003893-83.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411742 - ELVIRA PRANDINI DOS SANTOS (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Sentença denegatória do benefício.
2. Acolhidas as alegações recursais e reformada a sentença para o fim de reconhecer o direito ao auxílio-doença.
3. Recurso de sentença parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0005701-63.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414531 - MARIA APARECIDA DE FREITAS GONCALVES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005759-46.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414554 - LORISVALDO FERREIRA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001880-78.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414563 - SONIA MARIA DA CONCEICAO EVANGELISTA (SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001792-48.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414542 - WASHINGTON PERSI (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS, SP309527 - PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003863-02.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414536 - OSCARINA DOMINGOS MARQUES (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004305-62.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414567 - LUCELENA DE CASSIA MORAES (SP209427 - SIMONE NOVAES TORTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0249942-34.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411311 - OSVALDO DOS SANTOS (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. JUROS MORATÓRIOS

1. Sentença que julgou procedente a ação para revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.
2. Comprovação do tempo de serviço especial.
3. No tocante aos juros de mora, deverá ser aplicado, a partir da citação, o percentual de 1% simples ao mês até junho de 2009 e de 0,5% simples ao mês a partir de julho de 2009.
4. Recurso provido em parte.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as)

Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0005632-11.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414599 - MARIA DE JESUS SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECONHECIDA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. RECURSO PROCEDENTE.

Acolhidas as alegações recursais e reformada a sentença para o fim de conceder a aposentadoria por invalidez.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0000850-15.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411304 - JAIME DE LARA (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RECURSO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DISPENSABILIDADE. REVISÃO INDEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

VI - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para reconhecer o interesse de agir da parte autora e, no mérito, julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0063774-79.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414591 - DIANA LIMA DOS REIS (SP223941 - CYNTHIA GARBO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEURADO. VÍNCULO DE EMPREGO. RECOLHIMENTO AO RGPS DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. RECURSO PROCEDENTE.

Acolhidas as alegações recursais e reformada a sentença para o fim de conceder aposentadoria por invalidez desde a data do requerimento administrativo.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento

ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque,.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0000075-46.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414596 - PAULO CORREA SOARES (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECONHECIDA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. RECURSO PROCEDENTE.

Acolhidas as alegações recursais e reformada a sentença para o fim de conceder a aposentadoria por invalidez.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca, e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0012542-57.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410813 - CLAUDIO ROBERTO PEREIRA AGRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RECURSO DA PARTE RÉ. RAZÕES DISSOCIADAS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0106055-89.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411680 - JOSE DIAS DO VALE (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDUTA TEMERÁRIA DA PARTE AUTORA.

1. Com efeito, ao contrário do sustentado pela parte autora, a matéria foi devidamente analisada pelo Juízo "a quo", pois, ainda que não tenha cumprido as decisões que determinaram a juntada de documentos necessárias à instrução do feito, o processo foi remetido à Contadoria do Juízo, que conclui pela ausência de tempo necessário à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição mesmo que fosse considerado o tempo de serviço rural pleiteado pelo autor no período de 01/01/1960 a 31/12/1975, conforme parecer anexado aos autos em 18/12/2006.

2. No que se refere à condenação da litigância de má-fé imposta com fundamento no art. 14, inciso III, combinado com o art. 17, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, tenho que também não merece reforma a r. sentença,

haja vista que restou caracterizado a forma temerária pela qual o processo foi conduzido pela parte autora, uma vez que foi oportunizada por mais de duas vezes a juntada de documentos que comprovassem o tempo de serviço rural e especial pleiteado pela parte autora, sem que nenhum documento fosse carreados aos autos.

3. Recurso de sentença improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE FORMA ACUMULADA EM RAZÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL. REGIME DE COMPETÊNCIA. REGIME DE CAIXA.

1. Enquanto o art. 43 do Código Tributário Nacional trata da hipótese de incidência, ou fato gerador, e base de cálculo da incidência do imposto de renda, o art. 12 da Lei nº 7.713/88 prevê apenas o elemento temporal da incidência, ou seja, o momento a partir do qual será exigível o recolhimento da exação tributária, e não a forma de cálculo do imposto de renda, que deverá considerar os meses a que se refiram os rendimentos.
2. Com efeito, caso a parte autora tivesse recebido o valor do benefício nos respectivos meses em que eram devidos, os valores não sofreriam a incidência da alíquota máxima do tributo, mas sim de alíquota menor, ou mesmo, estariam situados na faixa de isenção, conforme previsto na legislação do Imposto de Renda vigente à época.
3. Caso contrário, aplicando-se a tributação na forma pleiteada pela Fazenda, na qual o imposto de renda deveria incidir sobre o montante total a título de atrasados, estar-se-ia prejudicando o contribuinte que deixou de receber o benefício previdenciário na época devida em razão da demora da Administração Pública em atender ao seu pedido, seja no âmbito administrativo ou judicial, e beneficiando-se a própria Administração Pública em razão do enriquecimento gerado pela sua própria desídia.
4. Além disso, haveria ofensa ao princípio da isonomia, pois, dois beneficiários da Previdência Social que estivessem em situações idênticas, seriam tratados de forma desigual em razão de um ter tido seu benefício concedido prontamente, e outro ter obtido o benefício a posteriori em razão da demora da análise do seu pedido administrativo ou de injusta recusa pela autarquia previdenciária, já que o primeiro receberia seu benefício isento de tributação ou com alíquota de incidência de imposto de renda menor, enquanto que o segundo sofreria a incidência da tributação na alíquota máxima sobre o total de rendimentos recebidos a título de atrasados.
5. Ademais, tributando-se o montante recebido de forma acumulada a título de benefício previdenciário no momento de sua percepção, sem levar em consideração a incidência do imposto de renda caso o rendimento fosse pago em momento oportuno, violar-se-ia o princípio da capacidade contributiva.
6. Dessa forma, para fins de incidência de imposto de renda sobre o valor recebido de forma acumulada a título de benefício previdenciário deve ser observado o valor do benefício a ser percebido pelo contribuinte mês a mês, ou seja, aplicado o regime de competência, e não o regime de caixa pretendido pelo Fisco.
7. Recurso de sentença da União Federal improvido.

IV- ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).**

0004337-33.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414736 - SUELI ANDRADE JANUARIO (SP106226 - LUCIANO CARNEVALI, SP143193 - JOSE GEORGE FERRAZ, SP063390 - DECIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0016566-37.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414746 - ONOFRE APARECIDO GASPARINO (SP184574 - ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0044462-25.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410795 - NORBERTO CAETANO MOREIRA X SILVANA BUENO MOREIRA (SP248993 - SHEYLA LIMA FREIRE DE OLIVEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. PENSÃO POR MORTE. PAI. CÔNJUGE. SEPARAÇÃO DE FATO. COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO PAI EM RELAÇÃO AO FILHO. AUSÊNCIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA EX-CÔNJUGE. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO NA DER. RECURSO DE SENTENÇA DO INSS E DA CORRÉ IMPROVIDOS.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da corrÉ, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0045065-25.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410641 - ODETE DELANEZ BOLSSONI (SP174693 - WILSON RODRIGUES, SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RECURSO DA PARTE AUTORA. RAZÕES DISSOCIADAS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0037314-55.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409369 - BENEDITO DE CAMPOS PENTEADO FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044035-23.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409368 - JOSE MOREIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0012488-71.2005.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414687 - MANOEL GONZALEZ (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADO QUE RETORNA AO TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002255-75.2006.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414703 - ANTONIO LUIZ TREVIZAN (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE SENTENÇA. RAZÕES DISSOCIADAS DO OBJETO DA AÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - REAJUSTE NOS MESES DE JUNHO DE 1999 E MAIO DE 2004

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0015573-51.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411962 - FEBRONIA SEMAAN PHILO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001023-21.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411995 - MARIA ZELIA FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027224-80.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411936 - CLAUDINA SARTORI DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003172-87.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411974 - SUELI GANDARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007821-28.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411971 - TAKEKO BEATRIZ NAKANDAKARE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012710-25.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411965 - APARECIDA FATIMA GIAROLLA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012699-93.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411966 - ADALGISA AMARO MATIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001701-36.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411981 - JOSE MARIA BRUMATTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018992-79.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411958 - CARLOS MIRANDA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015571-81.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411964 - CLAUDIO CIPRIANO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017481-46.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411959 - RUBENS HERRERA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002847-82.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411975 - JOSÉ JERONIMO

DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012615-92.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411967 - MARIA DAS GRACAS DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002824-69.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411976 - JOSE CIPRIANO DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002819-47.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411977 - SEBASTIANA FIRMINO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027494-07.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411935 - ANTONIO GAVA NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037713-79.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411898 - JOSE LIBERALINO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001072-62.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411993 - BENEDITO MANOEL MASAGAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000803-23.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411999 - JOSÉ DE SOUZA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002013-12.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411979 - FLORA DE LIMA MESSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002010-57.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411980 - MARIA REGINA CAMPOS BRUNO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037945-91.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411896 - ANTONIO EDUARDO COLUMBANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037620-19.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411899 - MARIA INES FUSARO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001012-89.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411996 - VALDEMAR VITALINO SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038582-42.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411891 - ANTONIO JOAQUIM SANTOS NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001679-93.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411982 - TIEKO HIDAI DEEL GIUDICE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001665-91.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411983 - CARLOS ALBERTO GONÇALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001664-27.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411984 - FRANCISCO AGAMENON BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000848-27.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411998 - LENY EVANGELISTA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001052-89.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411994 - ORESTES PATERNI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001629-67.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411985 - GERALDO JOSE DENIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001245-86.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411989 - THAIS INGEBORG MENDES FIRPO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020977-83.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411953 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019425-83.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411955 - ANNA LUIZA CANFORA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019331-38.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411957 - JOSE MARCIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015727-69.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411961 - NAIR CARLOS PEREIRA MAEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016437-89.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411960 - DORIVAL MARQUES DOA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021011-58.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411951 - JOSE RUBENS DE OLIVEIRA SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020978-68.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411952 - KOITI HIRANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019368-65.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411956 - MIGUEL SERRA ROSANAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019562-65.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411954 - MARGARIDA HELENA PAES ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021176-08.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411948 - JOSÉ RAMALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021039-26.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411949 - ROBERTO ALVES REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021017-65.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411950 - CLEANTO MARIANO CANDEA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010432-51.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411969 - LINDOLFO MARTIS DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010989-38.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411968 - MARIA LUCIA MARAGNO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003237-15.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411973 - MANOEL GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022743-74.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411944 - MARIA MADALENA TRINDADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023531-88.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411941 - ANTONIO JOAO DE GOIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022730-75.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411945 - ROMEU FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028463-22.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411931 - JOSÉ GERALDO IERVOLINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023813-29.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411937 - ELIZABETH APARECIDA BUENO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023731-95.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411938 - JOSE TOSHIKAJU MIYASATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023718-96.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411939 - ARMINDO ALVES CAETANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028255-38.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411933 - VALDIR SAKAVICIUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028462-37.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411932 - REMO ZUCCATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023484-17.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411942 - VILMA DE JESUS BALSEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028011-12.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411934 - FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022364-36.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411947 - JOSE FRANCISCO DA ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023482-47.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411943 - MASAKO SUZUKI SAKUDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022382-57.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411946 - RAYMUNDO BRAZ DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023693-83.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411940 - APPARECIDA VALADAO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010101-69.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411970 - LUIZ CLAUDIO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030365-10.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411926 - CARLOS DE BARROS MOTT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038268-96.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411892 - GEORGES ELIAS KHOURI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037288-52.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411901 - JOSE LUIS MURADAS MURADAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036544-57.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411903 - ANTONIO RODRIGUES SIMOES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036457-04.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411904 - RITA SANTANA DE LIMA LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041369-44.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411878 - LUIZ BEZERRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038184-95.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411894 - APARECIDA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038000-42.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411895 - WAGNER DE MORAIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037319-72.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411900 - LEONARDO URIAS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035807-54.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411906 - JONAS DE JESUS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036445-87.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411905 - JOSILDA SOUSA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041474-21.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411876 - THEREZINHA FARIA DE MELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041994-78.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411875 - TIYOKO KOZUZI TANAKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039517-82.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411889 - ANALIA BARBOSA DO CARMO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039303-91.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411890 - IVONNE CAMPIELLO MIRANDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041052-46.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411879 - TEREZINHA CAMPOS CARDOSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040997-95.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411880 - ROBERTO MAKAWETSKAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039750-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411888 - LEONOR RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030352-11.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411927 - GENNY DE ALMEIDA ZANELATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031651-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411923 - GERALDO PASCOAL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040104-07.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411885 - JOAO LUIZ RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040390-82.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411884 - LUCY HELLMEISTER LANCELLOTTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040013-14.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411886 - OSCAR PAVANELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039751-64.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411887 - MARIA DE LOURDES DE SOUSA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035765-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411907 - ANTONIO BAPTISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029545-88.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411928 - NATALINO MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033959-32.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411910 - RAIMUNDO NONATO BRANDAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031607-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411924 - HIRUNDINO DO NASCIMENTO MIRANDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029381-26.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411929 - IOMAR VITOR DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031596-72.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411925 - AMERICO TESTAE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029271-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411930 - ELESIO BARREIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037022-65.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411902 - JOSE VERLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000792-91.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412000 - CIONESIA SARTI BASTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001081-24.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411992 - LEONARDO RADZVILAVIEZ FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033084-62.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411915 - AGUINALDO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033012-75.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411916 - ZAIDA MARIA MORBACH GONZAGA SERODIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033000-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411917 - VICENTE LOPES CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032971-11.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411918 - WALDEMIRO DA SILVEIRA BASTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032961-64.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411919 - EDEVALDO GONÇALVES DUARTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000658-64.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412001 - TEREZINHA RABELO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033631-05.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411911 - ESTELA FERREIRA BARBOSA SANDIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001095-08.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411991 - MARCELINO CORREA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001299-52.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411988 - FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002540-61.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411978 - JOSE CUPERTINO TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000900-23.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411997 - JULIO CARLOS RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001429-42.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411987 - THEREZA MARTINEZ ROSA DE MATOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001431-12.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411986 - JOSE ANIBAL

FIGUEIRA DE PONTES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001237-12.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411990 - THEODORO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041376-36.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411877 - JOAQUIM PIQUERA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032547-66.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411921 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040773-60.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411881 - ANTONIO SERGIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040676-60.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411882 - VANDERSI LAZARO MARIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042090-93.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411874 - FRANCISCO JACINTO MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040422-87.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411883 - ADONIAS CORREIA DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038190-05.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411893 - EDMAR HORN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006992-47.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411972 - JOSE ODALIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033398-08.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411913 - FRANCISCO DE ASSIS SANT ANNA NAZARIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034271-08.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411909 - MARIA IZALTINA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034674-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411908 - GERSON CALDEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032594-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411920 - MARIA JOSE MIGUEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031989-94.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411922 - SANTINHA IGNES TONON GUARINIELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033362-63.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411914 - MARIA IVANEIDE ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033491-68.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411912 - PEDRO GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0013949-74.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411207 - REGINA MOREIRA DA SILVA (SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. REVISÃO DO BENEFÍCIO MEDIANTE OS EFETIVOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. QUESTÃO DE HOMONOMIA COMPROVADA. CÁLCULOS DA

CONTADORIA DO JUÍZO ACOLHIDOS. RECURSO DE SENTENÇA DO INSS IMPROVIDO.

1. No que toca ao mérito, tenho que, conforme restou bem analisado pela r. sentença, ficou comprovado a questão de homonímia, bem como o fato de terem sido utilizados para o cálculo da renda mensal inicial do benefício NB 31/132.065.266-0, DIB:13/11/2003 e DCB:25/05/2004, salários-de-contribuição diversos daqueles percebidos pela parte autora, conforme comprovam cópia de sua CTPS, constando o vínculo com a empresa INDÚSTRIA DE FELTROS SANTA ROSA S/A com data de admissão em 23/04/1996, sem data de saída, ficha de registro de empregados correspondente ao vínculo e respectiva relação de salários de contribuição relativa ao período de janeiro de 1997 a junho de 2000.
2. Outrossim, deve ser acolhido o parecer da Contadoria do Juízo, anexado aos autos em 14/07/2009, e mantida a r. sentença.
3. Recurso de sentença improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO- OBSERVÂNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do autor e do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0002591-54.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410133 - DAMIAO AMARO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003958-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410129 - CACIA ROBERTA PEDROSA DE MORAES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0032570-33.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410907 - GILBERTO JOSE BOASCHI (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, SP197070 - FÁBIO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO A SER SANADO. NEGAR PROVIMENTO E MANTER DECISÃO QUE DENEGOU A SEGURANÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. REAJUSTE INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO AINDA NÃO REDUZIDO AO TETO LEGAL. ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, MESMO APÓS A APLICAÇÃO DO ÍNDICE TETO, CONTINUOU GUARDANDO RESÍDUOS EM DECORRÊNCIA DA NOVA LIMITAÇÃO AO TETO. REVISÃO PROCEDENTE. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0084720-77.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413181 - OTACILIO PIRES ARANTES (SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0074132-11.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413182 - SEBASTIAO SOARES (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0069461-42.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413184 - OSVALDO PEREIRA DE GODOY (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DA INCAPACIDADE.

Não comprovada a qualidade de segurado da parte autora na data da incapacidade, não faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0005805-97.2009.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414470 - FRANCISCA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001563-89.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414473 - ARLETE APARECIDA GOBATO (SP199599 - ADOLFO FRANCISCO GUIMARÃES TEIXEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024799-17.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414467 - MARIA JOSILEIDE CORDEIRO SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

Não caracterizada a incapacidade laboral da parte autora para o exercício de sua atividade habitual mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0060768-64.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410460 - ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA (SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025338-80.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410464 - EDSON LEITE DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025291-43.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410465 - MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA (SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA, SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004442-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410470 - JOAQUIM AUGUSTINHO DE AMORIM (SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027805-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410463 - DAMIAO DOS SANTOS FERREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004398-31.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410471 - NOEMIA MARIA DOS SANTOS (SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA, SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011870-49.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410468 - JOAO FRANCISCO DE PAULA (SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015038-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410467 - ROBERTO APARECIDO CORREA DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018362-57.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410466 - CLECI ANUNCIATA DOS SANTOS (SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0046448-14.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411275 - MARIA DE LOURDES SILVA CORREIA (SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULOS DA CONTADORIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ERRO POR PARTE DA AUTARQUIA FEDERAL.

Revisão do valor da renda mensal inicial do benefício realizado com base nos salários-de-contribuição constante nos autos pela Contadoria do Juízo, órgão independente e equidistante entre as partes, e de confiança deste Juízo. Embora, a autarquia federal tenha sustentado que realizou o cálculo da renda mensal inicial com esteio na Lei nº 8.213/91, a mesma não juntou aos autos a memória do cálculo realizada para apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, ou seja, não comprovou o teor de suas alegações. Não há nulidade da sentença ou equívoco na realização dos cálculos. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0037152-26.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414765 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. SENTENÇA TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIFERENÇAS SALARIAIS PAGOS DE FORMA ACUMULADA. REGIME DE COMPETÊNCIA. REGIME DE CAIXA. JUROS DE MORA. NATUREZA INDENIZATÓRIA.

1. Com efeito, a Justiça do Trabalho não detém a competência legal nem constitucional para o exame da incidência ou não do imposto de renda sobre verbas decorrente da condenação trabalhista, pois, constituindo o imposto de renda tributo de competência da União Federal, que deverá ocupar o pólo passivo nas ações em que o contribuinte pretende se eximir da incidência da exação, a competência é da Justiça Federal nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça
2. Assim, ainda que haja disposição na decisão trabalhista acerca da incidência do imposto de renda, não há que se falar em coisa julgada, uma vez que a previsão de desconto do tributo constitui mera providência de ordem administrativa, não integrando a coisa julgada para efeito de impedir a discussão da controvérsia na sede jurisdicional constitucionalmente definida como própria.
3. Os juros de mora destinam-se à recomposição do patrimônio do credor em razão do retardamento no pagamento de determinada parcela da dívida, uma vez que aquele esteve privado da utilização do capital no período em que o pagamento deveria ter sido adimplido e sua efetiva realização.
4. A consequência pelo prejuízo resultante do inadimplemento é o pagamento de juros ao credor, independente de comprovação dos prejuízos, constituindo uma presunção legal em favor do credor, conforme previsão do art. 404 do Código Civil.
5. As verbas de natureza indenizatória não constituem renda ou acréscimo patrimonial, mas apenas ressarcimento ou recomposição do patrimônio do indivíduo que deixou de usufruir de um direito, ou sofreu dano em razão de ato ilícito praticado por outrem (art. 927 do Código Civil).
6. Destarte, diante da natureza indenizatória dos juros de mora, após o advento do Código Civil de 2002, não há que se falar na incidência do imposto de renda, independente da natureza da verba principal. Nesse sentido

entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
7. Recurso de sentença da União Federal improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IMPROCEDENTE PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO NOS TERMOS DO ART. 29, §5º, DA LEI 8.213/91

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0004332-55.2009.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410528 - NIVALDO DA PURIFICACAO DIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004338-62.2009.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410527 - ROSINEYDE SHIMABUKU (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002936-82.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410535 - MARTA DO NASCIMENTO GHISELLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004303-05.2009.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410530 - JOAO SOARES SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004235-94.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410531 - WALTER APARECIDO ROBERTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004323-93.2009.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410529 - JOSE ALEIXO DE MEDEIROS FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008343-81.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410523 - SALVADOR IGNACIO DOS SANTOS

(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004151-23.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410532 - JOAO DIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004047-62.2009.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410533 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015956-63.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410519 - ANTONIO MARCOS CAMPIONI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011744-25.2009.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410520 - OLGA VAL DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011739-03.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410521 - GILBERTO SALLAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005791-68.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410526 - IZAURA DE OLIVEIRA BARBOSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000236-48.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410543 - JOAO FERREIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006908-72.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410525 - MARIA JOSE DE CAMARGO NOGUEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002078-63.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410540 - JOSE BENEDITO DE REZENDE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002108-86.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410538 - EDVALDO PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002083-85.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410539 - MARTHA DE FREITAS MOREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002915-09.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410536 - ANTONIO DOS SANTOS COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000117-56.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410544 - PAULO FERNANDO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002074-26.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410541 - RUBENS SOARES DE CAMARGO FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001488-74.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410542 - JOSE CARLOS CABRAL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0010387-73.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410522 - NEUZA DOMINGUES GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002945-44.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410534 - HEITOR VIRGINIO SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

0035531-44.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410800 - DIMAS FERREIRA DA SILVA (SP152215 - JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VEDAÇÃO LEGAL DA LEI nº 10.259/2001.RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer o recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VEDAÇÃO LEGAL DA LEI nº 10.259/2001.RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer o recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0039875-68.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410919 - TERESINHA DA ROCHA DAVID (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046264-69.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410920 - BANCO ITAÚ S/A (SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA, SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X JULIO CESAR MARIA MASSARI
FIM.

0023192-32.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411337 - ERALDO BEZERRA DE MOURA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSOS DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).**

0010244-58.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411394 - ANTONIO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020225-14.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411414 - NELSON DIAS MERELIS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011188-60.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411417 - OSVALDO BRATTI (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015000-13.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411390 - THALITA MARIA MOREIRA LIMA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019114-92.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411415 - JOSE MACEDO CRUZ FILHO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017954-32.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411416 - ANDREA DOS SANTOS MIGUEL (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021571-97.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411373 - MARIA HILDA DE LOURDES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021548-54.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411413 - JURANDIR VIEIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021599-65.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411412 - RAIMUNDA SILVA DE SOUSA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024480-15.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411407 - RENATA SANTOS DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056076-51.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411388 - MARCIO RODRIGUES DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010366-71.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411392 - VANIA GONCALVES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008894-35.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411396 - RICARDO RUVIAN RODRIGUES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008971-44.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411418 - JOSE CARLOS BERALDO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022418-02.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411411 - ANDRE DE ABREU FRANCISCHINI (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022554-96.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411410 - JANAINA RITA

DANTAS ANTUNES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022632-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411409 - FLAVIA SILVA DE ALMEIDA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023125-67.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411408 - RITA DE CASSIA DE FARIA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017505-74.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411374 - EXPEDITO TAURINO ALVES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026338-81.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411406 - SUELI DE ANTONI SUTEL (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002334-29.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411323 - APARECIDA LEONOR DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO DEVIDA. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE RÉ IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela parte autora e negar provimento ao recurso pela parte ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003779-33.2008.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409844 - ANTONIO TELLINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NÃO ADMITE REVISÃO DE BENEFÍCIO NOS TERMOS DO ART. 29, §5º, DA LEI 8.213/91 - PREJUDICADO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicado o juízo de retratação e manter o acórdão que julga improcedente o pedido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

Não caracterizada a incapacidade laboral da parte autora para o exercício de sua atividade habitual mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0007182-38.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413561 - MARIA DE FATIMA DOS ANJOS GABRIEL SILVEIRA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004703-39.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413562 - ANTONIO SEBASTIAO DOS SANTOS (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001067-59.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413565 - NORMA DO NASCIMENTO GARCIA (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP305028 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003346-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413564 - EURIPEDES GOMES (SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003812-08.2008.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413563 - CLAUDIO VIANA RODRIGUES (SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0020575-36.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413559 - IVONETE MARIA DA SILVA (SP212126 - CLEIDE APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020208-12.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413560 - MARIA DA ROCHA DE ARAUJO (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0000798-23.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409924 - FRANCISCO LOPES CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001653-95.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409922 - JOSE ANIZIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037798-65.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409890 - MARIE OKAWA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037896-50.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409889 - CARMO JORGE BATMAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000008-76.2010.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409929 - TEREZA APARECIDA PRADO CAMELINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002043-43.2009.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409921 - ANTONIO LUIZETE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000864-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409923 - ANTONIO CARLOS MARTIM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000547-13.2008.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409926 - CEZAR MATIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000795-68.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409925 - IRIA SOARES COSTA RAMIRES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000047-36.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409928 - DIRCEU CORREA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000056-95.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409927 - PEDRO EFRAIM SANTOS ROSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034793-06.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409900 - MAURO FERNANDES PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034528-33.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409901 - DYONISIO JOSE BURJATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051979-42.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409878 - NELSON BARBOSA FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019978-33.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409915 - BRAZ SIMAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018558-61.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409917 - APARECIDA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051959-51.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409879 - GEREMIAS ZORZENON (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019305-40.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409916 - JORGE WOHNATH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051675-43.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409880 - PEDRO MUSSOPAPA RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002901-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409920 - VALFRIDO VICTORIANO DA SILVA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052544-40.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409877 - ANTONIO LAUREANO DE MACEDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028664-14.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409913 - ZANDEIRA BIANCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025394-79.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409914 - ELI DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003068-91.2009.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409919 - SERGIO STANZANI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003464-68.2009.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409918 - VALDI GRAIA DE ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0042802-83.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409881 - NICOLAU CAIVANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029137-97.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409912 - MARGARET PUSKAS FEITOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035626-53.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409898 - PORFIRIO PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038013-41.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409888 - TAEKO NAKAZAVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038167-64.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409887 - ANTONIO SANCHES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036394-76.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409892 - SEBASTIAO CAETANO PEDROSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036591-31.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409891 - ANISIO TEODORO GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036159-12.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409893 - ZILDA AUGUSTA ANSELMO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029734-66.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409911 - LAIR MOREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029823-89.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409910 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039727-36.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409885 - SUELI MARION MOYA MENEGON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039791-46.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409884 - TOYOKO SASAKE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040361-32.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409883 - DORACI GIMENES VALVERDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033523-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409904 - MARIA APPARECIDA VIANA UMBELINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031976-95.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409909 - JAIME LUIZ DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033627-65.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409903 - JOSE ANTONIO SEREGATTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033179-92.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409905 - GERALDO RAMOS DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032519-98.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409906 - ROBERTO MORASSUTTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032480-04.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409908 - AGARISTI BALTADAKIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032482-71.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409907 - WALDEMAR JESUS CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036133-14.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409895 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033689-08.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409902 - LOURDES DA SILVA GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039520-37.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409886 - ROBERTO RUSSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041800-78.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409882 - JOSE DOMINGOS FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035639-52.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409897 - NEIDE APARECIDA REIS SIMAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035652-51.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409896 - ROSENDO GUILGER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0027459-68.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410794 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP122032 - OSMAR CORREIA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
III - EMENTA

AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO A SER SANADO. NEGAR PROVIMENTO E MANTER DECISÃO QUE DENEGOU A SEGURANÇA.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0005757-49.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413722 - MARIA ANGELA FERREIRA (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP231511 - JULIANA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-

DOENÇA.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

Não caracterizada a incapacidade total e permanente da parte autora para o exercício de sua atividade habitual mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a mesma à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0027121-73.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411869 - ARETUZA REGINA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003333-15.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411871 - JOSE MONTEIRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010963-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411870 - DORACY ANGELA DOS SANTOS GONÇALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000160-84.2006.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412566 - ANGELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA (SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, OU, AO REQUISITO ETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURA PREVISTA NO ART. 143, E ART. 39, INCISO I, AMBOS DA LEI Nº 8.213/91. RECURSO DE SENTENÇA IMPROVIDO.

1. No caso dos autos, conforme restou consignado pelo Juízo “a quo”, a parte autora não comprovou que tenha exercido a atividade rural em período imediatamente ao requerimento administrativo, ou, ao complemento do requisito etário.
2. Ademais, não há como aplicar à aposentadoria por idade rural prevista no art. 143 da Lei nº 8.213/91, a regra de dissociação dos requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade urbana inserta no art. 142 da Lei nº 8.213/91, pois além de ser exigido o recolhimento das contribuições previdenciárias para a concessão do benefício de aposentadoria urbana, estar-se-ia desvirtuando a finalidade da concessão do benefício por idade rural, destinada aos trabalhadores que permanecem laborando no meio rural até o momento em que completou a idade necessária à concessão do benefício.
3. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0005640-85.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416696 - MARCOS MARCIANO DE SOUZA/REP POR JOSE PEREIRA DE SOUZA (SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005620-36.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416697 - MARIA HELENA DOS SANTOS REIS (SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016856-82.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416699 - LUCAS PEREIRA LIMA (SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013542-07.2007.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416701 - TEREZINHA DE JESUS NASCIMENTO MACHADO (SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004157-20.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416698 - ZAQUEL LEITE (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014989-15.2007.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416700 - ELOZA ANDRADE CAVALCANTE CURADOR ANTONIO ANDRADE C. SOBRINHO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0028529-70.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412933 - MARIA GRACIA DE ALBUQUERQUE LUNA (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

Não caracterizada a incapacidade laboral da parte autora para o exercício de sua atividade habitual mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0288698-15.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414768 - LUIZ FELIPPE ELIAS (SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO, SP207493 - RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PFN) III - EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. APOSENTADORIA. DOENÇA ELENCADE NO ROL DO ART. 6º, INCISO XIV, DA LEI Nº 7.713/88. COMPROVAÇÃO. LAUDO PERICIAL.

1. No que toca à questão de mérito, verifico que a parte autora pretende a declaração de inexigibilidade do imposto de renda incidente sobre proventos recebidos a título de aposentadoria em razão de ser portador de cardiopatia grave.
2. A regra de isenção do imposto de renda que a parte autora pretende se beneficiar está expressamente prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, modificado pela Lei nº 11.052/2004.
3. Para usufruir a mencionada isenção tributária, o art. 30 da Lei nº 9.250/95 exige que a moléstia seja comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Contudo, a mencionada previsão legal não afasta a possibilidade de comprovação da doença grave ser feita pelo perito médico do Juízo.
4. No caso dos autos, realizada a perícia médica pelo expert do Juízo especialista em cardiologia, Dr. Roberto Antonio Fiore, cuja idoneidade de diagnóstico é equivalente ao laudo emitido por serviço médico oficial, foi diagnosticado que o autor não é portador de cardiopatia grave.
5. Não vejo motivo para discordar das conclusões do perito, uma vez que estão fundamentadas em documentos médicos constantes nos autos, inclusive exames objetivos, expressamente mencionada no laudo, bem como em exame clínico realizado, sendo desnecessária a realização de nova perícia. Além disso, a parte autora não apresentou documentos aptos a afastar as conclusões formuladas pelo perito.
6. As normas de isenção tributária devem ser interpretadas de forma literal e, a fortiori, restritivamente nos termos do art. 111, inciso I, do Código Tributário Nacional. Assim, não restando caracterizada a cardiopatia grave, o benefício de aposentadoria do autor não pode ser beneficiado com a regra de isenção, sendo devida a incidência do imposto de renda.
7. Recurso de sentença da parte autora improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0000295-09.2005.4.03.6316 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413008 - ANTONIO JOSÉ VIEIRA (SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DO REQUISITO ETÁRIO. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. No caso dos autos, conforme bem salientado pelo Juízo "a quo", o início de prova material do exercício de atividade rural refere-se tão somente ao período de 2001 a 2004, conforme Notas Fiscais de Produtor atinentes aos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004 (fls. 9/16 da petição inicial), além de Declaração Cadastral de Produtor de 2001 (fls. 3/4 da petição anexada aos autos em 07/06/2006).

2. Além disso, o autor somente produziu prova testemunhal que embora convergentes para o exercício de atividade rural não foram corroboradas pela indispensável prova testemunhal, conforme preconiza o art. 55, §3º, da Leiº 8.213/91, e a Súmula 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, não merece reforma a r. sentença.

3. Recurso de sentença improvido

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Qaurta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002262-60.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416271 - LUCIANO DOS SANTOS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO - DESAPOSENTAÇÃO - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LITISPENDÊNCIA - COISA JULGADA - IDENTIDADE DAS DEMANDAS - MANTIDA A SENTENÇA.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001924-13.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413236 - GILVAN RODRIGUES DE MORAES (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO "TETO" PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0034595-95.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412012 - ZEINO SOLOVIOFF (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - REAJUSTE NOS MESES DE JUNHO DE 1999 E MAIO DE 2004

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0000552-27.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411272 - MARGARIDA FRANCISCA ANTUNES BATSDORFIO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE DECADÊNCIA. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO INDEVIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raeler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RECURSO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

VI - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.**

0029611-05.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410663 - CARMINE

SAVERIANO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029796-77.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410662 - MANUEL CARVALHO DUARTE (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RECURSO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

VI - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0002023-62.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411270 - FRANCISCA MARIA DE JESUS SOUZA (SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002500-37.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411269 - OSWALDO STIVALLI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018532-92.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411268 - YASSUKO KOSAKA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO, RESTABELECIMENTO OU REVISÃO DE BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM A LEI 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1 - Sentença concessiva do direito.

2 - Rejeitadas as alegações recursais e mantida a sentença por seus próprios fundamentos.

3 - Recurso improvido.

4 - Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0356521-06.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411654 - ROSELY ALBACETE GUIRAO (SP249767 - FLAVIO ROCCHI JUNIOR, SP249915 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA NAVES, SP140860 - DIOGENES FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043218-85.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411656 - ADIR MELENTINO DE SOUSA (SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA, SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0019711-95.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411659 - JOSE ROBERTO NASCIMENTO (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR, SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0031347-45.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410680 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X SILVINO ROBERTO DA SILVA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO)
III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU A RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS. NÃO CABIMENTO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001246-02.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413706 - EDSON MENDES DO AMARAL (SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA, SP282667 - MARISA DE MORAES BARBOZA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

Não caracterizada a incapacidade total e permanente da parte autora para o exercício de sua atividade habitual mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a mesma à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003323-67.2009.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416972 - EDSON APARECIDO RAMOS (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Raelcer Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ART. 29, INC. II, DA LEI Nº 8.213/91 - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS 29.11.1999 (LEI 9.876/99)

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raelcer Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0008640-90.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409981 - IRAMAR PARDIM DOS SANTOS (SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003267-02.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409982 - SEBASTIAO MANOEL FURTADO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023053-80.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409980 - VANUZA PEREIRA COTRIM (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) KARLA MARQUES PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) KAIO PEREIRA MARQUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002816-74.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409984 - MARCOS ROGERIO DOS PASSOS (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003215-06.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409983 - ANTONIO EILSON SOARES DE SOUSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002779-68.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409985 - VALDINEI GODOY (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029045-22.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409979 - MARIA DA CONCEICAO LOPES DE OLIVEIRA PINTO (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002023-59.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409990 - ADILSON SEBASTIAO MONTEIRO MOREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002032-21.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409989 - JOSE MARIANO NETO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001948-96.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409991 - IVONETE FELIX DA SILVA (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000186-03.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409992 - JOAO FERREIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002216-74.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409986 - SIMONE APARECIDA CRUZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002187-24.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409987 - MARIA LUCIA PEREIRA BUENO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0032362-38.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410572 - MIGUEL NAKAMURA (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE RÉ IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001718-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411455 - KATIA CILENE BERBEL SENTOMA (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002476-54.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411462 - ANA NERY DE JESUS MENEZES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0000910-46.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411425 - ANTONIO EURIPEDES FERNANDES (COM REPRESENTANTE) (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000835-07.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411426 - MARIA BENEDITA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000940-81.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411424 - PAULO CESAR DE SOUZA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001743-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411466 - MARIA DE FATIMA SANTOS (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001691-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411422 - MARIA LUIZA DE SOUZA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001759-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411442 - ROBERTO MORAIS (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002758-92.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411454 - JOSE EUDASIO PINHO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003503-72.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411461 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026102-32.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412394 - HIPOLITO PEREIRA DA MOTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002747-73.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411420 - BRUNA CRISTINA GONCALVES (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007380-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411441 - JOSE ANTONIO COSTA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001089-80.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411445 - EDUARDO ROSA DA SILVA (SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS, SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002331-74.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411465 - JOSE CARLOS DE SOUZA BASTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000634-15.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411427 - CLAUDIO ANTONIO INOCENCIO (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002282-57.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411463 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001258-88.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411312 - MARIA DO CARMO DA CRUZ (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001294-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411444 - FRANK GOULART FERREIRA (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000855-95.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411309 - NATHALIA CRISTINA DOS SANTOS PAZ (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JOVENI DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001148-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411423 - VINICIUS GUILHERME FAGANELLO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) VANESSA CAROLINE FAGANELLO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) NICE APARECIDA

DA SILVA FAGANELLO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000825-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411447 - DEILZO DOS SANTOS LOPES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002045-30.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411421 - SALVADOR GONCALVES FONSECA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001550-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411443 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000877-59.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411446 - JANE ROCCO GRUPPI CHAGAS (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raelcer Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0024783-29.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411167 - JOSE MIRANDA MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004139-84.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411180 - ADAIR VALENTIM (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023649-64.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411168 - FRANCISCO ANTONIO PACHECO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023478-10.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411169 - PAULO STAFUSSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028163-60.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411164 - ONDINA MATELLA DALIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022724-68.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411170 - JURANDYR DOMINGOS FIGUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025696-11.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411165 - VALDECI MOREIRA DE SANTANA (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002839-81.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411183 - ANTONIA VERONEZE DE SOUZA (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025391-27.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411166 - MARCILIA CENATTI CARDOSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003336-04.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411181 - WALTER SIRINO ROSA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019810-31.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411173 - BENEDITO NUNES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022273-43.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411171 - MOACIR RAMOS PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021636-92.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411172 - JOAQUIM GRATIVOL FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010750-34.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411177 - PEDRO ZELANTE (SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014443-26.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411175 - LEVI PEREIRA DA COSTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006559-69.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411179 - DANIEL DOMINGUES (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002191-61.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411188 - DARCI RODOLFO BERNI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007120-17.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411178 - LASARO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002369-07.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411184 - LUIZ RODRIGUES MELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002260-90.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411187 - JULIETA NISHIMI AGUENA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002313-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411185 - ANTONIO DANILO ALIOTTO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000657-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411193 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002293-86.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411186 - RITA MARIA DE JESUS SANTOS (MG312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012683-42.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411176 - NATALE BERTIPAGLIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000565-07.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411194 - ELISABETE DALLA FIORI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001536-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411191 - BENIGNA DANTAS COLETTI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001965-23.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411189 - JOSE RODRIGUES NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001877-94.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411190 - JOSE ESPLENDOR FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000940-72.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411192 - BENEDITO

NICOLAU IMBRAIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003192-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411182 - ARLINDO CAETANO OLIVEIRA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015270-37.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411174 - TAIS RODRIGUES MOREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002785-39.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411859 - MARIA JULIA DE CARVALHO GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ART. 29, INC. II e §5º, DA LEI Nº 8.213/91 - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS 29.11.1999 (LEI 9.876/99)

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0001671-93.2006.4.03.6316 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414710 - LAELCIO PUPO FERREIRA (SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. RECURSO DE SENTENÇA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO IMPROVIDO. MANTIDA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0028112-25.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411428 - ANTONIO BACARO (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE

SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA. RECURSO DE SENTENÇA IMPROVIDO.

1. Conforme restou bem delineado pela r. sentença, os únicos documentos juntados que efetivamente comprovam a atividade de lavrador do autor são o atestado de residência, datado de 30/06/1964 (fls. 19 do arquivo do Processo Administrativo anexado aos autos 06/08/2007) e seu Certificado de Reservista, expedido em 22/11/1965 (fls. 12 do Processo Administrativo anexado aos autos 06/08/2007).
2. No que toca à Declaração de Sindicato Rural sem homologação do INSS e extemporânea ao tempo de serviço rural pleiteado (fls. 10/11 do Processo Administrativo anexado aos autos 06/08/2007), e à certidão de propriedade rural em nome de terceiro (fls. 13/18 do Processo Administrativo anexado aos autos 06/08/2007), não representam início de prova material do exercício de atividade rural.
3. Esclareço, ainda, que ausente o início de prova material, torna-se desnecessário a produção da prova testemunhal, já que a produção desta tem como finalidade corroborar a prova documental carregada aos autos.
4. Outrossim, diante da ausência de início de prova material, e da impossibilidade de se reconhecer tempo de serviço rural com base exclusivamente em prova testemunhal, não há como ser reconhecido o pedido do recorrente.
5. Por fim, no que se refere ao pedido de concessão do benefício de aposentadoria, verifico que o autor possui 31 anos, 10 meses e 13 dias de tempo de serviço tempo de serviço até 30/01/2006, o que é insuficiente para concessão do benefício nos termos os cálculos da Contadoria do Juízo anexados em 28/11/2007.
6. Recurso de sentença improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington, Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002665-84.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416290 - MATILDE APARECIDA GANDOLFI (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0011187-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411333 - PEDRO GERALDO DE AGUIAR (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento

os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003776-63.2008.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412839 - CARLINDA RODRIGUES ARIGATTI (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DA INCAPACIDADE.

Não comprovada a qualidade de segurado da parte autora na data da incapacidade, não faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Raecler Baldresca, Silvio César Arouck Gemaque e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0033748-98.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410786 - MARTINIANO FERREIRA (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NÃO RECONHECIDA A INCAPACIDADE LABORATIVA DO SEGURADO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CORRETA A FIXAÇÃO EM DATA POSTERIOR. RECURSO IMPROVIDO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003172-39.2007.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411660 - DERCI DA SILVA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. RUÍDO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO DE SENTENÇA IMPROVIDO.

1. No que se refere ao pleito recursal da parte autora para que seja reconhecido como tempo de serviço comum o período de 01/02/1971 a 17/10/1974, laborado como auxiliar de pintor de veículos para a empresa Raimundo Candido dos Santos, conhecida como Oficina Santos, sem registro em CTPS, verifico que, conforme restou bem salientado pelo Juízo "a quo", os documentos acostados aos autos não representam início de prova material do

referido tempo de serviço, uma vez que a Certidão da Prefeitura de Mirandópolis (fls. 38 da petição inicial), na qual consta que a empresa Raimundo Candido dos Santos, esteve regularmente inscrito no INPS no período de 08/03/1968 a 31/12/1976, não demonstra, por si só, o exercício da atividade profissional pelo autor na mencionada empresa, mas tão somente a existência desta, enquanto que o Certificado de Reservista (fls. 36 da petição inicial), além de ser extemporânea ao tempo de serviço pleiteado já que emitido em 1976, não consta a atividade profissional do autor à época.

2. Além disso, as declarações emitidas pelo ex-empregador (fls. 39/40 da petição inicial), que não se pode afirmar que sejam extemporâneas, haja vista terem sido somente autenticadas em março de 2004, representam documentos unilaterais e equivalem à prova testemunhal, não representando documentos aptos a comprovarem, por si só, o exercício de atividade profissional, ainda que corroborada pela prova testemunha.

3. Por fim, os documentos escolares às fls. 40/44, da mesma forma não são aptos a demonstrem o exercício de atividade urbana.

4. Outrossim, diante da impossibilidade do reconhecimento do tempo de serviço mediante prova exclusivamente testemunhal, nos termos do art. 55, §3º, da Lei nº 8.213/91, não merece reforma a r. sentença.

5. Recurso de sentença improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0050346-98.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411545 - DORIVAL PINTO DE FARIA (SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que julgou procedente a ação para revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

2. Manutenção da r. sentença por seus próprios fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2001.

3. Recurso improvido.

4. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002521-40.2007.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411644 - NELSON TEIXEIRA RODRIGUES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CARÊNCIA EXIGIDA POR LEI.

Não comprovada a carência exigida por lei, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.
Recurso de sentença do INSS provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DA INCAPACIDADE.

Não comprovada a qualidade de segurado da parte autora na data da incapacidade, não faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.
Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0038442-13.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410700 - CLEONICE DIAS MACHADO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002516-34.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410702 - ADELINO RAINHA (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA, SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021153-96.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410701 - MARIA DO CARMO FARIAS (SP215564 - REBECA INGRID ARANTES ROBERT, SP297947 - HEBERT RIVERA SCHULTES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE ADMITE REVISÃO DE BENEFÍCIO NOS TERMOS DO ART. 29, §5º, DA LEI 8.213/91 - EXERCIDO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação e julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0002797-82.2009.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409783 - DIVA ALUIZI CRIPPA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003885-58.2009.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409779 - MARIA APARECIDA LEMOS NICHIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003878-66.2009.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409780 - PRIMO GARBIN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004021-55.2009.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409778 - VERA HELENA PAGIOSSI GASPARINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002929-23.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409782 - MARIA ANA DE JESUS FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003867-37.2009.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409781 - JOSE ELIZIARIO PINTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000611-37.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409786 - JOSÉ SPINELI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001032-42.2010.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409785 - SHIRLEY PEDRO DE ANDRADE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002443-23.2010.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409784 - IVONE BASTASINI FACCHIN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000564-63.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409787 - NEMIAS RODRIGUES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000024-30.2010.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409789 - JANDYRA FERRARI ASSONI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000149-80.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409788 - INES TEREZA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

0001933-39.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416279 - ANA DE LOURDES CALDEIRA DA SILVA (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO - DESAPOSENTAÇÃO - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LITISPENDÊNCIA - COISA JULGADA - IDENTIDADE DAS DEMANDAS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA A SENTENÇA.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raelcer Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. RECURSO DA PARTE RÉ IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0030259-82.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410634 - JOSE HONORIO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000577-82.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410620 - JOAO AUGUSTO DE LIMA FILHO (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008471-12.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410619 - JOAO GERALDO CAMPANELLI (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013674-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410635 - JURANDIR DE MORAES (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052727-74.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410615 - ORLANDO MASCARENHAS DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049574-33.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410618 - SERGIO NICODEMOS ASSIZ (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048266-59.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410632 - WILSON ZENARDI (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045230-09.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410633 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010552-31.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410636 - JOSE BAPTISTA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0012541-72.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410575 - SEBASTIAO RAMOS DE LIMA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0073264-33.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410781 - WELSI BORGES PADUA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO COMUM. EMPREGADA DOMÉSTICA. VÍNCULO CONSTANTE EM CTPS. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECURSO DE SENTENÇADO INSS IMPROVIDO.

1. No caso dos autos, em que a parte autora pretende ver reconhecido como tempo de serviço o período de 18/08/1977 a 30/03/1990, laborado como empregada doméstica, verifico, conforme bem ressaltado pelo Juízo "a quo", que o vínculo consta das fls. 08 da CTPS (fls. 07 do arquivo do Processo Administrativo anexado aos autos em 15/01/2007), não havendo a existência de máculas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social apresentadas pela parte autora, gerando a presunção relativa de validade, não obstante os recolhimentos da contribuição previdenciária atinente ao referido período tenham sido feitas de atraso e de uma só vez em 04/06/2003, conforme guia de recolhimento (fls. 11 do arquivo do Processo Administrativo anexado aos autos em 15/01/2007), cujo valor foi calculado pela própria autarquia federal conforme planilha anexa às fls. 12/18 do Processo Administrativo anexado aos autos em 15/01/2007.

2. Com efeito, a realização de pesquisa para verificar a real prestação de serviço do aludido período pela segurada, constante das fls. 40/42 do arquivo do Processo Administrativo anexado aos autos em 15/01/2007, na qual a servidora da autarquia informou que compareceu no local da prestação de serviço constante da CTPS em 04/10/2004, e obteve a informação junto ao porteiro do edifício de que não havia qualquer morador com o nome do ex-empregador da parte autora e que não conhecia a autora, não constitui prova apta por si só a desconstituir a presunção relativa de veracidade do vínculo em razão deste constar da CTPS, haja vista o lapso temporal decorrido entre o término do vínculo em 30/03/1990 e a data da realização da diligência administrativa realizada em 04/10/2004, o que indica, que, muito provavelmente, o porteiro que prestou as informações à servidora do INSS não tenha laborado à época em que a parte autora laborou como empregada doméstica.

3. Além disso, o fato das contribuições terem sido recolhidas extemporaneamente e de uma só vez não pode prejudicar o direito da parte autora em obter o benefício previdenciário, já que a responsabilidade pelo recolhimento das mesmas era do ex-empregador.

4. Por fim, caso não fosse considerado como tempo de serviço para fins de obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição o período de 18/08/1977 a 30/03/1990, laborado como empregada doméstica da parte autora, estar-se-ia beneficiando indevidamente a autarquia previdenciária, que se utilizaria de sua própria torpeza, uma vez que calculou os valores que seriam devidos a título das contribuições previdenciárias atinentes ao período de tempo de serviço que a parte autora pretendia ver reconhecido, sabendo do intuito desta de regularizar sua situação, recebendo o valor por ela recolhido, e depois deixou de reconhecê-lo como tempo de serviço comum para fins de concessão do benefício previdenciário, sabedora que este era o objetivo da parte autora ao recolher o respectivo montante equivalente às contribuições previdenciárias devidas no período de 18/08/1977 a 30/03/1990.

5. Recurso de sentença improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0010425-98.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412734 - RODRIGO EVANGELISTA DOS SANTOS (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO, RESTABELECIMENTO OU REVISÃO DE BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM A LEI 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- 1 - Sentença concessiva do direito.
- 2 - Rejeitadas as alegações recursais e mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
- 3 - Recurso improvido.
- 4 - Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. RECURSO DA PARTE RÉ IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0000968-37.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410823 - MEY CURY LANG (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009704-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410821 - RAMIRO ALVES OLIVEIRA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003906-05.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410822 - MARILENA BOCALINI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DA INCAPACIDADE.

Não comprovada a qualidade de segurado da parte autora na data da incapacidade, não faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0005385-38.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413830 - BENEDITO INACIO DE SOUZA (SP053726 - LELIA ROZELY BARRIS, SP184223 - SIRLEI GUEDES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007408-30.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413828 - ADEILDE MACIEL DA SILVA (SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000789-76.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413832 - MAIRA FABIANA PEIXOTO RODRIGUES (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009751-83.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413825 - HELIO SANDO (SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021820-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413822 - CREUSA CAZUYO UETI (RJ047253 - ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0059659-15.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413724 - FABIOLA MELO VIEIRA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CARÊNCIA EXIGIDA POR LEI.

Não comprovada a carência exigida por lei, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Aroldo José Washington.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0007320-41.2007.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416291 - RONNIE RAMOS DE OLIVEIRA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007061-25.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416289 - IZALTA DA CRUZ SOARES (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO, RESTABELECIMENTO OU REVISÃO DE BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM A LEI 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1 - Sentença concessiva do direito.

2 - Rejeitadas as alegações recursais e mantida a sentença por seus próprios fundamentos.

3 - Recurso improvido.

4 - Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0032597-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411657 - HELENA NALIN CAVALCA (SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO, SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR, SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0066132-85.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411655 - JOAO SEITOKU KANASHIRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023145-92.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411658 - ALARICO PEREIRA DE CASTRO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. REVISÃO DE BENEFÍCIO ART. 26 DA LEI 8.870/94

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Raelcer Baldresca, Silvio César Arouck Gemaque e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0031045-97.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409866 - ADERSON RIBEIRO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030285-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409867 - ROSANEY SILVEIRA ROSANO (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031091-86.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409865 - NELSON ALVES DE ANDRADE (SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES, SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES, SP263372 - DEISE MARQUES PROFICIO, SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043768-51.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409864 - EDIVAL GUERRA MONTEIRO (SP156654 - EDUARDO ARRUDA, SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056486-80.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409863 - JOSE FORTUNATO DA SILVA (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001392-07.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409869 - ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS (SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028289-18.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409868 - SILVIO DA SILVA (SP156654 - EDUARDO ARRUDA, SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencido o Juiz Federal Aroldo José Washington, que dava provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Fábio Rubem David Muzel e Raelcer Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0004621-73.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301415479 - LUIZ CARLOS BATISTA (SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007253-84.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301415477 - EURIPEDES OUVENEY RODRIGUES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001186-51.2010.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301415482 - APARECIDA DE FATIMA NUNES

(SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002502-26.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301415480 - MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA (SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA, SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001454-02.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301415481 - JOAO CELINO ALVES (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0006515-26.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301415478 - ANTONIO DE SOUSA (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010447-56.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301415475 - HELENA DE VICENTE DE SOUSA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010798-17.2008.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301415474 - MARIA DE LOURDES DIAS DOS SANTOS (SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO, SP162952 - RENATA CRISTINA ZUCCOTTI, SP160890 - OTTO RIBEIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001891-93.2007.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411746 - OSMAR CARDOSO DE MORAES (SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 26 DA LEI Nº 8.870/94 e ART. 21, § 3º DA LEI Nº 8.880/94. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE REPOSIÇÃO AO TETO. BENEFÍCIO NÃO LIMITADO AO TETO. RECURSO DE SENTENÇA IMPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0044492-26.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411474 - FRANCISCO LOPES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP177517 - SANDRA GUIRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que julgou improcedente a ação para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.
2. Manutenção da r. sentença por seus próprios fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2001.
3. Recurso improvido.
4. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001891-52.2005.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412581 - MARCILIO LUIZ (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. No caso dos autos, para fins de comprovação do tempo de serviço rural foram juntado aos autos CTPS, anexada aos autos em 29/06/2006, além de livro de Registro de Empregados, anexados aos autos em 22/08/2006 e 23/08/2006, que comprovam a existência de vínculos rurais nos seguintes períodos: de 11/05/68 a 31/07/71 (Alfredo Gomes Figueiredo e Filho); de 07/10/74 a 30/07/85 (Fazenda Santa Tereza); de 18/01/95 a 19/01/95 (Organização Mofarrej - Agrícola e Industrial Ltda.); de 27/05/96 a 11/06/96 (Ana Maria Van Reiner harbach e ou); e de 02/01/02 a 31/12/02 (Inocência Alves Rodrigues e outra).

2. Com efeito, considerando que o autor cumpriu o requisito etário em 24/04/2003 (60 anos), verifica-se que o autor comprova o exercício de atividade rural em período equivalente à carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91, qual seja, 132 meses, no período imediatamente anterior ao cumprimento do requisito etário, razão pela qual faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade prevista no art. 39, inciso I, e art. 143, ambos da Lei nº 8.213/91.

3. No que se refere à aplicação dos juros de mora, tenho que não assiste interesse de recorrer do INSS, já que foram aplicados juros de mora no percentual de 6% ao ano, conforme laudo contábil anexado aos autos em 21/03/2006.

4. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raelcer Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003863-43.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412941 - DEOLINDA MARGARIDA MARQUES FIORATTI (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DA INCAPACIDADE.

Comprovada a qualidade de segurado da parte autora na data da incapacidade, faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003848-54.2006.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301412603 - ARGEMIRO RIBEIRO DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE SENTENÇA DO INSS IMPROVIDO.

1. No caso dos autos para fins de comprovação do tempo de serviço rural foram apresentados por ocasião do ajuizamento da ação: certidão de casamento do autor ocorrido em 27/11/1965, na qual consta que exercia a atividade de lavrador (fls. 14) certidão de casamento ocorrido em 25/11/1967, na qual o autor foi testemunha e qualificado como lavrador (fls. 15); Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ourinhos emitida em 13/11/2006, de que autor foi admitido no Sindicato em 30/03/1971, tendo como matrícula o nº 1779, página 24, do Livro 01, do registro de associados do Sindicato, não constando a data de baixa (fls. 16); foto do autor (fls. 17); inquérito policial, datado de 11/11/1979, na qual o autor foi qualificado como lavrador (fls. 18/42); inquérito policial datado de 15/01/1990, na qual o autor está qualificado como lavrador (fls. 43/53), contrato de arrendamento rural em nome do autor, datado de 10/12/2002, referente ao imóvel rural denominado Sítio Novo Mundo, localizado em Ribeirão do Sul/SP, atinente ao período de 10/12/2002 a 10/12/2007 (fls. 54/55), Contrato de Abertura de Crédito Rural com o Banco do Brasil a ser aplicado na propriedade rural Sítio Mundo Novo datado de 15/12/2003 (fls. 56/57).
2. Com efeito, a qualificação do autor como lavrador nas certidões de casamento, nos inquéritos policiais, o contrato de arrendamento rural e o contrato de abertura de crédito rural constituem início de prova material do exercício de atividade rural, que corroborados pela prova testemunhal, indicam o exercício de atividade rural no período de 27/11/1965 (data do casamento) até pelo menos 15/12/2003 (data da assinatura do contrato de arrendamento mercantil), ou seja, no período de 38 anos, aproximadamente, cumprindo o tempo de serviço rural equivalente ao tempo de carência previsto no art. 142 da Lei nº 8.213/91, qual seja, 138 meses, haja vista ter completado sessenta anos em 10/07/2004.
3. Ressalto, ainda, que embora a testemunha Waldines tenha afirmado que o autor intermediava a venda e compra de veículos, tenho que tal fato afirmação, por si só, não é capaz de descaracterizar a atividade de lavrador, destoando das informações contidas nos documentos e da outra testemunha, Luiz Gonçalves.
4. Além disso, restou preenchido o exercício de atividade rural em período imediatamente anterior ao cumprimento do requisito etário (10/07/2004), uma vez que a autora laborou com lides rurais pelo menos até 15/12/2003, razão pela qual é de rigor a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural.
5. No mais, diante da verossimilhança das alegações e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação, mantenho a tutela antecipada concedida por ocasião da r. sentença
6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as)

Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO- OBSERVÂNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0013267-12.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410124 - CARLOS ELIAS DE SOUZA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003370-57.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410130 - OSCAR RODRIGUES DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024645-62.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410123 - JACKSAN NEVES DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004132-49.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410127 - CLAUDEVAN MORENO DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008909-04.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410125 - ELIANE MARIA RIBEIRO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027597-14.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410120 - RAIMUNDA AMELIA DE LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027566-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410122 - MARIA JOSE CICERA DAS NEVES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027649-10.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410118 - MARCIO RENATO SOARES DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027628-34.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410119 - TACIANA SANTOS BATISTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031737-91.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410117 - EDILBERTO GONSALVES BARBOSA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003146-16.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410132 - ARNALDO PECHIA (SP313996 - EDUARDO PEREIRA TELES DE MENESES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008559-16.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410126 - JOSE RAIMUNDO VALENTIM (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034942-31.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410114 - ROSANGELA DE FATIMA DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034013-95.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410115 - IVANILDO BRITO DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032657-65.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410116 - EDSON LUIZ DO CARMO JUNIOR (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036906-59.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410113 - DENISE RODRIGUES DOS SANTOS BALTAZAR (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039689-24.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410111 - MARGARET DE FATIMA SOARES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039129-82.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410112 - VALDEMAR JOSE DE SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. DECLARAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raelcer Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0004225-28.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411230 - PEDRO PAULO DOS SANTOS (SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001942-12.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411234 - ALBANO JESUS DA SILVA (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002073-41.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411233 - SEBASTIANA ROLIN DE ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001830-65.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411235 - JOSE SEBASTIAO LINO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007667-36.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411222 - JOSE GALDINO ROQUE (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007810-59.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411221 - MIGUEL CORREA MACEDO (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008340-29.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411220 - WILSON TREVISAN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004209-11.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411231 - MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000810-37.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411237 - VALDEMAR VITORINO DOS SANTOS (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004559-96.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411229 - JOSE MENINO ALVES (SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009117-48.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411219 - ISRAEL OLIVEIRA SAMPAIO (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010203-54.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411217 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009227-13.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411218 - CARLOS EDUARDO VIEIRA DE MORAIS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011748-62.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411214 - DJALMA PERES MARTIM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011243-71.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411215 - IZABEL CRISTHINA FERRUZZI LEITE (SP211736 - CASSIO JOSE MORON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011758-09.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411213 - ADILSON FORAMIGLIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003266-91.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411232 - LUZIA SOARES DE PAULA (SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004770-35.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411227 - ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000177-26.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411247 - MANOEL VIDAL (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004863-95.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411226 - OLIDIO FRANCO PEREIRA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004765-13.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411228 - MARIA LUZENIDA DOS SANTOS (SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006913-94.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411223 - AUGUSTO MACIEL CORREA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006171-69.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411224 - LUIZ GONZAGA CURITIBA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006127-50.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411225 - JOSE RODRIGUES (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000655-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411241 - PETRUCIO RODRIGUES DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000379-37.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411244 - FIDELCINO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000814-74.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411236 - DARCI ALVES (SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000252-02.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411246 - LIZETE DE

CAMPOS PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000384-59.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411243 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000747-46.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411238 - JOAO MORAES LEITE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000410-57.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411242 - LUCIA LOPES DA SILVA ROCHA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000299-73.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411245 - CARLOS ALBERTO CORREA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000705-94.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411240 - CARLOS ROBERTO GIANDONI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000735-32.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411239 - MARIA IDALINA CEOLI SEVERO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 26 DA LEI Nº 8.870/94 e ART. 21, § 3º DA LEI Nº 8.880/94. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE REPOSIÇÃO AO TETO. BENEFÍCIO NÃO LIMITADO AO TETO. RECURSO DE SENTENÇA IMPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0014188-10.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411736 - BENEDITA NILZA DO AMARAL SANTOS (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0009594-76.2006.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411739 - PEDRO DE JESUS OLIVEIRA CAMPOS (SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0015259-03.2006.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411734 - FERNANDO SILVA CANDANÇAN (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0015240-94.2006.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411735 - JOSE COELHO DE OLIVEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0013789-09.2007.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411738 - LUCÍLIO JOSÉ DA ROCHA FILHO (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0026847-85.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411731 - CLAUDIO DE SOUZA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0014117-42.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411737 - KEIZI MIASHIRO (SP085809 - ADEMAR

NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008966-95.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411740 - NEUSA CACHONE NISTAL (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006194-90.2006.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411741 - WILSON IVANOR (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018430-19.2007.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411733 - ODECIO DOLFI (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003693-32.2007.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411743 - ADEMIR RUBIO MOLINA (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029845-89.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411730 - SHIGUEHAR SHIRAHATA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064526-85.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411726 - MASSAHIRO TIBA (SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038745-61.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411729 - LAERCIO VICENTE (SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0082464-30.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411724 - FRANCISCO GIANNOCCARO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063698-26.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411727 - ANTERO PEREIRA CARDOSO (SP089115 - IZABEL CRISTINA ARTHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0082471-22.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411723 - TUNEO AGUENA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001059-21.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411747 - ARGEMIRO CUNHA DO NASCIMENTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0065544-15.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411725 - OSMAIR CACIO PAULINO (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059343-70.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411728 - JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002091-37.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411745 - FRANCISCO RODRIGUES ALVES (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000423-96.2009.4.03.6313 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411749 - MARCELO GERALDO DE FIGUEREDO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000834-42.2009.4.03.6313 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411748 - HANS FUCHS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002567-63.2006.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301411513 - SERGIO BUSCARINI (SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA R. SENTENÇA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL PLEITEADO PELO AUTOR EM SEDE DE RECURSO. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as)

Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0009599-06.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301414508 - ANA PAULA SILVA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PRESENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DA INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE ATUAL.

Existente a incapacidade, os demais elementos necessários à concessão do benefício devem ser analisados. Necessidade que se impõe. Não comprovada a qualidade de segurado da parte autora na data da incapacidade, não faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0011842-49.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413003 - ODETE MARIA DOS SANTOS CAVALARE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP035273 - HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES SOCIOCULTURAIS. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA A ATIVIDADE HABITUAL. BENEFÍCIO INDEVIDO. PREJUDICADO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não exercer juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - DESAPOSENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0009134-24.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416143 - LUIZ BOSCOLO (SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004375-72.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416151 - NEIDE RODRIGUES SILVA DOS REIS (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028143-69.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416094 - JOSE OLIVEIRA VERAS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025457-07.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416126 - MANOEL SEBASTIAO DE OLIVEIRA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025961-13.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416098 - APARECIDO COSMO DE OLIVEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024506-13.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416100 - JACOB AFONSO VIANA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025079-51.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416127 - SEBASTIAO LEVINO DOS SANTOS (SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP285707 - LAIS CRISTINA HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009292-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416141 - IRMA FIEDLER (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026131-82.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416220 - MANOEL VANDERLEI CORREA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026139-59.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416097 - CARLOS ROBERTO DONINI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028504-86.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416219 - CLOVIS FERREIRA MAGALHAES (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009230-39.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416142 - CICERO BARBOSA DOS SANTOS (SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016059-36.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416132 - VALDOMIRO ALVES DE SOUZA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015399-42.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416104 - LUIZ GONCALVES (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007621-07.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416225 - JANDYR BUTTURA (SP174403 - EDUARDO MAXIMO PATRICIO, SP208442 - TATIANE CARDOSO GONINI PAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027049-86.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416095 - ALDO FELIPE BEZERRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016757-42.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416102 - APARECIDA MUTSUMI KATO (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013120-83.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416222 - ANTONIO AUGUSTO PARREIRA (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017006-90.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416131 - ANUNCIACAO APARECIDA DOS SANTOS CELEBRONE (SP042156 - SILVIO DOTTI NETO, SP211861 - RODRIGO SILVEIRA DOTTI, SP223551 - ROGERIO SILVEIRA DOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024867-30.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416099 - JOAO JOAQUIM DE SOUZA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI

CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016750-50.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416103 - ANA RUBIO
TENYER (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA
DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013447-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416221 - PELCIVAL DA
COSTA LIGER (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO
GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014087-31.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416135 - ANTONIO
CHIARANTANO JUNIOR (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 -
RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014365-32.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416134 - JOSE CARVALHO
GOMES (SP268557 - SUELI DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0004586-11.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416150 - JOAO BATISTA
DIAS (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009643-52.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416105 - SEISUKE OSHIRO
(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0003559-35.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416234 - EUNICE
NOGUEIRA DUARTE (SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049323-78.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416079 - GIVALDO
ANTONIO DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA
ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010672-40.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416139 - SONIA MARIA
CEMATI DE MORAIS (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011349-16.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416138 - LUIZ RICARDO
GARCEZ FARIAS (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP188706 - DÉBORA DE
CARVALHO FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010589-24.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416140 - JOSE MARCOS
PUMMER (SP135407 - PAOLA ELAINE FRANCO, SP149470 - FLAVIA DE ALMEIDA FOSCHINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019920-30.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416130 - MANOEL LUIS DA
SILVA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0021124-12.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416128 - FRANCISCO
NOGUEIRA SOBRINHO (SP318858 - VICENTE OURIQUE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005980-95.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416148 - JORCELINO REAL
DE SIQUEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005975-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416149 - GILSON SIMOES
BRITO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA
PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012484-20.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416136 - MEIRE MORAES
DA SILVA (RJ084097 - LIANA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0020536-05.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416101 - SEVERINO
PEREIRA TORRES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020113-45.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416129 - LUIZ ANTONIO
SUTIL (SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0051244-72.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416078 - ANTONIA
DONIZETTI DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006220-81.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416147 - DURVAL MENDES

(SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051259-41.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416077 - FRANCISCO DEMONTIER DE BRITO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011764-53.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416137 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (SP292747 - FABIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053433-23.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416074 - ANGELINA ANNA PROCOPIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053228-91.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416075 - SETSUKO TAKEHANA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052863-37.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416215 - UBIRATAN VALADAO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048869-98.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416216 - RAFAEL JORDAO MOTTA VECCHIATTI (SP174403 - EDUARDO MAXIMO PATRICIO, SP208442 - TATIANE CARDOSO GONINI PAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006312-62.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416108 - MARIA JOSE DA ROCHA BRITO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006278-73.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416228 - JOSE MARCOS DE ALMEIDA (SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA, SP178595 - INGRID PEREIRA BASSETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054246-50.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416214 - CREUZA ALMEIDA VILAS BOAS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051848-33.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416076 - KERTON BORGES VIEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048565-02.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416080 - JOSE ASSIOLI LOPIS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030732-34.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416091 - JOSE HERRERA ATAYDE (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007090-32.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416226 - AIRTON RIBEIRO DOS SANTOS (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006101-23.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416109 - PETRONILIO PEREIRA FREITAS (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043322-77.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416082 - RUI DOS REIS (SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042837-77.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416083 - JOSE LEANDRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007448-98.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416146 - EDER JORGE ESTEVAM (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046699-56.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416081 - JOSE LUIZ MADEU (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006092-61.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416110 - ANTONIO CARLOS EVANGELISTA (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034754-38.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416090 - VICENTE JOÃO GIANCOTTI (SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004914-80.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416233 - MANOEL GUILHERME DE LIMA (SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056405-63.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416073 - VALDIR DE JESUS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033055-46.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416218 - WADIM LAWRENCE (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR, SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002308-59.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416154 - SEBASTIAO APARECIDO GARCIA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000659-25.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416159 - JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0005810-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416230 - MARIA DE FATIMA ROCHA AZEVEDO (SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030727-12.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416092 - JEOVA DE ALMEIDA (SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030007-45.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416093 - JOSEVAL CURUELO BATISTA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030006-60.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416123 - MARIA ADEILDA SILVA DE ARAUJO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029529-37.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416125 - CELIA KOGA AKIMURA (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041557-71.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416087 - JOSE LIMA (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006039-11.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416229 - ADEMIR ARGEMIRO DOS SANTOS (SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039387-92.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416217 - CLEIDE MILIAUSKAS EUGENIO (SP092991 - ROGERIO RIBEIRO ARMENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042581-37.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416084 - PEDRO PAULO OLIVEIRA PRADO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042533-78.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416085 - JOSE MARIA DIAS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042349-25.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416086 - NEUSA DE SOUZA FREITAS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006882-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416227 - IRENE PETRIS (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008494-18.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416145 - EDEZIO MORA (SP274181 - RAFAEL SUAID ANCHESCHI, SP322302 - ALUISIO DE FREITAS MIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001590-79.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416155 - GUILHERME HENRIQUE ZURITA (SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000835-92.2012.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416237 - FRANCISCO

ANTONIO MELHADO (SP256257 - RAFAEL JOSÉ TESSARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000851-75.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416158 - IVANILDA PEREIRA DE SOUZA (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002630-36.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416112 - INIVALDO CARLOS PRATA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000897-50.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416236 - MARIA CRISTINA MILANELLI GODOY (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001536-59.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416156 - MOACIR ZAPAROLLI (SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005456-26.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416231 - WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008429-26.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416106 - NELY ROSA DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008427-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416107 - ANTONIO BONFIM CARDOSO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008452-66.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416223 - GUILHERME LUIZ (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007628-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416224 - LUIS CALVI (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026487-77.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416096 - MARIA DE LOURDES DE CASTRO NOGUEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001257-76.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416157 - JOSE CARLOS RODRIGUES NALIN (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000380-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416162 - LINDAURA ALVES DE OLIVEIRA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002549-11.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416153 - AGUINALDO JOSE TEZZOTTO (SP078838 - MILTON ORTEGA BONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002648-20.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416152 - DOUGLAS MARCIO MORAIS (SP266387 - LUIZ ANTONIO VENEZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002095-49.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416235 - VICENTE PAULO PALANCA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000168-72.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416114 - APARECIDA EDNEIA GONCALVES SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000393-38.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416160 - ANTONIO AMAURI GALINA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0005453-46.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416232 - PAULO ALVES BARRETO (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000390-80.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416161 - DEUSA MARIA DA SILVA ROCHA (SP293179 - ROSANA NALDI FALKENSTEIN, SP303256 - ROSANGELA MARIA LATANCIO FATOBENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000111-97.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416163 - ANTONIO CARLOS

FRACOTTE (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0037775-56.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416089 - SEBASTIAO ADAIL VIEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005260-31.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416111 - CHIHALU MARIO KUWAHARA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038526-43.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301416088 - AGOSTINHO CAMPOS DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Raeler Baldresca. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Raeler Baldresca, Fábio Rubem David Muzel e Aroldo José Washington.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0000705-03.2010.4.03.6313 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301415471 - VANIA ELIZABETH GOMES (SP216587 - LUIS GUSTAVO MORAIS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001826-21.2009.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301415470 - JOSE JONAS CARDOSO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002894-69.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301415469 - ODETE DA SILVA OLIVEIRA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009614-38.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301415466 - MARIA INEZ BLANDINO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008912-46.2009.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301415468 - MARIA ZATTA FIDELIS (SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009510-46.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301415467 - ISAIAS LOURENÇO (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0005533-75.2006.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410969 - GREICE KELLY DE QUEIROZ / REP FABIANA DE QUEIROZ BITTAR (SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) FABIANA BITTAR DE QUEIROZ (SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) FERNANDA CRISTINA DE QUEIROZ (SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) RODOLFO ATIELE DE QUEIROZ/ REP FABIANA BITTAR DE QUEIROZ (SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) JENIFFER CRISTINE DE QUEIROZ (SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. FALECIMENTO DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DA HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA ANDAMENTO DA AÇÃO INFRUTÍFERA. CARACTERIZADO ABANDONO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART .267, INCISO III DO CPC. RECURSO DE SENTENÇA NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso e julgar extinto o processo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0325138-10.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413225 - JOAO ARNALDO VIEIRA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0297545-06.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413226 - LUIGI GIANNATEMPO (SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046154-59.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413227 - JERONYMO RODRIGUES NETO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043851-72.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413228 - JOSE AUGUSTO SANTIAGO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009613-90.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301413229 - NORBERTO DOS ANJOS PISSARO (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

0001583-92.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410932 - MARIA FERREIRA RIBEIRO (SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0005650-21.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301415527 - JOSEFA DUARTE DE MELO (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIR O JULGADO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos e corrigir o julgado, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003845-66.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416792 - LUIZ ALCEU ALVES RODRIGUES (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0014393-73.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416815 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0050127-51.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416800 - DORA CAPRERA MAGHENZANI (SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM, SP212419 - RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0028571-22.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416788 - EDISON LUIZ DE CAMPOS (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0007753-43.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416817 - MARIA NEUSA PAPA DE CASTRO (SP236350 - ERIKA INES CORTES ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0053508-96.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412277 - ANTONIO FARIAS RIBEIRO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA NO ACÓRDÃO. REJEITADOS. DECADÊNCIA. MATÉRIA QUE PODE SER APRECIADA A QUALQUER TEMPO. RECONHECIMENTO. AFASTADA A OBRIGAÇÃO DA AUTARQUIA DE REVISAR

O BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e declarar a decadência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

- 1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.**
- 2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.**
- 3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.**
- 4. Embargos de Declaração rejeitados.**

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Srs. Juizes Federais : Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0014866-27.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411582 - MASSAO HAMA (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0087195-06.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411579 - HELIO PEREIRA SOARES (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001251-15.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416963 - JOÃO VITOR ARAUJO PULUCENIO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002450-72.2006.4.03.6308 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416964 - JOSE ITAMAR ALVES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0050309-66.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414601 - MARIA DA PAIXAO FERREIRA MENDES (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0028436-10.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414604 - MARLI APARECIDA DURAN DA COSTA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0028697-72.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414603 - ROSEMEIRE ANDRADE DA SILVA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0029115-10.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414602 - HELGA CRISTINA MACHADO ALVES DE ARAUJO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

FIM.

0001760-80.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410933 - EDNA ROSANGELA DE JESUS OLIVEIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIDO VÍCIO DO ACORDÃO. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO INDEVIDA. CORREÇÃO QUE ACARRETA EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. ACÓRDÃO REFORMADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raeler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de

considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0048170-78.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410879 - ODAIR LEANDRO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055712-50.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410878 - ADELINO PEREIRA DE MORAES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0007798-19.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410807 - MARIA DAS GRACAS DE PAULA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIDO VÍCIO DO ACÓRDÃO. REVISÃO DEVIDA. CORREÇÃO QUE ACARRETA EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. ACÓRDÃO REFORMADO.

VI - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0006720-96.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411635 - ANTONIO JOSE DE TOLEDO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de

considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.**

0002474-11.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411048 - VERA LUCIA RAMALHO PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002305-17.2009.4.03.6306 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411052 - ORLANDA CARLINI DOS SANTOS (SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002545-44.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411040 - JOAO INACIO DO COUTO (SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001969-06.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411058 - MARGARETI RODRIGUES DA SILVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001537-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411063 - DELI ROSA DOS SANTOS RODRIGUES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003790-78.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411032 - APARECIDA DE FATIMA LAZARIN FRANCISCO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001452-97.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411069 - JOAO MARCONDES DE FRANCA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005539-36.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411018 - MARIA ELENI MARQUES DA SILVA MORAES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007333-92.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411005 - JOSEFA DOMINGAS MORAES DE MENEZES (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006362-10.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411009 - RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001338-83.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411073 - ADRIANA BONFIM SANTOS SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0016161-29.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411158 - AUREA THEREZINHA PRANDI VIEIRA RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 01 de dezembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0005366-03.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413780 - MILTON SASSAKI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000548-92.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413833 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000759-68.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413824 - SEBASTIANA FERRAZ PINTO BORGES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001517-53.2007.4.03.6312 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413810 - LUIZ PAULO CONFRONIERI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001734-43.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413808 - JUCAS DE JESUS (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007882-06.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413765 - ADEMIR GIUSTI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019311-81.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413748 - FLORICEU DA SILVA SODRE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046158-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413703 - DULCE DIAS DE CASTRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000446-70.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413838 - REGINA CAVAGION TONETO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001040-45.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413817 - MARLI CANDIDA VERGILIO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006974-36.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413768 - ANTONIO DUTRA DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007283-27.2006.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413767 - JOSÉ ÁLVARO AMARAL SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004401-22.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413787 - MARCOS JOSE DE OLIVEIRA (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001184-41.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413815 -

JURANDIR DOS SANTOS FRANCHINI (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001251-15.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413814 - JOÃO VITOR ARAUJO PULUCENIO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001084-16.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413816 - ARI DONIZETE PIOVEZAN (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0024389-95.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412184 - RAIMUNDA MARIA DE JESUS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043801-41.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412176 - MANOEL SOUZA DE LIMA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045824-57.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412173 - JOAO BOSCO DE PAULA ROLIM (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050573-20.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412171 - VENCESLAU RODRIGUES LEITAO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044702-09.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412174 - JOSE DOMINGOS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044698-69.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412175 - JOSE LUIZ SACON (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017515-89.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412186 - ADMIR DE CAMPOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007678-20.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412194 - ADAIR PAULO GONÇALVES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023375-71.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412185 - EUNICE CAROLINA DE OLIVEIRA (SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0014119-07.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412188 - MILTON FERREIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000782-35.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412231 - ANA CLAUDIA RUIVO DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) LUZIA DE FATIMA RUIVO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000822-65.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412230 - CARLOS ALBERTO LOPES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000688-05.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412232 - FATIMA DOS SANTOS ANDRADE (SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR, SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000403-83.2010.4.03.6309 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412233 - FRANCISCO RIBEIRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002386-95.2007.4.03.6318 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412226 - MARCIO JOSE JUNQUEIRA (SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0041509-15.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412177 - ROMEU DIRANI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036018-61.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412180 - JOAQUIM FABIANO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033433-70.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412182 - SERGIO DIAS DO CARMO (SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034153-71.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412181 - WELLINGTON EVANGELISTA DOS SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES, SP244285 - ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001416-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412229 - MANOEL BISPO DA SILVA (SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005998-48.2005.4.03.6306 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412207 - NAIR GIONA DE MENDONCA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI, SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006676-65.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412201 - ROGRICIANO PEREIRA BARROS (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006753-97.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412200 - ISMAEL FRANCISCO PARREIRAS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006562-29.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412202 - ANTONIO ALVES DOS ANJOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006826-87.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412198 - ESPEDITO LIMA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006831-12.2009.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412118 - ADALIO RODRIGUES DOS SANTOS (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003272-82.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412221 - LOURDES APARECIDA ALVES GAUCH (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003229-09.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412222 - AGNOR PENALVA DE ARAUJO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006375-44.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412205 - FRANCISCO GONCALVES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008460-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412193 - GENAILSON GOMES DA ROCHA (SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007309-76.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412195 - JOSE FRANCISCO HONORIO (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006961-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412197 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BONFIM (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006996-65.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412196 - JÚLIO SANTANA DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006284-84.2009.4.03.6306 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412206 - DIMAS MARQUES BATISTA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002982-52.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412225 - JAIME VICENTE DA SILVEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003114-23.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412224 - MARGARIDA DE CAMPOS DO AMARAL (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011329-47.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412190 - CLEUZA FERNANDES CANDIDO (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014590-23.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412187 - PEDRO ALVES DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008637-36.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412192 - ANTONIA PINTO PEDROSO (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005680-37.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410790 - GUIOMAR DOS ANJOS DE OLIVEIRA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade acolher os embargos de declaração nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raelcer Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washigton e Raecler Baldresca.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).**

0001202-22.2007.4.03.6313 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413368 - EMIDIO DA SILVA ALVES (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006056-26.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413411 - ALICE QUINTAS GARCIA (SP307348 - RODOLFO MERGUIISO ONHA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0008389-82.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413338 - ODAIR DE ALMEIDA FILHO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000704-23.2007.4.03.6313 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413374 - JAIME FERNANDES CASTILHO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0063698-60.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413384 - AKEMI ASSANUMA (SP038236 - VALDEMIR GALVAO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0005471-17.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412614 - NILZA DE JESUS SILVA BIANCHI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0010380-96.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411631 - ANTONIO FERNANDES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. SUPRIDAS ASOMISSÕES DO ACORDÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002578-16.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412388 - SABURO KOTANI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIR O JULGADO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos e julgar improcedente o pedido de revisao, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0004336-26.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411116 - LAERTE INACIO DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Sílvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de novembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Sílvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0004765-28.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/63014111135 - ARIIVALDO DE CAMPOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003427-81.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/63014111136 - MOACIR MOREIRA MARQUES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002837-07.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/63014111137 - MARIA GOULART DE ARAUJO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0083615-31.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413285 - ANDRE LUIZ ALVES BATISTA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. PLEITO INCLUI O TERÇO CONSTITUCIONAL INCIDENTE SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. PLANILHA DOS VALORES ACOSTADOS À PETIÇÃO

INICIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001327-45.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412256 - ANTONIO BENEDICTO LAZARO DE PINA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA NO ACÓRDÃO. REJEITADOS. CONDUTA DO INSS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIA. CARACTERIZADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
2. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.**

0003182-93.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411109 - IRENE DE MORAES SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000779-07.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411112 -

FABIANA DA SILVA CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000407-71.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411114 - AFONSO MANOEL DOS SANTOS (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000582-65.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411113 - CLAUDEVIR APARECIDO MADRID (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001994-82.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411111 - JOSE MANUEL DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000384-28.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411115 - JOSE APARECIDO BATAGLIA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004805-95.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411102 - APARECIDO FRANCISCHINI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004189-23.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411106 - JOAO DORVAL PEREIRA (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004495-76.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411103 - MARIA DE FATIMA FERREIRA SOARES DA COSTA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004374-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411105 - MARIO DE ARRUDA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003791-76.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411107 - ANTONIO DEORACI DA SILVA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

0012561-29.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410951 - MARIA DAS NEVES DA COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIDO VÍCIO DO ACÓRDÃO. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. CORREÇÃO QUE ACARRETA EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. ACÓRDÃO REFORMADO.

VI - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0001300-20.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301415533 - DIRCE MARIA FERREIRA LOPES (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIR O JULGADO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos, dar provimento ao recurso e julgar improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0005126-40.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412658 - SINVALDO DA SILVA GAMA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO. REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO PELA PARTE AUTORA DEFERIDO. DETERMINADA IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e antecipar os efeitos da tutela, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0048085-58.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414482 - FRANCISCO LOPES TEIXEIRA (SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DA MATÉRIA.

1. No que toca à alegação de incompetência do Juízo, não vislumbro no aresto o vício apontado pela parte embargante, haja vista que tal alegação não constou das razões deduzidas no Recurso de Sentença.
2. Todavia, considerando que a apreciação da competência pode ser requerida a qualquer tempo, ou mesmo pode ser reconhecida de ofício pelo órgão julgador, passo a análise de tal pressuposto.
3. Com efeito, é possível verificar que embora o autor seja servidor público municipal, o mesmo está inscrito no Regime Geral de Previdência Social, sendo da competência da Receita Federal do Brasil a fiscalização e a exigência do referido tributo, razão pela qual é da competência deste Juizado Especial Federal o processamento e o julgamento da causa, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988.
4. No que se refere à discussão da não incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional, os presentes embargos possuem nítida natureza infringente, uma vez que no v. acórdão tal questão, foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
5. Embargos de declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washigton e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. ACOLHIDO PARA CORRIGIR A OMISSÃO DO ACÓRDÃO. MANTIDO O RESULTADO DO JULGADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0004383-91.2008.4.03.6314 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412590 - VALDEMIR DO NASCIMENTO (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0007276-59.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412565 - MANOEL CORDEIRO DA SILVA (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

-IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. .

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002808-55.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411481 - IVANI APARECIDA CRAVO ROXO (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) ADRIANA APARECIDA ALFREDO SIMIELI (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009125-06.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411480 - JOSE DONIZETE SCHIVO (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO. CONDENAÇÃO. VALOR DA CAUSA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL REJEITADOS E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA ACOLHIDOS

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal, e acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0004582-93.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414292 - NORBERTO RIBEIRO PEREIRA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

0002182-33.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414295 - EDIVALDO ROBERTO DOS SANTOS (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002480-60.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412332 - MAYRA MOUTINHO CARDOSO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083975-63.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412320 - CARLOS MARCELO FERREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077793-61.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412324 - SERGIO BENEDITO SOBRINHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083741-81.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412322 - APOLONIO DIAS DA SILVA FILHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002538-63.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412328 - MARCELINO ROSA DE MORAIS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO

FEDERAL (PFN)

0002562-91.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412327 - GERALDO AUGUSTO REIS DE CARVALHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001581-80.2009.4.03.6316 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412486 - DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA (SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006440-84.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412482 - CLARINDA CANDIDA DE JESUS (SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES, SP245602 - ANA PAULA THOMAZO, SP216305 - MARLUS GAVIOLLI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001655-62.2008.4.03.6319 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412484 - WANDERLEY DE MOURA BEIRIGO JUNIOR (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002433-86.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412333 - SABRINA DA FONSECA BRAZ (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002492-74.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412329 - SATIRO NAKAMURA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002482-30.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412330 - THELEMACO DE SOUZA GONCALVES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0016768-81.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412485 - RUBENS RODRIGUES COSTA (SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004311-09.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412483 - MARIA HELENA DA SILVA (SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI, SP255199 - MARCEL PEREIRA RAFFAINI, SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0005947-15.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410941 - DIRCE FUMES SERGIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0012183-97.2008.4.03.6306 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416763 - CLAUDETE DE SOUZA INACIO PIRES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007698-92.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416818 - MARIA AUGUSTA DA SILVA (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0004786-60.2008.4.03.6314 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413400 - APARECIDA DE LOURDES MALOSTI CERON (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)
III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washigton e Raecler Baldrasca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0060654-28.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410563 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0007352-07.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411569 - FRANCISCO DOMINGOS NETO (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

-IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0000885-08.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411598 - GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Srs. Juizes Federais : Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002566-33.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414855 - ALESSIO MARTIM (SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0008312-74.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412913 - SUELI EUGENIA CORNELIO NICASSIO (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0000720-69.2010.4.03.6313 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414794 - ALZIRO ALVARENGA FILHO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000140-39.2010.4.03.6313 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414782 - ADILSON BUENO DE CAMARGO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1.. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003487-15.2007.4.03.6304 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411610 - JOAQUIM SEPRESSE (SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003193-66.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411611 - VALDIR MONTEIRO DE CARVALHO (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013392-21.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411605 - GASPAR CAMARGO DA SILVA (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0000153-91.2008.4.03.6318 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411617 - ELISABETE APARECIDA TEODORO (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0026270-39.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416926 - SANDRO ALVES BONFIM (SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO. EMBARGOS A PARTE AUTORA ACOLHIDOS.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da parte autora e rejeitar os da União, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0041567-86.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414459 - ARIEL JOSE SOARES (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO. ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL REJEITADOS E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal, e acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

- 1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.**
- 2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.**
- 3. Embargos de Declaração rejeitados.**

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0003972-74.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411031 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004795-72.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411025 - JOSE DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022271-44.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410974 - BENEDITO LAZARETTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016667-05.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410981 - LUIZ CARLOS DE JESUS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008824-09.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410998 - MARIA CLAUDIA DE JESUS PONTES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002026-95.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411057 - APARECIDA DE FATIMA FERNANDES SANTANNA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0006633-07.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413773 - ITAMAR RAMOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011363-61.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413758 - WILSON ALVES DE MOURA (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012366-51.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413756 - LUIZ ORLANDO CORREIA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044954-12.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413704 - REINALDO DEJAVITE (SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019240-52.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413749 - OSVALDO DA SILVA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007619-58.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413766 - HELIO LOPES FERREIRA (SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002548-75.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413801 - JOSE ROBERTO BARBOSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001851-81.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413807 - GINESIO CORREA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030092-36.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413733 - JOAO DOMINGOS BORGES PEREIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP295454 - ROSILANE RONCOLETA, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001071-57.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412805 - REINALDO FERNANDES SANCHEZ (SP260267 - VALERIA REGINA ZAMIGNANI GEMENES, SP260168 - JOSE ROMEU AITH FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004480-49.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412818 - BENTO APARECIDO GARCIA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049654-65.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412812 - FRANCISCA FERREIRA DA CUNHA (SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002483-23.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412835 - JOSE NATAL GONCALVES (SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000564-67.2008.4.03.6308 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412803 - BRASILINA PORTELA DOS SANTOS (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas

apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raelcer Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0027089-10.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412183 - EDNALDO MARQUES DA SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003591-35.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412219 - LOURDES GASQUES BARATTA PERES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003180-06.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412223 - LUIZ DOS SANTOS ABREU (SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO (SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) UNIAO FEDERAL (PFN) ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO (SP214607 - PRISCILA CHARADIAS SILVA)

0005734-46.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412209 - ELOI ANTONIO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046977-62.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412172 - CLARICE APARECIDA DE ALMEIDA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004623-75.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412214 - ANISIO ANTONIO DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0009235-75.2005.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412191 - ACRIZIO DE ALMEIDA CRUZ (SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002174-80.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412227 - DARIO DUARTE (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072246-40.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412168 - JOSENILDO GONCALVES DE ALMEIDA (SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038988-05.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412178 - AUDETE SANTANA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036452-84.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412179 - ROLANDO ROSSETTE (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003673-78.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412217 - JOSE CARRERA SOBRINHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005691-74.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412210 - MOTOMO ICAE (SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP240575 - CHRISTIAN TADEU ALVARES DOS SANTOS, SP250722 -

ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005822-60.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412208 -
IDA SARGIANI DE MORAES (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003442-48.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412220 -
ELIANE DE ALMEIDA (SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO, SP253142 - VIVIANA
CALLEGARI DIAS DE MIRANDA, SP263156 - MARIANA COELHO VITTA, SP229910 - ADARICO
NEGROMONTE NETO, SP287097 - JULIANA SILVA PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004722-91.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412213 -
DEBORA CRISTINA ARAUJO AMARAL (SP284742 - JULIANA RENATA FURLAN, SP217759 - JORGE
DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005540-21.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412211 -
JHONATAN FERREIRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004290-67.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412215 - ANTONIO JOSE
HONORATO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0006378-96.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412204 - ROBERTO BERTONI
(SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005166-48.2010.4.03.6303 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412212 - ERNESTO CARDOZO
DA CUNHA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006757-37.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412199 - IRENE PELEGRIM
MARÇAL (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004094-51.2009.4.03.6306 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412137 - GERALDA DO
NASCIMENTO JUSTINO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).**

0001087-70.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301415125 - FERNANDO ANTONIO
QUELHAS DE JESUS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0012397-32.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414304 -
LUIZ JANGROSSI (SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE, SP292803 - LIVIA SANTOS ROSA) X
UNIAO FEDERAL (PFN)
0038490-69.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414083 -
VALDEMAR FRANCISCO PEREIRA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washigton e Raecler Baldresca.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).**

0003359-58.2008.4.03.6304 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413394 - ISMAEL BARBOSA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004589-67.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413409 - DIRCE TORREZIN GARCIA (SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004285-74.2010.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413407 - DONIZETI GOMES VALE (SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0041005-77.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412633 - ERMINDA LOPES DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0001640-44.2008.4.03.6303 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416949 - NADIA RITA DOS SANTOS CORREA (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNIÃO. OMISSÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.
EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002770-21.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414261 - ROBERTO EDGAR OSIRO (SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. PRESCRIÇÃO. OMISSÃO. MATÉRIA NÃO ALEGADA EM SEDE DE RECURSO. QUESTÃO QUE PODE SER ALEGADA A QUALQUER TEMPO. ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. No caso concreto, não vislumbro no aresto o vício apontado pela parte embargante, haja vista que as alegações sustentadas nestes Embargos de Declaração não constaram das razões deduzidas no Recurso de Sentença.
2. Todavia, considerando que a apreciação da prescrição pode ser requerida a qualquer tempo, ou mesmo pode ser reconhecida de ofício pelo órgão julgador, passo a análise de tal pressuposto.
3. Recentemente, o Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 566.621/RS, reafirmou o entendimento do Egrégio Tribunal Superior de Justiça pela inconstitucionalidade da natureza interpretativa da Lei Complementar, mas atribuiu como marco para aplicação do novo prazo prescricional para restituição do indébito tributário a data do ajuizamento da ação.
4. Destarte, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto na Lei Complementar nº 118/2005, somente é aplicável às ações ajuizadas após 09/06/2005, fato que se verifica nos presentes autos, razão pela qual deve ser observada na presente demanda.
5. Outrossim, é de rigor o reconhecimento da prescrição das parcelas que se pretende restituir a título de imposto de renda recolhido indevidamente no período anterior ao prazo de 5 (cinco) anos que antecedeu o ajuizamento da presente ação.
6. Destarte, considerando que a ação foi ajuizada em 18/07/2008, é de rigor o reconhecimento da prescrição em relação às parcelas de contribuição previdenciária do servidor público sobre o adicional constitucional de 1/3 sobre as férias que a parte autora pretende restituir.
7. Embargos de Declaração acolhidos para dar parcial provimento a ação.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0006573-34.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411475 - VANDERCI MONTEIRO MAGALHAES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS -OMISSÃO-CONTRADIÇÃO-OBSCURIDADE - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL- ACOLHIDOS PARA SANAR A FALHA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração do INSS nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0275772-02.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416904 - AYRTON DE MAGISTRIS (SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001950-51.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412389 - MESSIAS MARTINS DE CARVALHO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIR O JULGADO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos e julgar improcedente o pedido de revisao, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0005715-34.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416779 - ANTONIO MASCARO (SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. ERRO MATERIAL EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0004940-45.2007.4.03.6304 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411625 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração , nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0037646-22.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413027 - LUCIANA DOS SANTOS (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIDO APENAS PARA SUPRIR A OMISSÃO QUANTO A ANÁLISE DA ALEGAÇÃO DE ILIQUIDEZ DA SENTENÇA E DE REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002267-11.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414252 - JULIANETE JOSE FRANCO (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. PRESCRIÇÃO. CONTRADIÇÃO,

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washigton e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0077906-15.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413329 - SERGIO BARROSO NUNES (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. PLEITO INCLUI O TERÇO CONSTITUCIONAL INCIDENTE SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. PLANILHA DOS VALORES ACOSTADOS À PETIÇÃO INICIAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PARCELAS NÃO FORAM ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washigton e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0025106-39.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413290 - FERNANDO DE SOUZA CABRAL DA FONSECA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. PLEITO INCLUI O TERÇO CONSTITUCIONAL INCIDENTE SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. PLANILHA DOS VALORES ACOSTADOS À PETIÇÃO INICIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washigton e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. PLEITO INCLUI O TERÇO CONSTITUCIONAL INCIDENTE SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. PLANILHA DOS VALORES ACOSTADOS À PETIÇÃO INICIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washigton e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0015304-51.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413291 - MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0025710-97.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413287 - ELIZABETH APARECIDA GUARALDO BRASILEIRO (SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO, SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0025111-61.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413289 - WILSON ROBERTO SIMAO (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084010-23.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413283 - FRANCISCO APARECIDO DE PAULA FILHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0095516-93.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413281 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA MIRANDA (SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085016-65.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413282 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0033075-76.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413286 - JOSE EDSON FRANCO DE GODOY (SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0313912-08.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411618 - ALAIDE SALES MOURAO (SP174486 - ALEXANDRE SALES BRANDI MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS DADO QUE CUMPRIDOS REQUISITOS ADMISSIBILIDADE.- ERRO MATERIAL - ACOLHIDOS PARA SANAR ERROS.- MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO ACÓRDÃO

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade acolher os embargos de declaração da parte autora e rejeitar os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0053889-75.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411147 - ANTONIO SEVERINO FILHO (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. Matéria não ventilada nas razões recursais. Preclusão consumativa.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0003608-47.2006.4.03.6314 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411621 - ZELIO ROSSI (SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS DADO QUE CUMPRIDOS REQUISITOS ADMISSIBILIDADE.- ERRO MATERIAL - ACOLHIDOS PARA SANAR ERROS.- MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO ACÓRDÃO

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade acolher os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0007917-42.2009.4.03.6303 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416857 - GLORIA APARECIDA BARROS ROCCHI (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. INSS. PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002435-56.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410915 - CHRISTIANE MENDES HYPOLITO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002463-24.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410913 - ELSON RODRIGUES DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002438-11.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410914 - CLAUDIA RODRIGUES ALVES CARRINHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002556-84.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410912 -

MARILZA APARECIDA GONCALVES KANO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0083982-55.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410911 - JOSE CARLOS FRANCO DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0078138-27.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412621 - SILVIA MUCOUCAH ARAUJO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0094584-08.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412619 - CARLESTON SANTANA ALVARENGA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0084948-18.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412620 - JOAO AVELINO DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0002245-03.2007.4.03.6310 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414475 - LUIZ CODOGNO SOBRINHO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002215-58.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414246 - MARTIM TSUBOI (SP128400 - DENISE BENITE ROSSI, RS050850 - RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES, SP083960 - SIDNEY IDNEY ROSATTI, RS013798 - SÉTIMO VALDOMIRO BIONDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP131783 - FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO)
III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. PRESCRIÇÃO. ERRO MATERIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

- 1. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.**
- 2. Embargos de Declaração rejeitados.**

IV - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.**

0004432-64.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411104 - CLAUDIONOR DE CARVALHO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0005085-96.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411101 - MILTON ALVES PEREIRA (SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023696-09.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411094 - MARIA DA GLORIA FREITAS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002304-49.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411110 - ELOISA SALATI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0021765-05.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410949 - SILVIA DENISE RIOS MOREIRA (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. ACOLHIDO PARA CORRIGIR A OMISSÃO DO ACÓRDÃO. MANTIDO O RESULTADO DO JULGADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0010367-58.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410948 - ROBERTO FRONH (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos por ambas as partes, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0010816-11.2008.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414491 - ANDRÉ VITOR BONORA (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)
III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. EFEITOS MODIFICATIVOS. IRPF INCIDENTE SOBRE 1/3 DE FÉRIAS GOZADAS. NATUREZA REMUNERATÓRIA.

1. De fato, o v. acórdão tratou da incidência de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias não gozadas, enquanto que a ação trata da incidência de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias gozadas.
2. Com efeito, ao contrário do terço constitucional sobre as férias não gozadas, sobre o terço constitucional sobre as férias gozadas incide imposto de renda, já que não possuem natureza indenizatória. Nestes termos, entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washigton

e Raecler Baldresca.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal e pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca. São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003293-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414320 - ELIO DE FREITAS NUNES (SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE, SP292803 - LIVIA SANTOS ROSA, SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000611-89.2009.4.03.6313 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414317 - EDGARD LUCIO DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0062955-45.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410953 - MARIA OFELIA RAMOS MACHADO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIDO VÍCIO DO ACORDÃO. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO INDEVIDA. CORREÇÃO QUE ACARRETA EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. ACÓRDÃO REFORMADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0005538-68.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412547 - REGINALDO ANTONIO DE BASTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. ACOLHIDO PARA CORRIGIR A OMISSÃO DO ACÓRDÃO. MANTIDO O RESULTADO DO JULGADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

-IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. .

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003275-63.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411498 - JOSE DE MOURA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002739-86.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411493 - MARIA FLORENCIO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0084726-50.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411495 - MARIA APARECIDA CUNHA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0009414-60.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412973 - JOSE ROBERTO OZEIAS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. VOTO PROFERIDO COMO SE O RECURSO FOSSE DO AUTOR. RECONHECIDO O ERRO MATERIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO ALEGADA EM SEDE DE RECURSO. ACOLHER OS EMBARGOS A FIM DE COMPLEMENTAR O V. ACÓRDÃO.

IV - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).**

0004004-62.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414225 - PAULO ROBERTO SIMOES DE CARVALHO (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003891-56.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414238 - INACIO KENITI MIZUTA (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004655-65.2006.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414164 - VANIZE APARECIDA MOREIRA COSTA (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) MARCO ANTONIO MOREIRA COSTA (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006065-90.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414235 - HAROLDO GONCALVES OLIVEIRA FILHO (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006712-85.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414228 - JOÃO BATISTA GOMES DE SOUZA (SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004479-63.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414241 - SERGIO CANDIL (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008007-94.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414158 - JOSE CORVELO FILHO (SP029543 - MARISTELA RODRIGUES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001853-89.2009.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414230 - RAMIRO GREIFFO JUNIOR (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0018416-96.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411628 - MARIA CICERO DA CONCEICAO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002828-45.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410936 - ATAIDE DOS REIS BARBOSA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIDO VÍCIO DO ACORDÃO. APLICAÇÃO DO ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO INDEVIDA. CORREÇÃO QUE ACARRETA EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. ACÓRDÃO REFORMADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0004023-74.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412423 - OSWALDO PEDRO - ESPOLIO (SP256743 - MARCOS BONILHA AMARANTE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (AC001518 - GENY APARECIDA BONILHA)

0003552-59.2007.4.03.6320 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412326 - MACIEL DA SILVA JUNIOR (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0014110-84.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412411 - NELSON ARCI (SP100071 - ISABELA PAROLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0009042-09.2009.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412421 - NEUTON MOREIRA DE CARVALHO (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084374-92.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412319 - ROGERIO RONCOHI DE SOUZA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087236-36.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412316 - ADILSON APARECIDO (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087188-77.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412317 - WALMIR CATUNDA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0001231-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410929 - JOAQUIM DA SILVA (SP276978 - GUILHERME GABRIEL, SP276617 - SANTIAGO RAMON BORGES GISBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0010880-57.2008.4.03.6303 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416770 - JULIO GARABINI DOS SANTOS (SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. SUCESSÃO DE EMPREGADOR SEM QUEBRA DO VÍNCULO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIR O JULGADO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos e corrigir o julgado, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0013139-91.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301415505 - NEIDE APARECIDA ROSELLI VIEIRA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037027-92.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301415503 - ELIAS FELINTO DE LIMA (SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030090-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412653 - TEREZINHA MERCI DE LIMA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

- 1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.**
- 2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.**
- 3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.**
- 4. Embargos de Declaração rejeitados.**

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma

Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0021521-13.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410675 - SILVIA REGINA REIS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0077098-44.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410674 - DURVAL FREDERICO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP228115 - LUCIANA DE BARROS ISIDRO, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0009629-10.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413151 - VALERIA MELEIRO GUTIERREZ (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0009460-18.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416783 - MARIA GERALDA DAMASO MARCIANO RAMOS (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0052074-72.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416764 - ALEX LOZANO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0026109-97.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416813 - MANOEL RICARDO DA

SILVA (SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0027493-90.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416791 -
BENEDITO DE SOUZA GUIMARAES (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO
FEDERAL (AGU)
0028630-10.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416786 -
MARIA ROSALY BERNARDI ALARCAO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO
FEDERAL (AGU)
0028554-83.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416789 -
EUNICE BARBOZA CASSIMIRO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO
FEDERAL (AGU)
0028390-21.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416790 -
LOURIVAL ANTUNES DA SILVEIRA FILHO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X
UNIAO FEDERAL (AGU)
0023319-38.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416814 -
JOSE MASCARENHAS (SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI)
X UNIAO FEDERAL (PFN)
0054412-19.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416784 -
FRANCISCO CARLOS MARTINS DE CASTRO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X
UNIAO FEDERAL (AGU)
0001490-46.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416831 -
MARLENE LUCAS CATANEO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002183-18.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416829 -
ARMANDO DE SOUZA SANTOS (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X
UNIAO FEDERAL (PFN)
0056126-82.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416761 - CLAUDINO JOSE DE
ALMEIDA (SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0063545-22.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416806 -
FILIPE MINZON RODRIGUES (SP270042 - HAMIR DE FREITAS NADUR, SP270916 - TIAGO
TABECHEIRANI) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0071615-96.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416805 -
JOAQUIM VANDERLEI AGUIRRE (SP218021 - RUBENS MARCIANO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0030361-41.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416782 -
MIRIAM HARUE KAWASAKI (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL
(AGU)
0028879-58.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416812 -
MARIA CAPITULINA DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000304-10.2010.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416766 - RUBENS NUNES
(SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003105-91.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416826 - ANA MARIA DA SILVA
(SP167399 - CLAUDIO MORETTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001096-97.2006.4.03.6312 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416833 - FABIO LUIZ VALUTA
(SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0003785-06.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416824 -
GERALDO GOMES (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 -
ALESSANDRO DE FRANCESCHI)
0001186-74.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416832 - ANTONIO DA LUZ
VELHO (SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004946-89.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416823 -
TANIA MARA MOLINARI (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO
PASSOS, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005170-91.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416822 -
LOURENCO DIOGO DE LIMA (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL
(PFN)
0006455-89.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416820 -
ANGELINA DE PINHO ASSUNCAO (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047781-59.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416809 - NOEMIA CRISTINA DA SILVA MATIAS (SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005316-05.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416762 - CARLOS FERNANDES GONÇALVES (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003541-18.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416825 - ARMANDO EURICO GOMES NETTO (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002787-81.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416828 - CONSTANTIN ROMANO DANIEL (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002781-76.2010.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416760 - MARCOS BIRAL (SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012543-22.2005.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416816 - ESPOLIO DE ARNALDO JOSE DO COUTO REP/ NILDE VARGAS DE LIMA R (SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0047196-07.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416765 - PEROLA GOBERSTEIN LERNER (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046435-73.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416810 - BENEDITA DA CRUZ MOREIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI, SP244174 - JULIANA SOARES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0026711-88.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410746 - ARLINDO SALGUEIRO DA SILVA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056149-28.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410759 - EDEZIO RODRIGUES DE BRITO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0041655-61.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416732 - ROBERTO PACHECO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021946-40.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416742 - ANTONIO ROBERTO TONIOL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021886-67.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416743 - NELSON ARISTIDES MARINO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021699-59.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416744 - ANTONIO STEFANONI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021624-20.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416745 - FRANCISCA DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020326-90.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416746 - INES DAMIAO DE FREITAS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025307-65.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416741 - ADELIO MARTINS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009318-19.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416750 - ADEGINALDO ANTONIO DO NASCIMENTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0028530-89.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416740 - PEDRO DE SOUZA NOGUEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0041533-14.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416733 - REGINA HELENA BOEM FELICIO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0037807-32.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416734 - PAULO ARTUR MOREL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0036650-58.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416735 - REINALDO PERREIRA DE LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0029609-40.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416739 - LADISLAU NUNES DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0029622-39.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416738 - KAZUO MORINAGA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0034898-51.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416736 - PEDRO UZUN (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0031179-61.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416737 - VERONICA DESBALMES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003358-34.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416753 - MANOEL MESSIAS DE ARAUJO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0042999-77.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416731 - PAULO ANTONIO PEREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005135-20.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416751 - LUIZ NONATO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003383-47.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416752 - NADJA ARAUJO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020217-76.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416747 - AVELINO JOSE TORRES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010608-69.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416749 - GILBERTO CASSINI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047157-44.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416728 - DECIO FIGUEIREDO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047371-35.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416727 - MARIA LUIZA ALVES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016901-84.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416748 - OSVALDO ZEBELLINI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0045822-24.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416730 - ROSA GAMBINI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046152-84.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416729 - ANTONIO GERALDO BASTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054404-76.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416724 - VALDINEI SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053133-32.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416725 - ALDA JOSE MOREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0052343-48.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416726 - DOMINGOS CAROLINO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0055338-34.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416722 - ENÍSIO MENESES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054778-29.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416723 - PEDRO CHAVES DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0000086-45.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412593 - FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIR O JULGADO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração interpostos e corrigir o julgado, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

- 1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.**
- 2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.**
- 3. Embargos de Declaração rejeitados.**

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0005128-71.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410565 - ERACILDO SENA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036629-14.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410564 - ELZBIETA DANUTE SLAPELIS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

-IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0006546-48.2006.4.03.6303 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411568 - IZAIAS PARRA GIRODO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014066-86.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411571 - ELI MARTINS (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0011610-42.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411634 - DORIVAL VICENTE CEZAR DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

- 1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas**

apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Srs. Juízes Federais : Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0012718-37.2005.4.03.6304 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411583 - AMADEO MUZILHO (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032373-62.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411580 - AURELIO CARLOS DO PRADO CAMPOS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELKY RIFF OLIVEIRA, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002172-34.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411593 - JOANA CARVALHO MARINHO (SP105686 - NORMA LUCIA DE MELO, SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001904-87.2006.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411594 - ELIAS GOMES DA SILVA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002429-31.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411592 - NEIDE MANOEL ALVES DA CRUZ (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001742-94.2007.4.03.6305 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411595 - JOÃO KOZUI KOCHI (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002504-50.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411591 - LAÉRCIO JOÃO PASSARELLA (SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001445-23.2008.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411596 - LUIZ CORREIA DA SILVA (SP068262 - GRECI FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010743-22.2006.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411585 - KARINA REGINA MARQUES VALENTE (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012268-35.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411584 - INEZ NUNES (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005659-75.2008.4.03.6309 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411587 - MARIA BARBOSA BONIZOLI (SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001014-60.2006.4.03.6314 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411597 - JOSE RUBENS MACHADO (SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0004576-67.2007.4.03.6306 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411590 - EORIDES NOGUEIRA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005178-55.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411589 - CELINA BELMIRO SILVERIO (SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0010820-85.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410485 - NAIR MARIANO DE ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0005934-97.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416850 - JUVENIL MALAQUIAS GOMES (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0004096-02.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414634 - CRISTIANE NUNES CARLOS (SP243313 - ROSELAINÉ GIMENES CEDRAN PORTO, SP154201 - ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0025325-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414623 - MITSUKO ABE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025263-41.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413741 - JOSE HELIO SILVA BARROS (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0076198-27.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414592 - JOSE RUBENS LEITE FUNARI (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0031387-40.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414624 - ERCILIA MEIRELES DA SILVA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.- ERRO MATERIAL.- PARTE DISPOSITIVA DIFERE DA FUNDAMENTAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0008067-92.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410773 - LAIS DA SILVA TEIXEIRA (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037999-28.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410784 - TEREZINHA ROSA (SP188395 - ROGÉRIO CEZÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033886-31.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410774 - NEUSA MARIA DINI PIVOTTO CADELCA (SP263756 - CLAUDIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1.. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0000912-85.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411614 - MARIA ARLETE DA SILVA PINTO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005327-27.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411609 - DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA (SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000988-19.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411613 - LEONELIO LOURENÇO SANCHES (SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015218-14.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411604 - OCIMAR BORGES (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012376-25.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411607 - LICINIO JOSE DA SILVA (SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES, SP134940 - DENISE MOYSES TUSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008207-83.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411600 - MARIA APARECIDA GONÇALVES (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013171-32.2005.4.03.6304 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411606 - GUIMARAES GOMES SILVA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007758-02.2009.4.03.6303 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411608 - ALBA REGINA COLLETO TROMBETTA (SP094236 - PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002477-91.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411612 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000604-46.2008.4.03.6309 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411615 - MARIA TERESA DA SILVA FRANCISCO (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0029589-78.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416797 - MARISA DE SOUZA SIQUEIRA REICHLMAIR (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0029657-28.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416796 - PAULO ROGERIO GIUSTI MARINHO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0028998-19.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416799 - DELVIO LUIZ MARCONDES BUFFULIN (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0029079-65.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416798 - HUMBERTO HERRERA DA SILVA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

FIM.

0046951-93.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412493 - SANTO FERNANDES DE TEBAS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. RECURSO DO AUTOR JULGADO COMO SE FOSSE DO RÉU. RECONHECIDO O ERRO MATERIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003844-14.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416757 - EDUARDO ISAAC FELDMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO

NAKAMOTO) BANCO BRADESCO S/A (SP191447 - MAURÍCIO ALESSANDER BARRACA)

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. EMBARGOS REJEITADOS.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0009457-02.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411478 - IOLANDA DA SILVA CRISPIM (SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA, SP203290 - ZAINÉ SALOMÃO PEREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001486-02.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413191 - MARCELO CRAMER ESTEVES (SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA, SP317533 - JOYCE NERES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA. MANUTENÇÃO DO V. ACÓRDÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washigton e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0000796-95.2007.4.03.6314 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413019 - ADALGISA GOMES (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Acórdão retificado de ofício, para retificação do julgado no que pertine á data do término do pagamento do benefício.
5. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, retificando, entretanto, o Acórdão nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.**

0024252-45.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410805 - IZABEL MOREIRA LEITE (SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040562-29.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410804 - JOAO RUBENS BRUNETO (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0006890-06.2009.4.03.6309 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410922 - JOSE DE LIMA MACHADO (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIDA OMISSÃO DO ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO DEVIDA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0003981-87.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414289 - JOSE CARLOS CONTIN (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. IRPF INCIDENTE SOBRE VALORES RECEBIDOS DE FORMA ACUMULADA EM SEDE DE PROCESSO TRABALHISTA. COISA JULGADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Com efeito, a Justiça do Trabalho não detém a competência legal nem constitucional para o exame da incidência ou não do imposto de renda sobre verbas decorrente da condenação trabalhista, pois, constituindo o imposto de renda tributo de competência da União Federal, que deverá ocupar o pólo passivo nas ações em que o contribuinte pretende se eximir da incidência da exação, a competência é da Justiça Federal nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
2. Assim, ainda que haja disposição na decisão trabalhista acerca da incidência do imposto de renda, não há que se falar em coisa julgada, uma vez que a previsão de desconto do tributo constitui mera providência de ordem administrativa, não integrando a coisa julgada para efeito de impedir a discussão da controvérsia na sede jurisdicional constitucionalmente definida como própria.
3. Acolher os embargos de declaração.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca. São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0009237-02.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410995 - LUIZ CLAUDIO ALMEIDA PIRES (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007838-50.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411001 - EDSON JORGE DA COSTA (SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS, SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007799-08.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411002 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022496-35.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410972 - JOSE HUMBERTO LE FOSSE (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008931-37.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410996 - ELISABETE DE FATIMA GONCALVES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007872-77.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411000 - JOSE DE ALMEIDA SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002507-39.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411043 - JOSE MARIA DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002507-30.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411044 - JULIETA BERNADETE RODRIGUES (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002496-98.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411045 - PAULO ROBERTO DA CRUZ (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001735-66.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411062 - GERALDO MELLE (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002476-10.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411046 - ROBERTO ALVES (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002529-88.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411042 - JOSE VENTURA DO NASCIMENTO (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019894-66.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410979 - JOAO ALVES MEIRA NETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015927-76.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410985 - JURANT CVINTAL (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015909-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410986 - JOSE NADIR DIAS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015928-61.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410984 - GERALDO PESSOA BEZERRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021276-02.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410978 - ARLINDO ANTONIASSI (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007945-49.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410999 - MARTA JOANA FONSECA DO NASCIMENTO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015620-25.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410987 - MANUEL JOAQUIM NEVES DE MAGALHAES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016583-04.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410982 - FLORIANO XAVIER FERREIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021439-11.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410977 - RUBENS FERNANDES GARCIA (SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016269-87.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410983 - ANTONIO CASTRO SOBRINHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009590-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410994 - AMADO JOSÉ DE CARVALHO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017385-31.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410980 - JOAO HONORATO RODRIGUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002312-26.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411051 - LUCIA ELENA BRILLE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002242-31.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411053 - VALDIVINO RODRIGUES DE CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002235-39.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411054 - MARIA MADALENA POLETO VELASCO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002115-58.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411056 - APARECIDA CICERA GOMES DE OLIVEIRA (SP082675 - JAIRO MOACYR GIMENES, SP201469 - NILCE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000622-46.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411082 - CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002536-73.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411041 - JOSUE BARBOSA DE FRANCA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002401-46.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411049 - ELISEU RICARTE DA SILVA (SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002174-46.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411055 - ANTONIO VALDEMAR MECCHI (SP082675 - JAIRO MOACYR GIMENES, SP201469 - NILCE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0061854-75.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410964 - BRAULIO VAZ DOS SANTOS (SP174052 - ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA, SP232798 - JANAÍNA MARTINEZ JATOBÁ, SP238181 - MILENA DO ESPÍRITO SANTO , SP230094 - LAURA RENATA DOS REIS MORENO , SP172627 - FLAVIO AUGUSTO ANTUNES, SP234168 - ANDRÉ FELIPE FOGAÇA LINO, SP238181 - MILENA DO ESPÍRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064561-79.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410963 - MASSAYUKI OHNUMA (SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0075962-75.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410962 - JUVENAL CANO GERONIMO (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001946-63.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411059 - VICENTE SANCHEZ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001478-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411068 - JOSENILSON GOMES DE MELO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001811-69.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411061 - EDVAN SEVERINO DE MELO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001859-93.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411060 - OSVALDO DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001536-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411064 - DOMINGOS DE PAULA LAMANO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001532-73.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411066 - LUCINDO DA SILVA (SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000232-68.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411088 - LUIZA DA SILVA ROBERTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000490-44.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411083 - IVONETE DOS SANTOS SANTANA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000036-44.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411090 - JOSE PREVIDELLI (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000413-06.2010.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411085 - EVANI MENDES DA LUZ PINHEIRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)

0000096-89.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411089 - ROBERTO CAMILO DE ARAUJO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000249-58.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411087 - DALANEY FEIJO NUNES (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000287-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411086 - MARIA IONE SARAN RODRIGUES (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004907-92.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411024 - NAZARE FERREIRA LEANDRO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006348-33.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411011 - ANTONIO ROQUE (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005137-66.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411021 - JOSE ANTONIO DE QUEIROZ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005006-84.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411023 - DONATO FLORIO (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003383-82.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411036 - ANTONIO GALDINO DE BARROS (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005119-16.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411022 - JOSE ROBERTO PIRES DA SILVA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006010-40.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411014 - CLAUDETE BATISTA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006399-46.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411008 - IVAN GERBI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005893-96.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411016 - MARIA DE LOURDES SOUZA GAMA (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005994-08.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411015 - JOSE GARCIA (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006176-72.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411013 - CRISTINA DELLAFIORI PINTO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006353-55.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411010 - ORLANDO BRASIL (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001116-71.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411077 - EMMANOEL JOOSE LOURENÇO SLOMPO (SP261148 - RENATA ALVES DOS SANTOS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000466-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411084 - IRMA TEODORO NUNES ALMEIDA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001098-19.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411078 - ANTONIO CIRINO DE BARROS (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001356-07.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411071 - JOSE NILTON DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001119-91.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411076 - ANTONIO SANTOS II (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003368-73.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411037 - JOSE ROBERTO RIBEIRO HYGINO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003656-07.2009.4.03.6312 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411033 - JOSE CARLOS ALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001295-49.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411074 - MANOEL GOMES DA CONCEICAO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000883-21.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411081 - JOSE CARLOS LIMA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001235-66.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411075 - ELIANA APARECIDA MARCONDES ALVES (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004596-26.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411026 - ELSA CALEGARE CENCI MARINES (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045990-21.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410968 - MARIA DE LOURDES COSTA DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003168-84.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411038 - MANOEL GOMES DE LIMA (SP279452 - PATRÍCIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003590-41.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411034 - JUDITE RIOS ALMEIDA MOTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) RENATA ALMEIDA MOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003570-70.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411035 - PAULO BATISTA DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002794-68.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411039 - PERPETUO SANTANA DA CONCEICAO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005776-89.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411017 - GILVAN JOAQUIM DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004148-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411030 - URANIO GONCALVES DE FRANCA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011441-48.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410992 - FAVELINA HOFFMAM (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012157-75.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410991 - ISAURA DA COSTA MARCONDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015364-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410988 - IVONE APARECIDA SILVA ALFANO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015252-16.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410990 - CLAUDIO MARQUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015295-50.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410989 - CLEIDE CANTAMESSA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006748-21.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411007 - MARILENE MARIA DE JESUS GENNARI (SP060670 - PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007488-04.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411004 - PAULO HENRIQUE LOURENÇO (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005522-19.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411019 - OSVALDIR PRAZERES (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000999-27.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411079 - DAMIANA MARIA DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004533-13.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411027 - VALDIR LOPES CABRAL PINHEIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000934-32.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411080 - CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005232-89.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411020 - ANITA LEA FERREIRA DE SOUZA (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004259-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411029 - HELIA TIEKO YAMASAKI (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004328-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411028 - RITA CAMILO DA SILVA BRANCO (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007017-98.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411006 - MAILSON AMARO DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006288-41.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411012 - JOSE MARIA ALVES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o erro, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0009336-06.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410761 - DORALICE FERREIRA PEREIRA (SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060385-86.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410768 - MARILEIDE DE ALCANTARA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) RAQUEL DE ALCANTARA OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0006288-31.2008.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410945 - AMAURI BRANDINO ROSA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIDO VÍCIO DO ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DO ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. PERÍODOS INTERCALADOS. REVISÃO DEVIDA. CORREÇÃO QUE ACARRETA EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. ACÓRDÃO REFORMADO.

VI - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0004857-66.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414279 - PAULO SERGIO CAMPOS LUCERO (SP299626 - FELIPE DE CARVALHO JACQUES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. IRPF INCIDENTE SOBRE VALORES RECEBIDOS DE FORMA ACUMULADA EM SEDE DE PROCESSO TRABALHISTA. COISA JULGADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Com efeito, a Justiça do Trabalho não detém a competência legal nem constitucional para o exame da incidência ou não do imposto de renda sobre verbas decorrente da condenação trabalhista, pois, constituindo o imposto de renda tributo de competência da União Federal, que deverá ocupar o pólo passivo nas ações em que o contribuinte pretende se eximir da incidência da exação, a competência é da Justiça Federal nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
2. Assim, ainda que haja disposição na decisão trabalhista acerca da incidência do imposto de renda, não há que se falar em coisa julgada, uma vez que a previsão de desconto do tributo constitui mera providência de ordem administrativa, não integrando a coisa julgada para efeito de impedir a discussão da controvérsia na sede jurisdicional constitucionalmente definida como própria.
3. Acolher os embargos de declaração.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0023966-33.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413744 - ERICKSON DE SOUSA GUIMARAES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010375-06.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413759 - FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008973-94.2006.4.03.6310 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413761 - ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024918-75.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413742 - MARIA DIGO DE OLIVEIRA (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023979-95.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413743 - MARCELINO DE PAULA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009576-60.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413760 - ANTONIO ALVES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000434-85.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413839 - DAVID MORALES (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001651-47.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413809 - SUELI APARECIDA LUZAN (SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002744-69.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413797 - ELISEU ANTUNES DE CARVALHO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES, SP313662 - AMARILIS ROSIE CARVALHO SILVARES, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002577-09.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413799 - JOEL GOMES CINTRA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002588-33.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413798 - SEBASTIAO DE SOUZA (SP248063 - CASSIO ALBERTO GOMES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002060-26.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413805 - BENEDITO DE GODOI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022276-32.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413745 - SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016026-46.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413752 - VICENTE SILVA FERREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016256-95.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413751 - HELDER BARBOSA BAPTISTA (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016390-23.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413750 - HELENA GOMES DA SILVA MARTINS (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019881-09.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413746 - APARECIDO CARLOS DE ASSIS (SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019504-96.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413747 - ORLANDO SACRAMENTO CORREIA (SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027505-70.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413737 - MARLENE FERREIRA DE TOLEDO (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027250-15.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413739 - LIVIO SCORZA (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027323-84.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413738 - JOAO BATISTA DANTAS FILHO (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044350-80.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413705 - FRANCISCA SUENE LIMA PEREIRA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051517-51.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413698 - RAIMUNDO PEREIRA SILVA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037590-18.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413728 - EULINA MARQUES DE SOUZA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065625-90.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413695 - AURELINO DOURADO LIMA (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033020-86.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413731 - MARIA DA CONCEICAO SANTOS DE LIMA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039152-62.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413726 - LUCILENE APARECIDA DA SILVA (SP292990 - CAIO MESA DE MELLO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040013-82.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413725 - MARIA SANTA ROSA DELCI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057710-87.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413696 - ZENAIDE MARIA DA SILVA MATOS (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035404-22.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413729 - CICERO BARBOSA CAMPOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029679-52.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413735 - ROSEVAL RANGEL DE OLIVEIRA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034010-14.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413730 - ANTONIO ERMINO DO NASCIMENTO (SP284687 - LUCIANE CARVALHO DE AQUINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030083-06.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413734 - MARCIA MEIADO MORAES PAVAN (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031524-22.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413732 - RENATO DA ROCHA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001982-50.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413806 - AMÉLIA AUGUSTA RIBEIRO LIMA (SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES, SP282554 - EDUARDO APARECIDO LOPES TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002333-05.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413802 - JOSE RODRIGUES BARBOSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000637-25.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413829 - EUGENIO SANTANA DE ARAUJO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002553-27.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413800 - COSMO SIMBALDI NETO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002208-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413804 - JOSE VICENTE DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000828-18.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413823 - MARIA DO ROSARIO CARDOSO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ANTONIO FRANCISCO CARDOSO DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000502-34.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413836 - LUIZ WANDERLEY TONIATTO (SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000531-32.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413834 - ADILMA DE SOUZA SANTOS (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000566-19.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413831 - JOSE ANTONIO VIANA DA SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000717-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413827 - SIMONE FERNANDES DE ARAUJO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000739-89.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413826 - CACILDO FILIPINO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003977-90.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413792 - ROGERIO MARTINIANO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004702-42.2006.4.03.6310 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413783 - VALDECIR BIANCHI (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006584-57.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413774 - ALCIDES DOS SANTOS (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006939-85.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413769 - FLORISMELLI DE LOURDES FERNANDES (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006920-46.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413770 - SILMARA SEBASTIAO MARTINS (SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006828-13.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413771 -

VITORIO BATISTÃO FILHO (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004943-67.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413782 - CLAUDENI BATISTA DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003307-42.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413795 - BENEDICTO JOAQUIM PINTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004692-34.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413784 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005205-84.2006.4.03.6303 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413781 - NEILDO MOREIRA AMORIM (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003391-96.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413794 - ALBINO COSTA JUNIOR (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006436-52.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413775 - MARIA HELENA FERNANDES (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005996-56.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413777 - IRACI DE FARIAS COLOMBO (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006816-54.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413772 - IRANI DOS SANTOS SILVA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000888-85.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413821 - ELZA HELENA DA SILVA DE MELO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004005-78.2007.4.03.6312 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413791 - CARLOS ALBERTO DELGADO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000908-37.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413820 - EURIDES BISPO LIMA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003891-53.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413793 - ODO PEREIRA DA SILVA (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001420-62.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413811 - JOSE LEONARDO DAS GRACAS (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001356-03.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413813 - FERNANDA LOPES FABRIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001410-88.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413812 - CREUZA APARECIDA HERNANDES (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000279-08.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413840 - WILSON MARTINS DA SILVA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000450-39.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413837 - CLAUDINEI APARECIDO QUERINO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049560-49.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413701 - JOSE GERALDO RODRIGUES NORBERTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014630-05.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413754 - ROGERIO LINDO (SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049610-12.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413700 - JORGE LUIZ DE REZENDE (SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053750-21.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413697 - JOAQUIM VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047955-34.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413702 - JOSEFA DE PAULA SILVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012587-63.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413755 - MARIA APARECIDA VALENTIN (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015280-81.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413753 - JOSE OSVALDO PORCIONATO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008492-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413762 - EDSON DE SOUZA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007995-23.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413764 - BENEDITO FRANCISCO PAULINO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008097-45.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413763 - VALQUIRIA ROSARIA DA FONTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050184-64.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413699 - JURANDIR SANCHO DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005951-31.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413778 - DIAMANTINA XIMENES (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011550-69.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413757 - ERVIZIO LOURENÇO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005795-64.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413779 - ADILSON BRANDINO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002870-69.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413796 - GERSON MACHADO DA SILVA (SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004628-15.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413786 - ARNALDO MARTINS RODRIGUES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004629-97.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413785 - MARCILIO MIANNI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004209-14.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413789 - MARISA APARECIDA ALFAIATE RODRIGUES (SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001029-58.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413818 - OTONIEL FERREIRA DOURADO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLJ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004284-74.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413788 - MIGUEL CARLOS CONTI (SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004102-48.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413790 -

VANDERLI DE CAMPOS VIEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006247-74.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413776 - BRAZ JOSE DA ROCHA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

- 1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.**
- 2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.**
- 3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.**
- 4. Embargos de Declaração rejeitados.**

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003901-67.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412820 - MARIA CLEUZA GOMES DA SILVA (SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004069-98.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412819 - ROZENILDA BATISTA LONTRA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007272-83.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412817 - FATIMA APARECIDA EVARINE MELETE (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001059-43.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412823 - MARIA PATROCINIA PAVANI (SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010715-42.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412814 - RENIR DA SILVA MENDES (SP281265 - JULIA HOELZ BALBO, SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012382-63.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412813 - MOACIR BALTAZAR (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008466-68.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412816 - PAULO BATISTA PINHO (SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009832-95.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412815 - LUZIA ILCA DE MORAIS DE SOUZA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001901-85.2008.4.03.6310 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412821 - NEUSA ORTEGA DA SILVA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001784-35.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412822 - LAERCIO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

- 1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.**
- 2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.**
- 3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.**
- 4. Embargos de Declaração rejeitados.**

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001822-91.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412241 - EURIPEDES RIVALDO BARBOSA (SP149725 - JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, SP307946 - LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023206-84.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412085 - EDGAR LOURIVAL DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025026-75.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412081 - MARCOS GOMES RODRIGUES (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024992-32.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412082 - IOLANDA DA SILVA FRANCISCO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022765-40.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412086 - MARIO PIVA (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023518-60.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412084 - GERSON MARQUES DE SOUZA (SP034945 - SERGIO CARLOS DO CARMO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009487-37.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412111 - SEBASTIAO CARLOS ULIAN (SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001673-44.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412228 - GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002044-72.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412152 - JOSE BENEDITO LEITE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007870-84.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413537 - JOSE FRANCO DE SENA (SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001465-24.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412153 - REGINA LOPES GONCALVES (SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000583-29.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412166 - CARLOS AGOSTINHO RANGEL (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002092-13.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412150 - LAZARO DE JESUS MORAES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002086-14.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412151 - SUELI DA SILVA GANHO (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002746-14.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412148 - MAURO AGOSTINHO RISSO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002294-34.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412149 - BENEDITO DONIZETI VIEIRA DOS SANTOS (SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR, SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0076021-63.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412026 - LAURECY BENEDITO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0057808-38.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412030 - EDELETIZ MARIA BORDON FIGARO (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057686-25.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412031 - GILMAR BRITO DA SILVA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS, SP282299 - DANIEL PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015813-11.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412237 - JOAQUIM GONCALVES VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052539-52.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412170 - NOEMY DE OLIVEIRA RAMOS (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054943-71.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412032 - ANTONIO MACHADO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0083653-77.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412016 - JOSE CLAUDINEI GUIDOLIN (SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0018888-63.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412089 - AIRTON DALLE MOLLE (SP126290 - FERNANDA DE MUCIO BUSO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015596-31.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412098 - DONATO AMIR OSSAMI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017382-76.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412091 - ANNA BEATRIZ SADOWNIK LIBERMANN KIRSNERIS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018580-51.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412090 - JOSE AUGUSTO CARMONA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015923-39.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412095 - TEREZA CRISTINA TSUNECHIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007572-18.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412113 - MARGARIDA MARIA DOS SANTOS (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025816-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412079 - EDWIN WALTER KOLBE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022188-18.2007.4.03.6306 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412087 - IRACI DA SILVA SERAMIAO (SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO, SP158049 - ADRIANA SATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019430-47.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412088 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DA LUZ (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015713-85.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412096 - LUIZ MATUANO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015612-82.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412097 - DIRCE PUCHE TUDELLA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0016322-60.2010.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412094 - LUIZ ANTONIO LABRUNA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009606-25.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412110 - TIEKO NAKAYAMA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007647-44.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412112 - ARISTEU DE MELO CALIXTO (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044829-73.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412053 - JOSE CARLOS PEDROSO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033042-52.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412072 - LUZIA CASSIANO DE ARAUJO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0040815-46.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412056 - JOSE MARIA CORREIA MARTINS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040865-09.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412055 - ORLANDO NUNES FERRAZ (SP157663 - AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039046-03.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412060 - GERALDO DONIZETTI CALLO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039027-94.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412061 - GILBERTO MAGALHAES (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040232-61.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412059 - FRANCESCO LASALVIA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037655-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412064 - EDIVALDO SILVINO SANTOS (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037547-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412065 - JOSE ANTONIO DE LIMA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035200-75.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412066 - JESUS PENA MAIA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040479-13.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412058 - PETROLINO JOSE DE CARVALHO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035096-83.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412068 - MARIA AUXILIADORA GARCIA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035198-08.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412067 - KAZUYUKI TINO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034578-93.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412069 - RUBENS PIMENTEL (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034294-22.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412071 - ALFREDO AUGUSTO DOS SANTOS (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032549-75.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412074 - EDITE MARIA DE JESUS (SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031955-90.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412076 - SEBASTIAO LOMBARDI (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031962-82.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412075 - ELIAS COSTA E SILVA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029737-26.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412078 - MARIA EUFRASIA TRAVANCA CRUZ (PR028926B - JUAREZ BANDEIRA LIMA, SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063508-92.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412028 - JOAQUIM TEIXEIRA DE CARVALHO (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0079832-36.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412236 - JANETE CARLA DE OLIVEIRA DIAS (SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) IVANILDA IMACULADA DE OLIVEIRA-ESPÓLIO (SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) ALBERTO COIMBRA DE OLIVEIRA (SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA BORGES (SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032936-56.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412073 - IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) YASMIN DE SOUZA RIQUETI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0076399-19.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412022 - ROBERTO ANTONIO MONFORTE (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0076385-35.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412023 - MARILDA DINIZ CALCADO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0076366-29.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412024 - ROSANA ZAMBONI (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0076247-68.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412025 - TERESA YOSHIKO KOCHI (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0076001-72.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412027 - IRACEMA SILVA DE MORAES (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0080379-08.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412017 - EMILIA GRECO (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN, SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038801-94.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412062 - ADAIR MARCAL DA SILVA (SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0079593-27.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412018 - LOÇON BARBOSA PEREIRA (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0079526-62.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412019 - HERMENEGILDO ITABORAY MEDEA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0078369-54.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412020 - FABIO DE OLIVEIRA FREITAS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078187-68.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412021 - HELIO OSIRES ORTOLAN (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0085364-83.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412014 - LEILA NEVES MEDEIROS DE SOUZA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084860-77.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412015 - ENEIDE MENEZES ALEXANDRINO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0353972-23.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412013 - LAURO PESSOTI (SP101823 - LADISLENE BEDIM) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0037863-65.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412063 - ROSALVO RIBEIRO NOGUEIRA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000831-27.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412164 - BENEDITA GUERREIRO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006526-39.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412119 - NATANAEL AMORIM (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003291-88.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412145 - ESTERLINA LUIZA SOUZA DE JESUS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005212-37.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412127 - SILVANA MARANGONE TORRES (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005195-28.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412128 - HELENA DE PAULA CORDEIRO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003553-53.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412141 - VIVALDO NERONE (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006062-39.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412121 - IDALINA MARIA BARTHOLOMEU OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007193-78.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412115 - FRANCISCA SILVA (PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007188-85.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412116 - ROVENIA APARECIDA RIBEIRO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006337-61.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412120 - ANTONIO ORLANDO PEDRO (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004989-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412130 - ERNANI HELCIAS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007061-89.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412117 - ROBERTO SANTANA DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005512-26.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412123 - AGNALDO PEREIRA DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005488-76.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412238 - TEREZINHA ROSA FERNANDES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005460-71.2008.4.03.6303 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412239 - JOSE CARLOS DE LIMA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005302-90.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412125 - ESTEVAM DE MORAES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000962-02.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412160 - ANTENOR FRANCISCO DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004547-39.2006.4.03.6310 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412131 - ROSALINA PIRES IGNACIO (SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000978-53.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412159 - ALBERTINO CHAVES GONCALVES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000994-07.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412158 - VERA CANDIDA CORDOVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000897-07.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412162 - JOAQUIM NUNES GONCALVES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003932-23.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412216 - JOAO LOURENÇO DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000852-46.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412163 - LUIS GONÇALVES VALERIO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001087-66.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412157 - ANA KUNIKO HIRANO HORITA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001355-10.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412242 - ARACY MAZZEI DOS SANTOS (SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003834-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412138 - ALEXANDRE RODRIGUES MARTINS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001422-85.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412154 - AMARO FRANCISCO DA SILVA (SP162352 - SIMONE SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003860-86.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412240 - THEREZINHA GARCIA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005032-60.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412129 - RAILDA DE FATIMA BANDEIRA SOUSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004395-91.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412133 - JOSE QUIRINO DOS SANTOS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000927-42.2008.4.03.6312 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412161 - JOAO BEIRIGO SOUZA FILHO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001173-38.2008.4.03.6312 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412155 - LUIZ FERNANDO BARONE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004357-35.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412135 - RAFAEL FARIA DUAYER (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001350-57.2007.4.03.6305 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412899 - WILLIAM FERNANDES GABRIEL DE OLIVEIRA (SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000829-57.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412165 -

BENEDITO CLEMENTINO DE ARAUJO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004399-31.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412132 - MARCELO DA SILVA LUZ (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005957-72.2005.4.03.6309 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412122 - FERNANDA MONIZ RODRIGUES ALVES (SP055531 - GENY JUNGERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048767-13.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412042 - PEDRO RIBEIRO (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046657-41.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412050 - OTACILIO DE SOUZA FILHO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047038-15.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412046 - ANTONIO DANIEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046990-56.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412047 - NELSON ARROIO PUCHE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047693-89.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412045 - MARIA LUCIA NERI DE SOUZA EDUARDO (SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043241-02.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412054 - MARIA CRISTINA B PAUL (SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045693-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412051 - YOSHIAKI HIRAI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045675-90.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412052 - LAERCIO ALVES DA SILVA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046763-66.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412048 - REINALDO AUGUSTO COMENDA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046762-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412049 - EUSTACIO JOSE DE ALMEIDA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012770-68.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412105 - CLARICE FELISBINO CARVALHO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047761-68.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412043 - GENY PEREIRA DE SOUZA (SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0047753-91.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412044 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA (SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0054279-11.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412034 - ANTOINE CHARLES MARX (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054041-21.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412035 - JORGE DIAS DE OLIVEIRA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053895-19.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412036 - VICENTE SALVADOR DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049871-74.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412040 - JEAN PANAYOTIS PAPAIOANNOU (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049866-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412041 - OSVAIR PAIVA PEREIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049879-80.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412039 - NOEMI RODRIGUES DE MENEZES (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004217-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412136 - NIVALDO JOSE DA SILVA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002929-07.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412146 - JOSE MARIANO DA COSTA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI, SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003467-73.2007.4.03.6320 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412143 - EMERSON AUDI KALAF (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003534-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412142 - ALCREDI JOSE ALVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003602-49.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412218 - SALOMAO SOUZA (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003560-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412140 - PEDRO VIEIRA DANIEL (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002804-17.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412147 - ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005232-73.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412126 - JOAQUIM RATO FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005437-05.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412124 - CARLOS ALBERTO MAIA MENTONI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013131-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412104 - IOSINHO BORGES DE SOUZA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015174-90.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412101 - FRANCINALDO SOARES SEBASTIAO (SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014583-96.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412102 - WELLINGTON SBORDONI DE SOUZA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051160-42.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412038 - DAMIAO AMARO DE LIMA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007554-66.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412114 - GERALDO FLORENTINO RAMOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010721-18.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412107 - KIMIKO KIRIMI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015594-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412099 - JOSE MANUEL MOREIRA REIS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013196-83.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412103 - MARIA ALMERINDA RODRIGUES LUIS (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015277-29.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412100 - CAROL FISCHBACH (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).**

0008991-73.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414825 - MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DO VALLE (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0312663-22.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414306 - JOAO JOSE FRAGETI (SP021103 - JOAO JOSE PEDRO FRAGETI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000187-53.2009.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414301 - LUIZ CARLOS LOURENCO DOS SANTOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000431-96.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414498 - SALVADOR ELINO DOS SANTOS LOPES (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001968-95.2009.4.03.6316 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414502 - ALFREDO RICO BONI (SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001877-21.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414310 - SONIA MARIA MUNIZ (SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004042-96.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414322 - JOSE ROBERTO RINGER (SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA, SP249455 - JOSIANE ESTEVES MEDINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0010088-16.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414300 - ARIAUGUSTO DA CUNHA SANTOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008594-14.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414115 - JOAO OLAVO PECEGUINI (SP253521 - ELAINE JANAINA PIZZI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008383-15.2009.4.03.6310 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414505 - JOAO BATISTA FELIPPE (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000983-25.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414315 - VALQUIRIA APARECIDA BERTONCINI (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP186070 - JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE, SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP260720 - CLAUDILENE PORFIRIO, SP195109 - PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP209619 - ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES, SP184861 - SILVIA MARIN CELESTINO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003081-31.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414118 - DENILSON LOPES VASCONCELOS (SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0029429-53.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416801 -

SONIA REGINA MESSIAS (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da parte autora e acolher os Embargos Declaratórios da União, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washigton e Raecler Baldresca. São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0018481-57.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413392 - MARIA HELENA DIOGO STRINGELLI (SP175702 - ADRIANA DIOGO STRINGELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0007671-52.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413387 - ANNE MARIE BUSCH (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001792-96.2007.4.03.6313 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413337 - JOÃO TARCISIO MACOLA DE MIRANDA (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001789-44.2007.4.03.6313 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413332 - JOÃO ORLANDO DE CARVALHO JUNIOR (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001790-29.2007.4.03.6313 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413334 - JOSE HERMENEGILDO DE CARVALHO (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0314284-54.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413365 - PAULO ROBERTO BAPTISTA LUZ (SP138403 - ROBINSON ROMANCINI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

- 1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.**
- 2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.**
- 3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.**

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0044827-06.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410844 - GERALDO DEUSINÉ DE CARVALHO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052618-26.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410839 - VERA LUCIA DA GAMA E SILVA VOLPE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009768-88.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410854 - JOSE JOAQUIM DE SOUSA OLIVEIRA (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024990-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410851 - ANA EMILIA DE QUEIROZ VATTIMO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0032847-33.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410849 - MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032994-93.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410847 - FANI MARIA MESQUITA MONMA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0006219-06.2006.4.03.6303 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411623 - ANTONIO CAMILLO (SP213718 - JOSÉ ALBERTO CAVAGNINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENTENÇA TRABALHISTA/ VALOR PROBATÓRIO -EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Sentença oriunda da Justiça do Trabalho constitui-se meio de prova de atividade em condições especiais, ainda que o INSS não tenha participado na respectiva lide trabalhista, desde que fundada em prova robusta e elementos positivos de convicção do juízo.
2. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.
3. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck

Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0006066-44.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416856 - OLINDA DE MOURA MIGUEL (SP184488 - ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA DIB. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0005337-31.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412993 - VALDEMAR CERQUEIRA LIMA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. RELATÓRIO EM QUE CONSTA RECURSO PROVENIENTE DE JUÍZADO DIVERSO E MATÉRIA NÃO VENTILADA NO RECURSO DA PARTE AUTORA. RECONHECIDO O ERRO MATERIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0005533-14.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301415081 - ANTONIO JOSE SIMOES COELHO (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0085842-91.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414969 -
JOAO LUIZ DA SILVA (SP173184 - JOAO PAULO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0007850-85.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411476 - MARCIA REGINA
GONÇALVES (SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES, SP173264 - TIAGO DE CASTRO GOUVÊA
GOMES LEAL) X MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO UNIAO FEDERAL (AGU) (SP173247 -
JULIANO DE OLIVEIRA) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) (SP091230
- ALENA ASSED MARINO, SP064164 - CARLOS HUMBERTO OLIVEIRA)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL - MANTIDO O
RESULTADO DO ACÓRDÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da
4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos
termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais
Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95.
CORRIGIR O JULGADO.**

IV. ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma
Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade,
acolher os embargos de declaração interpostos e julgar improcedente o pedido de revisao, nos termos do
voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Aroldo José
Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.**

São Paulo, 13 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0044266-16.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412381 -
WALTER BERG (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043159-97.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412382 -
RUBENS CRODA (SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)

0042927-22.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412383 -
JOÃO BREVIGLIERI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017256-60.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412386 -
JORGE CRESTINCOV (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019468-54.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412385 -
MARIA LOPES DA COSTA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010308-05.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412387 -
ROSANA DONICI DE JESUS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055860-27.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412380 -
MARIA DA CONCEICAO CARVALHO COSTA (PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH, PR022600 -
VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

0039454-91.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412384 - JOSE PINTO GUEDES NETTO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0073287-76.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416778 - VALCIR BERNABE (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. ERRO MATERIAL EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0026832-19.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411626 - SILVIO ELIAS DE CASTRO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0077916-59.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413330 - SILVIO GERALDO SOARES DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. PLEITO INCLUI O TERÇO CONSTITUCIONAL INCIDENTE SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. PLANILHA DOS VALORES ACOSTADOS À PETIÇÃO INICIAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PARCELAS NÃO FORAM ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de novembro de 2012.

0003920-58.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411117 - WANDERLEY CARLOS DE SOUZA BRANCO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002808-54.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411118 - PEDRO CAVALARI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0008317-91.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411134 - MARTINA QUEIROZ DUARTE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0025700-53.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301413288 - GINA DOS SANTOS (SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO, SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. PLEITO INCLUI O TERÇO CONSTITUCIONAL INCIDENTE SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. PLANILHA DOS VALORES ACOSTADOS À PETIÇÃO INICIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002577-21.2008.4.03.6314 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411630 - APARECIDO JOSE BIANCHI (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS DADO QUE CUMPRIDOS REQUISITOS ADMISSIBILIDADE.- ERRO MATERIAL - ACOLHIDOS PARA SANAR ERROS.- MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO ACÓRDÃO

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade acolher os embargos de declaração da parte autora e rejeitar os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PREQUESTIONAMENTO.

- 1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.**
- 2. Matéria não ventilada nas razões recursais. Preclusão consumativa.**
- 3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.**
- 4. Embargos de Declaração rejeitados.**

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0003472-28.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411152 - MARIA FELICIANA GOMES DE SOUZA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015712-71.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411150 - MARIA APARECIDA MENESES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022763-07.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411638 -

MARIA DA CONCEICAO DA ROCHA (SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

- 1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.**
- 2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.**
- 3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.**
- 4. Embargos de Declaração rejeitados.**

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0004314-71.2008.4.03.6310 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412857 - NIVALDO LEMES DE OLIVEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004544-54.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412856 - MIGUEL DE JESUS (SP297034 - ALBERIONE ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011601-12.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412855 - MARIA APARECIDA GONCALVES (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001519-14.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412858 - MARIA RODRIGUES MARINHO ANDRADE (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000196-96.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412859 - CELINA DE OLIVEIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0005943-43.2009.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410939 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIDA OMISSÃO DO ACORDÃO. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO DEVIDA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0074877-88.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416897 - FABIO BARBOSA RIBEIRO (SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL COMUM AFASTADA. PREVISÃO NA SENTENÇA DA FORMA DE CÁLCULO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolho parcialmente os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0012260-84.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412622 - LUIZ PINTO (SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000129-14.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412623 - ETELVINA SOUZA DAS NEVES SILVA (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002793-70.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416774 - LOURIVAL VILLA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0007863-18.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416885 - ANTONIO MILTON KUNTZE (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS

RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. UNIÃO. ADVOGADO NOMEADO NOS AUTOS. DEVIDA A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0094703-66.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414244 - ANA MARCIA DE OLIVEIRA RAMOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. PRESCRIÇÃO. ERRO MATERIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. NÃO CONHECIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0003911-03.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411129 - GERALDO ANDRADE FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000829-89.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411130 - JOSE SALEME DA SILVA (SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004031-14.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411128 - ELIETE ZANITTI DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006529-18.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411126 -

ELIAS SANTOS DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004862-94.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411127 - MARINALVA DOS SANTOS SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008643-03.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411124 - VICENTE PEDRO DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007635-88.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411125 - VALDERLI BARBOSA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

- 1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.**
- 2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.**
- 3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.**
- 4. Embargos de Declaração rejeitados.**

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0004447-51.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410855 - JOÃO NIZOLI (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001874-40.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410856 - JOAO HENRIQUE DO PATROCINIO (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039049-55.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301410846 - JOSE BURRI NETO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

- 1. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de**

embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

2. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Raecler Baldresca e Dr. Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

0003260-41.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411108 - ANA VALERIA BARBOSA VICTOR (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005993-04.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411100 - FLAVIO RODRIGO DOS SANTOS (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006192-26.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411099 - ELAINE CRISTINA DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011204-16.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411096 - MARIA DE JESUS DA SILVA FERREIRA (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016675-79.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411095 - ABEL PAIXAO DE ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010302-63.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411097 - JAIR IANNI DE PAULA EDUARDO (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008926-39.2009.4.03.6303 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301411098 - CELIO MIRANDA (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0083779-93.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414448 - CLAUDEMIR DA SILVA MIGUEL (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO. CONDENAÇÃO. VALOR DA CAUSA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL REJEITADOS E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA ACOLHIDOS

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal, e acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca. São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0007268-19.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416896 - GIVALDO JOSE DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL COMUM AFASTADA. PREVISÃO NA SENTENÇA DA FORMA DE CÁLCULO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolho parcialmente os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0005450-64.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301412608 - SIRLEY FERNANDES BENETTI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e converter o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0061781-40.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416807 - MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES (SP212909 - CAROLINE BARONTI CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (AGU) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

III - Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 08/01/2013

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000019-37.2012.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAMIL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP062052-APARECIDO BERENGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recurisal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000117-22.2012.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA EDUARDA SOTANO FORNAZARI

REPRESENTADO POR: LUANA CRISTINA SOTANO

ADVOGADO: SP215026-JERONIMO JOSE FERREIRA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recurisal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000141-08.2011.4.03.6307

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO SPOSSAR

ADVOGADO: SP253406-ODAIR AUGUSTO FINATO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recurisal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000188-63.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO MIGUEL DE PAULA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recurisal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000426-19.2012.4.03.6322

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WALDIR MARIN RIBEIRO

ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recurisal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000598-11.2009.4.03.6307

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO CARLOS AYON

ADVOGADO: SP272246-ANDRESA GONCALVES DE JESUS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Recurisal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000654-39.2012.4.03.6307

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EMA MARIA DA SILVA PEDROSO

ADVOGADO: SP109235-NEIVA TEREZINHA FARIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recurisal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000738-40.2012.4.03.6307

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ROBERTO STOPA

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recurisal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000816-86.2012.4.03.6322

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NAIR LOURENCO CUSTODIO

ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recurisal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000882-66.2012.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PETRUCIA DA SILVA FORATINI
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recurso: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0000909-46.2012.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNADETE DINIZ BARBOSA
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recurso: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0000919-20.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MIATELO
ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recurso: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001045-70.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL CRISTINA MICHELAN BETIOL
ADVOGADO: SP152848-RONALDO ARDENGHE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recurso: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001089-89.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE CRISTINA PASIANI CARLESSI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recurso: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001168-68.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GRAÇA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: SP206224-CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recurso: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001190-29.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA VALERIA ROSSI COSMO
ADVOGADO: SP230197-GISLAINE ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recurso: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001263-35.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARINDA FOLLA MILANI
ADVOGADO: SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recurso: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001271-75.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTINHO MORAIS DE LUCENA
ADVOGADO: SP206224-CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001500-56.2012.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RISONELIA MARIA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001511-22.2011.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO ROMEU DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001512-07.2011.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO HENRIQUE BILIERO
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001526-33.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERREIRA
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001527-18.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE BONILHO
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001855-45.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA MILLER GUIRRO
ADVOGADO: SP253724-SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001897-31.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO AIMAR BESSA
ADVOGADO: SP152848-RONALDO ARDENGHE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001970-66.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARINDA DO CARMO ESPEJO TRASSI
ADVOGADO: SP315123-RODRIGO BRAIDO DEVITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0002036-80.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROBERTO VIDOTTI
REPRESENTADO POR: JOAO OSVALDO VIDOTTI
ADVOGADO: SP243509-JULIANO SARTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0002189-79.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CAROLINA CAETANO
REPRESENTADO POR: MADALENA VIEIRA
ADVOGADO: SP117676-JANE APARECIDA VENTURINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0002200-45.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO MORETTI
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0002257-63.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DONIZETI LOPES
ADVOGADO: SP190192-EMERSOM GONÇALVES BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0002307-13.2011.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO NUNES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP272631-DANIELLA MUNIZ DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0002446-96.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CYRENE DE CAMPOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0002447-81.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA ZANUNCIO VENDRAMINI
ADVOGADO: SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0002454-73.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WARDE FARAJE GHANTOUS NEE CHIDIAC
ADVOGADO: SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0002457-41.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR SANCHES
ADVOGADO: SP253724-SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0002477-61.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA VIEIRA CAMILO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0002491-03.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CYRENE DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0002513-61.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ITALO BACCHI FILHO
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0002522-23.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CAROLINA DE AZEVEDO BORGES
ADVOGADO: SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0002560-69.2009.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA NALIATO
ADVOGADO: SP175045-MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0003015-97.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILA GHANTOUS
ADVOGADO: SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0003058-47.2009.4.03.6314
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: APARECIDA ABRANTES DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0003091-66.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOELI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0003508-19.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA BUENO DE MOURA
ADVOGADO: SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004026-09.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA DE OLIVEIRA PAULELA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recurso: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0004137-90.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SANCHES
ADVOGADO: SP152848-RONALDO ARDENGHE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recurso: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0004162-11.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP158294-FERNANDO FREDERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recurso: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0004245-56.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SARAIVA ALVES
ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recurso: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0004285-04.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA FAVARON ABREU
ADVOGADO: SP109299-RITA HELENA SERVIDONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recurso: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0004318-96.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TORFO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP248600-PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recurso: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0004352-03.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GIMENES
ADVOGADO: SP028883-JOSUE CIZINO DO PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recurso: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0004431-45.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIEGO HENRIQUE MARTUCCI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recurso: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0004455-73.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELINDA LOPES GALINDO SANCHES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0004959-84.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELMO LUIS RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP314461-WILSON SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0005613-71.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA SIQUEIRA MOLLIGA
ADVOGADO: SP326987-GUILHERME MOLLIGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0005790-33.2011.4.03.6119
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMEIRE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221430-MARIA MADALENA DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0007552-10.2008.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO AUGUSTO DE OLIVEIRA NALIATO
ADVOGADO: SP175045-MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0007554-77.2008.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA NALIATO
ADVOGADO: SP175045-MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0007567-55.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ARLINDO MONTINI
ADVOGADO: SP251775-ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0008226-98.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SENHORA SANTOS FALEIRO
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0008531-48.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP262799-CLAUDIO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0008812-04.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RAIMUNDA FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0009513-62.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELLINGTON PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP271202-DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0010872-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEROLINA RUFINO DA SILVA
ADVOGADO: SP106316-MARIA ESTELA DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0010923-58.2011.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO MACIEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0011175-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130653-WESLAINE SANTOS FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0011580-68.2009.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199147-ALEXANDRE OMAR YASSINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0012055-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LIMA DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0012773-84.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI SILVA NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO: SP177915-WALTER GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0014137-57.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE DA SILVA CHIBANI
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0014939-55.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MAILDE DA SILVA
ADVOGADO: SP200602-EDUARDO VIEIRA PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0015676-92.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR MOREIRA
ADVOGADO: SP260238-REGISMAR JOEL FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0016580-78.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP228879-IVO BRITO CORDEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0017389-68.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE ELISIA BARRIOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0017398-30.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NOELIA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO: SP293440-MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0017539-49.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO SOARES
ADVOGADO: SP203738-ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0018693-05.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA NERY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP248544-MANOEL DA PAIXAO FREITAS RIOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0018927-84.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP256665-RENATA MAZZOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0020400-08.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0020458-11.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS BARBOSA BISPO
ADVOGADO: SP085759-FERNANDO STRACIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0020768-17.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO: SP227619-EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0020837-83.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIRENE FERREIRA CRAVO CATINI
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0021184-82.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO: SP115726-TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0021204-31.2011.4.03.6100
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP031576-ADOLPHO HUSEK
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0021277-45.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO: SP184075-ELISABETH MARIA PIZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0021663-75.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP268022-CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0021664-60.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DAMASCENO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO: SP268022-CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0021692-62.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI DAMASCENO GOMES
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0021725-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDE ELIAS GONCALVES
ADVOGADO: SP088485-JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0022216-25.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL VALENTE
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0022352-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL VIDAL
ADVOGADO: SP040378-CESIRA CARLET
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0023083-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0023090-44.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIA VIEIRA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0023149-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IHONE DE FATIMA ADAO
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0023252-05.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELA MARIA DE SOUZA MAURICIO
ADVOGADO: SP103158-JOAO CLAUDINO BARBOSA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0023936-27.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO DE ALMEIDA SIMOES
ADVOGADO: SP244410-LUIS OTAVIO BRITO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0024108-66.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0024805-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR DE BARROS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0025282-13.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZENI LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP178155-EBER ARAUJO BENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0025481-35.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETE PEREIRA DUTRA
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0026384-70.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CUSTODIO ALVAIR DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0026576-03.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO AURELIO MELHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0027475-98.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0027974-82.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO MAXIMO GILIZ
ADVOGADO: SP094297-MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0028497-94.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO CUNHA MORENO
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0028589-72.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURINO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0029012-32.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGRIPINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0029224-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0031143-77.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSINEIDE DE SOUSA
ADVOGADO: SP229593-RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0031296-13.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DERCILIA NICOLAU DE SOUZA
ADVOGADO: SP061219-MARIA IRENE DE CRESCENZO MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0031919-77.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO SAVERIO DAVINO
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0032717-72.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PRATES
ADVOGADO: SP147028-JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0032863-79.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INAH FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0033190-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO LEOPOLDO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0033630-20.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0033707-29.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LICIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0033783-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE FREITAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0034180-15.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVIO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP067984-MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0034392-36.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMINDO JACOB DA COSTA
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0035182-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORION PEREIRA LAGO
ADVOGADO: SP136497-SUELY PEREIRA LAGO FERNANDES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0035474-39.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO ANTONIO POLIDO
ADVOGADO: SP205026-SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0035718-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONESIMO DA SILVA
ADVOGADO: SP243212-FABIANE BIANCHINI FALOPPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0036420-74.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENA KAZUMI KOGA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0036452-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ANCELMO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0036465-78.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0036537-65.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGAR ALVES COSTA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0036840-79.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE LUIZ DO TRACO FERREIRA
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0036888-72.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALTON ANTONIO TORRES DA SILVA
ADVOGADO: SP102024-DALMIRO FRANCISCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0037128-27.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0037469-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ZAMBELLO
ADVOGADO: SP220037-GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0037790-88.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VENOZINA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0037937-17.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA CANDIDA DA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0042140-22.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRTES LENIRA FERREIRA DO PATROCINIO
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0051681-16.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL MARIA RODRIGUES DA VEIGA
ADVOGADO: SP065315-MARIO DE SOUZA FILHO
RECD0: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 134
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 134

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000005

DECISÃO TR-16

0012196-08.2008.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nº. 2012/6301411754 - NIVALDO ANTONIO CARLIM (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo NIVALDO ANTONIO CARLIM e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se “o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004958-33.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301417246 - VALMIR TOSCANO (SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP218015 - ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo VALMIR TOSCANO, portador da cédula de identidade RG nº 15466158 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 040.373.628-56, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre revisão ou concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, descaracterizaria ou não o tempo de serviço especial prestado.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.º 661.256 - conversão de aposentadoria proporcional em aposentadoria integral por meio do instituto da desaposentação; n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial; n.º 786.200 - ocorrência de decadência, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002582-14.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415079 - JOSE LUZIA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002173-67.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415083 - CLELIA DO ESPIRITO SANTO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001911-19.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409694 - MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002529-33.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415080 - MARIA DA CONCEICAO DE PAIVA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001549-57.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409695 - MARIA ANGELA CAROLINA FERRAREZI (SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001153-36.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301409696 - IVO SOARES (SP131144 - LUCIMARA MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004903-61.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301409689 - AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS (SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004707-52.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301409690 - ELIAS ARADO (SP053435 - FUJIKO HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004688-56.2009.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415076 - ERONILDA JOVENTINA DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004346-45.2009.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415077 - ANTONIA PAULINA DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002403-33.2008.4.03.6307 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415082 - JERONIMO APARECIDO GALVAO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003062-02.2009.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409692 - ANA COELHO DA SILVEIRA FEITOSA (SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002600-05.2010.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415078 - DIONISIO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003947-50.2008.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409691 - ALUIZIO CARLOS DE MENEZES (SP199197 - JOSÉ FRANCISCO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000007-61.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409697 - MATHEUS MACIEL FRAGOSO (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051019-57.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409665 - LAUDINA GONZATTI SCHUNCK (SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049853-53.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301409666 - VICENTINA DAS DORES ANDRADE NOGUEIRA (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048863-96.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301409667 - NEIDE APARECIDO PEDRO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045537-94.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415051 - MARIA JOSE DE JESUS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045322-21.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415052 - SHIRLEY LOIOLA MACHADO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044311-54.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409668 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011066-71.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415067 - VANDO RODRIGUES DE SOUSA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007318-79.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415071 - ANTONIO SILVA BARROS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007226-31.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409687 - GERALDA THOME DE MORAES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007014-61.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415072 - ROSA SEMENZIM ALASTICO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005237-63.2009.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409688 - ROSA PINHEIRO CANGUCU (SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006318-44.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415073 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006284-69.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415074 - MARIA ZUZART DIAS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005289-72.2008.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301412921 - ELIANA COLANGELO (SP238670 - LAERTE ASSUMPCÃO, SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM, SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004988-27.2009.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415075 - SIVONEIDE PINHEIRO DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002494-68.2009.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409693 - OSMILDO BERNARDO DA SILVA

(SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0010976-63.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415068 - KELLI APARECIDA VAZ DE LIMA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010755-27.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415069 - MARIA ROSA DE JESUS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010736-21.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415070 - MARIA DONIZATTI DE JESUS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009501-97.2007.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409681 - ADEVITA ALVES DE MOURA SOUSA (SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009317-63.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301409683 - EVERALDINA FLORENTINA DA CONCEICAO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008874-34.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301409684 - BENEDICTO BERNARDO (SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008780-87.2008.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409685 - FLORIPES DE SOUZA ARGOLO (SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008170-06.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409686 - JOSE DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009360-04.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409682 - SIMEA GARCIA DE FREITAS DOMINGUES (SP073824 - JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO, SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032621-62.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409671 - ISTER ETELVINA DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036348-92.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415058 - LUISA MITSUKO SUZUKI CAUSSO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020884-28.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409677 - NELSON DO CARMO BARRETO (SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019752-67.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409678 - BERNARDINO JOSE DOS SANTOS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019170-33.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409679 - ALCIDES PAULO GAETA (SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014784-91.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415064 - VALDO WILSON MARINHO NASCIMENTO (SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021245-79.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409675 - ANA MARIA PALHARES SILVA (SP217220 - JOAO JULIO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013267-80.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415065 - JOAQUIM CUNHA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012626-60.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409680 - PAULO ALVES (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037683-83.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415056 - MERCEDES DE SIQUEIRA RUSTON (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037449-04.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415057 - ARNALDO QUEIROZ SOUZA (SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020897-27.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409676 - MERY BANDIERA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035437-80.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415059 - DEISE APARECIDA URSO CADROBBI (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034405-40.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415060 - LETICE DE SOUZA MARCOLINO (SP035100 - MIGUEL D' AGUANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034399-67.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415061 - MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA (SP213943 - MARCOS BENICIO DE CARVALHO, SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034168-40.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301409670 - VERA LUCIA SABINO VITORIO (SP193256 - FABIANA VITÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023953-68.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409674 - BENEDICTO PINHEIRO DA SILVA (SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031140-30.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415062 - MARIZA NOGUEIRA CASTRO KUCAN (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029170-29.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409672 - ELIFAS ALVES DE MELO (SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026385-94.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415063 - BENVINDA VIEIRA SIMAO (SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024172-18.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409673 - MARIO GARBIM (SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS, SP175852 - MARCOS ANTONIO PESSOA, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055755-21.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415050 - MARIA ZILEIDE GALASSO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064119-45.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415046 - LUCILENE MASCARENHAS SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042220-88.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415053 - ROSA BEZERRA DE LIMA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042208-74.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415054 - DIVANIR CANDIDO PONTANI MENDES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039230-27.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415055 - RAIMUNDA MESQUITA HONORIO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038389-66.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409669 - PAULO DIAS VICTORIANO (SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0092570-51.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301409657 - JOAO CERVAL DE MEIRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0090928-43.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301415044 - MARIA JOSE DE TOLEDO MARTINS (SP234892 - MARCIA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068511-96.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409658 - IRENE DO ROSARIO GERIBOLA (SP273104 - ELIANA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064123-82.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415045 - LUCIMAR DA SILVA PEREIRA TEIXEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011902-25.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415066 - JOAO SEBASTIAO DA SILVA (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064032-89.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415047 - EDNA BIZERRA DE SAMPAIO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059005-62.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409664 - LUCIMAR SANTOS DINIZ PORFIRIO

(SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062952-90.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415049 - ELENITO DOS REIS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062330-45.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409659 - CATARINA CUSTODIA FERREIRA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061058-16.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409660 - MARIA LOPES (SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061055-61.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409661 - ZENAIDE SILVA OSORIO (SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061054-76.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409662 - ALTAIR EVANGELISTA DOS SANTOS (SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059195-25.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301409663 - MARLUCIA FERREIRA DA SILVA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064024-15.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415048 - CARLOS ALBERTO BONFIM (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0008218-02.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301406735 - EURICO CARLOS PEREIRA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Cuidam os autos de ação proposta por EURICO CARLOS PEREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 7693266 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 831.553.338-04, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Decorridas algumas fases processuais, em sentença julgou-se parcialmente procedente o pedido.

O instituto previdenciário recorreu tempestivamente.

Indicou ausência de requerimento administrativo no pedido formulado pela parte autora.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada nos autos do Recurso Extraordinário n.º 631240, em que se discute, à luz dos artigos 2º e 5º, XXXV, da Constituição Federal, a exigibilidade, ou não, do prévio requerimento administrativo, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, órgão especializado, como requisito para o exercício do direito à postulação jurisdicional.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003117-10.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301411806 - JOAO ALVES CARNEIRO (SP239051 - FERNANDO BRUNO ROMANO VILLAS BOAS, SP258266 - PEDRO LEONARDO ROMANO VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo JOÃO ALVES CARNEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 9.917.789-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 885.762.568-00, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre revisão ou concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, descaracterizaria ou não o tempo de serviço especial prestado.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, determino que se aguarde o julgamento do tema pelo Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 381.367. Determino o sobrestamento do feito até então.

Intimem-se.

0030471-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301417255 - JOAO LUIZ JANUARIO (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032283-83.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301417260 - ELDER LUIZ PALMEZAN (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013451-02.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301417254 - NATALINO FABIANI (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013247-55.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301417252 - JOSE ANGELO GALLO (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039620-26.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301417280 - LAZARO MIGUEL PINTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043106-19.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301417237 - LECI CORREA DOS SANTOS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003384-48.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301417242 - LUIZ DE

OLIVEIRA BARBOZA FILHO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004720-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301417244 - NILDON PEREIRA DE SOUZA (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006668-53.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301417240 - DOMINGOS SANCHES LOPES (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0010823-40.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301417251 - IVALDO DANTAS DE ARAUJO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo IVALDO DANTAS DE ARAUJO, portador da cédula de identidade RG nº 137731012 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 013.506.738-38, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre revisão ou concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de parcial procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, descaracterizaria ou não o tempo de serviço especial prestado.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002143-73.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301408678 - ADEMIR DE ANDRADE (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Verifico que, de fato, o benefício previdenciário cuja revisão é buscada nos autos foi deferido após decisão judicial proferida em sede de mandado de segurança, com DIB em 11-09-2006.

Dessa forma, a matéria tratada nos autos não guarda qualquer relação com o decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no RE nº 627.190 (Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de Decadência/Prescrição)

Porém, observo que a autarquia- ré apresentou recurso de sentença, no qual questiona a o dever de apresentar cálculos de liquidação.

Com efeito, o Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos do Recurso Extraordinário com agravo nº 702.780 no sentido de determinar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto - imposição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos processos em que figure como parte ré, do ônus de apresentar cálculos de liquidação de seu próprio débito.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003241-82.2008.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nº. 2012/6301405306 - AMILTON CESAR FERNANDES (SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo AMILTON CÉSAR FERNANDES, nascido em 25-04-1963, portador da cédula de identidade RG nº 15.208.203 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 046.842.678-27, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de parcial procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela parte autora.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se “o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo

Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004455-41.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301408807 - NELSON PEREIRA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Esclareço que o Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos do Recurso Extraordinário nº 627.190 no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que versem sobre a possibilidade de aplicação do prazo decadencial a benefício previdenciário concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/97, que alterou o art. 103 da Lei n. 8.213/91, exatamente, a mesma questão tratada nos presentes autos.

Isso posto, indefiro o pedido de prosseguimento do feito formulado pela parte autora.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001614-04.2008.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301405284 - CELSO ALVES DE OLIVEIRA (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 786.200, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

11. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2010020242, de 22 de junho de 2010.

12. Cumpra-se. Intimem-se.

0001655-06.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301411799 - GILBERTO DE ARAUJO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo GILBERTO DE ARAÚJO, portador da cédula de identidade RG nº 15497954 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 040.974.878-17, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre revisão ou concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, descaracterizaria ou não o tempo de serviço especial prestado.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001666-55.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301411801 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 1648541 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 059.224.658-21, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre revisão ou concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, descaracterizaria ou não o tempo de serviço especial prestado.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007886-59.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301405312 - SEBASTIAO PERES GARCIA (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Cuidam os autos de recurso de sentença, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação proposta por SEBASTIÃO PERES GARCIA, portador da cédula de identidade RG nº 06.629.826-x SSP/PR, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 242.946.599-04. Versam os autos sobre concessão de benefício previdenciário - aposentadoria por tempo de contribuição. Proferida sentença, de parcial procedência do pedido, deu-se a interposição de recursos de sentença, pelas duas partes.

Questiona a autarquia, dentre outros temas, o dever de apresentar cálculos de liquidação.

É a síntese do processado. Passo a decidir.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos do Recurso Extraordinário com agravo nº 702.780 determinou o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto - imposição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos processos em que figure como parte ré, do ônus de apresentar cálculos de liquidação de seu próprio débito.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012372-19.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301411796 - CELINA LEOPOLDO DOS SANTOS (SP145679 - ANA CRISTINA CROTI BOER, SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP278866 - VERÔNICA GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo CELINA LEOPOLDO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 127890038 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 019.976.948-67, e

o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre revisão ou concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de parcial procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia e parte autora.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, descaracterizaria ou não o tempo de serviço especial prestado.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001631-82.2008.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301411757 - ANTONIO ELIAS LOPES DA ROCHA (SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo ANTONIO ELIAS LOPES DA ROCHA, portador da cédula de identidade RG nº 7.912.438 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 849.241.018-34, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de improcedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela parte autora.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se “o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da

questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016218-37.2007.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301405265 - FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA (SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES , SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº 23.296.368-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 986.209.448-87, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Proferida sentença, de parcial procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se “o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005494-78.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301407863 - ODAIR DO CARMO GRANITO (SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifico que a decisão colegiada proferida em 1º de setembro de 2011 limitou-se a apreciar o recurso da parte autora, deixando de se manifestar sobre o recurso interposto pela União Federal.

Contudo, em seu recurso sumário, a União Federal sustenta, dentre outras teses, que, ao determinar a apresentação do cálculo do débito pela ré sem pedido da autora, a sentença impulsionou a execução de forma oficial, ferindo a imparcialidade do Juízo, além de se mostrar incompatível com a sistemática da Lei do Juizado.

Com efeito, o Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos do Recurso Extraordinário com agravo nº 702.780 no sentido de determinar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto (ônus de apresentar cálculos de liquidação de seu próprio débito).

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006611-43.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301417248 - ARIIVALDO LEITE DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo ARIIVALDO LEITE DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 8704703 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 727.607.968-68, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre revisão ou concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de parcial procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, descaracterizaria ou não o tempo de serviço especial prestado.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007516-30.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301417249 - GILDASIO ANTONIO DE ARAUJO (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo GILDÁSIO ANTONIO DE ARAUJO, portador da cédula de identidade RG nº 111215468 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 075.421.978-00, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre revisão ou concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de parcial procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, descaracterizaria ou não o tempo de serviço especial prestado.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000387-07.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301414612 - JOAO BATISTA DE SOUZA OZORIO (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo JOÃO BATISTA DE SOUZA OZÓRIO, portador da cédula de identidade RG nº 32958554X SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 060.613.868-42, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre revisão ou concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de parcial procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, descaracterizaria ou não o tempo de serviço especial prestado.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011785-96.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301411791 - FRANCISCO CARLOS BONITO (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo FRANCISCO CARLOS BONITO, portador da cédula de identidade RG nº 9.852.276 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 849.964.048-68, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de improcedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela parte autora.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se “o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0044203-88.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301414600 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo JOSÉ ANTONIO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º 167311220 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 050.000.448-00, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre revisão ou concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de parcial procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, descaracterizaria ou não o tempo de serviço especial prestado.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da

segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007397-22.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301405311 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Cuidam os autos de recurso de sentença, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação proposta por MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 9.950.948 SSP/SP, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 880.162.858-72.

Versam os autos sobre concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.

Proferida sentença de procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso pela parte ré.
Questiona a autarquia o dever de apresentar cálculos de liquidação.

É a síntese do processado. Passo a decidir.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos do Recurso Extraordinário com agravo nº 702.780 determinou o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto - imposição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos processos em que figure como parte ré, do ônus de apresentar cálculos de liquidação de seu próprio débito.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011967-80.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301411812 - HELIO GARCIA PEREIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo HÉLIO GARCIA PEREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 69348236 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 833.030.498-15, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre revisão ou concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de parcial procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, descaracterizaria ou não o tempo de serviço especial prestado.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003392-69.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301411808 - VITOR DONIZETE DOS SANTOS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo VITOR DONIZETE DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 11203749 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 019.858.808-90, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre revisão ou concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de parcial procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, descaracterizaria ou não o tempo de serviço especial prestado.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004078-51.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301411810 - RALMISSE MACEDO GOMES (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo RALMISSE MACEDO GOMES, portador da cédula de identidade RG nº 15125191 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 027955738-81, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre revisão ou concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de parcial procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia e parte autora.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, descaracterizaria ou não o tempo de serviço especial prestado.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e

pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001547-97.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301414616 - DONIZETI IGNACIO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo DONIZETI IGNÁCIO, portador da cédula de identidade RG nº 12717184 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 049.277.808-64, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre revisão ou concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de parcial procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia.

Um dos temas do recurso pertine à conclusão de saber se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, descaracterizaria ou não o tempo de serviço especial prestado.

Pacificada a questão no âmbito da TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral, assim resenhado: “O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia”. Ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

DESPACHO TR-17

0010207-02.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301408721 - MARIA HELENA DOS REIS SOUZA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, em despacho.

Proceda a Secretaria, se em termos, à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Após, acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

0014284-54.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301408728 - FRANCISCO DE ASSIS MEZZALIRA (SP257984 - SAMUEL MEZZALIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP154661 - RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS, SP264708 - EMILE QUIVEN LOMBARDI VELLUCCI)

Vistos, em despacho.

Proceda a Secretaria, se em termos, à atualização do cadastro de advogados do réu ITAÚ UNIBANCO S.A.

Após, acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

0031610-95.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301413131 - REGIANE MARIA NIGRO RAMOS VERA LUCIA DE LUCCA (SP073172 - VERA LUCIA DE LUCCA SANTOS) DORA RAMOS RUBENS ANTONIO NIGRO RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, em despacho.

Trata-se de informação gerada pelo sistema do Juizado Especial Federal, apontando a possibilidade de prevenção entre o presente feito e os processos nº 00211903120084036301, 00327024520074036301, 00211929820084036301 e 00401668620084036301.

Verifico que não há identidade entre a presente demanda e os processos apontados no relatório gerado pelo sistema do Juizado, tendo em vista que da leitura das petições iniciais depreende-se que os feitos se referem a planos econômicos e contas distintas, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA,

NEUROLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).

5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/01/2013

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000188-29.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/10/2013 14:00:00

PROCESSO: 0000189-14.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTINA LIMA DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP213216-JOÃO ALFREDO CHICON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000190-96.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE ORACIC

ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2013 16:00:00

PROCESSO: 0000191-81.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP285761-MONICA SOUZA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2013 16:00:00

PROCESSO: 0000192-66.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO CARETTA

ADVOGADO: SP167306-JOANA MORAIS DELGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2013 16:00:00

PROCESSO: 0000195-21.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEVINA DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: SP208427-MARILENA GAVIOLI HAND

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/03/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000196-06.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TIAGO DO LAGO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: SP101662-MARCIO SEVERO MARQUES

RÉU: INST NAC DE EST E PESQ EDUC ANISIO TEIXEIRA - INEP

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000197-88.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ALBERTO COSTA

ADVOGADO: SP250333-JURACI COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000199-58.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CAROLINA RIBEIRO

ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000201-28.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MERCIA APARECIDA LORDANI CONSTANTINOV

ADVOGADO: SP314461-WILSON SILVA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000204-80.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER BENTO DA SILVA

ADVOGADO: SP187783-KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000205-65.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO NICOLI

ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000206-50.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO ANACLETO MILICI

ADVOGADO: SP204617-ELIAS BELMIRO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000207-35.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO MONTE SIAO DE CAMPOS

ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000208-20.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDO MACIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000210-87.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YAGO PETERSON COIMBRA

REPRESENTADO POR: ANDREIA DEODATO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP209536-MILTON BUGHOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000211-72.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS TRUJILLO RODRIGUES
ADVOGADO: SP176473-JEFERSON PEREIRA SANCHES FURTADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000212-57.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDINO MAMEDE BISERRA
ADVOGADO: SP287899-PERLA RODRIGUES GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000213-42.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP209169-CLAUDIO BELLO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000214-27.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP209169-CLAUDIO BELLO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000215-12.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FANOEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000217-79.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CAPARROZ MORALES SOBRINHO
ADVOGADO: SP287899-PERLA RODRIGUES GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000218-64.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MARCOS DO PRADO
ADVOGADO: SP214487-CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000220-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIZUCO HONMA ITO ONODERA
ADVOGADO: SP176473-JEFERSON PEREIRA SANCHES FURTADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000221-19.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000225-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000226-41.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON DE CASTRO GONCALVES
ADVOGADO: SP163290-MARIA APARECIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000227-26.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE FONSECA VEGA
ADVOGADO: SP222268-DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000228-11.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EDSON DE SOUSA XAVIER
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000229-93.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA DE BRITO AMADOR
ADVOGADO: SP216470-ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000230-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO RICARDO DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000232-48.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONIRCE ELENA BANDEIRA
ADVOGADO: SP216470-ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000233-33.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201565-EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000234-18.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAN DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: SP222584-MARCIO TOESCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000235-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000236-85.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON LEGUTKE SILVA
ADVOGADO: SP104587-MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 14/02/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000237-70.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO DUCKUR BIGNARDI
ADVOGADO: SP292824-MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000238-55.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 14/02/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000239-40.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000240-25.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZETE NEVES DE MELO
ADVOGADO: SP228789-TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000242-92.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SINVAL GOUVEIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP282724-SUIANE APARECIDA COELHO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000243-77.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOVITA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090130-DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000244-62.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORINEIDE SIZINIA MORGADO

ADVOGADO: SP152694-JARI FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/03/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000245-47.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA LEITE FILHO

ADVOGADO: SP078743-MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/03/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000246-32.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILEUSA MARINA FERREIRA

ADVOGADO: SP325240-ANTONIO VIEIRA SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000248-02.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE DOS SANTOS GOUVEIA

ADVOGADO: SP152694-JARI FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000249-84.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABIGAIL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP248763-MARINA GOIS MOUTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000250-69.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABINEL DA COSTA CABRAL

ADVOGADO: SP242374-LUCIANO BATISTA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000251-54.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRANY DE LIMA CARDOSO

ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000252-39.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP279369-MIRIÃ ALZIRA SOUZA SANTOS NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000254-09.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO DIAS DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP242801-JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000255-91.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO: SP294499-LUCIANE DE SOUZA VERDERAME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000259-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP287504-HELIO CESAR VELOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000260-16.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP287504-HELIO CESAR VELOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000262-83.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO TOMAZ DA COSTA
ADVOGADO: SP214104-DANIELLA PIRES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000265-38.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALVES FREIRE
ADVOGADO: SP097708-PATRICIA SANTOS CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000273-15.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA RODRIGUES VIZOLLI
ADVOGADO: SP281226-CLAUDIA MOTTA MUSURI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000274-97.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANSELMO CANAVAL GARCIA
ADVOGADO: SP187783-KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000275-82.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000277-52.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA RAIMUNDO
ADVOGADO: SP324692-ANTONIO LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000278-37.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000279-22.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA FERNANDES SAMPAIO ARAUJO
ADVOGADO: SP214104-DANIELLA PIRES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000280-07.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL LUIZ DE BRITO
ADVOGADO: SP206819-LUIZ CARLOS MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000281-89.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA APARECIDA DE MORAES LEITAO
ADVOGADO: SP187951-CÍNTIA GOULART DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000282-74.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DO PRADO
ADVOGADO: SP197251-VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000283-59.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLICIA BORGONOVE
ADVOGADO: SP253815-ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000285-29.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELEUDA JORGE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP269462-SERGIO RODRIGUES SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000286-14.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURENI DA MATA BRITO
ADVOGADO: SP272235-ADELSON MENDES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/03/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000287-96.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP267038-ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000289-66.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERNARDO DE ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO: SP267038-ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/03/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000290-51.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP189993-ERICA AUGUSTA DE CAMARGO MARQUES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2013 16:00:00

PROCESSO: 0000291-36.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI MARCIANO

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000292-21.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANETE GONCALVES RIBEIRO

ADVOGADO: SP198938-CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/03/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000293-06.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO RAGO

ADVOGADO: SP208214-EDUARDO FRANCISCO QUEIROZ GODINI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2013 14:00:00

PROCESSO: 0000294-88.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREIA MIECO NUNES

ADVOGADO: SP214725-FERNANDO LOURENCO MONTAGNOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/03/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000295-73.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP204617-ELIAS BELMIRO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/03/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000296-58.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS MONTES DA SILVA

ADVOGADO: SP177492-RAUL ALEJANDRO PERIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000298-28.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL LUIZ FRANZOLIN

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000300-95.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP163290-MARIA APARECIDA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/10/2013 15:00:00

PROCESSO: 0000301-80.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABDON COSME DE ARAUJO NETO

ADVOGADO: SP323211-HELENICE BATISTA COSTA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000302-65.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ICARO GONCALVES ALCANTARA

ADVOGADO: RJ159427-MONIQUE CANEDO LOUREIRO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000303-50.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ITAMAR RIBEIRO DE AGUIAR

ADVOGADO: SP141905-LEILA APARECIDA PISANI ROCHA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000304-35.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERME AUGUSTO SOARES

ADVOGADO: SP141905-LEILA APARECIDA PISANI ROCHA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000305-20.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENISE NUNES AGUIAR
ADVOGADO: SP141905-LEILA APARECIDA PISANI ROCHA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000306-05.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CELSO DA SILVA DIONISIO
ADVOGADO: SP141905-LEILA APARECIDA PISANI ROCHA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000307-87.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUNITI KUSSUNOKI
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000308-72.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ANTONIO CARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000309-57.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVANETE MORAIS LASSANCE CUNHA
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000310-42.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE DA CONCEICAO FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000311-27.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO RONALDO CARVALHO LASSANCE CUNHA
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000312-12.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINI COELHO GUEVA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP273772-APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000313-94.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO GOMES SILVERIO
ADVOGADO: SP273772-APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/03/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000314-79.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUCI CLEIDE DE COUTO SILVA LEITE
ADVOGADO: SP273772-APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/03/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000315-64.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARE BEZERRA
ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/03/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000316-49.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAGIB CURTI
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000317-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA BALDUINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/03/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000318-19.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIVINO FERREIRA MAIA
ADVOGADO: SP231506-JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000320-86.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO LUIZ LUCARELLI
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000321-71.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NEWTON ROSEIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000322-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL GOMES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP289166-DANILO THEOBALDO CHASLES NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000323-41.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP324692-ANTONIO LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000324-26.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIYOMI KATO UEZUMI
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000325-11.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA MARIA FREIRE
ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000326-93.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE RODRIGUES CAMARGO
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000327-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE RODRIGUES CAMARGO
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000328-63.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEREZ NEVES GOMIDE
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000329-48.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRES CONCEICAO CUNHA LIMA
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000330-33.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO SILVERIO PERES
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000331-18.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA LUIZA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000332-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIBELE LEFEVRE CORREA FONSECA
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000333-85.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEPHA DA SILVA PICCIN
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000334-70.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA CASTELLO SILVA
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000335-55.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA CASTELLO SILVA
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000336-40.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO DA GRACA
ADVOGADO: SP223890-VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000337-25.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000338-10.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIA COSTA PINTO
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000339-92.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000340-77.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000341-62.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP231506-JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/01/2014 15:00:00
PROCESSO: 0000342-47.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIVALDA ANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/12/2013 15:00:00

PROCESSO: 0000343-32.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131902-EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2013 14:00:00
PROCESSO: 0000344-17.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOCLECIO FILHO
ADVOGADO: SP281836-JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/11/2013 14:00:00
PROCESSO: 0000345-02.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOISA ANGELICA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129155-VICTOR SIMONI MORGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2013 14:00:00
PROCESSO: 0000346-84.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/10/2013 16:00:00
PROCESSO: 0000347-69.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP208427-MARILENA GAVIOLI HAND
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/01/2014 14:00:00
PROCESSO: 0000348-54.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA LIMA
ADVOGADO: SP216121-YURI FERNANDES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2013 14:00:00
PROCESSO: 0000349-39.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA EDVIRGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP094297-MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/09/2013 15:00:00
PROCESSO: 0000350-24.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA COELHO RIBEIRO
ADVOGADO: SP309713-TAMIRES PACHECO FERNANDES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2013 15:00:00
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0002570-45.2007.4.03.6320
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA

ADVOGADO: SP243480-HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP175575-ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002828-55.2007.4.03.6320
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTHELYSIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP141897-GISELY FERNANDES DA SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003205-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA BORANCELLI
ADVOGADO: SP242213-LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011432-62.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDES MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2008 17:00:00
PROCESSO: 0011443-91.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER ROBERTO FURTADO COELHO
ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/10/2007 18:00:00
PROCESSO: 0012410-68.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO ANTONIO FIRMINIO
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019989-38.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA SACHIE TSUGAWA
ADVOGADO: SP095952-ALCIDIO BOANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP160775-MARIA CRISTINA ALVES PAISANA
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 17/09/2008 13:00:00
PROCESSO: 0023749-92.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP153998-AMAURI SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/04/2008 13:00:00
PROCESSO: 0026590-26.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENOS DO AMARAL CAMARGO
ADVOGADO: SP216039-ERCILIA MARA BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0030591-88.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENVENUTO PASCOLI JUNIOR

ADVOGADO: SP106181-IRVANDO LUIZ PREVIDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 17/12/2009 13:00:00
PROCESSO: 0033103-73.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA GONSALVES DUARTE
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 16:00:00
PROCESSO: 0034738-94.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA XAVIER LIMA
ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2007 13:00:00
PROCESSO: 0039448-89.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI CAMILLO DE FARIA PIRES
ADVOGADO: SP248290-PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0048938-38.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO MARCUCCI
ADVOGADO: SP096596-ERICA PAULA BARCHA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0057733-04.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSER DE MELO FERREIRA
ADVOGADO: SP075784-ROOSEVELT JOSE FARABELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2007 18:00:00
PROCESSO: 0060278-18.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA PEREIRA
ADVOGADO: SP112855-MARCIA REGINA PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2004 17:00:00
PROCESSO: 0063831-68.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PINHEIRO
ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2008 15:00:00
PROCESSO: 0078217-40.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA REGINA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SC011292-ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/01/2009 14:00:00
PROCESSO: 0088816-04.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ALBERTO PALADIM
ADVOGADO: SP038150-NELSON ESMERIO RAMOS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0125391-79.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP169582-SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2007 16:00:00
PROCESSO: 0231219-98.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO ZOLLNER
ADVOGADO: SP037435-CAMILO DE LELIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0457584-11.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO AUGUSTO CASIMIRO
ADVOGADO: SP139463-DORIVAL BRANDAO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 128
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 22
TOTAL DE PROCESSOS: 150

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE Nº 2013/6301000004
LOTE Nº639/2013**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0054539-83.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000195 - JOSE CARLOS BATISTA DE PAULA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO)
0054799-63.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000206 - JOSE MUNIZ DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE)
0054120-63.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000194 - LUIZ MACIEL DE OLIVEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0051308-48.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000277 - JURANDIR SOARES DE OLIVEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049215-15.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000241 - ACACIO FERREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049216-97.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000242 - ARIIVALDO CUBA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050046-63.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000243 - WILSON COSTA SEREN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050106-36.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000244 - BENEDITO ALVES DE GUSMAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050107-21.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000245 - JOÃO BERNARDES VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049202-16.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000240 - JOSE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046108-60.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000233 - JORGINO ANTUNES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051196-79.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000275 - LUIZ LOPES RIVADULLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051250-45.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000276 - ANNA PIRES CAMPIONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050284-82.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000246 - LORENZO GUOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051410-70.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000278 - ZEDEMAR BRUSCAGIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051494-71.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000279 - ALFREDO MACIEL FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051496-41.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000280 - CARLOS HENRIQUE PIOVESAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051181-13.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000274 - JOSE APARECIDO ROMUALDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051636-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000282 - NASAO IZAWA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051775-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000283 - ADALBERTO SANTOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052029-97.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000284 - JOAO FRANCISCO CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052089-70.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000285 - JOSE PAULO (SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052465-56.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000286 - GLINAUCIA BEZERRA ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051556-14.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000281 - NEIDE GIMENES GUIMARAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050897-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000260 - GRACIETE PONTES GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050671-97.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000256 - RUBENS BIFULCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054994-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000287 - MARINES DE MIRANDA VICENTE (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050300-36.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000248 - ELZA DONEGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050346-25.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000249 - DEOCLIDES DRIGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050372-23.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000250 - CLARINDO ANTONIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050375-75.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000251 - TAMIRA GALLI PEREIRA NICACIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050627-78.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000252 - NATÉRCIA ZOLAMAR FRAGA BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050295-14.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000247 - ABIGAIL DA SILVA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050639-92.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000254 - CELSO JOSE FESTA ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050647-69.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000255 - JOSE RUBENS BARBAÇA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048626-23.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000239 - ELIZIA MARIA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050726-48.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000257 - NICOLA BRUNO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050755-98.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000258 - KENJI KANASHIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050628-63.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000253 - JOSE CLEMENTE MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050834-14.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000259 - ANTONIO LOPES BENEVIDES (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046124-14.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000234 - SUELI ROMANO PARRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046620-43.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000235 - SEBASTIÃO SEVERINO GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046653-33.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000236 - JOSE HENRIQUE CARMIL CATAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047134-93.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000237 - SEBASTIÃO LOMBARDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047175-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000238 - AMARO JOSE DA SILVA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016031-05.2010.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000212 - JOICE NUNES DA SILVA (SP301461 - MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004506-31.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000207 - DANIEL SAFRA (SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA, SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035835-22.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000225 - MONICA PEREIRA RAMOS (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029982-66.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000219 - CELIO CUNHA (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH, SP264226 - LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036798-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000227 - OLIVEIRO PAULO DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038948-18.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000228 - FRANCISCO CIRINO PINHEIRO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045757-87.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000229 - SHOITI HASHIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045862-64.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000230 - JOSE CARLOS CONTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045964-86.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000231 - ECIR FORNAZZARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036634-36.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000226 - ELIO TODESCO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016512-65.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000199 - GIVALDO DOS SANTOS SOUSA (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035226-39.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000224 - GERALDO MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004679-16.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000208 - IVONETE VENTURA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X JESSICA VENTURA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009733-60.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000209 - JOAO NUNES DA SILVA NETO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009772-57.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000210 - JOSEFA LUIS DOS SANTOS LUCAS (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011480-45.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000211 - AMARO MANOEL DE LIMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029446-21.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000218 - ASTRID ITALIA VAUTERO HUNTER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016499-32.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000213 - VALDETE GOMES DOS SANTOS (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021790-13.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000214 - LUZIA DAS GRACAS HEGUEDUSCH DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022587-86.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000215 - DIOGO SILVA DE OLIVEIRA (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025793-11.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000216 - FRANCISCO RAMIRO ALVES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026206-24.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000217 - ARGEMIRO CARLOS DA COSTA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050906-64.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000261 - WALDEMAR BONVENTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051151-75.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000271 - ALFREDO FERNANDO VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050910-04.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000262 - CARLOS PINHEIRO BORGES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050921-33.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000263 - MARIA GUADALUPE DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050941-24.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000264 - JOSE MARIA DE ALMEIDA PRADO NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051088-50.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000265 - NIWTON MOREIRA MICENO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051097-12.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000266 - ALFONSO IERVOLINO JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051173-36.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000273 - TAKASHI WAKAMATSU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051111-93.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000268 - MOTOSHIRO IWAMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051124-92.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000269 - JOAQUIM VENENCIO CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051147-38.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000270 - ADELA GONZALES NUNEZ DA SILVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031726-62.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000223 - FABIO EVANGELISTA DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051171-66.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000272 - TOMOHISA SUNAGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051104-04.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000267 - YOKIE OKADA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005570-37.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000169 - VINICIUS RAUENY BARBOSA GUERRA DE LIMA (SP011140 - LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) KENIA CRISTINA BARBOSA DE LIMA (SP011140 - LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) VICTOR MARTYN BARBOSA GUERRA DE LIMA (SP011140 - LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014765-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000196 - IOLANDA DE OLIVEIRA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) GABRIELA DE OLIVEIRA RIGUEIRA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) RAFAELA DE OLIVEIRA RIGUEIRA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015900-64.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000198 - IRANY PERES MOREIRA (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0046042-80.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000232 - VANDERLEI RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030199-75.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000220 - CONCEICAO MARIA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030502-89.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000221 - DACILA JOAQUIM (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOSSANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031231-18.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000222 - WANDA MELILLO DE ALMEIDA (SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0007729-21.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000151 - MONTEVAL BATISTA DOS SANTOS (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência à parte autora do depósito dos valores referentes à requisição de pagamento expedida junto à Caixa Econômica Federal, assim como para esclarecer que o levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto em normas bancárias para saque, sendo imprescindível a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal

0008181-88.2011.4.03.6303 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000111 - BELMIRO DE SOUZA (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033030-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000140 - JORGE KENITI TANIGAMI (SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028262-64.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000132 - RICARDO UBERTO RODRIGUES (SP239764 - ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0000349-73.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000108 - FRANCISCO CASTO CAYUSO (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001203-67.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000109 - JOSE JESUS QUEDAS (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003472-79.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000110 - JOAO JOSE DOS SANTOS (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP202224 - ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032774-56.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000139 - JOSE FERREIRA DE LIMA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008445-77.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000112 - REGIS OLIVEIRA PACHECO (SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009429-61.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000113 - RAIMUNDA DA SILVA ALVES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010148-43.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000114 - JOSE SEVERINO FERREIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010153-65.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000115 - ORLANDO DE JESUS (SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011698-73.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000116 - LUIZ ROBERTO TORETO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024760-83.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000124 - EDISON MOREIRA DOS SANTOS (SP304538 - EDIMEIA SANTOS CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013663-23.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000118 - CIRCO APARECIDO COSTA (SP170820 - PAULO RODRIGUES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027462-02.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000131 - ADIVAL RIBEIRO DA SILVA (SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025957-10.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000126 - MOACY ALVES RIBEIRO (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0026186-67.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000127 - JOSE DEOLINDO DA SILVA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026666-11.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000128 - ZULEIDE MARIA DE ARAUJO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026712-97.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000129 - JOSE DA PAIXAO DE JESUS SILVA (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027057-63.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000130 - SONIA REGINA MOREIRA DA SILVA (SP279186 - VALQUIRIA VIEIRA ZAMBROTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032769-34.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000138 - REINALDO PAIVA FERREIRA (SP302696 - SIMONE ROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025725-61.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000125 - CREUSA LAGE BATISTA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028431-51.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000133 - ALOISIO PEREIRA DA SILVA (SP088037 - PAULO ROBERTO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0029597-84.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000134 - RENATA PEREIRA DOS SANTOS (SP286744 - ROBERTO MARTINEZ, SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI) X UNIAO

FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0030053-34.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000135 - FRANCISCO DONIZETE CANDIDO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031647-83.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000136 - MANUEL FRANCISCO DA COSTA (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031770-81.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000137 - NAZIRA PEREIRA VIEIRA DA SILVA (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053884-48.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000149 - CICERO BENTO DA SILVA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053186-42.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000147 - MARCIANO LEONARDO DE ASSIS (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054191-65.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000166 - JOEL POLIDORIO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035331-16.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000143 - MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS (SP188282 - ALEX SANDRO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0037428-86.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000144 - NIERDSON DE OLIVEIRA RAMOS (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043692-56.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000145 - JOSE LUIZ GARCIA LEAL (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050303-59.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000146 - MONICA CRISTINA DE MIRANDA PELLEGRINO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0043139-43.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000167 - FATIMA EICHENBERGER SILVA FERREIRA GONCALVES (SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO) CELESTINO LOPES SILVA FILHO (SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO) CARLOS LOPES SILVA (SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO) ELVIRA EICHEMBERGER SILVA GUIMARAES (SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO) CELESTINO LOPES SILVA FILHO (SP023506 - DISRAEL RAMOS) ELVIRA EICHEMBERGER SILVA GUIMARAES (SP023506 - DISRAEL RAMOS, SP165347 - ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES) CELESTINO LOPES SILVA FILHO (SP165347 - ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES) CARLOS LOPES SILVA (SP165347 - ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES, SP023506 - DISRAEL RAMOS) FATIMA EICHENBERGER SILVA FERREIRA GONCALVES (SP165347 - ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES, SP023506 - DISRAEL RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0053718-16.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000148 - JOAO ALVES DA SILVA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015640-16.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000155 - RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA (SP259385 - CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056232-73.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000150 - ACRISIO DA SILVA LIMA (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001203-04.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000152 - JOAO AGOSTINHO SOARES (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007694-27.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000153 - MARINEZ SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP252742 - ANDREZZA PANHAN MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008601-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000154 - VLADIMIR JUNIO SANTOS DE OLIVEIRA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY

IZIDORO)

0033453-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000141 - ISRAEL FILHO ALVES LIMA (SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011760-16.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000117 - PAULO JOAO GOMES DE LIMA (SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016170-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000119 - MARIA ELIDIA OLIVIO ITO (SP272283 - FABIO RYUETSU ITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018174-30.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000120 - CREUSA APARECIDA ALVES DO VALE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022195-83.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000121 - ZILENE DOMINGUES BARBOSA RUIS (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022214-55.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000122 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024621-34.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000123 - MARCELO PFINTNER TAVARES JUNIOR (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO, SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES, SP171292 - PRISCILA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024703-65.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000156 - IBIAPINO JOSE DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP290490 - THAIS MENEZES SIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034684-21.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000142 - NEIDE MARIA DE ROSSI (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025207-71.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000158 - FRANCISCO LOPES DA SILVA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035043-05.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000161 - MARIA APARECIDA SANTOS CERQUEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0040670-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000162 - JOAO SEVERINO DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050214-02.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000163 - JOAO MANOEL GALDINO (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052209-16.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301000164 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o feito com análise do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora, conforme disposto no art. 103, parágrafo único da lei 8.213/91. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053271-91.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000334 - JURACY FRANCISCO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053291-82.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000572 - REGINA FERREIRA DE MELLO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, reconhecendo a decadência do direito de revisão da RMI do benefício previdenciário da autora.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0052367-71.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001770 - SERGIO MAGNOLI (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054787-49.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001362 - BERENICE FERREIRA DE VASCONCELOS (SP223915 - ANA CLAUDIA AVILA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora de revisar a RMI de seu benefício previdenciário, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0046335-50.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001722 - DOMINGOS TROFINO NETTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048882-63.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001704 - CLAUDIO BERTHOLINI (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0052753-04.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001532 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação pela qual, em apertada síntese, busca a parte autora a revisão do benefício previdenciário concedido na esfera administrativa.

Preliminar de Mérito da Decadência:

Sempre tive entendimento pessoal no sentido da aplicação imediata do prazo decadencial fixado pelo art. 103, da lei n. 8213/91, introduzido inicialmente pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27/06/1997 e reeditada por meio das Medidas Provisórias nºs 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523-13 e 1.596-14, de 10/11/1997, esta última finalmente convertida na lei n. 9528, publicada em 11/12/1997.

Isso mesmo para os benefícios concedidos anteriormente à sua edição.

Trata-se de mera aplicação da regra geral de hermenêutica da aplicação imediata da lei, consoante disposto pelo art. 6º, do Decreto lei n. 4657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil), vedada sua aplicação retroativa ou ultrativa sem expressa determinação legal, consoante a garantia constitucional do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88).

Evidente, pois, considerar a não incidência da regra legal disciplinadora do prazo decadencial para os benefícios concedidos anteriormente ao início de sua vigência significa deixar de dar validade, vigência e eficácia à norma jurídica, o que contraria o texto constitucional e a LICC.

Não se olvide, ademais, que o Pretório Excelso de há muito adotou a concepção de Francesco Gabba de direito adquirido ao afirmar, em inúmeros julgados, não existir direito adquirido a regime jurídico.

Isso significa, na seara das relações jurídicas periódicas de pagamento de dada prestação, que não existe direito adquirido ao mesmo critério de reajuste das prestações a receber, podendo lei superveniente modificar tal critério.

Também significa que as prestações não submetidas a regime de decadência e/ou prescrição passam a se submeter a tais institutos, desde que previstos em lei, mesmo que superveniente.

Não obstante, é fato que o Colendo Superior Tribunal de Justiça havia pacificado entendimento no sentido de que tal prazo decadencial somente poderia ser aplicado para os benefícios concedidos posteriormente ao início de sua vigência, a saber:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência.

Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial.

(EDcl no REsp 527.331/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2008, DJe 23/06/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008)

Assim, não obstante a mim sempre tenha parecido existir certa confusão acerca da conceituação do instituto do direito adquirido, que pessoalmente não teria o condão de imutabilizar de forma vitalícia os pagamentos ao longo da vida do segurado, curvava-me à firme orientação do STJ, em homenagem ao primado maior da segurança jurídica, rechaçando a preliminar de decadência.

Sucedo, contudo, que a competência para julgamento de tais causas no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça foi modificada por meio da Emenda Regimental n. 14, de 05/12/2011 ao Regimento Interno do STJ, passando da 3ª Seção para a 1ª Seção, especializada em Direito Público.

E a nova Seção, atualmente competente para o processo e julgamento de causas relacionadas à revisão de benefícios previdenciários, modificou o entendimento até então prevalecente para ajustar-se ao mesmo entendimento já em vigor no tocante às revisões dos benefícios previdenciários levados a efeito pelo INSS, qual seja, de aplicação imediata da lei que passou a fixar o prazo decadencial.

Trata-se do leading case REsp 1.303.988/PE, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Teori Albino Zavascki, por meio do qual passou-se a fixar a aplicação imediata do prazo prescricional fixado pelo novo art. 103, da lei n. 8213/91, inclusive para os benefícios concedidos anteriormente, quando o termo inicial restou fixado em 28/06/1997.

Confirmam-se, a propósito, trechos do Voto Conduzido do novel entendimento, aliás, em votação unânime:

(...) 2. Ocorre que as Turmas que compõem a 3ª Seção, competentes para julgar a matéria até o advento da Emenda Regimental 14, de 05 de dezembro de 2011, firmaram orientação "no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91, com a alteração trazida pela MP 1.523/97, que resultou na Lei nº 9.528/97, não atinge as relações jurídicas constituídas anteriormente" (AgRg no Ag 1361946/PR, 6ª T., Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 28/09/2011), as quais, portanto, continuariam, mesmo depois da nova norma, imunes a qualquer prazo decadencial, podendo ser revisadas a qualquer tempo. Todavia, não há como dar guarida a esse entendimento, que é incompatível com a orientação da Corte Especial sobre a questão de direito intertemporal em

casos semelhantes. Veja-se.

3. Conforme se depreende da resenha histórica acima desenvolvida, a instituição de prazo decadencial para a revisão de benefício previdenciário, prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 (redação atual da Lei 10.839/04), é absolutamente idêntica a do art. 54 da Lei 9.784/99, que instituiu o prazo de decadência de cinco anos para a Administração rever seus atos. Nos dois casos, não havia, antes das respectivas leis instituidoras, prazo algum de decadência; depois, passou a haver, num caso de 10 anos, no outro, de 05 anos. Nos dois casos, a pergunta que centralizou o cerne da controvérsia é a mesma, a saber: o prazo de decadência, fixado pela lei nova, se aplica à revisão de atos da Administração praticados em data anterior à sua vigência? Pois bem, no julgamento do MS 9.112/DF (Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005), a Corte Especial, ao apreciar o tema pela primeira vez, a propósito do art. 54 da Lei 9.784/99, assentou o entendimento de que a Lei nova se aplica, sim, a atos anteriores, mas, relativamente a eles, o prazo decadencial conta-se a partir da sua vigência (e não da data do ato, porque aí, sim, haveria aplicação retroativa). (...) fracionários do STJ) deve ser mantido e, pelos seus próprios fundamentos, adotado na situação agora em exame. Ninguém questiona que seria incompatível com a Constituição, por ofensa ao seu art. 5º, XXXVI, atribuir efeito retroativo a normas que fixam prazo decadencial. Também nesse domínio jurídico não se pode conferir eficácia atual a fato ocorrido no passado. No que se refere especificamente a prazos decadenciais (ou seja, prazos para exercício do direito, sob pena de caducidade), admitir-se a aplicação do novo regime normativo sobre período de tempo já passado significaria, na prática, permitir que o legislador eliminasse, com efeito retroativo, a possibilidade de exercício do direito. Ora, eliminar, com eficácia retroativa, a possibilidade de exercício do direito é o mesmo que eliminar o próprio direito. Todavia, isso não significa que o legislador esteja impedido de modificar o sistema normativo em relação ao futuro, até porque, conforme de comum sabença, não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico. É nessa perspectiva que, a exemplo do que fez a Corte Especial em relação ao artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, deve ser interpretado e aplicado o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação que recebeu a partir da MP 1.523-9/97 e que resultou na conferida pela Lei 10.839/04. Com efeito, se antes da modificação normativa podia o segurado promover a qualquer tempo o pedido de revisão dos atos concessivos do benefício previdenciário, é certo afirmar que a norma superveniente não poderá incidir sobre o tempo passado, de modo a impedir a revisão; mas também é certo afirmar que a nova disposição legal está apta a incidir sobre o tempo futuro, a contar de sua vigência. Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser aquela dada pela Corte Especial na situação análoga: relativamente aos benefícios previdenciários anteriores à nova lei, o prazo decadencial para sua revisão tem como termo inicial o da vigência da superveniente norma, que o estabeleceu. Esse modo de enfrentar a questão de direito intertemporal em situações da espécie é chancelado por abalizada doutrina. É o caso, por exemplo, de Galeno Lacerda, a propósito da redução do prazo decadencial da ação rescisória operada pelo CPC/73 (Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, pp. 100-101) e de Câmara Leal, em seu clássico Da Prescrição e da Decadência (Forense, 1978, p.90).

(...) 4. À luz dessa orientação, examine-se o prazo de decadência fixado no art. 103 da Lei 8.213/91, relativamente aos atos anteriormente praticados pela Administração da Previdência Social. Conforme se extrai da evolução legislativa ao início apresentada, não havia, até 28/06/1997, qualquer prazo decadencial para o pedido de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. A partir de então, com a entrada em vigor da MP 1.523-9/1997, que deu nova redação ao citado art. 103, foi instituído o prazo decadencial de 10 anos, até hoje mantido, cumprindo observar que, conforme se depreende da exposição de motivos da MP 138/2003, acima transcrita, o prazo de cinco anos não chegou, na prática, a se efetivar, eis que atempadamente prorrogado. Portanto, seguindo a orientação adotada pela Corte Especial em situação análoga, é de se concluir que, em relação aos benefícios previdenciários anteriores a MP 1.523-9/1997, o prazo decadencial para o pedido de revisão, de dez anos, teve início na data de vigência dessa Medida Provisória, ou seja, 28/06/1997.

(...)

6. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para julgar improcedente o pedido (CPC, art. 269, IV), invertidos os ônus sucumbenciais definidos na sentença, assegurados aos demandantes os benefícios da assistência judiciária. É o voto.

Assim, por medida de coerência, e uma vez mais em observância à garantia fundamental da segurança jurídica, passo a aplicar a orientação jurisprudencial inaugurada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça por meio de sua Primeira Seção.

Isso significa que, no caso dos autos, onde o benefício foi concedido aos 23/08/1996, o prazo decadencial da ajuizamento da ação revisional se iniciou em 28/06/1997, portanto, com término aos 29/06/2007.

Como a ação somente foi ajuizada em 06/12/2012, tenho ser de rigor o reconhecimento da decadência no caso em tela, o que faço de ofício.

Dispositivo:

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.
Com o trânsito em julgado, sem manifestação, ao arquivo.
Defiro os benefícios da justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054944-22.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001605 - ANA MARIADA JESUS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, afasto a prevenção apontada por se tratar de pedidos distintos. Dê-se baixa no sistema.
Trata-se de ação pela qual, em apertada síntese, busca a parte autora a revisão do benefício previdenciário concedido na esfera administrativa.

Preliminar de Mérito da Decadência:

Sempre tive entendimento pessoal no sentido da aplicação imediata do prazo decadencial fixado pelo art. 103, da lei n. 8.213/91, introduzido inicialmente pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27/06/1997 e reeditada por meio das Medidas Provisórias n.ºs 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523-13 e 1.596-14, de 10/11/1997, esta última finalmente convertida na lei n. 9.528, publicada em 11/12/1997.

Isso mesmo para os benefícios concedidos anteriormente à sua edição.

Trata-se de mera aplicação da regra geral de hermenêutica da aplicação imediata da lei, consoante disposto pelo art. 6º, do Decreto lei n. 4657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil), vedada sua aplicação retroativa ou ultrativa sem expressa determinação legal, consoante a garantia constitucional do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88).

Evidente, pois, considerar a não incidência da regra legal disciplinadora do prazo decadencial para os benefícios concedidos anteriormente ao início de sua vigência significa deixar de dar validade, vigência e eficácia à norma jurídica, o que contraria o texto constitucional e a LICC.

Não se olvide, ademais, que o Pretório Excelso de há muito adotou a concepção de Francesco Gabba de direito adquirido ao afirmar, em inúmeros julgados, não existir direito adquirido a regime jurídico.

Isso significa, na seara das relações jurídicas periódicas de pagamento de dada prestação, que não existe direito adquirido ao mesmo critério de reajuste das prestações a receber, podendo lei superveniente modificar tal critério. Também significa que as prestações não submetidas a regime de decadência e/ou prescrição passam a se submeter a tais institutos, desde que previstos em lei, mesmo que superveniente.

Não obstante, é fato que o Colendo Superior Tribunal de Justiça havia pacificado entendimento no sentido de que tal prazo decadencial somente poderia ser aplicado para os benefícios concedidos posteriormente ao início de sua vigência, a saber:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.
2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.
3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial.

(EDcl no REsp 527.331/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2008, DJe 23/06/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.
2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há

falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008)

Assim, não obstante a mim sempre tenha parecido existir certa confusão acerca da conceituação do instituto do direito adquirido, que pessoalmente não teria o condão de imutabilizar de forma vitalícia os pagamentos ao longo da vida do segurado, curvava-me à firme orientação do STJ, em homenagem ao primado maior da segurança jurídica, rechaçando a preliminar de decadência.

Sucedeu, contudo, que a competência para julgamento de tais causas no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça foi modificada por meio da Emenda Regimental n. 14, de 05/12/2011 ao Regimento Interno do STJ, passando da 3ª Seção para a 1ª Seção, especializada em Direito Público.

E a nova Seção, atualmente competente para o processo e julgamento de causas relacionadas à revisão de benefícios previdenciários, modificou o entendimento até então prevalecente para ajustar-se ao mesmo entendimento já em vigor no tocante às revisões dos benefícios previdenciários levados a efeito pelo INSS, qual seja, de aplicação imediata da lei que passou a fixar o prazo decadencial.

Trata-se do leading case REsp 1.303.988/PE, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Teori Albino Zavascki, por meio do qual passou-se a fixar a aplicação imediata do prazo prescricional fixado pelo novo art. 103, da lei n. 8.213/91, inclusive para os benefícios concedidos anteriormente, quando o termo inicial restou fixado em 28/06/1997.

Confirmam-se, a propósito, trechos do Voto Condutor do novel entendimento, aliás, em votação unânime:

(...) 2. Ocorre que as Turmas que compõem a 3ª Seção, competentes para julgar a matéria até o advento da Emenda Regimental 14, de 05 de dezembro de 2011, firmaram orientação "no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91, com a alteração trazida pela MP 1.523/97, que resultou na Lei nº 9.528/97, não atinge as relações jurídicas constituídas anteriormente" (AgRg no Ag 1361946/PR, 6ª T., Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 28/09/2011), as quais, portanto, continuariam, mesmo depois da nova norma, imunes a qualquer prazo decadencial, podendo ser revisadas a qualquer tempo. Todavia, não há como dar guarida a esse entendimento, que é incompatível com a orientação da Corte Especial sobre a questão de direito intertemporal em casos semelhantes. Veja-se.

3. Conforme se depreende da resenha histórica acima desenvolvida, a instituição de prazo decadencial para a revisão de benefício previdenciário, prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 (redação atual da Lei 10.839/04), é absolutamente idêntica a do art. 54 da Lei 9.784/99, que instituiu o prazo de decadência de cinco anos para a Administração rever seus atos. Nos dois casos, não havia, antes das respectivas leis instituidoras, prazo algum de decadência; depois, passou a haver, num caso de 10 anos, no outro, de 05 anos. Nos dois casos, a pergunta que centralizou o cerne da controvérsia é a mesma, a saber: o prazo de decadência, fixado pela lei nova, se aplica à revisão de atos da Administração praticados em data anterior à sua vigência? Pois bem, no julgamento do MS 9.112/DF (Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005), a Corte Especial, ao apreciar o tema pela primeira vez, a propósito do art. 54 da Lei 9.784/99, assentou o entendimento de que a Lei nova se aplica, sim, a atos anteriores, mas, relativamente a eles, o prazo decadencial conta-se a partir da sua vigência (e não da data do ato, porque aí, sim, haveria aplicação retroativa). (...) fracionários do STJ) deve ser mantido e, pelos seus próprios fundamentos, adotado na situação agora em exame. Ninguém questiona que seria incompatível com a Constituição, por ofensa ao seu art. 5º, XXXVI, atribuir efeito retroativo a normas que fixam prazo decadencial. Também nesse domínio jurídico não se pode conferir eficácia atual a fato ocorrido no passado. No que se refere especificamente a prazos decadenciais (ou seja, prazos para exercício do direito, sob pena de caducidade), admitir-se a aplicação do novo regime normativo sobre período de tempo já passado significaria, na prática, permitir que o legislador eliminasse, com efeito retroativo, a possibilidade de exercício do direito. Ora, eliminar, com eficácia retroativa, a possibilidade de exercício do direito é o mesmo que eliminar o próprio direito. Todavia, isso não significa que o legislador esteja impedido de modificar o sistema normativo em relação ao futuro, até porque, conforme de comum sabença, não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico. É nessa perspectiva que, a exemplo do que fez a Corte Especial em relação ao artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, deve ser interpretado e aplicado o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação que recebeu a partir da MP 1.523-9/97 e que resultou na conferida pela Lei 10.839/04. Com efeito, se antes da modificação normativa podia o segurado promover a qualquer tempo o pedido de revisão dos atos concessivos do benefício previdenciário, é certo afirmar que a norma superveniente não poderá incidir sobre o tempo passado, de modo a impedir a revisão; mas também é certo afirmar que a nova disposição legal está apta a incidir sobre o tempo futuro, a contar de sua vigência. Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser aquela dada pela Corte Especial na situação análoga: relativamente aos benefícios previdenciários anteriores à nova lei, o prazo decadencial para sua revisão tem como termo inicial o da vigência da superveniente norma, que o estabeleceu. Esse modo de enfrentar a questão de direito intertemporal em situações da espécie é chancelado por abalizada doutrina. É o caso, por exemplo, de Galeno Lacerda, a

propósito da redução do prazo decadencial da ação rescisória operada pelo CPC/73 (Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, pp. 100-101) e de Câmara Leal, em seu clássico Da Prescrição e da Decadência (Forense, 1978, p.90).

(...) 4. À luz dessa orientação, examine-se o prazo de decadência fixado no art. 103 da Lei 8.213/91, relativamente aos atos anteriormente praticados pela Administração da Previdência Social. Conforme se extrai da evolução legislativa ao início apresentada, não havia, até 28/06/1997, qualquer prazo decadencial para o pedido de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. A partir de então, com a entrada em vigor da MP 1.523-9/1997, que deu nova redação ao citado art. 103, foi instituído o prazo decadencial de 10 anos, até hoje mantido, cumprindo observar que, conforme se depreende da exposição de motivos da MP 138/2003, acima transcrita, o prazo de cinco anos não chegou, na prática, a se efetivar, eis que atempadamente prorrogado. Portanto, seguindo a orientação adotada pela Corte Especial em situação análoga, é de se concluir que, em relação aos benefícios previdenciários anteriores a MP 1.523-9/1997, o prazo decadencial para o pedido de revisão, de dez anos, teve início na data de vigência dessa Medida Provisória, ou seja, 28/06/1997.

(...)

6. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para julgar improcedente o pedido (CPC, art. 269, IV), invertidos os ônus sucumbenciais definidos na sentença, assegurados aos demandantes os benefícios da assistência judiciária. É o voto.

Assim, por medida de coerência, e uma vez mais em observância à garantia fundamental da segurança jurídica, passo a aplicar a orientação jurisprudencial inaugurada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça por meio de sua Primeira Seção.

Isso significa que, no caso dos autos, onde o benefício foi concedido aos 30/04/1996, o prazo decadencial da ajuizamento da ação revisional se iniciou em 28/06/1997, portanto, com término aos 29/06/2007.

Como a ação somente foi ajuizada em 14/12/2012, tenho ser de rigor o reconhecimento da decadência no caso em tela, o que faço de ofício.

Dispositivo:

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053234-64.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001522 - ALBERTO STEFANO ROZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação pela qual, em apertada síntese, busca a parte autora a revisão do benefício previdenciário concedido na esfera administrativa.

Preliminar de Mérito da Decadência:

Sempre tive entendimento pessoal no sentido da aplicação imediata do prazo decadencial fixado pelo art. 103, da lei n. 8.213/91, introduzido inicialmente pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27/06/1997 e reeditada por meio das Medidas Provisórias n.ºs 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523-13 e 1.596-14, de 10/11/1997, esta última finalmente convertida na lei n. 9528, publicada em 11/12/1997.

Isso mesmo para os benefícios concedidos anteriormente à sua edição.

Trata-se de mera aplicação da regra geral de hermenêutica da aplicação imediata da lei, consoante disposto pelo art. 6º, do Decreto lei n. 4657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil), vedada sua aplicação retroativa ou ultrativa sem expressa determinação legal, consoante a garantia constitucional do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88).

Evidente, pois, considerar a não incidência da regra legal disciplinadora do prazo decadencial para os benefícios concedidos anteriormente ao início de sua vigência significa deixar de dar validade, vigência e eficácia à norma jurídica, o que contraria o texto constitucional e a LICC.

Não se olvide, ademais, que o Pretório Excelso de há muito adotou a concepção de Francesco Gabba de direito adquirido ao afirmar, em inúmeros julgados, não existir direito adquirido a regime jurídico.

Isso significa, na seara das relações jurídicas periódicas de pagamento de dada prestação, que não existe direito adquirido ao mesmo critério de reajuste das prestações a receber, podendo lei superveniente modificar tal critério. Também significa que as prestações não submetidas a regime de decadência e/ou prescrição passam a se submeter a tais institutos, desde que previstos em lei, mesmo que superveniente.

Não obstante, é fato que o Colendo Superior Tribunal de Justiça havia pacificado entendimento no sentido de que tal prazo decadencial somente poderia ser aplicado para os benefícios concedidos posteriormente ao início de sua vigência, a saber:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência.

Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial.

(EDcl no REsp 527.331/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2008, DJe 23/06/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008)

Assim, não obstante a mim sempre tenha parecido existir certa confusão acerca da conceituação do instituto do direito adquirido, que pessoalmente não teria o condão de imutabilizar de forma vitalícia os pagamentos ao longo da vida do segurado, curvava-me à firme orientação do STJ, em homenagem ao primado maior da segurança jurídica, rechaçando a preliminar de decadência.

Sucedo, contudo, que a competência para julgamento de tais causas no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça foi modificada por meio da Emenda Regimental n. 14, de 05/12/2011 ao Regimento Interno do STJ, passando da 3ª Seção para a 1ª Seção, especializada em Direito Público.

E a nova Seção, atualmente competente para o processo e julgamento de causas relacionadas à revisão de benefícios previdenciários, modificou o entendimento até então prevalecente para ajustar-se ao mesmo entendimento já em vigor no tocante às revisões dos benefícios previdenciários levados a efeito pelo INSS, qual seja, de aplicação imediata da lei que passou a fixar o prazo decadencial.

Trata-se do leading case REsp 1.303.988/PE, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Teori Albino Zavascki, por meio do qual passou-se a fixar a aplicação imediata do prazo prescricional fixado pelo novo art. 103, da lei n. 8213/91, inclusive para os benefícios concedidos anteriormente, quando o termo inicial restou fixado em 28/06/1997.

Confirmam-se, a propósito, trechos do Voto Conduzido do novel entendimento, aliás, em votação unânime:

(...) 2. Ocorre que as Turmas que compõem a 3ª Seção, competentes para julgar a matéria até o advento da Emenda Regimental 14, de 05 de dezembro de 2011, firmaram orientação "no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91, com a alteração trazida pela MP 1.523/97, que resultou na Lei nº 9.528/97, não atinge as relações jurídicas constituídas anteriormente" (AgRg no Ag 1361946/PR, 6ª T., Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 28/09/2011), as quais, portanto, continuariam, mesmo depois da nova norma, imunes a qualquer prazo decadencial, podendo ser revisadas a qualquer tempo. Todavia, não há como dar guarida a esse entendimento, que é incompatível com a orientação da Corte Especial sobre a questão de direito intertemporal em casos semelhantes. Veja-se.

3. Conforme se depreende da resenha histórica acima desenvolvida, a instituição de prazo decadencial para a

revisão de benefício previdenciário, prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 (redação atual da Lei 10.839/04), é absolutamente idêntica a do art. 54 da Lei 9.784/99, que instituiu o prazo de decadência de cinco anos para a Administração rever seus atos. Nos dois casos, não havia, antes das respectivas leis instituidoras, prazo algum de decadência; depois, passou a haver, num caso de 10 anos, no outro, de 05 anos. Nos dois casos, a pergunta que centralizou o cerne da controvérsia é a mesma, a saber: o prazo de decadência, fixado pela lei nova, se aplica à revisão de atos da Administração praticados em data anterior à sua vigência? Pois bem, no julgamento do MS 9.112/DF (Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005), a Corte Especial, ao apreciar o tema pela primeira vez, a propósito do art. 54 da Lei 9.784/99, assentou o entendimento de que a Lei nova se aplica, sim, a atos anteriores, mas, relativamente a eles, o prazo decadencial conta-se a partir da sua vigência (e não da data do ato, porque aí, sim, haveria aplicação retroativa). (...) fracionários do STJ) deve ser mantido e, pelos seus próprios fundamentos, adotado na situação agora em exame. Ninguém questiona que seria incompatível com a Constituição, por ofensa ao seu art. 5º, XXXVI, atribuir efeito retroativo a normas que fixam prazo decadencial. Também nesse domínio jurídico não se pode conferir eficácia atual a fato ocorrido no passado. No que se refere especificamente a prazos decadenciais (ou seja, prazos para exercício do direito, sob pena de caducidade), admitir-se a aplicação do novo regime normativo sobre período de tempo já passado significaria, na prática, permitir que o legislador eliminasse, com efeito retroativo, a possibilidade de exercício do direito. Ora, eliminar, com eficácia retroativa, a possibilidade de exercício do direito é o mesmo que eliminar o próprio direito. Todavia, isso não significa que o legislador esteja impedido de modificar o sistema normativo em relação ao futuro, até porque, conforme de comum sabença, não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico. É nessa perspectiva que, a exemplo do que fez a Corte Especial em relação ao artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, deve ser interpretado e aplicado o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação que recebeu a partir da MP 1.523-9/97 e que resultou na conferida pela Lei 10.839/04. Com efeito, se antes da modificação normativa podia o segurado promover a qualquer tempo o pedido de revisão dos atos concessivos do benefício previdenciário, é certo afirmar que a norma superveniente não poderá incidir sobre o tempo passado, de modo a impedir a revisão; mas também é certo afirmar que a nova disposição legal está apta a incidir sobre o tempo futuro, a contar de sua vigência. Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser aquela dada pela Corte Especial na situação análoga: relativamente aos benefícios previdenciários anteriores à nova lei, o prazo decadencial para sua revisão tem como termo inicial o da vigência da superveniente norma, que o estabeleceu. Esse modo de enfrentar a questão de direito intertemporal em situações da espécie é chancelado por abalizada doutrina. É o caso, por exemplo, de Galeno Lacerda, a propósito da redução do prazo decadencial da ação rescisória operada pelo CPC/73 (Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, pp. 100-101) e de Câmara Leal, em seu clássico Da Prescrição e da Decadência (Forense, 1978, p.90).

(...) 4. À luz dessa orientação, examine-se o prazo de decadência fixado no art. 103 da Lei 8.213/91, relativamente aos atos anteriormente praticados pela Administração da Previdência Social. Conforme se extrai da evolução legislativa ao início apresentada, não havia, até 28/06/1997, qualquer prazo decadencial para o pedido de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. A partir de então, com a entrada em vigor da MP 1.523-9/1997, que deu nova redação ao citado art. 103, foi instituído o prazo decadencial de 10 anos, até hoje mantido, cumprindo observar que, conforme se depreende da exposição de motivos da MP 138/2003, acima transcrita, o prazo de cinco anos não chegou, na prática, a se efetivar, eis que atempadamente prorrogado. Portanto, seguindo a orientação adotada pela Corte Especial em situação análoga, é de se concluir que, em relação aos benefícios previdenciários anteriores a MP 1.523-9/1997, o prazo decadencial para o pedido de revisão, de dez anos, teve início na data de vigência dessa Medida Provisória, ou seja, 28/06/1997.

(...)

6. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para julgar improcedente o pedido (CPC, art. 269, IV), invertidos os ônus sucumbenciais definidos na sentença, assegurados aos demandantes os benefícios da assistência judiciária. É o voto.

Assim, por medida de coerência, e uma vez mais em observância à garantia fundamental da segurança jurídica, passo a aplicar a orientação jurisprudencial inaugurada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça por meio de sua Primeira Seção.

Isso significa que, no caso dos autos, onde o benefício foi concedido aos 22/02/1996, o prazo decadencial da ajuizamento da ação revisional se iniciou em 28/06/1997, portanto, com término aos 29/06/2007.

Como a ação somente foi ajuizada em 07/12/2012, tenho ser de rigor o reconhecimento da decadência no caso em tela, o que faço de ofício.

Dispositivo:

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011114-06.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301417290 - JOSÉ MANOEL NUCCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X UNIAO
FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, pronuncio a prescrição do direito postulado pela parte autora, com relação ao pedido de restituição das parcelas de imposto de renda incidente sobre aposentadoria complementar, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0018326-15.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6301001047 - JOSE ANDRADE SANTOS (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X
UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Isso posto, DECRETO A PRESCRIÇÃO e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0054157-90.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6301001562 - JOAO LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, afasto a prevenção apontada por se tratar de pedidos distintos. Dê-se baixa no sistema.

Trata-se de ação pela qual, em apertada síntese, busca a parte autora a revisão do benefício previdenciário concedido na esfera administrativa.

Preliminar de Mérito da Decadência:

Sempre tive entendimento pessoal no sentido da aplicação imediata do prazo decadencial fixado pelo art. 103, da lei n. 8.213/91, introduzido inicialmente pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27/06/1997 e reeditada por meio das Medidas Provisórias nºs 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523-13 e 1.596-14, de 10/11/1997, esta última finalmente convertida na lei n. 9528, publicada em 11/12/1997.

Isso mesmo para os benefícios concedidos anteriormente à sua edição.

Trata-se de mera aplicação da regra geral de hermenêutica da aplicação imediata da lei, consoante disposto pelo art. 6º, do Decreto lei n. 4657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil), vedada sua aplicação retroativa ou ultrativa sem expressa determinação legal, consoante a garantia constitucional do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88).

Evidente, pois, considerar a não incidência da regra legal disciplinadora do prazo decadencial para os benefícios concedidos anteriormente ao início de sua vigência significa deixar de dar validade, vigência e eficácia à norma jurídica, o que contraria o texto constitucional e a LICC.

Não se olvide, ademais, que o Pretório Excelso de há muito adotou a concepção de Francesco Gabba de direito adquirido ao afirmar, em inúmeros julgados, não existir direito adquirido a regime jurídico.

Isso significa, na seara das relações jurídicas periódicas de pagamento de dada prestação, que não existe direito adquirido ao mesmo critério de reajuste das prestações a receber, podendo lei superveniente modificar tal critério. Também significa que as prestações não submetidas a regime de decadência e/ou prescrição passam a se submeter a tais institutos, desde que previstos em lei, mesmo que superveniente.

Não obstante, é fato que o Colendo Superior Tribunal de Justiça havia pacificado entendimento no sentido de que tal prazo decadencial somente poderia ser aplicado para os benefícios concedidos posteriormente ao início de sua vigência, a saber:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir

para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial.

(EDcl no REsp 527.331/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2008, DJe 23/06/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008)

Assim, não obstante a mim sempre tenha parecido existir certa confusão acerca da conceituação do instituto do direito adquirido, que pessoalmente não teria o condão de imutabilizar de forma vitalícia os pagamentos ao longo da vida do segurado, curvava-me à firme orientação do STJ, em homenagem ao primado maior da segurança jurídica, rechaçando a preliminar de decadência.

Sucedee, contudo, que a competência para julgamento de tais causas no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça foi modificada por meio da Emenda Regimental n. 14, de 05/12/2011 ao Regimento Interno do STJ, passando da 3ª Seção para a 1ª Seção, especializada em Direito Público.

E a nova Seção, atualmente competente para o processo e julgamento de causas relacionadas à revisão de benefícios previdenciários, modificou o entendimento até então prevalecente para ajustar-se ao mesmo entendimento já em vigor no tocante às revisões dos benefícios previdenciários levados a efeito pelo INSS, qual seja, de aplicação imediata da lei que passou a fixar o prazo decadencial.

Trata-se do leading case REsp 1.303.988/PE, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Teori Albino Zavascki, por meio do qual passou-se a fixar a aplicação imediata do prazo prescricional fixado pelo novo art. 103, da lei n. 8.213/91, inclusive para os benefícios concedidos anteriormente, quando o termo inicial restou fixado em 28/06/1997.

Confirmam-se, a propósito, trechos do Voto Conduzidor do novel entendimento, aliás, em votação unânime:

(...) 2. Ocorre que as Turmas que compõem a 3ª Seção, competentes para julgar a matéria até o advento da Emenda Regimental 14, de 05 de dezembro de 2011, firmaram orientação "no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91, com a alteração trazida pela MP 1.523/97, que resultou na Lei nº 9.528/97, não atinge as relações jurídicas constituídas anteriormente" (AgRg no Ag 1361946/PR, 6ª T., Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 28/09/2011), as quais, portanto, continuariam, mesmo depois da nova norma, imunes a qualquer prazo decadencial, podendo ser revisadas a qualquer tempo. Todavia, não há como dar guarida a esse entendimento, que é incompatível com a orientação da Corte Especial sobre a questão de direito intertemporal em casos semelhantes. Veja-se.

3. Conforme se depreende da resenha histórica acima desenvolvida, a instituição de prazo decadencial para a revisão de benefício previdenciário, prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 (redação atual da Lei 10.839/04), é absolutamente idêntica a do art. 54 da Lei 9.784/99, que instituiu o prazo de decadência de cinco anos para a Administração rever seus atos. Nos dois casos, não havia, antes das respectivas leis instituidoras, prazo algum de decadência; depois, passou a haver, num caso de 10 anos, no outro, de 05 anos. Nos dois casos, a pergunta que centralizou o cerne da controvérsia é a mesma, a saber: o prazo de decadência, fixado pela lei nova, se aplica à revisão de atos da Administração praticados em data anterior à sua vigência? Pois bem, no julgamento do MS 9.112/DF (Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005), a Corte Especial, ao apreciar o tema pela primeira vez, a propósito do art. 54 da Lei 9.784/99, assentou o entendimento de que a Lei nova se aplica, sim, a atos anteriores, mas, relativamente a eles, o prazo decadencial conta-se a partir da sua vigência (e não da data do ato, porque aí, sim, haveria aplicação retroativa). (...) fracionários do STJ) deve ser mantido e, pelos seus próprios fundamentos, adotado na situação agora em exame. Ninguém questiona que seria incompatível com a Constituição, por ofensa ao seu art. 5º, XXXVI, atribuir efeito retroativo a normas que fixam prazo decadencial. Também nesse domínio

jurídico não se pode conferir eficácia atual a fato ocorrido no passado. No que se refere especificamente a prazos decadenciais (ou seja, prazos para exercício do direito, sob pena de caducidade), admitir-se a aplicação do novo regime normativo sobre período de tempo já passado significaria, na prática, permitir que o legislador eliminasse, com efeito retroativo, a possibilidade de exercício do direito. Ora, eliminar, com eficácia retroativa, a possibilidade de exercício do direito é o mesmo que eliminar o próprio direito. Todavia, isso não significa que o legislador esteja impedido de modificar o sistema normativo em relação ao futuro, até porque, conforme de comum sabença, não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico. É nessa perspectiva que, a exemplo do que fez a Corte Especial em relação ao artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, deve ser interpretado e aplicado o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação que recebeu a partir da MP 1.523-9/97 e que resultou na conferida pela Lei 10.839/04. Com efeito, se antes da modificação normativa podia o segurado promover a qualquer tempo o pedido de revisão dos atos concessivos do benefício previdenciário, é certo afirmar que a norma superveniente não poderá incidir sobre o tempo passado, de modo a impedir a revisão; mas também é certo afirmar que a nova disposição legal está apta a incidir sobre o tempo futuro, a contar de sua vigência. Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser aquela dada pela Corte Especial na situação análoga: relativamente aos benefícios previdenciários anteriores à nova lei, o prazo decadencial para sua revisão tem como termo inicial o da vigência da superveniente norma, que o estabeleceu. Esse modo de enfrentar a questão de direito intertemporal em situações da espécie é chancelado por abalizada doutrina. É o caso, por exemplo, de Galeno Lacerda, a propósito da redução do prazo decadencial da ação rescisória operada pelo CPC/73 (Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, pp. 100-101) e de Câmara Leal, em seu clássico Da Prescrição e da Decadência (Forense, 1978, p.90).

(...) 4. À luz dessa orientação, examine-se o prazo de decadência fixado no art. 103 da Lei 8.213/91, relativamente aos atos anteriormente praticados pela Administração da Previdência Social. Conforme se extrai da evolução legislativa ao início apresentada, não havia, até 28/06/1997, qualquer prazo decadencial para o pedido de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. A partir de então, com a entrada em vigor da MP 1.523-9/1997, que deu nova redação ao citado art. 103, foi instituído o prazo decadencial de 10 anos, até hoje mantido, cumprindo observar que, conforme se depreende da exposição de motivos da MP 138/2003, acima transcrita, o prazo de cinco anos não chegou, na prática, a se efetivar, eis que atempadamente prorrogado. Portanto, seguindo a orientação adotada pela Corte Especial em situação análoga, é de se concluir que, em relação aos benefícios previdenciários anteriores a MP 1.523-9/1997, o prazo decadencial para o pedido de revisão, de dez anos, teve início na data de vigência dessa Medida Provisória, ou seja, 28/06/1997.

(...)

6. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para julgar improcedente o pedido (CPC, art. 269, IV), invertidos os ônus sucumbenciais definidos na sentença, assegurados aos demandantes os benefícios da assistência judiciária. É o voto.

Assim, por medida de coerência, e uma vez mais em observância à garantia fundamental da segurança jurídica, passo a aplicar a orientação jurisprudencial inaugurada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça por meio de sua Primeira Seção.

Isso significa que, no caso dos autos, onde o benefício foi concedido aos 27/04/1995, o prazo decadencial da ajuizamento da ação revisional se iniciou em 28/06/1997, portanto, com término aos 29/06/2007.

Como a ação somente foi ajuizada em 12/12/2012, tenho ser de rigor o reconhecimento da decadência no caso em tela, o que faço de ofício.

Dispositivo:

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053703-13.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001513 - MARIA ARNOLDA BENKERDORF SIMOES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação pela qual, em apertada síntese, busca a parte autora a revisão do benefício previdenciário concedido na esfera administrativa.

Preliminar de Mérito da Decadência:

Sempre tive entendimento pessoal no sentido da aplicação imediata do prazo decadencial fixado pelo art. 103, da

lei n. 8213/91, introduzido inicialmente pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27/06/1997 e reeditada por meio das Medidas Provisórias n.ºs 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523-13 e 1.596-14, de 10/11/1997, esta última finalmente convertida na lei n. 9528, publicada em 11/12/1997.

Isso mesmo para os benefícios concedidos anteriormente à sua edição.

Trata-se de mera aplicação da regra geral de hermenêutica da aplicação imediata da lei, consoante disposto pelo art. 6º, do Decreto lei n. 4657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil), vedada sua aplicação retroativa ou ultrativa sem expressa determinação legal, consoante a garantia constitucional do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88).

Evidente, pois, considerar a não incidência da regra legal disciplinadora do prazo decadencial para os benefícios concedidos anteriormente ao início de sua vigência significa deixar de dar validade, vigência e eficácia à norma jurídica, o que contraria o texto constitucional e a LICC.

Não se olvide, ademais, que o Pretório Excelso de há muito adotou a concepção de Francesco Gabba de direito adquirido ao afirmar, em inúmeros julgados, não existir direito adquirido a regime jurídico.

Isso significa, na seara das relações jurídicas periódicas de pagamento de dada prestação, que não existe direito adquirido ao mesmo critério de reajuste das prestações a receber, podendo lei superveniente modificar tal critério. Também significa que as prestações não submetidas a regime de decadência e/ou prescrição passam a se submeter a tais institutos, desde que previstos em lei, mesmo que superveniente.

Não obstante, é fato que o Colendo Superior Tribunal de Justiça havia pacificado entendimento no sentido de que tal prazo decadencial somente poderia ser aplicado para os benefícios concedidos posteriormente ao início de sua vigência, a saber:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência.

Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial.

(EDcl no REsp 527.331/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2008, DJe 23/06/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008)

Assim, não obstante a mim sempre tenha parecido existir certa confusão acerca da conceituação do instituto do direito adquirido, que pessoalmente não teria o condão de imutabilizar de forma vitalícia os pagamentos ao longo da vida do segurado, curvava-me à firme orientação do STJ, em homenagem ao primado maior da segurança jurídica, rechaçando a preliminar de decadência.

Sucedee, contudo, que a competência para julgamento de tais causas no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça foi modificada por meio da Emenda Regimental n. 14, de 05/12/2011 ao Regimento Interno do STJ, passando da 3ª Seção para a 1ª Seção, especializada em Direito Público.

E a nova Seção, atualmente competente para o processo e julgamento de causas relacionadas à revisão de benefícios previdenciários, modificou o entendimento até então prevalecente para ajustar-se ao mesmo entendimento já em vigor no tocante às revisões dos benefícios previdenciários levados a efeito pelo INSS, qual seja, de aplicação imediata da lei que passou a fixar o prazo decadencial.

Trata-se do leading case REsp 1.303.988/PE, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Teori Albino Zavascki, por meio do qual passou-se a fixar a aplicação imediata do prazo prescricional fixado pelo novo art. 103, da lei n. 8213/91, inclusive para os benefícios concedidos anteriormente, quando o termo inicial restou fixado em 28/06/1997.

Confirmam-se, a propósito, trechos do Voto Condutor do novel entendimento, aliás, em votação unânime:

(...) 2. Ocorre que as Turmas que compõem a 3ª Seção, competentes para julgar a matéria até o advento da Emenda Regimental 14, de 05 de dezembro de 2011, firmaram orientação "no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91, com a alteração trazida pela MP 1.523/97, que resultou na Lei nº 9.528/97, não atinge as relações jurídicas constituídas anteriormente" (AgRg no Ag 1361946/PR, 6ª T., Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 28/09/2011), as quais, portanto, continuariam, mesmo depois da nova norma, imunes a qualquer prazo decadencial, podendo ser revisadas a qualquer tempo. Todavia, não há como dar guarida a esse entendimento, que é incompatível com a orientação da Corte Especial sobre a questão de direito intertemporal em casos semelhantes. Veja-se.

3. Conforme se depreende da resenha histórica acima desenvolvida, a instituição de prazo decadencial para a revisão de benefício previdenciário, prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 (redação atual da Lei 10.839/04), é absolutamente idêntica a do art. 54 da Lei 9.784/99, que instituiu o prazo de decadência de cinco anos para a Administração rever seus atos. Nos dois casos, não havia, antes das respectivas leis instituidoras, prazo algum de decadência; depois, passou a haver, num caso de 10 anos, no outro, de 05 anos. Nos dois casos, a pergunta que centralizou o cerne da controvérsia é a mesma, a saber: o prazo de decadência, fixado pela lei nova, se aplica à revisão de atos da Administração praticados em data anterior à sua vigência? Pois bem, no julgamento do MS 9.112/DF (Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005), a Corte Especial, ao apreciar o tema pela primeira vez, a propósito do art. 54 da Lei 9.784/99, assentou o entendimento de que a Lei nova se aplica, sim, a atos anteriores, mas, relativamente a eles, o prazo decadencial conta-se a partir da sua vigência (e não da data do ato, porque aí, sim, haveria aplicação retroativa). (...) fracionários do STJ) deve ser mantido e, pelos seus próprios fundamentos, adotado na situação agora em exame. Ninguém questiona que seria incompatível com a Constituição, por ofensa ao seu art. 5º, XXXVI, atribuir efeito retroativo a normas que fixam prazo decadencial. Também nesse domínio jurídico não se pode conferir eficácia atual a fato ocorrido no passado. No que se refere especificamente a prazos decadenciais (ou seja, prazos para exercício do direito, sob pena de caducidade), admitir-se a aplicação do novo regime normativo sobre período de tempo já passado significaria, na prática, permitir que o legislador eliminasse, com efeito retroativo, a possibilidade de exercício do direito. Ora, eliminar, com eficácia retroativa, a possibilidade de exercício do direito é o mesmo que eliminar o próprio direito. Todavia, isso não significa que o legislador esteja impedido de modificar o sistema normativo em relação ao futuro, até porque, conforme de comum sabença, não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico. É nessa perspectiva que, a exemplo do que fez a Corte Especial em relação ao artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, deve ser interpretado e aplicado o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação que recebeu a partir da MP 1.523-9/97 e que resultou na conferida pela Lei 10.839/04. Com efeito, se antes da modificação normativa podia o segurado promover a qualquer tempo o pedido de revisão dos atos concessivos do benefício previdenciário, é certo afirmar que a norma superveniente não poderá incidir sobre o tempo passado, de modo a impedir a revisão; mas também é certo afirmar que a nova disposição legal está apta a incidir sobre o tempo futuro, a contar de sua vigência. Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser aquela dada pela Corte Especial na situação análoga: relativamente aos benefícios previdenciários anteriores à nova lei, o prazo decadencial para sua revisão tem como termo inicial o da vigência da superveniente norma, que o estabeleceu. Esse modo de enfrentar a questão de direito intertemporal em situações da espécie é chancelado por abalizada doutrina. É o caso, por exemplo, de Galeno Lacerda, a propósito da redução do prazo decadencial da ação rescisória operada pelo CPC/73 (Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, pp. 100-101) e de Câmara Leal, em seu clássico Da Prescrição e da Decadência (Forense, 1978, p.90).

(...) 4. À luz dessa orientação, examine-se o prazo de decadência fixado no art. 103 da Lei 8.213/91, relativamente aos atos anteriormente praticados pela Administração da Previdência Social. Conforme se extrai da evolução legislativa ao início apresentada, não havia, até 28/06/1997, qualquer prazo decadencial para o pedido de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. A partir de então, com a entrada em vigor da MP 1.523-9/1997, que deu nova redação ao citado art. 103, foi instituído o prazo decadencial de 10 anos, até hoje mantido, cumprindo observar que, conforme se depreende da exposição de motivos da MP 138/2003, acima transcrita, o prazo de cinco anos não chegou, na prática, a se efetivar, eis que atempadamente prorrogado.

Portanto, seguindo a orientação adotada pela Corte Especial em situação análoga, é de se concluir que, em relação aos benefícios previdenciários anteriores a MP 1.523-9/1997, o prazo decadencial para o pedido de revisão, de dez anos, teve início na data de vigência dessa Medida Provisória, ou seja, 28/06/1997.

(...)

6. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para julgar improcedente o pedido (CPC, art. 269, IV), invertidos os ônus sucumbenciais definidos na sentença, assegurados aos demandantes os benefícios da assistência judiciária. É o voto.

Assim, por medida de coerência, e uma vez mais em observância à garantia fundamental da segurança jurídica, passo a aplicar a orientação jurisprudencial inaugurada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça por meio de sua Primeira Seção.

Isso significa que, no caso dos autos, onde o benefício foi concedido aos 09/10/1993, o prazo decadencial da ajuizamento da ação revisional se iniciou em 28/06/1997, portanto, com término aos 29/06/2007.

Como a ação somente foi ajuizada em 10/12/2012, tenho ser de rigor o reconhecimento da decadência no caso em tela, o que faço de ofício.

Dispositivo:

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FORMULADA, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0054101-57.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001608 - ALFREDO WANDROWELZTI (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0054081-66.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001587 - TEREZINHA LUIZA DOS SANTOS MOREIRA (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0054039-17.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001588 - BENEDITO MATIAS DE OLIVEIRA FILHO (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0052835-35.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001591 - PEDRO MARQUES (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0043061-78.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001407 - LUIZ CARLOS AUGUSTO (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0051829-90.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001614 - REGINA APARECIDA BARRETO TOYAMA (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053531-71.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001609 - LUIZ OTAVIO GONCALVES (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053495-29.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001610 - JOAO ROBERTO GONCALVES DE GUSMAO (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053455-47.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001611 - OSNI CALDAS DA SILVA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053435-56.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001612 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053401-81.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001613 - CLAUDEMIR DE SALLES DA COSTA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X

UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
FIM.

0053710-05.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001094 - LENIRA VIEIRA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, resolvo o mérito do processo, e reconheço a ocorrência da decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0054159-60.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001458 - LEONARDO DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação pela qual, em apertada síntese, busca a parte autora a revisão do benefício previdenciário concedido na esfera administrativa.

Preliminar de Mérito da Decadência:

Sempre tive entendimento pessoal no sentido da aplicação imediata do prazo decadencial fixado pelo art. 103, da lei n. 8213/91, introduzido inicialmente pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27/06/1997 e reeditada por meio das Medidas Provisórias nºs 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523-13 e 1.596-14, de 10/11/1997, esta última finalmente convertida na lei n. 9528, publicada em 11/12/1997.

Isso mesmo para os benefícios concedidos anteriormente à sua edição.

Trata-se de mera aplicação da regra geral de hermenêutica da aplicação imediata da lei, consoante disposto pelo art. 6º, do Decreto lei n. 4657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil), vedada sua aplicação retroativa ou ultrativa sem expressa determinação legal, consoante a garantia constitucional do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88).

Evidente, pois, considerar a não incidência da regra legal disciplinadora do prazo decadencial para os benefícios concedidos anteriormente ao início de sua vigência significa deixar de dar validade, vigência e eficácia à norma jurídica, o que contraria o texto constitucional e a LICC.

Não se olvide, ademais, que o Pretório Excelso de há muito adotou a concepção de Francesco Gabba de direito adquirido ao afirmar, em inúmeros julgados, não existir direito adquirido a regime jurídico.

Isso significa, na seara das relações jurídicas periódicas de pagamento de dada prestação, que não existe direito adquirido ao mesmo critério de reajuste das prestações a receber, podendo lei superveniente modificar tal critério. Também significa que as prestações não submetidas a regime de decadência e/ou prescrição passam a se submeter a tais institutos, desde que previstos em lei, mesmo que superveniente.

Não obstante, é fato que o Colendo Superior Tribunal de Justiça havia pacificado entendimento no sentido de que tal prazo decadencial somente poderia ser aplicado para os benefícios concedidos posteriormente ao início de sua vigência, a saber:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.
2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência.
Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial.

(EDcl no REsp 527.331/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2008, DJe 23/06/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se

tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008)

Assim, não obstante a mim sempre tenha parecido existir certa confusão acerca da conceituação do instituto do direito adquirido, que pessoalmente não teria o condão de imutabilizar de forma vitalícia os pagamentos ao longo da vida do segurado, curvava-me à firme orientação do STJ, em homenagem ao primado maior da segurança jurídica, rechaçando a preliminar de decadência.

Sucedendo, contudo, que a competência para julgamento de tais causas no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça foi modificada por meio da Emenda Regimental n. 14, de 05/12/2011 ao Regimento Interno do STJ, passando da 3ª Seção para a 1ª Seção, especializada em Direito Público.

E a nova Seção, atualmente competente para o processo e julgamento de causas relacionadas à revisão de benefícios previdenciários, modificou o entendimento até então prevalecente para ajustar-se ao mesmo entendimento já em vigor no tocante às revisões dos benefícios previdenciários levados a efeito pelo INSS, qual seja, de aplicação imediata da lei que passou a fixar o prazo decadencial.

Trata-se do leading case REsp 1.303.988/PE, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Teori Albino Zavascki, por meio do qual passou-se a fixar a aplicação imediata do prazo prescricional fixado pelo novo art. 103, da lei n. 8.213/91, inclusive para os benefícios concedidos anteriormente, quando o termo inicial restou fixado em 28/06/1997.

Confirmam-se, a propósito, trechos do Voto Condutor do novel entendimento, aliás, em votação unânime:

(...) 2. Ocorre que as Turmas que compõem a 3ª Seção, competentes para julgar a matéria até o advento da Emenda Regimental 14, de 05 de dezembro de 2011, firmaram orientação "no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91, com a alteração trazida pela MP 1.523/97, que resultou na Lei nº 9.528/97, não atinge as relações jurídicas constituídas anteriormente" (AgRg no Ag 1361946/PR, 6ª T., Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 28/09/2011), as quais, portanto, continuariam, mesmo depois da nova norma, imunes a qualquer prazo decadencial, podendo ser revisadas a qualquer tempo. Todavia, não há como dar guarida a esse entendimento, que é incompatível com a orientação da Corte Especial sobre a questão de direito intertemporal em casos semelhantes. Veja-se.

3. Conforme se depreende da resenha histórica acima desenvolvida, a instituição de prazo decadencial para a revisão de benefício previdenciário, prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 (redação atual da Lei 10.839/04), é absolutamente idêntica a do art. 54 da Lei 9.784/99, que instituiu o prazo de decadência de cinco anos para a Administração rever seus atos. Nos dois casos, não havia, antes das respectivas leis instituidoras, prazo algum de decadência; depois, passou a haver, num caso de 10 anos, no outro, de 05 anos. Nos dois casos, a pergunta que centralizou o cerne da controvérsia é a mesma, a saber: o prazo de decadência, fixado pela lei nova, se aplica à revisão de atos da Administração praticados em data anterior à sua vigência? Pois bem, no julgamento do MS 9.112/DF (Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005), a Corte Especial, ao apreciar o tema pela primeira vez, a propósito do art. 54 da Lei 9.784/99, assentou o entendimento de que a Lei nova se aplica, sim, a atos anteriores, mas, relativamente a eles, o prazo decadencial conta-se a partir da sua vigência (e não da data do ato, porque aí, sim, haveria aplicação retroativa). (...) fracionários do STJ) deve ser mantido e, pelos seus próprios fundamentos, adotado na situação agora em exame. Ninguém questiona (que seria incompatível com a Constituição, por ofensa ao seu art. 5º, XXXVI, atribuir efeito retroativo a normas que fixam prazo decadencial. Também nesse domínio jurídico não se pode conferir eficácia atual a fato ocorrido no passado. No que se refere especificamente a prazos decadenciais (ou seja, prazos para exercício do direito, sob pena de caducidade), admitir-se a aplicação do novo regime normativo sobre período de tempo já passado significaria, na prática, permitir que o legislador eliminasse, com efeito retroativo, a possibilidade de exercício do direito. Ora, eliminar, com eficácia retroativa, a possibilidade de exercício do direito é o mesmo que eliminar o próprio direito. Todavia, isso não significa que o legislador esteja impedido de modificar o sistema normativo em relação ao futuro, até porque, conforme de comum sabença, não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico. É nessa perspectiva que, a exemplo do que fez a Corte Especial em relação ao artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, deve ser interpretado e aplicado o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação que recebeu a partir da MP 1.523-9/97 e que resultou na conferida pela Lei 10.839/04. Com efeito, se antes da modificação normativa podia o segurado promover a qualquer tempo o pedido de revisão dos atos concessivos do benefício previdenciário, é certo afirmar que a norma superveniente não poderá incidir sobre o tempo passado, de modo a impedir a revisão; mas também é certo afirmar que a nova disposição legal está apta a incidir sobre o tempo futuro, a contar de sua vigência. Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser aquela dada pela Corte Especial na situação análoga: relativamente

aos benefícios previdenciários anteriores à nova lei, o prazo decadencial para sua revisão tem como termo inicial o da vigência da superveniente norma, que o estabeleceu. Esse modo de enfrentar a questão de direito intertemporal em situações da espécie é chancelado por abalizada doutrina. É o caso, por exemplo, de Galeno Lacerda, a propósito da redução do prazo decadencial da ação rescisória operada pelo CPC/73 (Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, pp. 100-101) e de Câmara Leal, em seu clássico Da Prescrição e da Decadência (Forense, 1978, p.90).

(...) 4. À luz dessa orientação, examine-se o prazo de decadência fixado no art. 103 da Lei 8.213/91, relativamente aos atos anteriormente praticados pela Administração da Previdência Social. Conforme se extrai da evolução legislativa ao início apresentada, não havia, até 28/06/1997, qualquer prazo decadencial para o pedido de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. A partir de então, com a entrada em vigor da MP 1.523-9/1997, que deu nova redação ao citado art. 103, foi instituído o prazo decadencial de 10 anos, até hoje mantido, cumprindo observar que, conforme se depreende da exposição de motivos da MP 138/2003, acima transcrita, o prazo de cinco anos não chegou, na prática, a se efetivar, eis que atempadamente prorrogado. Portanto, seguindo a orientação adotada pela Corte Especial em situação análoga, é de se concluir que, em relação aos benefícios previdenciários anteriores a MP 1.523-9/1997, o prazo decadencial para o pedido de revisão, de dez anos, teve início na data de vigência dessa Medida Provisória, ou seja, 28/06/1997.

(...)

6. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para julgar improcedente o pedido (CPC, art. 269, IV), invertidos os ônus sucumbenciais definidos na sentença, assegurados aos demandantes os benefícios da assistência judiciária. É o voto.

Assim, por medida de coerência, e uma vez mais em observância à garantia fundamental da segurança jurídica, passo a aplicar a orientação jurisprudencial inaugurada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça por meio de sua Primeira Seção.

Isso significa que, no caso dos autos, onde o benefício foi concedido aos 26/01/1996, o prazo decadencial da ajuizamento da ação revisional se iniciou em 28/06/1997, portanto, com término aos 29/06/2007.

Como a ação somente foi ajuizada em 12/12/2012, tenho ser de rigor o reconhecimento da decadência no caso em tela, o que faço de ofício.

Dispositivo:

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053006-89.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001081 - JOAQUIM DA CRUZ DE LEMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050049-18.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001067 - PASQUALE GIULIANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050336-78.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001066 - ORESTES EDUARDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050466-68.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001065 - GILBERTO INACIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050642-47.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001064 - WALTER FRONTEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050892-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001063 - ROBERTO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051165-59.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001062 - MARIA DO CARMO GOUVEIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051246-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001061 - ANNA MUCHA BAUMHAK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051543-15.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001060 - LUIZ GONZAGA DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051713-84.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001059 - IRINEU FERREIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050293-44.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001087 - LUZIA FONTES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052282-85.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001057 - ELZA SOTO GOES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052749-64.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001056 - ROGERIO DUMANS E MELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052909-89.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001055 - EVILACIO ALMEIDA SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052942-79.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001054 - VALDETE BORIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052957-48.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001053 - ORMESINA MELO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052034-22.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001058 - CLEUZA JOSE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051568-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001082 - HELENA APARECIDA NAVARRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050923-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001084 - MARIA DJANIRA LOURENCO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050442-40.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001086 - JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0001820-95.2009.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001090 - ADELIA PRIMA DA SILVA (SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

P.R.I.

0015978-87.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301416994 - MARIA AUXILIADORA PAULINO (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030207-52.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301416982 - ALCIDES CASSEMIRO SILVA (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019997-94.2011.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001623 - CONDOMINIO VILLES DE FRANCE (SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Diante da petição protocolada pela ré em 05/10/2012 e inércia da parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado entre as partes.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Oficie-se à UNIÃO para apresentação dos cálculos, nos termos do acordo, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0045664-27.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001095 - MARIA LUCIA BARRETO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0042224-23.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001097 - CELIA REGINA PILIPAVICIUS DE ALCANTARA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0047844-16.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001166 - LEDA MESQUITA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO

FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0036304-68.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6301001221 - NICOLAU OROSCINK (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X
UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância..
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0023783-91.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301410643 - ENOQUE CARNEIRO DE ANDRADE (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
0013180-56.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301411508 - MARIA GISELDA ROCHA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0003840-88.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6301001468 - ALUISIO JOAO NUNES (SP296603 - VALÉRIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.

0052353-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6301001217 - FRANCISCA VILMA DE SOUZA DO CARMO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o formulado na inicial, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de
Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

0054857-66.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6301001398 - ANTONIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE
CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Trata-se de ação que tramita pelo rito ordinário, em que o autor pleiteia a revisão de seu benefício, ao argumento
de que o INSS não poderia utilizar a mesma expectativa de sobrevivida para ambos os sexos.
Postula, assim, a declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 29, § 8º, in fine, da lei n. 8213/91, ao
argumento de ofensa aos primados maiores da isonomia e da proporcionalidade.
É o relatório. Decido.
A questão ora posta nos autos diz respeito a matéria já apreciada por este juízo em feito anterior - processo n.
0036840-79.2012.4.03.6301 - tratando-se de questão unicamente de direito, julgada improcedente, razão pela qual
aplico o disposto pelo art. 285-A, do CPC, transcrevendo o inteiro teor da r. sentença proferida para resolver o
mérito da controvérsia:
"Quanto ao mérito, tenho que o pedido revelou-se improcedente.
Isso porque, em primeiro lugar, é certo que a constitucionalidade da lei n. 9876/99 na parte em que instituiu o
fator previdenciário restou reconhecida pelo Pretório Excelso no julgamento da medida cautelar na ação direta de
inconstitucionalidade n. 2111/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, com a seguinte ementa:
ADI-MC 2111 / DF - DISTRITO FEDERAL MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min.SYDNEY SANCHES Julgamento:16/03/2000 Órgão
Julgador:Tribunal Pleno
PublicaçãoDJ 05-12-2003 PP-00017 EMENT VOL-02135-04 PP-00689

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR.1. Na inicial, ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, por inobservância do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, segundo o qual "sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora", não chegou a autora a explicitar em que consistiram as alterações efetuadas pelo Senado Federal, sem retorno à Câmara dos Deputados. Deixou de cumprir, pois, o inciso I do art. 3o da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, segundo o qual a petição inicial da A.D.I. deve indicar "os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações". Enfim, não satisfeito esse requisito, no que concerne à alegação de inconstitucionalidade formal de toda a Lei nº 9.868, de 10.11.1999, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, nesse ponto, ficando, a esse respeito, prejudicada a medida cautelar.2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2o da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional. É que o art. 201, §§ 1o e 7o, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria. No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202. O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7o do novo art. 201. Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2o da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7o do novo art. 201. 3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201. O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União. E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31.4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2o da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91.5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5o da C.F., pelo art. 3o da Lei impugnada. É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal). É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2o (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3o daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar.

Como tal julgamento se deu em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com efeitos erga omnes e vinculante "relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário" por força do disposto no art. 102, par. 2º, da CF/88, deverá a orientação lá fixada ser respeitada por este julgador.

Em segundo lugar, tenho que o fator previdenciário foi instituído com arrimo na regra constitucional que determina a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social brasileiro (art. 201, caput, da CF/88), como complemento ao seu caráter contributivo e à regra da contrapartida (arts. 201, caput e 195, par. 5º, respectivamente, da CF/88), além do primado da "seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços" (art. 194, par. único, III, da CF/88), como forma de permitir que um máximo de pessoas possa usufruir dos benefícios previdenciários de forma satisfatória e sem a ruptura ou "quebra" financeira do sistema de previdência social.

Portanto, longe de ferir a Lei Maior, tenho que o fator previdenciário, na forma como inserido no bojo da lei n. 8213/91 - inclusive no tocante ao seu artigo 29, § 8º, in fine - veio implementar os comandos constitucionais supra elencados, sem qualquer ofensa aos primados da proporcionalidade e isonomia.

Dispositivo:

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo."
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0030000-53.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301411132 - GERALDINA AURORA FERREIRA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021852-53.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301363354 - BENEDITA INACIO DOS SANTOS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0054371-81.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000504 - CLAUDINEI BATISTA DE MELO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Por conseguinte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0048841-38.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301403364 - JOSEFA MARIA DEMETRIO DA SILVA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X JOAQUINA ALVES DE LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0000224-29.2012.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001877 - JONATHAN LIMA DA SILVA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, excluo da lide por falta de interesse de agir o pedido de indenização por danos materiais, e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.
Ciência ao M.P.F.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.**

0038132-02.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001733 - MARILENA SOTER DE VASCONCELOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041961-88.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001730 - ANTONIO FERREIRA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0035136-31.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000371 - JOSE CARLOS MIELITZ (SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025912-69.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000379 - FRANCISCA DA SILVA CORDEIRO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0001955-05.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001096 - SYLVIA FIGUEIREDO GOUVEA (SP305665 - CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Cuida-se de ação ajuizada em face da UNIÃO FEDERAL, visando ao pagamento de valor referente à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GPDGPE, em pontuação correspondente à dos servidores em atividade.

Relatório dispensado, na forma da lei.

Fundamento e decido.

As partes são legítimas e estão presentes os pressupostos para desenvolvimento válido da relação processual, razão pela qual passo a apreciar o mérito.

Quanto à prescrição, encontram-se prescritas tão-somente as prestações vencidas antes dos cinco anos que antecederam a propositura da presente ação. Inaplicável à espécie, a prescrição bienal, incidente apenas em matéria de cunho trabalhista.

Passo ao mérito.

A pretensão deduzida pela parte demandante está fundada no fato de a aposentadoria/pensão que titulariza ter sido concedida de acordo com as regras vigentes antes da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, ou de acordo com as regras de transição trazidas pelos artigos 6º e 7º, da EC n. 41/03 e artigos 2º e 3º, § único, da EC n. 47/05 - tudo em razão de direito adquirido.

Estabelecia o artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998:

§ 8º - Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a

concessão da pensão, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, destaquei)

Semelhante previsão estava contida no §4º da redação originária do artigo 40 da Constituição. Com o advento da Emenda Constitucional nº 41/03, a paridade entre a remuneração dos servidores da ativa e os proventos de aposentadoria e pensão foi suprimida. Resguardou-se, contudo, o direito adquirido daqueles que já fossem titulares de aposentadoria ou pensão quando da promulgação da Emenda, conforme previsão de seu artigo 7º:

Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

O mesmo se deu com relação à EC n. 47/05, cujos artigos 2º e 3º, § único, garantiram referida paridade, porém, alargando-a para mais duas hipóteses, quais sejam, os casos em que as aposentadorias ou pensões forem concedidas e pagas nos casos das regras de transição insculpidas pelos artigos 6º, da EC n. 41/03 e artigo 3º, da própria EC n. 47/03, a saber:

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

A parte autora comprovou enquadrar-se em uma das hipóteses de paridade, garantida como direito adquirido.

Dito isso, passo ao exame das normas que regem a gratificação em pauta.

A GDPGPE é fruto da conversão da Medida Provisória nº 431, de 2008, na lei nº 11.784, de 22/09/2008, a qual inseriu o artigo 7º-A, na lei nº 11.357/06, com os seguintes dizeres:

“Art. 7º-A. Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2009, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º desta Lei, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 1º A GDPGPE será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo V-A desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 2º A pontuação referente à GDPGPE será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 3o Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo V-A desta Lei de acordo com o respectivo nível, classe e padrão.

§ 4o Para fins de incorporação da GDPGPE aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50 (cinquenta) pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3o e 6o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3o da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor de pontos constante do inciso I deste parágrafo; e

b) aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 5o Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo serão estabelecidos em atos dos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, observada a legislação vigente.

§ 6o O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir de 1o de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 7o Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que integrarem o PGPE perceberão a GDPGPE em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo V-A desta Lei.

§ 8o O disposto no § 7o deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDPGPE.

§ 9o Até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGPE será paga em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor:

I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional no 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2o do art. 19 da Lei Complementar no 41, de 22 de dezembro de 1981;

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei no 8.270, de 17 de dezembro de 1991; ou

III - de que trata o art. 21 da Lei no 8.270, de 17 de dezembro de 1991.”

Por fim, tenho que a regulamentação da GDPGPE deu-se com o decreto nº 7.133, de 19.03.2010. Os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho individual e institucional, porém, só foram disciplinados pela Portaria nº 01, de 12.01.2011, do Ministério das Comunicações

Por tudo isso, tenho que realmente a aludida gratificação teria, em um primeiro momento, sido conferida de forma impessoal, geral e idêntica a todos os servidores em exercício, já que a própria lei fixou o percentual de 80% (oitenta por cento) a ser pago de forma indistinta aos servidores da ativa, enquanto que aos inativos ficou fixado em percentual menor, de 50% (cinquenta por cento), o que, também em um primeiro momento, quebraria a regra constitucional da paridade, aplicável ao favor do autor.

Nesse diáspão, lembro que o STF já decidiu a questão, aplicando à GDAP e à GDASS o mesmo raciocínio aplicável à GDATA e à GDASST, devendo-se apenas observar as peculiaridades pertinentes ao caso concreto:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA - GDAP E GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE SEGURO SOCIAL - GDASS: CARÁTER GERAL. POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS INATIVOS. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 595.023/RS, Rel. Min Carmen Lúcia, julgado em 17.08.2010)

No mesmo sentido os julgados emanados de Tribunais Regionais Federais:

REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO. RECURSO ADESIVO. ADMINISTRATIVO.

CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. GDASS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. MEIO POR CENTO AO MÊS. ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494/97. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 476.279/DF, e na Súmula Vinculante 20/STF pacificou o entendimento de que a GDATA se transformou em gratificação geral, em sua totalidade, pelo que deveria ser estendida a inativos (ou pensionistas), que, nos termos do art. 7º da EC

nº 41/2003, têm direito adquirido à percepção das mesmas vantagens e benefícios concedidos aos servidores em atividade, sendo a GDASS ontologicamente semelhante à GDATA, possuindo caráter geral, pois concedida a todos os servidores ativos nos valores correspondentes a 60% de seus valores máximos (Leis nrs. 10.855/04 e 10.977/04) e posteriormente em 80 pontos (Lei nº 11.501/2007), independente de avaliação. 2. O entendimento da jurisprudência é no sentido de que a gratificação seja paga até fevereiro de 2007 na pontuação de 60 pontos e a partir de março de 2007 no quantum correspondente a oitenta pontos observando-se os respectivos níveis e classes, consoante o entendimento esposado na decisão recorrida. Precedentes. 3. Juros de mora no percentual de 6% ao ano, na exegese do representativo da controvérsia, RESP 200802080770 e, do art. 1º-F da Lei 9.944/97. 4. Remessa necessária parcialmente provida e apelação e recurso adesivo não providos. (APELRE 200951040009027, Desembargador Federal FLAVIO DE OLIVEIRA LUCAS, TRF2 - SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, 03/12/2010)

ADMINISTRATIVO - SERVIDORA INATIVA DO INSS - OPÇÃO PELA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA - RECEBIMENTO DA GDAP - OPÇÃO PELA CARREIRA DE SEGURO SOCIAL - RECEBIMENTO DA GDASS - PERCEBIMENTO DA GDATA - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - LEI 1060/50 - ART. 5º, LXXIV DA CF/88. 1-A Lei nº 10.404/2002 que instituiu a GDATA, foi aplicada, intempestivamente, a contar de fevereiro/2002, aos servidores do INSS no valor de 30 pontos para os aposentados (item II, art.5º) e 50 pontos para os ativos (art.7º). Intempestividade porque já havia sido editada a Lei nº 10355, de 26.12.2001, que mediante opção, estruturou a Carreira Previdenciária e instituiu a GDAP, com efeitos financeiros a contar de fev/2002, no valor de 30 pontos para os aposentados (item II e § único do art.8º) e 60 pontos para os ativos (art.9º). 2- Assim, tendo a servidora manifestado sua opção pela Carreira Previdenciária em 21.03.02 (cópia anexa), foi implantado, em maio/2002, 30 pontos da GDAP, retroativo a fevereiro/2002, descontando-se o valor da GDATA pago indevidamente. 3-Em maio/2004 com a reestruturação da Carreira Previdenciária para a Carreira de Seguro Social (Lei nº 10855/2004), a GDAP foi substituída pela Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social (GDASS), e a autora optou pela Carreira de Seguro Social em 11.08.04. 4-Não pode o Juízo, mesmo entendendo que, de fato, tais gratificações foram criadas com base no mesmo raciocínio e que, assim, vulneram os mesmos direitos dos respectivos destinatários, substituir aquela que foi pedida na inicial por outra, esta própria à carreira da autora. 5-O direito à assistência judiciária, além de estar amparado pela Lei nº 1060/50, é assegurado pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, tendo em vista a obrigação do Estado em assistir o hipossuficiente na defesa de seus interesses em juízo, medida que visa a assegurar a todo o cidadão o acesso ao judiciário, com prestação de assistência jurídica integral. 6-O art. 12 da Lei nº 1.060/50 não está de acordo com atual Ordem Constitucional, face aos termos peremptórios do inciso LXXIV do art. 5º do Texto Básico, que estabelece a inexigibilidade de pagamento a título de despesas ou honorários, mediante norma constitucional de dotada de eficácia plena (art. 5º, § 1º, CF/88). 7-Apelação parcialmente provida. (AC 200751010205681, Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND, TRF2 - OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, 02/03/2009).

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL - GDASS. PARIDADE. A GDASS é devida aos servidores aos aposentados e pensionistas, no valor equivalente a 60% entre a edição da MP 146/2003 e a MP 359/2007, convertida na Lei 11.501/2007 e em 80 pontos, independentemente da efetiva aplicação dos critérios de avaliação de desempenho que venham a ser definidos. (AC 200870000190070, JORGE ANTONIO MAURIQUE, TRF4 - QUARTA TURMA, D.E. 31/05/2010)

Diante da fundamentação expendida, conclui-se que é devida a observância da paridade entre aposentados e pensionistas e os servidores da ativa desde que adquirido o direito à aposentadoria ou à pensão antes da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 - que suprimiu referida equiparação - ou desde que a aposentadoria ou pensão tenha sido concedida com a observância das regras de transição editadas pelas ECs nºs 41/03 e 47/05, e enquanto as gratificações criadas por lei mantenham seu caráter genérico e impessoal, ou seja, até a regulamentação dos critérios e procedimentos que efetivamente vinculem o valor da gratificação a avaliações de desempenho institucional e coletivo.

Sucedo que, no caso da GDPGPE, o artigo 7º-A, da lei n. 11.357/06, na forma pela qual introduzida pela lei 11.784/08, prescreveu expressamente o caráter retroativo das avaliações de desempenho, inclusive, com a devida compensação entre os valores inicialmente pagos e aqueles efetivamente devidos em razão das avaliações individuais de desempenho (vide §6º supra transcrito).

Ou seja, no caso em tela não há que se falar na natureza geral e impessoal da gratificação criada, mas sim

em sua natureza flagrantemente individual, razão pela qual pode sim haver a diferenciação legal entre os percentuais fixados para os servidores da ativa - já que, para estes, o percentual dependerá de cada avaliação de desempenho, individualizada - e os inativos, os quais somente não poderão perceber percentual menor do que aquele mínimo fixado pela lei instituidora da gratificação.

E, como o percentual fixado (=50%) é maior do que aquele mínimo fixado aos servidores da ativa (=30%), tenho inexistir diferenças a serem pagas ao autor.

Posto isso, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Defiro o requerimento da Justiça Gratuita. Anote-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as notações necessárias.

0029363-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001769 - FRANCISCO BODINI NETTO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0029349-21.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001501 - FRANCISCO DOS SANTOS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, não tendo sido provada a dependência econômica da autora para com seu filho. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0016920-56.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001462 - BENEDITA ANTONIA SCARITE (SP160599 - PAULO ADOLPHO VIEIRA TABACHINE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008162-88.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000629 - JANE APARECIDA LIMA PEREIRA (SP232492 - ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.

É o relatório. Fundamento e decido.

A controvérsia nestes autos estabelecida limita-se a questão de direito que já se apresentou a este Juízo em demanda análoga, julgada improcedente. Autoriza-se, destarte, a incidência do disposto no art. 285-A, do Código de Processo Civil, de modo a que se defina a lide antes mesmo da citação da parte ré. Nestes termos, transcrevo o teor da sentença prolatada nos autos do processo nº 0037664-72.2011.403.6301, que passa a fazer parte integrante desta decisão, dando por resolvido o mérito da presente demanda:

"Preliminar de Mérito da Prescrição:

Em se tratando de benefícios previdenciários de prestação continuada, este instituto não atinge o fundo de direito, mas somente os créditos relativos às parcelas vencidas há mais de cinco anos da data do ajuizamento da demanda. Aplicável, portanto, o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91, bem como o entendimento sufragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e objeto da Súmula n. 85, pouco importando a existência de recurso ou impugnação na esfera administrativa.

Logo, o direito da parte autora, para efeito de cobrança dos atrasados, restringe-se às parcelas vencidas somente no interregno de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, porque não atingidas pela prescrição quinquenal de que trata o art. 103, parágrafo único, da LBPS.

Mérito:

Quanto ao mérito, verifico que a parte autora acerta ao afirmar a necessária existência de paridade entre o valor do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, como forma de operacionalizar as regras constitucionais da contrapartida (art. 195, § 5º, da CF/88), bem como em atendimento ao “caráter contributivo” do Regime Geral de Previdência Social e a preservação do seu “equilíbrio financeiro” (art. 201, caput, da CF/88, com a redação dada pela EC n. 20/98).

Aliás, esta necessária equivalência entre os valores do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício encontra eco nas leis n.ºs 8212/91 (plano de custeio) e 8213/91 (plano de benefícios), conforme artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91 e artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91.

Não obstante, a parte autora se equivoca ao afirmar que os reajustes levados a efeito por meio da portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.061/04 (EC n. 41/03) teriam exorbitado da função meramente executiva de que se revestem, uma vez que, da análise de ambas, resta cristalino o cumprimento da necessária paridade entre os tetos dos salários de contribuição e dos salários de benefício, a saber:

“PORTARIA MPAS N.º 5.188, DE 6 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 10/05/1999

(...)

Art. 8º A partir de 1º de junho de 1999, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), nem superior a R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

(...)

Art. 14. A partir de 1º de junho de 1999, o limite máximo do salário-de-contribuição será de R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

DECRETO N.º 5.061 - DE 30 DE ABRIL DE 2004 - DOU DE 30/4/2004

(...)

Art. 20A partir de 1o de maio de 2004, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício é de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)”.

Veja, portanto, que nos dois casos, antes de se violar a Constituição Federal, os atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo deram fiel cumprimento aos ditames da Lei Maior e das próprias leis n.ºs 8212/91 e 8213/91, fixando, para as mesmas épocas, idêntico valor a título de teto para os salários de contribuição (custeio) e para os salários de benefício (benefícios).

E tal equívoco possui explicação singela no grave erro cometido pelo autor, a saber: o mesmo confundiu a regra que prescreve o reajuste do teto dos salários de contribuição (artigo 201, § 3º, da CF/88 e artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91) e dos salários de benefício (artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91) com aquelas disposições, próprias e inconfundíveis, que determinam os reajustes dos benefícios previdenciários em si (artigo 201, § 4º, da CF/88 e artigo 41-A, caput, da lei n. 8213/91).

Ou seja, a parte autora utilizou, equivocadamente, índices prescritos para reajuste dos benefícios previdenciários em si, fazendo crer que os mesmos deveriam ter sido aqueles utilizados para o reajuste do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, quando é certo que inexistente regra constitucional ou legal prescrevendo tal paridade, aliás, conforme já decidido pelo Pretório Excelso:

AI 792131 AgR / MG - MINAS GERAIS SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento:08/02/2011 Órgão Julgador:Primeira Turma

Publicação

DJe-045 DIVULG 09-03-2011 PUBLIC 10-03-2011

EMENT VOL-02478-01 PP-00183

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO

PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF.

ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 201, § 4º, DA CF. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I -

Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no

acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir

essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF. Precedentes. II - Não há qualquer violação

ao princípio da preservação do valor real dos benefícios (art. 201, § 4º, da CF), no que concerne à adoção de um índice para a correção do salário de contribuição e outro para o reajustamento dos benefícios.

Precedentes. III - Agravo regimental improvido.

Decisão: A Turma negou provimento ao segundo agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 8.2.2011.

Tenho, pois, que a Portaria MPAS n. 5.188/99 e o Decreto n. 5.061/04 nada mais fizeram do que implementar os respectivos comandos prescritos pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14) e 41/03 (art. 5º), fazendo aplicar os novos valores fixados como tetos paritários dos salários de contribuição e de benefício, reajustados de forma equivalente, sem qualquer correlação com o reajuste dos benefícios previdenciários em si.

É o caso, pois, de julgamento de improcedência da ação.

DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os requerimentos de justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0054990-11.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001167 - TEREZINHA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054436-76.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001168 - FRANCISCO AUGUSTO DUTRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054203-79.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001169 - ACACIO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053789-81.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001170 - IRENE DOS SANTOS OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053309-06.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001171 - VANILDA DOS SANTOS RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053270-09.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001172 - NELSON DUTRA DE OLIVEIRA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053148-93.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001173 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053086-53.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001174 - JOSE BERNARDINO ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053014-66.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001175 - THERESIA MARIA ASTNER SEEDER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052862-18.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001176 - APARECIDO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0018294-73.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001460 - VANILDA MACEDO REIS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018721-70.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001433 - JOSE RICARDO DE LIMA (SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017113-37.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001544 - ULISSES VITORIO CAMARGO (SP039899 - CELIA TERESA MORTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0018048-14.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001527 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) SOLANGE PEREIRA NOGUEIRA DA SILVA (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isso posto e considerando o que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido de anulação da execução extrajudicial realizada conforme o contido no Decreto-lei nº 70/66, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Julgo, ainda, EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com relação ao pedido de revisão das prestações e do saldo devedor, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos da lei.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0028723-02.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001649 - MARIA DE LOURDES DE MELO ESTEVES (SP264560 - MARIA JANEIDE DE MELO, SP096685 - GASTAO CESAR VILLAR DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

O autor propôs a presente ação, sob o procedimento ordinário, em que objetiva, em suma, a revisão do benefício previdenciário concedido, ao argumento de que o fator previdenciário instituído pela lei n. 9876/99 como fórmula para cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição padece do vício de inconstitucionalidade.

É o relatório. Decido.

A questão ora posta nos autos diz respeito a matéria já apreciada por este juízo em feito anterior - processo n. 0049737-76.2011.403.6301 - tratando-se de questão unicamente de direito, julgada improcedente, razão pela qual aplico o disposto pelo art. 285-A, do CPC, transcrevendo o inteiro teor da r. sentença proferida para resolver o mérito da controvérsia:

"A constitucionalidade da lei n. 9876/99 na parte em que instituiu o fator previdenciário restou reconhecida pelo Pretório Excelso no julgamento da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade n.

2111/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, com a seguinte ementa:

ADI-MC 2111 / DF - DISTRITO FEDERAL MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min.SYDNEY SANCHES Julgamento:16/03/2000 Órgão

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR.1. Na inicial, ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, por inobservância do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, segundo o qual "sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora", não chegou a autora a explicitar em que consistiram as alterações efetuadas pelo Senado Federal, sem retorno à Câmara dos Deputados. Deixou de cumprir, pois, o inciso I do art. 3º da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, segundo o qual a petição inicial da A.D.I. deve indicar "os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações". Enfim, não satisfeito esse requisito, no que concerne à alegação de inconstitucionalidade formal de toda a Lei nº 9.868, de 10.11.1999, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, nesse ponto, ficando, a esse respeito, prejudicada a medida cautelar.2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional. É que o art. 201, §§ 1º e 7º, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria. No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202. O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7º do novo art. 201. Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7º do novo art. 201. 3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201. O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União. E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31.4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91.5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5º da C.F., pelo art. 3º da Lei impugnada. É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal). É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2º (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3º daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar.

Como tal julgamento se deu em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com efeitos erga omnes e vinculante "relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário" por força do disposto no art. 102, par. 2º, da CF/88, deverá a orientação lá fixada ser respeitada por este julgador, razão pela qual julgo improcedente a demanda.

Ademais, tenho que o fator previdenciário foi instituído com arrimo na regra constitucional que determina a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social brasileiro (art. 201, caput, da CF/88), como complemento ao seu caráter contributivo e à regra da contrapartida (arts. 201, caput e 195, par. 5º, respectivamente, da CF/88), além do primado da "seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços" (art. 194, par. único, III, da CF/88), como forma de permitir que um máximo de pessoas possa usufruir dos benefícios previdenciários de forma satisfatória e sem a ruptura ou "quebra" financeira do sistema de previdência social.

Dispositivo

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.” (...)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052140-81.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001401 - AMAURINO CORREIA DE LIMA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053306-51.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001400 - MARIANA DE JESUS NOVAIS PEREIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0031457-23.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001683 - MARIA LINDALVA DA SILVA (SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009667-80.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001927 - ZORAIDE ISA RAHAL EL ASSAFE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030637-04.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001684 - ANTONIO CLOVIS FIGUEIREDO (SP226999 - LUIZ VIEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028841-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001685 - MANOEL FERREIRA FILHO (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027209-14.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001687 - MARCILON VITORIANO DE LIMA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046587-87.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001767 - MAGDA DOS SANTOS OLER (SP207758 - VAGNER DOCAMPO, SP211325 - LUIS CARLOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034307-50.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001681 - ROGERIO JESUS RAMOS JUNQUEIRA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003967-26.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001913 - WAYNER LAURINO DE ANDRADE PACHECO (SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053923-45.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301001925 - LUCIA MARIA RIBEIRO (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0013027-23.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001926 - VILSON REIS (SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0032007-18.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001682 - GENIRA AMBROZINA DOS SANTOS DA SILVA (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0036033-59.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001679 - WAGNER PESCI (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0034619-26.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001680 - DILMA MARIA ALVES FERREIRA (SP190475 - MIRANE COELHO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0021839-54.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301408928 - SUELY MARCELINO DA SILVA (SP087509 - EDUARDO GRANJA, SP087789 - MARIA APARECIDA GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0032031-46.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301409654 - LINO HERNANDES NAZARIO (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0026830-73.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000733 - FABIANA BENEVIDES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0047260-46.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301387224 - ISIDORO HOFACKER DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0052765-52.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301411681 - DJALMA LEITE DE MEDEIROS (SP203622 - CRISTIAN THEODOR DAKU, SP325240 - ANTONIO VIEIRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de comprovação de sua

qualidade de segurado. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Fica a parte autora intimada que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0054685-27.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000500 - JOAO DA SILVA FERNANDES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido de desaposentação.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido de desaposentação.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, salientando-se que no âmbito do Juizado Especial Federal, grande parte das demanda cuida de autores na mesma situação de prioridade.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I

0050331-56.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000958 - WANDERLEI TEMPONE (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050355-84.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000956 - RAIMUNDA HOLANDA SANTANA RIBEIRO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Custas na forma da lei.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Intimem-se.

0011937-77.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001885 - MARIA VIEIRA MOTA (SP320938 - MAURICIO CESAR BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013538-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001572 - ORTEMIO PIRES DE CAMARGO (SP299551 - ANDRÉA CASTRO LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0016403-17.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001910 - GILMAR GINDRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Acolho a justificativa do perito judicial e defiro o pagamento dos honorários periciais. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0022986-18.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001883 - WASHINGTON GOMES RODRIGUES (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

0002280-14.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001154 - MARIA LUCIA FERNANDES DA SILVA PEREIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pois “de cujus” não era mais segurado da Previdência quando faleceu, nem tinha direito adquirido à aposentação. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, requeridos na inicial.

P.R.I.

0054817-84.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001119 - IZALINO GIL DUTRA (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, com o fim de condenar a autarquia previdenciária a reconhecer a renúncia do benefício de aposentadoria proporcional para concessão de outra mais favorável.

A parte autora alega, em breve síntese, que é possível a desaposentação noregime previdenciário, sendo permitido ao segurado obter a majoração da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

A controvérsia nestes autos estabelecida limita-se a questão de direito que já se apresentou a este Juízo em demanda análoga, julgada improcedente. Autoriza-se, destarte, a incidência do disposto no art. 285-A, do Código de Processo Civil, de modo a que se defina a lide antes mesmo da citação da parte ré. Nestes termos, transcrevo o teor da sentença prolatada nos autos do processo nº 0040962-72.2011.403.6301, que passa a fazer parte integrante desta decisão, dando por resolvido o mérito da presente demanda:

“Trata-se de ação proposta em face do INSS, com o fim de condenar a autarquia previdenciária a reconhecer a renúncia do benefício de aposentadoria proporcional para concessão de outra mais favorável.

A parte autora alega, em breve síntese, que é possível a desaposentação noregime previdenciário, sendo permitido ao segurado obter a majoração da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Dispensada a citação do réu, nos termos do art. 285, A do CPC.

É o relatório do necessário. Decido.

No caso dos autos, a parte autora pretende a desconstituição do ato de sua aposentadoria para, computando o período de contribuição que se sucedeu àquele ato, obter nova jubilação, mais vantajosa, no sistema previdenciário comum ou especial.

A esta pretensão a doutrina denominou de desaposentação, definida como "a reversão da aposentadoria obtida no Regime Geral de Previdência Social, ou mesmo em Regime Próprio da Previdência de Servidores Públicos, com o

objetivo exclusivo de possibilitar a aquisição de benefício mais vantajoso no mesmo ou em outro regime previdenciário." (Castro e Lazzari, Manual de Direito Previdenciário. 4ª. Edição)

A reversão da aposentadoria para obtenção de outra jubilação mais vantajosa não foi prevista pelo legislador ordinário. Ao contrário, o artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 veda ao segurado a concessão de qualquer outro benefício após o retorno à atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação.

Diante da ausência de previsão legal específica com relação a desaposentação, compete aos intérpretes verificar a sua possibilidade em face dos princípios que regem a seguridade social.

Observo que o fundamento desta tese está no inconformismo dos segurados em continuar a contribuir para um sistema sobre o qual já não lhe é garantida qualquer vantagem adicional.

Trata-se, pois, da outra face da moeda em relação à questão da contribuição social do aposentado.

Num primeiro momento esta irresignação manifestou-se no sentido de impedir o desconto da contribuição social sobre os rendimentos dos aposentados. Entretanto, tal intento não obteve êxito uma vez que o Egrégio Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a contribuição social do aposentado é constitucional. É o que se vê nos julgados que seguem:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta, uma vez que a questão debatida no caso foi decidida com base na legislação infraconstitucional aplicável à espécie (Lei 8.213/91). Incabível, portanto, o recurso extraordinário. II - A contribuição previdenciária do aposentado que retorna à atividade está amparada no princípio da universalidade do custeio da Previdência Social. Precedentes. III - Agravo regimental. (RE 364224 AgR/RS, 1ª Turma, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe 23.04.2010)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR APOSENTADO. RETORNO À ATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA À NOVA CONTRIBUIÇÃO. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RE 364309 AgR / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Carmen Lucia, DJe 25.09.2009)

Neste segundo momento, discute-se a existência de efeitos patrimoniais decorrentes das contribuições vertidas pelo aposentado após o retorno ao trabalho, isto é, se haveria alguma contrapartida por parte da Administração Pública em razão desta arrecadação.

A solução da lide, até por uma questão lógica e de coerência, não pode ser outra, senão reafirmar que a contribuição do aposentado sem contrapartida é admitida por força do princípio da solidariedade.

A previdência social está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, de forma que o retorno à atividade econômica não afasta a obrigação ao pagamento de contribuição previdenciária, sob o imperativo do princípio da solidariedade. Ou seja, no regime da previdência social escolhido pelo legislador constituinte não se contribui apenas para si, mas para a seguridade como um todo, assegurando equilíbrio para o sistema.

Destarte, com estes argumentos, já se poderia concluir que é vedado ao aposentado receber seu benefício e, ao mesmo tempo, extrair das contribuições posteriores à jubilação o direito a uma espécie de revisão de benefício sob o rótulo da desaposentação.

Neste ponto há consenso entre os precedentes das turmas que compõe a Colenda Terceira Seção desta Corte.

Entretanto, subsistem duas vertentes:

A primeira no sentido de que a renúncia ao benefício, acompanhada da devolução dos valores recebidos, teria o condão de restabelecer as coisas in status quo ante, ou seja, com a anulação do proveito econômico é como se o benefício nunca tivesse existido.

Para esta corrente, a renúncia é um ato privativo da vontade do aposentado de modo que a administração não pode obstar esse direito. Esse o entendimento fixado na Colenda Sétima Turma desta Corte (AC 2007.61.27.004796-3, Rel. Desembargadora Federal Eva Regina, DJe 10.05.2010).

Por outro lado, a segunda vertente considera que o ato de concessão da aposentadoria foi praticado nos termos da lei, sem que nenhum vício tenha sido constatado, razão pela qual não poderia, em tese, tal ato ser excluído do mundo jurídico e substituído por outro mais benéfico para a parte, considerando somente a vontade da parte beneficiária.

No caso dos autos, não vejo como afastar a aplicação do princípio da legalidade e a desconstituição de um ato jurídico perfeito e acabado, que vem produzindo efeitos ao longo do tempo.

É certo que a renúncia ao seu benefício depende exclusivamente da sua vontade. No entanto, não se trata apenas de renunciar ao benefício ou deixar de receber as prestações devidas, abandonando o seu crédito porque o que se pretende com a renúncia é a obtenção de uma nova concessão, computando agora as contribuições vertidas para o

sistema após a concessão do beneplácito.

Assim, partilho do entendimento da impossibilidade da desaposentação, conforme pretendido pela parte autora. Verifico que os julgados mais recentes do Tribunal Regional Federal negam a possibilidade de desaposentação. Nesse sentido transcrevo as ementas abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CÔMPUTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO LABORADO APÓS A JUBILAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DA RENDA MENSAL DA APOSENTADORIA. ÓBICE. ART. 12, § 4º, DA LEI Nº 8.212/91 E ART. 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. AGRAVO LEGAL. ART. 557, § 1º, CPC. DECISÃO SUPEDANEADA NA JURISPRUDÊNCIA DO C. STF E DESTA CORTE. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

- O cômputo do tempo de contribuição laborado após a jubilação, para fins de revisão da renda mensal da aposentadoria, encontra óbice nos artigos 12, § 4º, da Lei nº 8.212/91 e artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91.

- As contribuições recolhidas pelo aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ele retornar, destinam-se ao custeio da Previdência Social, em homenagem ao princípio constitucional da universalidade do custeio, não gerando direito à nenhuma prestação da Previdência Social, em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

- Consoante entendimento esposado pelo STF, não há correspondência entre a contribuição recolhida pelo aposentado, que permanece ou retorna à atividade, e o incremento dos proventos, pelo que totalmente incabível a pretensão da parte autora de recálculo da renda mensal de sua aposentadoria com o aproveitamento do tempo de serviço e das contribuições vertidas após a sua jubilação.

- As razões recursais não contrapõem tais fundamentos a ponto de demonstrar o desacerto do decisor, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele contida.

- Agravo desprovido.

(AC 2008.61.83.002533-9, 10ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Diva Malerbi, DJe 15.07.2010)

PREVIDENCIÁRIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE PÓS APOSENTADORIA. PEDIDO DE "DESAPOSENTAÇÃO". INVIABILIDADE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. - Não há decadência nem prescrição na hipótese (art. 103, Lei 8.213/91, art. 1º, Decreto 20.910/32, e arts. 219, § 5º, e 1.211, CPC). - A parte autora não deseja meramente desfazer-se de seu benefício, sem implicação decorrente ("desaposentação"). Sua postulação é condicional e consubstancia pseudo abandono de beneplácito, já que pretende a continuidade de todos efeitos legais advindos da primígena aposentação, os quais serão suportados pela Administração Pública. - O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 obsta, expressamente, ao aposentado que tornar à ativa, a concessão de outros favores que não a reabilitação profissional e o salário-família (Lei 9.528/97. Ainda, art. 181-B, Decreto 3.048/99, incluído pelo Decreto 3.265/99). - Ad argumentandum, ainda que admitida a viabilidade da desaposentação, condição sine qua non para validade da proposta seria a devolução de tudo que se recebeu enquanto durou a aposentadoria. - Matéria preliminar rejeitada. Apelação desprovida.

(AC 2009.61.14.004724-8, 8ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, DJe 25.05.2010)

PROCESSUAL CIVIL - ART. 285-A DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA - INDICAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DO PRECEDENTE DE PRIMEIRO GRAU - DESNECESSIDADE - PREVIDENCIÁRIO - DESAPOSENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91 - RENÚNCIA NÃO CONFIGURADA.

I- Editado com o objetivo de dar celeridade ao andamento processual e cumprir o objetivo constitucional de garantir ao jurisdicionado a razoável duração do processo, o art. 285-A evita a repetição de intermináveis discussões em demandas idênticas que, desde o início, já se sabe, em razão de anteriores decisões em idênticas hipóteses de direito, terão julgamento de improcedência do pedido. Deixá-las prosseguir, cumprindo todas as fases do procedimento ordinário, a ninguém aproveita, uma vez que o único resultado é o congestionamento do Poder Judiciário e autêntica denegação de justiça para milhares de jurisdicionados. Inconstitucionalidade não reconhecida.

II- Quanto à falta de indicação, na sentença prolatada, do processo em que o juízo a quo proferiu a sentença de improcedência, sem a respectiva transcrição, a alegação não procede, já que há inúmeras outras ações idênticas em todas as Varas da Justiça Federal e uma significativa quantidade de recursos nesta Corte sobre a mesma matéria. Conhecem os advogados muito bem o entendimento adotado na sentença, de modo que rejeito também esta alegação.

III- Os arts. 194 e 195 da Constituição, desde sua redação original, comprovam a opção constitucional por um

regime de previdência baseado na solidariedade, onde as contribuições são destinadas à composição de fundo de custeio geral do sistema, e não a compor fundo privado com contas individuais.

IV- O art. 18 da Lei 8213/91, mesmo nas redações anteriores, sempre proibiu a concessão de qualquer outro benefício que não aqueles que expressamente relaciona. O § 2º proíbe a concessão de benefício ao aposentado que permanecer em atividade sujeita ao RGPS ou a ele retornar, exceto salário-família e reabilitação profissional, quando empregado. Impossibilidade de utilização do período contributivo posterior à aposentadoria para a concessão de outro benefício no mesmo regime previdenciário. Alegação de inconstitucionalidade rejeitada.

V- As contribuições pagas após a aposentação não se destinam a compor um fundo próprio e exclusivo do segurado, mas todo o sistema, sendo impróprio falar em desaposeção e aproveitamento de tais contribuições para obter benefício mais vantajoso.

VI- Não se trata de renúncia, uma vez que o apelante não pretende deixar de receber benefício previdenciário. Pelo contrário, pretende trocar o que recebe por outro mais vantajoso, o que fere o disposto no art. 18, § 2º, da Lei n. 8.213/91.

VII- Apelação improvida.

(AC 2009.61.83.001703-7, 9ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Marisa Santos, DJF3 24.09.2010)

Isto posto, julgo improcedente a ação.

(...)"

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0030171-10.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000702 - LIBERALINA CONCEICAO EMERICH (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois não restou configurada a necessidade de atuação estatal por meio de manutenção de benefício assistencial, analisando o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Fica a parte autora intimada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que, para interpor recurso, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.

0048057-95.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001337 - LEONOR RIEDO BARELA (SP119476 - ANA MARIA MOREIRA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

IMPROCEDENTES os pedidos de reajuste das contas de poupança da parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0029712-08.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001583 - VALTRAN RUFINO DE BARROS (SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

0045501-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301382255 - REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.

0046796-22.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301385902 - ELENA MISAKO INOUE NAGASE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0045257-21.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001723 - ALVARO ERNESTO JANUZZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0054037-47.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000510 - AMELIA DAS DORES MOL PEREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A controvérsia nestes autos estabelecida limita-se a questão de direito que já se apresentou a este Juízo em demanda análoga, julgada improcedente. Autoriza-se, destarte, a incidência do disposto no art. 285-A, do Código de Processo Civil, de modo a que se defina a lide antes mesmo da citação da parte ré. Nestes termos, transcrevo o teor da sentença prolatada nos autos do processo nº 0040962-72.2011.403.6301, que passa a fazer parte integrante desta decisão, dando por resolvido o mérito da presente demanda:

“Trata-se de ação proposta em face do INSS, com o fim de condenar a autarquia previdenciária a reconhecer a renúncia do benefício de aposentadoria proporcional para concessão de outra mais favorável.

A parte autora alega, em breve síntese, que é possível a desaposentação noregime previdenciário, sendo permitido ao segurado obter majoração da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Dispensada a citação do réu, nos termos do art. 285, A do CPC.
É o relatório do necessário. Decido.

No caso dos autos, a parte autora pretende a desconstituição do ato de sua aposentadoria para, computando o período de contribuição que se sucedeu àquele ato, obter nova jubilação, mais vantajosa, no sistema previdenciário comum ou especial.

A esta pretensão a doutrina denominou de desaposentação, definida como "a reversão da aposentadoria obtida no Regime Geral de Previdência Social, ou mesmo em Regime Próprio da Previdência de Servidores Públicos, com o objetivo exclusivo de possibilitar a aquisição de benefício mais vantajoso no mesmo ou em outro regime previdenciário." (Castro e Lazzari, Manual de Direito Previdenciário. 4ª. Edição)

A reversão da aposentadoria para obtenção de outra jubilação mais vantajosa não foi prevista pelo legislador ordinário. Ao contrário, o artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 veda ao segurado a concessão de qualquer outro

benefício após o retorno à atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação.

Diante da ausência de previsão legal específica com relação a desaposentação, compete aos intérpretes verificar a sua possibilidade em face dos princípios que regem a seguridade social.

Observo que o fundamento desta tese está no inconformismo dos segurados em continuar a contribuir para um sistema sobre o qual já não lhe é garantida qualquer vantagem adicional.

Trata-se, pois, da outra face da moeda em relação à questão da contribuição social do aposentado.

Num primeiro momento esta irresignação manifestou-se no sentido de impedir o desconto da contribuição social sobre os rendimentos dos aposentados. Entretanto, tal intento não obteve êxito uma vez que o Egrégio Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a contribuição social do aposentado é constitucional. É o que se vê nos julgados que seguem:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta, uma vez que a questão debatida no caso foi decidida com base na legislação infraconstitucional aplicável à espécie (Lei 8.213/91). Incabível, portanto, o recurso extraordinário. II - A contribuição previdenciária do aposentado que retorna à atividade está amparada no princípio da universalidade do custeio da Previdência Social. Precedentes. III - Agravo regimental. (RE 364224 AgR/RS, 1ª Turma, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe 23.04.2010)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR APOSENTADO. RETORNO À ATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA À NOVA CONTRIBUIÇÃO. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RE 364309 AgR / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Carmen Lucia, DJe 25.09.2009)

Neste segundo momento, discute-se a existência de efeitos patrimoniais decorrentes das contribuições vertidas pelo aposentado após o retorno ao trabalho, isto é, se haveria alguma contrapartida por parte da Administração Pública em razão desta arrecadação.

A solução da lide, até por uma questão lógica e de coerência, não pode ser outra, senão reafirmar que a contribuição do aposentado sem contrapartida é admitida por força do princípio da solidariedade.

A previdência social está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, de forma que o retorno à atividade econômica não afasta a obrigação ao pagamento de contribuição previdenciária, sob o imperativo do princípio da solidariedade. Ou seja, no regime da previdência social escolhido pelo legislador constituinte não se contribui apenas para si, mas para a seguridade como um todo, assegurando equilíbrio para o sistema.

Destarte, com estes argumentos, já se poderia concluir que é vedado ao aposentado receber seu benefício e, ao mesmo tempo, extrair das contribuições posteriores à jubilação o direito a uma espécie de revisão de benefício sob o rótulo da desaposentação.

Neste ponto há consenso entre os precedentes das turmas que compõe a Colenda Terceira Seção desta Corte.

Entretanto, subsistem duas vertentes:

A primeira no sentido de que a renúncia ao benefício, acompanhada da devolução dos valores recebidos, teria o condão de restabelecer as coisas in status quo ante, ou seja, com a anulação do proveito econômico é como se o benefício nunca tivesse existido.

Para esta corrente, a renúncia é um ato privativo da vontade do aposentado de modo que a administração não pode obstar esse direito. Esse o entendimento fixado na Colenda Sétima Turma desta Corte (AC 2007.61.27.004796-3, Rel. Desembargadora Federal Eva Regina, DJe 10.05.2010).

Por outro lado, a segunda vertente considera que o ato de concessão da aposentadoria foi praticado nos termos da lei, sem que nenhum vício tenha sido constatado, razão pela qual não poderia, em tese, tal ato ser excluído do mundo jurídico e substituído por outro mais benéfico para a parte, considerando somente a vontade da parte beneficiária.

No caso dos autos, não vejo como afastar a aplicação do princípio da legalidade e a desconstituição de um ato jurídico perfeito e acabado, que vem produzindo efeitos ao longo do tempo.

É certo que a renúncia ao seu benefício depende exclusivamente da sua vontade. No entanto, não se trata apenas de renunciar ao benefício ou deixar de receber as prestações devidas, abandonando o seu crédito porque o que se pretende com a renúncia é a obtenção de uma nova concessão, computando agora as contribuições vertidas para o sistema após a concessão do beneplácito.

Assim, partilho do entendimento da impossibilidade da desaposentação, conforme pretendido pela parte autora. Verifico que os julgados mais recentes do Tribunal Regional Federal negam a possibilidade de desaposentação.

Nesse sentido transcrevo as ementas abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CÔMPUTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO LABORADO APÓS A JUBILAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DA RENDA MENSAL DA APOSENTADORIA. ÓBICE. ART. 12, § 4º, DA LEI Nº 8.212/91 E ART. 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. AGRAVO LEGAL. ART. 557, § 1º, CPC. DECISÃO SUPEDANEADA NA JURISPRUDÊNCIA DO C. STF E DESTA CORTE. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Supremo Tribunal Federal e desta Corte.
- O cômputo do tempo de contribuição laborado após a jubilação, para fins de revisão da renda mensal da aposentadoria, encontra óbice nos artigos 12, § 4º, da Lei nº 8.212/91 e artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91.
- As contribuições recolhidas pelo aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ele retornar, destinam-se ao custeio da Previdência Social, em homenagem ao princípio constitucional da universalidade do custeio, não gerando direito à nenhuma prestação da Previdência Social, em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.
- Consoante entendimento esposado pelo STF, não há correspondência entre a contribuição recolhida pelo aposentado, que permanece ou retorna à atividade, e o incremento dos proventos, pelo que totalmente incabível a pretensão da parte autora de recálculo da renda mensal de sua aposentadoria com o aproveitamento do tempo de serviço e das contribuições vertidas após a sua jubilação.
- As razões recursais não contrapõem tais fundamentos a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele contida.
- Agravo desprovido.

(AC 2008.61.83.002533-9, 10ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Diva Malerbi, DJe 15.07.2010)

PREVIDENCIÁRIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE PÓS APOSENTADORIA. PEDIDO DE "DESAPOSENTAÇÃO". INVIABILIDADE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. - Não há decadência nem prescrição na hipótese (art. 103, Lei 8.213/91, art. 1º, Decreto 20.910/32, e arts. 219, § 5º, e 1.211, CPC). - A parte autora não deseja meramente desfazer-se de seu benefício, sem implicação decorrente ("desaposentação"). Sua postulação é condicional e consubstancia pseudo abandono de beneplácito, já que pretende a continuidade de todos efeitos legais advindos da primígena aposentação, os quais serão suportados pela Administração Pública. - O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 obsta, expressamente, ao aposentado que tornar à ativa, a concessão de outros favores que não a reabilitação profissional e o salário-família (Lei 9.528/97. Ainda, art. 181-B, Decreto 3.048/99, incluído pelo Decreto 3.265/99). - Ad argumentandum, ainda que admitida a viabilidade da desaposentação, condição sine qua non para validade da proposta seria a devolução de tudo que se recebeu enquanto durou a aposentadoria. - Matéria preliminar rejeitada. Apelação desprovida.

(AC 2009.61.14.004724-8, 8ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, DJe 25.05.2010)

PROCESSUAL CIVIL - ART. 285-A DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA - INDICAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DO PRECEDENTE DE PRIMEIRO GRAU - DESNECESSIDADE - PREVIDENCIÁRIO - DESAPOSENTAÇÃO- IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18, § 2º, DA LEI N. 8.213/91 - RENÚNCIA NÃO CONFIGURADA.

I- Editado com o objetivo de dar celeridade ao andamento processual e cumprir o objetivo constitucional de garantir ao jurisdicionado a razoável duração do processo, o art. 285-A evita a repetição de intermináveis discussões em demandas idênticas que, desde o início, já se sabe, em razão de anteriores decisões em idênticas hipóteses de direito, terão julgamento de improcedência do pedido. Deixá-las prosseguir, cumprindo todas as fases do procedimento ordinário, a ninguém aproveita, uma vez que o único resultado é o congestionamento do Poder Judiciário e autêntica denegação de justiça para milhares de jurisdicionados. Inconstitucionalidade não reconhecida.

II- Quanto à falta de indicação, na sentença prolatada, do processo em que o juízo a quo proferiu a sentença de improcedência, sem a respectiva transcrição, a alegação não procede, já que há inúmeras outras ações idênticas em todas as Varas da Justiça Federal e uma significativa quantidade de recursos nesta Corte sobre a mesma matéria. Conhecem os advogados muito bem o entendimento adotado na sentença, de modo que rejeito também esta alegação.

III- Os arts. 194 e 195 da Constituição, desde sua redação original, comprovam a opção constitucional por um regime de previdência baseado na solidariedade, onde as contribuições são destinadas à composição de fundo de custeio geral do sistema, e não a compor fundo privado com contas individuais.

IV- O art. 18 da Lei 8213/91, mesmo nas redações anteriores, sempre proibiu a concessão de qualquer outro benefício que não aqueles que expressamente relaciona. O § 2º proíbe a concessão de benefício ao aposentado que

permanecer em atividade sujeita ao RGPS ou a ele retornar, exceto salário-família e reabilitação profissional, quando empregado. Impossibilidade de utilização do período contributivo posterior à aposentadoria para a concessão de outro benefício no mesmo regime previdenciário. Alegação de inconstitucionalidade rejeitada.

V- As contribuições pagas após a aposentação não se destinam a compor um fundo próprio e exclusivo do segurado, mas todo o sistema, sendo impróprio falar em desaposeitação e aproveitamento de tais contribuições para obter benefício mais vantajoso.

VI- Não se trata de renúncia, uma vez que o apelante não pretende deixar de receber benefício previdenciário. Pelo contrário, pretende trocar o que recebe por outro mais vantajoso, o que fere o disposto no art. 18, § 2º, da Lei n. 8.213/91.

VII- Apelação improvida.

(AC 2009.61.83.001703-7, 9ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Marisa Santos, DJF3 24.09.2010)

Isto posto, julgo improcedente a ação.

0045978-70.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000787 - ANTONIO VANDERLEY DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

0032129-31.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001549 - MARIA MENDES RAMOS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021933-02.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001550 - FRANCISCO NEVE DO NASCIMENTO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007657-63.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001653 - DHEYS DAYANE DE LEMOS ALBUQUERQUE (SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0042884-17.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001255 - LIVALDO DIAS DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo improcedente a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a Justiça Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0029002-85.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001455 - NORBERTO MACENA FREITAS (SP288617 - DIEGO SILVA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018210-72.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000358 - CLAIR GALHARDO (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051192-42.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001205 - IRENE BOZICEK LA ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052445-65.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001200 - JOSE ROBERTO FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049931-42.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001209 - NEUZA DA SILVEIRA ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050236-26.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001207 - WALTER GALLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050761-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001206 - VALDOMIRO GOMES DO REGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049966-02.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001208 - JOSE JOAO PEREIRA DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051453-07.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001204 - JOSE CARLOS SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051719-91.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001203 - HERLI PEREIRA DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

0051845-44.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001202 - ODIVALDO FRANCISCO DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052109-61.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001201 - PEDRO APARECIDO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052991-23.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001199 - ANA MALY FABRICIO CHAVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0045677-60.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001161 - MARIA PIEDADE BATISTA PARANAGUA (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, tendo em vista que autora não cumpriu a carência exigida para o benefício que requer. Análise o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

P.R.I.

0043230-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001358 - DANIEL DELGADO (SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo:

1-extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de reconhecimento de trabalho em condições especiais em relação à Polícia Militar do Estado de São Paulo (03/11/1980 a 29/07/1994);

2-improcedente o pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Inicialmente, afasto a prevenção apontada por se tratar de pedidos distintos. Dê-se baixa no sistema.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.

É o relatório. Fundamento e decido.

A controvérsia nestes autos estabelecida limita-se a questão de direito que já se apresentou a este Juízo em demanda análoga, julgada improcedente. Autoriza-se, destarte, a incidência do disposto no art. 285-A, do Código de Processo Civil, de modo a que se defina a lide antes mesmo da citação da parte ré. Nestes termos, transcrevo o teor da sentença prolatada nos autos do processo nº 0037664-72.2011.403.6301, que passa a fazer parte integrante desta decisão, dando por resolvido o mérito da presente demanda:

"Preliminar de Mérito da Prescrição:

Em se tratando de benefícios previdenciários de prestação continuada, este instituto não atinge o fundo de direito, mas somente os créditos relativos às parcelas vencidas há mais de cinco anos da data do ajuizamento da demanda. Aplicável, portanto, o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91, bem como o entendimento sufragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e objeto da Súmula n. 85, pouco importando a existência de recurso ou impugnação na esfera administrativa.

Logo, o direito do autor, para efeito de cobrança dos atrasados, restringe-se às parcelas vencidas somente no interregno de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, porque não atingidas pela prescrição quinquenal de que trata o art. 103, parágrafo único, da LBPS.

Mérito:

Quanto ao mérito, verifico que o autor acerta ao afirmar a necessária existência de paridade entre o valor do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, como forma de operacionalizar as regras constitucionais da contrapartida (art. 195, § 5º, da CF/88), bem como em atendimento ao “caráter contributivo” do Regime Geral de Previdência Social e a preservação do seu “equilíbrio financeiro” (art. 201, caput, da CF/88, com a redação dada pela EC n. 20/98).

Aliás, esta necessária equivalência entre os valores do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício encontra eco nas leis n.ºs 8212/91 (plano de custeio) e 8213/91 (plano de benefícios), conforme artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91 e artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91. Não obstante, o autor se equivoca ao afirmar que os reajustes levados a efeito por meio da portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.061/04 (EC n. 41/03) teriam exorbitado da função meramente executiva de que se revestem, uma vez que, da análise de ambas, resta cristalino o cumprimento da necessária paridade entre os tetos dos salários de contribuição e dos salários de benefício, a saber: “PORTARIA MPAS Nº 5.188, DE 6 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 10/05/1999

(...)

Art. 8º A partir de 1º de junho de 1999, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), nem superior a R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

(...)

Art. 14. A partir de 1º de junho de 1999, o limite máximo do salário-de-contribuição será de R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

DECRETO Nº 5.061 - DE 30 DE ABRIL DE 2004 - DOU DE 30/4/2004

(...)

Art. 2oA partir de 1o de maio de 2004, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício é de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)”.

Veja, portanto, que nos dois casos, antes de se violar a Constituição Federal, os atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo deram fiel cumprimento aos ditames da Lei Maior e das próprias leis n.ºs 8212/91 e 8213/91, fixando, para as mesmas épocas, idêntico valor a título de teto para os salários de contribuição (custeio) e para os salários de benefício (benefícios).

E tal equívoco possui explicação singela no grave erro cometido pelo autor, a saber: o mesmo confundiu a regra que prescreve o reajuste do teto dos salários de contribuição (artigo 201, § 3º, da CF/88 e artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91) e dos salários de benefício (artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91) com aquelas disposições, próprias e inconfundíveis, que determinam os reajustes dos benefícios previdenciários em si (artigo 201, § 4º, da CF/88 e artigo 41-A, caput, da lei n. 8213/91).

Ou seja, o autor utilizou, equivocadamente, índices prescritos para reajuste dos benefícios previdenciários em si, fazendo crer que os mesmos deveriam ter sido aqueles utilizados para o reajuste do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, quando é certo que inexistente regra constitucional ou legal prescrevendo tal paridade, aliás, conforme já decidido pelo Pretório Excelso:

AI 792131 AgR / MG - MINAS GERAIS SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento:08/02/2011 Órgão Julgador:Primeira Turma

Publicação

DJe-045 DIVULG 09-03-2011 PUBLIC 10-03-2011

EMENT VOL-02478-01 PP-00183

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO

PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF.

ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 201, § 4º, DA CF. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I -

Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF. Precedentes. II - Não há qualquer violação ao princípio da preservação do valor real dos benefícios (art. 201, § 4º, da CF), no que concerne à adoção de um índice para a correção do salário de contribuição e outro para o reajustamento dos benefícios. Precedentes. III - Agravo regimental improvido.

Decisão: A Turma negou provimento ao segundo agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 8.2.2011.

Tenho, pois, que a Portaria MPAS n. 5.188/99 e o Decreto n. 5.061/04 nada mais fizeram do que

implementar os respectivos comandos prescritos pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14) e 41/03 (art. 5º), fazendo aplicar os novos valores fixados como tetos paritários dos salários de contribuição e de benefício, reajustados de forma equivalente, sem qualquer correlação com o reajuste dos benefícios previdenciários em si.

É o caso, pois, de julgamento de improcedência da ação.

DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.”

Defiro os requerimentos de justiça gratuita e trâmite privilegiado. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054374-36.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001310 - CUSTODIO DE SOUZA BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054715-62.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001309 - WILMA VIEIRA MARTINS ESTEVAM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055005-77.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001308 - AURELIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054299-94.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001311 - KILDA JOANA DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052916-81.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001312 - ADELICINO PEREIRA BRASIL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0034608-94.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001229 - JURACY PERES DA SILVA (SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032253-14.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001230 - JOAO GOMES DA PAIXAO (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026692-09.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001231 - EDSON AKAMINE (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021970-29.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001232 - JOSE LEONCIO BISPO DO NASCIMENTO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021915-78.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001233 - DOUGLAS ALBERTO CIORRA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0020916-28.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001234 - YARA LOWCZYK CARVALHO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015185-51.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001235 - CARLOS EDUARDO NERES PEREIRA (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007143-13.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001236 - MANOEL SALUSTIANO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030414-51.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001661 - MARCOS CEZAR DE OLIVEIRA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018279-07.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001659 - SIDNEI LUCAS (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0053166-17.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001429 - SEBASTIAO CANDIL BARBOSA (SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em sentença.

Inicialmente, afasto a prevenção apontada por se tratar de pedidos distintos. Dê-se baixa no sistema.

O autor propôs a presente ação, sob o procedimento ordinário, em que objetiva, em suma, a revisão do benefício previdenciário concedido, ao argumento de que o fator previdenciário instituído pela lei n. 9876/99 como fórmula para cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição padece do vício de inconstitucionalidade.

É o relatório. Decido.

A questão ora posta nos autos diz respeito a matéria já apreciada por este juízo em feito anterior - processo n. 0049737-76.2011.403.6301 - tratando-se de questão unicamente de direito, julgada improcedente, razão pela qual aplico o disposto pelo art. 285-A, do CPC, transcrevendo o inteiro teor da r. sentença proferida para resolver o mérito da controvérsia:

"A constitucionalidade da lei n. 9876/99 na parte em que instituiu o fator previdenciário restou reconhecida pelo Pretório Excelso no julgamento da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade n. 2111/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, com a seguinte ementa:

ADI-MC 2111 / DF - DISTRITO FEDERAL MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min.SYDNEY SANCHES Julgamento:16/03/2000 Órgão Julgador:Tribunal Pleno

PublicaçãoDJ 05-12-2003 PP-00017 EMENT VOL-02135-04 PP-00689

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR.I. Na inicial, ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, por inobservância do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, segundo o qual "sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora", não chegou a autora a explicitar em que consistiram as alterações efetuadas pelo Senado Federal, sem retorno à Câmara dos Deputados. Deixou de cumprir, pois, o inciso I do art. 3o da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, segundo o qual a petição inicial da A.D.I. deve indicar "os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações". Enfim, não satisfeito esse requisito, no que concerne à alegação de inconstitucionalidade formal de toda a Lei nº

9.868, de 10.11.1999, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, nesse ponto, ficando, a esse respeito, prejudicada a medida cautelar.2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional. É que o art. 201, §§ 1º e 7º, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria. No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202. O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7º do novo art. 201. Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7º do novo art. 201. 3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201. O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União. E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31.4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91.5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5º da C.F., pelo art. 3º da Lei impugnada. É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal). É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2º (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3º daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar.

Como tal julgamento se deu em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com efeitos erga omnes e vinculante "relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário" por força do disposto no art. 102, par. 2º, da CF/88, deverá a orientação lá fixada ser respeitada por este julgador, razão pela qual julgo improcedente a demanda.

Ademais, tenho que o fator previdenciário foi instituído com arrimo na regra constitucional que determina a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social brasileiro (art. 201, caput, da CF/88), como complemento ao seu caráter contributivo e à regra da contrapartida (arts. 201, caput e 195, par. 5º, respectivamente, da CF/88), além do primado da "seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços" (art. 194, par. único, III, da CF/88), como forma de permitir que um máximo de pessoas possa usufruir dos benefícios previdenciários de forma satisfatória e sem a ruptura ou "quebra" financeira do sistema de previdência social.

Dispositivo

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários." (...)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037198-44.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000332 - JOSE ANTUNES OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0016859-64.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301377643 - MARIA DURVALINA QUIRINO (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

0000018-57.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001113 - LARISSA VILCHE PARRADO CARRAL (SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X SARAH ROGIERI PARRADO MARIA APARECIDA ROGIERI PARRADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0054907-92.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001118 - DOMINGOS ALVES DA LUZ (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050208-58.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000959 - JOSE MONTENEGRO DE BRITO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019319-58.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001275 - WALDIR REQUENA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a autarquia-ré a reconhecer como especial o período de 18.07.1994 a 28.04.1995, convertê-lo em comum, somar aos demais períodos já reconhecidos administrativamente (processo administrativo anexado aos autos virtuais em 16.06.2011), e conceder o benefício se daí resultar tempo suficiente nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir da data desta sentença.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o reconhecimento como especial do período acima, some-o aos demais períodos reconhecidos e conceda o benefício, se daí resultar tempo suficiente, a partir da data da sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0015444-80.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301416531 - ROBERTA LEITE DE OLIVEIRA (SP174476 - WALTER BRAGA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Isto posto, extingo o feito:

i) sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos de declaração de inexistência de débito e de cancelamento de inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito;

ii) com apreciação do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno à CEF à pagar à autora, a título de morais, o valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MILREAIS) , corrigidos e com incidência de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data de hoje, até a data do efetivo pagamento.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para pagamento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0033243-05.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301389288 - DANIEL BELO DOS SANTOS (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 547.613.272-0, com DIB em 22/08/2011, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 19/01/2013 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benefício em 04/06/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a justiça gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0031736-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301417245 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença em prol de JOSÉ ROBERTO DA SILVA com DIB em 09/05/2012 e DIP em 01/01/2013, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 28/03/2013.

O cálculo dos atrasados vencidos no período compreendido entre 09/05/2012 e 01/01/2013 caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos

atrasados vencidos até essa data;

4. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada;

5. descontar eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias em nome da parte autora, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício. Esse último desconto não deverá ocorrer quanto aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo.

0030984-37.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000751 - SEBASTIAO LOPES DO ESPIRITO SANTO (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para reconhecer o período de 13/04/2002 a 11/11/2006 (Enob Engenharia Ambiental Ltda) laborado em condições especiais, conforme já explicitado.

0015835-35.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001662 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a averbar o período de 04.08.1975 a 31.05.1979, revisando a renda mensal inicial do autor para R\$ 2.240,29 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTAREISE VINTE E NOVE CENTAVOS), o que corresponde à renda mensal atual de R\$ 2.717,22 (DOIS MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS), com pagamento das prestações vencidas no valor de R\$ 19.195,88 (DEZENOVE MILCENTO E NOVENTA E CINCO REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2013, considerados os efeitos financeiros da presente revisão a partir da citação do INSS.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso feito na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0014659-21.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000348 - IVANILDE DA SILVA VITORINO (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto,

a) Quanto ao reconhecimento como tempo especial do período de 07/01/98 a 21/03/2007, bem como em relação à conversão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial, JULGO OS PEDIDOS IMPROCEDENTES, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

b) Quanto ao reconhecimento do período remanescente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial o período de 18/07/77 a 07/04/97, totalizando o tempo de 36 anos, 03 meses e 01 dia,. Condeno, ainda, o INSS a averbá-los, inclusive com a conversão do tempo especial reconhecido.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0016518-43.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001291 - VERA LUCIA URBANO ADISSAKA (SP152189 - CESAR AUGUSTO MOREIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

I) Reconheço a prescrição em relação ao plano Bresser.

II) julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos de reajuste das contas de poupança da parte autora no que tange aos demais planos, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990 na conta poupança nº 4846-6.

Condene a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condene a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0032125-91.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301382887 - HEDILENE CARVALHO SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 29/03/2012, (data do requerimento administrativo), ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 13/09/2013 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Revogo os efeitos da tutela anteriormente concedida, devendo cessar o benefício NB: 31/528.599.681-0.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 29/03/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, nos termos do Enunciado n.º 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0043340-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001223 - OTAVIO PEREIRA DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo:

1.- procedente o pedido, para condenar o INSS às seguintes obrigações de fazer:

1.1- reconhecer como de atividade comum período de trabalho do autor junto à empresa Transportadora Volta Redonda S.A. (15/03/1978 a 11/06/1979) e como atividades especiais os períodos de trabalho em relação às empresas Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (05/07/1979 a 27/04/1982), TV Globo de SP Ltda. (29/04/1995 a 31/08/1996), Viação Itaim Paulista (01/02/2005 a 29/06/2011), determinando ao INSS que proceda à conversão dos especiais em comum e respectivas averbações, de modo a elevar a RMI da Aposentadoria por Tempo de Contribuição do autor, NB 42/155.777.870-9, com DIB em 02/07/2011, com a RMI devida em de R\$ 1.587,83 e renda mensal atual - RMA no valor R\$ 1.624,19 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAISE DEZENOVE CENTAVOS) para o mês de dezembro de 2012;

1.2- pagar ao autor os valores devidos em atraso os quais, segundo os cálculos da Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante do presente julgado, totalizam R\$ 4.640,60 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) atualizados até o mês de janeiro de 2013;

2.- improcedente o pedido de reconhecimento de períodos de trabalho especial em relação às empresas Transportadora Volta Redonda S.A. (15/03/1978 a 11/06/1979), Cons Trolebus Aricanduva (23/12/1996 a 31/12/2003), Eletrobus Cons Paulista (01/01/2004 a 31/01/2004) e VIP Viação Itaim Paulista (30/06/2011 a 02/07/2011).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar e a razoável diferença entre a RMI concedida e a revista, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a revisão do benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0044064-10.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001480 - MARIA APARECIDA MAZAN MONTANS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) KATIA MONTANS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) LEONCIO MONTANS-ESPOLIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990 nas contas poupança n.ºs 14543-8 e 25223-4.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Providencie o Setor responsável a exclusão do Espólio de Leoncio Montans do pólo ativo da presente ação.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0033015-30.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301386851 - MOISES BATISTA DOS SANTOS (SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 554.101.805-2, com DIB em 08/11/2012, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 09/10/2013 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito). Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde o indeferimento indevido em 08/11/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a justiça gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0017486-68.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301374575 - JESUS ERASMO TIMOTEO (SP295519 - LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 547.828.909-0, com DIB em 11/08/2011, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 07/05/2013 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito). Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do

benefício em 13/06/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a justiça gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0024594-51.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301392958 - ROSELI ARAUJO DIAS (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença em favor de ROSELI ARAÚJO DIAS, com DIB em 02/08/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu a partir da data da presente sentença.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 02/08/2012, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para concessão do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

0039913-93.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301407187 - TEREZA PINCELLI DOS SANTOS (SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a efetivar o pagamento das prestações referente ao benefício de Auxílio Doença, com DIB fixada em 14/03/2011 e DCB (data de cessação) em 19/05/2012, cabendo a apuração dos valores pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, descontados os valores percebidos a título de antecipação de tutela.

Revogo decisão que antecipou os efeitos da tutela.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0024347-41.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301000186 - ROSANGELA TEIXEIRA ERVILHA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o INSS:

(a) conceder à autora o auxílio-doença 31/529.226.831-0 de 29/02/2008 a 26/08/2008;

(b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas de 29/02/2008 a 26/08/2008, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Defiro a justiça gratuita.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0017222-51.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301390564 - NILDA SOUZA SANTOS (SP078590 - CLAUDIO HENRIQUE GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 550.480.222-5, com DIB em 13/03/2012, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 12/06/2013 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).
Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde o requerimento administrativo em 13/03/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.
No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.
Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.
Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.
Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Concedo a justiça gratuita.
Cumpra-se.
P.R.I.

0046629-78.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001243 - BERNADETE SOUZA FEIJO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990 na conta poupança nº 10018670-8.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0045462-84.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001157 - ROGERIO RODRIGUES FAVA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal inicial de R\$ 415,00, e renda mensal atual no valor de R\$ 622,00, para dezembro de 2012, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 26.05.2008, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 3.302,74, para janeiro de 2013, já descontados os valores recebidos a título de amparo social ao idoso (B88/531.276.227-6). Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 134/10 do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Da antecipação de tutela. Na esteira do ensinamento acima, vejo indispensável deferir antecipação de tutela ao autor, de modo a determinar que o INSS deixe de cessar o benefício de amparo social ao idoso (B88/531.276.227-6) até a efetiva implantação da aposentadoria por idade.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

P.R.I.

0036600-90.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001272 - SUELY PAULA DE ALMEIDA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e condeno a Autarquia-ré a implantar e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença a partir de 12/04/2007 com posterior conversão em aposentadoria por invalidez na data de 09/10/2012. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas

monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046319-67.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001594 - ROBERTO CANGELLAR COSSI (SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989 na conta poupança nº 27948-7.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0034841-91.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000435 - CELIDALVA BATISTA DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo

267, VI, do CPC, no tocante à revisão do benefício da parte autora com aplicação da IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%; em relação ao pedido de pagamento de atrasados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde data do início do benefício da autora até primeiro pagamento do benefício revisado, corrigidas monetariamente, com juros moratórios desde data da citação, observando-se prescrição quinquenal.

Transitada em julgado, apresente o INSS cálculo do montante devido em 30 (trinta) dias. Retornando os autos, intime-se a parte autora para dizer se concorda ou não com os valores apresentados pela parte ré e se for o caso, se renuncia, ou não, aos valores que excedem o limite deste Juizado (60 salários mínimos) para receber por meio de RPV, ou se prefere receber a quantia total por meio de precatório. Prazo: 15 (quinze) dias. Eventual discordância deverá ser fundamentada, demonstrando objetivamente o equívoco na elaboração dos cálculos e apontando os valores tidos como corretos.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução “zero”, na hipótese de, por exemplo, diante de eventual benefício mínimo, não haver diferenças a pagar.

Cumprida a presente, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0001141-61.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301374996 - DELI JOSE DA SILVA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com acréscimo de 25%, em favor de DELI JOSÉ DA SILVA, representado por sua curadora Eunice Ferraz de Oliveira, com DIB em 07/05/2011, (primeiro requerimento administrativo posterior ao início da incapacidade).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 07/05/2011, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I. inclusive o MPF.

0010336-70.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000439 - AMELIA LOPES MEDRADO (SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar à autora a título de reparação de danos materiais o montante de R\$ 9.463,54 (em valores de 09/09/2010) atualizados monetariamente e acrescidos ainda de juros de mora judiciais simples no percentual de 0,5% ao mês após a citação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.
P.R.I.

0007770-56.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001565 - HERCILIA COELHO DA SILVA (SP186501 - ROBERTO COSTA CAPUANO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de abril de 1990 e maio de 1990 na conta poupança nº 23708-5.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0036507-30.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301383905 - WALTER FOLCO JUNIOR (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a manter o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 570.610.250-0, com DIB em 12/07/2007. Nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91, o benefício não será cessado até que a parte seja dada como recuperada para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, devendo, por outro lado, a parte autora participar obrigatoriamente dos programas de reabilitação.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Cumpra-se.

P.R.I.

0008146-03.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301401529 - MARIA DO SOCORRO ALVES PEREGRINO (SP265878 - CARLOS EDUARDO SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré:

(a) ao pagamento de indenização por danos materiais consistentes no valor da taxa de envio da mercadoria e do seguro automático, corrigido e acrescido de juros desde a data da postagem, nos termos da Resolução 134/10 do CJF;

(b) ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00, corrigido e acrescido de juros a partir da data de registro desta sentença, , nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 362 do STJ ("A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento");

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0035014-18.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301406108 - ANTONIO VIDAL BARROS (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB 31/516.018.627-8, objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente, com os eventuais reflexos nos benefícios posteriores e;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0043446-94.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301394286 - ROSA LINA DE OLIVEIRA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto:

1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de averbação dos períodos de 01/03/1975 a 16/02/1977, de 02/06/1978 a 03/08/1978, de 09/10/1978 a 30/11/1978, de 01/09/1981 a 31/12/1983, de 01/11/1985 a 30/09/1988, de 01/11/1988 a 28/02/1991, de 01/04/1991 a 08/01/1992 e de 01/03/2009 a 31/01/2010, por falta de interesse de agir;

2) parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial o período de 14/10/1996 a 28/02/2009, que deverá ser convertido em comum, assim como o período de atividade comum, de 01/01/1984 a 30/04/1984;

3) parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil para conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição desde 01/03/2010, com renda mensal inicial de R\$ 999,79 e renda mensal atual de R\$ 1.111,47, atualizado até outubro de 2012 nos termos do parecer da Contadoria Judicial,

que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde a DER 01/03/2010, com juros e correção monetária nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, no montante de R\$ 38.473,92, para outubro de 2012.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício precatório/requisitório.

P.R.I.C.

0006795-39.2010.4.03.6309 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301406190 - MARIA LUIZA SILVA MENDES (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a efetivar o pagamento das prestações referente ao benefício de Auxílio Doença, com DIB fixada em 23/11/2010 e DCB (data de cessação) em 29/03/2012, cabendo a apuração dos valores pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, descontados os valores percebidos a título de antecipação de tutela.

Revogo decisão que antecipou os efeitos da tutela.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Cumpra-se.

P.R.I.

0026164-72.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000734 - MARCOS JOSE TERRA (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR, SP073615 - CARMINDO ROSA DE LIMA, SP084232 - ANTONIO CARLOS LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a :

a) reconhecer os períodos especiais de 06/01/1984 a 01/07/1991 e de 01/02/1994 a 28/04/1995, convertendo-os em tempo comum, conforme já explicitado.

b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição da parte autora, a contar da data do requerimento administrativo (23/07/2010), com renda mensal inicial de R\$1.162,37 (um mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.269,77 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) em novembro de 2012;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 37.094,99 (trinta e sete mil, noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), atualizados até dezembro de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0034293-37.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301393524 - LUCAS GABRIEL DA SILVA ROSA CICERA GERLANDIA DA SILVA ROSA-ESPOLIO (SP134531 - SUELY APARECIDA BRENA) LEONARDO RAMON DA SILVA OLIVEIRA (SP134531 - SUELY APARECIDA BRENA) JONATHAN ROSA DE OLIVEIRA ANDRE DIOGO DA SILVA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, convertendo o benefício de Auxílio Doença nº: 31/539.209.244-23, em Aposentadoria por Invalidez, com DIB fixada em 20/01/2010 e DCB (data de cessação) em 16/09/2010, cabendo a apuração dos valores pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0020980-38.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000433 - GERALDO LOPES DA SILVA (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO GONÇALVES NUNES, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para reconhecer e determinar a averbação, como tempo de serviço do autor, o vínculo urbano entre 07/03/2001 e 09/01/2003 junto à Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, somando-o ao período que já é reconhecido pelo INSS, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.”

0029010-62.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301390200 - TEREZINHA MARIA DA SILVA (SP199034 - LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo procedente o pedido formulado por Terezinha Maria da Silva, para condenar a autarquia a lhe conceder o benefício de Amparo Social ao deficiente NB 88 no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data do requerimento administrativo (24/05/2010), por se tratar de verba assistencial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das verbas vencidas, desde 24/05/2010, com atualização monetária e incidência de juros de mora, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.O.

0019480-68.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301403281 - REYNALDO DOMINGUES VAZ (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, reconhecendo como tempo especial e convertendo em tempo urbano comum os períodos de 01/03/1974 a 04/04/1975 e de 13/10/1987 a 23/08/1990, que somado estes aos demais períodos já averbados pelo INSS, resulta-se o tempo, até DER (11/06/2006), de 35 anos, 03 meses e 29 dias, e condenar o INSS a proceder à devida averbação e majoração da RMI da aposentadoria do autor para R\$ 1.702,66 (HUM MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), com renda mensal de R\$ 2.376,84 (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) para julho de 2012.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado que a parte autora laborava sob condições especiais nos períodos reclamados, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir do Ajuizamento (18/04/2011), no montante de R\$ 37.600,32, atualizado até julho de 2012, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0018376-07.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301381218 - MARNIR JOSE GALDINO DO NASCIMENTO (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, e julgo procedente o pedido formulado por MARNIR JOSE GALDINO DO NASCIMENTO, para condenar a autarquia a lhe conceder o benefício de Amparo Social ao idoso, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data do requerimento administrativo (09/05/2012), por se tratar de verba assistencial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das verbas vencidas, desde 09/05/2012, com atualização monetária e incidência de juros de mora, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que

estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0008660-24.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001528 - LARISSA MAYUMI YOKOYAMA (SP222379 - RENATO HABARA, SP127447 - JUN TAKAHASHI, SP169326B - LEONARD TAKUYA MURANAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de abril de 1990 e maio de 1990 nas contas poupança nºs 10350-3 e 26680-1.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0027959-21.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000781 - FABIO YAMAUTHI (SP075447 - MAURO TISEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para o fim de condenar do INSS a:

a) alterar a data de início (DIB) da aposentadoria por invalidez identificado pelo NB 32/517.006.603-8, de

16.05.2006 para 21.07.2005, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.944,71 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAISE SETENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 2.873,59 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAISE CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) na competência de dezembro de 2012;

b) após o trânsito em julgado, efetuar o pagamento das prestações vencidas, no importe de R\$ 22.196,68 (VINTE E DOIS MILCENTO E NOVENTA E SEIS REAISE SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2013, conforme apurado pelo Contador Judicial, descontados os valores recebidos administrativamente.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a gratuidade judiciária.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0030217-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301417287 - ROSANGELA VILAGRA BARBOSA (SP187766 - FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO, SP215776 - FRANCISCO SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 534.067.980-9, a partir de 05/05/2010 até 09/01/2011;

b) converter o benefício nº 544.779.933-0 em aposentadoria por invalidez a partir de 30/07/2012, com data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2013.

O cálculo dos atrasados vencidos no período compreendido entre 05/05/2010 e 01/01/2013 caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;
4. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada;
5. descontar eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias em nome da parte autora, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício. Esse último desconto não deverá ocorrer quanto aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo.

0049781-95.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301389714 - MARIA LUIZA RENNO RANGEL (SP234272 - EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Posto isso, confirmo os efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, reconhecendo a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre o terço constitucional de férias, determinar à União que cesse tal incidência, no prazo de 30 dias, abstando-se de cobrar a contribuição previdenciária (PSS) sobre tal verba.

Condeno a União, ainda, à devolução, à parte autora, dos valores indevidamente descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional, nos cinco anos que antecederam a propositura da demanda, desde que, referida verba, tenha sido oferecida à tributação.

Tal montante deverá ser devidamente corrigido pela Taxa Selic, desde seu recolhimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que esta apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, desde cinco anos antes da propositura da demanda até a efetiva cessação da incidência, para que possa ser providenciada a expedição de ofício requisitório.

P.R.I.

0027048-04.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301388845 - HELENA DOMINGUES MARTINS (SP316466 - GREG BRENO TALLES FREITAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido formulado por HELENA DOMINGUES MARTINS, para condenar a autarquia a lhe conceder o benefício de Amparo Social ao deficiente, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data do requerimento administrativo indeferido (06/07/2012), por se tratar de verba assistencial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das verbas vencidas, desde 06/07/2012, com atualização monetária e incidência de juros de mora, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0013193-26.2009.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001657 - ELZA MARIA PEREIRA BASTOS (SP141177 - CRISTIANE LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS a:

1. conceder em favor de ELZA MARIA PEREIRA BASTOS o benefício de pensão em decorrência do falecimento de seu filho Marcus Bastos Freitas, com DIB em 04/05/2008 (DO), com RMI fixada no valor de R\$ 459,90 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE NOVENTACENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para dezembro/2012;

2. pagar-lhe os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 35.378,80 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAISE OITENTACENTAVOS), para janeiro/2013.

2.1. Fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I. O.

0008141-49.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001510 - MARIO DO CARMO SAVIO (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de abril de 1990 e maio de 1990 na conta poupança nº 43133-4.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0032529-45.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301391110 - MARCOS TADEU RODRIGUES (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo a tutela antecipada pleiteada e julgo procedente o pedido formulado por MARCOS TADEU RODRIGUES, para condenar a autarquia a lhe conceder o benefício de Amparo Social ao deficiente NB 87 no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data da perícia social (29/09/2012), por se tratar de verba assistencial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das verbas vencidas, desde 29/09/2012, com atualização monetária e incidência de juros de mora, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.O.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para CONDENAR o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo já tiver ocorrido administrativamente ou se for desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento

administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046722-65.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001085 - IRINEU FERRAZ DA COSTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053919-71.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001083 - SOLANGEM MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (SP187100 - DANIEL ONEZIO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0032224-61.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301385991 - GILBERTO RODRIGUES DE BARROS (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela, nesta oportunidade, e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 545.439.957-0, com DIB em 29/03/2011, a partir do dia seguinte ao da cessação indevida. Nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91, o benefício não será cessado até que a parte seja dada como recuperada para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, devendo, por outro lado, a parte autora participar obrigatoriamente dos programas de reabilitação.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benefício em 25/06/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0007061-79.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000642 - ROSANGELA ELENA DO PRADO DA CRUZ (SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSS a conceder à autora ROSANGELA ELENA DO PRADO DA CRUZ, o benefício de pensão por morte de seu filho ENRIQUE ANTONIO DA CRUZ, desde a data do requerimento administrativo (04/05/2010), com renda mensal de R\$ 959,10 (NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE DEZ CENTAVOS) , para dezembro de 2013.

Em consequência, condeno o INSS a pagar à autora as parcelas vencidas no montante de R\$ 33.200,18 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS REAISE DEZOITO CENTAVOS) , atualizado até janeiro de 2013, com juros de 6% ao ano a partir da citação, e correção monetária, desde o vencimento da obrigação, nos termos da Resolução 134/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e §§, c.c. 632, do CPC) para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício previdenciário em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem condenação em custas e honorários.

Saem intimados os presentes. Publique-se. Registre-se. Oficie-se.

0033815-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301386476 - MARIA DE LOURDES TOMAZ CAMILO (SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com acréscimo de 25%, e DIB em 31/05/2012, (data do requerimento administrativo indeferido).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 31/05/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, nos termos do Enunciado n.º 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0030087-09.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001621 - MARIA DAS GRACAS MATIAS DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DAS GRAÇAS MATIAS DA SILVA, para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, desde 08/02/2012.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 08/02/2012, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

Oficie-se.

0036097-69.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301383460 - ADRIANA LUCIA DE OLIVEIRA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 547.481.759-9, com DIB em 07/08/2011, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 05/10/2013 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benefício em 14/06/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a justiça gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0009348-15.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001469 - LIDIA IDALCINA DE JESUS (SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Lidia Idalcina de Jesus, para determinar a concessão em seu favor do benefício de pensão por morte, na qualidade de companheira de Ademilson Cardozo da Silva, com RMA no valor de R\$ 957,30, em dez/2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 12.817,58, atualizados até jan/2013, conforme parecer da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício de pensão por morte seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Intime-se e oficie-se.

0051903-81.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301405782 - MARIA TAVARES DA SILVA (SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora desde 23/03/2006. Por conseguinte, analise o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Ainda, deverá observar-se a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos o cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0013991-84.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001260 - CARLA OSMO (SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR, SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de abril de 1990 e maio de 1990 nas contas poupança nºs 22945-0, 62869-9, 63715-9 e 49954-1.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0001195-27.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001305 - EDSON DOS SANTOS PEREIRA (SP276976 - ELAINE CRISTINA ERMENEGILDO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para

reconhecer o tempo de contribuição referente ao período de 11/06/1979 a 05/04/1981 (Instituto Paulistânia), bem como condeno o INSS a emitir a competente certidão de tempo de serviço referente ao período reconhecido nesta sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011732-48.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301403024 - REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS (SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido formulado por REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 549.817.420-5, com DIB em 26/01/2012, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 17/01/2014 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benefício em 01/10/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a justiça gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0044864-33.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001547 - KIYOKO TANGODA MARTINS (TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA, SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a retroagir a data de início do benefício de aposentadoria por idade da autora NB 41/157.965.012-8 de 22.08.2011 para 17.11.2010, passando a ser a renda mensal inicial no valor de R\$ 1.371,91, e a RMA de R\$ 1.479,16, na competência de setembro de 2012, bem como pagar todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ R\$ 13.464,47 (TREZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até outubro de 2012, já descontados os valores recebidos a título de aposentadoria por idade concedido posteriormente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 134/10 do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença, considerando juros moratórios desde citação.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0015182-33.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301404502 - JOAO ALVES DA ROCHA (SP215832 - KELLY APARECIDA MOLINA DE MIRANDA, SP215833 - KLEBER SOARES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, concedo a tutela nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à obrigação de fazer consistente em conceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora, o benefício previdenciário de pensão por morte NB 21/153.760.235-4, desde a DER (26/07/2010), tendo como RMA, o valor de R\$ 622,00, em novembro/2012.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a DER (23/07/2010), no total de R\$ 17.948,11, devidamente atualizado até dezembro de 2012, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

0006734-29.2010.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001406 - CARLA BELLINTANI MONTELLI (SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) THIAGO JESUS BELLINTANI MONTELLI (SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei:

a) calculando os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal; e

b) caso a conta vinculada já se encontre desativada em razão do levantamento de seu montante nos termos da lei, deverá a Ré reativar tal conta e proceder ao depósito das diferenças apuradas, quando então, caberá à parte autora realizar o saque, sob o mesmo fundamento utilizado para a movimentação anterior, sem necessidade de nova verificação das hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P. R. I.

0017614-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301405255 - MARIA APARECIDA DE MOURA ASSUNCAO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo procedente o pedido formulado por MARIA APARECIDA DE MOURA ASSUNÇÃO, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer o benefício de Auxílio Doença NB 31/505.451.994-3, com DIB em 31/03/2004, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 12/06/2014 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benefício em 01/03/2006, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No mais, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a justiça gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0053709-20.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001472 - JURACI ROSA NAVASCONI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91,

exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo a Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0007897-86.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301400788 - MARLENE FERNANDES DE OLIVEIRA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724-FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARLENE FERNANDES DE OLIVEIRA. em face do INSS, para o fim de assegurar, em definitivo, os efeitos da liminar deferida em 07/04/2011.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0047988-63.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001328 - VALDIR NICODEMO MARTINI (SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989 na conta poupança nº 9925-5.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº

9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0056519-02.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301416542 - MARIA DE LOURDES DA COSTA BARREIROS (SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo-lhe pensão por morte, devida desde a data da DER (15.09.2011), com renda mensal inicial no valor de R\$ 696,38, e renda mensal atual no valor de R\$738,71, para agosto de 2012.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 8.845,90, na competência de setembro de 2012, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da decisão, antecipando os efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Partes intimadas em audiência. Registre-se.

0021048-56.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001301 - ANA CELIA CARDOSO DI SANTO (SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR, SP183459 - PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me ao índice de abril de 1990 na conta poupança nº 38855-7.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0008606-92.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001408 - ARISTEA CAVALCANTE SILVA (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

IMPROCEDENTES os pedidos de reajuste das contas de poupança da parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0026501-61.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301409376 - PAULO FERMINO DE ARAUJO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infrigente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

0029012-66.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301001848 - ROSA MARIA DE JESUS (SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO, SP305665 - CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar do dispositivo o seguinte:

“(…)

Em face do todo o exposto, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

(…)”

No mais, permanece a sentença tal como lançada.

0029782-59.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301001847 - PEDRO FERREIRA GOMES (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

Int.

0008354-55.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301000417 - HERMELINDA PAGANOTTI FRANCISCO (SP157116 - MARINA APARECIDA FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

P.R.I.

0035523-46.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301369648 - NELSON LUIZ GOMES (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

P. R. I.

0036918-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301000413 - JOSINO LUIZ DOS SANTOS (SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Isto posto, em razão da erro material apontado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e dou-lhes provimento, permanecendo no mais a sentença tal como lançada.

P. R. I.

0036502-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416177 - ROSEMEIRE DA SILVA (SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infrigente, e não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

0041472-85.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301402264 - ADILSON LOPES RAMOS (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infrigente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

0014353-18.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301405829 - ROSA CRISTINA KUCHSCHLUGER DO RIO (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, mas, tendo em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

P.R.I.

0015466-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301000415 - JOSE FRANCISCO FERREIRA (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, em razão do erro material apontado, conheço dos embargos, posto que tempestivos, e dou-lhes parcial provimento, permanecendo no mais a sentença tal como lançada.

P. R. I.

0015150-28.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301001852 - ANTONIO GALDINO DE LIMA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar do dispositivo o seguinte:

"(...)

Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

- a) procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial o período de 02/09/1970 a 01/05/1972, que deverão ser convertidos em comum;
- b) procedente o pedido para o fim de averbar os períodos de reconhecer como tempo de atividade comum os períodos de 01/07/1972 a 01/05/1973, 03/12/1973 a 30/11/1974 e 04/04/1994 a 11/01/1995, que deverão ser

avermados pelo INSS;

c) procedente o pedido para conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição integral, desde 24/05/2010, com renda mensal inicial de R\$ 2.579,72 e renda mensal atual de R\$ 2.827,13, atualizado até novembro de 2012, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde a DER 24/05/2010, com juros e correção monetária no termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, no montante de R\$ 52.707,61, para dezembro de 2012, considerando a renúncia do autor ao valor que excede o limite de alçada deste Juizado e descontados os valores recebidos a título de auxílio-acidente NB 139.206.849-2.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício precatório/requisitório.

P.R.I."

No mais permanece a sentença tal como lançada.

Int.

0046935-71.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301000543 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Disso, conheço e CONCEDO PROVIMENTO aos embargos de declaração, esclarecendo que a revisão determinada deverá repercutir na aposentadoria por invalidez, recebido pela parte autora.

P.R.I.

0028428-96.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301323831 - AMADOR DOS SANTOS RODRIGUES JUNIOR (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, porém não os acolho.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0021319-31.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301416187 - LUIZ SANTOS NASCIMENTO (SP267006 - LUCIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conheço e acolho os presentes embargos, para determinar a anulação da sentença embargada.

Designo o dia, 11/10/2013 às 15:00hs, para audiência de instrução e julgamento, dispensada a presença das partes.

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, para juntada de todos os documentos necessários à comprovação do exercício de atividade especial, sob pena de preclusão de prova. Ressalto que no caso em tela a parte autora pretende ver reconhecida período em que esteve exposto ao agente nocivo ruído e que para comprovação de tal exposição, a juntada de formulários, laudo técnico pericial ou PPP é necessária.

Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0042706-68.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001881 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0026463-49.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301409296 - MARCIA MARISA RIBEIRO (SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS, SP251989 - VALERIA SCHNEIDER DO CANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Intime-se.

0055386-22.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000851 - GINALDER ALCANTARA NUNES (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) MARIA RITA SILVA NUNES (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA, SP257296 - ANA PAULA ANTUNES) GINALDER ALCANTARA NUNES (SP257296 - ANA PAULA ANTUNES) X BANCO MATONE S.A. (SP074087 - ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO) CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (SP031464 - VICTOR JOSE PETRAROLI NETO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI) FINANCEIRA ALFA SA (SP155063 - ANA PAULA BATISTA POLI) ASSOCIACAO NACIONAL DE ASSISTENCIA PUBLICA - ANAPI BANCO MATONE S.A. (SP117311 - KATIA ISABEL GOMEZ DEL VALLE BLEY) CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (SP152243 - VANIA CRISTINA MONTEIRO DE CARVALHO, SP130291 - ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) FINANCEIRA ALFA SA (SP089243 - ROBERTA MACEDO VIRONDA)

Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0045746-92.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001162 - NELSON BISPO DOS SANTOS (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista não haver interesse processual, constituído do binômio necessidade - adequação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P. R.I.

0030896-96.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301401349 - AVANDE DA ROCHA MEDRADO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

0010454-46.2010.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000944 - ANTONIA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Intime-se.

0054289-50.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301001332 - MANOEL FELIPE DE CALDAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

A parte autora propôs a presente ação, sob o procedimento ordinário, em que objetiva a revisão do benefício já concedido na seara administrativa.

É o relatório. DECIDO.

Verifico que existe óbice intransponível ao julgamento de mérito da ação.

Trata-se do fato de a autora já ter pleiteado idêntica revisão no bojo do processo n. 0053325-57.2012.4.03.6301, em trâmite perante a 3ª Vara Gabinete deste JEF da Capital/SP.

E, consultando o sistema informatizado, verifico que os autos foram distribuídos àquela Vara dia 07/12/2012, configurando-se, portanto, o instituto da litispendência, como causa de extinção do feito sem julgamento de mérito a teor do disposto pelo artigo 267, inc. V e artigo 301, par. 1º, ambos do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO:

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da configuração do instituto da litispendência.

Sem condenação no pagamento de custas e despesas processuais, bem como na verba honorária.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

P.R.I.C.

0053574-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001252 - LUZINETHE SIRINO DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, em razão da existência de litispendência, DECRETO A EXTINÇÃO desse processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0044000-58.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001459 - GIAMPIERO COLOGNORI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047708-19.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001344 - ELENICE CIMPLICIO (SP109165 - FELICIO ALVES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047980-13.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001343 - BERNARDETE DE FATIMA QUEIROS VIEIRA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037373-38.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001825 - OSVALDINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045322-16.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001640 - ALAIDE CANDIDO (SP252528 - EDUARDO JOSE CANDIDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046472-32.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001345 - DORIEDSON SOUSA LIMA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049099-09.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001359 - SIDNEY ALVES DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049323-44.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001342 - EDNEY GONCALVES COSTA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033459-63.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001818 - NAGIB ALVES MOREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044912-55.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001346 - VITORIO GALVAO ANTENORE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044686-50.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001348 - PEDRO ALVARO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044453-53.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001349 - PAULO NASCIMENTO DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043314-66.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001350 - MANOEL ADERSON NEVES UCHOA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033759-25.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001352 - SEBASTIAO ALVES DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041207-49.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001351 - BEATRIZ MARIA ALVES DE LIMA ARPIANI (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027458-62.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001353 - MARCO ANTONIO DE BARROS (SP073046 - CELIO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044738-46.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001347 - HERMINDA DUARTE ALEIXO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010459-89.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001354 - LUZIA CRISTINA ALVES DA SILVA (SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0043222-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301416855 - ANTONIO DE CARVALHO SA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso,DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único e art. 267 I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0031200-95.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001511 - VICENTE PAULO (SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020545-64.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001500 - DAMIAO FERREIRA DA SILVA (SP309981 - JORGE LUIZ MARTINS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037163-84.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001542 - CRISTIANE DA CONCEICAO SANTOS (SP114980 - JOAO PIDORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0024196-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001514 - ROBERTO MOLINARI (SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0052941-94.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001641 - JOÃO DOS SANTOS FARIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

A parte autora propôs a presente ação, sob o procedimento ordinário, em que objetiva a revisão do benefício já concedido na seara administrativa.

É o relatório. DECIDO.

Verifico que existe óbice intransponível ao julgamento de mérito da ação.

Trata-se do fato de a autora já ter pleiteado idêntica revisão no bojo do processo n. 0052935-87.2012.4.03.63.01, em trâmite perante a 10ª Vara Gabinete deste JEF da Capital/SP.

E, consultando o sistema informatizado, verifico que os autos foram distribuídos àquela Vara dia 07/12/2012 às 11:13 h, configurando-se, portanto, o instituto da litispendência, como causa de extinção do feito sem julgamento de mérito a teor do disposto pelo artigo 267, inc. V e artigo 301, par. 1º, ambos do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO:

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da configuração do instituto da litispendência.

Sem condenação no pagamento de custas e despesas processuais, bem como na verba honorária.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

P.R.I.C.

0043951-51.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301416834 - JORGE LUIZ DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso,DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único e art. 267 I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007557-11.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001033 - JOAO BATISTA COSTA PEREIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0061249-27.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301416320 - JOSE CARLOS BORELLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC e 51, V da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0026790-91.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000689 - CILENE QUITERIA DA SILVA (SP299467 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) FRANCISCO NOGUEIRA CAMPOS (SP299467 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação, por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se as partes.

0044833-76.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301389723 - FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

0054246-16.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001896 - WALTER ZBIGNIEW KOCH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

A parte autora propôs a presente ação, sob o procedimento ordinário, em que objetiva a revisão do benefício já concedido na seara administrativa.

É o relatório. DECIDO.

Verifico que existe óbice intransponível ao julgamento de mérito da ação.

Trata-se do fato de a autora já ter pleiteado idêntica revisão no bojo do processo n. 0013078-05.2009.4.03.6183, em trâmite perante a 5ª Vara Federal Previdenciária.

E, consultando o sistema informatizado, verifico que os autos encontram-se em fase de julgamento de recurso configurando-se, portanto, o instituto da litispendência, como causa de extinção do feito sem julgamento de mérito a teor do disposto pelo artigo 267, inc. V e artigo 301, par. 1º, ambos do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO:

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da configuração do instituto da litispendência.

Sem condenação no pagamento de custas e despesas processuais, bem como na verba honorária.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente,

pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0037562-16.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000580 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP315033 - JOABE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0037530-11.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000172 - RAIMUNDA DA CONSOLACAO MAIA DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039190-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000179 - MARIA JOSE DOS SANTOS FELIX (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
P.R.I.**

0041902-03.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001356 - ROSENILDA LIMA SILVA MARQUES (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041992-11.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001355 - FERNANDO MAZZETTO (SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044844-08.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001456 - CICERO FRANCISCO DE LIMA (SP182119 - ANDREA YURIKO FUKUMITSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007564-03.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001655 - MARIA GORETE BARRETO PEREIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049348-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001652 - CELIO BORGES DA COSTA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0037063-32.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001145 - ADILSON GRIGOLIN ALVES (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e IV, do

Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0043215-96.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001182 - JOSE NATALINO CORDOLA (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora a acostar aos autos cópia dos processos administrativos de concessão e revisão de seu benefício previdenciário, no prazo de 30 (trinta) dias.

0039859-93.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001495 - MARLETE MARIA DE OLIVEIRA CIQUEIRA (SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, determino a realização de perícia, na especialidade Clínica Médica, com o Dr. José Otávio de Felice Junior, no dia 28/02/2013 às 12hs, na sede deste Juizado, situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

Deverá a parte autora, no dia da perícia, apresentar todos os documentos médicos de que dispõe, no original. Caso exames consistam em imagens, estas também deverão ser apresentadas.

Após anexação dos laudos periciais, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Int.

0050940-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001452 - SAMIRA CECILIA DE SOUZA ROSSI (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 20/03/2013, às 10h, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Drª. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0048465-13.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001385 - PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA FILHO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0019186-03.2012.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000772 - ISOLINA DE OLIVEIRA (SP300435 - MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se ciência acerca da redistribuição.

Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após regularizado o feito, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Em seguida, Cite-se.

Intime-se.

0038209-11.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000451 - JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho o aditamento à inicial.

Cite-se o réu, para a apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para a apresentação de cópias integrais das CTPS dos períodos que pretende ver averbados, sob pena de extinção do feitos sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, agendo data para julgamento para o dia 12/04/2013, às 16 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

0048269-77.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000941 - MARIA DE QUEIROZ DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 18/12/2012: apresente a parte autora cópia de identidade profissional do assistente técnico indicado com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, nos termos da Portaria nº 95/2009-JEF/SP, publicada no D.E.J da 3ª Região de 28/08/2009. PRAZO:10 (dez) dias.

Intime-se.

0007503-79.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001028 - MARIA LUCIA ALVES DA CRUZ (SP152694 - JARI FERNANDES, SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A teor da Decisão da Turma Recursal, de 27/11/2012, designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria no dia 19/03/2013, às 15h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº.6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O laudo médico deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia médica.

Após a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes, para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se as partes.

0032061-52.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001744 - MARGARETH APARECIDA DE OLIVEIRA (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se pessoalmente, via oficial de justiça, o Gerente da Agência de Demandas Judiciais para que informe a este Juízo se houve pagamento do complemento positivo, e em caso negativo, qual o motivo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência.

Em seguida, tornem os autos conclusos para decisão.

0044020-49.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001377 - FRANCISCA EDNA SEREJO DE CARVALHO (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 03/12/2012. Defiro o pedido da parte autora e designo perícia médica para o dia 07/02/2013, às 12h00, aos cuidados do(a) perito Ortopedia Dr(a). Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0042522-15.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001138 - CLOVIS SANTOS DE JESUS (SP109165 - FELICIO ALVES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora a esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, se está trabalhando tendo em vista que consta do arquivo "remuneração_Clovis" histórico de remunerações esparras desde 2009 até outubro 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de perícias para agendamento da data de sua realização.

Intime-se.

0054114-56.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001445 - JOSE ROBELSON FRANCA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054097-20.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001424 - DIJALMA AMARAL (SP176691 - EDINARA FABIANE ROSSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053984-66.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001448 - DJANIRO CANDIDO DA SILVA (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054110-19.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001446 - MARIA ROSALIA DE FONTES (SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054115-41.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001444 - SOLANGE BATISTA BOMFIM (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055072-42.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001442 - JOSE CARLOS DE MELO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0053602-73.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001637 - VALDECI IVO FIGUEREDO FILHO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0047891-63.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001492 - DAGMAR BIFFE (SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Considerando que a parte autora, embora tenha se referido no pedido aos índices dos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, apresenta fundamentação e cálculos somente no tocante aos Planos Collor I e II, concedo prazo de cinco (5) dias para que a parte autora esclareça seu pedido.
Decorrido, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente a decisão anterior.

Intime-se.

0034354-24.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000986 - MAGDA AUGUSTA DE FEO CELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047735-02.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000996 - DIORIPES FERREIRA CORDEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047778-36.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000994 - PAULO FRANCISCO RILLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038187-50.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000990 - JOSE DALOIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030038-65.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000988 - ALUISIO PEDRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040186-38.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001024 - SOLANGE MATOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047390-36.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000985 - HERMES ALVES DE SOUZA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016036-14.2012.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000984 - GILVAN LIMA DA SILVA (SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0045949-20.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000983 - RAMIRA GOMES DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046451-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000987 - ERNESTO GUEDES DE OLIVEIRA FILHO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0036521-14.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000976 - REINALDO CAPORALLI (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0024049-78.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000707 - DELZA SANTOS DE JESUS (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se parte autora a comprovar sua qualidade de segurado, quando do início da incapacidade (10/04/2011), no prazo de 10 (dez) dias.

0017794-07.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000954 - MARIA DO

DESTERRO FERREIRA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comunicado Médico de 19/07/2012.

Acolho a justificativa apresentada pelo perito, Dr. José Otávio de Felice Junior.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto à entrega do laudo médico no sistema JEF, e liberação de pagamento ao perito.

Após, remetam-se os autos para baixa.

Cumpra-se.

0051343-08.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001750 - MARIA JOSE ABREU (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Intime-se a parte autora a se manifestar quanto eventual aceitação à proposta de acordo da União no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0047175-60.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001658 - FLAMARION MARQUES PINTO RODRIGUES (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Otorrinolaringologia, para o dia 14/02/2013, às 19h30min, aos cuidados do Dr. Élcio Roldan Hirai, a realizar-se na Rua Dr. Diogo de Faria 1202, conjunto 91 - Vila Clementino - CEP 04037004.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0008065-54.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001573 - DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA (SP296323 - SERGIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes dos documentos anexados em 08/01/2013.

Após, determino a intimação do perito judicial, a fim de que, diante dos novos documentos, esclareça sobre a (in)existência da incapacidade laborativa do autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

0048590-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001504 - CLERISVALDO MACEDO FIGUEIREDO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 20/02/2013, às 14h30, na especialidade de Oftalmologia, aos cuidados do perito, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, a ser realizada na Rua Augusta, 2529 - Conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0050157-47.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001629 - AURORA NUNES DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Saneado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB indicado na inicial, após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Após regularizado, Cite-se.

Intime-se.

0039997-60.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301404680 - PAULO BRIDE (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Faculto à parte autora, no prazo de sessenta dias, apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Cite-se. Intimem-se.

0022305-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000927 - IVONE SILVA SANTOS (SP102931 - SUELI SPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À ordem.

Preliminarmente, indefiro o pedido da parte autora, para a realização de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral.

Verifico que a parte autora, em sua petição inicial, alega ser portadora de retardo mental congênito, razão pela qual entendo necessária a realização de perícia médica, na especialidade psiquiatria, a ser realizada no dia 19/03/2013, às 18h30min, pelo perito médico Dr. RUBENS HIRSEL BERGEL, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

A parte autora deverá comparecer à perícia médica, trazendo todos os documentos médicos que possuir, para a prova de sua alegada incapacidade.

Com a juntada do laudo pericial, que deverá ser em 30 (trinta) dias, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Sem prejuízo, agendo data para julgamento para o dia 10/05/2013, às 16h00, dispensado o comparecimento das partes.

Cancele-se a audiência agendada para o dia 25/02/2013, às 14 horas, pela necessidade de produção de prova pericial.

Intimem-se. Cumpra-se.

0030239-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000732 - ILZA FERREIRA GONÇALVES (SP282385 - RENAN SANTOS PEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que há informações conflitantes no laudo na especialidade de ortopedia, em que há afirmação, conforme destacado pela parte autora na impugnação, que a mobilidade da coluna está diminuída em “V - EXAME FÍSICO” do laudo e na “VIII - DISCUSSÃO” do laudo diz que a mobilidade de sua coluna está normal.

Posto isso, intime-se o perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se a mobilidade da coluna lombar está normal ou diminuída, justificando e dizendo se isso acarreta ou não incapacidade da autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0008227-15.2012.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000726 - JANDIRA CLAUDINO DAL MASO (SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência acerca da redistribuição do feito.

Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Em seguida, Cite-se.

Intime-se.

0037857-53.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000836 - BENEDITO TENORIO CAVALCANTE (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora novo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente e corretamente as determinações contidas no despacho de 24.09.2012, apresentando cópias de todos dos documentos ali referidos acerca dos autos apontados no termo de prevenção, demonstrando, acerca dos documentos anexados nestes autos que, embora contenha número processo diverso refere-se à demanda constante do referido termo de prevenção.

Intime-se.

0036501-62.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001601 - ELENEIDE APARECIDA MARIA LOPES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro em parte o pedido formulado pela parte autora.

Sobrete-se o feito por 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

0028813-10.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001558 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 20/02/2013 às 09h00, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino a realizar-se na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indicarasistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0030144-27.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001644 - JOSE DOMINGOS DE SOUSA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 27/11/2012: Defiro o pedido da parte autora e designo nova perícia médica para o dia 07/02/2013, às 12h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0048835-89.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000660 - GILBERTO RIBEIRO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 06/02/2013, às 12h, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009,

publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0026903-45.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000687 - JACINTO FAVARAO BALDREZ (SP115161 - ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia integral e legível do processo administrativo de requerimento do benefício de aposentadoria por idade (NB 41/139.293.788-1) e cópia integral e legível de todas as suas CTPS's, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Intime-se.

0026423-38.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001195 - JOEL CHAVES MARCAL (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Expeça-se ofício ao TRF da 3ª Região para que estorne a RPV depositada.

Com a resposta do ofício expeça-se RPV da forma correta.

Outrossim, oficie-se à Instituição bancária para bloqueio dos valores depositados.

Intime-se.

0006565-71.2012.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001574 - VIKTORIA NAGY (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor apresente os extratos que entenda faltantes. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento. Int.

0031082-22.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001017 - DILTON CARVALHO DE SOUZA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente o despacho do dia 14/08/2012.

Intime-se.

0102093-29.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001251 - CLAUDIA IZABEL DANTAS E MENORES (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie o setor de atendimento o cadastro de todos os coautores.

Após, expeça-se RPV.

Intime-se.

0052734-95.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001517 - ANTONIO DANTAS DA SILVA (SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número e a DER (data de entrada do requerimento) do benefício apontado como objeto da lide.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro da parte.

Em seguida, tornem os autos ao setor de perícia para designação de data para sua realização.

Por fim, façam os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0348373-06.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001069 - MARIO LUIZ DUARTE GARCIA (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que os valores requisitados antecipadamente e já levantados pela parte autora estão em conformidade com os cálculos apresentados pela Contadoria, dou por satisfeita a obrigação de pagar. Considerando que não há nos autos informação de cumprimento da obrigação de fazer e, decorrido mais de 60 (sessenta) dias da expedição do ofício, determino que seja oficiado o Instituto-réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer quanto ao pagamento do denominado "complemento positivo".
Intime-se. Cumpra-se.

0045203-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001648 - HAILTON EMIDIO DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 28/02/2013, às 17h30, aos cuidados do perito, Dr. Roberto Antônio Fiore, especializado em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0038121-70.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001187 - NEY MANUEL DA SILVA AMARANTE (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição de 21/11/2012. Embora seja o segundo processo ajuizado pela parte autora, tendo sido o anterior extinto em razão da ausência na perícia médica, deve-lhe ser concedida uma última oportunidade de provas a alegada incapacidade, assim, defiro o pedido da parte autora e designo perícia médica para o dia 06/02/2013, às 13h00, aos cuidados do(a) perito Ortopedista Dr(a). Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.
Intimem-se as partes.

0054745-97.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001598 - JOAO BATISTA MARTINS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora, junte aos autos:
1 - cópia legível do documento de identidade;
2 - cópia legível do cartão do CPF ou outro documento oficial que contenha o respectivo número; e
3 - cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial.
Intime-se.

0014908-35.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001797 - TEREZINHA JACO DE CARVALHO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, devolvam-se os

autos à Turma Recursal.
Intimem-se.

0037431-41.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001692 - OSVALDO PAES RABELO (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 27/11/2012: Defiro o pedido da parte autora e designo nova perícia médica para o dia 28/02/2013, às 12h30min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. José Otavio De Felice Junior, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0027126-32.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000849 - MARIZITE DA CONCEICAO BASSI (SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos acostado aos autos.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se.

0040693-96.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001783 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 12/12/2012: Defiro o pedido da parte autora e designo nova perícia médica para o dia 07/02/2013, às 13h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0044002-28.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001363 - JOSEFA ALVES DE ALBUQUERQUE (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 11/12/2012. Defiro o pedido da parte autora e designo perícia médica para o dia 07/02/2013, às 11h30min, aos cuidados do(a) perito(a) em Ortopedia Dr(a). Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0042753-42.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001486 - BELCHIORINA MARIA DA COSTA (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Expeça-se mandado de intimação da testemunha para comparecimento à audiência designada para 05/08/2013, às 15 horas, neste Juízo.

Cite-se a autarquia ré.

Int. Cumpra-se.

0054734-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001577 - MARIA AMELIA TIMOTEO (SP202832 - KARINA MAURA DE OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ainda no mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0049134-66.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000972 - RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO (SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a divergência de endereço declinado na inicial com aquele constante em documentação apresentado em petição supra.

Intime-se.

0051532-83.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001159 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0049484-54.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001273 - MARCOS ROGERIO DOS SANTOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o Comunicado acostado aos autos pelo perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, determino que a perícia seja remanejada para Dr. Fabiano de Araujo Frade, ortopedista presente nesta data no Juizado, às 15h15m, para não prejudicar a parte autora .

Cumpra-se.

0043247-38.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001586 - SHIRLEY MARIA CELESTINO LUCAS (SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Preliminarmente, tendo em vista a petição da empresa AMICO SAÚDE LTDA anexada ao Mandado de Busca e Apreensão expedido e, face à negativa da diligência efetuada, manifeste-se expressamente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo as informações complementares e requerendo o que entender de direito.

Após, com o cumprimento, expeça-se novo ofício para a empresa AMICO, assinalando o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a resposta, sob pena de expedição de novo mandado de busca e apreensão além das cominações pertinentes ao eventual descumprimento da ordem judicial.

Cumpra-se.

Intime-se.

0046022-89.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000967 - MARIA GORETE DE SOUSA BRAGA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Em seguida, Cite-se.

Intime-se.

0027341-42.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001431 - ANTONIO ALVES DA COSTA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 7/01/2013: apesar do relatado pelo Procurador, a autarquia já anexou o cálculo de liquidação. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos anexados aos autos.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

0048577-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001386 - MARINA DOS SANTOS PRATES (PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 28/02/2013, às 16h, aos cuidados do perito, Dr. Roberto Antônio Fiore, especializado em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0053603-58.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000966 - EDIMA MARIA DE SOUZA LIMA (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se.

Intime-se.

0004409-26.2010.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000971 - ALAN BRITO DE OLIVEIRA (SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte

autora cumpra adequadamente o despacho anterior, fornecendo referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0003560-20.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001285 - MARISVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a impugnação e planilhas apresentadas pela parte autora (06/12/2012), à Contadoria Judicial para manifestação e, se o caso, novo parecer.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da informação de implantação/revisão do benefício conforme título executivo judicial transitado em julgado e da não apresentação dos cálculos pelo réu até o presente momento, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos, excepcionalmente determino à Contadoria do Juizado Especial Federal a liquidação do julgado.

0001327-50.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001488 - JOSE CARLOS DIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018667-07.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001493 - GUILHERME MATIAS FERREIRA (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) KAIKY MATIAS FERREIRA (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044064-73.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001454 - PATRICIA CORREA CARVALHO DOS SANTOS (SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032301-07.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001756 - MARQUES ANTONIO DOS SANTOS (BA024992 - ANDRE LUIS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050201-03.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001835 - AGENOR RODRIGUES DA CRUZ (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004793-52.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001076 - GRAZIELA APARECIDA DOS SANTOS (SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0053575-90.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000961 - JOEL JARDIM DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Cumpra-se.

0001946-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001502 - DURVALINA MARIA DE JESUS - ESPÓLIO (SP090334 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA) FRANCISCO GONCALVES DA SILVA (SP090334 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA) AUREA SILVERIO DO NASCIMENTO (SP090334 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA) SEBASTIAO SILVERIO DO NASCIMENTO (SP090334 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Petição da parte autora, anexada em 13/12/2012: Defiro a expedição de Carta Precatória para a oitiva das testemunhas arroladas, na Subseção Judiciária de Bragança Paulista/SP.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0049754-78.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001507 - ANA MARIA FERREIRA DE MELO (SP049357 - MARIA APARECIDA ALVES LIMA NWABASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição anexada em 14/12/2012: sem razão a parte autora, diante do disposto no art. 7º, XIII, do Estatuto da OAB. Assim ,deverá cumprir as determinações contidas no despacho de 03.12.2012, respeitando o prazo concedido.
Intime-se.

0025441-63.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001044 - ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante da consulta anexada aos autos informando que a parte autora efetuou levantamento de valores na presente demanda por meio de requisição de pequeno valor e considerando a impossibilidade de duas modalidades de expedição de pagamento no mesmo processo, concedo a parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para recompor os valores levantados junto à Caixa Econômica Federal devidamente atualizados.
A recomposição deverá ser efetivada junto a agencia da Caixa Econômica Federal localizada dentro do prédio deste Juizado Especial Federal, no 1º andar e deverá ser comunicada imediatamente nos autos para que possam ser adotadas as providencias necessárias para o estorno dos valores e cancelamento das requisições junto ao TRF 3ªR, com posterior expedição dos officios precatórios.
Frisa-se que a recomposição da conta não é critério deste juízo, mas, dos procedimentos adotados para expedição de pagamento contra a Fazenda Pública. Há de se observar, o disposto no artigo 100, §4º, da Constituição Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.
Com a recomposição da conta, proceda o setor competente a expedição de officio ao Tribunal para estorno dos valores. Após, dê-se normal andamento ao feito.
Intime-se.

0063929-19.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000813 - PAULO RODRIGUES DOS SANTOS (SP179799 - LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA, SP023835 - CELSO SIMOES VINHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.
Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide.
Também nesse prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.
Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.
Intimem-se.

0052746-12.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001427 - CLAUDIO GERVASIO LOURENCO (SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)
Sem prejuízo da determinação anterior, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.
Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte.
Em seguida, tornem os autos ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.
Por fim, façam os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.
Intime-se. Cumpra-se.

0055069-87.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001397 - ESPEDITO GOMES DE OLIVEIRA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora:
1- regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF - cartão de inscrição no Ministério da Fazenda, ou da situação cadastral atualizados.

2- tendo em vista o lapso decorrido entre o requerimento juntado aos autos e o ajuizamento da presente demanda, informe a parte autora a existência de novo requerimento, juntando documento hábil, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

No mesmo prazo e penalidade, adite a inicial para constar o número e a DER do benefício.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte. Após, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.
Intime-se.

0031993-68.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000888 - MARIA VERA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) RAFAEL LUIZ TEIXEIRA (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) LUIZ GUILHERME GAIOTO TEIXEIRA (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie a Secretaria o traslado do termo de audiência de instrução e julgamento que foi realizada nos autos do processo 0017511-86.2009.4.03.6301 proposto pelas mesmas partes do presente feito e que foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, determino que a parte autora apresente, até 10 dias antes da data da audiência agendada, cópia integral dos autos da reclamação trabalhista nº. 01147-2007-083-02-008 que tramita perante a 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, em que são partes a autora Maria Vera Lucia da Silva Teixeira em face da Associação Paulistana de Condutores.

No mais, aguarde-se audiência já designada.

Intime-se. Cumpra-se.

0014752-81.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001566 - VALTER FELIX PEREIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em despacho.

Providencie parte autora, no prazo de 15 (dias), juntada de cópia legível dos PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários anexados em 08.08.2012 e 20.09.2012, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Intime-se.

0050194-74.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001541 - GERSON SILVA SANTOS (SP264800 - LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 dias, para cumprimento integral da decisão anterior.

Observe que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0003447-71.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001039 - MARIA LUCIMAR MAGALHAES LEITE (SP242633 - MÁRCIO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à autora do ofício do INSS anexado aos autos.

Aguarde-se oportuno julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte

autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende data para sua realização. Intime-se.

0055089-78.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001785 - VIVIANE DE TOLEDO PARRA (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054113-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001660 - MARIA JOSE DE AQUINO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0053541-18.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001534 - ROSA MARIA FERNANDES PESSOA JARDIM (SP074497 - ANTONIO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Outrossim, esclareça se o falecido chegou a ser reintegrado à empresa, com nova anotação em CTPS, bem como se recebeu os valores devidos em sede da reclamatória trabalhista, comprovando documentalmente com cópias da referida ação judicial.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se. Intime-se.

0050678-89.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001216 - ADEMAR MARQUES DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão anterior.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se. Cite-se.

0040936-45.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001194 - ANDREIA AMPARO DA SILVA (SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos anexados aos autos, devendo se manifestar, inclusive, seu interesse na expedição de RPV (limitado ao valor de 60 salários mínimos) ou precatório (valor total).

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo "in albis" ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

0046545-72.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001098 - PEDRO HENRIQUE ALVES VARIZI (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

RELATÓRIO

Versa o pedido sobre concessão/revisão de benefício previdenciário, proposta em face do instituto previdenciário. Decorridas várias fases processuais, proferida sentença, constata-se, junto à Secretaria do Juizado Especial Federal de São Paulo, inaceitável pendência em relação a aproximadamente 9.000 processos com prazo já vencido, portanto, em flagrante descumprimento das ordens judiciais emitidas, no que tange à implantação/revisão de benefícios, e cálculos de liquidação dos valores atrasados.

É a síntese do processado. Passo a decidir.

DECISÃO

Trata-se de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, pertinente à concessão/revisão de benefícios previdenciários.

O compulsar dos autos noticia ausência de cumprimento de obrigação de fazer, correspondente à efetiva implantação/revisão de benefício previdenciário, judicialmente determinada.

O fato, numericamente considerável e extremamente preocupante, demanda atenção do Poder Judiciário. Exige responsabilização da Administração Pública, gestora do erário público, constitucionalmente compromissada com o pleno e efetivo cumprimento de decisões judiciais lastreadas em políticas públicas delineadas na Carta Magna. Considerando-se a relevância do bem jurídico discutido nos autos, concernente à Previdência Social, e em prosseguimento e decorrência do exposto:

- determino o cumprimento, em 10 (dez) dias, da decisão concernente à implantação/revisão do benefício, a contar da data da intimação pessoal da(o) Superintendente do INSS em São Paulo, ou de seu substituto legal;
- tratando-se de obrigação de fazer, tal como previsto no art. 461, §§s 3o e 4o do Código de Processo Civil, imponho à parte ré, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), majorada em 50% (cinquenta por cento) a cada trinta dias, se e enquanto prevalecer o descumprimento da ordem judicial, a incidir automaticamente após o transcurso do prazo fixado no item antecedente;
- sem prejuízo da multa acima estabelecida, imponho às autoridades indicadas, que descumpriram a ordem específica a elas dirigida, a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor de seus vencimentos, majorada em 50% (cinquenta por cento) a cada 30 (trinta) dias, enquanto prevalecer o descumprimento, a incidir automaticamente após o transcurso do prazo fixado no item antecedente, ressalvado o exercício do direito regressivo em relação a superiores hierárquicos, na medida em que tenham avocado ou assumido a responsabilidade pela infração;
- é de se esclarecer que os responsáveis pelo descumprimento oportunamente responderão, em direito de regresso, pelo ressarcimento de multas e ônus decorrentes, suportados pela União Federal, na forma do art. 37, §§s 5o e 6o da Constituição;
- envie-se cópia da presente decisão ao Presidente do INSS, haja vista o grande número de jurisdicionados que vêm comunicando nos autos a demora no cumprimento das condenações impostas à autarquia, logo, em reiterado e inaceitável descumprimento das ordens judiciais, inclusive, para efeitos de eventual apuração de falta funcional;
- caso não seja cumprida a decisão no prazo ora concedido, expeça-se ofício com cópia desta decisão ao Ministro da Previdência Social, haja vista o elevado número de decisões judiciais não cumpridas pela autarquia tempestivamente.

Observo que as presentes cominações não prejudicam a adoção de outras medidas eventualmente convenientes ou necessárias à efetivação da prestação jurisdicional, enunciadas exemplificativamente no art. 461, § 5o, do Código de Processo Civil.

Na forma do art. 40, do Código de Processo Penal, encaminhe-se mensagem ao Ministério Público Federal, inclusive, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 11, da lei n. 8429/92. Oficiem-se com urgência e intimem-se.

Sem prejuízo, à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, conforme determinado no v.acórdão prolatado.

Cumpra-se.

0042530-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000949 - ZENEIDE XAVIER DE OLIVEIRA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0046415-19.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001193 - GILBERTO RODRIGUES SANTOS (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça o autor o valor de sua planilha de cálculos, tendo em vista o limite de alçada deste juízo.

Prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0054094-65.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001453 - CELIA MARIA DA SILVA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, providencie a parte autora o aditamento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para:

a) fazer constar que está representada por curador;

b) apresentar cópia legível dos documentos pessoais do representante legal, a saber: documento de identidade e cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou outro documento oficial que contenha o número do CPF;

c) informar telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, a fim de viabilizar a realização da perícia socioeconômica.

Regularizado o feito, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro.

Após, ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0051850-03.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001148 - SEVERINO DOS RAMOS VENANCIO DE LIMA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos relatórios médicos de esclarecimentos acostados aos autos em 07/01/2012.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes.

0032705-24.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001677 - JOSE GERALDO DE LANA (SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pese à indicação da perita em Neurologia, Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, em seu laudo de 17/09/2012, para que o autor seja submetido à perícia em Clínica Médica e Psiquiatria, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que possam comprovar a sua incapacidade nas especialidades indicadas, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0050811-34.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000943 - FRANCISCA RABELO SARAIVA (SP125791 - MARIA ELIZETE RODRIGUES DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo suplementar de dez (10) dias, para cumprimento da decisão anterior, tendo em vista que não esclareceu o número de benefício objeto da lide e forneceu data que não consta nas provas trazidas ao processo.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0017008-60.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001622 - WILLIAM GONCALVES DE ARAUJO (SP287357 - LUCIANA MARTINS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de curatela, ainda que provisória, e a regularizar a sua representação processual, juntando nova procuração ad judicium, devidamente datada e assinada pelo(a) curador(a) do autor, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.
Intime-se.

0053577-60.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001147 - IRINEU MALDONADO MENEGHETTI (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).
No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Por outro lado, tendo em vista o lapso decorrido entre o requerimento informado na inicial e o ajuizamento da presente demanda, informe a parte autora a existência de novo requerimento, juntando documento hábil, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

No mesmo prazo e penalidade, adite a inicial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de perícias para agendamento da data da sua realização.

Intime-se.

0055071-57.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001690 - JOSE APARECIDO MONTALVAO (SP305798 - FERNANDA SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054024-48.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001698 - IRENIDE MARIA DE JESUS MATOS (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA, SP220791 - TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0051401-11.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001248 - TEREZINHA DIAS TOLEDO (SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia no dia 07/02/2013, às 10h30min aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a realizar-se na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0005164-79.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000997 - MARIA ENEIDA DOS SANTOS JORGINO (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO, SP245724 - DIANA PAULA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente a decisão anterior.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo à parte autora o prazo suplementar de dez (10) dias, para cumprimento da decisão anterior.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0052695-98.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000835 - CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030190-16.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000932 - MARIA MARLUCE RODRIGUES DA COSTA DE MATOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0051651-44.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000940 - ANTONIA SELMA RODRIGUES DE LIMA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência entre a numeração da residência mencionada na inicial e a que consta no comprovante de endereço juntado aos autos.
Intime-se.

0042794-43.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001329 - VANIA DE JESUS HAUS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o não comparecimento da autora à perícia agendada para o dia 27/11/2012, bem como a petição de desistência acostada aos autos em 07/12/2012, remetam-se os autos à Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, para o regular prosseguimento do feito.

0053582-82.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001858 - ALESSANDRO TADEU ALONSO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento - protocolo - distribuição para registro do telefone informado pela parte autora no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização. Posteriormente, conclusos para apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0011665-54.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000085 - PAULO BARSOTTI (SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Tendo em vista que a consulta às fases do processo nº 0033058-69.2009.4.03.6301 indica a distribuição por sorteio à 5ª Turma Recursal - Juiz Federal Recursal - cadeira 53, aguardando a oportuna inclusão em pauta de

Julgamento, mantenho a suspensão do processo, nos termos do art. 265, IV do CPC.

Determino à parte autora que informe o juízo quando do trânsito em julgado.

Intime-se.

0031739-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001434 - IRAIDE NUNES DA SILVA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
VISTOS.

Ciência à parte autora sobre a negativa da oitiva da testemunha Maria José da Conceição, por motivo de saúde, conforme termo de audiência anexado à Carta Precatória devolvida.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se a realização da audiência designada.

Intime-se.

0051252-15.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001751 - FLAVIO MODESTO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a juntada de documentos médicos que comprovem a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito.

Após o cumprimento, agende-se a perícia médica com a máxima urgência. Sequencialmente, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intimem-se.

0014094-23.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000960 - ELIAS ALVES DE SOUSA (SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI, SP304555 - CECILIA BEATRIZ VELASCO MALVEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comunicado Médico de 22/08//2012.

Acolho a justificativa apresentada pelo perito, Dr. Gustavo Bonini Castellana.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto à entrega do laudo médico no sistema JEF e liberação de pagamento ao perito.

Após, remetam-se os autos para baixa.

Cumpra-se.

0022132-24.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001595 - MARIA MARLENE DA SILVA (SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA, SP288657 - AMANDA ESTEVAM DE CARVALHO, SP229819 - CRISTIANE TEIXEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 03/12/2012: INDEFIRO a nomeação da fisioterapeuta Dra. Fernanda Feitosa de Menezes como assistente técnica, razão pela qual não poderá ingressar na sala de perícia nem mesmo para acompanhá-la.

Observe-se a Portaria JEF nº 6301000095/2009. Comunique-se ao perito Dr. Ronaldo Márcio Gurevich desta decisão, com urgência.

Intimem-se.

0055077-64.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001316 - SIDNEY CARQUEIJA DE SOUSA (SP217829 - ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, deverá a parte autora juntar aos autos cópia legível do documento de identidade (RG) e do cartão do CPF, ou de documento oficial que contenha o número do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao Atendimento para o cadastro do NB. Após, ao setor de perícias para o agendamento.

Intime-se.

0054818-69.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001749 - ALCIDES CONCEICAO DE MENEZES (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora:

- a) regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas, providenciando, se necessário, a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito;
- b) apresente legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o proprietário do imóvel ou declaração deste, devidamente datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante, atestando o domicílio da parte autora.

Saneado o feito, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Em seguida, Cite-se.

Intime-se.

0049787-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000925 - NOEMI MENDES DE SOUZA (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do prontuário médico, determino, contudo o cancelamento da perícia agendada para 09/01/2012, que deverá ser reagendada após apresentação do prontuário médico. Cumpra-se.

0029628-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001889 - EDNA DOS SANTOS ARAUJO DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Alega a parte autora que a cópia da reclamação trabalhista encontra-se na petição inicial, porém, verifico que foi apresentada somente cópia da ata de audiência.

Concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão proferida em 28/11/2012, sob pena de extinção do feito.

0039051-88.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001078 - LEONILSON PAULO MUNIZ DA SILVA (SP234460 - JOSÉ ANTONIO FIDALGO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para cadastro do endereço, conforme petição do dia 12/11/2012. Após, cite-se.

0043310-29.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001212 - PEDRO FELICIANO (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 19/12/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intimem-se.

0035568-50.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001673 - GLACY SALLES OLIVEIRA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 17/12/2012: Defiro o pedido da parte autora e designo nova perícia médica para o dia 28/02/2013, às 18h00min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Roberto Antonio Fiore, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a

incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0053501-36.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001618 - JOSEFA OLEGARIO DA SILVA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0045602-84.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001762 - ALDO SALES DA COSTA (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A vista da certidão da Divisão Médico-Assistencial, cancelo a perícia agendada para o dia 14/01/2013 e redesigno-a para o dia 21/01/2013, às 18:30, aos cuidados do perito especialista em otorrinolaringologia, Dr. Élcio Roldan Hirai, a ser realizada no consultório médico localizado à Rua Diogo de Faria, 1202 - conjunto 91 - Vila Clementino - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

0019910-41.2011.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000554 - CONDOMINIO VILA SUICA III (SP129817B - MARCOS JOSE BURD, SP182157 - DANIEL MEIELER) X FRANCIELE GIL PIASSA UESLEI ANDRADE DE MENDONCA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante da manifestação expressa da CEF, resta prejudicada análise da petição de embargos de declaração.

Intimem-se as partes. Decorrido prazo de recurso (obstaculizado pelos embargos declaratórios opostos), certifique-se trânsito em julgado.

Nada sendo requerido, após certidão, ao arquivo-findo.

0054740-75.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001548 - SIDNEI SEGURA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos:

- 1 - cópia legível do documento de identidade; e
- 2 - cópia legível do comprovante de residência em nome próprio.

Intime-se.

0043718-20.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000955 - MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS (SP078744 - MEIRE DE OLIVEIRA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Observe que a parte deverá informar o endereço de residência, enviando o respectivo comprovante, que caso

esteja em nome de terceiros, deverá se fazer acompanhar de declaração , nos termos do despacho anterior. Considerando a natureza do pedido, que demanda perícia social, se faz necessário que a parte esclareça as referências do seu endereço, bem como informe telefone para contato.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos anexados aos autos. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

0023073-42.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001271 - NEUZA DA SILVA LORENCINI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022979-94.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001318 - ALTRAN RODRIGUES SANTANA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037847-77.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001315 - VANIA DOS SANTOS SOUZA (SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002806-78.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001197 - ALEXANDRE MARTINS VALENTIM (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005890-87.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001196 - GERALDO ALVES DA SILVA (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053639-08.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001242 - PEDRO VENTURINI MONTEIRO (SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0246391-46.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001832 - DERALDO RIBEIRO (SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0001993-85.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001261 - BALBINA RODRIGUES FLOR (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038431-13.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001227 - HILARIO DOS SANTOS BATISTA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043180-73.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001143 - FRANCISCO DE ASSIS PINTO DE LIMA (SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034076-57.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001092 - RONI COELHO DE ANDRADE (SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046884-94.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001089 - JOSEILDA BRITTO DE OLIVEIRA (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0016467-27.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001327 - MARILISA REGINA DO NASCIMENTO (SP309179 - FLAVIA RENATA RUFINO, SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Expeça-se RPV em nome da parte autora.

Intime-se.

0033521-40.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001616 - VALDENOR OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a CEF a dar cumprimento à determinação de apresentar os extratos de FGTS do autor, independentemente dos dados indicados em petição, pois a posse dos dados pessoais do titular da conta deve, ou deveria ser, suficiente à obtenção dos documentos. Prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de 30 dias.

0026483-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000705 - ARISMARIO GONCALVES DIAS (SP288048 - RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se perito a manifestar-se sobre impugnação apresentada em 27/11/2012, modificando ou mantendo suas conclusões, mas, de qualquer forma, justificando-se, no prazo de 20 (vinte) dias. Deverá analisar com cuidado a DII, justificando-se.

Juntados os esclarecimentos do perito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0052615-37.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001805 - COSME ALEXANDRE DE AMORIM (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ciência às partes da redistribuição do feito.

Outrossim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para o cumprimento das determinações abaixo pela parte autora:

1 - Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;

2 - Adite a exordial para que conste o número do benefício previdenciário, considerando que tal providência é essencial para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados, conforme preceituam os artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil;

3 - Esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos e laudos médicos apresentados.

4 - Anexe ao feito cópia integral do processo administrativo.

Saneado o feito, o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB, após, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Cumpra-se.

Intime-se.

0053524-79.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001894 - BENEDITA MARIA DO CARMO CARVALHO (SP294208 - VALDISE GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053605-28.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001891 - HOVANES SARKISSIAN (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053528-19.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001892 - ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA (SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0049034-14.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001571 - MINI MERCADO CHAPECO LTDA ME (SP287091 - JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) LOTERICA TREVO DA SORTE III Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a negativa de citação da corrê Lotérica Trevo da Sorte III, conforme mandado devolvido.

Imperioso a citação da corrê para o prosseguimento da lide neste Juizado Especial.

A alternativa de citação por edital não pode ocorrer em sede dos juizados por expressa vedação legal, devendo o processo ser remetido a uma das varas cíveis, se o caso.

Decorrido prazo, tornem conclusos.

Int..

0001924-19.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000340 - SILVIA DE OLIVEIRA AUGUSTO (SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) JOAO BATISTA AUGUSTO - ESPOLIO (SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a informação de que o INSS não cumpriu a obrigação de fazer, officie-se ao INSS para que proceda a revisão do benefício conforme condenação na r. sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal do funcionário que deixar de atender a ordem judicial.

Cumpra-se. Publique-se.

0043704-07.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001739 - VERA LUCIA TEIXEIRA (SP221017 - DANIELA CRISTINA BORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Descabido o pedido formulado pela parte autora em petição anexada aos autos em 6.9.2012 (expedição de nova requisição de pagamento para complementar a que já foi feita), eis que a parte autora renunciou ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como a r. sentença, transitada em julgado em 16/04/2012, foi clara quanto ao valor da condenação:

“Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 64.251,94 (SESSENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)em janeiro de 2012, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias”.

Posto isso, dou por satisfeita a prestação jurisdicional.

Arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes em 05 dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, conclusos. Intimem-se.

0020806-29.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001792 - RODRIGO GUEDES DA SILVA (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018325-93.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001794 - JOSE FABIO BEZERRA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035745-14.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000911 - CLAUDINEI DONIZETE MENDONCA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051829-27.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000909 - SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018019-27.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000922 - MARIA EUNICE DE SOUZA DOS SANTOS (SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0053529-04.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001886 - ERINALDO ARAUJO DE OLIVEIRA (SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.
No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, proceda a parte autora às seguintes determinações:
1. juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.
Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.
Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.
Cumpra-se.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência entre o endereço mencionado na inicial e o que consta no comprovante de residência juntado aos autos.

Após, com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de perícias para agendamento da data de sua realização.

Intime-se.

0054109-34.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001417 - SEBASTIANA MAXIMIANO DE JESUS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055087-11.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001432 - GILENO JOSE DOS SANTOS (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0048580-34.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001489 - INACIO ALVES DA SILVA (SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ciência acerca da redistribuição do feito a essa Vara Gabinete.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício informado na petição de 30/11/2012 no cadastro de parte.

Em seguida, tornem os autos ao setor de perícia para designação de data para sua realização.

Por fim, façam os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se.

0033847-63.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001045 - ANA MARIA

TEIXEIRA RENNO TOLEDO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

A parte autora apresentou a portaria relativa à concessão da pensão por morte concedida à parte autora e a seu filho.

No entanto, este Juízo vem requisitando a portaria relativa à concessão da aposentadoria ao segurado falecido - Oswaldo Martins Toledo.

Desta feita, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento das determinações anteriores.
Int.

0046759-92.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001019 - ALCIDA BEZERRA DE SALES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para cadastro do número da residência, conforme petição do dia 11/12/2012.

Após, cite-se.

0058982-19.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001276 - JOSANETE APARECIDA DOS SANTOS (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Conforme documento anexado aos autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu a determinação anterior.

Desta forma, concedo o prazo suplementar de 20 dias para atualização dos dados constantes na Receita Federal.
Intime-se.

0037480-82.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001465 - WANTUIL GONCALVES DOS SANTOS (SP207114 - JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, portanto, tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito.

Providências do Juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo

Da documentação anexada aos autos não constato que existem elementos que comprovem recusa, pelo menos a priori.

Assim, concedo a parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprir o determinado no despacho de 04/12/2012, apresentando cópia integral do Procedimento Administrativo.

Intime-se.

0003957-79.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001425 - ADAUTO FAUSTINO CABRAL (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face da ausência de manifestação da parte autora em relação à renúncia sobre o valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento do feito.

Remetam-se os autos, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária desta capital.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS anexado aos autos informando o cumprimento da obrigação de fazer.

No mais, nada sendo requerido e entregue a prestação jurisdicional, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Int.

0018103-38.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001553 - LUIZ ALFREDO MIRAGLIA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057080-94.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001552 - JOSE TOBIAS NETO (SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016715-27.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001554 - LUCIA DE LIMA (SP248484 - FABIO RICARDO DA SILVA, SP256900 - ELISABETE DA SILVA CANADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003633-70.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001555 - ANTONIO SIDNEY FRANCISCO (SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026795-21.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001635 - FRANCISCO DE ASSIS ALCANTARA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028409-32.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001633 - MARIA DE LOURDES SANT ANA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028826-48.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001632 - IOLANDA BARBOSA DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035540-87.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001631 - FRANCISCA DE ANDRADE (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0055147-18.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001160 - JOSINEIDE BRITO DE MEDEIROS (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X KAMILA GOMES DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a negativa da citação da corré KAMILA GOMES DA SILVA, conforme certidão do oficial de justiça anexada aos autos virtuais em 19/12/2012.

Imperiosa a citação de todos os corréus para o prosseguimento da lide neste juizado especial.

A alternativa de citação por edital não pode ocorrer em sede dos juizados por expressa vedação legal, devendo o processo ser remetido a uma das varas previdenciárias, se for o caso.

Decorrido prazo, sem manifestação, cancele-se a audiência designada.

Em seguida, remetam-se os autos, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária desta capital.

Com a manifestação, voltem imediatamente conclusos para análise e eventual redesignação da audiência.

Intimem-se.

0036153-05.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001139 - GEOVA NANES CARDOSO (SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. O termo de prevenção anexado aos autos indicou os seguintes processos:

a) 00002776720094036309, que tramitou perante o Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

A sentença julgou improcedente o pedido de auxílio-doença / aposentadoria por invalidez, com trânsito em julgado em 28/07/2009.

b) 00005460420124036309, que tramitou perante o Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes - 2ª VARA GABINETE.

A sentença julgou improcedente o pedido de auxílio-doença / aposentadoria por invalidez, com trânsito em julgado em 03/08/2012.

No presente processo, ajuizado em 04/09/2012, a autora também requer auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, havendo nova DER em 05/07/2012 - fl. 16 petição/provas, o que implica, a princípio, nova causa de pedir.

Como também anexou requerimentos administrativos anteriores a 05/07/2012, a prevenção seja analisada por ocasião da sentença.

2. Já depositada contestação em Secretaria, intimem-se as partes do laudo anexado, com prazo de 15 dias para eventual manifestação.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença.

Int.

0524934-16.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001211 - ALVINO BALTHAZAR DE CASTRO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
À Secretaria, para anexação dos protocolos n. 6301003551 e 6301003662. Cumpra-se.

0036682-24.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001106 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 22/11/2012. Defiro o pedido da parte autora e designo perícia médica para o dia 06/02/2013, às 10h00, aos cuidados do(a) perito(a) em Ortopedia Dr(a). Priscila Martins, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0050865-68.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001890 - JOAO BERINELLI JACOB (SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifica-se que a parte autora, em sua inicial, requer o reajustamento de seu benefício com incidência de índice relativo à maio de 2004, em razão do reajuste efetuado no teto dos benefícios pela EC 41/2003.

O pedido foi julgado improcedente, motivo pelo qual a parte autora interpôs recurso de apelação, tendo o processo sido encaminhado à Turma Recursal, a qual deu provimento ao recurso da parte para determinar a revisão do benefício com fulcro nas Emendas Constitucionais:

“No presente caso, considerando estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, que identificam os valores relativos à renda mensal atual a partir dos quais há indicativo de eventual limitação quando das alterações trazidas pelas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003, verifica-se que, em princípio, o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação, motivo este pelo qual a ação deve ser julgada procedente.

Ante todo o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora.

Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/1995.

A autarquia previdenciária deverá proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas decorrentes da aplicação do presente julgado, observados os seguintes parâmetros: a) cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC n.º 20/1998; b) caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto; c) a partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção; d) observância do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução n.º 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009; e) observância do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o artigo 260, do Código de Processo Civil, de modo que a soma do valor das prestações em atraso e as doze parcelas vincendas não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, na data do ajuizamento da demanda, ficando tal soma, se excedente, limitada a tal valor; f) Não serão limitadas, todavia, as demais parcelas vencidas no curso da ação; g) aplicação da prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação (artigo 103, § único, da Lei n.º 8.213/1991); h) compensação dos atrasados com eventuais valores recebidos em sede administrativa ou em decorrência da liminar concedida pelo Juízo da 1ª Vara Federal Previdenciária da 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Civil

Pública n.º 0004911-28.2011.4.03.6183; i) requisição dos valores apurados por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor, obedecidas às disposições contidas no artigo 17, da Lei n.º 10.259/2001.”

Em consulta do sistema DATAPREV, à princípio, verifica-se que a parte não teria direito ao reajuste de seu benefício pelas EC 20/98 ou 41/2003.

Desta feita, apesar da determinação exarada em 12/12/2012, entendo necessário o encaminhamento deste processo à Contadoria Judicial para análise e parecer.

Cumpra-se.

0053504-88.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001911 - CLARICE DE SOUZA CEVADA (SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, deverá também a parte autora juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Cumpra-se.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

RELATÓRIO

Versa o pedido sobre concessão/revisão de benefício previdenciário, proposta em face do instituto previdenciário.

Decorridas várias fases processuais, proferida sentença, constata-se, junto à Secretaria do Juizado Especial Federal de São Paulo, inaceitável pendência em relação a aproximadamente 9.000 processos com prazo já vencido, portanto, em flagrante descumprimento das ordens judiciais emitidas, no que tange à implantação/revisão de benefícios, e cálculos de liquidação dos valores atrasados.

É a síntese do processado. Passo a decidir.

DECISÃO

Trata-se de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, pertinente à concessão/revisão de benefícios previdenciários.

O compulsar dos autos notícia ausência de cumprimento de obrigação de fazer, correspondente à apresentação dos cálculos de liquidação, judicialmente determinada.

O fato, numericamente considerável e extremamente preocupante, demanda atenção do Poder Judiciário.

Exige responsabilização da Administração Pública, gestora do erário público, constitucionalmente compromissada com o pleno e efetivo cumprimento de decisões judiciais lastreadas em políticas públicas delineadas na Carta Magna.

Considerando-se a relevância do bem jurídico discutido nos autos, concernente à Previdência Social, e em prosseguimento e decorrência do exposto:

- determino o cumprimento, em 30 (trinta) dias, da sentença que determinou a elaboração dos cálculos de liquidação, conforme parâmetros nela estabelecidos, a contar da data da intimação pessoal da(o)

Superintendente do INSS em São Paulo, ou de seu substituto legal;

- tratando-se de obrigação de fazer, tal como previsto no art. 461, §§s 3º e 4º do Código de Processo Civil, imponho à parte ré, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), majorada em 50% (cinquenta por cento) a cada trinta dias, se e enquanto prevalecer o

descumprimento da ordem judicial, a incidir automaticamente após o transcurso do prazo fixado no item antecedente;

- sem prejuízo da multa acima estabelecida, imponho às autoridades indicadas, que descumpriram a ordem específica a elas dirigida, a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor de seus vencimentos, majorada em 50% (cinquenta por cento) a cada 30 (trinta) dias, enquanto prevalecer o descumprimento, a incidir automaticamente após o transcurso do prazo fixado no item antecedente, ressalvado o exercício do direito regressivo em relação a superiores hierárquicos, na medida em que tenham avocado ou assumido a responsabilidade pela infração;

- é de se esclarecer que os responsáveis pelo descumprimento oportunamente responderão, em direito de regresso, pelo ressarcimento de multas e ônus decorrentes, suportados pela União Federal, na forma do art. 37, §§s 5o e 6o da Constituição;

- envie-se cópia da presente decisão ao Presidente do INSS, haja vista o grande número de jurisdicionados que vêm comunicando nos autos a demora no cumprimento das condenações impostas à autarquia, logo, em reiterado e inaceitável descumprimento das ordens judiciais, inclusive, para efeitos de eventual apuração de falta funcional;

- caso não seja cumprida a decisão no prazo ora concedido, expeça-se ofício com cópia desta decisão ao Ministro da Previdência Social, haja vista o elevado número de decisões judiciais não cumpridas pela autarquia tempestivamente.

Observo que as presentes cominações não prejudicam a adoção de outras medidas eventualmente convenientes ou necessárias à efetivação da prestação jurisdicional, enunciadas exemplificativamente no art. 461, § 5o, do Código de Processo Civil.

Na forma do art. 40, do Código de Processo Penal, encaminhe-se mensagem ao Ministério Público Federal, inclusive, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 11, da lei n. 8429/92.

Oficiem-se com urgência e intuem-se.

Cumpra-se.

0014628-35.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001267 - ZILDA APARECIDA PAIXAO NAKAMURA (SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031143-48.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001192 - MARIA COLHADOS RODRIGUES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053925-49.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001189 - MARIA MARLENE FERREIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016377-53.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001325 - EXPEDITO MANOEL DO NASCIMENTO (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042733-85.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001244 - OSVALDO FERREIRA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019600-77.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001253 - WILSON MENDES (SP249245 - LILIAN ROCHA PERES, SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS, SP298570 - RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022899-62.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001257 - LUIS YUKIO ENDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031034-97.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001270 - ALMIR FONSECA TEIXEIRA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004714-73.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001079 - NADIR DE AGUIAR PRATES (SP264308 - FERNANDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021830-92.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001313 - VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025122-56.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001238 - ANA MARIA PAGANO BAPTISTA (SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012938-34.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001222 - ZENIRA CANDIDA DA SILVA (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008688-21.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001298 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022862-35.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001303 - MARIA MAGDA FARIAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006445-07.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001114 - ADAIR VENTURA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029108-18.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001183 - VICENTE FERREIRA MARTINS (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021320-50.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001177 - MARIA DAS GRACAS DE LIMA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0049528-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001335 - SEBASTIAO OSVALDO DE OLIVEIRA (SP116321 - ELENITA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 14/02/2013, às 12h30, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Bernardo Barbosa Moreira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0053139-34.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001766 - MARTINHA FLORENTINA DA SILVA (SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA, SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora na petição de 14/12/2012.

0034359-46.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000549 - VANESSA DA CONCEICAO FERREIRA (SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0259023-41.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001897 - ALAOR TIEHL CONCEICAO (SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS, SP108720B - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a União apresente os cálculos de liquidação.

Int.

0027471-61.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001619 - CARLOS

APARECIDO COSTA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Psiquiatria, para o dia 26/03/2013 às 13h00, aos cuidados da perita médica, Dra. Nadia Fernanda Rezende Dias, a realizar-se na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Havendo justificativa, considerando tratar-se de terceira tentativa de realização do exame direto, será elaborado laudo pericial indireto, a partir dos elementos existentes nos autos até a data agendada.

Intimem-se as partes.

0049028-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001647 - MARIVONE CONCEICAO DA SILVA SANTOS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X RAPHAEL ALEXANDRE DE MEDEIROS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, portanto, tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito.

Providências do Juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

Assim, concedo a parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para apresentar o novo endereço do correu.

Com o cumprimento, expeça-se o quanto necessário para a citação do correu e voltem conclusos para análise de eventual redesignação da data da audiência.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão anterior.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0036439-80.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001179 - MANOEL VIEIRA DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047441-47.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001185 - GERALDO PINTO DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052058-50.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001224 - MARIA JOSE DE PAULA SANTIAGO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051499-93.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001215 - JOSE SATIRO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050147-03.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001250 - VILOSBALDO RIBEIRO SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051598-63.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001259 - JOSE SATIRO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052054-13.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001263 - EPITACIO LINO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050394-81.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001210 - JOSE MANOEL DA ROSA NETO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0055297-33.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001812 - DARLY REGINA VICTORINO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Apesar do relatado pela Procuradoria, a autarquia efetuou a revisão do benefício, conforme se verifica no sistema DATAPREV.

Diante da informação de implantação/revisão do benefício conforme título executivo judicial transitado em julgado e da não apresentação dos cálculos pelo réu até o presente momento, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos, excepcionalmente determino à Contadoria do Juizado Especial Federal a liquidação do julgado.

0050083-90.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001306 - ANTONIO DE PADUA ALVES (SP031576 - ADOLPHO HUSEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observo que a parte autora, intimada a esclarecer o pedido e NB correspondente ao objeto da ação, bem como apresentar documentos referentes a este benefício, informou que o pedido desta ação consiste na concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, apontando, porém, o NB 550.263.548-8 como correspondente da ação. Verifico, no entanto, que tal número de benefício corresponde ao requerimento de benefício de assistencial, divergindo da natureza do benefício objeto desta ação, sendo assim, faz-se necessário que a parte autora esclareça (NB e pedido da ação) e apresente documentos coerentes com suas alegações.

Sendo assim, concedo à parte autora novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente e corretamente as determinações contidas no despacho anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, conclusos. Intimem-se.

0054902-41.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001786 - IZAC SANTANA BARRETO (SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035486-19.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001788 - EDSON DE SOUZA PEREIRA (SP030125 - ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016498-47.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001795 - EDJANE CLEMENTE DA ROCHA (SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033119-22.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000913 - ELISABETE PEREIRA (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054121-82.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000908 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031863-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000915 - DARCY VIEIRA DE SANTANA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024663-20.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000921 - ANDREIA FRANCISCA COSTA SANTOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0037079-83.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000806 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS (SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Antes da apreciação do pedido de desistência, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada da procuração firmada pela parte autora, sob pena de preclusão de prova.

Int.

0038471-58.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001807 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte cópia dos autos do processo administrativo do benefício nº 161.168.460-6, sob pena de busca e apreensão.

Int. Cumpra-se.

0054931-23.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001523 - KEMILLY SOARES QUEIROZ (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) KELVIN SOARES QUEIROZ (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do documento de identidade (RG) e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Após, proceda a Secretaria à execução.

Intime-se. Cumpra-se.

0006189-35.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001779 - NEREIDA CRISTINA GOMES (SP039690 - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020144-65.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001740 - ANDRE ALMEIDA BATISTA (SP257453 - LUIZ CARLOS MUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0028530-84.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001584 - MARIA DO CEU CRUZ MENDES (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo réu, em petição anexada aos autos virtuais em 14/12/2012.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0050780-14.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001672 - MARIA RUTH AVELAR COHEN (SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior, considerando que restou a parte autora aditar a inicial para informar o NB objeto da lide.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0032843-88.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001887 - OLYMPIO PASCOTTO (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046739-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001909 - BENJAMIN HENRIQUE DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0004254-86.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001903 - JUREMA COLBACHINI (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com razão a parte autora.

Primeiramente, o INSS foi condenado a implantar o benefício desde 29/08/2011, conforme constou, inclusive, na súmula integrante da r.sentença prolatada. O INSS, no entanto, implantou o benefício com DIB em 01/10/2012.

Ademais, o benefício foi implantado com o valor de um salário mínimo, não havendo qualquer menção ao acréscimo dos 25%, conforme constou na sentença, já transitada em julgado.

Desta feita, oficie-se ao INSS para que cumpra adequadamente a sentença prolatada por este Juízo. Prazo: 15 (quinze) dias.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido para apresentação dos cálculos de liquidação.

Int.

0025149-68.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000706 - KELLI LUANA DE LIMA SANTOS (SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intime-se. Cumpra-se.

0046710-51.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001546 - ELISA JANUARIO DOS SANTOS (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

0052743-57.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000807 - JOSE FRANCISCO DE LIRA (SP278218 - NILVANIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0000924-47.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000950 - TIAGO PEREIRA REIS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o comprovante de endereço apresentado corresponde a documento impresso, guias de pagamento, não consistindo em documento recebido pelo serviço de entrega de correspondências dos correios, sendo assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido pelo serviço de entrega de correspondência dos correios, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se.

Intime-se.

0021989-35.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001506 - CLEBER ROSA RODRIGUES (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 30/11/2012: Defiro o pedido da parte autora e designo nova perícia médica para o dia 28/02/2013, às 12h00min, aos cuidados da perita em clínica médica, Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0032836-96.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001073 - RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS (SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 10/12/2012. Defiro o pedido da parte autora e designo perícia médica para o dia 06/03/2013, às 09h00, aos cuidados do(a) perito Clínica Geral Dr(a). Élcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0017791-52.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001070 - SINVALDO JOSE DE LIMA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com razão a parte autora.

Conforme documentação apresentada neste processo, levando em consideração, inclusive, a súmula constante da sentença, o CPF da parte autora é 118.992.748-98, tendo sido erroneamente cadastrado no benefício implantado outro número de CPF.

Desta feita, determino a expedição de ofício ao INSS, requisitando a correção do número do CPF do autor.

Após o cumprimento da determinação acima, à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, conforme constou na r. sentença prolatada.

Cumpra-se.

0005698-96.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001529 - MARIA PURCHIO VELLEGO (SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

0053584-52.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001898 - EDSON VALDEMIRO DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, a fim de viabilizar a realização da perícia socioeconômica, sob pena de preclusão da prova.

Regularizado o feito, ao setor de atendimento - protocolo - distribuição, para registro do número de telefone informado no cadastro destes autos virtuais.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Cumpra-se.

Intime-se.

0055102-14.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001020 - MARIA ELZA PEREIRA BARBOSA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 19/12/2012.

Após, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0009756-06.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001322 - JANINE APARECIDA TAVARES MONTEIRO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

O processo não se encontra pronto para julgamento.

1. Faculto à parte autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral e legível da reclamação trabalhista ajuizada pela parte autora, em nome do falecido, em face da Unicoopers Cooperativa Unificada de Transporte Coletivo de São Paulo, certidão de inteiro teor do processo e outros documentos aptos a comprovar o vínculo empregatício do falecido com a cooperativa, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

2. Oficie-se à Unicoopers Cooperativa Unificada de Transporte Coletivo de São Paulo (Rua Cabaxi, nº. 27 - Campo Limpo - São Paulo/SP - CEP 05792-000) para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer, comprovadamente, a este Juízo, se o Sr. Paulo Vieira Monteiro trabalhou em tal cooperativa e, em caso afirmativo, durante qual período e em qual atividade, bem como para apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: estatuto da cooperativa e ata de constituição; GFIP/SEFIP referente ao vínculo do Sr. Paulo; Livro de Registro de Empregado no qual conste a anotação do vínculo do Sr. Paulo, bem como das páginas anteriores e posteriores e termos de abertura e encerramento do Livro de Registro; extratos analíticos da CEF; comprovantes de pagamento do período; RAIS; e guias de depósitos do FGTS feitos em nome da Sr. Fernando.

Assim, cancele-se a audiência designada.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho de 2013, às 14:00 horas.

Cumpra-se.

Intimem-se as partes com urgência.

0037970-07.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001701 - PEDRO LUIS DESTRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 10/12/2012: Defiro o pedido da parte autora e designo nova perícia médica para o dia 01/03/2013, às 13h00min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Roberto Antonio Fiore, no 4º andar deste Juizado, na

Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0052551-95.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001237 - ARMANDO JOSE URBANO DA SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de manifestação expressa acerca da forma de recebimento, concedo a parte autora o prazo suplementar de 15 dias para que informe se pretende receber por meio de ofício precatório para inclusão na proposta orçamentária de 2014 ou por requisição de pequeno valor, caso em que o valor ficará limitado a 60 salários mínimos.

Decorrido o prazo de 15 dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0040630-71.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001543 - MARIA MADALENA DA SILVA (SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Petição da parte autora, anexada aos autos virtuais em 18/12/2012: Recebo como aditamento à inicial.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo passivo da demanda a Sra. MARIA JOSÉ DE SOUSA.

Expeça-se Carta Precatória para citação da corré.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se.

0048245-15.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001869 - ANTONIO SOARES SILVA (SP207456 - OTAVIO CELSO RODEGUERO, SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte comprovante de residência legível e em nome próprio, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, cite-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0051055-60.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001198 - ANA MARIA EVERTON COSTA (SP252388 - GILMAR DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 20/03/2013 às 09h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a realizar-se na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar

assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0029172-28.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001112 - JOAO ANTONIO RIBEIRO (SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

RELATÓRIO

Versa o pedido sobre concessão/revisão de benefício previdenciário, proposta em face do instituto previdenciário. Decorridas várias fases processuais, proferida sentença, constata-se, junto à Secretaria do Juizado Especial Federal de São Paulo, inaceitável pendência em relação a aproximadamente 9.000 processos com prazo já vencido, portanto, em flagrante descumprimento das ordens judiciais emitidas, no que tange à implantação/revisão de benefícios, e cálculos de liquidação dos valores atrasados.

É a síntese do processado. Passo a decidir.

DECISÃO

Trata-se de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, pertinente à concessão/revisão de benefícios previdenciários.

O compulsar dos autos noticia ausência de cumprimento de obrigação de fazer, correspondente à apresentação dos cálculos de liquidação, judicialmente determinada.

O fato, numericamente considerável e extremamente preocupante, demanda atenção do Poder Judiciário. Exige responsabilização da Administração Pública, gestora do erário público, constitucionalmente compromissada com o pleno e efetivo cumprimento de decisões judiciais lastreadas em políticas públicas delineadas na Carta Magna. Considerando-se a relevância do bem jurídico discutido nos autos, concernente à Previdência Social, e em prosseguimento e decorrência do exposto:

- determino o cumprimento, em 30 (trinta) dias, da sentença que determinou a elaboração dos cálculos de liquidação, conforme parâmetros nela estabelecidos, a contar da data da intimação pessoal da(o) Superintendente do INSS em São Paulo, ou de seu substituto legal;

- tratando-se de obrigação de fazer, tal como previsto no art. 461, §§s 3o e 4o do Código de Processo Civil, imponho à parte ré, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), majorada em 50% (cinquenta por cento) a cada trinta dias, se e enquanto prevalecer o descumprimento da ordem judicial, a incidir automaticamente após o transcurso do prazo fixado no item antecedente;

- sem prejuízo da multa acima estabelecida, imponho às autoridades indicadas, que descumpriram a ordem específica a elas dirigida, a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor de seus vencimentos, majorada em 50% (cinquenta por cento) a cada 30 (trinta) dias, enquanto prevalecer o descumprimento, a incidir automaticamente após o transcurso do prazo fixado no item antecedente, ressalvado o exercício do direito regressivo em relação a superiores hierárquicos, na medida em que tenham avocado ou assumido a responsabilidade pela infração;

- é de se esclarecer que os responsáveis pelo descumprimento oportunamente responderão, em direito de regresso, pelo ressarcimento de multas e ônus decorrentes, suportados pela União Federal, na forma do art. 37, §§s 5o e 6o da Constituição;

- envie-se cópia da presente decisão ao Presidente do INSS, haja vista o grande número de jurisdicionados que vêm comunicando nos autos a demora no cumprimento das condenações impostas à autarquia, logo, em reiterado e inaceitável descumprimento das ordens judiciais, inclusive, para efeitos de eventual apuração de falta funcional;

- caso não seja cumprida a decisão no prazo ora concedido, expeça-se ofício com cópia desta decisão ao Ministro da Previdência Social, haja vista o elevado número de decisões judiciais não cumpridas pela autarquia tempestivamente.

Observe que as presentes cominações não prejudicam a adoção de outras medidas eventualmente convenientes ou necessárias à efetivação da prestação jurisdicional, enunciadas exemplificativamente no art. 461, § 5o, do Código de Processo Civil.

Na forma do art. 40, do Código de Processo Penal, encaminhe-se mensagem ao Ministério Público Federal, inclusive, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 11, da lei n. 8429/92. Oficiem-se com urgência e intimem-se.

Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da pesquisa efetuada junto ao sistema DATAPREV (JOA ANTONIO_DATAPREV.doc-8/1/2013), visto que o benefício foi devidamente implantado, mas a parte autora manteve-se inerte por mais de 06 (seis) meses. Prazo: 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

0048651-70.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301405783 - OLIVAR

CARDOSO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dos documentos juntados, não restou comprovada de plano a qualidade de segurado do autor, quando do início da incapacidade (30/03/2004). Disso, à contadoria, para verificação da qualidade de segurado do autor, conforme controle interno.

0039450-20.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000928 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando os documentos acostados por meio da petição de 13.12.2012, a parte autora deverá aditar a inicial para informar o NB objeto da lide.

Para o cumprimento da determinação acima, concedo prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Saneado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB e ao setor de perícias para o competente agendamento, após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela .

0037314-84.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301405786 - SIRLENE DE MOURA SILVA (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista que o objeto da ação inclui pedido de concessão de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, designo perícia social para o dia 05/03/2013, às 09h00, aos cuidados da Assistente Social Danielle Severo Barbosa da Silva.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

A pericianda deverá apresentar à Assistente Social, em relação a si própria e a seus familiares que residam no local, documentos pessoais, comprovantes de rendimentos e comprovantes de despesas, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

0035141-53.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001405 - SILVIA PINHEIRO (SP188422 - ANA MARIA RAIMUNDO INOCENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação nas especialidades Psiquiatria e Clínica Geral, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, designo perícias médicas:

para o dia 19/03/2013, às 15h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Nádia Fernanda Rezende Dias;

e

para o mesmo dia, às 16h00, aos cuidados do(a) Dr(a). José Otávio De Felice Júnior, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0054381-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001464 - ANA ANTONIA SILVA DE ARAUJO (SP315308 - IRENE BUENO RAMIA, SP317387 - ROBERTO TAUFIC RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0001656-90.2012.4.03.6130 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301400090 - PROSPER MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP (SP061219 - MARIA IRENE DE CRESCENZO MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Verifico que os feitos mencionados na decisão proferida em 10/07/2012 (processos nº0001654-23.2012.4.03.6130, 001657-75.2012.4.03.6130 e 00016555-08.2012.4.03.6130), não são conexos entre si, eis que tratam do lançamento e cobrança de dívida ativa, através de DARF, relativas a COFINS, PASEP, IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Presumido, que apesar de estarem contidos no mesmo processo administrativo de nº 13899-452.154/2004-08, possuem fatos geradores distintos, constituindo-se em datas diversas, com prazos prescricionais diferenciados.

Assim, devolvam-se os autos à 4ª Vara Gabinete, para as providências cabíveis, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

0054747-67.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001474 - EVA DO AMARAL SOUZA (SP271617 - VIRGINIA CALDAS BATISTA, SP077192 - MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Verifico ainda que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no mesmo prazo acima, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0053532-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001625 - PEDRO BARBOSA DE SOUSA (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito apresentando comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de perícia para designação de data para sua realização.

Cumpra-se.

Intime-se.

0034909-12.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000436 - KELLY DOS SANTOS DAIANA TEBINKA DE OLIVEIRA (SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO) KEYLA DOS SANTOS DAIANA TEBINKA DE OLIVEIRA (SP244258 - VANESSA APARECIDA SANTOS, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A representação processual das autoras Kelly dos Santos e Keila dos Santos, ainda não está completamente regular, tendo em vista que, em que pese apresentada a procuração, não restou interiramente cumprida a decisão anterior.

Assim concedo prazo adicional de 15 (quinze) dias para que o patrono destas regularize sua situação neste feito, apresentando seu RG, CPF e comprovante de endereço, para fins de cadastro no sistema deste Juizado Especial Federal, sob pena de exclusão do polo ativo.

Intime-se. Cumpra-se.

0036119-98.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001341 - MARIA DE LOURDES NOVAES (SP079122 - TEREZINHA DA SILVA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora, no prazo improrrogável de 05 dias se requer o recebimento das diferenças por:

- a) Ofício requisitório de pequeno valor;
- b) Ofício requisitório de precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação que esclareça a forma de expedição do ofício requisitório, aguarde-se em arquivo.

Intime-se.

0019551-07.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001868 - LUIZA GOMES DOS SANTOS SOARES (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o aditamento à petição inicial.

Considerando as cópias ilegíveis fornecidas pela autarquia ré, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 20 (vinte) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral e legível do PA da aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/152.816.058-1 - DER 22/03/2010. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

No mais, aguarde-se a audiência designada, podendo as partes se manifestar sobre os documentos que constam dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide até 15 (quinze) dias antes da audiência designada, sendo dispensada a presença das partes caso não requeiram, no mesmo prazo, a produção de provas a serem realizadas em audiência. Em não sendo necessária a instalação de audiência, será mantida a data no painel para organização dos trabalhos da vara e da Contadoria Judicial.

Renove-se a citação do INSS que poderá apresentar Contestação até 15 (quinze) dias antes da data designada para audiência. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a concordância expressa do autor com os termos da proposta de acordo formulada, concedo à UNIÃO o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da memória discriminada dos cálculos.

Com a apresentação dos mesmos, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo impugnado, voltem imediatamente conclusos para homologação do referido acordo.

Cumpra-se.

Intime-se a UNIÃO.

0036384-32.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000684 - CLAUDETE SANTOS DE LIMA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0041202-27.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000681 - NELSON MERLO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0038858-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001752 - EDIVALDO FELIX MOREIRA (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 18/12/2012: Defiro o pedido da parte autora e designo nova perícia médica para o dia 28/02/2013, às

13h00min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. José Otavio De Felice Junior, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0050095-07.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000716 - MARIA APARECIDA NORONHA DO CARMO (SP268978 - LUZIA ROSA ALEXANDRE DOS SANTOS FUNCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Intime-se.

0049806-74.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000930 - JAIR TEIXEIRA FRANCO (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista as informações prestadas pela parte autora, determino a expedição de ofício à INTERMÉDICA - CENTRO CLÍNICO OSASCO - Av. Santo Antonio, n. 1+905 - Centro, cidade de Osasco-SP, para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias o prontuário médico integral do autor.

0042049-29.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001467 - ZILDA PEREIRA GUEDES DE ALMEIDA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de cinco dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora adite a inicial, corrigindo a qualificação da parte autora com relação aos seus números de RG e CPF.

Intime-se.

0039180-30.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001414 - JOAO FRANCISCO DE SOUSA (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se à CEF para que liberação da RPV devida a parte autora conforme documentação apresentada em 11/12/2012.

Intime-se.

0023879-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001646 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP095377 - UBIRAJARA MANGINI KUHN PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Tendo em vista a inércia da JUCESP, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento à ordem judicial.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pela entidade acima declinada, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Caso ocorra recusa, certifique o oficial de justiça como cumprido a diligência.

Após, com a resposta da JUCESP, cumpra-se os demais termos da decisão de 09/10/2012.

Cumpra-se. Int.

0053786-29.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001516 - JOSEFA FERREIRA GOIS DE BARROS (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número e a DER (data de entrada do requerimento) do benefício apontado como objeto da lide.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro da parte.

Em seguida, tornem os autos ao setor de perícia para designação de data para sua realização.

Por fim, façam os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0006978-63.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001180 - JOAO CARLOS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora acerca do ofício encaminhado pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o cálculo elaborado pela autarquia, de modo que, finda a prestação jurisdicional, deverá o processo ser arquivado.

Int.

0037230-49.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001115 - MARCIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA CHAVES (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 18/12/2012:designo perícia médica para odia 28/02/2013, às 10h30min, aos cuidados do(a) perito(a) emClínica Geral Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 1 0.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0039582-77.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001030 - NEUSA MOREIRA DE SOUZA SOARES (SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para atendimento do quanto requerido no comunicado juntado em 18/12/2012, determino a intimação da parte autora a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte a documentação médica relativa aos seus procedimentos cirúrgicos, bem como prontuário médico, para conclusão do laudo pericial.

Com a juntada dos documentos, intime-se o perito a concluir o seu laudo no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0054116-26.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001575 - ANTONIO DE BASTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora, junte aos autos:

1 - cópia legível do documento de identidade; e

2 - cópia legível do cartão do CPF ou outro documento oficial que contenha o respectivo número.

Intime-se.

0007716-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001391 - NELSIZA DE BRITO CORDEIRO (SP085007 - RODRIGO CAMARGO NEVES DE LUCA, DF009167 - MARCOS TADEU GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0038380-65.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000763 - EDSON DE MACEDO TEIXEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora comprovar que faz acompanhamento médico nas especialidades de psiquiatria e neurologia. Int.

0053964-75.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001596 - LUIZ ANTONIO COSTA DA SILVA (SP084851 - JOAO PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento. Após, conclusos para análise da tutela.

0002397-68.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001101 - JOANA DOS SANTOS MOREIRA (SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o INSS apesar de regularmente intimado na data de 30.8.2012 para cumprimento da r. decisão, deixou de atender até a presente data e sequer se dignou a informar o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se mandado de intimação, para que no prazo de 5 cinco dias, dê o efetivo cumprimento desta ordem.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se com urgência.

0043271-32.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001466 - PEDRO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA (SP281912 - RENATA RICARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição despachada na data de hoje: diante da alegada urgência e do afirmado na petição inicial, junte o autor a carteira de trabalho de sua companheira, no prazo de 24 horas, de forma a verificar a alegada impossibilidade de auxílio de terceiros para acompanhamento ao programa de reabilitação, tornando conclusos. Int.

0006847-88.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001021 - CLEBER LUIZ PEREIRA (SP211537 - PAULA CRISTINA MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0053513-50.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001827 - VANDERLEI DIAS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça, em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se.

Intime-se.

0054286-37.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001289 - NEUZA BARRETO DA SILVA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

RELATÓRIO

Versa o pedido sobre concessão/revisão de benefício previdenciário, proposta em face do instituto previdenciário. Decorridas várias fases processuais, proferida sentença, constata-se, junto à Secretaria do Juizado Especial Federal de São Paulo, inaceitável pendência em relação a aproximadamente 9.000 processos com prazo já vencido, portanto, em flagrante descumprimento das ordens judiciais emitidas, no que tange à implantação/revisão de benefícios, e cálculos de liquidação dos valores atrasados.

É a síntese do processado. Passo a decidir.

DECISÃO

Trata-se de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, pertinente à concessão/revisão de benefícios previdenciários.

O compulsar dos autos noticia ausência de cumprimento de obrigação de fazer, correspondente à efetiva implantação/revisão de benefício previdenciário, judicialmente determinada.

O fato, numericamente considerável e extremamente preocupante, demanda atenção do Poder Judiciário. Exige responsabilização da Administração Pública, gestora do erário público, constitucionalmente compromissada com o pleno e efetivo cumprimento de decisões judiciais lastreadas em políticas públicas delineadas na Carta Magna. Considerando-se a relevância do bem jurídico discutido nos autos, concernente à Previdência Social, e em prosseguimento e decorrência do exposto:

- determino o cumprimento, em 10 (dez) dias, da decisão concernente à implantação/revisão do benefício, a contar da data da intimação pessoal da(o) Superintendente do INSS em São Paulo, ou de seu substituto legal;

- tratando-se de obrigação de fazer, tal como previsto no art. 461, §§s 3o e 4o do Código de Processo Civil, imponho à parte ré, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), majorada em 50% (cinquenta por cento) a cada trinta dias, se e enquanto prevalecer o descumprimento da ordem judicial, a incidir automaticamente após o transcurso do prazo fixado no item antecedente;

- sem prejuízo da multa acima estabelecida, imponho às autoridades indicadas, que descumpriram a ordem específica a elas dirigida, a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor de seus vencimentos, majorada em 50% (cinquenta por cento) a cada 30 (trinta) dias, enquanto prevalecer o descumprimento, a incidir automaticamente após o transcurso do prazo fixado no item antecedente, ressalvado o exercício do direito regressivo em relação a superiores hierárquicos, na medida em que tenham avocado ou assumido a responsabilidade pela infração;

- é de se esclarecer que os responsáveis pelo descumprimento oportunamente responderão, em direito de regresso, pelo ressarcimento de multas e ônus decorrentes, suportados pela União Federal, na forma do art. 37, §§s 5o e 6o da Constituição;

- envie-se cópia da presente decisão ao Presidente do INSS, haja vista o grande número de jurisdicionados que vêm comunicando nos autos a demora no cumprimento das condenações impostas à autarquia, logo, em reiterado e inaceitável descumprimento das ordens judiciais, inclusive, para efeitos de eventual apuração de falta funcional;

- caso não seja cumprida a decisão no prazo ora concedido, expeça-se ofício com cópia desta decisão ao Ministro da Previdência Social, haja vista o elevado número de decisões judiciais não cumpridas pela autarquia tempestivamente.

Observo que as presentes cominações não prejudicam a adoção de outras medidas eventualmente convenientes ou necessárias à efetivação da prestação jurisdicional, enunciadas exemplificativamente no art. 461, § 5o, do Código de Processo Civil.

Na forma do art. 40, do Código de Processo Penal, encaminhe-se mensagem ao Ministério Público Federal, inclusive, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 11, da lei n. 8429/92. Oficiem-se com urgência e intimem-se.

Cumpra-se.

0051727-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000524 - REINALDO DOS REIS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência acerca da redistribuição do feito.

Intimem-se.

0008939-39.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001279 - JOSE CARLOS BATISTA DE PADUA (SP309179 - FLAVIA RENATA RUFINO, SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a impugnação e planilhas apresentadas pela parte autora (04/12/2012), à Contadoria Judicial para manifestação e, se o caso, novo parecer.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente e corretamente as determinações contidas na decisão anterior, informando a DER do benefício.

Intime-se.

0050533-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000621 - SIMONI BORGES DA SILVA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050532-48.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000617 - ANTONIO PEREIRA ROCHA FILHO (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0044536-69.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001036 - IVANILDO MOREIRA DO NASCIMENTO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias, quanto ao laudo pericial anexado aos autos.

Decorrido, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0056813-98.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001592 - ILNAIDE FARIAS DE SOUZA (SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do ofício n.º 343/2012 - CEF, intime-se pessoalmente a Gerente Geral Rosângela Maria Semencio da Silva (Agência Itapecerica da Serra/SP) para que encaminhe a este juízo cópia do recibo de pagamento e ficha de abertura e autógrafos da conta 0981.01312550-0 referente ao levantamento dos valores no processo 0056813-98.2004.4.03.6301. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desobediência.

0047194-66.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001867 - RICARDO DE SOUZA BARBOZA (SP133093 - JOSENILTON DA SILVA ABADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte comprovante de residência em nome próprio, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, cite-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0006821-61.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001876 - CONDOMINIO VILLAGE PALMAS (SP113808 - MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS, SP221523 - ROSILENE SANTIAGO MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos, em despacho.

Vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados pelas partes após a realização da audiência de 03-08-2012.

Após, não sendo requeridas novas provas ou diligências, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0063986-03.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001418 - MARIA TEREZA RODRIGUES (SP104856 - ADAUTO SOARES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos.

Considerando a reativação processual, bem ainda que a parte autora não cumpriu a determinação contida na decisão proferida em 19/05/2011, concedo prazo suplementar de trinta (30) dias para cumprimento, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0044822-47.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000973 - ANA CRISTINA BUENO TEIXEIRA (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior, fornecendo telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.
No mesmo prazo, sob a mesma pena, esclareça a divergência de endereço declinado na inicial com aquele constante da petição supra.
Intime-se.

0042626-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001105 - ROSEMEIRE MATHIAS THOME (SP295360 - CAMILLA MERZBACHER BELÃO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Vistos etc.

A presente decisão visa corrigir erro material do despacho anterior. Assim, onde se lê: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2012, às 16:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento, leia-se designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2013, às 16:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento, restando mantida, quanto ao mais.
Int.

0054417-70.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001628 - LUZIA MENDES DA SILVA (SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, adequando sua qualificação inicial ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito apresentando comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de perícia para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se.

Intime-se.

0053134-12.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001520 - DAMARIS MARIA ROCHA (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053780-22.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001519 - EDVANDA DE SANTANA (SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0007230-66.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001639 - ORLANDO DOS SANTOS BARROCA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP316132 - ERICA CRISTINA MIRANDA, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0002375-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000592 - SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos e etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter benefício de aposentadoria por invalidez e cancelamento de LOAS.

Verifico a declarada impossibilidade de fixação da data do início da incapacidade da parte autora através da perícia médica realizada em 05/07/2012, na especialidade neurologia, por falta de documentos.

Em manifestação sobre a perícia, a parte autora requereu nova perícia em outra especialidade (cardiologia), ainda, a expedição de ofícios ao Departamento de Saúde da Prefeitura de São Lourenço da Serra e Hospital Geral de Itapeperica da Serra, para que tragam aos autos o prontuário médico do autor.

Quanto ao pedido de realização de perícia médica na especialidade Cardiologia, indefiro, eis que não há necessidade, além de que, em resposta ao quesito 18 do juízo o perito não verificou tal necessidade.

Ainda, a parte autora está assistida por advogado, devendo esta providenciar os documentos necessários para definição da data de início da incapacidade, não havendo necessidade de expedição de ofícios.

Dessa forma, concedo prazo de 15 (quinze) dias, à parte autora, para que apresente os documentos médicos nos quais constem os dados necessários para definição da data do início da incapacidade.

Com a juntada dos documentos, ao perito para avaliação em 10 (dez) dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Int.

0053587-07.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001630 - FABIANO RODRIGUES FRANCISCO (SP272301 - JORGE LUIZ DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que:

1- emende a inicial fazendo contar o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados;

2- junte cópia legível do comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3- forneça referências quanto à localização de sua residência e telefones (do autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Em seguida, tornem os autos ao setor de perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0044880-50.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001015 - MARIA DESDEMONA MAZELLI (SP325240 - ANTONIO VIEIRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte.

Em seguida, tornem os autos ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Por fim, façam os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0053393-07.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001421 - FERNANDA PROCOPIO DO AMORIM (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052745-27.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001422 - CRISTINA TEREZA BISPO DE SOUZA (SP295677 - HERVANIL RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0013833-29.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001597 - EDUARDO CIDADE DA SILVA (SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em face da indicação de novo endereço da testemunha, expeça-se, novamente, carta precatória para realização de sua oitiva.

Int. Cumpra-se.

0050125-42.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001604 - MOACIR Sulpino Guimaraes (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até

cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Saneado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB 142.276.482-3, após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Após regularizado, Cite-se.

Intime-se.

0043971-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301001314 - ANTONIA ALEXANDRE FELIX (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 03/12/2012. Defiro o pedido da parte autora e designo perícia médica para odia 07/02/2013, às 11h00, aos cuidados do(a) perito(a) emOrtopedia Dr(a). Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF-7

0011684-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001184 - ISABELLA GOMES DUTRA (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X ELISANGELA MACHADO DE ALMEIDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) VISTOS.

Cuida-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e de ELISÂNGELA MACHADO DE ALMEIDA.

Tentou-se a citação da corré ELISÂNGELA, contudo, as diligências restaram infrutíferas.

Imperiosa, nestes autos, a citação da corré para o prosseguimento da lide neste Juizado Especial Federal.

A alternativa de citação por edital não pode ocorrer em sede dos juizados especiais, conforme disposto no art. 19 c/c art.18, § 2º, da Lei 9.099/95, devendo o processo ser declinado ao juízo competente, para o seu regular processamento.

No caso dos autos, ante a informação contida na certidão do oficial de justiça, bem como a petição da parte autora (05/03/2012), requerendo a citação por edital, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Cíveis Federais desta capital.

Cancele-se a audiência designada.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

0007667-10.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001149 - CRISTIANE FERNANDES VIEIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado

(inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal. P.R.I.

0054746-82.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001302 - MADALENA FERNANDES DE OLIVEIRA (SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Santa Branca que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0042219-35.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301367169 - IDARIO SANCHEZ X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (SP246230 - ANNELISE PIOTTO ROVIGATTI, SP211620 - LUCIANO DE SOUZA)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria, que deverá ser apreciada por uma das varas federais cíveis.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem custas e honorários de sucumbência na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008301-69.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000768 - LUIS JOSE TELLES (SP259981 - DJANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba(SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes(SP).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e

à Justiça do Trabalho;...”).

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Vejam os recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, cuja Primeira Seção alterou o entendimento anteriormente assente:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. AÇÃO VISANDO A OBTER PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO.

ALCANCE DA EXPRESSÃO "CAUSAS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO".

1. Nos termos do art. 109, I, da CF/88, estão excluídas da competência da Justiça Federal as causas decorrentes de acidente do trabalho. Segundo a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal e adotada pela Corte Especial do STJ, são causas dessa natureza não apenas aquelas em que figuram como partes o empregado acidentado e o órgão da Previdência Social, mas também as que são promovidas pelo cônjuge, ou por herdeiros ou dependentes do acidentado, para haver indenização por dano moral (da competência da Justiça do Trabalho - CF, art. 114, VI), ou para haver benefício previdenciário pensão por morte, ou sua revisão (da competência da Justiça Estadual).

2. É com essa interpretação ampla que se deve compreender as causas de acidente do trabalho, referidas no art. 109, I, bem como nas Súmulas 15/STJ ("Compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho") e 501/STF (Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista).

3. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Estadual.

(CC 121.352/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/04/2012, DJe 16/04/2012)

Ressalto que a permanência do processamento da demanda nesta Justiça Federal, de acordo com o recente entendimento do STJ, seria causa de nulidade do processo, fator que retardaria sobremaneira o seu andamento.

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0051099-79.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001240 - VANDIRA DA SILVA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051082-43.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001241 - IZAURA DA SILVA DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0000196-06.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001140 - TIAGO DO LAGO DE SOUZA E SILVA (SP101662 - MARCIO SEVERO MARQUES, SP183675 - FERNANDO AUGUSTO MARTINS CANHADAS) X INST NAC DE EST E PESQ EDUC ANISIO TEIXEIRA - INEP

Em face do exposto:

1 - reconheço a incompetência absoluta deste juízo e **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria, que deverá ser apreciada por uma das Varas Federais Cíveis.

2 -Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, COM URGÊNCIA, considerando a data-limite 11/01/2013.

3 - Sem custas e honorários de sucumbência na forma da lei.

4 - Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007135-70.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001650 - CARLOS OLIMPIO FREITAS (SP183198 - PEDRO ALEXANDRE MARQUÊS DE SOUSA) ANDREA MARCONCIN BARRETO FREITAS (SP183198 - PEDRO ALEXANDRE MARQUÊS DE SOUSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída.

Registre-se. Intime-se.

0054785-79.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001304 - SERGIO BORCATO (SP316215 - LIVIA COSTA FONSECA LAGO, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Monte Mor que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Campinas.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Campinas.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Campinas com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0047516-86.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001917 - ANA LUCIA PIO MARTINS BEZERRA (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Consultando os autos, verifico que, conforme documento juntado em 07.12.2012, a parte autora reside no Município de Santos, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santos com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0016191-30.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301417311 - JOVINA DOS SANTOS MORAES (SP293480 - THIAGO DE SOUZA DUCA, SP286740 - RICARDO PAIVA ARMELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Registre-se. Intime-se.

0008168-95.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000463 - VALDEMAR GOMES (SP130906 - PAULO ROBERTO GRACA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

0043314-03.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000652 - JOSEFA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo NB 21/154.593.049-7, DER em 16/12/2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2013, às 15:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0054473-06.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001127 - VANDERLEI ROBERTO GOI (SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

Aguarde-se a realização da perícia já agendada.

P.R.I.

0008519-34.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001599 - JONILSON ABREU ALMENARA MUNHOZ (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Considerando a divergência no tocante à efetiva aplicação dos juros progressivos à época indicada na inicial, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0053965-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000625 - MARIA DO SOCORRO MAGALHAES (SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0044076-82.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000962 - MARIA DE NAZARE GONCALVES ARAGAO (SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

1. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela, por estarem ausentes os pressupostos legais sendo necessárias a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade e da data em que teria se originado a respectiva doença.

2. Designo exame pericial aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (Ortopedia), a se realizar no dia 07/02/2013, às 14:00 h, neste Juizado, situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

0054469-66.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001129 - ALAIDE RAMOS DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0029969-33.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001491 - ARTEMILDO JOSE DE LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Caso contrário, decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

0049139-88.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001135 - NEUSA FERREIRA DE LIMA (SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização das perícias médica e socioeconômica.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0054598-71.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001126 - GISELIA MARIA DE JESUS (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de enfermidades ortopédicas (fls. 16/29 pet _provas), mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto sigilo de justiça.

Anote-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0013628-29.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000785 - JORGE SILVA (SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e análise apurada do caso, por ocasião do julgamento.

Cumpra-se. Cite-se. Intimem-se.

0054367-44.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000505 - EUNICE PEREIRA DE PAIVA (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo que resultou no indeferimento do benefício.

Intimem-se.

0039446-51.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001048 - JOAO MARCOS DA SILVA (SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de ação ajuizada em face da UNIÃO visando à restituição do IRPF incidente sobre valores recebidos com atraso acumuladamente em reclamação trabalhista. Aduz a parte autora, que em decorrência daquela demanda a alíquota aplicada de imposto de renda foi superior ao que deveria ser aplicado, caso houvesse o pagamento correto pelo empregador, mês a mês.

O feito não se encontra em termos para julgamento.

Compulsando os autos, não há como delimitar o período ao qual se referem os valores recebidos judicialmente, nem consta nos autos demonstrativo discriminado do cálculo que resultou nos valores indicados no acordo homologado (fls 50/55 do anexo petprovas).

A contadoria, em parecer informou que para elaboração dos cálculos, necessário se faz a apresentação do demonstrativo de cálculo das diferenças que resultaram nos atrasados recebidos.

Observo que ainda não decorreu o prazo concedido no despacho de 23/11/2012 para apresentação dos documentos referentes ao processo trabalhista nº 0081200-85.2003.5.15.0097.

Ante o exposto, aguarde-se o decurso de prazo.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0044300-25.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301417319 - MARIA JOSE DE FRANCA MONTEIRO (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se o INSS acerca do ofício juntado aos autos em 16/01/2012, bem como o último parecer da contadoria, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença.

0048127-39.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000197 - SERGIO LUIS DA SILVA REGO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, concedo a liminar pleiteada para afastar a exigência do imposto de Renda incidente sobre o benefício de previdência complementar auferido pela parte autora, abstendo-se o Fisco de tomar quaisquer medidas punitivas ou coativas em face do autor ou seu substituto tributário em função desta decisão.

Oficie-se à União Federal e à Fundação Sabesp de Seguridade Social - SABESPPREV, para cumprimento da liminar.

Cite-se.

Int. Oficie-se.

0022222-32.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001561 - JACIARA LIMA JANUARIO (SP113141 - CARLOS ALBERTO INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o requerido pela autora e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia

médica, com médico neurologista, a ser realizada em 14/03/2013, às 10:00 horas, com o Dr. Bernardo Barbosa Moreira, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a autora deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

A parte autora também deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0054020-11.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001617 - CARMEN GUERRERO CERDEIRA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027549-55.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000778 - LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS MATOS (SP121699 - DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0050033-64.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000487 - JORGE EMIDIO DE BARROS (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante do despacho de 04/12/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 16/02/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Patrícia Braga Cardoso, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 18/03/2013, às 10h00min, aos cuidados da Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0573145-83.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001526 - BALDONEDO SILVA (SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 10/12/2012: Considerando que a petionária MARIA ELZA KOCH SILVA já foi habilitada nos autos, conforme decisão exarada em 16/01/2008, defiro o levantamento do montante dos atrasados.

Antes, porém, determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0188930-19.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001540 - ROLANDO RIBAS (SP104791 - MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do teor das certidões anexadas em 11/12/2012, providencie a parte autora a juntada dos documentos constantes da decisão exarada em 28/11/2012, no prazo de vinte dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento desta decisão, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento.

Cumpra-se.

0054105-94.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001132 - OSVALDO LUIS DE FABIO (SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado por OSVALDO LUIS DE FABIO, para restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Examinando o pedido de medida antecipatória apresentado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0037088-45.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001545 - MARCELA MARCILIO DA SILVA (SP240858 - MARCOS ANDRE TORSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Considerando que a jurisprudência tem admitido a liberação das cotas do Programa de Integração Social (PIS) em caso de doença grave, em analogia aos casos de liberação de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), determino a realização de perícia médica, neste Juizado, a fim de que o perito examine a autora e esclareça se a moléstia que a acomete é realmente grave.

Para a realização do exame, determino o dia 28/02/2013, às 16h30, especialidade CLÍNICA GERAL, perito Dr. ROBERTO ANTONIO FIORE a ser realizado na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir.

A ausência injustificada será reputada como perda de interesse no prosseguimento do feito.

Intimem-se.

0014701-36.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001403 - MARTA JANDUCCI DAS NEVES COSTA (SP103490 - ALCEU TEIXEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o quanto requerido pela parte autora, devendo a parte autora proceder a juntada de cópia integral do procedimento administrativo, ou de documento que comprove a resistência do INSS em fornecê-lo, até a data da audiência designada, sob pena de extinção do feito.

Com efeito, compete à parte autora instruir sua petição inicial com os documentos essenciais ao deslinde do feito (no caso em tela, cópia do PA), somente se justificando providências do juízo no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Indo adiante, cumpra a Secretaria o quanto determinado no despacho proferido em 29.11.2012, a saber: "expeça-se Carta Precatória para a comarca de Adamantina/SP para oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial.

Aguarde-se a realização da audiência agendada para colheita do depoimento pessoal da parte autora.

Intime-se e cumpra-se.

0054923-46.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000494 - ARNALDO MARQUES DOS SANTOS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a autora a juntar cópia integral da ação judicial que resultou em restauração de casamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0048931-07.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001809 - MARIA IDACI DA SILVA BARROS (SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem prejuízo, determino a remessa dos autos ao setor de perícia para agendamento de perícia indireta.

Cite-se. Intimem-se.

0054611-70.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001123 - JOSE JOVELINO DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado por JOSE JOVELINO DOS SANTOS, para concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Registro que a própria parte autora afirma ser necessária a realização de perícia médica, assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia judicial, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias, caso existam outros documentos além da CTPS anexada à petição inicial.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0003860-16.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001743 - JOSE DA SILVA PINHEIRO (SP182666 - SANDRA LYGIA DE SOUZA, SP188127 - MARIZA ALMEIDA RAMOS MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Manifestação de 11/12/2012: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que a CEF apresente as relações de saques ocorridos nas casas lotéricas, sob pena de preclusão da produção da prova.

No mais, defiro o requerimento formulado, devendo ser oficiadas as empresas REDECARD e VISANET para que informem os locais onde ocorridas as compras envolvendo os cartões de crédito n°s 603689.0000.67556.3291 (REDECARD) e 451412.0000.74633.6644 (VISANET) no período entre 07/2009 a 01/2010, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento injustificado.

Int. Cumpra-se.

0017770-76.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001297 - AGILSON MESSIAS SILVA (SP183112 - JAIME DOS SANTOS PENTEADO, SP195507 - CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que alguns documentos apresentados em cumprimento a decisão anterior (petição anexa em 11.12.2012) encontram-se ilegíveis.

Sendo assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos, o prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do RG e

comprovante de residência em nome da curadora do autor.

Após a juntada, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados do processo.

Por fim, tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal. Cumpra-se.

0022666-23.2011.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301417269 - CARLA DA SILVA CAVALCANTI (SP211936 - KATIE FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores cobrados pela requerida estão conformes o contratado. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Int.

0015072-21.2012.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000619 - MARCELO AFFONSO (SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

0028666-81.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001814 - PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Da análise das pesquisas efetuadas no CNIS, os genitores do autor contribuíram para a Previdência Social, como contribuintes individuais (vendedores ambulantes), no período de janeiro a novembro de 2012, muito embora tenha sido declarada a inexistência de renda. Dessa forma, determino ao autor que se manifeste sobre as apontadas pesquisas anexadas aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

0045398-40.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001846 - MARIA JOSE BARBOSA NASCIMENTO (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0054107-64.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001131 - MARINO RODRIGUES DE ANDRADE (SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO, SP309466 - JANICE JANIA BICALHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054470-51.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001128 - DELCI CARDOSO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0044625-92.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000964 - CLAUDIO ROBERTO MARTINS PEREIRA (SP210833 - SERGIO ALEXANDRE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

DEFIRO a medida antecipatória postulada, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar a suspensão da exigibilidade do débito constituído pela União, devendo a ré excluir o nome do autor da dívida ativa da União até o final deste processo.

0054739-90.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001320 - MARLENE ALVES (SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta sorte, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0053493-59.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001165 - MARILSON FERREIRA COSTA (SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 6ª. Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 6ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0046729-28.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001164 - WELINGTON BARRIAS DOS SANTOS (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Realizada perícia médica na especialidade de psiquiatria, a expert relatou que a doença do autor o incapacita para os atos da vida civil.

O curso do processo foi suspenso por meio dos despachos proferidos em 04/03/2011, 09/02/2012 e 31/05/2012, para que fosse promovida a interdição do autor, entretanto, a patrona da parte não se manifestou nos autos, embora regularmente intimada.

Requer a reconsideração da decisão anterior que determinou fosse oficiada a OAB/SP ante a desídia da advogada em atender as determinações judiciais, alega que ante a necessidade de interdição do requerente a subscritora não está regularmente constituída nos autos.

Inicialmente saliento que cabe exclusivamente ao Juiz de Direito processar e julgar ações concernentes ao estado e à capacidade da pessoa, nos termos do artigo 92, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo a resposta do perito judicial ao quesito nº 10 formulado por este Juízo mero indicativo de sua incapacidade para os atos da vida civil, o que deve ser mais bem apurado pelo Juízo competente.

Desta forma, a advogada permanece constituída nestes autos até que a Justiça Estadual decida a ação de interdição, razão pela qual o feito foi suspenso.

Ademais, caberia à patrona informar eventual dificuldade no cumprimento das reiteradas determinações judiciais, todavia, manteve-se inerte.

Assim, mantenho a decisão proferida em 23/11/2012, por seus próprios fundamentos.

Providencie a Secretaria o cumprimento integral da decisão anterior, para tanto expeça ofício à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo com cópia integral do feito, bem como da presente decisão, para ciência e eventuais providências.

Outrossim, intime-se pessoalmente o autor e seu representante legal que com ele reside, em especial sua mãe, Sra. Altinea das Graças Barrias dos Santos, RG nº 06392112-6, que o acompanhou na perícia médica deste Juízo, para que providencie a interdição do autor, bem como anexe aos autos a nomeação de curador - ainda que provisório, cópia do RG, CPF e comprovante de residência do curador, a fim de regularizar a representação processual, informando a este Juízo eventual recusa da parte autora em colaborar na realização dos atos necessários à ação de interdição.

Por fim, suspendo o curso do processo por 60 (sessenta) dias, nada sendo requerido ou informado, tornem os autos conclusos para deliberação.

No mais, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/08/2013, às 15h., sendo dispensada a presença das partes.

Ciência ao MPF.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Publique-se. Intime-se.

0054686-12.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000499 - PEDRO LUIZ COLANERI (SP282863 - MARCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054689-64.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000498 - JANDIRA MARIA URBANO (SP282863 - MARCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001156-31.2010.4.03.6118 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000390 - JORGE CELESTINO PEREIRA (SP245834 - IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050190-37.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000747 - NILTON PEREIRA DOS SANTOS (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012560-78.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001293 - CLAUDEMIR TREVISANUTO (SP249122 - FERNANDA TAPPIZ FREITAS ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 13.12.2012: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão proferida anteriormente.

Intime-se.

0013578-03.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001334 - ZENAIDE TANAN GOMES PINTO (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação interposta por SEVERINA MARIA DA SILVA em face do INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, sob alegação de incapacidade laborativa.

Observo que no laudo pericial a autora afirma ser “do lar” (pág. Nº1 ZENAIDE TANAN GOMES PINTO 16.08.12.PDF), ao mesmo tempo em que no cadastro do próprio sistema do Juizado, consta como profissão da autora, vendedora autônoma. Assim, para melhor instrução do feito, apresente a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos carnês de contribuição, do comprovante de inscrição e, caso contribua a título de contribuinte individual, documentos que comprovem sua atividade.

Intime-se.

0054743-30.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001035 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP099320 - EDUARDO EMILIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto indefiro a antecipação de tutela postulada;

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cite-se o INSS.

0047903-04.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000969 - JOSE APARECIDO DOMINGOS (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

1. Indefero, por ora, o pedido de antecipação da tutela, por estarem ausentes os pressupostos legais sendo necessárias a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade e da data em que teria se originado a respectiva doença.

2. Designo exame pericial aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (Ortopedia), a se realizar no dia 07/02/2013, às 13:00 h, neste Juizado, situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

0054098-05.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001134 - MARIA DA GLORIA PEREIRA SANTOS (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização de perícia médica.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0035284-76.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001638 - IRBES LUCIO TREPAT (SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos cópias integrais do processo administrativo da concessão do benefício NB 081.153.441-3, bem como do pedido de revisão daquele benefício, requerida em 25.11.1993, sob pena de preclusão de prova.

Ainda, no mesmo prazo, a parte autora deverá informar, por escrito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vencidas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Incluo o feito no controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Publique-se. Intimem-se.

0025370-85.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001436 - SILVINO ROSA DE OLIVEIRA FILHO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

A cópia integral do processo administrativo NB 156.440.899-7 é essencial para o julgamento do presente feito. Assim, considerando que a parte autora já diligenciou junto à parte ré no sentido de obter cópia integral do processo administrativo sem obter êxito, tendo em vista a informação de que não há vaga na agência do INSSAPS São Paulo Santa Maria para este serviço (petição anexada aos autos virtuais em 30.11.2012), oficie-se o INSS para que junte aos autos integral do processo administrativo do benefício NB 156.440.899-7, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência.

Sem prejuízo, no mesmo prazo, a parte autora deverá informar, por escrito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vencidas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Incluo o feito no controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Publique-se. Intimem-se.

0054601-26.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001125 - INES APARECIDA GODOY DA SILVA (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0279530-23.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001556 - JOSE LOURENÇO DE ANDRADE (SP144481 - LUIZ CARLOS FERRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de habilitação nos presentes autos das interessadas ZILDA DE MORAES ANDRADE e MARCIA DE MORAES ANDRADE em razão do falecimento do autor JOSÉ LOURENÇO DE ANDRADE. É o breve relatório. Passo a decidir.

De acordo com o artigo 112 da Lei 8.213 de 1991, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Desta forma, tendo em vista a certidão do INSS de existência da Sra. ZILDA DE MORAES ANDRADE como única dependente habilitada à pensão por morte, defiro apenas a habilitação da mesma no presente processo e autorizo-a a efetuar o saque do numerário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao erário.

O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, observando-se, para tanto, os critérios bancários para saque.

Sem prejuízo, expeça-se ofício à CEF para desbloqueio dos valores em favor da beneficiária.

Intimem-se. Cumpra-se.

0027092-23.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000377 - ANTONIO NORBERTO DA SILVA (SP282949 - MARIA JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando-se a resposta ao quesito do Juízo, nº 17, constante do laudo pericial anexo em 21.09.2012 (fl. 13), remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de auxílio-doença durante o período de 17/09/2011 (primeira DER)a 14.02.2012 (dia anterior a concessão do NB 31 / 550.230.172-5). Anexado o parecer, voltem conclusos. Int.

0052283-70.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001691 - MILTON RIBEIRO DE SOUZA (SP323379 - MARCIO RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, para o cadastramento do NB da parte autora.

Após, ao Setor de Perícias, para a designação de perícia médica.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se o réu.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0054690-49.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000497 - JOSE ZACARIAS DA SILVA (SP220494 - ANTONIO LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054388-20.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000503 - MARIA DE FATIMA SABINO (SP305665 - CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0049015-08.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000776 - MOISES DE PAULA FERNANDES (SP307328 - LUIZ CLAUDIO HERCULANDO DE PAULA SANTOS, SP241068 - PRISCILA ARECO MOURA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, defiro o pedido e determino ao Serviço de Proteção ao Crédito e ao Serasa a imediata retirada do nome do autor (titular do CPF nº 071.224.948-61) de seus respectivos cadastros de inadimplentes e restrição ao crédito, em razão dos débitos discutidos nestes autos.

Oficie-se o SCPC/SP para retirada do nome do autor no cadastro de inadimplentes.

Sem prejuízo, cite-se o Réu para apresentar contestação e os extratos da movimentação da conta corrente, desde sua respectiva abertura até a presente data, podendo ainda, na mesma oportunidade, se houver interesse, apresentar proposta de acordo.

Intime-se e oficie-se.

0053505-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001186 - ELZA GONCALVES DE SOUZA (SP238252 - SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício assistencial.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 8ª. Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 8ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0054698-26.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000495 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

Além disso, a natureza do benefício pleiteado recomenda o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de

alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0029877-89.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000437 - REGINA FELIX ANTONIO (SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Constato quer ainda permaneça divergência em relação à qualificação da parte autora.

Consta no RG e no CPF o mesmo nome cadastrado nestes autos (REGINA FELIX ANTONIO), todavia na certidão de óbito, RG e informações do CNIS da instituidora (filha) consta nome diverso (REGINA FELIX DA SILVA).

Assim, concedo prazo de 30 (quinze) dias para que a parte autora esclareça a divergência, bem como junte, no mesmo prazo, certidão de nascimento atualizada, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se. Cumpra-se.

0040555-03.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001052 - ANTONIA CONCEICAO LIMA MONTEIRO (SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda na qual a autora requer a revisão da renda mensal inicial de sua pensão por morte, NB 21/123.132.377-6, DIB 28/09/2002, decorrente do falecimento de João do Rego Monteiro, seu cônjuge. A autora questiona os valores dos salários de contribuição considerados pelo INSS no período de trabalho do segurado para a empresa Trans Serrana Transportes Ltda.

O feito não se encontra em termos para julgamento.

Oficiado o INSS para apresentar cópia integral do processo administrativo do benefício, este deixou de cumprir a determinação.

Observo também, que o representante legal da empresa Trans Serrana Transportes Ltda, após intimação pessoal para apresentar os holerites /relação de salários do segurado, informou que os documentos estariam nos autos do processo nº 0049648-91.2010.8.26.0100 que tramitou na Justiça Estadual de São Paulo.

Em consulta ao sistema processual no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (www.tjsp.jus.br), observo que o processo tramita na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível, tendo sido indicado como administrador judicial, a Sociedade Mandel Advocacia, representada pelo advogado Julio Kahan Mandel, OAB/SP. 128.331. Segundo a consulta, foi possibilitado ao administrador judicial retirar os livros e documentos entregues pela falida.

Ante o exposto, oficie-se o administrador judicial Julio Kahan Mandel (Rua General Jardim, 808 - 5º andar - Higienópolis - 01223-010 - São Paulo/SP., Telefone: (11) 3124-1650.), para que, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, apresente nestes autos cópia dos documentos referentes ao vínculo do segurado João do Rego Monteiro com a empresa Trans Serrana Transportes Ltda, devendo constar cópia da ficha de registro de empregados, cópia do termo de rescisão, holerites e relação de salários percebidos no período do vínculo.

Oficie-se novamente INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral e legível do processo administrativo, NB 21/123.132.377-6. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Após o transcurso dos prazos, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0044701-24.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001826 - MARIA VIANA FERNANDES (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No presente caso, em especial pelo documento juntado às fls. 21 da exordial, verifico que a correção do benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que nos termos da sentença exequenda:

“Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.” (grifei)

Logo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a aposentadoria por invalidez contou apenas com 12 salários de contribuição, assim, não sendo possível realizar a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze).

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI,

e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.
Intimem-se.

0054794-41.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001122 - ALSENI VIANA DE JESUS (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão.

Concedo os benefícios da justiça gratuita (lei 1060/50). Anote-se.

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada de cópia completa de todos os processos administrativos de concessão e revisão do benefício em análise nesta demanda sob pena de extinção.

Cite-se.

P.R.I.

0054102-42.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001133 - KEIKO YASUDA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de enfermidades ortopédicas (fls. 22/39 pet _provas),mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0054705-52.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301417326 - NELSI FRANCISCA RODRIGUES (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo a parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para que junte aos autos:

- a) Cópia completa do processo administrativo que concedeu o benefício NB 42/152.900.267-0.
- b) Demais documentos que comprovem a exposição aos agentes nocivos.

Intime-se.

0054392-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001130 - ETELVINA SOUZA FIGUEREDO BATISTA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X FELIPE BATISTA VILELLA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

0055080-19.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000491 - MARIA DA PAZ OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a

incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0049862-10.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000818 - ISAQUE VICTORIANO DA COSTA (SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Ao setor de perícia médica para agendamento de perícia.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0054832-53.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001399 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA ADEMIR CICILIN (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando-se a carta precatória nº 202/2012, oriunda do Juizado Especial Federal de Americana/SP, designo audiência para oitiva da testemunha para o dia 22/02/2013, às 14:00 horas.

Expeça-se mandado de intimação da testemunha arrolada.

Comunique-se o juízo deprecante da data da audiência agendada.

Cancele-se o termo n.º 414811/2012, porquanto gerado sem data de audiência.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012991-15.2010.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001430 - CLEONICE RIBEIRO TAVARES (SP243760 - REGINA CELIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 4ª Vara Gabinete do JEF da Capital/SP.

Ratifico todos os atos praticados no feito, inclusive decisórios.

Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, acerca das provas produzidas no feito, bem como se possuem interesse na produção de mais provas, justificando sua necessidade.

Em caso negativo, venham conclusos para julgamento.

Int.

0053999-35.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301000771 - RENATO APARECIDO LEONCIO (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado por RENATO APARECIDO LEONCIO, para restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Cite-se. Intime-se.

0037641-29.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001437 - LUIS BATISTA DOS REIS (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para melhor análise da data de início da incapacidade determinou-se a apresentação de prontuários médicos do autor, sendo apresentada pelo Hospital das Clínicas, em 08/01/2013, entretanto, a diligência no Instituto Morumbi de Psiquiatria restou infrutífera.

Intimado para fornecimento de novo endereço para possibilitar a expedição de ofício ao Instituto, o autor não se manifestou.

Assim, remetam-se os autos à perita judicial, Dr^a. Raquel Szterling Nelken, para que esclareça se é possível retroagir a data de início da incapacidade laborativa, retificando ou ratificando os termos do seu laudo pericial, consoante prontuário do Hospital das Clínicas e Procedimento administrativo anexado aos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Prestados os esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação e, se em termos, para sentença.

Intime-se o MPF tendo em vista o interesse de incapaz.

Intimem-se. Cumpra-se.

0037240-93.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001290 - DOUGLAS HENRIQUE RODRIGUES (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o perito para, em 5 dias, esclarecer a juntada do relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 17.12.2012.

Após tornem conclusos.

Intimem-se.

0044534-70.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301001796 - IVETE DE JESUS LEAL (SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 144.088.126-7), proposta por IVETE DE JESUS LEAL em face do INSS, para conversão de tempos especiais em comuns, nas empresas empregadoras Gail Guarulhos S/A - Indústria e Comércio, de 16/06/1977 a 13/06/1979 e Aliança Metalúrgica S/A, de 11/12/1998 a 29/11/2006, bem como reconhecimento de atividade urbana na empresa Bujex Indústria de Plásticos, de 27/02/1984 a 25/01/1985.

Quanto ao vínculo referente à empresa Bujex Indústria de Plásticos, em observância ao não reconhecimento administrativo do vínculo, assim como as rasuras presentes na CTPS, foi determinado no despacho anterior, que a empresa fosse oficiada para apresentar ficha de registro de empregados.

Ocorre que, até a presente data não houve a juntada do mandado expedido, não tendo iniciado o prazo para o representante legal juntar a documentação.

Ante o exposto, aguarde-se a juntada do mandado, assim como o transcurso do prazo.

Ciência às partes acerca dos anexos fotos 003.jpg e fotos 004 de 08/01/2013.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0046318-48.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301000049 - MARIA LUCIA DE SOUSA FERREIRA (SP271017 - FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o ofício anexado em 30.10.2012, esclarecendo que os documentos solicitados por este Juízo foram encaminhados em 27.08.2012, porém não foram anexados aos autos, certifique a Secretaria o ocorrido.

Após, se o caso, oficie-se novamente à Prefeitura Municipal de Lagoa - PB, solicitando a relação das contribuições previdenciárias em nome da parte autora, em especial para o período de 01/10/1994 a 28/02/2002, bem como juntando Certidão de Tempo de Serviço da autora e, caso haja, laudos técnicos e PPP's.

Esclareça também se a autora é aposentada no regime próprio, e, caso seja, qual o período utilizado para a aposentação.

Poderá a parte autora juntar cópia dos PPP's ou laudos periciais técnicos que possua, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0009895-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301001292 - ADILSON TEIXEIRA FILHO (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando a divergência quanto à intensidade do agente agressivo constante nos Perfis Profissiográficos Previdenciários apresentados pela empresa Escriba Com. Móveis, anexados a fl. 20/21 e 57/58 da petição inicial, oficie-se à empresa Escriba Indústria e Comércio de Móveis Ltda, para que no prazo de 45(quarenta e cinco) dias traga aos autos cópia integral do laudo técnico que serviu de base para a elaboração dos mencionados documentos, sob pena de adoção das providências legais cabíveis.

Com a juntada do documento manifestem-se as partes sobre a prova acrescida em 05 (cinco) dias.

Decorrido, tornem conclusos.

Intime-se.

0007926-05.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301412576 - JOSE RIBAMAR RODRIGUES (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Considerando o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, dando conta da impossibilidade de elaboração dos cálculos necessários à adequada instrução do feito em razão da ausência de cópia do processo administrativo do benefício NB 42/144.465.107-0, concedo prazo de sessenta (60) dias para que a parte autora providencie a juntada da documentação indicada.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0007381-32.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301001219 - NAIR VAZ MACEDO (SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, pois a parte autora não juntou todos os documentos necessários ao deslinde do feito.

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autora junte o copia integral do processo administrativo referente ao benefício NB 42/1446766370 contendo necessariamente a contagem de tempo de serviço da concessão, bem como relação de salários, sob pena de julgamento do processo no estado.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2013, às 15:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se. Intime-se.

0009981-26.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301001239 - CARMEM LUCIA LAURENTINO (SP277492 - LILYANE DE CASSIA PEIXOTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

O processo não se encontra em termos para julgamento.

Pleiteia a autora a equiparação salarial com demais servidores que trabalham em regime de turno, ininterruptamente por seis horas, sem intervalo para almoço, nos termos da Resolução nº 177 do INSS. Ocorre que a autora não esclarece se o seu próprio regime de trabalho é idêntico ao dos demais servidores, não especificando as atividades que desenvolve, o horário em que as desenvolve e ainda se tem pausa para almoço.

Assim, concedo à autora o prazo de 30(trinta) dias para que esclareça o seu regime de trabalho, principalmente no

que tange aos horários de entrada e saída e das pausas durante a jornada de trabalho, justificando o interesse de agir em vista da ausência de requerimento administrativo para o trabalho em turnos disciplinado pela Resolução nº 177, nos termos do Memorando-Circular Normativo nº 1/2012, da Presidência do INSS, anexado aos autos em 31/05/2012.

Intime-se.

TERMO Nr: 6301001664/2013
PROCESSO Nr: 0042052-81.2012.4.03.6301 AUTUADO EM 9/10/2012
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR (Segurado): JOSE COSTA DOS RAMOS
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP181632 - MARIA J. COSTA DOS RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 9/10/2012 13:25:03
DATA: 08/01/2013

JUIZ(A) FEDERAL: CAIO MOYSES DE LIMA

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela advogada subscritora da petição anexada ao feito em 07/12/2012, para juntada do competente instrumento de procuração. Publique-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000006

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0029068-86.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301417201 - ARIOVALDO APARECIDO PORTA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

0339034-23.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301406254 - MARIA NAZARE REIS RODRIGUES (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Trata-se de recurso interposto contra a decisão que homologou os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e o parecer da contadoria.

Desta forma, recorre a parte autora, pugnando pela reforma da decisão recorrida, ao argumento de que os cálculos atribuíram valor inferior ao determinado pela r. sentença, o que configuraria violação à coisa julgada.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No presente caso, não assiste razão à parte autora. Vê-se que o acórdão proferido em 19/06/2009 determinou a elaboração de novos cálculos uma vez que os cálculos apresentados anteriormente à sentença continham erro material. O cálculo apresentado posteriormente atende aos ditames do acórdão.

Insta salientar que não houve, propriamente, confirmação da sentença pelos seus próprios fundamentos, como autoriza o art. 46 da Lei 9.099/1995, apesar do acórdão negar provimento ao recurso. Assim, é aplicável ao caso o disposto no artigo 512 do Código de Processo Civil, não havendo, portanto, violação à coisa julgada.

Ante todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que manifestamente improcedente.

Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

0053172-45.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301417054 - IVAMILSON CARMO DOS SANTOS (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0046731-48.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301416333 - DANIEL DE SOUZA CARDOSO (SP287180 - MARIO HENRIQUE RIBEIRO SUZIGAN) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008037-54.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301416066 - GABRIEL NEGRAO PRUDENTE DE MELLO (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de desistência do recurso da parte autora, não havendo nos autos virtuais recurso do réu.

Assim, considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Certifique-se. Intime(m)-se.

0008964-86.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301400481 - ANDREA APOLINARIO MARCELINO (SP234414 - GRACIELE DE SOUZA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se. Intimem- se.

DECISÃO TR-16

0007206-72.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301404280 - SERGIO HAGIME ADANIA (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Verifico que a decisão datada de 26/03/2012 (Termo nº 6301070864/2012) não foi corretamente cumprida. Referida decisão determinou o desentranhamento de petição e a redistribuição como agravo de instrumento. Por fim, com o protocolo do recurso com a classificação correta, referido agravo deveria ser distribuído a uma das Turmas Recursais.

Houve um equívoco ao considerar que o recurso inominado da parte autora, recurso este que fora julgado deserto, deveria ser distribuído às Turmas Recursais para julgamento. Portanto, os presentes autos foram remetidos indevidamente.

Assim, dê-se baixa nos presentes autos das Turmas Recursais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004890-56.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301416292 - DORALICE FRANCISCA RIBEIRO (SP254220 - ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o INSS com URGÊNCIA para que cumpra o determinado na r. sentença e esclareça o alegado pela parte autora.

0004979-22.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301385308 - IOLANDA AMARAL MAFRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifica-se que o v. acórdão, converteu o feito em diligência, acolhendo o pedido da parte autora de vista laudo pericial, sendo que referido prazo decorreu "in albis". Assim, não há que se falar em demora na prestação jurisdicional. Desta feita, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Int.

0001475-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301416802 - CLAUDIA REGINA DE FARIA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Em consulta aos autos do processo eletrônico, verifico que a r. sentença determinou em sede de tutela antecipada o restabelecimento do auxílio-doença nº 31/543.369.416-6 a partir do dia imediatamente seguinte à cessação benefício. Estabeleceu, ainda, que a reavaliação médica deveria ocorrer em 90 dias a partir de 02-08-2012, data da publicação da sentença.

No entanto, a autarquia-ré cessou o pagamento do benefício em 27-09-2012, antes da data aprazada para a reavaliação, descumprindo decisão judicial, fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao estado democrático de direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), prescreve como dever das partes o cumprimento com exatidão dos provimentos jurisdicionais, inclusive de natureza liminar ou antecipatória.

Em contrapartida, o descumprimento de decisão judicial acarreta ao responsável a responsabilização pelo descumprimento (parágrafo único do artigo 14 do CPC), sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Nesta hipótese, o responsável deve ser considerado a pessoa natural (ou física) que tem o dever de fazer ou desfazer o ato que emerge do comando judicial.

Destarte, visando evitar o perecimento do direito reconhecido na r. sentença recorrida e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que restabeleça o auxílio doença nº 31/543.369.416-6, no prazo de 05 (cinco) dias, mantendo o pagamento do benefício até a realização de nova perícia médico administrativa que ateste a recuperação da capacidade laborativa da parte autora, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser imputada diretamente ao referido Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Outrossim, verifico não ser a hipótese de reunião do presente feito com os autos de nº 0003798-21.2012.4.03.6307.

Com efeito, a conexão e continência só influem sobre processos pendentes, no mesmo grau de jurisdição.

Encerrado um dos processos, ou proferida a sentença, mesmo que haja interposição de recurso, não se pode falar em conexão frente à outra ação que venha a ser ajuizada.

Nesse sentido, a súmula nº 235 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: “A conexão não determina a reunião dos processos se um deles já foi julgado”.

Por outro lado, na hipótese de litispendência ou coisa julgada, o processo a ser extinto não é o presente e sim o de nº 0003798-21.2012.4.03.6307, tendo em vista que a citação da autarquia-ré, neste, ocorreu em data posterior ao daquele.

Dessa forma, dê-se regular andamento ao feito.

Comunique-se o teor desta decisão nos autos do processo ° 0003798-21.2012.4.03.6307.

Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0037374-57.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301415653 - VALDIRENE COSTA TUTU (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do estado de saúde da parte autora, concedo prioridade na tramitação do processo.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta para julgamento, onde será respeitada a ordem cronológica dos processos cuja prioridade também fora concedida.

Intime-se.

0005884-34.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301385347 - APARECIDO JOSE CINTRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se, com urgência o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro, para que cumpra a liminar deferida em r. sentença de, da qual a Autarquia-Ré foi devidamente intimada, mas manteve-se inerte. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização funcional.

Oficie-se. Cumpra-se. Intimem-se.

0001409-30.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301416053 - ANTONIO APARECIDO SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a concessão de aposentadoria por invalidez, visto que a parte autora vem auferindo benefício previdenciário num valor superior a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), de modo que não resta presente o periculum in mora.

Ressalto que o INSS poderá realizar nova perícia médica para reavaliação após o decurso do lapso temporal constante no dispositivo da r. sentença.

No mais, aguarde-se o julgamento do recurso, no qual esta Turma Recursal decidirá se a parte autora tem direito ou não ao benefício de aposentadoria por invalidez, bem como se haverá ou não necessidade de realização de uma nova perícia médica judicial.

Intime-se.

0003267-81.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301406854 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Indefiro o pedido da parte autora. O pedido de revogação de tutela antecipada foi devidamente instruído pela autarquia-ré, conforme decidido em 01/08/2012 (termo nº 6301253608/2012).

Nada obsta, entretanto, que o autor formule novo pedido de concessão de benefício por incapacidade.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009621-82.2008.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301411759 - JOSE CLEMENTE XAVIER (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de recurso de sentença, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

São partes no processo JOSE CLEMENTE XAVIER, portador da cédula de identidade RG nº 17.028.203-X SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 900.042.648-00, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Versam os autos sobre concessão de aposentadoria.

Proferida sentença de parcial procedência do pedido, deu-se a interposição de recurso de sentença pela autarquia e parte autora.

O feito foi distribuído para a Terceira Turma Recursal - Juiz 44, em 27-04-2010.

Em 17-06-2001, determinou-se a redistribuição do presente feito, com espeque na apresentação de reclamação disciplinar pelo patrono da parte autora junto ao E. Conselho Nacional de Justiça, em face de alguns membros integrantes da Terceira Turma Recursal.

A redistribuição foi realizada em 28-07-2011, havendo sorteio ao Juiz 43, da Terceira Turma Recursal.

Assim, verifico que a decisão não foi integralmente cumprida, uma vez que foi determinada a redistribuição para Turma Recursal, excepcionando-se a Terceira Turma.

Dessa feita, redistribua-se, com urgência, o presente feito, impedindo-se os Magistrados componentes da Terceira Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003415-80.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301417074 - JOSEVAL ANDRE DA ROCHA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face da renúncia ao mandato de procuração anexada aos autos em 07/11/2012, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua representação processual.

0053092-81.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301417080 - ELIANE APARECIDA D ALOISIO PELLEGRINI (SP077866 - PAULO PELLEGRINI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos.

Trata-se de recurso interposto contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação promovida em face da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, na qual a autora recorrente pretende seja determinada a disponibilidade imediata de medicamento indispensável para seu tratamento de saúde.

É o relatório do essencial. Decido.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência, sendo necessário ainda, que exista prova inequívoca que leve ao convencimento da verossimilhança da alegação.

No presente caso, apesar de o laudo médico pericial ter indicado a necessidade de utilização do medicamento Evorulimus, permanece razoável dúvida acerca das condições financeiras da autora recorrente em arcar com o custoso tratamento, fato que, por si só, afasta a verossimilhança de suas alegações. Ressalto que, na esteira do entendimento exposto pelo Supremo Tribunal Federal no RE 607381, já citado na decisão de 13/11/2012, entendo ser necessária a demonstração pela paciente de sua impossibilidade em custear seu tratamento com recursos próprios, sob pena de se onerar sobremaneira os recursos públicos em detrimento de tantos outros pacientes, comprovadamente hipossuficientes, que igualmente necessitam de medicamentos de alto custo para a implementação de seu direito fundamental à vida e à saúde.

Note-se que a decisão sobre a aplicação dos recursos públicos na área de saúde é de competência do Poder Executivo, cabendo ao Poder Judiciário apenas intervir em casos de absoluta e comprovada negligência e ilegalidade, o que não ocorreu no caso dos autos. Ressalte-se que a cautela também se justifica pelo fato de que, se o Poder Judiciário determinar a entrega do medicamento pleiteado a todos aqueles que dele necessitam independentemente de sua condição financeira, certamente não haverá recursos suficientes para o custeio de outros projetos também essenciais na área de saúde à população mais carente.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a juntada de novos documentos e prestadas as informações necessárias, ou ainda, por ocasião do julgamento do recurso interposto.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Publique-se, intímem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Condeno a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Observe que a verba ficará suspensa caso a parte vencida seja beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

Intímem-se.

0010197-96.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301411789 - AUGUSTA GARCIA VERDE (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002092-21.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301411804 - ANTONIO CORREIA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

0007991-75.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301416008 - CARLOS ROBERTO MORELATO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do falecimento do autor da ação, habilito MARIA JOSÉ DOS SANTOS e PABLO VICTOR MORELATO, para que passem a figurar no polo ativo da demanda, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria das Turmas Recursais à alteração dos dados cadastrais do polo ativo.
Cumpra-se. Intime-se.

0000550-38.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301417259 - MARIA MADALENA MARCONDES SOARES (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a existência de erro material no acórdão, chamo o feito a ordem.

Assim, corrijo de ofício o erro constatado no Termo nº: 6301283573/2012 para que onde se lê:

Conforme cálculo da Contadoria deste Juizado Especial Federal, a autora, considerando a conversão dos lapsos temporais supra mencionados, possuía 30 anos 01 mês e 14 dias de tempo de serviço na data do requerimento administrativo (15/10/2003).

Desta forma, é imperiosa a majoração do coeficiente de cálculo do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para 100%.

Do exposto, dou provimento ao recurso

É como voto.

Leia - se :

Conforme cálculo da Contadoria deste Juizado Especial Federal, a autora, considerando a conversão dos lapsos temporais supra mencionados, possuía 30 anos 01 mês e 14 dias de tempo de serviço na data do requerimento administrativo (21/07/1999).

Desta forma, é imperiosa a majoração do coeficiente de cálculo do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para 82%.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do julgado,

Do exposto, dou provimento ao recurso

É como voto.

Posto isso, corrijo de ofício a inexatidão material encontrada.

0005739-78.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301409275 - JOAQUIM CARLOS GALESSO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O pedido deduzido nestes autos cinge-se à revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do reconhecimento e conversão de período trabalhado em condições especiais para tempo comum.

No entanto, o feito não se encontra maduro para julgamento.

Para fins de enquadramento da atividade a determinada categoria profissional, relativamente ao vínculo de emprego mantido junto à empresa “Rhodia”, entendo necessária a apresentação do formulário padrão “SB-40” (posteriormente denominado DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030) ou então do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), a teor do disposto no 58, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e artigo 68 do Decreto n.º 3.048/1999 c/c o artigo 107 do Código Civil, como também do artigo 256, inciso I, da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010.

Relativamente às empresas “Rhodia” e “Cofap”, entendo que a comprovação da efetiva exposição a ruído depende da apresentação de laudo técnico, uma vez que a intensidade de tal agente somente pode ser feita através de aparelho de medição próprio.

Assim sendo, determino a conversão do feito em diligência a fim de que a parte autora seja intimada para que providencie a juntada dos referidos documentos, no prazo de 30 (trinta dias).

A parte autora, por si ou por intermédio de seu advogado, fica autorizada a diligenciar junto às empresas e repartições públicas para fins de obtenção dos documentos aqui mencionados, servindo a presente decisão como mandado.

Intimem-se. Cumpra-se.

0010478-23.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301406856 - BENEDITO ANTONIO FERRAZ (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

O julgamento foi convertido em diligência em 15/08/2011, para realização de perícia médica. No entanto, há notícia do óbito da parte autora, inclusive com habilitação do viúvo.

Assim, determino que seja realizada perícia médica indireta, a ser designada na sede do Juizado de Origem, em

data previamente agendada pelo juízo a quo, a fim de que o perito judicial possa responder aos quesitos constantes na decisão de 15/08/2011.

Intimem-se as partes para que, querendo, acostem aos autos complemento da prova documental (Prontuários, relatórios e/ou exames médicos que demonstrem a evolução do quadro clínico da de cujus). Prazo: 15 (quinze) dias.

Após a perícia e com a vinda do laudo, dê-se ciência às partes.

Cumpridas as diligências, retornem os autos para inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000092-40.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301404156 - HEDWIRGES DO NASCIMENTO FERREIRA (SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de reconsideração deduzido pela parte autora (arquivo anexado em 19/11/2012) em face de decisão que não deferiu o imediato cumprimento do tópico da sentença que determinou a averbação do período laborado nas lides campestinas em regime de economia familiar.

É o sucinto relatório.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273, do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, as medidas liminares, tanto as antecipatórias quanto as tipicamente cautelares, são provimentos jurisdicionais com características e funções especiais; são emitidas em situações peculiares de ocorrência ou de iminência de risco ou de perigo de dano ao direito ou ao processo. Justamente em razão da urgência, são medidas tomadas à base de juízo de verossimilhança, que, por isso mesmo, se revestem de caráter precário, não fazem coisa julgada e podem ser modificadas ou revogadas a qualquer tempo. Elas exercem, no contexto da prestação jurisdicional, uma função de caráter temporário, vigorando apenas pelo período de tempo necessário à preparação do processo para o advento de outro provimento, tomado à base de cognição exauriente e destinado a dar tratamento definitivo à controvérsia.

Em tal perspectiva, impende por em relevo que as medidas liminares desempenham no processo uma função essencialmente temporária. Ao contrário dos provimentos finais (sentenças), que se destinam a trazer soluções com a marca da definitividade, as liminares são concedidas em caráter precário e com a vocação de vigorar por prazo determinado.

É o que já ensinava Calamandrei, em seu conhecido e didático estudo sobre as medidas cautelares: "temporal es, simplemente, lo que no dura siempre; lo que, independientemente de que sobrevenga otro evento, tiene por si mismo duración limitada; provisorio es, en cambio, lo que está destinado a durar hasta tanto que sobrevenga un evento sucesivo, en vista y en espera del cual el estado de provisoriedad subsiste durante el tiempo intermedio" (...). Teniendo presentes estas distinciones de terminología, la cualidad de provisoriedad dada a las providencias cautelares quiere significar en sustancia lo siguiente: que los efectos jurídicos de las mismas no sólo tienen duración temporal (...), sino que tiene duración limitada a aquel periodo de tiempo que deberá transcurrir entre la emanación de la providencia cautelar y la emanación de otra providencia jurisdiccional, que, en la terminología común, se indica, en contraposición a la calificación de cautelar dada a la primera, con la calificación de definitiva. La provisoriedad de las providencias cautelares sería, pues, un aspecto y una consecuencia de una relación que tiene lugar entre los efectos de la providencia antecedente (cautelar) y los de la providencia subsiguiente (definitiva), el inicio de los cuales señalaría la cesación de los efectos de la primera". (Piero Calamandrei in "Introducción al estudio sistemático de las providencias cautelares", tradução de Santiago Sentis Melendo, Buenos Aires, Editorial Bibliográfica Argentina, 1945, página 36)

O signo da temporariedade das medidas liminares decorre, portanto, do necessário vínculo de referência e de dependência que guardam em relação aos provimentos de tutela definitiva, cujos efeitos ela antecipa provisoriamente. É a tutela definitiva, com a qual mantém elo de referência, que demarca a função e o tempo de duração da tutela provisória. Isso significa que, em relação às liminares, o marco de vigência situado no ponto mais longínquo no tempo é justamente o do advento de uma medida com aptidão de conferir tutela definitiva.

Em tal contexto, o julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, tenha ele atendido ou não ao pedido do autor ou simplesmente extinguido o processo sem exame do mérito. Procedente o pedido, fica confirmada a liminar anteriormente concedida bem como viabilizada a imediata execução provisória (artigo 520, VII, CPC).

Improcedente a demanda ou extinto o processo sem julgamento de mérito, a liminar fica automaticamente revogada, com eficácia "ex tunc" (Súmula n.º 405/STF), ainda que silente a sentença a respeito. A partir de então, novas medidas de urgência devem, se for o caso, ser postuladas no âmbito do próprio sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, medidas que são cabíveis não apenas em agravo de instrumento (artigos 527, III e 558, CPC), mas também em apelação (artigo 558, parágrafo único, CPC) e, como medida cautelar, em recursos especiais e extraordinários.

No caso em tela, a sentença prolatada julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade, daí porque entendo que o pedido de medida emergencial exposta ao crivo desta Turma Recursal pertence a capítulo processual já superado.

O processo está sentenciado, a fase instrutória encerrada e o mérito definitivamente apreciado, o que evidencia, neste momento, que a verossimilhança do direito material alegado não restou sequer demonstrada.

Ante o exposto, atribuo o efeito suspensivo à sentença e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado, devendo os autos aguardar oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0001718-11.2008.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301390299 - DURVALINA ROSA DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se, novamente, o advogado para cumprimento o determinado na decisão de 02.07.2012, ou justifique a impossibilidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação à OAB, de descumprimento de determinação judicial.

Int.

0017030-89.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301406257 - MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA (SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Defiro o pedido de vista dos autos apresentado por Rafael Ferracioli Leal Pereira em petição anexada em 24/10/2012, com base no artigo 7º, inciso XIII da Lei 8.906/1994, facultando ao advogado solicitar cópias do processo mediante o pagamento de custas.

Indefiro o pedido de inserção de dados no sistema processual pois o autor não comprova os motivos ensejadores da alegada condição de “terceiro interessado”.

Intime-se o advogado requerente. Cumpra-se.

0018599-96.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301414628 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o sobrestamento requerido nos termos do art. 265, IV, a, do CPC, devendo a parte autora informar nestes autos quando da ocorrência do trânsito em julgado nos autos 0088118-32.2006.4.03.6301.

Publique-se. Intimem-se.

0019848-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301417288 - BENEDITO BOARI (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR, SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de desistência da ação, porque descabido neste momento processual, após o julgamento do mérito, no qual caberia apenas a renúncia ao direito ou, ainda à execução.

Veja jurisprudência nesse sentido:

"A desistência da ação pressupõe não haver sido proferida, ainda, sentença de mérito, sendo que, contestada, requer o consentimento do réu" (STF 2ª Turma, RE163976-1 -MG-EDcl, j.11.3.96, receberam os embs, DJU16.4.96, P. 13.122).

Aguarde-se a inclusão em pauta, em momento oportuno, haja vista a quantidade expressiva de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Intime-se.

0001973-60.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301406841 - ANTONIO BLASQUE MUNHAO (SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A parte autora requer a concessão de prioridade na tramitação do feito.

No entanto, esclareço que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades deste Juízo, em função do número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, conforme determinado pelo art.

24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, respeitando-se a isonomia entre cidadãos que possuem demandas pendentes de recurso.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Considerando que a decisão da Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo declarou prejudicado o recurso de Pedido de Uniformização interposto pela parte e que não há outros recursos pendentes de julgamento, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa dos presentes autos das Turmas Recursais.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0005781-24.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301409207 - REINALDO GUEDES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0039172-24.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409206 - MANOEL PORFIRIO DE LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039281-38.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409205 - EDGARD SCARPATO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002779-61.2009.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301409208 - AVELINO DE ABREU (SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

DESPACHO TR-17

0063705-81.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301416758 - ENOCK MAURICIO DA SILVA (SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora da manifestação do INSS.

Oportunamente, inclua-se em pauta para julgamento do recurso.

Intimem-se.

0024035-02.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301394201 - SELMA SILVA REIS (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o INSS com urgência, acerca da alegação da parte autora de não cumprimento integral da r sentença pela autarquia previdenciária.

0023896-50.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301417171 - DURVAL BROGATTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência à parte autora dos documentos apresentados pela CEF.

Oportunamente, inclua-se em pauta para julgamento do recurso.

Intime(m)-se.

0003304-97.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301416002 - LUCIENE APARECIDA RAMOS (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se a reinclusão do feito em pauta para julgamento no momento oportuno.

Intime-se.

0020882-92.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301416205 - MÁRIO MARQUES DA SILVA (SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Requer a parte autora celeridade na tramitação do processo.

Esclareço que por motivos operacionais e humanos e em decorrência dos milhares de processos encaminhados a esta Turma Recursal a parte autora deverá aguardar para o reexame atento de sua demanda, a fim de lhe assegurar o duplo grau de jurisdição.

Posto isto, num momento oportuno, o recurso interposto será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica.

Publique-se. Intime(m)-se.

0005540-53.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301406848 - NAIMA SALOMAO COSTA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora requereu a concessão de prioridade de tramitação no feito.

É o relatório. Decido.

A aplicação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003) e da prioridade contida nos artigos 1.211-A e seguintes do Código de Processo Civil deve ser analisada conforme o caso concreto, tendo em vista que, nos Juizados Especiais Federais, parcela significativa dos autores são pessoas com mais de 60 anos de idade e/ou portadoras de patologias graves, diversamente do que ocorre em outros órgãos jurisdicionais. A concessão indiscriminada de tal prioridade poderia gerar o efeito inverso daquele desejado pelo legislador, criando autêntica “pauta paralela” e gerando maiores atrasos na prestação jurisdicional.

Por fim, observo que a tramitação prioritária, considerada à luz do Estatuto do Idoso, será atendida respeitando-se outros feitos com a mesma prerrogativa.

Dessa forma, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, conforme determinado pelo art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Publique-se. Intime-se.

0031450-07.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301415991 - FLORINDO APARECIDO GOBI (SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Requer a parte autora a prioridade na tramitação do processo, na forma da Lei nº 10.741/03.

Cabe esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, visando ao trâmite célere das ações.

Por outro lado, é notório que a quase totalidade dos jurisdicionados deste juízo são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, também com dificuldades financeiras.

Assim, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana.

Desta forma, a inclusão em pauta de julgamento será atendida na medida do possível.

Intime-se.

0000092-55.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301417276 - MARIA DOS SANTOS FERREIRA FRANÇA (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face da informação do JEF de Americana da inexistência, naquela cidade, de médicos peritos na especialidade de pneumologia, designe-se clínico geral para realização da perícia, solicitando, se necessário, esclarecimentos a profissionais da cidade vizinha- Santa Bárbara D'Oeste, local de residência da autora.

0053376-10.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301414527 - CHARLES SANTANA DE OLIVEIRA (SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a existência de erro material no acórdão anexado aos autos em 07/08/2012, que converteu o julgamento em diligência por votação unânime, chamo o feito a ordem.

Com efeito houve equívoco no acórdão uma vez que foi lançado que caberia a outro feito.

Assim, corrijo de ofício o erro constatado no Termo nº 6301225361/2012 para que onde se lê:

“I - RELATÓRIO

“A parte autora ajuizou a presente ação visando à incidência de juros progressivos em sua conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ..

....

II - VOTO

...

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis de sua(s) CTPS ou de outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias.

Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

É o voto.

Leia - se :

“I - RELATÓRIO

A parte autora ajuizou a presente ação visando a obtenção do benefício de pensão por morte.

Foi proferida sentença extinguindo o feito sem resolução de mérito, por inexistência da prática de ato determinado por este Juízo.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de sentença, pugnando pela reforma da sentença e total procedência do pedido inicial.

É o relatório.

II - VOTO

Verifico que as diligências encetadas pelo juízo, no sentido de localizar a empresa PORTICO foram infrutíferas, restando incompleta a instrução do feito.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Pelos consulta dos vínculos laborais do falecido constantes do CNIS, observa-se a última contribuição em dezembro/95, não constando a data do encerramento do vínculo iniciado em 01/09/1994.

Observo que carece de credibilidade a folha de registro de empregados juntada aos autos visto que dela consta alteração de salário em data posterior ao óbito.

Isto posto, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para a apresentação de relação de salários, bem comodata da rescisão do contrato com a empresa Pórtico Construtora e Incorporadora Ltda.

Apresentados os documentos, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

É o voto."

Posto isso, corrijo de ofício a inexatidão material encontrada.

0035943-51.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301406260 - JOSE DOMINGOS NUNES (SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0004733-32.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301414835 - BENEDITO BERTIM (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face da diligência negativa, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que informe a este Juízo o endereço atualizado da empresa.

Após, venham conclusos.

Publique-se. Intime-se..

0002804-42.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301414507 - VALDIR MARQUES (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que se manifeste, em quinze dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

Após, aguardem a oportuna inclusão em pauta para julgamento.

Publique-se. Intime-se

0003118-25.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301414522 - ANTONIO JULIO SIMKUS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a existência de erro material no acórdão anexado aos autos em 07/08/2012, que converteu o julgamento em diligência por votação unânime, chamo o feito a ordem.

Com efeito houve equívoco no acórdão uma vez que foi determinada a apresentação de documentos pela parte autora quando, na verdade, a providência cabe à parte ré.

Deveu-se o equívoco ao lançamento nestes autos do texto que caberia a outro feito.

Assim, corrijo de ofício o erro constatado no Termo nº 6301225359/2012 para que onde se lê:

“I - RELATÓRIO

“A parte autora ajuizou a presente ação visando à incidência de juros progressivos em sua conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.

Foi proferida sentença com resolução de mérito, pronunciando a prescrição.

Alega a parte recorrente, em apertada síntese, que a prescrição deve ser contada a partir da extinção do contrato de trabalho, ou a partir do momento que teria direito ao levantamento dos valores de sua conta de FGTS (três anos, de acordo com o art. 20, VII, da Lei nº 8.036/1990). No mérito, reitera os termos da inicial, requerendo a aplicação do disposto no art. 4º da Lei nº 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973, bem como da aplicação dos expurgos inflacionários. Requer a reforma da sentença com a procedência total ou parcial do pedido.

É o relatório.

II - VOTO

Para o análise do pedido formulado pela parte autora em sua inicial devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

-vínculo empregatício com início até 22.09.1971;

-permanência neste vínculo por mais de dois anos;

-que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros em relação ao novo vínculo (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.705/1971); e

-opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/1966, seja pela opção retroativa, nos termos da Lei nº 5.958/1973.

Contudo, observo que os documentos apresentados pela parte autora estão ilegíveis e/ou incompletos, não permitindo a correta análise da controvérsia, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência, a fim de que a parte recorrida seja intimada a apresentar cópias legíveis de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social ou de outros documentos que comprovem os requisitos acima especificados.

No caso de fundista falecido, deve a parte autora apresentar comprovação da qualidade de dependente habilitado perante a Previdência Social (art. 1º da Lei nº 6.858 /80).

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis de sua(s) CTPS ou de outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias.

Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

É o voto.

Leia - se :

“I - RELATÓRIO

A parte autora ajuizou a presente ação, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condenação do réu ao pagamento de expurgos inflacionários pelos diversos índices que indica na inicial.

A Caixa Econômica Federal, em petição anexada em 21/09/2010, carrou aos autos informação da qual se infere que a parte autora aderiu aos termos do acordo previsto na LC 110/2001.

Pelo MM. Juízo a quo, foi proferida sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito em face à ausência de interesse processual.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de sentença, pugnando pela reforma da sentença e total procedência do pedido inicial.

É o relatório.

II - VOTO

A controvérsia restringe-se em saber se a parte aderiu ou não aos termos do acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001.

Observo, entretanto, que não foram carreados aos autos quaisquer documentos comprobatórios da ausência de interesse de agir da parte autora e que a Caixa Econômica Federal não apresentou quaisquer documentos comprovando que a parte autora teria aderido ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, não sendo possível a correta análise da controvérsia.

Sendo de conhecimento deste Juízo que a Caixa Econômica Federal detém, em seus arquivos, os termos de acordo que lhe são enviados, converto o julgamento em diligência e concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a ré apresente a cópia do termo de adesão supostamente firmado pela autora, bem como os extratos referentes aos créditos porventura levados a efeito na respectiva conta vinculada.

Após, intimem-se as partes para que se manifestem.

É o voto.”

Posto isso, corrijo de ofício a inexatidão material encontrada.

0003093-82.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301414685 - ANTONIO CARLOS GARCIA (SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Proferido o acórdão (anexado em 10/9/2010), dele teve ciência a Procuradora da Fazenda Nacional, conforme carimbo e assinatura apostos no mandado de Intimação anexado aos autos virtuais em 25/10/2010, que copio:

Assim, não procedem as alegações da PFN no tocante à nulidade dos atos processuais, por ilegitimidade do INSS, decorrente da Lei 11.457/2007.

Isto posto, baixem os autos à instância de origem.

Publique-se. Intimem-se.

0009229-56.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301415915 - PAULO ARMANDO NACINBEN (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Requer a parte autora a prioridade na tramitação do processo em razão da diagnóstico de moléstia grave - neoplasia maligna e cardiopatias.

No caso, a prioridade de tramitação será aplicada em razão da gravidade dos quadros apresentados, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana.

Desta forma, inclua-se em pauta de julgamento com urgência.

Intime-se.

0003747-11.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301416013 - ILDA APARECIDA MARTINS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, seus comprovantes de endereço atualizados e com CEP.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0006194-09.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301415897 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Requer a parte autora a prioridade na tramitação do processo, na forma da Lei nº 10.741/03.

Cabe esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, visando ao trâmite célere das ações.

Por outro lado, é notório que a quase totalidade dos jurisdicionados deste juízo são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, também com dificuldades financeiras.

Assim, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana.

Desta forma, a inclusão em pauta de julgamento será atendida na medida do possível.

Intime-se.

0003866-20.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301415999 - PAULO FERREIRA DE SOUZA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cabe esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, visando ao trâmite célere das ações.

Por outro lado, é notório que a quase totalidade dos jurisdicionados deste juízo são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, também com dificuldades financeiras.

Assim, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana.

Desta forma, a inclusão em pauta de julgamento será atendida na medida do possível.

Intime-se.

0000656-50.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301416528 - IZALTINA MARIA DE NASCIMENTO CARDOSO (SP283374 - JAMILY CARDOSO CAMPANO) JOSE ANTONIO CARDOSO (SP283374 - JAMILY CARDOSO CAMPANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por força da r. sentença quo, foi concedida aos autores (José Antonio e Izaltina) a pensão por morte em razão do falecimento de seu filho, José Carlos de Assis Cardoso.

Nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei 8.213/91, com o falecimento do co-autor José Antonio Cardoso, a parte individual da pensão que lhe cabia reverterá em favor da co-autora Izaltina Maria do Nascimento Cardoso.

A ação prosseguirá apenas com a autora sobrevivente, não havendo que se falar em habilitação de herdeiros.

Inclua-se, oportunamente, em pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

0063705-81.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301394218 - ENOCK MAURICIO DA SILVA (SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se o INSS com urgência, para cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela concedida em sentença.

0022044-83.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301415090 - JOSE VALTER NEVES (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

Observo que o presente feito não foi retirado do lote que o incluiu equivocadamente para a sessão do dia 30.11.2012 e, em virtude disso, o respectivo termo do acórdão foi indevidamente lançado.

Assim sendo, determino a exclusão do termo nº 6301402150/2012, porquanto lançado no sistema virtual e anexado aos autos equivocadamente.

Cumpra-se imediatamente.

Após, diante do meu impedimento, nos termos do artigo 134, inciso III, do CPC, redistribua-se o processo.

Intime-se.

0012554-73.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301415998 - DURVAL GUELERI (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se regular prosseguimento ao feito com a inclusão em pauta para julgamento no momento oportuno.

Intime-se.

0049774-40.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301416144 - SALVADOR ZANOLI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Requer a parte autora a prioridade na tramitação do processo, na forma da Lei nº 10.741/03.

Esclareço que por motivos operacionais e humanos e em decorrência dos milhares de processos encaminhados a esta Turma Recursal a parte autora deverá aguardar para o reexame atento de sua demanda, a fim de lhe assegurar

o duplo grau de jurisdição.

Posto isto, num momento oportuno, o recurso da parte autora será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica.

Publique-se. Intime(m)-se.

0001068-72.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301417017 - LEVI LEITE DE OLIVEIRA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Dê-se vista dos autos ao INSS, para que se manifeste em relação ao pedido de desistência da ação formulado na petição de 05-12-2012, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Registre-se que o silêncio da autarquia será interpretado como anuência com o pedido apresentado pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 11/12/2012.

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000004

ACÓRDÃO-6

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE ORIGEM PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. PROVIMENTO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. FALTA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0004255-68.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406674 - MARLENE SIMPLICIO FERREIRA GONCALVES (SP309447 - EGLÁ DE SAROM RODRIGUES PINTO, SP244232 - RITA DE CASSIA RUIZ, SP235891 - MOZART ALEXANDRE OMETTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004824-69.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406664 - DERCY PEREIRA DE

AGUIAR ALVARES (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0005947-05.2008.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406734 - BRAZ DONATO DE PROENCA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0000004-41.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406438 - JOAO MARCELINO DOS PRAZERES (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA ANULADA. REMESSA AO JUÍZO DE ORIGEM. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os juízes federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. REVISÃO DO BENEFÍCIO. INCLUSÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CALCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO. AFASTAMENTO DA DECADÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora para afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente a ação, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.(data do julgamento)

0028941-30.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406532 - ALEXANDRE BZESINSKAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003245-89.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406539 - HELVECIO LUIZ VIDOTTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030616-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406528 - FRANCISCA LUIZA LIMA KANASHIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033747-11.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406455 - ELIENA PAES DE BARROS LANGE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023433-06.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406537 - CIPRIANO DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028944-82.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406530 - RICHARD POHL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039726-51.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406520 - EDY GORSKI DAMACENO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027179-76.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406535 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042071-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406515 - JOSE ANTONIO FERREIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038682-94.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406522 - JOSE BENEDICTO DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038670-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406524 - JOAO GUSMAO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038625-76.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406525 - GERALDO RODRIGUES DE QUEIROZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040750-17.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406518 - FRANCISCO SANTOS MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000951-34.2007.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406739 - SEBASTIAO CUESTA PELLEGRIN (SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO: Para condenar a CEF ao pagamento dos valores devidos pela não aplicação dos juros progressivos em conta vinculada ao FGTS, somente quanto às parcelas não alcançadas pela prescrição trintenária e calcular os expurgos inflacionários conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I).

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0001004-18.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406685 - NELSON DONISETE GUIMARAES (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE ORIGEM PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO DO INSS. PROVIMENTO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE (CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO).

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0039151-43.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406621 - CONCEICAO BEZERRA DA SILVA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIDA A DECADÊNCIA NO JUÍZO DE ORIGEM. AFASTA A DECADÊNCIA POR NÃO SER APLICÁVEL À MATÉRIA DE READEQUAÇÃO DO TETO, POR MEIO DA APLICAÇÃO, COMO LIMITADOR MÁXIMO DA RENDA MENSAL REAJUSTADA, DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E N.º 41/2003. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002657-86.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407371 - SEBASTIAO MENEZES DA SILVA (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002971-32.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407370 - JOAO ALVES DOS SANTOS (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003657-14.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409509 - AMILTON LUIZ DE

SOUZA (SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO-REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE- RENDA MENSAL INICIAL BENEFÍCIO CONCEDIDO NAVIGÊNCIADA LEI N. 9.876/99-REVISÃO NA FORMA DO ARTIGO 29, II, DA LEI N. 8.213/91 - RECURSO DO AUTOR - PROVIDO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0049249-29.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406564 - ADRIANA DA SILVA INACIO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049314-24.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406563 - ARZENI MOREIRA DA SILVA CAVALCANTE (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0008585-45.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409126 - ANA FLAVIO DE SOUZA MORENO (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007684-77.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409127 - ROSA MINGRONI PAOLINO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005417-35.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409128 - DELCIRA DEGRANDE KOCKEL (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000081-16.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409129 - MARIA JACOB DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0018315-83.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406720 - VALDENIR TEIXEIRA CAPUCHINHO (SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO: Para condenar a CEF ao pagamento dos valores devidos pela não aplicação dos juros progressivos em conta vinculada ao FGTS, somente quanto às parcelas não alcançadas pela prescrição trintenária e sobre os valores alcançados, aplicar os expurgos inflacionários conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I).

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0003252-97.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407384 - ANTONIO RODRIGUES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO. APLICAÇÃO DO LIMITE DE PAGAMENTO (TETO) PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. DECADÊNCIA. NÃO APLICABILIDADE. REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE EM TESE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os (as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0006325-05.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407294 - ANTONIO DE PAULA MORAES (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0008480-68.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406678 - JOAO ALVES DA SILVA (SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE ORIGEM PROCEDENTE. RECURSO DAS PARTES. PROVIMENTO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. FALTA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DO INSS PROVIDO e RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.(data do julgamento)

0006600-14.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406401 - FLORISVALDO RIBEIRO SOARES (SP210222 - MARCIO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039152-28.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406482 - PEDRO DA SILVA COELHO (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001372-67.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407974 - ELISABETE LEONEL DA SILVA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
II- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0007992-16.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406750 - CREMILDA PINDOBEIRA ALMEIDA SILVA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 -

FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA FIXADA COMO SENDO A DO INÍCIO DA INCAPACIDADE LABORATIVA. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0000185-81.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406323 - IVONE KONOFAL DOS SANTOS (SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE TERÇO DE FÉRIAS - SENTENÇA EXTRA-PETITA - RECURSO DO RÉU - SENTENÇA ANULADA - PROFERIDO NOVO JULGAMENTO

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença e proferir novo julgamento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003519-05.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407352 - DAUDE DE LIMA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. READEQUAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DIB. SUBSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ANTE A DII FIXADA PELO PERITO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0043515-92.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406722 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA CRUZ (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001036-23.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406724 - SONIA APARECIDA PELISSONI FRANCA (SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000772-74.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406562 - EDGAR RODRIGUES DAS NEVES (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - MENOR - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL - RECONHECIMENTO - SENTENÇA REFORMADA - INÍCIO DA ATIVIDADE RURAL - SÚMULA Nº 5 TNU - JUROS - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 134/2010 DO CJF - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar ao do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012..

0029242-45.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407328 - CARLEUZA CALIXTO RAMOS (SP037209 - IVANIR CORTONA, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0036146-13.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406619 - WILSON JESUS CALDEIRA (SP152939 - WILSON JESUS CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001236-23.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406292 - VALDIR DE SOUZA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Dra. Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.

RECURSOPROVIDO: Para modificar a sentença, somente quanto ao índice de aplicação de juros remuneratórios sobre os valores devidos, que deverão ser de 3% ao ano, nos termos do art. 13, da Lei 8.036/90.

VI - ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho, Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).**

0001326-81.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406800 - JOSE SANCHES MORENO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001356-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406799 - JOSE BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002357-05.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407427 - SIDNEI DA SILVA FIGUEIREDO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000169-73.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406802 - BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000178-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406801 - JOSE SEBASTIAO VIEIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

FIM.

0004724-61.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406330 - JOAO BATISTA STORCH (SP284742 - JULIANA RENATA FURLAN, SP217759 - JORGE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECURSO DA UNIÃO. PARCIAL PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0006341-56.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406759 - YUKIO MIAMURA (SP141437 - CLEIDE COLETTI MILANEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA.

RECURSO PROVIDO: Para anular parcialmente a sentença, julgando prejudicado o pedido do autor, quanto aos expurgos inflacionários referentes abril/90.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0009208-30.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406340 - JOSÉ HERMANO DE SOUZA (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0007313-79.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407290 - EMILIO JOSE LUCCHESI NETO (SP174817 - MAURÍCIO LODDI GONÇALVES, SP186202 - ROGERIO RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIDA A DECADÊNCIA NO JUÍZO DE ORIGEM. AFASTA A DECADÊNCIA POR NÃO SER APLICÁVEL À MATÉRIA DE READEQUAÇÃO DO TETO, POR MEIO DA APLICAÇÃO, COMO LIMITADOR MÁXIMO DA RENDA MENSAL REAJUSTADA, DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E N.º 41/2003. ÍNDICE TETO RECUPERADO NO PRIMEIRO REAJUSTAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0007839-92.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408675 - ELISEU RODRIGUES (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação, dando parcial provimento ao recurso da União Federal, mantendo, no mais o acórdão recorrido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0005914-18.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406436 - ROBSON GUIMARAES TEIXEIRA (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001894-13.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406305 - ERNAILTON PEREIRA DA COSTA (SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS, SP290336 - REINALDO VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto
São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0003587-73.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407699 - ISMAEL PAULO GRASEFFE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002792-67.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407700 - CESARINO COSER

(SP223065 - FERNANDA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA COSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0044724-96.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406795 - LUIZ ANTONIO SAADI SOUZA PINTO (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIDA A DECADÊNCIA NO JUÍZO DE ORIGEM. AFASTA A DECADÊNCIA POR NÃO SER APLICÁVEL À MATÉRIA DE READEQUAÇÃO DO TETO, POR MEIO DA APLICAÇÃO, COMO LIMITADOR MÁXIMO DA RENDA MENSAL REAJUSTADA, DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E N.º 41/2003. ÍNDICE TETO RECUPERADO NO PRIMEIRO REAJUSTAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0020722-96.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406771 - MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA SILVA (SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE FIXADA NA DATA DA PERÍCIA. ERRO MATERIAL RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO AUTOR. IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0001183-73.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406356 - MARIA HELENA LEONE DOS REIS (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003688-71.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406268 - MARIA HELENA DA SILVA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003703-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406392 - DAIANE KETULY DIOGO ALVINO (COM REPRESENTANTE) (SP299738 - SANDRA AMALIA LEITE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004190-10.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406267 - JOSE ANTONIO DE PAULA (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002065-32.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407299 - LORIVAL BEGIDO DE ABREU (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIDA A DECADÊNCIA NO JUÍZO DE ORIGEM. AFASTA A DECADÊNCIA POR NÃO SER APLICÁVEL À MATÉRIA DE REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL ATUAL. IMPROCEDE O PEDIDO DE AFASTAMENTO DA LIMITAÇÃO DO TETO MÁXIMO DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS, ANTE JULGAMENTO DO STF NO RE-ED 489207. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O REAJUSTE DO ART. 26 DE LEI N. 8.870/94 NÃO FOI APLICADO CORRETAMENTE PELO INSS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0019270-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406610 - FRANCISCO JOSE ALVES (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dra. Carla Cristina de Oliveira Meira e Dra. Fabiana Alves Rodrigues.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0001752-94.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406676 - ORTENCIO JOAQUIM DA SILVA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIDA A DECADÊNCIA. DEIXA DE APRECIAR A DECADÊNCIA, CONSIDERANDO QUE NO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO, O PEDIDO É IMPROCEDENTE. INCLUSÃO DO 13ª SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

- 1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.**
- 2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.**
- 3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.**
- 4. Recurso conhecido e improvido.**

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0040078-09.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407311 - SEVERINO ALEXANDRE FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039508-23.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407312 - JOSE RAIMUNDO SILVA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040484-30.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407310 - MILTON ASSIS KANJI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038244-68.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407313 - BETTY KORTH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041809-40.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407309 - WALTER OLIVEIRA CARNEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042066-65.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407308 - IRAILDES VIEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024788-51.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407315 - BENEDITO COSTA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036584-39.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407314 - MARIA DE LOURDES LANDI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005400-62.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406389 - EDNA RAMOS (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.(data do julgamento)

0005446-48.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407317 - ROBERTO DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002544-68.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407319 - HUMBERTO COSTA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002529-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407320 - JOAO GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002488-89.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407321 - VLADMIR ANTONIO BRUNIALTI (SP082675 - JAIRO MOACYR GIMENES, SP201469 - NILCE APARECIDA DA SILVA, SP182284 - VINICIUS PELIÇARI GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003599-24.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406695 - JOSIANE ESCARMINIO DE CARVALHO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União Federal, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Thatiana Menezes da Rocha Pinto

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0047743-47.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408388 - IVO CASIMIRO DA COSTA (SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004875-61.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408397 - ERICA APARECIDA DE MORAES (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0023329-82.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408485 - CHRISTIAN POMPEO BORTOLONI (SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0048136-69.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408387 - MARLI PEREIRA DE SOUZA RIBEIRO (SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0048134-02.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408555 - NILCEIA REGINA BARRETO (SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0048129-77.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408556 - MARIA DE FATIMA NASCIMENTO (SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0010654-19.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408486 - OMAR NAMI HADDAD SAADE (SP253033 - SERGIO NAJM SAADÉ) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0048145-31.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408554 - MARIA LUCIA DA SILVA SOARES (SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0043542-75.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408484 - JULIANA TIEMI MARUYAMA MATSUDA (SP210055 - DANIEL TOSHIHIKO FUJIHARA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0055127-95.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408483 - ANTONIO CLAUDIO FRACAO (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007825-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408395 - REGINA LUISA GASPAR (SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU, SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007824-84.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408488 - KELLY CRISTINA SILVA (SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU, SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0013490-62.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406650 - MARIA NEUZA DA SILVA PEDROZO (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006716-23.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407388 - MARIA IRENE BATISTA DE OLIVEIRA (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001302-83.2012.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406646 - ANA MARIA DOS SANTOS (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001223-07.2012.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406645 - JOAQUIM RODRIGUES BARROS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003513-19.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406647 - NOELI APARECIDA ALVES RODRIGUES (RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do

juízo os Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0003444-45.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409167 - ILDA FIGUEIREDO LOURENCO (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000139-80.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409174 - ORMINDA DE LIMA MOVIO (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003150-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409168 - MARIA LINO DE ALMEIDA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002686-08.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409169 - ANGELINA MARGARIDA CAMPANA PAZINI (SP247294 - DEBORA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004165-70.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409166 - SENHORINHA SIQUEIRA RIBEIRO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004857-93.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409164 - MARIA ALICE FREITAS BARBON (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004692-10.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409165 - LUZIA DE SOUZA GIROLI (SP168384 - THIAGO COELHO, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007758-34.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409161 - CECILIA ISMENIA DA SILVA GUIN (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000646-81.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409173 - ROSA FERRAZ DE SOUZA FRANZIN (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002312-14.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409170 - BENEDITA ROQUE GIL (SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001877-79.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409171 - PAULO HATSUO NISHIO (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001640-91.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409172 - JORSEMINA CANDIDA MEIRELES (SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007074-12.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409162 - MARIA APARECIDA DIAS HESPANHA (SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006638-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409163 - GLORINHA DE SANTANA (SP280587 - MARCELO SILVA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014990-03.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409160 - VALDECI RIBEIRO DA SILVA (SP245335 - MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA, SP245346 - RIVONE CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0054009-16.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408931 - RENE GROSS (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035601-74.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408932 - GABRIEL JACINTO DE ALMEIDA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0005142-62.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406851 - ED SIMPLICIO DA SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004902-73.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406852 - MARIA LUCIA SANTOS RODRIGUES (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0001655-84.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406663 - ANDRE LUIZ XAVIER DOS SANTOS SCAVASSI (SP264479 - FLAVIA BRAGA LUCIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004452-33.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406840 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS (SP272849 - DANIELLE DOS SANTOS MARQUES CURCIOL, SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004892-29.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406839 - HELENO ALVES DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004641-11.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406710 - ANTONIA TEREZA VENDRAMEL NOGUEIRA DOS SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004771-98.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406827 - MARIA IMACULADA LOURENCO LUCAS (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003676-33.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406828 - CLEUSA APARECIDA PATEIS DE FRANCA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001925-11.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406680 - TACIO ABADIO FILHO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005765-29.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406837 - HERCULES BENEDITO ARRUDA (SP290231 - ELISANGELA VIEIRA SILVA HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042388-56.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406777 - PAULO GUILHERME SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053052-49.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406793 - CLAUDIO VASQUES DE OLIVEIRA (SP276980 - JOSE CICERO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006245-97.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406729 - ANDERSON SILVA SOUZA (SP161918 - GUILHERME ASTA LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006831-44.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406835 - OSVALDO LUIZ LOPES (SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA, SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005602-49.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406826 - VALDEMAR CASSIMIRO (SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA CARLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004905-28.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406838 - VANIA MARIA ORTEGA SANCHES (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tahiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0008601-04.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406871 - CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO (SP197622 - CARLOS ERNESTO PAULINO, SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011036-14.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406870 - MARIA APARECIDA LOPES LAPLECHADE (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006798-68.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406872 - JOSE MORCELI (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025963-56.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406869 - SEVERINA BARROS DE PAIVA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004568-24.2006.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406873 - CLEOMAR VILELA (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002462-19.2007.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406875 - MARCOS ANTONIO SOUZA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0003189-24.2006.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406874 - JOAO LUIZ BICHERI (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004487-27.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406703 - ROBSON BERNARDINO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a) Excelentíssimos(as) Juíze(a)s Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tahiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI N. 9.099/95, COMBINADO COM A LEI N. 10.259/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei n. 9.099/95, combinado com a Lei n. 10.259/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento)

0008338-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406440 - JOSEFA ALVES DA SILVA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022424-82.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406624 - JOÃO BATISTA GRISOLIA (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Thatiana Menezes da Rocha Pinto

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0000398-69.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408372 - LUZIA TEODORO DA COSTA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0000154-76.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408607 - DOMINGOS MARQUES (SP304665 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004627-37.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408765 - JOAO DO CARMO GONCALVES CHAGAS (SP289362 - LUCAS HILQUIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004598-73.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408605 - MARIA TEREZA CREVELARO AVEIRO (SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003381-93.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408370 - THAIS APARECIDA DEGANE (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008527-42.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408368 - BARTOLOMEU RIBEIRO FERREIRA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001078-58.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408606 - BERNADETE DE OLIVEIRA ALVES (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000620-22.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408371 - MARIA CONCEICAO DA CRUZ SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053690-48.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408730 - PATRICIA MARCELINA DE SOUZA (SP124393 - WAGNER MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006686-82.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408369 - ANTONIA SILVA DE OLIVEIRA (SP308737 - LINCOLN GRUSIECKI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013529-02.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408604 - ALICE YAMAUTI MIYACHIRO (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004945-31.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406860 - JOSE FERREIRA BRAGA (SP285400 - ELI MACIEL DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto, São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0032091-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406406 - CELIA LUCIA CAMPOYS DE FREITAS BARBOSA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000601-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406413 - TERESINHA DA GRACA SILVA (SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000673-12.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406412 - MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA (SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI, SP304147 - DANILO AUGUSTO GONCALVES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001323-59.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406409 - DEOLMIRA CORDEIRO DE SOUZA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000127-54.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406415 - ELENICE VAZ GUIMARAES (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002335-11.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406408 - MARGARIDA DAS GRACAS MENDES (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002365-46.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406407 - MIRILANE APARECIDA LOPES CRISPIM (SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003402-25.2009.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301395607 - MARIA GENI MACHADO (SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0005033-38.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408844 - MARIA JOSE DE SANTANA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001802-76.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408850 - MARIA GERONASIO CAMARGO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001921-37.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408849 - FRANCISCO DE SOUZA LIMA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001996-76.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408848 - NILSON FERNANDES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003630-86.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408845 - CARLOS ANTONIO BOLGHERONI (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003167-47.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408846 - DANIEL

MARANGONI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002950-04.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408847 - CLAUDIO PEREIRA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dra. Carla Cristina De Oliveira Meira e Dra. Fabiana Alves Rodrigues.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001895-61.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406584 - ANTONIO JUNIOR JORDAN CINCO (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004863-64.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406583 - GUILHERME HENRIQUE DEZANI CAVALIONI (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
II - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Thatiana Menezes da Rocha Pinto

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0001019-72.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407952 - JANDIRA DA SILVA SPUNHARDI (SP206407 - CLECIO ROBERTO HASS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001208-86.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407859 - MARIA NEUSA RODRIGUES MICHUERI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001383-80.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408593 - MARIA NASCIMENTO BANDEIRA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000923-48.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408666 - NATALIA MORTAGUA DA SILVA ROCHA ORMELLI (SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001012-04.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407953 - APARECIDA DE FATIMA LOPES PINTO PEDROSO (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001199-46.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407950 - GILBERTO GARCIA (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001155-78.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407951 - ANTONIO SOUZA

SILVA (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001047-58.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408594 - IVO FERREIRA DE BARROS (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003625-46.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408663 - FERNANDO LOPES NETO (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003941-75.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407932 - DENISE DINIZ QUINTINO (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003462-42.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407933 - GERALDA FERREIRA DOS SANTOS (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003400-08.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408573 - LEOVIL RODRIGUES DA CRUZ (SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000786-14.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408381 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001995-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407858 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000629-78.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408596 - OSMAR JOSE VALERIO (SP226489 - ANGELA FABIANA CAMPOPIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000714-25.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407954 - ILDA PEREIRA DA SILVA OLEGARIO (SP233033 - SILVIO CARLOS ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000729-69.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408667 - HELENA GUERREIRO HENRIQUE (SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001197-57.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408380 - MARCIA FERNANDES GUIMARAES JERONYMO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000335-20.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408598 - ORLANDO DE MELO (SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000485-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407957 - JOSE ALVES DA SILVA FILHO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000392-89.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407958 - LUCINDA FIDENCIO (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000565-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407956 - NEUZA MARIA DA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000573-87.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408597 - LUIZ CARLOS BUENO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002242-96.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407942 - DIRCE TENORIO DE BARROS DA SILVA (SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002836-47.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408665 - VIRGINIA MAROSTICA ZOTELLE (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000166-51.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408668 - JOAO ARLINDO DA SILVEIRA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003056-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408577 - MARIA LUIZA PONTALTI CAPELLI (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003316-88.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408576 - JOSE CIPRIANO (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003353-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407934 - RITA DE CASSIA SILVA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002495-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407938 - ANTONIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002879-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408580 - SEBASTIANA RIBEIRO CHAVES PRESTES (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002899-38.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408578 - JAIR TOMAZ TEODORO (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002951-68.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407937 - CLEUSA PEREIRA MAIA (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002973-92.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407936 - ROSSANO MENEZES (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003045-86.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408664 - MARIA AUXILIADORA SANTOS (SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ, SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003373-30.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408574 - KIMY KUTIYAMA NISHIGUCHI (SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004495-67.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407930 - RODRIGO PAGANI (SP260122 - EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO, SP281000 - REGIANE DONIZETI CARUSO LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004697-34.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408572 - ANA SILVA VIANA DOS SANTOS (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004814-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407929 - GERALDO APARECIDO MARINO (SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004279-96.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407931 - LUCIA ANGELA CORREA CONTATORI (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000040-16.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407961 - MARIA ROSANGELA DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP188464 - FÁBIO SARTORETTO AGUÉRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002422-64.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407939 - ROSILEI MARIA PELIZARO (SP114224 - MARIA CRISTINA PENHA DE ARRUDA, SP184408 - LIGIA MARIA ALMEIDA PRADO DE OLIVEIRA, SP206266 - MARCEL ALMEIDA PRADO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002551-48.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408583 - ANTONIA RIBEIRO PAIE (SP197897 - PATRÍCIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002697-71.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408581 - LAZARA DE LIMA SOUZA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000197-22.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407960 - CARLOS ANTONIO

GUARNIERI GONCALVES (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002394-47.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407941 - FLORIVALDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (SP308206 - VANESSA MACIEL MAGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002415-21.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407940 - ANA CLEIA SIMOES SERGIO (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0008783-82.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407920 - MARLENE SANTA LIFONCIO MARTINS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006878-76.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408564 - FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005007-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407928 - DONIZETE FELICIANO PEREIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005192-46.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408571 - MARIA LOPES POZZOBOM (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005326-18.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408569 - JOAO CORTELETE FILHO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005554-90.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407927 - ALCIDES VITORINO (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005938-97.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408568 - IVANIRA FERREIRA DE RAMOS (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006936-61.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407923 - CELIA DE FATIMA ALVES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006160-61.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407925 - CLEUSA APARECIDA KLINGER ZUPA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006212-57.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408567 - JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA (SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006598-81.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408566 - SIRLEI APARECIDA ORTEGA MANETA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006323-98.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408763 - RAUL REVELINO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006556-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407924 - CANDIDA MARIA DOS SANTOS (SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012695-56.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407916 - ANA MARIA ALVES PEDROZA (SP238834 - HEDY MARIA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009784-02.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408661 - ANANIAS COSTA (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008098-75.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407921 - ELIAS RIBEIRO DA COSTA (SP111999 - CARLOS ALBERTO BONFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007501-09.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407922 - ILSI MARIA BARELLA SCHWARZER (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015276-44.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407853 - DEONIZIA

MARQUES DOS SANTOS (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005907-54.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408662 - ROBERTO POTYE (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012576-95.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407917 - LUCIANA GUIMARAES LEONARDI (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014338-49.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407915 - ROSE MARY LINO RIBEIRO DA SILVA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012877-76.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408379 - JOSE GONCALVES GOMES (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013669-93.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407855 - ANTONIO CARLOS COIMBRA CRUZ (SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013707-08.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407854 - JOAO EVANGELISTA MONTEIRO (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002150-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407943 - PEDRO CATANEO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001494-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407948 - GERSON ROCHA SANTOS (SP253433 - RAFAEL PROTTI, SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001796-30.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408590 - GIOVANNI RUSSO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001538-26.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407947 - LUIZ CLAUDIO CHIAPPANI (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001474-71.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408592 - MARIA VITORIA FERNANDES TONITTI (SP169920 - ALESSANDRO RICARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000289-73.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407959 - ELSON RAMOS DA SILVA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001671-89.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408591 - MARIA LUIZA CAMARA ALVES (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001544-12.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407946 - MARLI FERNANDES MIRANDA (SP202639 - LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001554-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407945 - LUIZ ALVES DA PAIXAO (SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001581-20.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407944 - MARIA AUXILIADORA DIAS (SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002087-69.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408588 - LUZIA HONORIO (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002131-59.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408587 - ANTONIO MALAQUIAS RIBEIRO (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037601-47.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407907 - MARILENE MARIA DOS SANTOS NEVES (SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029416-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407909 - INALDO

SILVEIRA BATISTA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036256-80.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407908 - CICERO MEDEIA DE ABREU (SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022936-89.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407911 - JUVENCIO ROCHA DA SILVA FILHO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022643-22.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407852 - MARILENE APARECIDA RIBEIRO MANZANO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021311-54.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407912 - MARIA BENEDITA DA SILVA (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019554-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407913 - MARCELO FERREIRA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027197-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407910 - LUCIMEIRE ALVES SANTOS (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046907-40.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407906 - JOSE PEREIRA MENDES (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064819-21.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407904 - PATRICIA VIANNA (SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050435-19.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407905 - EDSON DE OLIVEIRA SANTOS (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) JOSEANE GOMES DA SILVA SANTOS (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) JOSE NEI GOMES DA SILVA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) JOSEMAR GOMES DA SILVA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) IVANILDE GOMES DA SILVA (SP104866 - JOSE CARLOS GARCIA PEREZ) JOSE NILTON GOMES DA SILVA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) JOSEANE GOMES DA SILVA SANTOS (SP179585 - ROBSON PAFUMI ZILIO) JOSEMAR GOMES DA SILVA (SP179585 - ROBSON PAFUMI ZILIO) EDSON DE OLIVEIRA SANTOS (SP179585 - ROBSON PAFUMI ZILIO) JOSE NEI GOMES DA SILVA (SP179585 - ROBSON PAFUMI ZILIO) IVANILDE GOMES DA SILVA (SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) JOSE NILTON GOMES DA SILVA (SP179585 - ROBSON PAFUMI ZILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cuccio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Filho.

São Paulo, 11 de dezembro 2012.(data do julgamento)

0015071-15.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407306 - GERALDINO TRINDADE BARBOSA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006125-79.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406889 - FRANCISCO NUNES DA SILVA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041792-04.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407303 - ANGELA MERCANTE MARTINEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033482-09.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407304 - JOSE CARLOS DE ASSIS FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032473-12.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407305 - MIRTA SQUARZONI DALE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012.**

0007810-30.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409227 - JOAO VOLPINI (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008282-68.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409226 - QUITERIA DA CONCEICAO MARTINS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006802-59.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409228 - LENI SOUZA DE OLIVEIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054987-27.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409223 - EDUARDO CASTANHEIRA TORRES (SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000453-72.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409229 - RICHARD CHANDER APARECIDO CUNHA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000324-60.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409230 - ROBERTO CRESPILO (SP066968 - JURANDIR DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.(data do julgamento)

0009429-24.2009.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406586 - JOEL CORREA DO PRADO (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010061-50.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406585 - EZIDORO RAMALHO (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO - LEI 9.876/99. APLICAÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0024748-69.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406615 - MARIA ELISA DIAS LOURO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028120-26.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406614 - ANTONIO CHIMIKUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001795-87.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406617 - SILVIA INES DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003166-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406616 - OTAVIO SCHIAVINATO (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0000672-97.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406667 - GIAN PAOLO GIOMARELLI (SP145338 - GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004754-30.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406693 - MARIA HELENA DIAS MACEDO (SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0007228-30.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409148 - JOSE MAURO DE

CARVALHO (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001480-17.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409154 - ELICIANE DOS REIS (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000377-72.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409155 - MANOEL MOTA DE ABREU (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003595-11.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409152 - CARLOS HENRIQUE CARNEVALI BESSA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003959-80.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409151 - JESUS LAPACINSKAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003587-34.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409153 - NELSON DE CAMPOS (SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA, SP281265 - JULIA HOELZ BALBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004109-61.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409150 - DALOINA BRANCO DE OLIVEIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004345-13.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409149 - MARIA DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0035122-47.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406611 - CELIA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA, ADEMAIS, NO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO, O PEDIDO É IMPROCEDENTE. INCLUSÃO DO 13ª SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
4. Recurso conhecido e improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001838-60.2008.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406297 - LUIZ FERNANDO MALAGUTTI (SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI, SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA, SP283732 - EMMANOELA AUGUSTO DALFRE, SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos

Juizes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, em consonância com o Recurso Extraordinário nº 583.834/SC, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0004924-21.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409025 - JULIO KENGIRO YAMAMURA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001363-52.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409026 - SERGIO LUIZ DE SOUZA (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001025-27.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409027 - SEBASTIANA DOS SANTOS DE ANDRADE (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0036595-68.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408944 - CELIO APARECIDO BENJAMIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003113-02.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408951 - WILMA SOUSA ZANNIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001257-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408955 - ANTONIO AUDINOS MINGORANCE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001615-83.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408954 - PEDRO GODOI FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001656-50.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408952 - GILBERTO LEITE PATRIOTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001655-65.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408953 - CARLOS ROMULO QUIJARRO FERNANDEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033458-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408948 - GILDETE ROCHA NOVAES MOLERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030321-88.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408949 - ANTONIO EDGAR DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038005-64.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408940 - IBIRACI CORNELIO DE MELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036398-16.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408945 - JOSE GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034245-10.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408946 - IRACINDO HENRIQUE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037225-27.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408943 - ALCIDES LOURENÇO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028652-97.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408950 - JOSIAS PEREIRA LISBOA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042285-78.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408938 - ANTONIO BENEDITO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038242-98.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408939 - JAIME AMORIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037927-70.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408941 - JOSE ISAIAS PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037885-21.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408942 - REINALDO DUARTE CASTANHEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto, São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0007760-70.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406393 - GERALDA SATURNINO DA SILVA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017589-75.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406430 - MARIO COSTA (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018298-13.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406429 - NELZA ELEUTERIO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000820-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406395 - ANTONIO LEANDRO (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000937-90.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408769 - BENEDITO APARECIDO DE SOUZA CRUZ (SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal

do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Thatiana Menezes da Rocha Pinto

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0037859-91.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407710 - CLETO GOULART DA SILVEIRA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001520-60.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407834 - JOSE GOMES DOS SANTOS (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002125-52.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407696 - JOSE ARIIVALDO MENDES (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002305-89.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408339 - EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA (SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002001-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408313 - EDSON ABILIO DUARTE (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA, SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002024-66.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407832 - EUSEBIO DIONISIO DOS SANTOS (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000514-69.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408340 - ANTONIO APARECIDO FRANCISCO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003540-88.2006.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408317 - MARCIA APARECIDA CAMPOS MASCHETTE (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004493-97.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408341 - VALTER ALUIZIO TAVARES (SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES, SP307827 - TIAGO GARCIA ZAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000583-52.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406344 - MARIA JOSE MENDES (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0000569-03.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408291 - ANTONIO NASCIMENTO COSTA (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0038180-58.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406464 - SONIA MARIA LAGARES DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI N. 9.099/95, COMBINADO COM A LEI N. 10.259/2.001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0009113-48.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408861 - NILZETE SILVA GALIZA DA CRUZ (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008339-04.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408862 - NEUSA MARCIA GARCIA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005716-36.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408865 - ANTONIO SOUTO DE PROENÇA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005761-79.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408864 - JOSE GONZAGA DA SILVA (SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI, SP223295 - ARMANDO ANTONIO FORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005929-78.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408863 - ADINAILDE EUFLOSINA SANTOS DE OLIVEIRA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005394-55.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408866 - CELIO TEODORO

DA SILVA (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034846-16.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408860 - FRANCISCO EPITACIO DE SOUZA LIMA (SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001291-42.2012.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408869 - VILMAR PIRES DE MORAES (SP269234 - MARCELO CASTELI BONINI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP086931 - IVANIL DE MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002806-48.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408867 - ROSEMARY RENESTO FERNANDES GODOY DA SILVA (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002386-34.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408868 - VALTER DONIZETE TONELLI (SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).**

0015228-85.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408917 - ANTONIA SINHORELI GOUVEIA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025440-68.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408916 - LAIR ANTONIO GIROTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029206-32.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408915 - TEREZINHA BENEVENUTA PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0007580-17.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406426 - IRACI HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro 2012.(data do julgamento)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).**

0007769-66.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406810 - RAYMUNDO NONATO DOS SANTOS (SP177146 - ANA LUCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005629-32.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406813 - LAERCIO AVILA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005266-45.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406814 - TEREZA APARECIDA MAGDALENA CESARIO (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006836-66.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406811 - CARMELIA MONTEIRO DA SILVA (SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006151-93.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406812 - JOSÉ LEITE FOGAÇA (SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004896-66.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406815 - ONDINA ISAURA DA SILVA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004856-84.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406816 - JOAO JOSE DA SILVA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004206-37.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406819 - REGINA DA SILVA NOGUEIRA (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004396-97.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406818 - MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI DE OLIVEIRA (SP247280 - TIAGO FELIPECOLETTIMALOSSO, SP258096 - DANIEL SANFLORIAN SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003114-26.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408655 - JOSE YUTAKA AGUENA (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

[#I-VOTO EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADO NO PERÍODO DE 1º/01/1989 a 31/12/1995. PRESCRIÇÃO. RECURSO DA UNIÃO. FIXAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE ACORDO COM A INTERPRETAÇÃO DADA PELO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

1. Trata-se de ação em que a parte autora pretende a condenação da União, com o objetivo de obter e declaração de inexistência de relação jurídico-tributária de retenção de Imposto de Renda sobre complementação de aposentadoria, relativa às contribuições por ela vertidas a fundo de Previdência Privada, bem como a restituição dos valores recolhidos a esse título.

2. O pedido foi parcialmente acolhido, sendo respeitado o prazo prescricional quinquenal.

3. A ré União Federal interpôs recurso, visando a reforma da sentença.

4. Negado provimento ao recurso, houve interposição de Recurso Extraordinário, o qual foi admitido, e determinado o encaminhamento dos autos a esta Turma Recursal para eventual juízo de retratação no tocante ao prazo prescricional, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

5. É o relatório.

6. Em relação à contagem do prazo prescricional, após a entrada em vigor da Lei Complementar n. 118/2005, foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Recurso Extraordinário n. 566.621, julgado na sistemática da repercussão geral.

7. No referido julgamento, restou assentado que para aquelas ações ajuizadas após a vacatio legis da Lei Complementar n. 118/2005, o prazo prescricional é de cinco anos, independentemente da data do fato gerador.

8. Portanto, conforme assentado no julgamento supra mencionado, para as ações ajuizadas a partir de 9 de junho de 2005, o prazo prescricional é de cinco anos.

9. A r. sentença recorrida considerou o prazo prescricional quinquenal, de acordo com o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal.

10. Ante o exposto, deixo de exercer juízo de retratação, mantendo o v. acórdão tal como lançado.
11. O termo inicial do prazo prescricional será a data de início de percepção da aposentadoria complementar, caso tenha sido deferida após a edição da Lei nº 9.250/95, ou, a data de início de vigência desta caso a percepção do benefício complementar tenha ocorrido antes da edição da Lei nº 9.250/95.
12. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista que a Fazenda Pública foi vencida em grande parte das suas alegações, bem como por não ter natureza complexa a presente causa, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil e artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
- É o voto.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União Federal, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0002639-34.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409496 - MARIA JOSE DA SILVA GALTER (SP272652 - FABIO LEMES SANCHES, SP318091 - PAULA LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União Federal, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0016191-03.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408541 - RAMIRO MARTINS JUNIOR (SP034303 - FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI, SP224706 - CARLOS HENRIQUE DIAS GALBIATI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004632-85.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408557 - IRINEU MARTINEZ RAMOS (SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DEIXA DE APRECIAR A DECADÊNCIA, CONSIDERANDO QUE NO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO, O PEDIDO É IMPROCEDENTE. INCLUSÃO DO 13ª SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

- 1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.**
- 2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras**

constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.

3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.

4. Recurso conhecido e improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0038001-27.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407316 - MARIA JOSE CAVALCANTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028136-77.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407318 - ANTONIO JACINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0046680-50.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408236 - MILTON DE OLIVEIRA LIMA (SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA, MT012902 - THAIS ROQUE SAGIN, SP036734 - LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002774-67.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408251 - LEONOR DE CARVALHO GOMES (SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001873-54.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408253 - MARIA LUCIA RODRIGUES COSTA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001578-65.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408255 - JOANA BENEDITA ESTEVES GIOLO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036653-08.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408238 - ANA AUXILIADORA DA CUNHA (SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009768-20.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408249 - WAGNER DA COSTA DIAS (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054538-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408231 - VAGNER TAVARES SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013068-87.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408245 - VALTER LUIZ BARBOSA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017126-36.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408241 - ISABEL MARIA DA SILVA CANDIDO (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014820-94.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408243 - EDMILSON JOSE DA SILVA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010499-14.2011.4.03.6119 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408247 - CICERO PEREIRA (SP269591 - ADRIANA DE ALMEIDA ARAÚJO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0005891-34.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409194 - APPARECIDA CORREA MORAES (SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006507-09.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409193 - MARIA GOMES DA ROCHA (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051611-96.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409191 - CLODOALDO DEMETRI (SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052316-31.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409190 - MARIA DE LOURDES SANTOS (SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
II - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0010919-62.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406365 - WILLIAM TADEU FERNANDES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001798-32.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406368 - DORIVAL PADOVAN (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000514-64.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406369 - JOAO GOBATTO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004400-37.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406366 - JORGE TSUJI (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002403-13.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406367 - ADAIR FERREIRA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
II - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio e Thatiana Menezes da Rocha Pinto

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0000531-93.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407827 - MARIA LUIZA MOTTA (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000655-18.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407825 - EVANIR RODRIGUES DA SILVA (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000747-57.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407823 - CELIA REGINA CABREIRA GALVAO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000856-32.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407822 - LINDINALVA PEREIRA DE ALMEIDA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000877-44.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407821 - ZILDA DIAS DA ROCHA (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000629-75.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407826 - ARGENTINA MARTINS GAMA DE ARRUDA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000477-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407831 - ROSELI APARECIDA GIMENEZ (SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000487-71.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407830 - JOSE CORNELIO NETO (SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES, SP286932 - CAMILA BRANDINI NANTES, SP295872 - JOAO RAFAEL BRANDINI NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000497-36.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407829 - VERONICA COSTA DA SILVA (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000528-41.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407828 - HOMERO OLIVEIRA SOUZA (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000298-93.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407835 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA AUGUSTO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000317-35.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407833 - JOSE SEVERINO MENDES (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000727-45.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407824 - LEDA TEREZINHA

TOZZINI ZEMINIAN (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001942-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407809 - AMELIA MARIA DE CARVALHO (SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002252-31.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407803 - IRENE APARECIDA ALVES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP278448 - DANIELA LAPA, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP232063 - CAROLINA JORGETTI ROSENTHAL, SP265132 - JOELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA, SP295454 - ROSILANE RONCOLETA, SP219459 - ERICA SEVERINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002200-96.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407804 - SIDNEA HERRERA TITA (SP316488 - KAMILA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002192-22.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407806 - CLAUDINEIA DA SILVA AGUIAR SANTANA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000256-89.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407837 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002060-11.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407807 - CLAUDIA MERCEDES RISSO REGGIANI (SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000237-92.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407838 - VALTERIA FERREIRA DE SOUZA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001424-26.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407816 - BENEDITO DO ROSARIO (SP212278 - KATIA REGINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001579-35.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407815 - DIRCE CARLOS DE OLIVEIRA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000289-37.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407836 - WILLIAN SALVADOR FERRARI (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000200-53.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407840 - ELIZABETE BARBOSA OLIVEIRA (SP178997 - JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS BOUÇAS, SP193019 - KELLY DAMIANO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004882-72.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407786 - APARECIDA JANETE DE ASSIS BARBOSA (SP216505 - CRISTIANE DE FREITAS IOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000209-73.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407839 - JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002659-71.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407801 - JOANI DE SOUSA (SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002759-98.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407799 - DANIELA DIAS QUADRINO (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003574-98.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407789 - SANDRA HELENA DE CARVALHO (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002503-40.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407802 - MARCIA APARECIDA MARTINS DE ANDRADE (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003135-87.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407796 - REINALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP195504 - CESAR WALTER RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003242-22.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407793 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002905-06.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407798 - VILMA DAS NEVES (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002929-73.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407797 - ANA CLAUDIA FERREIRA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001419-38.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407817 - EZEQUIEL LARRUBIA VIEIRA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003440-84.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407790 - MARIA DE LOURDES FERREIRA ROCHA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003431-25.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407791 - MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003374-88.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407792 - SANDRA REGINA FERREIRA (SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004099-05.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407787 - JOSE ROSA DA CRUZ (SP266520 - MARIANE SALLES SILVA IMBRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004087-63.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407788 - REGINALDO PASSOS (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000057-58.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407842 - CARLOS RUSCH (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000122-20.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407841 - ANA MARTA ZUZULLO (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001115-05.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407818 - GONCALO DONIZETE DE ABREU (SP295861 - GLAUCIA DE MELO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001044-76.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407819 - ELZA ROCHA DA SILVA (SP251532 - CASSIA ALEXANDRA CANDIDO, SP293087 - JOÃO MARIANO DO PRADO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000922-96.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407820 - CREUZA ALVES POVOAS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009585-49.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407769 - JOSE APARECIDO DA ROCHA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013109-78.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407761 - CLAUDIO DA SILVA (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP058675 - ADELALVES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011408-58.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407767 - JOSAFÁ ALVES BEZERRA NETO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011842-47.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407765 - LIZETE FRANCO (SP036986 - ANA LUIZA RUI, SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012282-43.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407764 - MARLUCIA ALVES PEREIRA (SP300697 - REINALDO ALEIXANDRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012293-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407763 - LAURITA PEREIRA ROCHA (SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018268-75.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407752 - ETELVINA APARECIDA GARRIDO DIAS (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013436-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407760 - RENATO LUIZ GONCALVES DO CARMO (SP226824 - FABIO ALVES LIMA, SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005812-90.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407783 - MARIA NAZARE VIANA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005514-35.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407785 - JENI VIANA DE LIMA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005564-27.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407784 - EMILIO ROGERIO INACIO LOPES (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006663-45.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407780 - VICENTINA ESTEVAM EUGENIO GONCALVES (SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007020-62.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407778 - ROSEMEIRE CANDIDO DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) ROSA MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) ROSEMEIRE CANDIDO DE OLIVEIRA (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) ROSA MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018120-64.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407753 - LOURENCO LUCIANO DE MELO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016816-30.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407755 - MARCIA DA CONCEICAO (SP252601 - ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016535-74.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407756 - CHRISTIANE SAMPAIO (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014389-60.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407759 - JOSE LINHARES PERPETUO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014823-49.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407757 - ZILDA PINHEIRO DO NASCIMENTO DE SOUZA (SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014616-50.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407758 - MARIA CECILIA AMARAL NIGRO (SP163013 - FABIO BECSEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008248-25.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407771 - RITA MARIA DA CONCEICAO SILVA (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007846-72.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407773 - JOSE CARLOS RUIZ RIBEIRO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP233073 - DANIEL MARCON PARRA , SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007797-34.2010.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407774 - CARMELITA MARIA DA SILVA (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007755-79.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407775 - EDSON SANTOS ARAUJO (SP125043 - JAMIL ABBUD JUNIOR, SP268311 - OSVALDO FERREIRA E SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001776-90.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407810 - MARINALVA DA PAIXAO LIMA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024583-22.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407744 - SEVERINA

VICENTE BARRETO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025776-72.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407740 - MARISA VISCARDI DE PAIVA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026223-60.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407739 - SERGIO DELGADO (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021987-65.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407748 - MARIA VELOSO DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019394-63.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407751 - CECI DE FATIMA MARTINS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025638-08.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407741 - MARIA DO CARMO CAETANO ROCHA (SP262799 - CLAUDIO CAMPOS, SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022331-46.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407747 - MARIA LUCIMAR PEREIRA CARDOSO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001647-82.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407813 - SONIA APARECIDA TOZZI MELLO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001651-59.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407812 - QUITERIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA (SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001633-16.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407814 - APARECIDA CECILIA FONSECA MONTANHINI (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001763-88.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407811 - ANTONIO FRANCISCO UOMSSTEIN (SP142916 - MARIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007057-61.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407777 - VERA LUCIA DA SILVA VARGAS (SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA, SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024878-59.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407742 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024825-78.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407743 - JOSE GUILHERMINO DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047875-70.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407735 - MARIA MOCINHA PEREIRA DE ARAUJO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045394-37.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407736 - ANA MARIA CARLOS (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA PEREIRA, SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045159-70.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407737 - IRACI NUNES DE OLIVEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048810-13.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407734 - MARIA DE FATIMA MELO BEZERRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051151-12.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407732 - RUBENS DA GRACA PEREIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006366-75.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407781 - MARIA REGINA VENTURINI DE ANDRADE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006324-86.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407782 - ALZIRA MESSIAS

BERTO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007189-85.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407776 - LUCI HELENA DOS SANTOS VITA MACEDO (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0032857-72.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406732 - MARIA QUITERIA RODRIGUES DA SILVA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003109-68.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407327 - DINARTE BATISTA DE ANDRADE (SP235105 - PAULO RICARDO SANTOS SILVA, SP292693 - ANDREIA SOARES DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002520-94.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407373 - ELIAS DE MARINS SILVA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002543-83.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407379 - MARIA REGINA CARDOSO LEAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000014-36.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406623 - DAVID FREIRE DE MATOS (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004049-76.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406629 - MARCIO PEREIRA DA SILVA (SP158414 - MARIA APARECIDA LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001997-40.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407307 - JESSE SOARES (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001915-15.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406627 - ANDREIA DA SILVA SANTOS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000286-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406625 - VICENTE LINO DA SILVA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005687-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406612 - ANTONIO LIRIA FILHO (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031225-11.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407376 - ADALBERTO FERNANDES DE LIMA (SP300074 - FELLIPE JOSÉ SANCHES CARNEIRO ROLLO FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023475-55.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407326 - MARIA DE LOURDES PEREIRA MONTES (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025861-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407300 - ENEDINA MARIA DA CONCEICAO (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025354-97.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407293 - LENI COELHO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038151-08.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407375 - MARIA DO CARMO DEMAINA (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039850-34.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407372 - JOAO CARLOS SANCHES CEGANTIN (SP170188 - MARCELO EDUARDO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006435-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406633 - CREUSA MARIA DOS SANTOS VIEIRA (SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006044-02.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407378 - DANIEL ALVES MOREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002909-65.2006.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406749 - ARIBALDO LUCENA DE ARAUJO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS EM FACE DA CEF OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DEVIDO A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDA A SENTENÇA.

É o voto.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0000132-03.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406373 - ANDERSON GAMBETA BARTOLO (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Marisa Claudia Gonçalves Cucio.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0006686-15.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406416 - MARIA LUCIA NERI (SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA, MT012902 - THAIS ROQUE SAGIN, SP036734 - LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004716-06.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406360 - WONG NG LAI YUNG (SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dra. Carla Cristina de Oliveira Meira e Dra. Fabiana Alves Rodrigues.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0013587-62.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406456 - ISABELLY MENEZES SANTOS (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005268-25.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406544 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE, SP223590 - VANESSA GUILHERME BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006518-83.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406566 - ALEXANDRA APARECIDA DE CAMPOS (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037332-08.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406565 - MARIA DO CEU VIEIRA SILVA (SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004084-68.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406403 - ALESSANDRA ALVES CORREIA DE OLIVEIRA (COM REPRESENTANTE) (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002784-03.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406545 - IZABELA APARECIDA GOMES SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Vistos, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0029536-29.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408905 - NILDA DA SILVA ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018879-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408907 - DORGIVAL GUEDES DE ALMEIDA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019330-53.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408906 - JACIRA FERREIRA PORTELA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035871-64.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408897 - CONCETTA SCROCCO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034510-12.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408900 - ORIEDES DONELLI MARTIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035172-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408898 - ANTONIO RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035883-78.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408896 - ANDRE ALFRED HAIAT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036226-74.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408895 - FRANCISCO ANTONIO COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037041-71.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408894 - FLORINDO DE SOUZA ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041599-86.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408878 - JOSE FLORO DE ARRUDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030677-83.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408904 - HIDEO ADACHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031923-51.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408903 - SEISHU MIYASATO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032592-70.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408902 - MASSANA MAEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033028-29.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408901 - CLAUDETE DANGHESI DE MELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001829-56.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408913 - MITUGUE KOIKE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002171-67.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408911 - JOSE ANTONIO ELIAS VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001840-12.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408912 - DANIEL CORRÊA DE CAMARGO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002394-87.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408910 - LIRIANO MARINHEIRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016083-64.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408908 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040195-97.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408884 - MAURO VALADARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011007-59.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408909 - ROBERTO FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039321-15.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408890 - CARMEN NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039558-49.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408889 - LUIZ CARLOS PINTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039711-82.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408888 - ALCIDES ROQUE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039741-20.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408887 - VALDEIR ALVES DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039849-49.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408886 - CELSO GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040091-08.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408885 - ABENIR SOUZA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041327-92.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408879 - MARIA JOSE DO CARMO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040690-44.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408883 - MOYSES GROSS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040952-91.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408882 - EDGAR SACHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041048-09.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408881 - JOEL PIMENTEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041326-10.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408880 - CLARA PEREIRA DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037333-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408893 - IRINEU BENELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037368-16.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408892 - AILTON VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038269-81.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408891 - LUZIA SANTOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055200-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408877 - DOMINGOS ANTONIO SILVEIRA DE SYLOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003551-36.2009.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406324 - MARIA CELIA MARQUES FARIA (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0052792-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406348 - JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0002353-56.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406467 - LAURO SILVA (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0016912-03.2011.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406648 - MARIA JOSE MARTINS DIAS (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais, Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
II - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Thatiana Menezes da Rocha Pinto

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0008525-72.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407880 - TEREZINHA GOMES DE CARVALHO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018204-65.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407878 - DULCINEIA DA HORA ALMEIDA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006006-43.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407881 - CIRO RODRIGUES DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022337-53.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407877 - VALMIR GARCIA (SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002990-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407882 - SANTA GLOOR VIVAN (SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) VENARIA GLOOR VIVAN (SP246953 -

CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cuccio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0037797-80.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406600 - EDUARDO JOAQUIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002551-60.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406605 - ESTER BARBOSA BECK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003471-88.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406604 - JOSE APARECIDO CALISTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001710-71.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406606 - DARCI REZENDE CORDEIRO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0036001-54.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406602 - ARLETE BERTI GASPAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038234-24.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406599 - ALTAMIRO RISSI NAVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009243-72.2010.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406603 - ALAIDE MATOS VIEIRA DA COSTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037489-44.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406601 - BENEDITO ANTONIO DA COSTA FIGUEIREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040474-83.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406594 - JOSE PAULO RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040362-17.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406595 - JOAO TOSO NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040360-47.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406596 - MINORU NAKAMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039285-70.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406598 - JOAO BAPTISTA DOS REIS FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0006199-42.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406332 - CANDIDO VOLPE (SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO, SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0004164-58.2006.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406620 - HELEZIRA MAIA DIAS (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS EM FACE DA CEF OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DEVIDO A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDA A SENTENÇA.

É o voto.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0000141-72.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406345 - JULIANA APARECIDA NERI SOUZA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0011449-25.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408284 - JOAO BATISTA TEIXEIRA (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

0053103-26.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408283 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001610-22.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408287 - DIRCE APARECIDA RAMOS SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002116-22.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408286 - MARIA DA SILVA PEREIRA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000138-10.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408288 - MARIA FELIX DE AMORIM (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004848-97.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408285 - DAMIANA GALVAO DA COSTA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI N. 9.099/95, COMBINADO COM A LEI N. 10.259/2.001.

- 1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.**
- 2. Recurso de sentença.**
- 3. Incidência do art. 46, da Lei n. 9.099/95, combinado com a Lei n. 10.259/2.001.**
- 4. Desprovimento ao recurso de sentença.**

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0025964-65.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406631 - ADRIANA APARECIDA ALVES DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001150-81.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406632 - ANTONIO CELESTRINO DE OLIVEIRA (SP131144 - LUCIMARA MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0009711-12.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409233 - WILLIAN SOUZA DO NASCIMENTO (SP187508 - FABIANE BASILIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI N. 9.099/95, COMBINADO COM A LEI N. 10.259/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Maria Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0012519-14.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406336 - MARISA SUEMI YONAMINE (SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001374-91.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406338 - BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR (SP253757 - TAIAN RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0005792-60.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409559 - MARIA OLGA DA SILVA OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005725-95.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409561 - MATEUS HENRRIQUE NUNES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005745-86.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409560 - MARCIA DO PRADO AGOSTINI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005817-73.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409558 - CLAUDIO BARBOSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005823-80.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409557 - PEDRA DE JESUS LOPES FOGACA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005858-40.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409556 - JENIFFER ANTONINA GARRE DOMINGUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) YASMIN DOMINGUES DELBEN (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029230-94.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409555 - DIOGO MODESTO DE OLIVEIRA COELHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032674-04.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409554 - ALDO ANTONIO BEZERRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000800-53.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409563 - RODILAINE CORTEZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0004312-74.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409562 - MARLI DOS SANTOS LIMA NASCIMENTO (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0008526-04.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406760 - FRANCISCO RONALDO DE MELO BARBOSA (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS PREENCHIDOS. INCAPACIDADE LABORATIVA TIDA COMO TOTAL, PERMANENTE PARA ATIVIDADE HABITUAL E SUSCETÍVEL DE REABILITAÇÃO. DOENÇA QUE REMONTA À INFÂNCIA E PREEXISTENTE À FILIAÇÃO AO RGPS. PROGRESSÃO E AGRAVAMENTO. DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORATIVA POR MAIS DE VINTE ANOS. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a) Excelentíssimos(as) Juíze(a)s Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tahiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002092-16.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406313 - NAIR BARBONI CAPORALINE (SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002849-46.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406505 - SUELY APARECIDA LEMBI (SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA, SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002874-23.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406287 - DAMIANA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002791-25.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406506 - ADAO ALVES CAMARGO (SP279951 - ELAINE CRISTINA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004461-05.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406286 - JOAO ROBERTO CANDIDO FERREIRA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001229-60.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406289 - CLAIR MARIA MATURI PREVEDELLI (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) 0000764-53.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406509 - TEREZINHA MAURICIA DA SILVA (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA, SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000238-29.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406510 - JERONIMO ARAUJO DA SILVA FILHO (SP091133 - MARISA DE ABREU TABOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0008712-80.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406500 - NEUSA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002057-74.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406507 - ANA VICTORIA LINDO DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001577-96.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406508 - JEFERSON HENRIQUE MANUEL (SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS, SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001773-42.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406288 - MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0006079-96.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406285 - JOSE CARLOS DA SILVA COVAS (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0006717-32.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406284 - MARIA IRENE VITORIANO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0007486-40.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406502 - JOVIANO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA, SP301350 - MARIANA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005692-34.2009.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406419 - ZULMIRA NUNES CAMARGO (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0007764-41.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406501 - ROBERTO FRANCO DE CAMARGO FILHO (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0027116-51.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408925 - RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0028878-05.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408924 - NELSON BATISTA FARIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0021149-25.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408927 - GERALDO ROLOFF FILHO (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0023015-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408926 - JORGE FREDERICO MARANGONI (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0034236-48.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408923 - PEDRO RIBEIRO DE MATOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035049-75.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408922 - HEINZ DIETER SCHONER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001445-02.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409524 - JOSE SIMEAO TEIXEIRA (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dra. Carla Cristina de Oliveira Meira e Dra. Fabiana Alves Rodrigues.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0005858-04.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406590 - ANA BEATRIZ WERNER LINS (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006138-45.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406589 - PEDRO PEREIRA (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053441-34.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406466 - SILVIA MARIA CORREA DE SOUZA TOLEDO (SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000262-66.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406349 - ADOLFO DE SOUZA DIAS (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002036-41.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406593 - RENATO CEZAR VIEIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003770-87.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406591 - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA AGUIAR (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002820-59.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406592 - JESUEL MAXIMO DA FONSECA (SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002448-08.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406384 - SILSA OTAVIANA CAMILO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001069-35.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406697 - MANOEL ALBINO DA SILVA (SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002009-75.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406715 - ROSANGELA LEITE FELIPE (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000575-39.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406661 - LIGIA FERNANDES MARTINS (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000587-41.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407340 - CONCEICAO ELIEZER DA SILVA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000587-90.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406699 - NISRAEL DA CRUZ (SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA, SP307291 - GISLAINE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000334-68.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406688 - CARLOS EDUARDO VASSALO CIPOLLI (SP306473 - FERNANDA GIUZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001053-68.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406662 - EVA SANTOS GASPAR (SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002230-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407343 - MARIA DA SILVA SIMOES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001153-14.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407369 - EFIGENIA RODRIGUES DOS SANTOS VENANCIO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003465-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407337 - MARISA APARECIDA ANTONIETI (MG089138 - PAULO CEZAR ANTONIETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002691-52.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406702 - PAULO JORGE BISPO LIMA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002411-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407367 - ANESIA DE FATIMA SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002364-85.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407368 - CREOLENE FRANCISCO DIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003359-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407342 - JADIELSON ANTONIO DIAS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016515-83.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407335 - FRANCISCO VIEIRA FARIAS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054475-10.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406704 - NATAL APARECIDO BARON (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016693-32.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407334 - IVETE CUNHA RUFINO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017374-02.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407333 - MARIA JOSE DA SILVA SOARES (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005661-30.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407366 - LARA FERNANDA GONCALVES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ADRIAN RODRIGO GONCALVES SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) DAMARES FERNANDA GONCALVES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) APOLO FERNANDO GONCALVES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006924-97.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407336 - ANTONIO DO

CARMO SOUZA (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039206-28.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406714 - JOAO EVANGELISTA DE SOUSA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050537-07.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407331 - JOSENALIA PAIXAO BRITO DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001577-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406707 - EDVAIR TUDEIA DA COSTA (SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018460-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406718 - MARGARETE PEREIRA MADRUGA (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024039-34.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407332 - SIGEKO OKAYAMA SETOGUCHI (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001650-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406701 - NAIR MARQUIZETTI MENDES GARCIA (SP303342 - GABRIELA JUDICE PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000268-73.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407341 - ISILDA MARIA DE SOUSA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001807-98.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406712 - IRENE DO NASCIMENTO (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001500-23.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407339 - REGINA LIMA DE OLIVEIRA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0030463-92.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406618 - VALDECIR BARBONI (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0013530-78.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408774 - MARIA FAGUNDES DOS SANTOS (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Thatiana Menezes da Rocha Pinto

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0003370-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409507 - BENEDITO RODRIGUES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora e pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0005246-73.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406371 - SAMUEL CASSIO LEVY (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
II - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso da PARTE AUTORA, em consonância com o Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Pauli Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0007382-03.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406311 - GABRIELA COSTA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI N. 9.099/95, COMBINADO COM A LEI N. 10.259/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei n. 9.099/95, combinado com a Lei n. 10.259/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).**

0011526-68.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406762 - JOSE NEVES DOS SANTOS (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006050-22.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406719 - MARCOS GONCALEZ (SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0026209-97.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407298 - MARIA DE LOS ANGELES LANA MOREIRA (SP114208 - DERLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte o recurso de agravo, e, no mérito, manter a decisão agravada, nos termos do voto do Juiz Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro 2012 (data do julgamento).

0030481-16.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408873 - JOSE ALVES PEREIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031270-15.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408872 - JOSELINO DE JESUS SILVA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio , Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto, São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0055790-73.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406451 - ANTONIO PEREZ CLARO (SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002271-25.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406452 - JOAO CAETANO BALDIN (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001977-70.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406453 - MARIA HELENA DE SOUZA MEIRA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000075-82.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406454 - MARCOS ROBERTO ALVES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0031721-40.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301409501 - CICERO DE LIMA SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0000549-80.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407356 - MARYLENE DA SILVA LEME MORI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento do feito em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data de julgamento).

0010636-32.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301410064 - MARIA TORRES DA COSTA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Thatiana Menezes da Rocha Pinto

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0001283-72.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407860 - ISMAEL JULIAO (SP258297 - SAMARA DIAS GUZZI, SP112467 - OZEIAS PAULO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0000592-80.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408715 - JOSE APARECIDO DOMENE (SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0005085-46.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408836 - MANOEL LINO DOS SANTOS (SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0008076-21.2005.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301408323 - NARIOKI SHIRAISHI (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0005663-50.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406644 - JOSE GUILHERME DONANZAM (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0009296-86.2007.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406774 - ODILON TEIXEIRA (SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA CEF- PROVIDO: Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. O pedido deveria ter sido requerido quando da execução do julgado nos autos do processo 1999.61.09.00118052, que tramitou na 2ª Vara Federal de Campinas/SP.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0000234-95.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406587 - JOSE AUGUSTO PERES DOS SANTOS (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.

RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO: Anulada a sentença proferida pelo juízo “ a quo”, com fundamento no art. 460 do CPC, visto ter sido julgado pedido diverso. Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. O pedido deveria ter sido requerido quando da execução do julgado nos autos do processo 92.0086239-0.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0002554-85.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406684 - BENEDITO DE GODOI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

EMENTA

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM PARTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. CEF APRESENTA DOCUMENTOS COMPROVANDO ADESÃO AO ACORDO DA LEI 110/2001. REFORMADA A SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPROVIDO O RECURSO DA PARTE AUTORA.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto, . São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0001569-16.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301407701 - SALETE FATIMA MATTOS DA SILVA (SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) JAIR SANTO DE MATTOS (SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil e; conseqüentemente, dar por prejudicado o recurso da CEF, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0008637-24.2005.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406705 - ODAIR LAMAS (SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO: Anulada a sentença proferida pelo juízo “ a quo”, com fundamento no art. 460 do CPC, visto ter sido julgado pedido diverso. Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. O pedido deveria ter sido requerido quando da execução do julgado nos autos do processo 89.0206054-3.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0005440-68.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406359 - VALDOMIRO CHAGAS (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
III - EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. ORDEM DENEGADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Segunda Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0004345-03.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406347 - PAULO ANTONIO GRAÇA FARINAS (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
III - EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. ORDEM DENEGADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Segunda Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0004350-25.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406341 - MAURO LEAL SILVA (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
III - EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. ORDEM DENEGADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Segunda Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

0004340-61.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406270 - SHINDEO KAMIZAKI (SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram desse julgamento os Exmos. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001419-53.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406437 - JOAO DOS REIS DA SILVA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001531-90.2009.4.03.6304 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406435 - AILTON PIRATELLI (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0007276-91.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406541 - CLAUDIO QUINTILHIANO DA SILVA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) CLEUSA MARIA DE JESUS DA SILVA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) ANA CLAUDIA DA SILVA

(SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003962-35.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406542 - ONESIO EUSTAQUIO SOARES (SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO FERRARI MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001508-70.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406543 - MARIA DE ARAUJO SANTOS (SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000806-03.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406223 - ANISIA DE LOURDES MARTINS COMUNHAO (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram desse julgamento os Exmos. Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0017416-27.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406241 - AURELIO EINAR PEREZ (SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios interpostos de ofício, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram desse julgamento os Exmos. Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0052583-66.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406291 - CLAUDIO LUIGI HATA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0006163-70.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406497 - JOSÉ ROBERIO DIAS (SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI, SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001487-64.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406498 - OSMAR RIBEIRO (SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003059-31.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406231 - LAURITA FRANCISCA DE SOUZA DUTRA (SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para dar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram desse julgamento os Exmos. Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0003410-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406460 - ARIZELIA LOPES GUIMARAES CARDOSO (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0002747-91.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406261 - MARIA DO CARMO PALERMI DO PRADO (SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração opostos pela parte autora nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0006299-17.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406237 - ELOY RODRIGUES OLIVEIRA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios interpostos pelo INSS e acolher os embargos da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0002569-29.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406442 - JOSE BATISTA REIS (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0000265-21.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406494 - IRIS SIRLEY FERREIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008683-67.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406484 - MAURO MARIO D AGOSTO (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP170043 - DÁVIO ANTONIO PRADO ZARZANA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002965-04.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406489 - CIRLEI DA PENHA SOUSA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003007-53.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406487 - MOISES FERREIRA DE SOUSA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003189-39.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406486 - LUIZ ANTONIO CANDIDO DE PAIVA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000841-14.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406493 - RENATO GONCALVES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000941-66.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406492 - LEILA CRIZOL SILVA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026979-06.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406483 - GERCINO MENDES DOS SANTOS (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001979-50.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406491 - GILSON RODRIGUES PEREIRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012072-13.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406431 - PERCIVAL DA SILVA (SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

0017857-66.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301409080 - JOAO PINTO NETO (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003320-28.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301409082 - ROMEU FRANCISCO CAMELO (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017380-09.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301409081 - NEY ROBERTO DE PASCALE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0006970-96.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406477 - EXPEDITO DAS GRACAS DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006376-77.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406457 - MARCIA RAMOS PAZO (SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO, SP139987 - LUCIANA NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005772-19.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406479 - CARLOS ALBERTO MARQUES CASTRO (SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000891-28.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406481 - MARCIA FELIX DE OLIVEIRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000416-45.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406399 - ALICE ALVES FAGUNDA (SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RITO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA LÍQUIDA. TEMPO ESPECIAL. AGENTE AGRESSIVO À SAÚDE RUÍDO. AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO. REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0004018-66.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406536 - ANA LUCIA DA SILVA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0016177-46.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406529 - DEBORA DE SOUZA SANTOS (SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024409-47.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406527 - ESERALDO MORALES (SP203740 - SANDRA CAMPOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031799-05.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406526 - MAICON GONCALVES DE ALMEIDA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000592-45.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406538 - MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO GOMES (SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040653-51.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406523 - LEILA APARECIDA DE PAULA LAURINDO DOS SANTOS (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005662-15.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406534 - MARIO DOMINGUES (SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO, SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047830-71.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406519 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006200-94.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406461 - PEDRO JOSE BRAGANTE (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO, SP230723 - DÉBORA CRISTINA BICATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006399-25.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406533 - ANTONIO DIAS DE ANDRADE (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009121-24.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406531 - MIGUEL NONATO DE SOUZA (SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008080-98.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406450 - ALCEU GOMES DOS SANTOS (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049403-76.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406517 - LUCAS SANTOS MONTEIRO (SP247145 - SILVIA REGINA NOSEI DE MORAES, SP254083 - FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042571-90.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406521 - MAURINA LIMA DE BRITO (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053641-07.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406514 - MARIA APARECIDA GAROZI (SP109576 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0016394-31.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406417 - ARLINDO MIGUEL DOS REIS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da CEF, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0095318-56.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301406253 - JOSE LOPES DE REZENDE (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e converter o feito em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Thatiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 11/12/2012

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000007

ACÓRDÃO-6

0002101-69.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406687 - ELISANGELA ISBAEX (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA PROCEDENTE. PRAZO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO DO RÉU - PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

0001267-83.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406608 - ALBERT VIEIRA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
III - EMENTA

FGTS. PLANOS ECONÔMICOS. RECURSO DA PARTE RÉ . REFORMADA SENTENÇA RECONHECENDO QUE DEVAM SER PAGOS OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOMENTE DOS PERÍODOS DE JANEIRO/89 E ABRIL/90 . ACÓRDÃO DANDOPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

0036048-49.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6301406331 - ELOINA GONCALVES ABAD BARBOZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
{# [# III - EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDENTE O PEDIDO. CONCEDIDA A SEGURANÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Segunda Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Paulo Ricardo Arena Filho e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 11 de dezembro de 2012. (data do julgamento).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2013
UNIDADE: CAMPINAS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0000002-97.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEDILIO ALVES FROTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 07/02/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000011-59.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO DONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000022-88.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACYRA DE SOUZA JACOMASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000031-50.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANIA BARRETO RAMOS PERES

ADVOGADO: SP226718-PATRICIA HELENA SANTILLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000034-05.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENIRA NASCIMENTO DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/02/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000047-04.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI DAS GRACAS GOBATI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/02/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000051-41.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO: SP225944-LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2013 15:00:00

PROCESSO: 0000054-93.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZAIRA RODRIGUES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/02/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000055-78.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000057-48.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000062-70.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000064-40.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IVO PINHEIRO

ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000066-10.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR SOARES BERTO

ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000068-77.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO FRANCISCO CABRAL DE MELLO CYPRIANO

ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000070-47.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH MARQUES FERREIRA SALLES

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000072-17.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON SATURNINO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/02/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000084-31.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL MARTINHO DE BRITO
ADVOGADO: SP092790-TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000085-16.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP092790-TEREZINHA PEREIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000087-83.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO TEMOTEO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000088-68.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2013 14:00:00
PROCESSO: 0000089-53.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GILBERTI DA SILVA
ADVOGADO: SP183851-FÁBIO FAZANI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000090-38.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO ANACLETO DO CARMO
ADVOGADO: SP183851-FÁBIO FAZANI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000091-23.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ELOI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183851-FÁBIO FAZANI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000092-08.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CEZAR ROCHA
ADVOGADO: SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000093-90.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ARGEMIRO
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000094-75.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMIL RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000095-60.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA VIANA DE MOURA
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000096-45.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA LIMA CAIO
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000097-30.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL BAKALERESKIS
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2013/6302000011 - (lote 185/2013)

0003238-49.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302000955 - SALVINO ESPECIOSO GAIÃO MARTINEZ (SP180821 - RICARDO ALVES PEREIRA, SP165403 - FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, SP095542 - FABIO DONISETE PEREIRA, SP095144 - ROGERIO ANTONIO PEREIRA, SP209957 - MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA, SP179518 - JULIO CESAR ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vista às partes sobre o laudo pericial,para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05(dez) dias.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) laudo(s) pericial(is), sendo facultado ao INSS, na mesma oportunidade, oferecer proposta de acordo.Int.

0007077-30.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302000956 - MARIA JOSE DE ARAUJO (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007618-63.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302000957 - CELINA APARECIDA LINO DE OLIVEIRA (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP091654 - SYLVIO RIBEIRO DA SILVA NETO, SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

DESPACHO JEF-5

0011146-08.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000257 - RUBENS CELSO CATALANO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos com data após a cessação do auxílio doença, que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho,sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que

comproven o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0011056-97.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000256 - JOSE SALUSTIANO DE SOUZA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011057-82.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000255 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011254-37.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000252 - MARIA GERCINA DA SILVA (SP286282 - NATHALIA SUPPINO RIBEIRO DE ALMEIDA, SP214270 - CAROLINA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011311-55.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000251 - MARIO LUIZ MATTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011241-38.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000253 - DEVAIR CAVATAO (SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA FAVARO, SP160360 - ADRIANO AUGUSTO FÁVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011185-05.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000254 - CATARINA DE ALMEIDA TOSTA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is).

2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

0007757-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000179 - NILCE DE OLIVEIRA SILVA DE SOUZA (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS, SP313046 - CRISTIANO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007600-42.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000180 - EDNOR RODRIGUES (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007522-48.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000198 - ANTONIA ELIANEIDE DE BRITO TEIXEIRA (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007501-72.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000182 - EZEQUIEL CAUAN TEIXEIRA (SP277064 - HILARIO WALTER DO VALE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007479-14.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000183 - EVA DAS GRACAS JESUS (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007474-89.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000199 - MARIA CLAUDIA LUIZ RODRIGUES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007773-66.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000197 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE

MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007580-51.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000181 - CLAUDIO APARECIDO DA SILVA (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007400-35.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000200 - MARIA DE SOUZA SANTOS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007397-80.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000201 - JOANA DARC DA SILVA (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007398-65.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000185 - DEBORA CRISTINA ALVES (SP152855 - VILJA MARQUES ASSE, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007435-92.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000184 - JOSSE GONCALVES DE SOUSA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007774-51.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000178 - ANTONIO DANIEL NAVARRO (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0008930-74.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000196 - MARIA INES CODATO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007159-61.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000186 - SAMUEL RUBIO DA COSTA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0008842-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000176 - ELZA FERREIRA DE SOUZA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0008513-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000177 - CLEIDE GONCALVES (SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0006195-68.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000189 - ZENAIDE GOMES LUQUE (SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007251-39.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000202 - WESLEY RODRIGUES DE SOUSA (SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007160-46.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000203 - ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0005894-24.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000204 - ROSEDALIA CARDOSO BATISTA DOS SANTOS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007098-06.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000187 - IRACEMA LIMA BORGES DE MELO (SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007003-73.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000188 - ROSELI MARIA DA ROCHA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0006043-20.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000190 - MARIA

ANGELICA RIBEIRO (SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005955-79.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000191 - SOLANGE MARIA DE ARAUJO ZECA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0005953-12.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000192 - PRISCILA PEREIRA BARBOSA (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0011012-78.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000239 - ADEMIR SARTORETTO (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Diante do comunicado médico anexado nos presentes autos, informando a impossibilidade do Dr. Oswaldo Luis Junior em realizar o exame pericial no(a) autor(a), designado para o dia 16/01/2013, REDESIGNO o dia 30 de janeiro de 2013, às 16:30 horas, para a realização da perícia médica, sendo mantido o mesmo perito anteriormente agendado.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do CPF legíveis, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

No mesmo prazo deverá a parte autora para que, apresentar documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0011052-60.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000293 - MARIA EUNICE DE MEDEIROS (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011376-50.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000262 - NILCE DOS SANTOS PAVAN (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011245-75.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000265 - PAULO CESAR AMBROSIO BATISTA (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0007039-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000220 - MAURO LUIZ INACIO JUSTO (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) laudo(s) pericial(is), sendo facultado ao INSS, na mesma oportunidade, oferecer proposta de acordo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o laudo pericial.

2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias.

Intimem-se e cumpra-se.

0009125-59.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000206 - CESAR EDUARDO ALVES (SP304816 - LUCIANO JOSE NANZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007130-11.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000214 - BENEDITO DE JESUS IZIDORO (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007328-48.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000210 - BENEDITA VILELA DA COSTA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004777-95.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000211 - ARLINDO PEREIRA (SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007944-23.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000207 - APARECIDA COPPAZZI FRANCE (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007786-65.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000208 - FRANCISCO JOSENALDO FELIX (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, SP155630 - ANTONIO JOSÉ DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007334-55.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000213 - CARMEN REGINA FERRONI DE SOUZA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007357-98.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000209 - PAULO DE SOUZA (SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0011067-29.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000242 - MARIANA APARECIDA DE JESUS ARAUJO (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante do comunicado médico anexado nos presentes autos, informando a impossibilidade do Dr. Oswaldo Luis Junior em realizar o exame pericial no(a) autor(a), designado para o dia 16/01/2013, REDESIGNO o dia 30 de janeiro de 2013, às 17:30 horas, para a realização da perícia médica, sendo mantido o mesmo perito anteriormente agendado.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0011379-05.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000285 - MARIA REGINA GOMES (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011326-24.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000258 - REGINALDO EUGENIO GUIZARDI XIMENES (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO, SP168761 - MAURÍCIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011256-07.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000286 - SUZANA DE ALMEIDA STERN (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011166-96.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000287 - NEIDE APARECIDA PHELIPE (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011161-74.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000259 - IZABEL BERNAL DE ARAUJO (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011127-02.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000260 - SUELI TOSTES ARTIOLI (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011107-11.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000261 - ANGELA BONOME FURLAN (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA, SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN COSAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0000204-14.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000130 - JOELSON GUIMARAES DE OLIVEIRA (SP253491 - THIAGO VICENTE, SP095154 - CLAUDIO RENE DAFFLITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Redesigno o dia 15 de fevereiro de 2013, às 18:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. RENATO BULGARELLI BESTETTI

Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95. Int.

0006686-75.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000296 - EUNICE GOMES SARDINHA (SP097438 - WALDYR MINELLI) X EUNICE PROCOPIO MONTEIRO TAVARES (SP059894 - ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) EUNICE PROCOPIO MONTEIRO TAVARES (SP130683 - ANTONIO AUGUSTO MACHADO COSTA AGUIAR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas independente de intimação. Int.

0011279-50.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000159 - ANNA EMILIA SALIBA SOUBHIA (SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

1. Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 295 e incisos, do Código de Processo Civil, a pertinência do Órgão Público no pólo passivo desta ação, tendo em vista a natureza da demanda em questão, bem como o processo distribuído sob o nº 0011280-35.2012.4.03.63.02, proposto pela mesma parte autora com o mesmo objeto e causa de pedir.

2. Após, retornem conclusos.

Intime-se.

0010657-68.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000221 - LUIZ APARECIDO DA SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Tendo em vista o termo de prevenção e a possível conexão, determino a REDISTRIBUIÇÃO do presente feito para a egrégia 1ª Vara-Gabinete deste Juizado, nos termos do artigo 253, I, do Código de Processo Civil, devendo a secretaria providenciar as anotações necessárias junto ao sistema informatizado.

2. Após, subam conclusos para análise de prevenção.
Cumpra-se. Intime-se.

0010720-93.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000299 - OSCAR GONCALVES (SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, dando conta da existência dos autos nº 0000437-29.2012.4.03.6102, proposto junto à 4ª Vara Federal desta 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção, providenciar a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado dos autos supramencionados, que tramitam ou tramitaram perante a egrégia Vara Federal acima descrita.

2. Após, retornem conclusos.
Intime-se.

0010915-78.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000137 - WESLEY FERNANDO GONCALVES (SP193212 - CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se aparte autoraparaque, no prazo dez dias, promova a juntada das cópia do CPF legível, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

Após, Cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

0010641-17.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000249 - LUZIA GESUALDA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Tendo em vista o termo de prevenção e a possível conexão, determino a REDISTRIBUIÇÃO do presente feito para a egrégia 2ª Vara-Gabinete deste Juizado, nos termos do artigo 253, I, do Código de Processo Civil, devendo a secretaria providenciar as anotações necessárias junto ao sistema informatizado.

2. Após, subam conclusos para análise de prevenção.
Cumpra-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o laudo socioeconômico.

2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

0008839-81.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000215 - FRANCISCA BARBOSA LEITE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008235-23.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000216 - IARA APARECIDA ZOCCA ESTEVES (SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006110-82.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000217 - MARIA EFIGENIA OLYMPIO FERNANDES (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP233482 - RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005890-84.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000218 - GENI DE SOUSA SIENA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005848-35.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000219 - IRACI AUGUSTA DA SILVA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do CPF legíveis, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. Int.

0011347-97.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000263 - VALDETE DEOCLECIANO MARTINS (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0011302-93.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000264 - APARECIDO DONIZETTI DE CARVALHO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0011088-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000244 - ITAIR DA SILVA SUGUIE (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante do comunicado médico anexado nos presentes autos, informando a impossibilidade do Dr. Oswaldo Luis Junior em realizar o exame pericial no(a) autor(a), designado para o dia 16/01/2013, REDESIGNO o dia 30 de janeiro de 2013, às 18:00 horas, para a realização da perícia médica, sendo mantido o mesmo perito anteriormente agendado.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Intimem-se e cumpra-se.

0008050-82.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000273 - JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Oficie-se ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de exame de Doppler ecocardiograma com mapeamento de fluxo à cores em JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA, RG: 116370440, Nasc: 22/09/1957 conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora. Int.

0010649-91.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000233 - MARCIA APARECIDA GONCALVES (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, tendo em vista o lapso entre a propositura das ações em debate, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.
2. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, mesmo prazo que concedo às partes para se manifestarem sobre o(s) laudo(s).
3. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Intime-se. Cumpra-se.

0011066-44.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000241 - PAULO ROBERTO PEREIRA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-

PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante do comunicado médico anexado nos presentes autos, informando a impossibilidade do Dr. Oswaldo Luis Junior em realizar o exame pericial no(a) autor(a), designado para o dia 16/01/2013, REDESIGNO o dia 30 de janeiro de 2013, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica, sendo mantido o mesmo perito anteriormente agendado.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Intimem-se e cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0011323-69.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302000290 - REGINA ANTONIASSE AIDA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pela concessão de benefício previdenciário.

Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a verossimilhança do direito alegado pela parte autora;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, neste momento, ainda incipiente do processo, e ainda que possa ter relevância as argumentações do(a) autor(a), o fato é que a documentação acostada aos autos não se mostra suficiente a demonstrar que o(a) autor(a) está impossibilitado(a) de continuar desempenhando suas funções habituais, donde que forçoso reconhecer a ausência de verossimilhança do direito invocado a autorizar a antecipação dos efeitos da tutela requerida neste momento processual.

Ante o exposto, sem prejuízo de nova apreciação caso outros documentos sejam carreados aos autos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que:

a) comprove a condição de carência e qualidade de segurado, indicando, se o caso, a folha da petição inicial onde demonstrados tais requisitos e, se o caso, declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestem se encontrar em situação de desemprego involuntário;

b) Traga aos autos, querendo, prontuário, relatórios médicos e outros atestados que declarem sua incapacidade e, em sendo o caso, a data de início da doença e da incapacidade;

Int.-se.

0011277-80.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302000283 - LUZIA TEREZA POLI (SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pela concessão de acréscimo de 25% sobre o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.

Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a verossimilhança do direito alegado pela parte autora;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, neste momento, ainda incipiente do processo, e ainda que possa ter relevância as argumentações do(a) autor(a), o fato é que a documentação acostada aos autos demonstra que o(a) autor(a) está em gozo de aposentadoria por invalidez, visando apenas o acréscimo de 25% sobre tal benefício, donde que forçoso reconhecer a ausência de verossimilhança periculum in mora a autorizar a antecipação dos efeitos da tutela requerida neste momento processual.

Ante o exposto, sem prejuízo de nova apreciação caso outros documentos sejam carreados aos autos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Int.-se.

0011243-08.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302000278 - JOSE MANOEL FONSECA (SP160360 - ADRIANO AUGUSTO FÁVARO, SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pela concessão de benefício previdenciário.

Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela.

A verossimilhança do direito invocado decorre da documentação acostada aos autos, notadamente o documento de fls. 31/37 que indica ser o(a) autor(a) portador(a) de moléstias que o incapacitam para o desempenho de suas funções habituais (espondiloartrose cervical moderada e osteoartrose discreta do joelho esquerdo).

O periculum in mora também se mostra presente porque estamos diante de benefício de natureza alimentar, sendo certo, por fim se tratar de medida que pode ser a qualquer momento revertida.

Também presentes, neste juízo de cognição sumária, os requisitos condição de segurado e carência, consoante documento de fls. 24/27 que instrui a petição inicial.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio doença no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura desta decisão. Eventuais diferenças em favor do(a) autor(a) serão apuradas por ocasião da prolação da sentença.

Int.-se.

0011068-14.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302000240 - JOANA DARC DE CARVALHO (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pelo restabelecimento de benefício previdenciário.

Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a verossimilhança do direito alegado pela parte autora;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, neste momento, ainda incipiente do processo, e ainda que possa ter relevância as argumentações da autora, o fato é que a documentação acostada aos autos não se mostra suficiente a demonstrar que a mesma continua impossibilitada de continuar desempenhando suas funções habituais, donde que forçoso reconhecer a ausência de verossimilhança do direito invocado a autorizar a antecipação dos efeitos da tutela requerida neste momento processual.

Ante o exposto, sem prejuízo de nova apreciação caso outros documentos sejam carreados aos autos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, traga aos autos, querendo, prontuário, relatórios médicos atualizados e outros atestados que declarem sua incapacidade e, em sendo o caso, a data de início da doença e da incapacidade;

Int.-se.

0011180-80.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302000238 - HELENA MARIA DE MORAES CORDEIRO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pela concessão de benefício previdenciário.

Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a verossimilhança do direito alegado pela parte autora;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, neste momento, ainda incipiente do processo, e ainda que possa ter relevância as argumentações da autora, o fato é que a documentação acostada aos autos não se mostra suficiente a demonstrar que a autora está impossibilitada de continuar desempenhando suas funções habituais, donde que forçoso reconhecer a ausência de verossimilhança do direito invocado a autorizar a antecipação dos efeitos da tutela requerida neste momento processual.

Ante o exposto, sem prejuízo de nova apreciação caso outros documentos sejam carreados aos autos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que:

- a) comprove a condição de carência e qualidade de segurado, indicando, se o caso, a folha da petição inicial onde demonstrados tais requisitos e, se o caso, declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestem se encontrar em situação de desemprego involuntário;
- b) Traga aos autos, querendo, prontuário, relatórios médicos e outros atestados que declarem sua incapacidade e, em sendo o caso, a data de início da doença e da incapacidade;

Int.-se.

0011313-25.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302000288 - CECILIA DOS SANTOS DE CARVALHO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pela concessão de benefício previdenciário.

Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações;

b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e

c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela.

A verossimilhança do direito invocado decorre da documentação acostada aos autos, notadamente o documento de fls. 14 que indica ser o(a) autor(a) portador(a) de moléstias que o incapacitam para o desempenho de suas funções habituais.

O periculum in mora também se mostra presente porque estamos diante de benefício de natureza alimentar, sendo certo, por fim se tratar de medida que pode ser a qualquer momento revertida.

Também presentes, neste juízo de cognição sumária, os requisitos condição de segurado e carência, consoante documento de fls. 13 que instrui a petição inicial.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio doença no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura desta decisão. Eventuais diferenças em favor do(a) autor(a) serão apuradas por ocasião da prolação da sentença.

Int.-se.

0011228-39.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302000248 - IVAN FURTADO (SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO, SP178811 - MURILO JANZANTTI LAPENTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Trata-se de ação ajuizada por IVAN FURTADO em face da UNIÃO FEDERAL (PFN), pleiteando a declaração de inexistência de obrigação tributária junto à requerida, bem como a repetição do indébito, referente à não incidência do imposto de renda sobre o resgate mensal da previdência privada complementar, uma vez que tal incidência já se efetivou durante o período de 01/01/1989 a 31/12/1995, ou seja, durante a vigência da Lei n. 7.713/88 até a Lei n. 9.250/95, que modificou a primeira.

Dessa forma, por entender indevida a bitribuição do imposto de renda, requer, liminarmente, a concessão da tutela antecipada para o fim de obstar os descontos sobre os valores atinentes à previdência privada.

É o breve relatório. DECIDO.

A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento.

Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da

verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em sede de análise sumária, verifico ausente o requisito do periculum in mora, ou seja, não se configura, in casu, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a justificar a concessão da medida ora pleiteada.

ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor.

Cite-se a União Federal (PFN).

Int. Cumpra-se.

0011306-33.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302000284 - RAFAEL AMARAL DE SA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pela concessão de benefício previdenciário.

Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela.

A verossimilhança do direito invocado decorre da documentação acostada aos autos, notadamente o documento de fls. 10 que indica ser o(a) autor(a) portador(a) de moléstias que o incapacitam para o desempenho de suas funções habituais (esquizofrenia indiferenciada e transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas - síndrome de abstinência com delirium).

O periculum in mora também se mostra presente porque estamos diante de benefício de natureza alimentar, sendo certo, por fim se tratar de medida que pode ser a qualquer momento revertida.

Também presentes, neste juízo de cognição sumária, os requisitos condição de segurado e carência, consoante documento de fls. 08 que instrui a petição inicial, o qual indica que o autor foi beneficiário de auxílio-doença até 07/02/2012.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio doença no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura desta decisão. Eventuais diferenças em favor do(a) autor(a) serão apuradas por ocasião da prolação da sentença.

Int.-se.

0009492-83.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302000205 - DANIELE CRISTINA QUEIROZ (SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI) ANA LUCIA DA SILVA (SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI) X GARBIN EMPREENDIMENTOS LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. PROVIDÊNCIA PARA A CEF: Intime-se a CEF, gestora do CADMUT (art. 3º, §3º, Lei 8.100/1990), para que comprove nos autos a entidade responsável pela inclusão equivocada do nome da autora no cadastro, bem como a data de sua exclusão mencionada em contestação. Da mesma forma, deverá informar ao juízo, documentalmente, a outra restrição cadastral em nome da autora que impediu a aprovação do crédito, conforme informação da agência bancária de Monte Alto, também em contestação (fls. 03/04). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

2. PROVIDÊNCIA PARA A AUTORA: Intime-se a parte autora para que justifique a presença de DANIELE CRISTINA QUEIROZ no polo ativo da ação, pois não travou ela qualquer relação comprovada com as rés. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).
3. Após, tornem conclusos.

0011179-95.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302000237 - CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA LOPES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pelo restabelecimento de benefício previdenciário.

Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a verossimilhança do direito alegado pela parte autora;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, neste momento, ainda incipiente do processo, e ainda que possa ter relevância as argumentações da autora, o fato é que a documentação acostada aos autos não se mostra suficiente a demonstrar que a autora está impossibilitada de continuar desempenhando suas funções habituais, donde que forçoso reconhecer a ausência de verossimilhança do direito invocado a autorizar a antecipação dos efeitos da tutela requerida neste momento processual.

Ante o exposto, sem prejuízo de nova apreciação caso outros documentos sejam carreados aos autos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que:

- a) comprove a condição de carência e qualidade de segurado, indicando, se o caso, a folha da petição inicial onde demonstrados tais requisitos e, se o caso, declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestem se encontrar em situação de desemprego involuntário;
- b) Traga aos autos, querendo, prontuário, relatórios médicos e outros atestados que declarem sua incapacidade e, em sendo o caso, a data de início da doença e da incapacidade;

Int.-se.

0011230-09.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302000275 - MARCIO BENEDITO DE ALMEIDA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pelo restabelecimento de benefício previdenciário.

Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela.

A verossimilhança do direito invocado decorre da documentação acostada aos autos, notadamente o documento de fls. 30 que indica ser o(a) autor(a) portador(a) de moléstias que o incapacitam para o desempenho de suas funções habituais (dorsalgia, lesões biomecânicas não classificadas em outra parte e transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, uso excessivo e pressão).

O periculum in mora também se mostra presente porque estamos diante de benefício de natureza alimentar, sendo certo, por fim se tratar de medida que pode ser a qualquer momento revertida.

Também presentes, neste juízo de cognição sumária, os requisitos condição de segurado e carência, consoante documento de fls. 26 que instrui a petição inicial, o qual indica que o autor foi beneficiário de auxílio-doença até 07/08/2011.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio doença no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura desta decisão. Eventuais diferenças em favor do(a) autor(a) serão apuradas por ocasião da prolação da sentença. Int.-se.

0011255-22.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302000281 - EDGUIMAR FERREIRA BASTOS (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pela concessão de benefício previdenciário.

Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela.

A verossimilhança do direito invocado decorre da documentação acostada aos autos, notadamente o documento de fls. 20/26 que indica ser o(a) autor(a) portador(a) de moléstias que o incapacitam para o desempenho de suas funções habituais (síndrome de dependência ao álcool, episódio depressivo maior grave e hipotireoidismo).

O periculum in mora também se mostra presente porque estamos diante de benefício de natureza alimentar, sendo certo, por fim se tratar de medida que pode ser a qualquer momento revertida.

Também presentes, neste juízo de cognição sumária, os requisitos condição de segurado e carência, consoante documento de fls. 16 e 19 que instrui a petição inicial.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio doença no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura desta decisão. Eventuais diferenças em favor do(a) autor(a) serão apuradas por ocasião da prolação da sentença. Int.-se.

0011319-32.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302000289 - CREUZA BERNARDINO DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pela concessão de benefício previdenciário.

Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela.

A verossimilhança do direito invocado decorre da documentação acostada aos autos, notadamente o documento de fls. 35/38 que indica ser o(a) autor(a) portador(a) de moléstias que o incapacitam para o desempenho de suas funções habituais (lesão meniscal, cisto poplíteo, ruptura parcial do supra-espinhoso e sub-escapular).

O periculum in mora também se mostra presente porque estamos diante de benefício de natureza alimentar, sendo certo, por fim se tratar de medida que pode ser a qualquer momento revertida.

Também presentes, neste juízo de cognição sumária, os requisitos condição de segurado e carência, consoante documento de fls. 17 que instrui a petição inicial.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio doença no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura desta decisão. Eventuais diferenças em favor do(a) autor(a) serão apuradas por ocasião da prolação da sentença. Int.-se.

0011200-71.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302000270 - VANESSA DIAS BRAGA DOS SANTOS (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) ANTONIO APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA, SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) VANESSA DIAS BRAGA DOS SANTOS (SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação proposta por ANTONIO APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS E VANESSA DIAS BRAGA DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a não inclusão de seus nomes em cadastro restritivo de crédito.

Aduzem os autores que firmaram contrato de financiamento com a ré, cujos débitos das parcelas acertadas ocorrem na conta corrente sob nº 0782-001.608-5.

Afirmam que, apesar de sempre efetuarem depósitos antes do dia 10 de cada mês para que haja saldo nas contas, o débito é realizado em atraso, o que gera cobrança da requerida, apesar dos valores constantes na conta corrente.

Por fim, trazem aos autos comunicados da SERASA Experian que dão notícia da iminente inscrição dos autos no cadastro restritivo de crédito, contra o qual se insurgem, daí o pedido de obrigação de não fazer em relação à CEF.

É o relatório. DECIDO.

A liminar pleiteada não é de ser concedida por este Julgador. Fundamento.

Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nos dizeres de José Roberto dos Santos Bedaque, verossimilhança seria, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que o exigido pelo art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva.

No caso dos autos, em sede de cognição sumária, não há nenhum elemento, ainda que indiciário, de ilegalidade na cobrança perpetrada pela CEF. Isto porque a parte autora não especificou seu financiamento, não colacionou aos autos cópia do contrato que gera as cobranças, não comprovou a alegada cobrança em atraso, enfim, faltam elementos básicos para o deslinde do feito, além de outras deficiências na parca documentação trazida aos autos. Não se verifica, neste momento, abusividade em possível inclusão dos nomes dos autores no cadastro restritivo apontado.

Assim, para que se postergue o contraditório e a ampla defesa, princípios de sede constitucional, quando da concessão de tutela antecipada, maior rigor se faz necessário.

ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores previstos no art. 273, do CPC, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada pelos autores.

Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia.

Ainda, intime-se a parte autora para que realize a emenda à inicial, colacionando aos autos cópia LEGÍVEL de seus documentos pessoais, comprovante de residência, cópia do contrato aventado e dos extratos da conta corrente, do início do contrato até a presente data, com especial atenção aos meses em que as parcelas tenham sido debitadas em atraso. Deverá também a parte autora especificar os danos materiais que porventura tenha sofrido, justificando, igualmente, o valor atribuído à causa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Por fim, deverão as partes informar eventual interesse na realização de prova oral, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após as providências, voltem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0011246-60.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302000279 - VERA LUCIA CEZARIO SILVA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pela concessão de benefício previdenciário.

Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela.

A verossimilhança do direito invocado decorre da documentação acostada aos autos, notadamente o documento de fls. 23 que indica ser o(a) autor(a) portador(a) de moléstias que o incapacitam para o desempenho de suas funções habituais (distonia generalizada e tremor distônico em MSD e MSE crônico).

O periculum in mora também se mostra presente porque estamos diante de benefício de natureza alimentar, sendo certo, por fim se tratar de medida que pode ser a qualquer momento revertida.

Também presentes, neste juízo de cognição sumária, os requisitos condição de segurado e carência, consoante documento de fls. 16 que instrui a petição inicial, somada a consulta ao sistema CNIS, que indica que a autora recolheu como contribuinte individual entre fevereiro e novembro de 2012.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio doença no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura desta decisão. Eventuais diferenças em favor do(a) autor(a) serão apuradas por ocasião da prolação da sentença. Int.-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO ÀS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 0012/2013 - LOTE n.º 187/2013)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2013

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000012-47.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MARTA FIGUEIRA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000021-09.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA E SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/03/2013 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000022-91.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRINEIA DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/03/2013 18:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000063-58.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL ANTONIO DE BASTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/02/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003040-33.2007.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA APARECIDA GIGAR

ADVOGADO: SP201321-ALDAIR CANDIDO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003599-24.2006.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

COLETIVA: 09/02/2007 11:00:00

PROCESSO: 0004996-21.2006.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALZIRA MARIA FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

COLETIVA: 16/02/2007 11:00:00

PROCESSO: 0007747-78.2006.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO VENTURA

ADVOGADO: SP118430-GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008504-72.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2007 12:00:00

PROCESSO: 0008640-69.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO MALVESTIO
ADVOGADO: SP072362-SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009560-43.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDMILSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP179156-JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010323-44.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010714-96.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DE SIQUEIRA BASSETO
ADVOGADO: SP083392-ROBERTO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012876-64.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013108-71.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS CABRAL DE CARVALHO
ADVOGADO: SP260140-FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015599-56.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016652-72.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENESIO JOSE DOS CAMPOS
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 13
TOTAL DE PROCESSOS: 17

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2013/6302000013 - SETOR EXECUÇÃO - LOTE 210/2013

DESPACHO JEF-5

0011313-35.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048570 - EVA MARIA DE SOUZA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face da informação contida no ofício do INSS anexado em 21/11/2007, referentes à averbação do tempo reconhecido nestes autos, onde o réu informa que tal tempo averbado, juntamente com os períodos reconhecidos administrativamente não foram suficientes para concessão do benefício pleiteado, nada há para ser executado a título de atrasados. Assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos.

Dê-se baixa findo. Int.

0006575-28.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000131 - JOAO DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Parecer da contadoria: intime-se o INSS, na pessoa de seu gerente executivo, para que apresente a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias, cópia discriminada da planilha de cálculos referente à revisão efetuada, em cumprimento ao julgado, especificamente do B 31/528.605.741-8, onde conste a relação dos salários de contribuição efetivamente utilizados. Saliento que, se for o caso, deverá o réu proceder à correção da referida revisão, informando-se a este Juízo os novos parâmetros utilizados, para que a Procuradoria Especializada de Cálculos do INSS seja intimada a apresentar novo cálculo de atrasados.

Com a informação do INSS, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0008488-21.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000167 - AMELIA MENDES DE OLIVEIRA (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista o ofício do INSS informando a elaboração de cálculo e pagamento dos atrasados devidos através

de Complemento Positivo, bem como, as Pesquisas Plenus anexadas aos autos, comprovando a informação do INSS de que tais valores foram devidamente creditados e efetivamente levantados pela autora, arquivem-se os autos dando-se baixa findo. Int.

0000889-65.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000162 - VALTER BERTHO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP258701 - FABIANA GOMES DOS SANTOS, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Oficie-se novamente ao INSS, na pessoa de sua Procuradora-Chefe para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o julgado, determinando as providências necessárias para a apuração das diferenças devidas ao autor na revisão efetuada, na forma e nos parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos, indicando-os a este Juízo para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int.

0010919-28.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048562 - CARLOS ROBERTO DE ANDRADE (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face da informação contida no ofício do INSS anexado em 28/08/2007, referentes à averbação do tempo reconhecido nestes autos, onde o réu informa que tal tempo averbado, juntamente com os períodos reconhecidos administrativamente não foram suficientes para concessão do benefício pleiteado, nada há para ser executado.

Assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos. Dê-se baixa findo. Int.

0009096-19.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048555 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face da informação contida no ofício do INSS anexado em 09/11/2007, referentes à averbação do tempo reconhecido nestes autos, onde o réu informa que tal tempo averbado, juntamente com os períodos reconhecidos administrativamente não foram suficientes para concessão do benefício pleiteado, nada há para ser executado. Assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos.

Dê-se baixa findo. Int.

0000138-78.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048437 - JOSE CARLOS GIMENTE (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Remeta-se o processo à Contadoria Judicial, para apuração dos atrasados, ATUALIZADOS, entre a DIB e a DIP do benefício já implantado (NB42 - 130.910.994-7), devendo observar os termos do acórdão bem como as informações prestadas anteriormente por esta contadoria (anexadas em 19/10/2011). Após, tornem conclusos para homologação do cálculo e intimação das partes.

0012144-54.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048271 - ANTONIO SIMOES FILHO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face do decidido no acórdão proferido, oficie-se ao gerente executivo do INSS para que determine as providências necessárias à alteração da DIB do benefício do autor: DER, devendo ser informado a este Juízo quais os parâmetros utilizados - RMI, para que não haja divergência no cálculo de atrasados. Prazo: 15 (quinze) dias.

Com a comunicação do INSS, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para refazimento do valor devido ao autor a título de atrasados, considerando-se a nova DIB estabelecida e os parâmetros fornecidos pelo réu.

Cumpra-se. Int.

0004408-14.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048076 - JOSE MARIA MEIRELES (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

A viúva, Sra JOANA D'ARC MEIRELES é herdeira necessária e deverá ser habilitada. Porém, para proceder à habilitação dos herdeiros do falecido, necessário a parte autora juntar ao processo TODOS OS DOCUMENTOS de TODOS OS DEMAIS HERDEIROS, filhos do falecido (Juliano, Emerson e Gedeones): procuração, CPF, RG, comprovante de endereço de cada um deles, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC ou, caso queiram, termos de renúncia dos valores em favor da mãe, Joana D'arc. PRAZO: 15 DIAS.

Se não houver renúncia, os valores apurados a título de atrasados em favor do autor falecido, deverão ser pagos na proporção de 50% para a viúva e 50% a ser dividido entre os filhos/herdeiros (3).

Oficie-se o INSS, na pessoa de sua Procuradora-Chefe para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o julgado, determinando as providências necessárias para a apuração das diferenças de atrasados devidos ao autor, na forma e nos parâmetros estabelecidos EM ACÓRDÃO, indicando-os a este Juízo para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

Cumpridas as determinações supra, dê-se vista a parte autora do cálculo apresentado pelo réu e após, expeça-se RPV em nome dos herdeiros. Int.

0010718-94.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048270 - SIMONE FRANCISCA DE LIMA (SP216505 - CRISTIANE DE FREITAS IOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Ofício do INSS anexado em 04/12/2012: Reconsidero o despacho nº 41868/2012, uma vez, que não pertence a estes autos.

Petição do autor anexada em 13/03/2012: Indefiro. A r. Sentença trata de concessão de auxílio doença, e o INSS juntou o ofício informando o cumprimento da mesma, bem como consta nos autos o pagamento dos atrasados, assim, a prestação jurisdicionada se encontra encerrada nestes. Desta forma, o autor deverá ingressar com novo pedido administrativamente.

Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo. Int.

0006221-76.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000157 - ANGELA APARECIDA COLONI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da parte autora: defiro. Oficie-se ao INSS, na pessoa do gerente executivo, para que proceda ao cancelamento do benefício concedido nestes autos - NB 31/502.506.343-0, informando-se a este Juizado acerca do cumprimento.

Saliento que a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos, devendo a autora, se for o caso, fazer novo pedido administrativamente ou, ajuizar nova ação.

Com a comunicação do réu acerca do cancelamento, retornem os autos ao arquivo.

Int.

0001622-21.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302042008 - MANOEL MEDEIROS (SP048963 - MARIA APARECIDA MARQUES, SP286123 - FABIANO BARATA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face do acórdão que confirmou a sentença de 1ª instância alterada pela decisão em Embargos de Declaração proferida em 12/09/2011, onde foi julgado improcedente o pedido do autor, cientifique-se o Gerente Executivo do INSS para as providências cabíveis em relação à cessação definitiva do benefício concedido em tutela antecipada - NB 31/547.862.525-2, a partir da intimação desta decisão, sem geração de complemento negativo.

Com a comunicação do INSS, arquivem-se os autos dando-se baixa findo. Cumpra-se.Int.

0009646-43.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048370 - DORIVAL BARRETO (SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Primeiramente, desconsidere-se o ato ordinatório expedido nos autos em 04/09/2012, uma vez que ainda não foi expedida RPV.

Petição do autor: conforme se verifica pelas Pesquisas Plenus em anexo, o benefício do autor já foi devidamente revisado, todavia, há lançamento de crédito alternativo cancelado (complemento positivo), no período compreendido entre a data final do cálculo de atrasados e a efetiva implantação da revisão. Assim sendo, intime-se novamente o INSS, na pessoa de seu gerente executivo, para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, qual a razão do cancelamento do pagamento deste crédito e se possível, que seja providenciada, com a máxima urgência, a liberação do referido crédito em favor do segurado.

Com a comunicação do INSS, voltem conclusos para as deliberações cabíveis em relação ao cálculo dos atrasados devidos, para posterior requisição de pagamento. Int.

0006938-20.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000115 - HERMINIO NUNES DE MOURA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Parecer da contadoria: intime-se o INSS, na pessoa de seu gerente executivo, para que apresente a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias, cópia discriminada da planilha de cálculos referente à revisão efetuada, em cumprimento ao julgado, especificamente do B 31/123.767.621-2, onde conste a relação dos salários de contribuição efetivamente utilizados. Saliento que, se for o caso, deverá o réu proceder à correção da referida revisão, informando-se a este Juízo os novos parâmetros utilizados, para que a Procuradoria Especializada de Cálculos do INSS seja intimada a apresentar novo cálculo de atrasados.

Com a informação do INSS, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

0011203-36.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048569 - JOSE MARIO ALVES (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista as Pesquisas Plenus e HISCREWEB em anexo, onde consta a informação acerca da implantação do benefício de auxílio-doença - NB 31/570.499.973-1 em favor do autor, com DIB em 16/03/2007 e cessação em 01/06/2007 por óbito do titular, com a imediata implantação do B 21/140.561.875-0 em favor dos dependentes, sem contudo haver comprovação dos créditos efetuados em favor do falecido no referido benefício, determino:

- a) oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à alteração da DIB do B 31/570.499.973-1 para 23/06/2006, de acordo com o julgado, devendo informar a este Juízo acerca dos parâmetros utilizados, para que não haja divergência no cálculo de atrasados a ser elaborado;
- b) após, intime-se a Procuradoria Especializada de Cálculos do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao cálculo de atrasados devidos ao autor falecido no B 31, no período compreendido entre a DIB: 23/06/2006 até a implantação do B 21/140.561.875-0, qual seja, 01/06/2007 e,
- c) sem prejuízo das determinações anteriores, providencie o patrono dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos herdeiros habilitados à pensão por morte (viúva e filhas), nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, juntando a documentação pertinente, além da certidão de óbito: RG e CPF, comprovante de estado civil e comprovante de endereço.

Cumpridas as determinações supra, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0004256-97.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048264 - ALCEU TROMBINI (SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da parte autora (anexada em 19/09/2012): indefiro por falta de amparo legal.

Aguarde-se no arquivo por sobrestamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido tal prazo sem apresentação da documentação referente aos herdeiros necessários - irmãos/sobrinhos do autor falecido, oficie-se ao E. TRF3 informando o ocorrido e solicitando o estorno do valor depositado nos autos.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

0014091-75.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302000075 - ANIZIO ESTEVES (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu gerente executivo para, no prazo de 15 (quinze) dias, determinar as providências cabíveis para a alteração da DIB do benefício implantado em favor do autor - NB 41/140/032.049-3, nos termos do julgado, ou seja, data do ajuizamento = 22/08/2006, bem como, proceder ao pagamento das diferenças apuradas entre esta DIB e a efetiva implantação do benefício = 20/09/2006, administrativamente, por complemento positivo, comunicando-se a este Juízo acerca do efetivo cumprimento.

Com a comunicação do INSS, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração do cálculo da sucumbência, conforme condenação do acórdão: 10% sobre o valor da causa, expedindo-se a seguir, a respectiva requisição de pagamento.

Cumpra-se. Int.

0001603-83.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048231 - ANTONIO CARLOS DOMINGOS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Dê-se vista à parte autora acerca dos ofícios protocolados pelo INSS, anexados em 04 e 06 de dezembro de 2012, acerca do cumprimento do julgado, com a averbação do tempo de serviço reconhecido pela sentença.

Após, dê-se baixa findo. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ofício do INSS anexado aos autos. Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo. Int.

0002147-37.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048227 - JOAO JOSE RODRIGUES (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005693-66.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048223 - JOSE ALIPIO NOBRE (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005259-53.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048535 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005187-27.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048224 - NIVALDO TOMAZ DA SILVA (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004301-62.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048229 - MANOEL AUGUSTO MARQUES PERDIGAO (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003323-22.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048226 - SILVEIRA VICENTE DE SOUZA (SP134900 - JOAQUIM BAHU, SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002293-10.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048536 - LUIZ ANTONIO BONOMI (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010146-80.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048534 - JOSE CARLOS

CAPUCHO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP239738 - TALITA NASBINE FRASSETTO BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0001085-30.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048230 - ANTONIO CARLOS BARBOSA NEVES (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0000718-98.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048228 - MISAEL JOSIAS DE MEDEIROS (SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0003502-14.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048225 - RENATA MOREIRA DOS SANTOS (SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA, SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0012125-38.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048532 - JOSE JOAO ALVES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0010703-04.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048533 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0010546-55.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048222 - JOSEFA ANDRADE SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0010875-04.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048302 - ROGERIO RAMOS DE QUEIROZ (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

No caso dos autos, sustenta a parte autora a existência de erro material na sentença, uma vez que em seu dispositivo reconheceu os períodos de 1º/04/1982 a 22/05/1993 e de 22/06/1993 a 30/04/2009, exercidos como atividades em condições especiais, convertendo-os em comum; bem como, acolhendo a contagem de tempo elaborada pela contadoria judicial, apurando um total de tempo de serviço do autor de 43(quarenta e três) anos, 09(nove) meses e 05(cinco) dias; mas, no entanto, deixou de constar expressamente o reconhecimento do período de 08/12/1976 a 10/02/1979 como especial.

Ora, da análise do feito, resta patente a existência de erro material, tendo em vista que o período mencionado (08/12/1976 a 10/02/1979) foi objeto do pedido inicial, tendo sido computado na contagem de tempo de serviço feita pela contadoria, a qual foi acolhida na sentença (43 anos, 09 meses e 05 dias). De outro lado, a prova do exercício da atividade especial encontra-se nos mesmos laudos relativos aos períodos reconhecidos expressamente na sentença (1º/04/1982 a 22/05/1993 e de 22/06/1993 a 30/04/2009), já que trabalhados na mesma empresa.

Diante disso, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual e, em se tratando de erro material, retifico o dispositivo da sentença para constar:

“Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

0014309-69.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302048390 - ANTONIO QUECOLLE (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Ofício do INSS anexo em 26-11-2012. Intime-se o autor para que no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste sobre o alegado pelo réu, devendo também apresentar relação dos salários de contribuição fornecida pela empresa, do período em questão.
Com a vinda dos documentos solicitados, intime-se o Gerente Executivo do INSS, para que refaça o cálculo da RMI.
Após voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

DECISÃO JEF-7

0010146-80.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302041981 - JOSE CARLOS CAPUCHO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP239738 - TALITA NASBINE FRASSETTO BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Considerando o teor da petição da parte autora, anexada em 25.09.2012, bem ainda o teor do ofício do INSS de 09.09.2011, por meio do qual informou que implantou o benefício de auxílio doença do autor em 29.05.2006, cessando-o em 19.07.2006 em razão da implantação da aposentadoria por invalidez concedido em outro feito, bem ainda o fato de que o benefício de aposentadoria por invalidez foi cassado em razão de julgamento do feito pela Turma Recursal que reformou a sentença de Primeiro Grau, intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo a restabelecer, desde a data da cessação do benefício de aposentadoria por invalidez, o benefício concedido nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.-se. Cumpra-se.

0008272-50.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302048568 - PINATTI R. P. REPRESENTAÇÕES LTDA - ME (SP268095 - LUCAS GONCALVES MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da sentença de embargos de declaração que alterou a forma de pagamento do valor da condenação, para que este fosse feito imediatamente à parte autora, sobretudo considerando o reconhecimento do pedido por parte da União Federal.

Paralelamente à propositura deste feito, a parte autora havia requerido a devolução administrativa, via esta que poderia ser utilizada para cumprimento do julgado.

No entanto, considerando a notícia de que o pedido administrativo foi cancelado e a concordância da parte autora com a expedição de RPV, a fim de evitar prejuízo às partes e protelação do cumprimento do julgado, com o trânsito, expeça-se imediatamente requisição de pequeno valor.

Ao final, arquivem-se.

Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2013/6304000002

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003542-24.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000057 - LUIZ BALDUINO DOS SANTOS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual se pleiteia a revisão do benefício previdenciário, sob o fundamento de que devem ser aplicados os mesmos índices de reajustes, do limite máximo do valor dos benefícios, decorrentes das Emendas Constitucionais nºs 20 e 41.

O INSS apresentou contestação sustentando a improcedência do pedido.

O benefício do autor apresenta a média dos salários de contribuição e renda mensal inicial em valores inferiores ao limite máximo previsto na legislação. A RMI, com a revisão do art. 144 da Lei 8.213/91, é exatamente igual à média dos salários-de-contribuição, § 801,28, na DIB (01/06/89).

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º. Da lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, de eventuais valores devidos à parte autora, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação.

No mérito, constato que a parte autora, quando de sua aposentadoria, teve o seu benefício fixado em valor inferior ao limite máximo previsto na legislação.

Portanto, a parte autora não estava auferindo o limite máximo do benefício, razão pela qual o aumento desse limite para R\$ 1.200,00, pelo artigo 14 da Emenda Constitucional 20/98, ou mesmo o aumento para R\$ 2.400,00, pela Emenda 41/03, não tem incidência, diretamente, no caso.

Lembre-se que tanto a fórmula de cálculo do salário-de-benefício e da renda mensal inicial, prevista nos art. 29, § 2º, e 33 da Lei 8213/91, quanto do reajuste do benefício, de que tratava o inciso II do art. 41 (e alterações posteriores), redundaram na limitação da renda mensal da parte autora.

Tal limitação é legítima, sendo que jurisprudência reconhece a aplicação dos dispositivos legais em questão antes da Emenda 20/98.

A justificativa desse entendimento é no sentido de que o preceito contido no caput do art. 202, em sua redação anterior à Emenda 20/98, que assegura a correção monetária dos salários-de-contribuição e consagra o princípio da preservação do valor real das contribuições, não é auto-aplicável, dependendo de integração legislativa, que foi implementada com a edição das Leis 8212 e 8213/91. (EIAC nº 95.04.44656/RS, TRF 4ª R., Rel. para o Acórdão, juíza Virgínia Scheibe, 3ª Seção., m., DJU 5.4.00). No mesmo sentido entendeu o STF no RE 193.456-5 - relator - Ministro Maurício Corrêa.

Desse modo, a Carta Magna delegou às Leis 8212 e 8213/91 a regulamentação do que seja a manutenção do valor real do benefício previdenciário.

Também entendeu o E. STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 193456-5, que o caput do art. 202, da CF/88 é norma constitucional de eficácia contida, ou seja, tem aplicabilidade imediata, mas cujo alcance pode ser restringido, impedindo apenas que o legislador ordinário edite normas contrárias ao que foi assentado no texto Constitucional.

Naquele julgamento, o Ministro Maurício Corrêa, relator para o Acórdão, deixou assentado que:

“Depreende-se, pois, que o preceito constitucional constante do art. 202 não é auto-aplicável. A par de estarem definidos os parâmetros para a concessão do direito, fazia-se necessária a edição de lei ordinária para a sua fruição, quer para complementar o preceito da norma constitucional, quer para restringir a dimensão do direito assegurado.” (grifei).

Com base nesse entendimento, não se pode considerar inconstitucionais o § 2º do art. 29 e o art. 33, ambos da Lei 8213/91, por estabelecerem que o salário-de-benefício não será inferior ao salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

Lembre-se que também o artigo 201 da Constituição Federal, em sua redação original, já deixava expresso que os benefícios da previdência social seriam devidos “nos termos da lei”.

Nesse sentido não vislumbro ofensa ao princípio da hierarquia das leis, consagrado no nosso ordenamento jurídico, no qual a Constituição Federal está no ápice.

No mesmo sentido, veja a jurisprudência:

“PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. LIMITE. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS.

A limitação do valor máximo do salário-de-benefício e da renda mensal inicial determinada pelos arts. 29, § 2º e 33 da Lei nº 8.213/91 não fere ao comando constitucional da preservação do valor dos benefícios. Precedentes. Reconhecida a omissão no acórdão embargado, merecem acolhida os embargos de declaração para, emprestando-lhes efeitos infringentes, conhecer em parte do recurso especial e dar-lhe provimento. Embargos acolhidos.”

(EDecl-RESP 178465/SP, Sexta Turma, Re. Ministro Paulo Medina, de 09/02/06)

De igual modo, a regra do artigo 41, II, da Lei 8.213/91, sucedido pelo 2º do artigo 9º da Lei 8.542/92, pelo § 6º do artigo 20 e §3º e 4º do artigo 29 da Lei 8.880/94, que previam o critério proporcional do primeiro reajuste da renda mensal do segurado, já foi inclusive declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, v. g.:

“EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Previdência Social. Benefícios. Reajuste. 3. O art. 41, II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas sucessivas alterações não violou o disposto no art. 194, IV, e 201, § 2º, da Carta Magna. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-ARg 540946/MG, 2ª Turma STF, Rel. Min. Gilmar Mendes, de 14/03/06)

Em conclusão, quando da publicação das Emendas 20 e 41, a parte autora vinha recebendo valor de benefício inferior ao limite máximo previsto na Lei 8.213/91, razão pela qual a alteração desse limite máximo não traz nenhum reflexo em sua renda mensal.

Por outro lado, o artigo 14 da Emenda Constitucional 20, assim como o artigo 5º da Emenda 41, vieram apenas criar um novo limite ao valor dos benefícios, não trataram de nova forma de cálculo de benefício, nem mesmo de reajuste dos benefícios em manutenção. Ademais a aludida emenda 20 deixou expressa a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social. Não se olvide, ainda, que a Emenda 20 fulminou com o cálculo da aposentadoria de acordo apenas com a média dos últimos trinta e seis salários de contribuição, então prevista no artigo 202 da Constituição, pois era intenção do legislador levar em consideração toda a vida contributiva do segurado, o que foi levado a efeito pela Lei 9.876/99.

Afora tudo isso, a interpretação de que devem ser aplicados os mesmos índices de reajuste dos salários-de-contribuição - previstos nas Portarias 4.883/98 e 12/04 (10,96%, em dezembro de 1998, 0,91% em dezembro 2003, e 27,23 % em janeiro de 2004) - com base nos artigos 20, § 1º, e 28, §5º, da Lei 8.212/91, e no artigo 195, § 5º, da Constituição Federal, incorre em erro lógico, consistente em adotar implicação inversa àquela prevista.

De fato, a Lei 8.212, de 1991, trata do custeio da Previdência Social - e não de concessão de benefícios - e prevê, nos artigos 20, § 1º, e 28, §5º, que o salário-de-contribuição será reajustado no mesmo índice que o reajustamento dos benefícios de prestação continuada e não o contrário (que os benefícios de prestação continuada serão reajustados nos mesmos índices do salário-de-contribuição) da Lei 8.212/91.

Outrossim, a regra da contrapartida, prevista no § 5º do artigo 195 da Constituição, milita em sentido inverso ao pretendido, haja vista que exige fonte de custeio para qualquer majoração ou extensão de benefícios. Ora, acaso se estenda à parte autora o aumento do limite previsto pelas Emendas Constitucionais 20 e 41 estar-se-ia majorando benefício sem nenhuma fonte de custeio, pois somente a partir daquelas emendas constitucionais passou a existir fonte de custeio corresponde aos novos limites, de R\$ 1.200,00 e 2.400,00.

Ademais, tanto a Emenda 20/98, quanto a Emenda 41/03, foram expressas no sentido de que estavam aumentando o “limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social” e não concedendo reajuste os benefícios em manutenção. Portanto, tendo em vista que a partir daquelas emendas houve aumento no limite dos benefícios, foi o limite do salário-de-contribuição alterado, aplicando-se corretamente a regra prevista no § 5º do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Também não tem cabimento a assertiva de que teria havido perda do poder aquisitivo, haja vista que o fato de se

ter aumentado o limite máximo dos benefícios da previdência social não traz reflexo no poder aquisitivo dos segurados já aposentados, sendo que as regras relativas ao reajustamento dos benefícios em manutenção, como visto anteriormente, já foram acolhidas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, calha anotar que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 564.354/SE, entendeu possível a revisão apenas dos benefícios que apresentavam seu valor limitado ao teto do regime geral da previdência, por ocasião das EC 20/98 e 41/03, o que não é o caso da parte autora, que apresenta benefício em valor inferior ao teto previdenciário.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão de seu benefício previdenciário, uma vez que (i) seu benefício apresenta renda mensal inicial inferior ao teto do benefício; e (ii) a alteração do teto dos salários-de-contribuição e do valor máximo dos benefícios, das EC 20/98 e 41/03, não implica reajustamento do valor dos benefícios em manutenção.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0004027-24.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000039 - SANDRA LUIZ DA COSTA (SP293931 - FERNANDO LUIZ OLIVEIRA DE ARAUJO) X GABRIEL SILVEIRA DE SOUZA DOS SANTOS (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio reclusão, proposta por SANDRA LUIZ DA COSTA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Afirma a autora ser companheira de Eriberto de Souza dos Santos e que ele está preso desde 09/02/2009, sendo que o requerimento administrativo, de 18/01/2011, foi indeferido sob o fundamento de falta de qualidade de dependente.

O INSS contestou pugnando pela improcedência do pedido.

Foi juntado Atestado de Permanência Carcerária, de 07/04/2011.

Verificado que o recluso deixara um filho menor, Gabriel Silveira de Souza dos Santos, o qual inclusive já recebe o benefício (NB 157.229.936-0), foi efetivada a citação, como litisconsorte passivo necessário.

Houve contestação do corrêu, tendo sido requerida a improcedência do pedido formulado pela autora.

Em audiência, foram ouvidas as partes e as testemunhas.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela improcedência da ação, pela não comprovação da condição de companheira no momento da prisão.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

A parte autora busca em juízo a concessão do benefício de Auxílio Reclusão, junto à Autarquia, em virtude do recolhimento à prisão de Eriberto de Souza dos Santos, ocorrida em 09/02/2009.

O benefício pretendido já estava previsto na Lei 8.213/91.

Contudo, a Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998, deu novo fundamento de validade ao auxílio-reclusão, razão pela qual a interpretação relativa ao alcance do benefício deve ser buscada nessa Emenda, a qual dispõe que: Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei a:

Inciso IV-salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;” (grifei)

Art. 13. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a

R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.”

Como se verifica, o inciso IV do artigo 201 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 é expresso no sentido de que deve ser apurada a renda do segurado. Ou seja, deve-se verificar se o segurado se enquadrava no critério de baixa renda. O artigo 13 da Emenda Constitucional 20 somente pode ser interpretado em conjunto com o inciso IV do artigo 201 da Constituição.

Observe que, assim como nos demais benefícios Previdenciários, as condições para fruição do benefício devem ser verificadas no momento do seu fato gerador, no caso, a prisão do segurado.

Essa a interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça, como nos mostra o seguinte excerto:

“Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. CONCESSÃO AOS DEPENDENTES DO SEGURADO DE BAIXA RENDA. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 80 DA LEI 8.213/91. REQUISITOS DA PENSÃO POR MORTE. APLICABILIDADE. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA. RECOLHIMENTO À PRISÃO. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. OBEDIÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

I - A EC 20/98 determinou que o benefício auxílio-reclusão seja devido unicamente aos segurados de baixa renda.

II - Nos termos do artigo 80 da Lei 8.213/91, o auxílio-reclusão é devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, desde que não receba remuneração da empresa nem auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

III - A expressão "nas mesmas condições da pensão por morte" quer significar que se aplicam as regras gerais da pensão por morte quanto à forma de cálculo, beneficiários e cessação dos benefícios. Em outros termos, as regras da pensão por morte são em tudo aplicáveis ao auxílio-reclusão, desde que haja compatibilidade e não exista disposição em sentido diverso.

IV - A jurisprudência da Eg. Terceira Seção entende que a concessão da pensão por morte deve observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do evento morte, em obediência ao princípio tempus regit actum.

V - Quando foi o segurado recolhido à prisão, não era considerado de baixa renda, não fazendo jus seus dependentes ao benefício auxílio-reclusão, em razão de Portaria posterior mais benéfica. Incide, à espécie, o princípio tempus regit actum.

VI - A concessão do benefício auxílio-reclusão deve observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do evento recolhimento à prisão, porquanto devem ser seguidas as regras da pensão por morte, consoante os termos do artigo 80 da Lei 8.213/91.

VII - Recurso conhecido e provido.

(RESP 769.767, 5ª Turma, STJ, de 06/10/05, Rel Ministro Gilson Dipp)

No caso, não se questiona o requisito da renda do segurado recluso, bem como de sua qualidade de segurado, uma vez que o filho menor do recluso já recebe administrativamente o benefício de auxílio-reclusão (NB 157.229.936-0).

Quanto à condição de companheira da autora, dependente de primeira classe, deve ficar demonstrada tão-somente a união estável e duradoura do casal, não sendo exigida a prova da dependência econômica por ser esta presumida.

Nos termos do artigo 16 da Lei 8.213/91:

Art. 16 São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - (revogado pela Lei 9.032/95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim, tratando-se a autora de pessoa arrolada no inciso I do aludido artigo 16, sua dependência econômica em relação ao segurado é presumida, devendo-se, porém, restar comprovada a união estável e duradoura do casal.

Colacionou a autora comprovante de residência em comum, sendo que a Fatura de Cartão de Crédito em nome de Eriberto é de janeiro de 2009 e a escritura pública de união estável foi firmada em cartório em 23/02/2010, tendo o recluso, na ocasião, sido representado por sua procuradora - Isis Bianca Vicente.

A autora, em seu depoimento, afirmou que Eriberto morou com ela por quase um ano, até ser preso. Que quando conheceu Eriberto ele já tinha um filho, sendo que não conhecia a mãe do correu Gabriel (Jhoanne). Que

conheceu Eriberto quando ele ainda trabalhava na oficina do pai de Jhoanne

A mãe e representante do correu (Jhoanne) afirmou que morou com Eirberto até julho de 2008, em Caieiras, quando se separaram. Afirma após ele morou algum tempo com o irmão e em seguida com a mãe dele.

A testemunha da autora (Vaidenice) afirmou que, embora resida em Jundiá, conhecia Eriberto há muito tempo, não sabendo se ele morou com a autora e nem mesmo com Jhoanne, porém ouvi dele algumas vezes que iria visitar “sua neguinha”, que seria a autora.

A testemunha do correu (Kaila) declarou que Eriberto morou com Jhoanne em torno de 2008 e depois eles foram para Caieiras, onde moravam juntos. Afirma que sabe dos fatos em decorrência das conversas com Jhoanne.

Observo que Eriberto apresenta vínculo empregatício na empresa da família do correu até 30/12/2008, o que milita em favor da tese de Jhoanne, de que teria morado com ele até julho de 2008 e após ele teria morado por algum tempo com o irmão dele e em seguida com a mãe dele.

Nesse sentido, a única prova efetiva de mesmo endereço da autora com Eriberto é a fatura de janeiro de 2009, mês anterior à reclusão dele.

Embora não se exija longo período de convivência para reconhecimento do companheirismo é de se anotar que o artigo 1º da Lei 9.278 de 1996 reconhece como união estável a convivência duradoura, pública e contínua, o que é repetido no artigo 1.723 do Código Civil.

Assim, tendo em vista que as condições para fruição do benefício devem ser verificadas no momento do seu fato gerador e que vida em comum por pequeno período entre janeiro de 2009 e a data da prisão (09/02/2009) não se apresenta suficiente para comprovar que já naquela data havia convivência duradoura e contínua entre a autora e Eriberto, não se vislumbra o direito da autora a ser incluída como dependente do benefício de auxílio-reclusão. Dispositivo.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, SANDRA LUIZ DA COSTA, de concessão do benefício de auxílio reclusão.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

P. I..

0001076-23.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000064 - JOSE DE OLIVEIRA (SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta por JOSÉ DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, objetivando, em síntese, indenização por danos morais e lucros cessantes que seriam decorrentes da suspensão de sua carteira de habilitação, motivo pelo qual teria ficado mais de três anos sem poder exercer sua profissão de motorista. Sustenta que esteve em gozo de benefício de auxílio-doença entre 16/12/2004 e 28/02/2006, tendo o INSS à época enviado ao DETRAN correspondência informando que o autor não poderia exercer sua atividade. Afirma que após a alta procurou o DETRAN para renovar sua Carteira, o que não pode ser realizado, por estar ela suspensa, razão pela qual ficou privado de exercer sua profissão e prover sua subsistência.

O autor deduziu pedido idêntico no processo 0002468-32.2011.4.03.6304, que foi extingo sem julgamento de mérito por ausência da parte autora à audiência.

Decido.

A indenização por dano material ou moral está assegurada no artigo 5º da Constituição Federal, tendo o artigo 186 do Código Civil disposto que:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Contudo, há que se considerar que a indenização do dano material ou moral exige a presença de três pressupostos: o ato ilícito praticado; o dano; e o nexo de causalidade entre um e outro.

Ou seja, para que alguém seja compelido a indenizar um dano material ou moral experimentado por outrem, é necessário que se estabeleça um liame entre o ato ou omissão praticado e o dano sofrido. Sem que haja tal liame, não há falar em responsabilidade por indenização, máxime se o dano decorrer de atos do próprio paciente.

Nesse ponto, assim se manifesta Rui Stoco, in Tratado de Responsabilidade Civil, 5ª edição, pág. 196:

“Na etiologia da responsabilidade civil, estão presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta; um dano; e nexo de causalidade entre uma e outro.

Não basta que o agente haja procedido contra jus, isto é, não se define a responsabilidade pelo fato de cometer um “erro de conduta”. Não basta que a vítima sofra um dano, que é o elemento objetivo do dever de indenizar, pois se não houve um prejuízo a conduta antijurídica não gera obrigação de indenizar.

É necessário que se estabeleça uma relação de causalidade entre a injuricidade da ação e o mal causado, ou, na feliz expressão de Demogue, “é preciso esteja certo que, sem este fato, o dano não teria acontecido. Assim, não basta que uma pessoa tenha contravindo a certas regras; é preciso que sem esta contravenção, o dano não ocorreria” (Traité des Obligations em général, vol. IV, n 66).

O nexo causal se torna indispensável, sendo fundamental que o dano tenha sido causado pela culpa do sujeito.”

Carlos Roberto Gonçalves também ensina sobre o liame da causalidade, in Responsabilidade Civil, 5ª edição, pág 371, que:

“Um dos pressupostos da responsabilidade civil é a existência de um nexos causal entre o fato ilícito e o dano por ele produzido. Sem essa relação de causalidade não se admite a obrigação de indenizar. O art. 159 do Código Civil a exige expressamente, ao atribuir a obrigação de reparar o dano àquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar prejuízo a outrem.

O dano só pode gerar responsabilidade quando seja possível estabelecer um nexos causal entre ele e o seu autor, ou, como diz Savatier, “um dano só produz responsabilidade, quando ele tem por causa uma falta cometida ou um risco legalmente sancionado” (Traité, cit., v. 2, n. 456).

....

O que se deve entender, juridicamente, por nexos causal determinante da responsabilidade civil? O esclarecimento dessa noção vamos encontrá-lo na lição de Demogue, ao precisar que não pode haver uma questão de nexos causal senão tanto quanto se esteja diante de um relação necessária entre o fato incriminado e o prejuízo. É necessário que se torne absolutamente certo que, sem esse fato, o prejuízo não poderia ter lugar.”(grifei)

No presente caso, o autor pretende indenização porque teria ficado mais de três anos sem habilitação para dirigir profissionalmente, imputando a responsabilidade por tal fato ao INSS.

Contudo, não se vislumbra o nexos causal entre qualquer ato ou omissão do INSS e a demora do autor em readquirir sua habilitação para o exercício da profissão de motorista.

Deveras, o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença entre 16/12/2004 e 28/02/2006, exatamente por ter alegado - e restar comprovado - que não podia exercer sua profissão de motorista.

Cessado o benefício, o autor não concordou com o ato de cessação, e, sentido-se incapacitado, promoveu ação visando aposentadoria ou restabelecimento do benefício, conforme processo 0089548.19.2006. 04.03.6301.

Tal processo teve a pretensão do autor julgada improcedente, com trânsito em julgado em 2008.

Conforme consta no PA, em fevereiro de 2009 o autor apresentou atestado de seu médico informando que estava apto ao exercício da profissão de motorista, sendo que já em março de 2009 o INSS encaminhou comunicação médica ao DETRAN informando que a que ele estava liberado para o exercício de sua profissão.

Ou seja, a demora para a renovação da habilitação para dirigir profissionalmente decorreu de ato do próprio autor, que não concordou com a alta médica do INSS de 2006 e defendeu em juízo a sua incapacidade para tal atividade. Ademais, inclusive pela pretensão de indenização por lucros cessantes, é de se registrar que a própria testemunha do autor afirmou que após ele ter recebido auxílio-doença não mais trabalhou por não ter condições de trabalhar, em razão dos problemas de saúde.

Anoto, por fim, que o processo judicial anteriormente ajuizado com o mesmo pedido,

0002468.32.2011.4.03.6304, foi extinto sem julgamento de mérito por culpa exclusiva do autor, que não compareceu à audiência, mesmo após toda a instrução processual anterior, inclusive perícia médica, o que indica que talvez a demora na solução de suas questões decorra de desinteresse próprio.

Desse modo, não se vislumbra qualquer hipótese de indenização por danos morais ao autor, ou mesmo por lucros cessantes.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, de indenização por danos morais e lucros cessantes.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0006205-43.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6304000038 - MARIA IRENE DOS SANTOS (SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada por MARIA INES DOS SANTOS, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria (DIB 07/05/2004). Sustenta que o INSS concedeu benefício com valor inferior a um salário mínimo, pelo que requer a revisão da renda mensal.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, observo que o benefício de aposentadoria da autora foi concedido por força de ação judicial que tramitou perante a 6ª Vara da Justiça Estadual de Jundiá.

Desse modo, não é este Juizado Especial Federal competente para revisar eventuais erros ou critérios jurídicos fixados por ocasião daquele processo judicial.

De todo modo, como consta no processo administrativo anexado aos autos, a renda mensal inicial foi calculada

com base nos salários-de-contribuição constantes do CNIS e fixada em valor superior a um salário mínimo, RMI de R\$ 280,87 para DIB em 07/05/2004.

Tendo em vista as regras de reajuste a renda mensal atingiria em 2012 o valor de R\$ 438,16, inferior, portanto, a um salário mínimo.

Contudo, tendo em vista a garantia do § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, repetida no artigo 33 da Lei 8.213/91, o INSS vem efetuando a devida majoração da renda mensal, sendo que a autora recebia em 2012 exatamente o valor de um salário-mínimo (R\$ 622,00), conforme comprova a pesquisa ao INFBEN ora anexada. Em decorrência, não é cabível qualquer revisão no valor do benefício. Observo que não foi tratado na petição inicial, e por consequência neste processo, a regularidade de eventuais descontos no valor do benefício da autora. Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício de aposentadoria.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0003766-25.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000053 - MARIA JOSE MONTEIRO CATARINA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao idoso, proposta por MARIA JOSE MONTEIRO CATARINA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Foi realizada perícia sócio-econômica.

Fundamento e decido.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício, verbis:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Portanto, o benefício assistencial requer dois pressupostos para a sua concessão: de um lado, sob o aspecto subjetivo, a deficiência ou idade avançada, e de outro lado, sob o aspecto objetivo, a miserabilidade.

Quanto ao aspecto subjetivo relativo ao idoso basta a comprovação da idade prevista em lei, que inicialmente era de setenta anos, passando para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998, conforme art. 38 da Lei 8.742/93, e para sessenta e cinco anos desde 1º de janeiro de 2004, nos termos do art. 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e da atual redação do artigo 20 da Lei 8.742/93.

Fixadas tais premissas, passa-se à análise do presente caso.

A autora, ao propor a ação, já havia cumprido o requisito relativo à idade.

Consoante o laudo sócio-econômico, a autora vive com a aposentadoria do marido no valor de R\$ 1.381,84, e mesmo com todas as despesas ainda consegue obter renda líquida de R\$ 546,84, possui residência própria, ficando isenta do pagamento de aluguel e reside no mesmo terreno que três de seus filhos, que em caso de necessidade podem lhe fornecer ajuda. Reside ainda na casa uma neta, que tem trabalho remunerado como temporária.

Ou seja, a autora não se encontra em situação de miserabilidade.

Em conclusão, a autora não faz jus ao benefício assistencial, por não restar comprovada a miserabilidade, na forma do § 3º do art. 20 da Lei 8.742/93.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de benefício assistencial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0001791-65.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000077 - JOSE DE ARAUJO CHAVES (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada por JOSÉ DE ARAÚJO CHAVES, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de período em que teria exercido atividade rural, bem como de períodos exercidos em condições insalubres.

O INSS foi devidamente citado.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Atividade rural.

O autor pretende o reconhecimento de tempo de serviço que teria sido laborado em atividade rural, no período de 20/08/1974 a 15/09/1977.

Primeiramente, o § 2º do art. 55 da Lei 8.213/91 dispõe que:

“O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.”

Embora houvesse a intenção de alterar-se esse dispositivo, o que foi efetivado por meio da Medida Provisória 1.523/96, o legislativo não converteu em lei tal mudança, não tendo sido, portanto, convalidada a alteração pela Lei 9.528/97, de conversão da MP 1.523/96.

Portanto, o trabalhador tem direito à contagem do tempo de serviço laborado em atividade rural e que seja ele computado, observando-se que na hipótese de ausência de recolhimento das respectivas contribuições não poderá ser utilizado para efeito de carência.

Nesse diapasão já se consolidou a jurisprudência, consoante nos mostra o seguinte julgado:

“1. Vigente o parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, o tempo de atividade rural, anterior à edição da Lei nº 8.213/91, somente podia ser computado para fins de concessão de aposentadoria por idade e de benefícios de valor mínimo, e era vedado o aproveitamento desse tempo, sem o recolhimento das respectivas contribuições, para efeito de carência, de contagem recíproca e de averbação de tempo de serviço.

2. Convertida a Medida Provisória nº 1.523 na Lei nº 9.528/97, de 10 de dezembro de 1997, a redação original do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 restou integralmente restabelecida, assegurando a contagem do tempo de serviço rural para fins de concessão de aposentadoria urbana independentemente de contribuição relativamente àquele período, ao dispor que: "O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento." (nossos os grifos)

3. Não há, pois, mais óbice legal ao cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à edição da Lei nº 8.213/91, independentemente do recolhimento das contribuições respectivas, para a obtenção de aposentadoria urbana por tempo de serviço, se durante o período de trabalho urbano é cumprida a carência exigida no artigo 52 da Lei nº 8.213/91.”

(AGRESP 722930, 6ª Turma do STJ, decisão de 07/04/05, Relator Ministro Hamilton Carvalhido)

Não se olvide que o parágrafo 2º do citado artigo 55 da Lei 8.213/91 fala em “trabalhador rural”, sem qualquer

especificação, portanto, abrange também o segurado especial, haja vista que a própria Lei. 8.213/91 também o considera como trabalhador rural, consoante expresso em seu artigo 143.

No que tange à comprovação do exercício de atividade rurícola, o § 3º do mesmo art. 55 da Lei 8.213/91 prevê que:

“A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.”

A necessidade de início de prova material já foi assentada pela jurisprudência, tendo o Superior Tribunal de Justiça editado a súmula 149, vazada nos seguintes termos:

“A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade de rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.”

O entendimento consolidado nesta súmula não exige do trabalhador, a comprovação ano a ano, mês a mês, dia a dia, do exercício de atividade de rurícola. De fato, se o trabalhador tivesse esse tipo de prova, não estaríamos diante de um “início de prova”, mas sim de uma “prova plena”.

Não é necessário que o trabalhador apresente documentos relativos a cada um dos meses pretendidos, uma vez que a extensão temporal pode ser obtida por meio de testemunhos que venham a se apresentar seguros e uniformes.

Contudo, dada a exigência de início de prova e a necessidade - para o caso de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição - da comprovação da efetiva prestação de serviços, ao contrário da aposentaria por idade rural que se contenda com o exercício mesmo que descontínuo da atividade, somente pode ser considerado o tempo que esteja acobertado por documentação que delimite os documental, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, nos termos do § 3º do artigo 55 da Lei acima citada.

IV - No direito brasileiro, prevalece o princípio da livre apreciação da prova pelo juiz, a teor do disposto no artigo 131 do Código de Processo Civil, sendo que todos os meios legais e os moralmente legítimos poderão integrar o conjunto probatório.

V - Face à precariedade das condições de trabalho do homem do campo, a jurisprudência tem entendido que a qualificação profissional do interessado como rurícola, quando alicerçada em título eleitoral, é aceita como início de prova material para o efeito de comprovar o exercício de atividade rural.

.....

XII - Não existe o necessário início de prova material acerca da atividade rural de todo o período cujo reconhecimento é pleiteado, o que faz incidir a regra do artigo 55, § 3º, da Lei 8213/91 e a Súmula 149 do E. STJ.

XIII - No caso presente, o início de prova material remonta, tão-somente, ao ano de 1970, considerada a data da expedição do título eleitoral do autor, não havendo nos autos qualquer outro elemento que permita o reconhecimento de período anterior.

.....” (grifei)

(AC 468733, 9ª Turma TRF 3, decisão de 28/06/04, Relatora Des. Federal Marisa Santos)

A exigência de que o início de prova material guarde relação com os fatos que se pretende comprovar também é abonada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme, por exemplo, o RESP 280402, 6ª Turma, dec. 26/03/01, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido:

“....

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

.....”

No caso, o autor alega ter exercido atividade rural no Sítio Ameixeira, de propriedade de seu pai, situado no município de José da Penha/RN, no período de 20/08/1974 a 15/09/1977.

Apresentou termo de declaração do sindicato dos trabalhadores rurais de José da Penha/RN, no qual consta o exercício de atividade rural no sítio de seu pai no período de 20/08/1974 a 15/09/1977, bem como documentos comprovando a atividade rural da família, dentre os quais documentação referente à obtenção do sítio Ameixeira pelos pais do autor por usucapião (em 1973), pelo que foi feito o razoável início de prova material para o período de 20/08/1974 a 15/09/1977.

O autor apresentou, ainda, ITR em nome de seu pai referente ao Sítio Ameixeira (1990) e certificado de cadastro de imóvel rural referente ao mesmo sítio (emitido em 30/12/2002).

As testemunhas confirmaram, mediante declarações genéricas, o exercício de atividade rural do autor.

Assim, reconheço o exercício de atividade rural no período de 20/08/1974 a 15/09/1977 para fins de contagem de tempo de serviço/contribuição.

Atividade especial

No que tange à pretensão deduzida pela parte autora, em relação às condições especiais de trabalho, observo que o

artigo 201, § 1º, da Constituição Federal assegura a quem exerce atividades nestas circunstâncias, prejudiciais à saúde ou à integridade física, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão do benefício correlato.

Para comprovação do tempo de serviço especial, até 28.04.95, basta 1) a demonstração do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e 83.080/79 (Anexos II); 2) a comprovação, por qualquer meio de prova (exceto para ruído), de sujeição do segurado a agentes nocivos - tanto previstos nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) como não previstos, desde que por meio de perícia.

De 29.04.95 a 05.03.97, necessária a demonstração, mediante apresentação de formulário-padrão, da efetiva exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física arrolados nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) por qualquer meio de prova, ou não previstos, desde que a comprovação da especialidade da atividade seja feita por perícia, desprezando-se de qualquer modo o enquadramento por categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes previstos ou não no decreto nº 2.172/97 (Anexo IV) deve ser lograda por meio da apresentação de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, ou por meio de perícia técnica.

Quanto ao agente nocivo ruído, nada obstante a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ter alterado seu entendimento e também o texto de sua Súmula 32, o Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para dirimir as questões jurídicas infraconstitucionais, tem sua jurisprudência sedimentada no sentido de que:

“ É assente nesta Corte o entendimento no sentido de considerar especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 (oitenta) decibéis, até a edição do Decreto n. 2.171/1997; após tal data, somente os ruídos superiores a 90 (noventa) decibéis eram considerados como nocivos; e, com a edição do Decreto n. 4.882/2003, somente os acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis; considerando a regra do tempus regit actum.

2. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos.

3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

(AgRg no REsp 1220576 / RS, 6ª T, 05/04/11, Rel. Celso Limongi)

No mesmo sentido, e deixando expresso que o Decreto 4.882/03 não tem efeitos retroativos, cito acórdão da 5ª Turma do STJ:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CÔMPUTO. LEI EM VIGOR AO TEMPO DO EFETIVO EXERCÍCIO. OBSERVÂNCIA. DECRETO 3.048/1999 ALTERADO PELO 4.882/2003. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Decreto n. 4.882/2003, ao alterar o item 2.0.1 de seu anexo IV do Decreto n. 3.048/1999, reduziu o limite de tolerância do agente físico ruído para 85 decibéis. No entanto, sua observância se dará somente a partir de sua entrada em vigor, em 18/11/2003.

2. Uma vez que o tempo de serviço rege-se pela legislação vigente ao tempo do efetivo exercício, não há como atribuir retroatividade à norma regulamentadora sem expressa previsão legal, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1261071/RS, 5ª T, de 23/08/11, Rel. Min. Jorge Mussi)

Desse modo, deixo de seguir a redação atual da Súmula 32 da TNU, mantendo o entendimento de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, de que:

“o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

Já em relação à utilização de EPI, para os períodos anteriores a 16/12/1998, data da edição da Emenda Constitucional nº 20, é de se aplicar a jurisprudência assente nos tribunais e sintetizada na Súmula n.º 09, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dispõe:

“Aposentadoria Especial - Equipamento de Proteção Individual. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

No presente caso, da análise dos laudos técnicos periciais e perfis profissiográficos previdenciários apresentados, verifica-se que a parte autora esteve exposta ao agente insalubre ruído, na intensidade de 92 dB(A), no período de

09/11/1992 a 15/12/1998 trabalhado na empresa Metalgráfica Rojek Ltda .

Portanto, o período acima deve ser reconhecido como insalubre, nos termos do Código 1.1.5 do Decreto nº 83.080/79, pois o nível de ruído foi superior ao previsto na legislação, como caracterizador da nocividade, sendo irrelevante, no caso, o eventual uso de EPI.

Por outro lado, em relação ao período de 16/12/1998 a 28/07/2009, também trabalhado na empresa Metalgráfica Rojek Ltda, verifica-se pela documentação apresentada que houve utilização de EPI eficaz.

Em razão disso, do uso de EPI eficaz, deixo de acolher o pedido referente ao mencionado período, em virtude da Medida Provisória nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732 de 11/12/1998, a qual alterou os parágrafos 1º e 2º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91, o qual preceitua:

“Art. 58.

(...)

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo”.

Conforme os documentos juntados, o autor, no referido período, utilizava Equipamento de Proteção Individual eficaz, não podendo ser reconhecido como de atividade especial.

Para os períodos a partir de 16/12/1998, entendo que a jurisprudência assentada relativa ao uso do EPI já não os abarca, haja vista que houve expressa previsão legal, na nova redação do § 2º do artigo 58 da Lei 8.213/91, quanto a “existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância”. Ou seja, ficou clara a previsão legal de que deve ser considerado o uso de equipamentos de proteção que atenuem ou eliminem o agente agressivo ou atenuem-no, reduzindo-o a limites considerados como adequados pela legislação.

Não se olvide que, a Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, de apenas alguns dias após aqueles atos legislativos, deixou consignado que os artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91 permaneceriam em vigor - até a sobrevinda da Lei Complementar - na redação vigente àquela data.

Ademais, o § 1º do artigo 201 da Constituição Federal deixa assentado que a aposentadoria especial é somente para aqueles que exerçam atividades que “prejudiquem a saúde ou a integridade física”, o que não é o caso daquele que tem sua saúde ou integridade física preservadas por equipamento de proteção.

Por outro lado, é bem verdade que, no caso a caso, não resta afastada a possibilidade de o segurado demonstrar que foi afetado pelo agente nocivo. Contudo, a regra geral é de que o uso dos equipamentos de proteção, individual ou coletivo, eliminando ou reduzindo os níveis do agente aos padrões permitidos, afasta o enquadramento como atividade especial, a partir do momento em que o legislador ordinário expressamente se manifestou nesse sentido, e foi prestigiado pelo constituinte reformador. Houve inversão da presunção.

É de se concluir, então, que a legislação previdenciária, no tocante à insalubridade, resta equiparada à legislação trabalhista, que exige a exposição ao agente nocivo para fins de comprovação da insalubridade, já que o artigo 194 d CLT assim dispõe:

Art. 194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Cito decisão do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que o uso do Equipamento de Proteção Individual afasta a insalubridade, conforme excerto do voto do Relator no AIRR-143300-65.2010.5.03.0000:

“A Súmula nº 289 dispõe:

INSALUBRIDADE. ADICIONAL. FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO. EFEITO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

Tal verbete não foi contrariado, pois no caso restou reconhecido que o uso efetivo de EPIs e as medidas adotadas pela reclamada, dentre elas a fiscalização e o fornecimento de EPIs, foram suficientes para eliminação da nocividade.

art. 194 da CLT dispõe: - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Incólume o referido dispositivo legal, uma vez que no caso houve o fornecimento, fiscalização e correta utilização EPI a eliminar o agente nocivo.

Os arestos apresentados às fls. 61/62 tratam de teses genéricas acerca de que o EPI nem sempre elide a insalubridade, o adicional de insalubridade só é devido com a eliminação do risco e a utilização de EPI serve apenas para minimizar os efeitos nocivos, sendo que a v. decisão recorrida não tratou da inaptidão dos meios adotados para a eliminação dos riscos, levando em consideração apenas o fornecimento e as medidas adotadas pela reclamada, reconhecidas como adequadas para eliminar o risco, inespecíficos a teor da Súmula nº 296 do TST. Nego provimento.” (grifei)

(6ª T, TST, de 02/02/11, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga)

Portanto, sendo a única prova da pretendida insalubridade a declaração da empresa de que houve utilização eficaz de Equipamento de Proteção Individual, resta afastada a insalubridade no período de 16/12/1998 a 28/07/2009.

Com o reconhecimento do período rural de 20/08/1974 a 15/09/1977, bem como do período especial de 09/11/1992 a 15/12/1998, conforme cálculos da Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante da sentença, até 16/12/1998, totaliza 22 anos, 05 meses e 20 dias, insuficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo a parte autora cumprir pela regra de transição (pedágio) 33 anos e 04 dias. Até a data do requerimento administrativo, em 15/04/2011, foram apurados 33 anos, 01 mês e 02 dias, insuficiente para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em virtude da idade do autor (que contava na DER com menos de 53 anos de idade, não fazendo jus à aposentadoria proporcional). Até a data da citação, em 04/06/2012, foi apurado o total de 33 anos, 01 mês e 02 dias de tempo de serviço / contribuição, suficiente para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, uma vez que na data da citação o autor contava com 53 anos de idade, fazendo jus à aposentadoria proporcional por tempo de contribuição.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor, JOSÉ DE ARAÚJO CHAVES, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 70% do salário-de-benefício no valor de R\$ 697,87 e renda mensal atualizada também no valor de R\$ 697,87 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAISE OITENTA E SETE CENTAVOS) para dezembro de 2012.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 5.294,03 (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAISE TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação (04/06/2012), atualizadas pela contadoria judicial até dezembro de 2012, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Ficam as partes intimadas da perícia contábil, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558 do CJF, de 22/05/2007.

P.I. O.

0002009-93.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6304000075 - ADAO GOMES DO NASCIMENTO (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada por ADÃO GOMES DO NASCIMENTO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de período de atividade comum registrado em CTPS, bem como período exercido em condições insalubres e conversão em tempo de serviço comum, com a efetivação dos pagamentos dos salários revisados desde a DIB.

Conforme consta no Sistema Informatizado do INSS, a parte autora requereu e obteve o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/159.134.744-8, com DIB em 17/01/2012, correspondente a 70% do salário de benefício.

O Inss foi devidamente citado.

Foi produzida prova documental e perícia contábil.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas.

As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite

descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição de eventuais valores devidos à parte autora, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação.

Mérito.

Atividade Comum

No que tange à comprovação do tempo de serviço, o § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91 prevê que:

“A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificção administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.”

É firme o posicionamento da jurisprudência pela aplicação dessa norma, como nos mostra o seguinte julgado:

“....

2. Para o reconhecimento de tempo de serviço visando à concessão de benefício previdenciário, tanto para os trabalhadores rurais como para os trabalhadores urbanos, já proclamou o Superior Tribunal de Justiça, há, o autor da ação, de produzir prova material que deverá ser confirmada pelas testemunhas ouvidas em juízo.

3. Agravo regimental improvido.”

(AGRESP 713784, 6ª Turma, dec. De 26/04/05, Rel. Ministro Paulo Gallotti)

Observo que o artigo 19 do Regulamento da Previdência Social, Decreto 3.048/99, deixa consignada a validade das anotações da Carteira Profissional, para todos os efeitos, perante a Previdência Social, presunção essa que não é absoluta, contudo.

Outrossim, o artigo 29-A da Lei 8.213/91 prevê a utilização das informações constantes do CNIS.

Conforme se verifica pela CTPS do autor (nº 51224 série 19), o INSS deixou de computar os períodos de 18/08/1971 a 21/03/1972 (Indústria de Louças Nerina Ltda) e de 01/01/1977 a 06/02/1977 (Auto Posto Restaurante do Trevo Ltda).

Anoto que os períodos acima referidos encontram-se devidamente anotado em CTPS, em ordem cronológica e sem rasuras, razões pelas quais deve ser levado em conta quando do somatório do tempo de serviço prestado pelo autor.

Atividade especial

No que tange à pretensão deduzida pela parte autora, em relação às condições especiais de trabalho, observo que o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal assegura a quem exerce atividades nestas circunstâncias, prejudiciais à saúde ou à integridade física, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão do benefício correlato.

Não existe mais controvérsia jurídica quanto à possibilidade de conversão do tempo laborado sob condições especiais, até 28 de maio de 1998, em tempo comum e que a caracterização e a comprovação da atividade especial devem ser feitas na forma da legislação vigente quando da prestação do serviço, haja vista que o próprio Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, teve a redação de seu artigo 70 alterada pelo Decreto 4.827/03, passando a admitir a conversão.

Outrossim, para os períodos posteriores a 28 de maio de 1998, observo que o § 2º acrescentado ao citado artigo 70 do Decreto 4.827/03 diz textualmente que “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.”, interpretação essa que deve ser prestigiada, já que mais favorável ao segurado.

Para comprovação do tempo de serviço especial, até 28.04.95, basta 1) a demonstração do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e 83.080/79 (Anexos II); 2) a comprovação, por qualquer meio de prova (exceto para ruído), de sujeição do segurado a agentes nocivos - tanto previstos nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) como não previstos, desde que por meio de perícia.

De 29.04.95 a 05.03.97, necessária a demonstração, mediante apresentação de formulário-padrão, da efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física arrolados nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) por qualquer meio de prova, ou não previstos, desde que a comprovação da especialidade da atividade seja feita por perícia, desprezando-se de qualquer modo o enquadramento por categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes previstos ou não no decreto nº 2.172/97 (Anexo IV) deve ser lograda por meio da apresentação de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, ou por meio de perícia técnica.

Quanto ao agente nocivo ruído, nada obstante a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ter alterado seu entendimento e também o texto de sua Súmula 32, o Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para dirimir as questões jurídicas infraconstitucionais, tem sua jurisprudência

sedimentada no sentido de que:

“ É assente nesta Corte o entendimento no sentido de considerar especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 (oitenta) decibéis, até a edição do Decreto n. 2.171/1997; após tal data, somente os ruídos superiores a 90 (noventa) decibéis eram considerados como nocivos; e, com a edição do Decreto n. 4.882/2003, somente os acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis; considerando a regra do tempus regit actum.

2. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos.

3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

(AgRg no REsp 1220576 / RS, 6ª T, 05/04/11, Rel. Celso Limongi)

No mesmo sentido, e deixando expresso que o Decreto 4.882/03 não tem efeitos retroativos, cito acórdão da 5ª Turma do STJ:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CÔMPUTO. LEI EM VIGOR AO TEMPO DO EFETIVO EXERCÍCIO. OBSERVÂNCIA. DECRETO 3.048/1999 ALTERADO PELO 4.882/2003. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Decreto n. 4.882/2003, ao alterar o item 2.0.1 de seu anexo IV do Decreto n. 3.048/1999, reduziu o limite de tolerância do agente físico ruído para 85 decibéis. No entanto, sua observância se dará somente a partir de sua entrada em vigor, em 18/11/2003.

2. Uma vez que o tempo de serviço rege-se pela legislação vigente ao tempo do efetivo exercício, não há como atribuir retroatividade à norma regulamentadora sem expressa previsão legal, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1261071/RS, 5ª T, de 23/08/11, Rel. Min. Jorge Mussi)

Desse modo, deixo de seguir a redação atual da Súmula 32 da TNU, mantendo o entendimento de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, de que:

“o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

Já em relação à utilização de EPI, para os períodos anteriores a 16/12/1998, data da edição da Emenda Constitucional nº 20, é de se aplicar a jurisprudência assente nos tribunais e sintetizada na Súmula n.º 09, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dispõe:

“Aposentadoria Especial - Equipamento de Proteção Individual. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

No caso concreto, requer a parte autora o reconhecimento como atividade especial do período de 01/05/1985 a 01/03/1997, laborado para a Agra Indústria Cerâmica Ltda, como motorista de caminhão.

O exercício da profissão de motorista de ônibus ou caminhões, com capacidade superior a 06 toneladas, pode ser reconhecido com de exercício de atividade insalubre, nos termos do Código 2.4.4 do Anexo do Decreto 53.831/64 e Código 2.4.2 do Anexo II do Decreto 83.080/79, até 28/04/1995, pela categoria profissional.

Conforme perfil profissiográfico previdenciário apresentado, verifica-se que o autor era motorista de carreta, veículo com mais de 06 toneladas, podendo, dessa forma, ser reconhecida sua atividade como especial, no período de 01/05/1985 a 28/04/1995.

Deixo de reconhecer, contudo, como insalubre o período de 29/04/1995 a 01/03/1997, uma vez que, embora o perfil profissiográfico previdenciário ateste exposição a ruído de 85 dB(A), não há responsável técnico da avaliação ambiental, o que invalida a confiabilidade das medições. E, como já dito, não é possível o enquadramento como especial, a partir de 29/04/1995, apenas pela categoria profissional.

A Contadoria Judicial efetuou nova contagem de tempo de serviço / contribuição do autor e apurou, com o acréscimo dos períodos de atividade comum e especial ora reconhecidos, e até a DIB, em 17/01/2012, apurou o total de 38 anos, 02 meses e 21 dias, possibilitando a revisão do benefício da parte autora, desde a data de início do benefício, uma vez que a documentação já fora toda apresentada com o processo administrativo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, ADÃO GOMES DO NASCIMENTO, para condenar o INSS a:

i) revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora (NB 159.134.744-8), majorando o coeficiente de 70% para 100% do salário de benefício, passando renda mensal a corresponder a R\$ 1.321,84

(UM MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2012, conforme cálculo anexo;

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 6.515,10 (SEIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAISE DEZ CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 31/12/2012, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até dezembro de 2012, conforme Res. CJF 134/10.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência parcial do pedido com significativa majoração, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu proceda à revisão do benefício previdenciário da parte autora no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0001859-15.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000052 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada por LUIZ CARLOS DA SILVA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de períodos exercidos em condições insalubres e conversão em tempo de serviço comum.

O Inss foi devidamente citado.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Atividade especial

No que tange à pretensão deduzida pela parte autora, em relação às condições especiais de trabalho, observo que o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal assegura a quem exerce atividades nestas circunstâncias, prejudiciais à saúde ou à integridade física, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão do benefício correlato.

Não existe mais controvérsia jurídica quanto à possibilidade de conversão do tempo laborado sob condições especiais, até 28 de maio de 1998, em tempo comum e que a caracterização e a comprovação da atividade especial devem ser feitas na forma da legislação vigente quando da prestação do serviço, haja vista que o próprio Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, teve a redação de seu artigo 70 alterada pelo Decreto 4.827/03, passando a admitir a conversão.

Outrossim, para os períodos posteriores a 28 de maio de 1998, observo que o § 2º acrescentado ao citado artigo 70 do Decreto 4.827/03 diz textualmente que “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.”, interpretação essa que deve ser prestigiada, já que mais favorável ao segurado.

Para comprovação do tempo de serviço especial, até 28.04.95, basta 1) a demonstração do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e 83.080/79 (Anexos II); 2) a comprovação, por qualquer meio de prova (exceto para ruído), de sujeição do segurado a agentes nocivos - tanto previstos nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) como não previstos, desde que por meio de perícia.

De 29.04.95 a 05.03.97, necessária a demonstração, mediante apresentação de formulário-padrão, da efetiva exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física arrolados nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) por qualquer meio de prova, ou não previstos, desde que a comprovação da especialidade da atividade seja feita por perícia, desprezando-se de qualquer modo o enquadramento por categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes previstos ou não no decreto nº 2.172/97 (Anexo IV) deve ser lograda por meio da apresentação de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de

condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, ou por meio de perícia técnica.

Quanto ao agente nocivo ruído, nada obstante a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ter alterado seu entendimento e também o texto de sua Súmula 32, o Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para dirimir as questões jurídicas infraconstitucionais, tem sua jurisprudência sedimentada no sentido de que:

“ É assente nesta Corte o entendimento no sentido de considerar especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 (oitenta) decibéis, até a edição do Decreto n. 2.171/1997; após tal data, somente os ruídos superiores a 90 (noventa) decibéis eram considerados como nocivos; e, com a edição do Decreto n. 4.882/2003, somente os acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis; considerando a regra do tempus regit actum.

2. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos.

3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

(AgRg no REsp 1220576 / RS, 6ª T, 05/04/11, Rel. Celso Limongi)

No mesmo sentido, e deixando expresso que o Decreto 4.882/03 não tem efeitos retroativos, cito acórdão da 5ª Turma do STJ:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CÔMPUTO. LEI EM VIGOR AO TEMPO DO EFETIVO EXERCÍCIO. OBSERVÂNCIA. DECRETO 3.048/1999 ALTERADO PELO 4.882/2003. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Decreto n. 4.882/2003, ao alterar o item 2.0.1 de seu anexo IV do Decreto n. 3.048/1999, reduziu o limite de tolerância do agente físico ruído para 85 decibéis. No entanto, sua observância se dará somente a partir de sua entrada em vigor, em 18/11/2003.

2. Uma vez que o tempo de serviço rege-se pela legislação vigente ao tempo do efetivo exercício, não há como atribuir retroatividade à norma regulamentadora sem expressa previsão legal, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1261071/RS, 5ª T, de 23/08/11, Rel. Min. Jorge Mussi)

Desse modo, deixo de seguir a redação atual da Súmula 32 da TNU, mantendo o entendimento de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, de que:

“o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

Já em relação à utilização de EPI, para os períodos anteriores a 15/12/1998, data da edição da Emenda Constitucional nº 20, é de se aplicar a jurisprudência assente nos tribunais e sintetizada na Súmula n.º 09, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dispõe:

“Aposentadoria Especial - Equipamento de Proteção Individual. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

No caso presente, requer a parte autora o reconhecimento como exercido em condições especiais dos períodos de 03/04/1985 a 03/01/1989 (Theoto S.A. Indústria e Comércio) e de 09/11/1989 a 04/03/1996 (Kraft Foods Brasil Ltda).

Da análise dos perfis profissiográficos previdenciários apresentados, fornecidos pelas empregadoras, verifica-se que a parte autora esteve exposta ao agente insalubre ruído, nos seguintes períodos:

1) de 03/04/1985 a 03/01/1989, Theoto S.A. Indústria e Comércio, ruído de 96 dB(A).

2) de 09/11/1986 a 18/01/1994, Kraft Foods Brasil Ltda, ruído de 91,4 dB(A).

3) de 07/02/1994 a 04/03/1996, Kraft Foods Brasil Ltda, ruído de 91,4 dB(A).

Portanto, os períodos acima devem ser reconhecidos como insalubres, nos termos do Código 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64 e Código 1.1.5 do Anexo I do Decreto 83.080/1979, pois o nível de ruído foi superior ao previsto na legislação, como caracterizador da nocividade, sendo irrelevante, no caso, o eventual uso de EPI.

Quanto ao período de 19/01/1994 a 06/02/1994, deixo de enquadrá-lo como especial, uma vez que a parte autora esteve em gozo de benefício previdenciário de auxílio doença (N.B. 064.948.853-9).

Com o cômputo dos períodos de atividade comum e períodos reconhecidos como especial e subsequente conversão em tempo de serviço comum, o tempo de contribuição da autora, até 16/12/1998, conforme cálculos da Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante da sentença, totaliza 21 anos, 05 meses e 29 dias, insuficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o autor cumprir pela regra de

transição (pedágio) 33 anos, 04 meses e 25 dias. Até a DER, em 22/03/2012, foi apurado o tempo de 34 anos, 09 meses e 05 dias, e até a citação, em 08/06/2012, 34 anos, 11 meses e 21 dias, ainda insuficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral. Até 30/10/2012, momento em que foi juntada a prova material (PPP) do período de atividade especial laborado pelo autor junto à empresa Kraft Foods, foi apurado o tempo de 35 anos, 04 meses e 13 dias, já suficientes para a aposentação integral. Tendo em vista que o documento comprobatório do período especial foi juntado apenas no transcurso do processo, fixo a DIB do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em 01/11/2012.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pela parte autora, LUIZ CARLOS DA SILVA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial correspondente a 100 % do salário-de-benefício, e renda mensal atualizada no valor de R\$ 2.142,92 (DOIS MILCENTO E QUARENTA E DOIS REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , para dezembro de 2012.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 4.653,71 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAISE SETENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 01/11/2012, até 31/12/2012, atualizadas pela contadoria judicial até dezembro de 2012, cálculo este elaborado com base na Resolução nº 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência parcial do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0001863-52.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000040 - SEVERINO LOURENCO DA SILVA FILHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) Trata-se de ação ajuizada por SEVERINO LOURENÇO DA SILVA FILHO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de períodos exercidos em condições insalubres e conversão em tempo de serviço comum.

O Inss foi devidamente citado.

Foi produzida prova documental e perícia contábil.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Atividade especial

No que tange à pretensão deduzida pela parte autora, em relação às condições especiais de trabalho, observo que o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal assegura a quem exerce atividades nestas circunstâncias, prejudiciais à saúde ou à integridade física, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão do benefício correlato.

Não existe mais controvérsia jurídica quanto à possibilidade de conversão do tempo laborado sob condições especiais, até 28 de maio de 1998, em tempo comum e que a caracterização e a comprovação da atividade especial devem ser feitas na forma da legislação vigente quando da prestação do serviço, haja vista que o próprio Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, teve a redação de seu artigo 70 alterada pelo Decreto 4.827/03, passando a admitir a conversão.

Outrossim, para os períodos posteriores a 28 de maio de 1998, observo que o § 2º acrescentado ao citado artigo 70

do Decreto 4.827/03 diz textualmente que “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.”, interpretação essa que deve ser prestigiada, já que mais favorável ao segurado.

Para comprovação do tempo de serviço especial, até 28.04.95, basta 1) a demonstração do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e 83.080/79 (Anexos II); 2) a comprovação, por qualquer meio de prova (exceto para ruído), de sujeição do segurado a agentes nocivos - tanto previstos nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) como não previstos, desde que por meio de perícia.

De 29.04.95 a 05.03.97, necessária a demonstração, mediante apresentação de formulário-padrão, da efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física arrolados nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) por qualquer meio de prova, ou não previstos, desde que a comprovação da especialidade da atividade seja feita por perícia, desprezando-se de qualquer modo o enquadramento por categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes previstos ou não no decreto nº 2.172/97 (Anexo IV) deve ser lograda por meio da apresentação de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, ou por meio de perícia técnica.

Quanto ao agente nocivo ruído, nada obstante a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ter alterado seu entendimento e também o texto de sua Súmula 32, o Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para dirimir as questões jurídicas infraconstitucionais, tem sua jurisprudência sedimentada no sentido de que:

“ É assente nesta Corte o entendimento no sentido de considerar especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 (oitenta) decibéis, até a edição do Decreto n. 2.171/1997; após tal data, somente os ruídos superiores a 90 (noventa) decibéis eram considerados como nocivos; e, com a edição do Decreto n. 4.882/2003, somente os acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis; considerando a regra do tempus regit actum.

2. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos.

3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

(AgRg no REsp 1220576 / RS, 6ª T, 05/04/11, Rel. Celso Limongi)

No mesmo sentido, e deixando expresso que o Decreto 4.882/03 não tem efeitos retroativos, cito acórdão da 5ª Turma do STJ:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CÔMPUTO. LEI EM VIGOR AO TEMPO DO EFETIVO EXERCÍCIO. OBSERVÂNCIA. DECRETO 3.048/1999 ALTERADO PELO 4.882/2003. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Decreto n. 4.882/2003, ao alterar o item 2.0.1 de seu anexo IV do Decreto n. 3.048/1999, reduziu o limite de tolerância do agente físico ruído para 85 decibéis. No entanto, sua observância se dará somente a partir de sua entrada em vigor, em 18/11/2003.

2. Uma vez que o tempo de serviço rege-se pela legislação vigente ao tempo do efetivo exercício, não há como atribuir retroatividade à norma regulamentadora sem expressa previsão legal, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1261071/RS, 5ª T, de 23/08/11, Rel. Min. Jorge Mussi)

Desse modo, deixo de seguir a redação atual da Súmula 32 da TNU, mantendo o entendimento de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, de que:

“o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

Já em relação à utilização de EPI, para os períodos anteriores a 16/12/1998, data da edição da Emenda Constitucional nº 20, é de se aplicar a jurisprudência assente nos tribunais e sintetizada na Súmula n.º 09, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dispõe:

“Aposentadoria Especial - Equipamento de Proteção Individual. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

No presente caso, verifica-se que o Inss já enquadrava como de atividade especial os períodos de 22/10/1984 a 01/01/1988, laborada para a empresa Galtec Galvanotécnica Ltda, e de 01/11/1996 a 02/12/1998, trabalhado junto

à Lignotech Ltda, conforme processo administrativo, restando portanto incontroversos, razão pela qual deve ser mantido o enquadramento.

Passo à análise dos demais períodos.

Quanto ao período de 06/06/1988 a 12/09/1989, laborado para a empresa Delga Ind. e Com. S.A., da análise do perfil profissiográfico previdenciário apresentado, verifica-se que a parte autora esteve exposta ao agente insalubre ruído, na intensidade de 89 dB(A).

Portanto, o período acima deve ser reconhecido como insalubre, nos termos do Código 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64, pois o nível de ruído foi superior ao previsto na legislação, como caracterizador da nocividade, sendo irrelevante, no caso, o eventual uso de EPI. Ademais, consta do PPP que o autor trabalhava no setor de solda elétrica, atividade por si só insalubre, sendo possível o enquadramento pela categoria profissional até 28/04/1995. Entretanto, deixo de reconhecer como exercido em condições especiais o período de 14/10/1991 a 30/10/1996, trabalhado pelo autor junto à Lignotech Ltda, uma vez que o PPP informa que as condições ambientais anteriores a 1996 eram semelhantes àquelas em que o autor desenvolveu suas atividades, havendo responsável técnico apenas a partir de 11/1996, não restando, portanto, comprovada a efetiva exposição ao agente insalubre ruído, na intensidade constante do PPP, até 30/10/1996.

No mesmo sentido, não é possível o enquadramento dos períodos de 03/12/1998 a 24/07/2002, de 25/07/2002 a 09/08/2003 e de 10/08/2003 a 17/11/2003, em que o autor esteve exposto ao agente agressivo ruído nos níveis, respectivamente, de 85 dB (A), 86 dB(A) e 87 dB(A), já que os valores são inferiores ao limite de tolerância, não ficando configurada a insalubridade.

Para o período de 18/11/2003 a 19/04/2010, trabalhado na mesma empresa, embora haja informação quanto à exposição a níveis de ruído superiores ao limite de tolerância, houve utilização de EPI eficaz, conforme informado pela empresa no PPP.

Em razão disso, do uso de EPI eficaz, deixo de acolher o pedido referente ao mencionado período, em virtude da Medida Provisória nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732 de 11/12/1998, a qual alterou os parágrafos 1º e 2º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91, o qual preceitua:

“Art. 58.

(...)

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo”.

Conforme os documentos juntados, o autor, no referido período, utilizava Equipamento de Proteção Individual eficaz, não podendo ser reconhecido como de atividade especial.

Para os períodos a partir de 16/12/1998, entendo que a jurisprudência assentada relativa ao uso do EPI já não os abarca, haja vista que houve expressa previsão legal, na nova redação do § 2º do artigo 58 da Lei 8.213/91, quanto a “existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância”. Ou seja, ficou clara a previsão legal de que deve ser considerado o uso de equipamentos de proteção que atenuem ou eliminem o agente agressivo ou atenuem-no, reduzindo-o a limites considerados como adequados pela legislação.

Não se olvide que, a Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, de apenas alguns dias após aqueles atos legislativos, deixou consignado que os artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91 permaneceriam em vigor - até a sobrevinda da Lei Complementar - na redação vigente àquela data.

Ademais, o § 1º do artigo 201 da Constituição Federal deixa assentado que a aposentadoria especial é somente para aqueles que exerçam atividades que “prejudiquem a saúde ou a integridade física”, o que não é o caso daquele que tem sua saúde ou integridade física preservadas por equipamento de proteção.

Por outro lado, é bem verdade que, no caso a caso, não resta afastada a possibilidade de o segurado demonstrar que foi afetado pelo agente nocivo. Contudo, a regra geral é de que o uso dos equipamentos de proteção, individual ou coletivo, eliminando ou reduzindo os níveis do agente aos padrões permitidos, afasta o enquadramento como atividade especial, a partir do momento em que o legislador ordinário expressamente se manifestou nesse sentido, e foi prestigiado pelo constituinte reformador. Houve inversão da presunção.

É de se concluir, então, que a legislação previdenciária, no tocante à insalubridade, resta equiparada à legislação trabalhista, que exige a exposição ao agente nocivo para fins de comprovação da insalubridade, já que o artigo 194 d CLT assim dispõe:

Art. 194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Cito decisão do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que o uso do Equipamento de Proteção Individual

afasta a insalubridade, conforme excerto do voto do Relator no AIRR-143300-65.2010.5.03.0000:

“A Súmula nº 289 dispõe:

INSALUBRIDADE. ADICIONAL. FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO. EFEITO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

Tal verbete não foi contrariado, pois no caso restou reconhecido que o uso efetivo de EPIs e as medidas adotadas pela reclamada, dentre elas a fiscalização e o fornecimento de EPIs, foram suficientes para eliminação da nocividade.

art. 194 da CLT dispõe: - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Incólume o referido dispositivo legal, uma vez que no caso houve o fornecimento, fiscalização e correta utilização EPI a eliminar o agente nocivo.

Os arestos apresentados às fls. 61/62 tratam de teses genéricas acerca de que o EPI nem sempre elide a insalubridade, o adicional de insalubridade só é devido com a eliminação do risco e a utilização de EPI serve apenas para minimizar os efeitos nocivos, sendo que a v. decisão recorrida não tratou da inaptidão dos meios adotados para a eliminação dos riscos, levando em consideração apenas o fornecimento e as medidas adotadas pela reclamada, reconhecidas como adequadas para eliminar o risco, inespecíficas a teor da Súmula nº 296 do TST. Nego provimento.” (grifei)

(6ª T, TST, de 02/02/11, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga)

Portanto, sendo a única prova da pretendida insalubridade a declaração da empresa de que houve utilização eficaz de Equipamento de Proteção Individual, resta afastada a insalubridade do período a partir de 18/11/2003, laborado para a empresa Lignotech Ltda.

Com o cômputo dos períodos de atividade comum, registrados em CTPS e constante do relatório CNIS, e do período reconhecido como especial pelo Inss e subsequente conversão em tempo de serviço comum, o tempo de contribuição da parte autora, até 16/12/1998, conforme cálculos da Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante da sentença, totaliza 18 anos, 10 meses e 07 dias, insuficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o autor cumprir pela regra de transição (pedágio) 34 anos, 05 meses e 15 dias. Até a DER, em 02/08/2010, foi apurado o tempo de 30 anos, 02 meses e 10 dias, e até a citação, em 08/06/2012, 30 anos, 10 meses e 10 dias, insuficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, tanto integral como proporcional, uma vez que para esta o autor não cumpriu o pedágio.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOELHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, SEVERINO LOURENÇO DA SILVA FILHO, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR o período de 06/06/1988 a 12/09/1989, laborado para a Delga Ind. e Com. S.A., como de atividade especial, devendo ser averbado pelo INSS no CNIS, além dos períodos já enquadrados no processo administrativo.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0003824-65.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000033 - EDERSON GOBATO (SP247640 - EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada por EDERSON GOBATO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a retificação das informações no CNIS de seu vínculo com a Panificadora Bella Itália Ltda, cumulado com indenização por danos morais. Pretende a alteração da data de início do vínculo empregatício para 13/03/1997, conforme reconhecido em ação trabalhista, e indenização por danos morais. Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

É o relatório. Decido.

No que tange à comprovação do tempo de serviço, o § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91 prevê que:

“A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.”

É firme o posicionamento da jurisprudência pela aplicação dessa norma, como nos mostra o seguinte julgado:

“....

2. Para o reconhecimento de tempo de serviço visando à concessão de benefício previdenciário, tanto para os trabalhadores rurais como para os trabalhadores urbanos, já proclamou o Superior Tribunal de Justiça, há, o autor da ação, de produzir prova material que deverá ser confirmada pelas testemunhas ouvidas em juízo.

3. Agravo regimental improvido.”

(AGRESP 713784, 6ª Turma, dec. De 26/04/05, Rel. Ministro Paulo Gallotti)

Observo que o artigo 19 do Regulamento da Previdência Social, Decreto 3.048/99, deixa consignada a validade das anotações da Carteira Profissional, para todos os efeitos, perante a Previdência Social, presunção essa que não é absoluta, contudo.

Outrossim, o artigo 29-A da Lei 8.213/91 prevê a utilização das informações constantes do CNIS, podendo o segurado a qualquer momento retificar as informações, mediante documentos comprobatórios da divergência.

No presente processo, o autor pretende a retroação da data de início de seu vínculo empregatício com a Panificadora Bella Itália Ltda de 01/07/1997 para o dia 13/03/1997, com base em ação trabalhista que reconheceu tal data como de início do vínculo.

Lembro que a sentença trabalhista que reconhece vínculo empregatício ou homologa acordo entre as partes somente produzirá efeitos em face do INSS acaso esteja fundada em elementos que evidenciem o tempo de serviço e o exercício da atividade no período alegado, sendo que eventual sentença trabalhista, incluindo a que homologa acordo, não pode ser considerada para fins previdenciários acaso não esteja fundada em prova produzida nos autos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se consolidou nesse sentido, consoante nos mostram os seguintes julgados da Terceira Seção daquele Tribunal:

“Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO POR SENTENÇA TRABALHISTA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a sentença proferida na seara trabalhista, quando fundada em elementos que evidenciem o exercício da atividade laborativa na função e períodos alegados na ação previdenciária, está apta a comprovar início de prova material para fins de comprovação de tempo de serviço. 2. A inversão do julgado, nos moldes acolhidos pela decisão singular, está adstrita à interpretação da legislação federal e à aplicação da jurisprudência desta Corte Superior de Justiça ao vertente caso. Inaplicável, à espécie, a incidência da Súmula nº 07/STJ. 3. Agravo regimental improvido.

(AGRESP 200602032986, 3ª Seção, de 13/10/09, Rel. Mini. Maria Thereza de Assis Moura)

“PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. ANOTAÇÕES FEITAS POR ORDEM JUDICIAL. SENTENÇA TRABALHISTA NÃO FUNDAMENTADA EM PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO-CARACTERIZADO.

1. A sentença trabalhista será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso ela tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador na ação previdenciária. Precedentes das Turmas que compõem a Terceira Seção.

2. No caso em apreço, não houve produção de qualquer espécie de prova nos autos da reclamatória trabalhista, tendo havido acordo entre as partes.

3. Embargos de divergência acolhidos.”

(EREsp 616242 / RN, de 28/09/2005, Rel. Laurita Vaz)

No caso, observa-se que o autor ingressou com ação trabalhista tempestivamente em face do seu empregador, tendo havido produção de provas na instrução processual, culminando com a sentença que reconheceu o direito à retroação da data de início do vínculo empregatício para 13/03/1997. Houve condenação da empresa para pagamento das contribuições, inclusive com recurso do INSS, relativo ao valor, acolhido e o subsequente recolhimento da contribuição.

Foi anotada na CTPS a alteração da data de início do vínculo.

Assim, a data de início do vínculo empregatício do autor com a empresa Panificadora Bella Itália Ltda deve ser alterada de 01/07/1997 para o dia 13/03/1997.

Dano Moral.

Quanto ao dano moral, lembre-se que é ele resultante da conduta anormal do ofensor que impõe comoção, que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima.

No caso, não vislumbro a ocorrência do dano moral até mesmo porque não ocorreu situação vexatória e humilhante, ou situação de aflição ou sofrimento, inclusive porque, embora tenha havido instrução processual na justiça do trabalho, há dissenso jurisprudencial quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício.

Lembre-se, ainda, os ensinamentos de Sérgio Cavalieri Filho:

“Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. (in Programa de Responsabilidade Civil, Ed. Malheiros, 2ª ed. pág 78)

Assim, não há falar em dano moral, já que o entendimento jurídico diverso daquele sustentado pela parte autora não é causa de dano aos aspectos objetivos ou subjetivos de sua honra, sendo mero dissabor, decorrente de divergência de interpretação jurídica.

Dispositivo.

Ante o exposto, acolho parcialmente a pretensão do autor para:

i) DECLARAR o direito do autor à alteração no CNIS da data de início de seu vínculo com a empresa Panificadora Bella Itália Ltda, para o dia 13/03/1997.

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação do INSS em indenização por danos morais.

Com o trânsito em julgado, incumbe ao INSS efetuar a alteração do CNIS.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001035-56.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000030 - CARLOS EDUARDO BAGGIO (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada por CARLOS EDUARDO BAGGIO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de períodos exercidos em condições insalubres e conversão em tempo de serviço comum, bem como a conversão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial. Sucessivamente, caso não preencha os requisitos para a conversão do benefício em aposentadoria especial, requer a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor, com a efetivação dos pagamentos dos salários revisados desde a DIB (data de início do benefício), em 22/11/2011.

Conforme consta no Sistema Informatizado do INSS, o autor requereu e obteve o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 158.518.205-0, com DIB em 22/11/2011, correspondente a 100% do salário de benefício.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação sustentando a improcedência do pedido.

Foi produzida prova documental e perícia contábil.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Atividade especial

No que tange à pretensão deduzida pela autora, em relação às condições especiais de trabalho, observo que o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal assegura a quem exerce atividades nestas circunstâncias, prejudiciais à saúde ou à integridade física, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão do benefício correlato.

Não existe mais controvérsia jurídica quanto à possibilidade de conversão do tempo laborado sob condições especiais, até 28 de maio de 1998, em tempo comum e que a caracterização e a comprovação da atividade especial devem ser feitas na forma da legislação vigente quando da prestação do serviço, haja vista que o próprio Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, teve a redação de seu artigo 70 alterada pelo Decreto

4.827/03, passando a admitir a conversão.

Outrossim, para os períodos posteriores a 28 de maio de 1998, observo que o § 2º acrescentado ao citado artigo 70 do Decreto 4.827/03 diz textualmente que “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.”, interpretação essa que deve ser prestigiada, já que mais favorável ao segurado.

Para comprovação do tempo de serviço especial, até 28.04.95, basta 1) a demonstração do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e 83.080/79 (Anexos II); 2) a comprovação, por qualquer meio de prova (exceto para ruído), de sujeição do segurado a agentes nocivos - tanto previstos nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) como não previstos, desde que por meio de perícia.

De 29.04.95 a 05.03.97, necessária a demonstração, mediante apresentação de formulário-padrão, da efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física arrolados nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) por qualquer meio de prova, ou não previstos, desde que a comprovação da especialidade da atividade seja feita por perícia, desprezando-se de qualquer modo o enquadramento por categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes previstos ou não no decreto nº 2.172/97 (Anexo IV) deve ser lograda por meio da apresentação de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, ou por meio de perícia técnica.

Quanto ao agente nocivo ruído, nada obstante a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ter alterado seu entendimento e também o texto de sua Súmula 32, o Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para dirimir as questões jurídicas infraconstitucionais, tem sua jurisprudência sedimentada no sentido de que:

“É assente nesta Corte o entendimento no sentido de considerar especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 (oitenta) decibéis, até a edição do Decreto n. 2.171/1997; após tal data, somente os ruídos superiores a 90 (noventa) decibéis eram considerados como nocivos; e, com a edição do Decreto n. 4.882/2003, somente os acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis; considerando a regra do tempus regit actum.

2. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos.

3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

(AgRg no REsp 1220576 / RS, 6ª T, 05/04/11, Rel. Celso Limongi)

No mesmo sentido, e deixando expresso que o Decreto 4.882/03 não tem efeitos retroativos, cito acórdão da 5ª Turma do STJ:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CÔMPUTO. LEI EM VIGOR AO TEMPO DO EFETIVO EXERCÍCIO. OBSERVÂNCIA. DECRETO 3.048/1999 ALTERADO PELO 4.882/2003. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Decreto n. 4.882/2003, ao alterar o item 2.0.1 de seu anexo IV do Decreto n. 3.048/1999, reduziu o limite de tolerância do agente físico ruído para 85 decibéis. No entanto, sua observância se dará somente a partir de sua entrada em vigor, em 18/11/2003.

2. Uma vez que o tempo de serviço rege-se pela legislação vigente ao tempo do efetivo exercício, não há como atribuir retroatividade à norma regulamentadora sem expressa previsão legal, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1261071/RS, 5ª T, de 23/08/11, Rel. Min. Jorge Mussi)

Desse modo, deixo de seguir a redação atual da Súmula 32 da TNU, mantendo o entendimento de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, de que:

“o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

Já em relação à utilização de EPI, para os períodos anteriores a 16/12/1998, data da edição da Emenda Constitucional nº 20, é de se aplicar a jurisprudência assente nos tribunais e sintetizada na Súmula n.º 09, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dispõe:

“Aposentadoria Especial - Equipamento de Proteção Individual. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Observo que na concessão do benefício, foi reconhecido como especial e convertido em tempo comum, com o correspondente acréscimo, o período de 24/03/1986 a 02/12/1998. Razão pela qual, referido período é incontroverso.

No caso, da análise dos formulários e laudos técnicos constantes das provas da inicial, fornecidos pela

empregadora SKF do Brasil Ltda, verifica-se que a parte autora esteve exposta ao agente insalubre ruído, nos seguintes períodos:

1) de 01/08/1975 a 02/02/1980, ruído acima de 90,0 dB (A);

2) de 03/12/1998 a 15/12/1998, ruído acima de 90,0 dB (A).

Portanto, tais períodos devem ser reconhecidos como insalubres, nos termos do Código 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64 e Código 1.1.5 do Anexo I do Decreto 83.080/1979, pois o nível de ruído foi superior ao previsto na legislação, como caracterizador da nocividade, sendo irrelevante, no caso, o eventual uso de EPI.

Quanto ao período de 16/12/1998 a 22/11/2011 (DER), trabalhado na empresa SKF do Brasil Ltda, embora o autor tenha sido exposto ao nível de ruído acima do limite de tolerância para o período (acima de 85 dB), o Perfil Profissiográfico Previdenciário informa que houve a utilização de EPI eficaz.

Em razão disso, do uso de EPI eficaz, deixo de acolher o pedido referente ao mencionado período, em virtude da Medida Provisória nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732 de 11/12/1998, a qual alterou os parágrafos 1º e 2º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91, o qual preceitua:

“Art. 58.

(...)

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo”.

Conforme os documentos juntados, o autor, no referido período, utilizava Equipamento de Proteção Individual eficaz, não podendo ser reconhecido como de atividade especial.

Para os períodos a partir de 16/12/1998, entendo que a jurisprudência assentada relativa ao uso do EPI já não os abarca, haja vista que houve expressa previsão legal, na nova redação do § 2º do artigo 58 da Lei 8.213/91, quanto a “existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância”. Ou seja, ficou clara a previsão legal de que deve ser considerado o uso de equipamentos de proteção que atenuem ou eliminem o agente agressivo ou atenuem-no, reduzindo-o a limites considerados como adequados pela legislação.

Não se olvide que, a Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, de apenas alguns dias após aqueles atos legislativos, deixou consignado que os artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91 permaneceriam em vigor - até a sobrevinda da Lei Complementar - na redação vigente àquela data.

Ademais, o § 1º do artigo 201 da Constituição Federal deixa assentado que a aposentadoria especial é somente para aqueles que exerçam atividades que “prejudiquem a saúde ou a integridade física”, o que não é o caso daquele que tem sua saúde ou integridade física preservadas por equipamento de proteção.

Por outro lado, é bem verdade que, no caso a caso, não resta afastada a possibilidade de o segurado demonstrar que foi afetado pelo agente nocivo. Contudo, a regra geral é de que o uso dos equipamentos de proteção, individual ou coletivo, eliminando ou reduzindo os níveis do agente aos padrões permitidos, afasta o enquadramento como atividade especial, a partir do momento em que o legislador ordinário expressamente se manifestou nesse sentido, e foi prestigiado pelo constituinte reformador. Houve inversão da presunção.

É de se concluir, então, que a legislação previdenciária, no tocante à insalubridade, resta equiparada à legislação trabalhista, que exige a exposição ao agente nocivo para fins de comprovação da insalubridade, já que o artigo 194 d CLT assim dispõe:

Art. 194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Cito decisão do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que o uso do Equipamento de Proteção Individual afasta a insalubridade, conforme excerto do voto do Relator no AIRR-143300-65.2010.5.03.0000:

“A Súmula nº 289 dispõe:

INSALUBRIDADE. ADICIONAL. FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO. EFEITO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

Tal verbete não foi contrariado, pois no caso restou reconhecido que o uso efetivo de EPIs e as medidas adotadas pela reclamada, dentre elas a fiscalização e o fornecimento de EPIs, foram suficientes para eliminação da nocividade.

art. 194 da CLT dispõe: - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo

Ministério do Trabalho.

Incólume o referido dispositivo legal, uma vez que no caso houve o fornecimento, fiscalização e correta utilização EPI a eliminar o agente nocivo.

Os arestos apresentados às fls. 61/62 tratam de teses genéricas acerca de que o EPI nem sempre elide a insalubridade, o adicional de insalubridade só é devido com a eliminação do risco e a utilização de EPI serve apenas para minimizar os efeitos nocivos, sendo que a v. decisão recorrida não tratou da inaptidão dos meios adotados para a eliminação dos riscos, levando em consideração apenas o fornecimento e as medidas adotadas pela reclamada, reconhecidas como adequadas para eliminar o risco, inespecíficas a teor da Súmula nº 296 do TST. Nego provimento.” (grifei)

(6ª T, TST, de 02/02/11, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga)

Portanto, sendo a única prova da pretendida insalubridade a declaração da empresa de que houve utilização eficaz de Equipamento de Proteção Individual, resta afastada a insalubridade dos períodos posteriores a 16/12/1998.

Assim, com o reconhecimento dos aludidos períodos de atividades consideradas insalubres e subsequente conversão em tempo de serviço comum, o tempo de serviço/contribuição do autor até a DIB resulta em 38 anos, 1 mês e 12 dias, conforme cálculos da Contadoria do Juízo, possibilitando a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor.

No entanto, o autor não preenche os requisitos para a conversão da aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial, uma vez que até a DIB do benefício, em 22/11/2011, o autor cumpriu apenas 17 anos, 02 meses e 23 dias de tempo de serviço exercido em condições especiais, não cumprindo os requisitos do art. 57 e seguintes da Lei nº 8.213/1991.

Tendo em vista que os documentos comprobatórios da insalubridade constavam do processo administrativo do autor, o benefício será revisado desde a data da DER, em 22/11/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, CARLOS EDUARDO BAGGIO, para:

i) julgar improcedente o pedido de conversão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial;

ii) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 158.518.205-0), mantendo-se a renda mensal inicial do benefício em 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 2.344,10 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAISE DEZ CENTAVOS), para dezembro de 2012.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 1.754,78 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAISE SETENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da DER, em 22/11/2011, atualizadas pela contadoria judicial até dezembro de 2012, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0001914-63.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000074 - JOAO RAFAEL DA SILVA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada por JOÃO RAFAEL DA SILVA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de períodos de atividade comum e períodos exercidos em condições insalubres e conversão em tempo de serviço comum.

O Inss foi devidamente citado.

Foi produzida prova documental e perícia contábil.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante

esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Atividade comum.

No que tange à comprovação do tempo de serviço, o § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91 prevê que:

“A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificção administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.”

É firme o posicionamento da jurisprudência pela aplicação dessa norma, como nos mostra o seguinte julgado:

“....

2. Para o reconhecimento de tempo de serviço visando à concessão de benefício previdenciário, tanto para os trabalhadores rurais como para os trabalhadores urbanos, já proclamou o Superior Tribunal de Justiça, há, o autor da ação, de produzir prova material que deverá ser confirmada pelas testemunhas ouvidas em juízo.

3. Agravo regimental improvido.”

(AGRESP 713784, 6ª Turma, dec. De 26/04/05, Rel. Ministro Paulo Gallotti)

Observo que o artigo 19 do Regulamento da Previdência Social, Decreto 3.048/99, deixa consignada a validade das anotações da Carteira Profissional, para todos os efeitos, perante a Previdência Social, presunção essa que não é absoluta, contudo.

Outrossim, o artigo 29-A da Lei 8.213/91 prevê a utilização das informações constantes do CNIS.

No caso presente, requer a parte autora o reconhecimento dos vínculos laborados junto à empresa Prokor Pinturas Técnicas Ltda, de 27/07/1992 a 15/09/1992, e à empresa Unicor Materiais e Pinturas Técnicas Ltda, de 27/07/1978 a 30/06/1981.

Apesar de constar no relatório CNIS apenas a data de admissão junto à Unicor, apresentou o autor relatórios RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) para o vínculo em questão, com informações de remuneração e recolhimento de FGTS cadastradas junto ao Ministério do Trabalho.

No mesmo sentido, apresentou a parte autora, em relação ao período trabalho junto à Prokor, o relatório RAIS, havendo ainda cadastro integral quanto a este vínculo no CNIS e tendo sido computado pelo INSS na contagem administrativa.

Reconheço, portanto, os períodos de 27/07/1992 a 15/09/1992 (Prokor Pinturas Técnicas Ltda) e de 27/07/1978 a 30/06/1981 (Unicor Materiais e Pinturas Técnicas Ltda) como de atividade comum, devendo ser averbados pelo INSS.

Atividade especial

No que tange à pretensão deduzida pela parte autora, em relação às condições especiais de trabalho, observo que o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal assegura a quem exerce atividades nestas circunstâncias, prejudiciais à saúde ou à integridade física, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão do benefício correlato.

Não existe mais controvérsia jurídica quanto à possibilidade de conversão do tempo laborado sob condições especiais, até 28 de maio de 1998, em tempo comum e que a caracterização e a comprovação da atividade especial devem ser feitas na forma da legislação vigente quando da prestação do serviço, haja vista que o próprio Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, teve a redação de seu artigo 70 alterada pelo Decreto 4.827/03, passando a admitir a conversão.

Outrossim, para os períodos posteriores a 28 de maio de 1998, observo que o § 2º acrescentado ao citado artigo 70 do Decreto 4.827/03 diz textualmente que “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.”, interpretação essa que deve ser prestigiada, já que mais favorável ao segurado.

Para comprovação do tempo de serviço especial, até 28.04.95, basta 1) a demonstração do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e 83.080/79 (Anexos II); 2) a comprovação, por qualquer meio de prova (exceto para ruído), de sujeição do segurado a agentes nocivos - tanto previstos nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) como não previstos, desde que por meio de perícia.

De 29.04.95 a 05.03.97, necessária a demonstração, mediante apresentação de formulário-padrão, da efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física arrolados nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) por qualquer meio de prova, ou não previstos, desde que a comprovação da especialidade da atividade seja feita por perícia, desprezando-se de qualquer modo o enquadramento por categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes previstos ou não no decreto nº 2.172/97 (Anexo IV) deve ser lograda por meio da apresentação de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, ou por meio de perícia técnica.

Quanto ao agente nocivo ruído, nada obstante a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ter alterado seu entendimento e também o texto de sua Súmula 32, o Superior Tribunal de

Justiça, tribunal competente para dirimir as questões jurídicas infraconstitucionais, tem sua jurisprudência sedimentada no sentido de que:

“ É assente nesta Corte o entendimento no sentido de considerar especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 (oitenta) decibéis, até a edição do Decreto n. 2.171/1997; após tal data, somente os ruídos superiores a 90 (noventa) decibéis eram considerados como nocivos; e, com a edição do Decreto n. 4.882/2003, somente os acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis; considerando a regra do tempus regit actum.

2. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos.

3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

(AgRg no REsp 1220576 / RS, 6ª T, 05/04/11, Rel. Celso Limongi)

No mesmo sentido, e deixando expresso que o Decreto 4.882/03 não tem efeitos retroativos, cito acórdão da 5ª Turma do STJ:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CÔMPUTO. LEI EM VIGOR AO TEMPO DO EFETIVO EXERCÍCIO. OBSERVÂNCIA. DECRETO 3.048/1999 ALTERADO PELO 4.882/2003. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Decreto n. 4.882/2003, ao alterar o item 2.0.1 de seu anexo IV do Decreto n. 3.048/1999, reduziu o limite de tolerância do agente físico ruído para 85 decibéis. No entanto, sua observância se dará somente a partir de sua entrada em vigor, em 18/11/2003.

2. Uma vez que o tempo de serviço rege-se pela legislação vigente ao tempo do efetivo exercício, não há como atribuir retroatividade à norma regulamentadora sem expressa previsão legal, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1261071/RS, 5ª T, de 23/08/11, Rel. Min. Jorge Mussi)

Desse modo, deixo de seguir a redação atual da Súmula 32 da TNU, mantendo o entendimento de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, de que:

“o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

Já em relação à utilização de EPI, para os períodos anteriores a 16/12/1998, data da edição da Emenda Constitucional nº 20, é de se aplicar a jurisprudência assente nos tribunais e sintetizada na Súmula n.º 09, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dispõe:

“Aposentadoria Especial - Equipamento de Proteção Individual. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

No presente caso, requer a parte autora o enquadramento como especial de vários períodos em que trabalhou como pintor industrial.

Da análise dos formulários de informações e perfis profissiográficos previdenciários apresentados, verifica-se que a parte autora trabalhou como pintor industrial, com uso de pistola e ficando exposto a agentes insalubres químicos, nos períodos de 02/03/1978 a 12/07/1978 (Construtora Adolpho Lindenberg S.A.) e de 24/08/1981 a 07/07/1983 (Ronuro Imóveis e Construções Ltda). Portanto, referidos períodos devem ser reconhecidos como insalubres, nos termos do Código 2.5.3 do Decreto nº 83.080/79.

Por outro lado, deixo de reconhecer como exercido em condições especiais o período de 01/07/1993 a 19/02/2007, trabalhado pelo autor junto à Instalshop Instalações Comerciais Ltda. O perfil profissiográfico previdenciário descreve como atividade do autor a colocação das peças no interior de cabines de pintura, não havendo, portanto, contato direto com as substâncias químicas tóxicas. A exposição aos agentes insalubres ruído e calor, nas respectivas intensidades de 77,4 dB(A) e 21,08 °C também estão abaixo do limite de tolerância, não ficando caracterizada a insalubridade.

Quanto ao reconhecimento das condições especiais de trabalho para os demais períodos, deixou de apresentar a parte autora qualquer documentação comprobatória, não sendo, dessa forma, possível o seu enquadramento.

Com o cômputo dos períodos de atividade comum ora reconhecidos, e dos períodos de atividade especial, com subsequente conversão em tempo de serviço comum, o tempo de contribuição da parte autora, até 16/12/1998, conforme cálculos da Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante da sentença, totaliza 18 anos, 03 meses e 28 dias, insuficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o autor cumprir pela regra de transição (pedágio) 34 anos, 08 meses e 01 dia. Até a DER, em 13/02/2012, e até a citação, em 08/06/2012, foi apurado o tempo de 30 anos, 03 meses e 01 dia, insuficientes para a concessão de

aposentadoria por tempo de contribuição, tanto integral como proporcional, uma vez que para esta o autor não cumpriu o pedágio.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, JOÃO RAFAEL DA SILVA, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR o período de 02/03/1978 a 12/07/1978 (Construtora Adolpho Lindenberg S.A.) e de 24/08/1981 a 07/07/1983 (Ronuro Imóveis e Construções Ltda) como de atividade especial, e os períodos de 27/07/1992 a 15/09/1992 (Prokor Pinturas Técnicas Ltda) e de 27/07/1978 a 30/06/1981 (Unicor Materiais e Pinturas Técnicas Ltda) como de atividade comum, devendo ser averbados pelo INSS no CNIS.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0001930-17.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000072 - ONOFRE PEREIRA SOARES (SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS, SP258032 - ANA MARIA ROSSIRODRIGUES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada por ONOFRE PEREIRA SOARES, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de períodos de atividade comum registrados em CTPS.

O Inss foi devidamente citado.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Atividade comum.

No que tange à comprovação do tempo de serviço, o § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91 prevê que:

“A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.”

É firme o posicionamento da jurisprudência pela aplicação dessa norma, como nos mostra o seguinte julgado:

“....

2. Para o reconhecimento de tempo de serviço visando à concessão de benefício previdenciário, tanto para os trabalhadores rurais como para os trabalhadores urbanos, já proclamou o Superior Tribunal de Justiça, há, o autor da ação, de produzir prova material que deverá ser confirmada pelas testemunhas ouvidas em juízo.

3. Agravo regimental improvido.”

(AGRESP 713784, 6ª Turma, dec. De 26/04/05, Rel. Ministro Paulo Gallotti)

Observo que o artigo 19 do Regulamento da Previdência Social, Decreto 3.048/99, deixa consignada a validade das anotações da Carteira Profissional, para todos os efeitos, perante a Previdência Social, presunção essa que não é absoluta, contudo.

Outrossim, o artigo 29-A da Lei 8.213/91 prevê a utilização das informações constantes do CNIS.

Conforme se verifica pelas CTPS do autor (nº 055134 série 212, emitida em 19/06/1968), o INSS deixou de computar os períodos de 28/09/1968 a 02/03/1970, de 03/03/1970 a 06/04/1972, de 26/09/1982 a 19/07/1975 (Louzada, Cavalcanti e Cia Ltda), e de 01/08/1975 a 09/10/1975 (Fundição Brasil S.A.).

Anoto que os períodos acima referidos encontram-se devidamente anotado em CTPS, em ordem cronológica e sem rasuras, razões pelas quais deve ser levado em conta quando do somatório do tempo de serviço prestado pelo autor. Observo, ainda, que constam na CTPS anotações de férias, imposto sindical e alteração de salários.

Com o cômputo dos períodos de atividade comum ora reconhecidos, acrescidos aos demais períodos constantes no

CNIS e contribuições individuais recolhidas, o tempo de contribuição do autor, até 16/12/1998, conforme cálculos da Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante da sentença, totaliza 29 anos, 03 meses e 08 dias, insuficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o autor cumprir pela regra de transição (pedágio) 30 anos, 03 meses e 15 dias. Até a DER, em 08/02/2012, foram computados 38 anos, 03 meses e 18 dias, e até a citação, em 08/06/2012, 38 anos, 07 meses e 18 dias, suficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Fixo a data de início do benefício na DER, em 08/02/2012.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, ONOFRE PEREIRA SOARES, para:

i) conceder-lhe a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial correspondente a 100 % do salário-de-benefício, DIB em 08/02/2012 e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.654,35 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS), para dezembro de 2012.

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 19.699,09 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAISE NOVE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 31/12/2012, atualizadas pela contadoria judicial até dezembro de 2012, cálculo este elaborado com base na Resolução nº 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003113-23.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000023 - CONSUELO DOS SANTOS (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação em que pleiteia a parte autora a concessão de benefício previdenciário.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Decido.

Preliminarmente, impende verificar a presença, ou a ausência, de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

Diz o artigo 219 do Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária no âmbito dos Juizados Federais, que a citação válida induz litispendência.

Conforme consta dos autos foi distribuída anteriormente ação (processo 00076160520124036105, da 6a. Vara Federal de Campinas) na qual a parte autora deduz pedido idêntico ao formulado no presente processo. Também são idênticas as partes e a causa de pedir.

Caracterizada está a litispendência, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo. A parte autora, com efeito, já exerceu o direito constitucional de ação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, as questões referentes à perempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V) são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0003406-03.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000021 - JOSÉ SERVO FILHO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

0007080-86.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000050 - CARLOS APARECIDO FERREIRA (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Após o trânsito em julgado, requer a parte autora a desistência da execução, por pretender benefício de melhor valor.

Observo que não há falar em execução de honorários da sucumbência, já que com a desistência da execução, não há valor de condenação.

Arquive-se.

Intime-se.

0005658-03.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000041 - MARINA PEREIRA DE SOUZA (SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO) LETICIA DE SOUZA CRISTIANO (SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Cumpra-se a decisão anterior no prazo máximo de 05 dias. I.

0005514-29.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000054 - IVAN APARECIDO DE LIMA (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) IRISMAR SOUSA DE LIMA (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) EVANDRO SOUSA DE LIMA (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) NAZARE DE SOUZA LIMA (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) MIRIAN DE SOUSA LIMA (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Diante da constatação de erro material nos cálculos que embasaram a sentença, revejo-a para declarar a correção do dispositivo, nos seguintes termos:

"Ante o exposto:

- i) julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;
- ii) julgo PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício assistencial, sendo devido desde a DER (15/02/2011) até o óbito do autor (17/03/2012), totalizando R\$ 7.867,73 (SETE MIL OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até 12/2012, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, conforme laudo apresentado pela Contadoria Judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial."

Publique-se e intemem-se.

0004554-82.2012.4.03.6128 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000029 - FELIPE BENEDITO DA SILVA (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista a concordância do autor com os cálculos apresentados pelo INSS, expeçam-se os devidos ofícios requisitórios. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

Publique-se. Intime-se.

0004457-39.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000063 - CONCEIÇÃO VEIGA PEREIRA (SP322880 - REGINALDO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0004360-39.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000066 - MARIA IZABEL MARQUES (SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES, SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0004462-61.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000024 - NATANAEL PEREIRA DE BRITTO GOMES (SP300575 - VALÉRIA DOS SANTOS ALVES BATISTA) ADRIEL PEREIRA DE BRITTO GOMES (SP300575 - VALÉRIA DOS SANTOS ALVES BATISTA) MIZAEEL PEREIRA DE BRITTO GOMES (SP300575 - VALÉRIA DOS SANTOS ALVES BATISTA) SARA AVILA DE BRITTO GOMES (SP300575 - VALÉRIA DOS SANTOS ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0004474-75.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000026 - PAULO ROBERTO BATISTA (SP304701 - ELISANGELA MACHADO MASSUCATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0002451-69.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000022 - MARIO CUNHA (SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO, SP139016 - ADINA APARECIDO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Expeça-se ofício requisatório para pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se.

0002012-48.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000032 - ALDO AMERICO BUOSO (SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Retire-se o processo da pauta de audiências.

Apresente o autor, no prazo de 05 (cinco) dias cópia completa da petição inicial, uma vez que o documento apresentado encontra-se incompleto.

P.I.

0002960-87.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000098 - LUCIANO DANTAS SALES (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

No prazo de 15(quinze) dias, apresente a parte autora documento médico (da época) comprovando o acidente, que teria ocorrido em 06/2000, assim como comprovante da atividade então exercida.

P.I.

0010398-47.2009.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000028 - VALERIA CLUK (SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Redesigno a perícia médica em psiquiatria para o dia 29/04/2013, às 12:30 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

0002213-40.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000047 - GELSON

HINNIGER MACHADO (SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Intime-se a parte autora a apresentar documentos referentes aos períodos de atividade laborativa/contribuição que pretende ver reconhecidos judicialmente, inclusive cópia integral da CTPSs, etc. Prazo de 20 dias.

Expeça-se ofício à agência do INSS para que apresente cópia do requerimento administrativo do autor, no prazo de 20 dias.

No mais, redesigno a audiência para o dia 29/07/2013, às 15 horas. I.

0003136-66.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000071 - OSMAR PINTO BARBOSA (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Manifeste-se o autor quanto a petição do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

0002343-30.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000044 - GIDALZIO SANTIAGO (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Expeça-se ofício ao INSS, para que apresente cópia do PA referente ao requerimento administrativo do benefício pretendido pelo autor, no prazo máximo de 20 dias.

No mais, redesigno a audiência para o dia 31/07/2013, às 15h45. I.

0002186-57.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000048 - JOAQUIM RODRIGUES NEVES (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Nos termos da petição inicial, expeça-se carta-precatória para a oitiva das testemunhas arroladas.

No mais, redesigno a audiência para o dia 29/07/2013, às 15h15. I.

0006012-28.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000061 - JOSE BENEDITO GRELLA (SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada por JOSÉ BENEDITO GRELLA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à declaração de período em que teria trabalhado como porteiro junto à empresa Jund Serv Serviços de Portaria, com anotação em sua CTPS, período de 16/01/2003 a 30/11/2006.

Tendo em vista a falta de anotações na CTPS do autor, relativas a salários, reajustes, férias, etc, assim como a não apresentação de extrato demonstrando depósitos mensais no FGTS e nem mesmo a apresentação de cópia de contra-cheque;

faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de tais documentos, ou outros que possua, como as Declarações de Imposto de Renda da Época (ou o informe de rendimentos anuais), manifestando-se quanto ao interesse em trazer testemunhas à audiência neste Juizado.

0002118-10.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000049 - NAIR IANOVALI (SP231005 - VIVIANE AGUERA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Intime-se a parte autora a apresentar cópia atualizada de sua certidão de casamento ou nascimento, bem como cópia de certidão de casamento do 'de cujus', no prazo de 05 dias.

No mais, aguarde-se pela audiência designada.

0002371-95.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000042 - ORLANDO DOS SANTOS (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição desde a data do requerimento administrativo efetuado em 11/05/2012.

No entanto, conforme consta da cópia do PA juntado a estes autos virtuais, foi concedido administrativamente ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 160 234.874-7).

Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto à eventual interesse no prosseguimento deste processo. Caso haja interesse no prosseguimento do feito, indique os períodos controvertidos que pretende ver

reconhecidos, no prazo de 10 dias. I.

0004156-92.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000068 - PEDRO ANTONIO PAVINI (SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia médica com psiquiatra, a ser realizada dia 29/04/2013, às 10:00 horas, na sede deste Juizado, a fim de se comprovar eventual incapacidade no período pleiteado. Intime-se.

0001336-37.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000062 - BENEDITO MARQUES PEREIRA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Conforme ofício da Caixa Econômica Federal, resta comprovado o pagamento ao autor dos valores do RPV. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

0002348-52.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000043 - DOMINGOS ORIPES DUARTE SILVA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Expeça-se ofício ao INSS, para que apresente cópia do PA referente ao requerimento administrativo do benefício pretendido pelo autor, no prazo máximo de 20 dias.

No mais, redesigno a audiência para o dia 31/07/2013, às 15h15. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2013

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000025-34.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000026-19.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE CLAUDINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 08/02/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 24/04/2013 17:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000027-04.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA MATOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/04/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000028-86.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA CORDEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000029-71.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BIANCA LUCENE GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000030-56.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO CORDEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/04/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000031-41.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELTON DE SOUZA
ADVOGADO: SP176717-EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/04/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000032-26.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP137691-LEILA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 09/05/2013 15:30:00

PROCESSO: 0000033-11.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACOB BATISTA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 08/02/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/04/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000034-93.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON GILIO
REPRESENTADO POR: MARCELLI COLLIN DA CONCEICAO GILIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 14/02/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/04/2013 13:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000035-78.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLUCIO RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP186574-LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000036-63.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/04/2013 10:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000037-48.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINEIA MENDES
ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000038-33.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141872-MARCIA YUKIE KAVAZU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000039-18.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000040-03.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE AGUIAR DIAS
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/04/2013 11:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS

SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000041-85.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSA DE SOUSA FEITOSA

ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/04/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000042-70.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISMAEL GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/04/2013 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000043-55.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MIRIAN DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP246814-RODRIGO SANTOS DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/04/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/04/2013 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000044-40.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO ZEFERINO DA SILVA

ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/04/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000045-25.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MERCIA SANTIAGO CRISPIM

ADVOGADO: SP167955-JUCELINO LIMA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000046-10.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE MARCON RECOARO

ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/04/2013 13:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000047-92.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP191980-JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/04/2013 13:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000048-77.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MONTEZANO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000049-62.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP191980-JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/04/2013 14:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000050-47.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP191980-JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/04/2013 15:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/04/2013 14:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004213-80.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0046802-29.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 28

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2013/6306000001

DESPACHO JEF-5

0006676-87.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000281 - IOKO YAMANOTO HAYASHIDA (SP140957 - EDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Destarte, intime-se a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, informando as incorreções cometidas pela autarquia no cálculo de seu benefício, com observância ao disposto nos artigos 282 e 283 do CPC,especificando eventual tempo de serviço controverso, bem como o erro nos cálculos afirmados.

Sobrevindo emenda, cite-se novamente o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

1. Parecer Contábil: dê-se ciência às partes, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

2. Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam: - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores sem anotação sobre dedução.

3. Após, caso não haja impugnação, expeça-se o RPV/RPC.

Intimem-se.

0004318-81.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000044 - CARLOS ALBERTO SALGADO (SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002486-13.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000049 - MARIA LUZIA BARBOSA DA TRINDADE (SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002340-69.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000050 - NILDO LUIZ DA SILVA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0003699-25.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000279 - JODENICIO PIRES ALMEIDA (SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que a parte autora requer a retroação da DIB de sua aposentadoria por invalidez. Alega que faz jus ao benefício desde a data em que lhe foi deferido o benefício de auxílio-doença NB 31/112.576.204-4 (DIB 16/12/1998).

Assim, primeiramente, promova o Setor de Distribuição a alteração do cadastro do processo.

Nos termos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora emende a petição inicial, a fim de esclarecer a patologia que lhe acomete, encartando aos autos os documentos médicos que corroboram com suas alegações, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito.

Sobrevindo, cite-se novamente o INSS e designe-se perícia médica.

Intimem-se.

0006538-86.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000166 - ESTELA RODRIGUES X HELIENE ROSA DE SOUZA (MG109369 - CLOVIS NUNES RAMOS) CARLOS RODRIGUES DE SOUSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Ofício do INSS anexado em 13/09/2012: oficie-se à Agência da Previdência Social - Espinosa/MG, localizada na Av. João Araújo Lins, nº 60, Centro, Espinosa/MG, CEP 39510-000, para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o processo administrativo em nome de Heliene Rosa de Sousa, NB 31/043.055.111-8, DIB 14/05/1991. Ciência às partes da consulta processual anexada aos autos em 08/01/2013, a qual, informa a data e o horário da audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

1. Ofício do INSS: dê-se ciência às partes, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

2. Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam: - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores sem anotação sobre dedução.

3. Após, caso não haja impugnação, expeça-se o RPV/RPC.

Intimem-se.

0000550-50.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000066 - ADMAR IGNACIO DA SILVA (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005515-08.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000067 - BENEDITO LIONI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

0001161-09.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000170 - DAVI CUNHA DOS SANTOS (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Manifeste-se a parte autora nos termos dos artigos 327 do CPC e 31 da Lei 9099/95, se o caso.

2. Ciência às partes de todo o processado, conforme o art. 234 do CPC.

3. Manifeste-se o MPF, na hipótese de necessidade de sua intervenção nos autos, a teor do artigo 82 do CPC ou legislação extravagante.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso.

Int.

0005122-49.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025735 - JOSEVAN DE JESUS MONTEIRO (SP173880 - CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Considerando a perícia médica realizada nesta data às 11:00 horas e o relato de suspeita de falsidade documental atinente aos exames médicos (originais e cópias) apresentados naquele ato ao Sr. Perito Judicial, Dr. Márcio Antonio da Silva, determino a retenção dos documentos em comento.

Outrossim, oficie-se a DPF para que tome as providências que entender necessárias para a apuração da prática de eventual crime de falsidade. Instrua-se referido ofício com os documentos retidos e dados do processos.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Considerando a ausência do Dr. Sérgio Rachman, no dia 11/12/2012, por motivo de saúde, determino a redesignação das perícias agendadas conforme quadro abaixo.

Intime-se a parte autora.

1 PROCESSO 2 POLO ATIVO DATA/PERÍCIA

0000826-81.2012.4.03.6306 EVALDO JOSE DE FARIA 16/01/2013 09:00

0003983-62.2012.4.03.6306 CLOVIS PEREIRA TORRES 16/01/2013 09:30

0003991-39.2012.4.03.6306 SOLANGE LOPES NASCIMENTO 16/01/2013 10:00

0004085-84.2012.4.03.6306 CLAUDINETE DOS SANTOS SOUZA 16/01/2013 11:00

0004192-31.2012.4.03.6306 MARIA HELENA OLIVEIRA DE MOURA 16/01/2013 11:30

0004220-96.2012.4.03.6306 SEVERINO DE LIMA E SILVA 16/01/2013 12:00

0004343-94.2012.4.03.6306 JOSIANE LADISLAU C. GAMA SOUSA 16/01/2013 10:30

0004343-94.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025738 - JOSIANE LADISLAU DA COSTA DA GAMA SOUSA (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004220-96.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025739 - SEVERINO DE LIMA E SILVA (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004192-31.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025740 - MARIA HELENA OLIVEIRA DE MOURA (SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004085-84.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025741 - CLAUDINETE DOS SANTOS SOUZA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003991-39.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025742 - SOLANGE LOPES NASCIMENTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003983-62.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025743 - CLOVIS PEREIRA TORRES (SP324072 - VANESSA EVANGELISTA DE MARCO GERALDINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000826-81.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025744 - EVALDO JOSE DE FARIA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0005773-81.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000156 - STEPHANIE DOS SANTOS SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Comunicado social anexado em 11/12/2012: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, juntando comprovante atual de seu endereço, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Int.

0004088-39.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025588 - VANOR MINATO (SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Assim, para melhor convencimento do juízo, oficiem-se ao(s) Hospital(is) e/ou Clínica(s) constante(s) à(s) fl(s). 32, 38, 47, 48 da petição inicial e fl. 56 do laudo pericial anexado em 07/11/2012, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente(m) a cópia da íntegra do prontuário médico da parte autora, sob pena de descumprimento de determinação judicial.

Sobrevindo, intime-se o perito judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, com base nos documentos anexados aos autos e a perícia realizada, informe se é possível presumir que a incapacidade da autora está presente desde a cessação do último benefício (ocorrida em 26/03/2012) ou se mantém a data fixada, esclarecendo as razões de sua conclusão.

Sobrevindo os esclarecimentos tornem os autos conclusos.

0006619-98.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000240 - MARINETE FERNANDES SILVA (SP310536 - JOSIMERY MATOS PAIXÃO, SP317533 - JOYCE NERES DE OLIVEIRA, SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Considerando que consta dentre os pedidos formulados pela parte autora a condenação dos réus a indenizar-lhe a título de danos morais o montante equivalente a 150 salários mínimos, bem como o fato de que a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00, concedo à autora prazo de 10 (dez) dias para que emende à inicial de forma a atribuir à causa o valor correspondente ao proveito econômico almejado.

Intime-se.

0005475-89.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000128 - SERGIO BARACHO DA SILVA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela serventia deste Juizado Especial Federal:

Designo nova perícia oftalmológica para o dia 06/02/2013, às 11:00 horas, com Dr. Roberto Jose Molero, à RUA DR. ANTONIO JOSÉ LUCIANO, 295 -JD. AGU - OSASCO (SP). A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Int.

Cumpra-se.

0002050-54.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000069 - MARIA HELIA SANTOS (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Tendo em vista o ofício do INSS anexado em 18/12/2012 em atendimento ao despacho de 28/11/2012, intime-se a Sra. Perita contábil para elaborar os cálculos, no prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

0011257-57.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000117 - ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA (SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição anexada em 18/12/12: manifeste-se, o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias.

Int. Oficie-se.

0004266-22.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000052 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Trata-se de ação proposta por ANTONIO ALVES SANTOS em face do INSS visando à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de tempo de serviço especial.

Compulsando os autos, verifico que o vínculo com a Meritor do Brasil Ltda (de 14/04/1977 a 04/06/1980) consta como extemporâneo no CNIS e que a parte do período sequer foi reconhecido pelo INSS como tempo de serviço comum (de 14/04/1977 a 31/12/1979).

Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/05/2013, às 14:30. Na ocasião a parte autora deverá trazer todas suas Carteiras Profissionais originais, bem como todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários, tais, como recibos de pagamento, ficha de registro de empregado, crachá, declaração do empregador, extrato de FGTS, PIS, etc, sob pena de preclusão da prova. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas a fim de comprovar sua pretensão, independentemente de intimação. Havendo necessidade de intimação de alguma testemunha a parte autora deverá peticionar nesse sentido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da audiência.

Intimem-se as partes.

0004286-47.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000280 - JOSAFÁ FERREIRA DA MOTA (SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA, SP077523 - BENEDITO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe cópia integral do processo de aposentadoria por idade NB 41/147.353.626-7, com DIB em 24/03/2008.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/05/2013 às 13:30 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá apresentar suas carteiras de trabalho originais e demais documentos que entender necessários para a sua pretensão, sob pena de preclusão da prova.

0007656-68.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000169 - ELCIO CLAUDINO DOS SANTOS (SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA, SP179333 - ALINE CORRÊA DOMINGUES, SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Ofício do INSS, anexado em 3/8/12: ciência à parte autora.

Apór, arquivem-se.

0000893-80.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000133 - AVELAR JOSE GARCIA (SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Petição anexada em 07/12/11: nada a decidir tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado.

Arquive-se.

0017134-71.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000157 - ADRIMARI TETTI DE OLIVEIRA (PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Expeçam-se as cópias requeridas.

Após, arquivem-se.

Cumpra-se. Int.

0004021-74.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000183 - CICERA MARIA DA SILVA (SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Petição anexada em 14/12/2012 e Comunicado Médico de 07/01/2013: Considerando que a parte autora sofreu um acidente e estará impossibilitada de submeter-se a perícia por um período de 6 meses, enquanto estiver portando o

colete de contenção da coluna torácica, designoo dia 10/06/2013, às 09:00 horas, para realização de perícia com Dr. Renan Ruiz.

Intime-se a parte autora.

0005134-34.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000229 - DELZA RIBEIRO PIMENTEL DA SILVA (SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP148644E - RAIMUNDO JANUARIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Petição anexada em 09/02/12 e 07/01/13: nada a decidir tendo em vista que o pedido declinado na petição inicial já foi apreciado, inclusive houve trânsito em julgado.

Int. Arquivem-se.

0003056-33.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000116 - LUCIA HELENA CONCEICAO DOS SANTOS (SP325741 - WILMA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Petição anexada em 10/12/12: nada a decidir tendo em vista que o pedido declinado na petição inicial já foi apreciado, inclusive houve trânsito em julgado.

0032252-97.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000060 - LUCIAMARA DA ROSA RODRIGUES (SP250736 - CYNTHIA CHRISTINA PASCHOAL, SP163735 - LISANDRE ROCHA PATRÍCIO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP196901- PRISCILA KUCHINSKI)

Vistos, etc.

Ofício anexado em 19/12/2011: vista às partes

Com fundamento no artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil, intime-se a UNIÃO FEDERAL para exibir os documentos relacionados na petição inicial, ou justificar a impossibilidade, no prazo de cinco dias.

Intime-se e cite-se a UNIÃO.

0034285-89.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000131 - MARIA CELIA BALBINO (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Considerando a certidão anexada em 14/12/2012 dando conta que a parte autora não foi devidamente intimada da data da perícia, designo novaperícia médica para dia 08/04/2013, às 11:00 horas, com Dr Renan Ruiz, neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Int.

0003919-52.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000225 - ARI ARAUJO SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Comunicado médico anexado em 10/12/2012: Diante do impedimento alegado, designo nova perícia médica para o dia 19/04/2013, às 15:00 horas. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Int.

0005404-58.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000115 - LUZIA BISPO DE MIRANDA (SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição da parte autora, anexada em 4/12/12: considerando a impugnação feita antes da expedição da requisição de pequeno valor, através da petição anexada em 13/11/12, determino a suspensão do pagamento do RPV expedido em 30/11/12 (RPV n. 20120002502R).

Manifeste-se o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora e sua planilha de cálculos (pet. anexada em 13/11/12).

Após, tornem conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se. Int. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, juntando cópia deste decisum a fim de que tome conhecimento da suspensão do pagamento.

0000204-36.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000168 - GUILHERME DE PAULA BOTELHO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Em que pese as alegações do autor, não há que se falar em “descumprimento de ordem judicial”, pois, à época o INSS implantou o benefício conforme o acordado, e o autor recebeu os valores a título de atrasados.

Posterior cessação pode se dar devido ao fato de que é da natureza dos benefícios por incapacidade. Os segurados são reavaliados na esfera administrativa para atestar a continuidade ou não da incapacidade, mesmo nos casos de aposentadoria por invalidez.

Intimem-se. Arquivem-se.

0004721-84.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000098 - HUDSON DOS SANTOS SILVA (SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO) JAILTON GOMES DA SILVA (SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO) ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO) WESLEY DOS SANTOS SILVA (SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Ofício do INSS: dê-se ciência às partes.

2. Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam: - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores sem anotação sobre dedução.

3. Após, caso não haja impugnação, expeça-se o RPV/RPC.

Intimem-se.

0003018-55.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000185 - JHENIFFER SOARES STOCHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Defiro o pedido da parte autora, para que o RPV expedido em seu nome seja liberado em nome de sua genitora, CARLA SOARES DE OLIVEIRA, CPF 311.450.838-38.

Int. Oficie-se à CEF.

0003403-03.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000278 - PEDRO PAULO BEDRAN DE CASTRO (SP200269 - PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe cópia integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/145.162.798-7, com DIB em 23/05/2008.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/05/2013 às 16:00 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá apresentar suas carteiras de trabalho originais e demais documentos que entender necessários para a sua pretensão, sob pena de preclusão da prova.

0000207-54.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306000217 - CEDRO MOURA BRITO (SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Ofício anexado em 23/11/2012: reitere-se o ofício à Secretária de Saúde da Prefeitura do Município de Itapevi, instruindo-o com as cópias dos documentos de fls. 22/27 da petição inicial, o despacho de 02/10/2012, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.

Após com a vinda do prontuário da parte autora, intime-se o Sr. Perito, nos termos do despacho de 02/10/2012.

Ofício anexado em 14/12/2012: vistas às partes.
Cumpra-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2013/630600002

0004399-35.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000007 - GERSON DOMINGOS PILON (SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

"Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 17/2012, de 08 de maio de 2012, intimo as partes para vista do parecer da Contadoria Judicial anexado em 14/12/2012, pelo prazo de 10 (dez) dias."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ATO ORDINATÓRIO.Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em seu nome e/ou está desatualizado, apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.No caso de justificativa, além de comprovação deverá vir acompanhado de declaração do residente bem assim de que a parte não possui nenhum comprovante de endereço em seu nome naquele local.

0006764-57.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010214 - ANTONIO ALOISIO NETO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO)

0006771-49.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010221 - DEUSENI RODRIGUES DA SILVA CRUZ (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA)

0006770-64.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010220 - CLAUDIO SILVA VIEIRA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA)

0006763-72.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010219 - ALDO LUZ DE JESUS (SP238170 - MARIA CAROLINA MESSA, SP253417 - PAULO ESTEVÃO IKNADISSIAN)

0006705-69.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010218 - ITAMON PINHEIRO NUNES (SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER)

0006698-77.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010217 - LUIZ NEVES (SP311815 - CLEYTON PINHEIRO BARBOSA, SP300795 - IZABEL RUBIO LAHERA RODRIGUES)

0006671-94.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010216 - RAIMUNDA DA COSTA MENEZES SANTOS (SP295911 - MARCELO CURY ANDERE)

0006464-95.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010215 - MIRTES DE OLIVEIRA ROSA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO)

0000011-50.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000205 - JOSE VICENTE RODRIGUES

FILHO (SP184221 - SIMONE PIRES)

0006231-98.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010192 - JOSE ANTONIO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA)

0006899-69.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000211 - JOAQUIM ALVES MENDES (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)

0006897-02.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000210 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)

0006882-33.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000209 - BENEDITA GONCALVES DE FREITAS (SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR)

0006880-63.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000208 - APARECIDO DE JESUS ALMEIDA (SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI)

0006872-86.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000207 - MARIA FIDELES LERYA (SP265306 - FABIO ZINSLY DE OLIVEIRA)

0006803-54.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000206 - IRINEU CANELLA (SP269227 - KELLY CRISTINA MORY)
FIM.

0000103-67.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010225 - HUGO GIESTEIRA FILHO (SP147792 - ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Ato Ordinatório nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPCe Portaria 17/2012 de 8 de maio de 2012, deste Juizado, intimo: vistas às partes da Carta Precatória negativa devolvida anexada aos autos em 14/12/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

0004260-93.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000006 - LIBERATO RODRIGUES DA SILVA (SP237568 - JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 17/2012 deste Juizado, de 08 de maio de 2012, intimo as partes para vista do(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s), no prazo de 10 (dez) dias.

0003615-24.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000003 - GERALDO TEIXEIRA DA COSTA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 17/2012 de 8 de maio de 2012, deste Juizado, ciência às partes da consulta processual realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Comarca de Medina, anexada aos autos em 07/01/2013, informando a data da audiência da oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado.

0001015-30.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000005 - VALDECI PEREIRA DA SILVA (SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 17/2012 de 8 de maio de 2012, deste Juizado, intimo: vista à parte autora, da petição da CEF anexada aos autos em 31/08/2012, no prazo de 10(dez) dias.

0003882-93.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000008 - ANTONIO FAUSTINO DE OLIVEIRA (SP284566 - LUANA KATARINE ROCHA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Ciência à

parte autora do ofício/petição da CEFanexada em 26/10/2012, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer/acordo homologado.

0003916-05.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010226 - OTAVIANO SOUZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

“NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 17/2012 DESTE JUIZADO, DE 08 DE MAIO DE 2012: Considerando o parecer da contadoria anexado em 19/12/2012, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo NB 31/076.508.237-3 com DIB em 17/03/1983, cujo titular é OTAVIANO DE SOUZA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 17/2012 deste Juizado, INTIMO AS PARTES sobre a liberação da Proposta 12/2012, em 07/01/2013."

0000051-66.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000010 - JOAO LUIZ PERON DE SOUZA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR)

0000877-92.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000033 - EDIS ZAMBOM CAMPORES (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR)

0001042-76.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000035 - ANTONIO LETA ALVES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)

0001050-19.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000036 - ISRAEL ALVES DA SILVA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO)

0001059-49.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000037 - ORLANDO ELESBAO DE OLIVEIRA (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA)

0000077-64.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000012 - MARIA HELENA LUCAS PEREIRA MARQUE (SP285431 - LEANDRO DE CARVALHO ALMEIDA, SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA)

0003740-89.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000100 - MARILENE DA SILVA BEZERRA (SP267855 - CRISTINA APARECIDA SANTOS DE SOUZA, SP263695 - ROBERTA DOS SANTOS BADARÓ BRAGA)

0000004-92.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000009 - EDILSON CEDRO DE OLIVEIRA (SP298914 - SELMA APARECIDA MACHADO, SP298910 - RICARDO BORGUEZAM FRAZÃO)

0000868-33.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000032 - MARIA ISILDINHA DE SOUZA (SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI)

0000065-50.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000011 - MARIA NAZARE GOMES TIMOTEO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

0003097-05.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000088 - MARCIANO PROCOPIO DA SILVA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO)

0002700-38.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000078 - EDMILSON DOS SANTOS (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)

0002328-89.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000068 - CLARA DAMASCENO MOREIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

0002362-64.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000069 - SANDRO ROGERIO GILBERT (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS)

0002398-09.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000070 - EDILEUZA SANTOS DA SILVA QUINHONEIRO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA)

0002443-47.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000071 - CELSO GARCIA LEAL (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO)

0002472-63.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000072 - GERALDO JULIANO DE SOUZA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)

0002567-59.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000074 - BENEDITO QUILELLI (SP264497 - IRACI MOREIRA DA CRUZ)

0000535-81.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000022 - CLEUDENIR PEREIRA DE CARVALHO (SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR)

0000645-80.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000026 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)

0000343-51.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000015 - JOSE DE JESUS REIS (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS)

0000366-94.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000016 - NAIR ROSA DA COSTA SILVA (SP218684 - ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA)

0000428-37.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000017 - ELAINE LORENTI (SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA)

0000430-07.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000018 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI)

0000456-05.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000020 - NEUSA GOTARDE SANT ANNA (SP101799 - MARISTELA GONCALVES)

0000531-44.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000021 - ANA MARIA DOS SANTOS ZANELI (SP156442 - MARCO ANTONIO DA SILVA)

0000867-48.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000031 - FRANCISCO ALVES DE ARAUJO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO)

0000608-53.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000024 - JOSE MARIA DE AZEVEDO (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO)

0000619-82.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000025 - ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO)

0000309-47.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000014 - AVELINA ALEXANDRINA ALVES (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA)

0000716-82.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000027 - JOEVALDO SANTANA DOS SANTOS (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI)

0000747-05.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000028 - CLAUDINEIA MARIA GODINHO (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO)

0000782-62.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000029 - MARIA HELENA GOMES (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA)

0000794-47.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000030 - ANTONIA SILVEIRA DOS SANTOS (SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO)

0008824-42.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000161 - TANIA BONIFACIO CABRAL (SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA)

0001677-57.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000053 - PAULO PIMENTA NOGUEIRA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA)

0001230-35.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000045 - IRIS ALMEIDA DOS ANJOS (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) ADALGISA DE GOES SANTANA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO)

0001250-60.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000046 - JUDITE SOUZA DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)

0001312-03.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000048 - VALERIA ALVES CARDOSO (SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN)

0001333-42.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000049 - SILVANA MOTA OLIVEIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

0001334-27.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000050 - VILMA CELESTE GOMES (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

0002224-97.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000065 - GILMAR DE OLIVEIRA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA)

0001431-27.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000052 - JOAO RODRIGUES MACEDO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA)

0001223-43.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000044 - VINICIUS NICOLAS CORREIA (SP299587 - CLEUSA DE FATIMA NADIM)

0001785-86.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000054 - JOAQUIM NATALINO SANTOS (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES)

0001794-14.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000055 - SONIA MARIA AGUIAR MAXIMIANO (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA)

0001811-50.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000056 - MARIA EDILEUSA TIMOTEO (SP199256 - VANESSA SACRAMENTO DOS SANTOS, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES)

0001874-12.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000058 - ANA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR)

0001988-14.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000060 - ELIAS ANTONIO DE SOUSA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA)

0002095-92.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000063 - SELMA RAIMUNDA SANTOS DE ALMEIDA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS)

0002135-74.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000064 - ISABEL MACEDO DOS SANTOS (SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS)

0002607-75.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000075 - OSWALDO DE TORRES BANDEIRA (SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA)

0002888-31.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000083 - LINDAURA CANDIDO ALVES (SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI)

0002622-44.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000076 - IVO PEREIRA DE ANDRADE (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

0002692-61.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000077 - JOVINO DE ARAÚJO SILVA (SP308435 - BERNARDO RUCKER)

0002245-73.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000067 - VALDIR COSTA (SP244165 - JOAO CARLOS VALIM FONTOURA, SP237699 - SILVIO ROGERIO DO PRADO ARAUJO)

0002737-65.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000079 - VANDA REGINA DOS SANTOS (SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON, SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER)

0002753-53.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000080 - JOAO BATISTA DA COSTA FRANCISCO (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU)

0002788-76.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000081 - MARIVAL DA SILVA SANTOS (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA)

0002824-21.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000082 - JOSE SOUTERIO JUNIOR (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE)

0001206-07.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000043 - BERNARDO PEREIRA DE SOUZA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA)

0002935-73.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000084 - BRUNO ANTONIO FURTAK (SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA)

0002970-62.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000085 - MARIA DO CEU DOS SANTOS MORAES (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO)

0002986-50.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000086 - JORGE NASCIMENTO SANTOS (SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO)

0002989-05.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000087 - MARGARETE GERONIMO ROCHA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0001106-52.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000038 - VICENTE MANOEL DE SOUSA (SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA)

0001408-18.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000051 - CARLOS MARIANO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI)

0001132-50.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000042 - DAMIANA DO NASCIMENTO SANTOS (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES)

0006257-33.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000127 - LUIS RENATO FERNANDES (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO)

0003253-85.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000093 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO)

0006727-64.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000137 - NEIR RODRIGUES DA SILVA (SP184221 - SIMONE PIRES)

0006744-03.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000138 - WANDERLEY PEREIRA (SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP220531 - ELISABETE SANTOS BARBOSA, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP296694 - CARLOS BRAUMGRATZ FALCÃO, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES)

0006866-16.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000139 - CLEOMAR DA PENHA SANTIAGO LIMA (SP248770 - NILSON CRUZ DOS SANTOS)

0003789-96.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000102 - GILVAN JOSE DA SILVA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR)

0003171-30.2006.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000090 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA, SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA)

0003240-86.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000091 - MARIO SOARES DE CAMARGO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA)

0003252-03.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000092 - ASTRIDE JOSE NAZARE DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO)

0006691-22.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000135 - NEIDE GREGÓRIO CARDOSO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA, SP317854 - GISELE CRISTINE MATHEUS)

0003349-37.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000094 - CARLOS OLIVEIRA RODRIGUES (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES, SP082455 - SILVIA MARIA BISCEGLI)

0003403-66.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000095 - LAZARA DE SOUZA SANTOS (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE)

0003407-06.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000096 - ELEZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO)

0003426-12.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000097 - ROGERIO DA SILVA SANTANA (SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA)

0003696-07.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000099 - MARIA ZELIA DA SILVA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO)

0004799-20.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000113 - ESTENIO LOPES DOS SANTOS (SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA)

0003794-21.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000103 - JOSE CARLOS CARDOSO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

0003892-06.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000104 - ELSO PEREIRA DE ARMEDA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA)

0004043-69.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000105 - ENY MENDES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM)

0006164-70.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000125 - CLOVIS LINO DA SILVA (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP290086 - ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA SOARES)

0005179-04.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000115 - SANDRA APARECIDA MATOCHEK MOREIRA (SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN)

0005184-26.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000116 - MARIA DA GRACA PACHECO DE MORAES (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA)

0005258-80.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000117 - MESSIAS BATISTA DE BRITO (SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA)

0005628-59.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000119 - ROSIRENE APARECIDA TEIXEIRA (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA)

0005966-33.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000121 - EVA SOARES DO NASCIMENTO (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ)

0006052-04.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000123 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO)

0006134-35.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000124 - NOEMIA NUNES BRAGA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL)

0006658-32.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000134 - MARLENE SIMOES DAMASCENO (SP289912 - RAPHAEL TRIGO SOARES)

0006255-63.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000126 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO)

0005167-24.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000114 - ROSANA DE MORAIS

CARDOSO (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA)

0006349-11.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000128 - MARCELO NOVIKOVAS
(SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

0006359-55.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000129 - AMARA SOARES BEZERRA
(SP204810 - KARINA BARBOSA GIMENES)

0006388-08.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000130 - NAIR MARKUS (SP163656 -
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)

0006400-22.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000131 - ALDEMIR CARLINO
GUIDORIZZI (SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA)

0006598-30.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000133 - JOSE JESUS DOS SANTOS
(SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI)

0007809-04.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000160 - PEDRO MOREIRA DE SOUZA
(SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES)

0010618-98.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000162 - FRANCISCA ALVES DA SILVA
(SP078376 - ANTONIO PEDRO AMORIM RIBEIRO)

0006914-72.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000142 - FRANCISCO JOAQUIM ALVES
DA SILVA (SP147771 - ANTONIO CARLOS FOLLA)

0006945-29.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000143 - REINALDO AUGUSTO DE
OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP232063 - CAROLINA JORGETTI ROSENTHAL)

0006977-97.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000145 - PAULO FREITAS FERREIRA
(SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI)

0006990-33.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000146 - WAGNER ROBERTO
MACEGOSSO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES
AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA)

0007120-86.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000147 - ADENOR BERNARDO DE
MENEZES (SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER)

0007127-78.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000148 - FATIMA JUSTINA RIBEIRO
(SP190628 - DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS)

0007136-40.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000149 - JOSE MANOEL DE SOUZA
RODRIGUES (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE
ANDRADE)

0006906-95.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000141 - MARINALDO BASILIO DA
SILVA (SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA)

0007198-80.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000151 - LUIZ APARECIDO LEITE
(SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO)

0007226-48.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000152 - FRANCISCO SERGIO TERRA
(SP109729 - ALVARO PROIETE)

0007238-62.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000153 - ANTONIO DONIZETTI PATUSSI (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP086100 - ISABEL MARTINES COZENDEY)

0007390-13.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000155 - GIVALDO JACOBINO DE SOUSA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO)

0007425-70.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000157 - MARIA CELINA MESSIAS DOS SANTOS (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA)

0007426-55.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000158 - EURIPEDES MEIRA DE SA TELES (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA)

0007430-92.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000159 - ROBERTO APARECIDO FERNANDES (SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO)

0004082-66.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000106 - ROQUE UDSON ALVES DA SILVA (SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS)

0012128-49.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000166 - MARCIA CRISTINA DE LIMA BOLOGNA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ)

0004083-51.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000107 - MARIA LUCIA RIZZI BRITO (SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO)

0004190-95.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000108 - ARNALDO SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE)

0004414-33.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000109 - DINALVA ALEXANDRINA DA SILVA (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA)

0004561-59.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000111 - GILVAN PEDRO DOS SANTOS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA, SP269728 - LUZ MARINA GUTIERREZ PAGAN ANDRADE)

0004653-71.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000112 - LUIZ CARLOS DE LARA (SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM)

0003145-90.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000089 - JOAO ZUPPA (SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO)

0011242-50.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000164 - RAIMUNDO SOARES NETO (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO)

0007172-19.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000150 - JOAO MONTANHER NETO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

0013657-06.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000167 - ANTONIA ROCHA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)

0014694-68.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000168 - ANTONIO PIRES FERREIRA (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP047618 - ALDO VICENTINI)

0036313-64.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000170 - ERALDO RIBEIRO DA SILVA

(SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL)

0037268-95.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000171 - AGEU JOSE DE ABREU (SP124820 - ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA)

0053933-89.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000172 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BESERRA (SP275964 - JULIA SERODIO)

0011220-89.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000163 - SILVIO ARBOLEIA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR)

0006876-60.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000140 - IVONE JORGE (SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP220531 - ELISABETE SANTOS BARBOSA, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP296694 - CARLOS BRAUMGRATZ FALCÃO, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 17/2012 deste Juizado, INTIMO AS PARTES sobre a liberação da Proposta 12/2012, em 08/01/2013."

0003056-33.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000201 - LUCIA HELENA CONCEICAO DOS SANTOS (SP325741 - WILMA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA)

0011257-57.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000203 - ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA (SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Ciência à parte autora do ofício/petição do INSS, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer/acordo homologado.

0002090-70.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000213 - RENATA BASTOS HONORATO (SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X NATHALY BASTOS HONORATO DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003304-62.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000214 - ANDERSON PERES RODRIGUES (SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA, SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA) X LEONARDO ROSSINI RODRIGUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

0000239-30.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306000204 - TEODORA BARBOSA DA SILVA (SP110898 - ROMILDO ROMAO DUARTE MARTINEZ, SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) "Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 17/2012 deste Juizado, INTIMO AS PARTES sobre a liberação da Proposta 11/2012, em 06/12/2012." (RPV honorários)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2013/6306000003

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE pedido com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

0000824-14.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000136 - JAIME EVANGELISTA LARA (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003301-10.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000130 - PEDRO FURTADO LEITE (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004287-61.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000132 - TERCIO QUILES (SP174817 - MAURÍCIO LODDI GONÇALVES, SP186202 - ROGERIO RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007335-62.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000134 - YVONNE MAGALHÃES MIGUEL (SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO, SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI, SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA, SP031958 - HELIO STEFANI GHERARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000770-48.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000135 - ANIZIO SOUZA BARBOSA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000772-18.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000137 - ADEVALDO APARECIDO GIMENES (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000658-79.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000154 - ALCIDES ALVES (SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001774-23.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000119 - PAULO SIMOES (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

0006501-25.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306025638 - NIVANDETE ALVES DE SOUZA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006503-92.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025637 - ADALGISO DA CUNHA CAVALCANTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006434-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025651 - FRANCISCO JOSE PEREGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006439-82.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025650 - OSWALDO TAKEO ONOU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006442-37.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025649 - CLARISVALDO DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006597-40.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025648 - ANTONIO GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006117-62.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025647 - JOSE TEIXEIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006251-89.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025646 - MOACIR RODRIGUES DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005398-51.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000247 - THEODORO ODAIR UNRUH (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006310-77.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025644 - WILSON FERREIRA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006313-32.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025643 - MAURO GUILHERME DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006358-36.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025642 - APARECIDO DONIZETE MAGALHAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES

JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006435-45.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025641 - MARIO LEITE E SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006440-67.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025640 - ARISTIDES CATARINO DO VALE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006441-52.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025639 - JOÃO GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006276-05.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025645 - BRAZ DE SOUZA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP249969 - EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL, SP290051 - FRANCISCA MATIAS FERREIRA DANTAS, SP210007 - THIAGO TOBIAS, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP304710 - POLLYANA LEONEL DE AGUILAR, SP267742 - RENATA RIBEIRO DA SILVA, SP190105 - THAIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003849-06.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000248 - JOAO JOAQUIM SOBRINHO (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

0004691-15.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025676 - MARIA ODETE FERREIRA SOARES (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004105-75.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025684 - ISAC SANTOS DE SOUZA (SP218200 - CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003702-09.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025685 - ALCIDES JOSE DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003696-02.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025686 - MARIA SALETE DE SOUZA (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001432-12.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025687 - ANA APARECIDA GOMES DOS SANTOS (SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004816-80.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025674 - VINICIUS PASTANA (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004720-65.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025675 - ABDIAS NERES DOS SANTOS (SP128369 - LIDIA MARIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004118-74.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025683 - OSMAIR CARLOS DE SOUZA (SP295567 - CARLUZIA SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004661-77.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025679 - ADELICE PRATES COELHO (SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004471-17.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025680 - ANTONIA FORMAIO DA SILVA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004324-88.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025681 - MARIA DE LOURDES MATIAS DOS SANTOS (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004263-33.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025682 - IOLANDA ALVES MORAES (SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004675-61.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025678 - GIDEEL FERREIRA BRANDAO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004687-75.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025677 - PALMIRA SILVA LIMA (SP250122 - EDER MORA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002783-20.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025600 - MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004690-30.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025593 - DALTIVA PEREIRA DE SOUZA (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0029155-21.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025673 - ARISTIDES RAIMUNDO ALVES (SP248802 - VERUSKA COSTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004587-23.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025595 - LEONIDAS GAMA DOS SANTOS (SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004912-95.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306025590 - ANTONIO ROBSON ALVES NOGUEIRA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004771-76.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025591 - GILMARIO NASCIMENTO FELIPE (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004719-80.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025592 - RAIMUNDA DA SILVA SANTOS (SP128369 - LIDIA MARIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000695-09.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025602 - ADECIL CARDOSO MEIRA (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004688-60.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025594 - ANA DE ALMEIDA SILVA (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004571-69.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025596 - JOSE EVERALDO DA SILVA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004061-56.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025597 - AYDEE BARRETO DA SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003850-20.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025598 - ABEL GONZAGA DE SOUSA (SP295567 - CARLUZIA SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003580-93.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025599 - REGINALVA FERNANDES DOS SANTOS (SP060885 - MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002608-26.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025601 - CLAUDIOMIRO SILVA DA CRUZ (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

0049950-48.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000106 - ROSA MARIA RODRIGUES PAUFERRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003893-54.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000105 - TAKUYA JULIO OKAEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003895-24.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6306000104 - OLÍVIO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004002-68.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000103 - JOSADAQUE JOSE DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005076-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000102 - MARILENE DOS SANTOS DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006595-70.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000062 - BENEDITA CAROLINA GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0041328-77.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000061 - LEVI DE OLIVEIRA MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004684-23.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025700 - MARCOS ANTONIO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004798-93.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000058 - ABEL APARECIDO DOS SANTOS (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004799-78.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000057 - ANTONIO FERREIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004804-03.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000056 - LAERCIO PADUA FONTANA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004807-55.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000055 - DARCI MARCELINO ROSA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003761-94.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000100 - MARIA JOSE SILVA DA LUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004472-36.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000059 - MOACIR FERREIRA DE VASCONCELOS (SP304786 - GERALDO SAMPAIO

GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006584-41.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025737 - EUDUCARLOS BRANDAO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003370-42.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000118 - JOSE BENEDITO NOGUEIRA (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005266-23.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025697 - LUIZ ROBERTO PAULINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002456-75.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025704 - IDALINA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002880-20.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025703 - CARLOS ALVES PEREIRA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003462-20.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025702 - IDNEI JUDITE AVANSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003569-64.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025701 - LAERCIO FERMINO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005171-90.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025699 - JOSE APARECIDO BELTRAME (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005265-38.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025698 - OVIDIO MAQUEDA BOLETINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002439-39.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025705 - BENEDITA DOS SANTOS LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005381-44.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025696 - OSWALDO APARECIDO GOUNELLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA

GARCIA LOPES)

0005517-41.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025695 - JAYR ALVARES CASTELHANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005534-77.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025693 - VERGILIO BAZAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005802-34.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025692 - JOÃO MAQUEDA BOLETINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007071-45.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025691 - MATIAS BARBOSA DOS SANTOS (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005522-63.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025694 - ADEMIR SANTO BALDIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003316-76.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025728 - MARIA JOSE LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004057-19.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025721 - TADEU MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000144-29.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025734 - ARLINDO BROETO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001705-88.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025733 - ALMIR ZELINDO SANTINONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001718-87.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025732 - DAMIAO MOREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001722-27.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025731 - BENEDITO GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002208-12.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025730 - AELCIO SENA DE SIQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003314-09.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025729 - PAULO BOLDRIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006602-62.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025736 - ANTONINHO SPAHN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003479-56.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025727 - FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003751-50.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025726 - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003760-12.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025725 - VICENTE DE PAULO CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003892-69.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025724 - CARLOS ALBERTO CASSIANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003949-87.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025723 - LUIZ VILA REAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004048-57.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025722 - SERAFIM DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001547-33.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025706 - MANOEL ALVES MACEDO (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004434-87.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025720 - TEREZA DE MAGALHAES MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004441-79.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025719 - CLAUDEMIR KULEXAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004444-34.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025718 - ALBERTINO JOAQUIM DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004647-93.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025717 - YOJI OKAMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005000-36.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025716 - JOSE PIGOZZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005068-83.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025715 - SIMEAO FRANCISCO ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005069-68.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025714 - DEMIVALDO CONRADO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005072-23.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025713 - MARIA NAZARÉ FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744 - ELDA GARCIA LOPES)

0005075-75.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025712 - CLEMENTINO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005230-15.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025711 - JOSE DA SILVA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007284-51.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025710 - ALFREDO GOMES DA SILVA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007352-98.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025709 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007353-83.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025708 - JOAO CARLOS GARCIA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0037336-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025707 - BARBARA OSIPOW (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
julgo precedente o pedido**

0003785-25.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000234 - ELZA BUSCATI MAZZO (SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006506-18.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000275 - EDNALDO SOUZA SIQUEIRA (SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007178-26.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000040 - ARMEZITA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0003039-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000127 - EURIPEDES VENTURA DE SOUSA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

JULGO PROCEDENTE o pedido.

Condeno o INSS a revisar o benefício previdenciário da parte autora, de modo a constituir uma nova RMI, pelos valores de teto previsto nas Emendas Constitucionais n. 20/98 e n. 41/03, com efeitos patrimoniais a partir de cada uma das Emendas Constitucionais, respectivamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

0006157-78.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6306000041 - PAULO GULUDJIAN (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005229-30.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6306000043 - VITOR DELFINO RODRIGUES (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005225-90.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6306000112 - OTACILIO SOARES DA SILVA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006672-16.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6306000110 - DEICLO PEREIRA RODRIGUES (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004401-97.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6306000109 - ARIEL VIEIRA DA SILVA (SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006144-79.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6306000042 - GILSON ALBERTINI (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007268-97.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6306000036 - CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007354-68.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6306000037 - CARLOS ATTENCIO TERUEL (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007074-97.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6306000038 - JAIRO PEREIRA DA ROCHA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000145-14.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6306000039 - JOSI COELHO DA SILVA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

0005079-83.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000113 - ARMANDO MENEGHEL PAIVA (SP288216 - EMILIA CAROLINA SIRIANI MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005430-85.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000114 - ANTONIO DA SILVA FERREIRA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP299855 - DAVI FERNANDO CABALIN, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0006878-93.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000035 - PATRYCIE JOYCE TROENA (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, #julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.

Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

0004507-59.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306025690 - ADILZA ARRUDA DOS SANTOS (SP215160 - ANA CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito#, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários.

Outrossim, a parte autora fica ciente de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação por falta de interesse processual, pelo que indefiro liminarmente a peça inicial com fulcro no artigo 295, inciso III do CPC.

0005928-84.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000078 - MARIA JOANA DO NASCIMENTO (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006513-39.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000072 - GERUSA JOSEFA DE ABREU (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP023056 - MILEIDE MARTINEZ RIBEIRO, SP127867 - SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO, SP050123 - LUIZ BALSANUR DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003872-78.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000082 - REGIANE CRISTINA EVANGELISTA VENANCIO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003878-85.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000081 - EVANICE FERNANDES DE ALMEIDA VIEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005777-21.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000079 - SEVERINO SILVESTRE DA SILVA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005776-36.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000080 - AILTON FELIX DOS SANTOS (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006343-67.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000077 - EDMILSON RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006346-22.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000076 - BEATRIZ OLIVEIRA DE BRITO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006347-07.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000075 - CINDY DE SOUSA CARDOSO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006457-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000073 - ANISIO FONSECA NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI)

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006416-39.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306000074 - JOSE ADOLFO FAUSTINO BARBOSA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2013/6306000004

DECISÃO JEF-7

0004810-10.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306025589 - ARTUR DE CASTRO PINI PIRES (SP259708 - GLEYSE DA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Conforme despacho prolatado aos 21/11/2012, foi designada perícia psiquiátrica na parte autora, a ser realizada em 01/04/2013.

Ressalto que, embora constatada deficiência mental leve pela clínica geral Dra. Priscila Martins, verifico que a perícia realizada não foi na especialidade da patologia que acomete o autor.

Somado a isso, observo que, conforme pesquisas aos sistema CNIS/PLENUS anexadas aos autos em 18/12/2012, ao contrário do quanto informado pela genitora do autor durante a realização da perícia socioeconômica, ela possui rendimentos desde o ano de 2007, o que esvazia de sobremaneira o fundamento do receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Vista às partes das pesquisas anexadas em 18/12/2012.

Ato contínuo, independentemente de nova intimação, ao MPF para entranhamento de seu parecer.

Intimem-se as partes e o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação

forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0006606-02.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000022 - VANUSA MARIA DE JESUS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0048250-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000008 - JOANA FRANCISCA RODRIGUES AMORIM (SP192788 - MARIA LENE ALVES ZUZA KRELING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0016132-76.2009.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000009 - MARLY ALVES PEREIRA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0010773-82.2008.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000010 - LUIZ ARI DA SILVEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007061-79.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000011 - JULIETA DE JESUS DA TRINDADE (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006868-49.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000012 - EUVALDO RIBEIRO DANTAS (SP316978 - LUZINALVA EDNA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006788-85.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000013 - LUCIANO OLIVEIRA CALEGARI (SP224432 - HELLEN ELAINE SANCHES, SP297750 - EDEJARBAS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006773-19.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000014 - MARIA DA CONCEICAO PINTO (SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA, SP218231 - ELIANA FATIMA MORELLO OSWALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006708-24.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000016 - JOSE IVAN MAIA BEZERRA (SP154021 - GUSTAVO MUFF MACHADO, SP142303 - ANA ALICE CARDINALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006676-19.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000017 - IVANE PEREIRA DE ALMEIDA (SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006662-35.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000018 - PAULO SERGIO FERRARI (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006655-43.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000019 - ANTONIO RICARDO FILHO (SP316978 - LUZINALVA EDNA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006649-36.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000020 - NAYARA

CORREA DE ANDRADE SANTOS (SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006612-09.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000021 - EDIVAN RODRIGUES ALVES (SP321113 - LUCIANI MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006233-68.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000030 - DILSON ALVES DE OLIVEIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006568-87.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000023 - LUIZ AUGUSTO RAPOSO MARTINS (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006539-37.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000024 - CACILDA SHEIGE DA CUNHA SILVA (SP213315 - SANDRO FRANCISCO ALTHEMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006519-46.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000025 - MARLI EXPOSITO DE CARVALHO (SP269555 - SERGIO FIRMINO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006404-25.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000026 - ELIZABET BENEDITA RAMOS COELHO (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006325-46.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000027 - VIVIAN GABRIELA SIMAO NORMANO (SP251652 - NELSON ROBSON GERMINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006323-76.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000028 - MARIA ANTONIA ALVES (SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO, SP098181 - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006246-67.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000029 - ELIZABETH ROQUE DA SILVA (SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP301331 - LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000018-42.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000024 - DIRLENE RAMOS BARBOSA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006199-93.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000031 - ANTONIA MARIA DE JESUS BATISTA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006182-57.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000032 - DOGIVAL FERREIRA DA SILVA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004930-68.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000033 - PEDRO GERHARDT (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001272-30.2012.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000034 - MARLENE DA SILVA FELICIANO (SP300288 - ELENIR VALENTIN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006871-04.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000242 - JOSEFINA DE LA ROSA FIGUEROA ARRELLANO - ME (SP265306 - FABIO ZINSLY DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000021-94.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306000243 - MARIA JOSE AURELIANO LEONEL (SP213016 - MICHELE MORENO PALOMARES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2013/6306000005

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001072-77.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306021999 - SIRLEI DELOSS PONOMARENCO (SP237568 - JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2013/6306000006

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002570-14.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306025128 - JOSE RONALDO BARBOSA (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA, SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

De fato, compulsando os autos, notadamente a ata de distribuição anexada em 11/10/2012, verifica-se que não houve a intimação dos advogados constituídos pela parte autora acerca da perícia designada.

Assim, torno nula a sentença proferida em 29/10/2012.

Cancele-se o termo de sentença.

Incluem-se os advogados constituídos pela parte autora no cadastro do processo, observando a Serventia o pedido constante na petição inicial para que as publicações sejam efetuadas em nome da Sra. Márcia Cunha Ferreira da Silva (OABSP 85.541).

Designo o dia 13/03/2013 às 13:30 horas para a realização de perícia com o Dr. Ricardo Farias Sardenberg, a ser

realizada neste Juizado (Rua Albino dos Santos, 224 - Centro - Osasco - SP). A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova. A ausência injustificada da parte autora à perícia ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2013/6307000003

0003782-67.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000112 - ROSEMEIRE TELLES DA SILVA (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA)

Declaração de não comparecimento: manifeste-se a parte autora em 05 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS.

0001596-71.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000104 - MARIA VITORIA DA CONCEICAO LOPES SOUZA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO)

0002160-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000103 - CLEUSA PEREIRA MESQUITA (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO)

0001268-44.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000102 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 20 dias.

0003778-30.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000109 - ONIVALDO DE ALMEIDA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003767-98.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000108 - EDSON LOPES (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003405-96.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000105 - MARLI DE SOUZA PEREIRA PINTO (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003794-81.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000111 - CLAUDINEI MACHADO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003367-84.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307024358 - DIEGO DO AMARAL SOARES (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) DAVI DO AMARAL SOARES (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR) DIEGO DO AMARAL SOARES e DAVI DO AMARAL SOARES, movem a presente ação face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS requerendo a condenação do réu a pagar-lhe benefício de auxílio-reclusão.

Tratando-se de causa sujeita ao rito dos Juizados Especiais Federais, dispensa-se o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº. 9.099/95, subsidiariamente aplicável (Lei nº. 10.259/2001, art. 1º).

DECIDO.

A parte autora pleiteia a concessão de auxílio-reclusão, benefício previsto no artigo 80 da Lei nº. 8.213/91:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.”

Para a concessão do benefício, portanto, necessária a presença dos seguintes requisitos:

- a) qualidade de segurado do recluso;
- b) recolhimento à prisão e manutenção da condição de recluso;
- c) qualidade de dependente;

Por seu turno, de acordo com o artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal, é necessário também que o segurado seja de baixa renda. Confira-se:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei: IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.”

Nestes termos, são considerados como segurados de baixa renda aqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00, limite definido inicialmente, o qual seria, como de fato tem sido, corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social (artigo 13 da EC nº. 20/98).

Ainda, o benefício é devido nas mesmas condições da pensão por morte, ou seja, quanto à forma de cálculo, beneficiários e cessação, sendo, portanto, inexigível carência.

No caso concreto, a controvérsia cinge-se ao limite de salário imposto na legislação previdenciária, mais especificamente no Anexo XXXII da Instrução Normativa nº 45 INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010, que segue:

ANEXO XXXII
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45 INSS/PRES, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

VALOR DO LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE AUXÍLIO-RECLUSÃO PERÍODO VALOR DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO TOMADO EM SEU VALOR MENSAL

De 16/12/1998 a 31/5/1999 R\$ 360,00
De 1º/6/1999 a 31/5/2000 R\$ 376,60
De 1º/6/2000 a 31/5/2001 R\$ 398,48
De 1º/6/2001 a 31/5/2002 R\$ 429,00
De 1º/6/2002 a 31/5/2003 R\$ 468,47
De 1º/6/2003 a 31/5/2004 R\$ 560,81
De 1º/6/2004 a 30/4/2005 R\$ 586,19
De 1º/5/2005 a 31/3/2006 R\$ 623,44
De 1º/4/2006 a 31/3/2007 R\$ 654,61
De 1º/4/2007 a 28/2/2008 R\$ 676,27
De 1º/3/2008 a 31/1/2009 R\$ 710,08
De 1º/2/2009 a 31/12/2009 R\$ 752,12
De 1º/1/2010 a 31/12/2011 R\$ 810,18
A partir de 01/01/2012 R\$ 915,05

Aqui, restou comprovado que o último salário-de-contribuição integral do recluso era de R\$ 1.048,18 (Um mil e quarenta e oito reais), referente ao mês de outubro de 2010, sendo portanto superior ao limite então previsto na tabela para a referida competência (R\$ 810,08).

Estabelece o artigo 116 do Decreto nº. 3.048/99:

“Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).”

Estipulou-se, também, que o referido limite seria atualizado nos mesmos moldes dos demais benefícios do Regime Geral da Previdência Social (art. 13, EC 20/98).

Em casos assim, este Juízo vinha perfilhando o entendimento de que a orientação do art. 116 do RPS estaria em completa antinomia com o texto do art. 13 da EC nº. 20/98. Este entendimento se baseava no fato de que a referida Emenda, ao limitar o campo de abrangência dos destinatários do benefício em questão, referiu-se a “dependentes” que tivessem renda bruta mensal igual ou inferior ao limite estabelecido.

Nessa linha de idéias, sempre entendi que a Emenda estava a se referir, no caso específico do auxílio-reclusão, à renda bruta mensal dos dependentes do segurado recluso, e não à renda do segurado recluso, porque quem necessitava de recursos para sua manutenção, em caso de recolhimento do segurado à prisão, eram os dependentes dele, e não o próprio segurado recluso, que deixou de ter renda e é alimentado e mantido pela Administração Penitenciária. Meu argumento, pois, era de que os dependentes é que estavam privados de fonte de subsistência, e fariam jus ao benefício, desde que não possuíssem renda bruta mensal superior ao limite definido na Emenda. Assim, no contexto do art. 13 da EC 20/98, a referência ao “salário-família” seria dirigida ao segurado (que está trabalhando, em plena atividade), ao passo que a referência a “auxílio-reclusão” teria como destinatários os dependentes, teoricamente privados de recursos para sua manutenção.

Todavia, os Tribunais Superiores têm adotado entendimento contrário, conforme revela o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. CONCESSÃO AOS DEPENDENTES DO SEGURADO DE BAIXA RENDA. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 80 DA LEI 8.213/91. REQUISITOS DA PENSÃO POR MORTE. APLICABILIDADE. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA. RECOLHIMENTO À PRISÃO. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. OBEDIÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

I - A EC 20/98 determinou que o benefício auxílio-reclusão seja devido unicamente aos segurados de baixa renda.

II - Nos termos do artigo 80 da Lei 8.213/91, o auxílio-reclusão é devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, desde que não receba remuneração da empresa nem auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

III - A expressão "nas mesmas condições da pensão por morte" quer significar que se aplicam as regras gerais da pensão por morte quanto à forma de cálculo, beneficiários e cessação dos benefícios. Em outros termos, as regras da pensão por morte são em tudo aplicáveis ao auxílio-reclusão, desde que haja compatibilidade e não exista disposição em sentido diverso.

IV - A jurisprudência da Eg. Terceira Seção entende que a concessão da pensão por morte deve observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do evento morte, em obediência ao princípio tempus regit actum.

V - Quando foi o segurado recolhido à prisão, não era considerado de baixa renda, não fazendo jus seus dependentes ao benefício auxílio-reclusão, em razão de Portaria posterior mais benéfica. Incide, à espécie, o princípio tempus regit actum.

VI - A concessão do benefício auxílio-reclusão deve observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do evento recolhimento à prisão, porquanto devem ser seguidas as regras da pensão por morte, consoante os termos do artigo 80 da Lei 8.213/91.

VII - Recurso conhecido e provido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 760767; Processo: 200501011959 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 06/10/2005 Documento: STJ000648900; DJ DATA:24/10/2005 PÁGINA:377; RELATOR MINISTRO GILSON DIPP)

E, mais recentemente, o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA

RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.

II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.

III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade.

IV - Recurso extraordinário conhecido e provido.

(STF - Supremo Tribunal Federal; Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 587365 - SC - SANTA CATARINA; Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Julgamento:25/03/2009; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; Data Publicação 08/05/2009)

Embora este Juízo viesse perfilhando entendimento diverso, não há como deixar de reconhecer a incontestável autoridade emanada dessa decisão do STF, que encerra a discussão sobre o tema.

Assim, considerando que o último salário de contribuição recebido pelo segurado recluso em supera o limite fixado pelo ato administrativo que disciplina a matéria, conforme pesquisa realizada no sistema

DATAPREV/CNIS quando se constatou que o último salário do instituidor foi de R\$ 1.048,18 (um mil, quarenta e oito reais e dezoito centavos) não há como se reconhecer o direito à concessão do benefício pleiteado.

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001610-55.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307024493 - EDEZIA APARECIDA RODRIGUES (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Rejeito os pedidos formulados, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, da supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0001964-51.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307021382 - FLAVIO EDUARDO SILVA DOS SANTOS (SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X JEFERSON FERNANDO SILVA DOS SANTOS (SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0005253-89.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307021785 - ROSA MARIA MARTINEZ DE LIMA SARTORI (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004690-32.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307021808 - JOAO CARLOS DE MORAES (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0005065-33.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307021819 - ROBISPIERRE MOSCA JUNIOR (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Rejeito os pedidos formulados pela parte autoraresolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000681-22.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307000014 - CARMELINA DE SOUSA PINHEIRO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001166-22.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307000011 - CINIRA APARECIDA DE PAULA CELESTINO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002005-47.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307000007 - FLAVIO AUGUSTO MARABEZZI (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002288-70.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307000003 - THEREZINHA LOPES SARDINHA (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002087-78.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307000006 - JANIO ANTONIO PINTO (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001737-90.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307000010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001970-87.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307000008 - PEDRO ANTONIO RUSSO (SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0003961-69.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307021378 - MARIA DO CARMO RODRIGUES (SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0000667-38.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307021441 - MARIA REGINA QUEIROZ (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”), JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a realização da perícia médica,concedendo a antecipação dos efeitos da tutela (art.o 4º da Lei 10.259,2001), conforme segue:

SÚMULA

PROCESSO: 0000667-38.2012.4.03.6307

AUTOR (Segurado): MARIA REGINA QUEIROZ

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5405385030 (DIB)

CPF: 19736183890

NOME DA MÃE: JACIRA DE CAMARGO FAUSTINO

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUA FAZENDA SAO FRANCISCO, 54 --
MINEIROS DO TIETE/SP - CEP 18740000
ESPÉCIE DO NB: Concessão da Aposnetadoria por Invalidez
RMA: Salário Mínimo
DIB:04/05/2012 (data da perícia médica)
RMI:Salário Mínimo
DIP: 01/10/2012
DATA DO CÁLCULO: a ser realizado

- a) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pela contadora externa serem divergentes dos termos desta sentença, determino a intimação do perito contábil, Nirvana T. Gonçalves, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 04/05/2012 a 30/09/2012. Referidos cálculos deverão ser elaborados conforme resolução em vigor. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.
- b) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- c) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- d) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0002398-69.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307024505 - CAETANO NIRALDO TRONCONI (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

- a) Julgo procedente o pedido formulado por CAETANO NIRALDO TRONCONE, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos acima delineados, a partir da data de 11/11/2011 - fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 1.114,37 (um mil cento e quatorze reais e trinta e sete centavos) - RMA - Renda Mensal Atual - de R\$ 1.102,47 (um mil, cento e dois reais e quarenta e sete centavos) - em outubro de 2012- resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e
- b) Julgo procedente o pedido formulado por CAETANO NIRALDO TRONCONE, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por invalidez), desde a DER (11/11/2011), o que perfaz o montante de R\$ 12.173,11 (doze mil, cento e setenta e tres reais e onze centavos), atualizados para outubro de 2012, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta. Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME CAETANO NIRALDO TRONCONE

BENEFÍCIO

NÚMERO DO BENEFÍCIO Aposentadoria por invalidez

DIB 11/11/2011

RMI R\$ 1.102,47

DATA INÍCIO DE PAGTO (DIP) 01/10/2012

R. M. ATUAL (02/2012) R\$ 1.114,37

ATRASADOS DE 12/11/2009 a 29/02/12, ATUALIZADOS PARA 02/2012. R\$ 12.173,11

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 08 de janeiro de 2013.

0002071-27.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307024379 - AFRANIO VICENTE DE PADUA BENTO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por Afrânio Vicente de Pádua Bento, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, desde o dia imediatamente seguinte à cessação (17/04/2012), sem alteração de DIB e RMI; RMA no valor de R\$ 2.232,98 (dois mil duzentos trinta dois reais e noventa oito centavos), fixando a DIP em 1º de agosto de 2012 -resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo procedente o pedido formulado por Afrânio Vicente de Pádua Bento, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida, desde o dia imediatamente seguinte a data cessação da administrativa (17/04/2012) até a competência imediatamente anterior à DIP ora fixada (31/07/2012), no importe de R\$ 7.810,15 (sete mil oitocentos dez reais e quinze centavos), atualizado até agosto de 2012, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta. Oficie-se o INSS (EADJ-Bauru) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME Afrânio Vicente de Pádua Bento

BENEFÍCIO Auxílio-doença - restabelecer

NÚMERO DO BENEFÍCIO NB 31/ 128.271.842-5

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) Sem alteração

RMI Sem alteração

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/08/2012

RENDA MENSAL ATUAL (08/2012) R\$ 2.232,98

ATRASADOS DE 17/04/2012 a 31/07/12, ATUALIZADOS PARA 08/2012. R\$ 7.810,15

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Botucatu, 08 de janeiro de 2012.

0000709-87.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307024383 - IOLANDA ALVES DOS SANTOS (SP289683 - CRISTIANO PEREIRA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando o INSS a conceder o benefício assistencial, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) e RMA - renda mensal atual - no montante de R\$622,00- em setembro de 2012, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, bem como, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER, o que perfaz o montante R\$ 5.798,45 (CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS) atualizado até agosto de 2012, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o INSS (EADJ - Bauru) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS (ADJ-Bauru) para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional ora prestada.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

NOME IOLANDA ALVES DOS SANTOS

BENEFÍCIO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 23/11/2011

RMI R\$545,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP)01/09/2012

RENDA MENSAL ATUAL R\$622,00

ATRASADOS R\$5.798,45

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte requerida somente no efeito devolutivo, em razão de a sentença ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela, ou por tratar-se de matéria já pacificada na jurisprudência.

A esse respeito, o STJ já decidiu que, “ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/8/2004, deram provimento parcial, v.u., DJU 6/9/2004, p. 162).

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

Botucatu/SP,07/01/2013.

0000674-30.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000019 - MARIA

APARECIDA VIEIRA DE MAGALHAES (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0000881-29.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000018 - LUIZ ANTONIO MASSARDI (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
FIM.

0003257-85.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000051 - CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO PINTO (SP134890 - EDILAINE RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Ante sugestão do perito médico especialista em clínica geral, determino a realização de perícia médica com especialista em psiquiatria, dr. Gabriel Elias Savi Coll, no dia 18/02/2013 às 13:55 horas, nas dependências deste Juizado.
Intimem-se as partes e o perito.

0003242-19.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000031 - DARCI CALVI (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Designo perícia-médica na especialidade psiquiátrica, a cargo do Dr. Gabriel Elias Savi Coll, para o dia 18 de fevereiro de 2013, às 13:35 hs, a realizar-se nas dependências deste Juizado, devendo a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais e médicos.
Int.

0000391-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000027 - ADRIANA GREGORIO DIAS DE CARVALHO (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Considerando a solicitação da parte autora de expedição de carta precatória para oitiva de seu ultimo empregador Sr. Luis Carlos Cabral, residente na cidade de São Paulo, e tendo em vista que referida oitiva foi agendada para 18/04/2013 às 16:00 horas, conforme despacho anexado aos autos virtuais em 10/12/2012, fica prejudicada a realização da audiência de instrução e julgamento agendada para o próximo dia 15/01/2013.
Em razão do ocorrido redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2013 11:00 horas.
Intime-se com urgência.

0000677-82.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000130 - AIRTON CEZAR ZANGALLETI (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Recebo o recurso interposto pela parte autora somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela.
Intime-se a parte contrária para as contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.
Botucatu, 08/01/2013.

0003361-53.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307024419 - QUIRINO FRANCISCO NUNES (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Ofício anexado aos autos em 12/12/2012: considerando a menção à resumo do tempo apurado sem, contudo, o envio do documento citado, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que encaminhedocumentação, sob pena de responsabilização do agente omissor.

0002104-17.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000132 - MARIA BENEDITA GUERR LEME (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Recebo o recurso interposto pela parte requerida somente no efeito devolutivo, em razão de a sentença ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela, ou por tratar-se de matéria já pacificada na jurisprudência.
A esse respeito, o STJ já decidiu que, “ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/8/2004, deram provimento parcial, v.u., DJU 6/9/2004, p. 162).

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

Botucatu/SP,08/01/2013.

0000219-65.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000040 - FLORACI MOREIRA COSTA (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Redesigno audiência para o dia 23/04/2013 às 14:30 horas.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que houve expedição das requisições de pagamento dos valores fixados na r. sentença/acórdão, fica Vossa Senhoria intimada, no caso da existência de atrasados e/ou o profissional de advocacia quando houver honorários de sucumbência, que tais valores encontram-se depositados na Caixa Econômica Federal, devendo serem sacados no prazo de 90 (noventa) dias, conforme resolução CJF nº 168/2011, desde que não haja determinação de bloqueio por este Juízo.

Vencido o prazo para levantamento da requisição de pagamento, os valores serão bloqueados por decisão judicial.

Intime-se.

0001277-06.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000121 - TEREZINHA APARECIDA BORTOLOTO MORRONI (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004148-53.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000114 - ROSARIA SANCCIM (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002120-78.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000115 - JOSE FERREIRA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001842-67.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000116 - JOANA DARC DE OLIVEIRA (SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001740-45.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000117 - MARIA JOSE JARDIM (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001688-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000118 - GERALDO APARECIDO ROBERTO (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001436-51.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000119 - VALDIR BENEDITO BORNIO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001361-07.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000120 - TERESA DE JESUZ ARAUJO (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004780-06.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000110 - ROBERTO CLAUDINEI RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001259-82.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000122 - ROSINEIDE COSTA SILVA DOS SANTOS (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004400-17.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000113 - ROBERTO JOSE DAL LAQUA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001177-51.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000124 - SILVIO CESAR CARVALHO DE OLIVEIRA (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000948-91.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000125 - WILLIAM RICARDO DA SILVA DIAS (SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0000826-54.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000126 - CLAUDINES GALLIS (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0000488-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000127 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0001257-15.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000123 - MARIA LUCIA PEDROSO GONCALVES (SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
FIM.

0000287-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000033 - JOAO VERONEZE NETO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Oficie-se ao INSS-APS de Botucatu, requisitando cópia integral do NB 42/154.900.576-3. Prazo de 15 (quinze) dias.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte requerida somente no efeito devolutivo, em razão de a sentença ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela, ou por tratar-se de matéria já pacificada na jurisprudência. A esse respeito, o STJ já decidiu que, “ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/8/2004, deram provimento parcial, v.u., DJU 6/9/2004, p. 162).

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

Botucatu/SP,07/01/2013.

0000528-86.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000022 - HELENA DE FATIMA PEREIRA (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0001551-67.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000017 - PEDRO PAULO BERNARDES (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0002136-22.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000016 - HELENA MARIA LOUZADA PADRE NOSSO (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0003829-75.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000015 - MARIO JOSE DA SILVA (SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que houve expedição das requisições de pagamento dos valores fixados na r. sentença/acórdão, fica Vossa Senhoria intimada, no caso da existência de atrasados e/ou o profissional de advocacia quando houver honorários de sucumbência, que tais valores encontram-se depositados na Banco do Brasil, devendo serem sacados no prazo de 90 (noventa) dias, conforme resolução CJF nº 168/2011, desde que não haja determinação de bloqueio por este Juízo.

Vencido o prazo para levantamento da requisição de pagamento, os valores serão bloqueados por decisão judicial.

Intime-se.

0004572-85.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000060 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001725-76.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000088 - IVONETE MARQUES (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001805-40.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000085 - ANTONIO VICENTE CONDE JUNIOR (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002090-09.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000084 - ANTONIO DE JESUS MARTOS (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002150-11.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000083 - JOAO ARGEMIRO PALEOLOGO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002224-31.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000082 - JOSE JUCA DOS SANTOS (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002361-18.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000080 - FRANCISCO DA SILVA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002453-20.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000079 - VALDECIR JODAS (SP314671 - MARCOS ROBERTO LAUDELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002807-50.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000078 - GILBERTO LUIZ DA SILVA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003544-19.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000075 - JOSE EDUARDO MUNIZ (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003627-74.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000073 - RENATO DE MOURA (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003649-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000072 - CLEUSA CARDOSO DO CARMO (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003738-53.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000071 - JOSE JORGE RODRIGUES (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003899-68.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000070 - WILSON MARQUES (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003990-22.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000069 - MARIA APARECIDA DE PONTE (SP284154 - FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004093-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000067 - JOSE ANTONIO HONORIO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004138-09.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000066 - CLAUDEMIR ROBERTO PINAL (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004208-50.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000065 - JOSE VICENTE CANO (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004237-42.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000064 - ANTONIO MATHIAS (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004409-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000062 - MARIO SANCHES (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000233-49.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000106 - CLARICE MARTINS (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001029-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000097 - NILSON

APARECIDO JACINTO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0001187-95.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000095 - ISRAEL CARDOSO (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0001429-54.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000091 - TERESINHA CICONI DA SILVA (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0001284-32.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000093 - MARCOS ANTONIO MAZZINI (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0000137-05.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000107 - IRENE RIBATO CONTI (SP160366 - DALVA LUZIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0000985-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000098 - RONALDO ADRIANO FORSETO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0001251-08.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000094 - SIDNEY DA SILVA (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0001408-88.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000092 - CELITO JOSE TOMAZELA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0001073-59.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000096 - TEREZINHA ANTONIOLI HIPOLITO (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0000920-94.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000099 - MARIA DOZOLINA FRASSAO CARDOSO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0001618-03.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000089 - MARIA JESUS DOS SANTOS DAS NEVES (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP, SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0001525-69.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000090 - ISALA MARIA PEREIRA (SP289683 - CRISTIANO PEREIRA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0002894-06.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000077 - MILTON AMARO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0004898-84.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000058 - ANTONIO GASPAR DE LIMA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0004902-87.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000057 - ROQUE FERNANDO GOMES (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0004909-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000056 - HERCILIA DAS GRACAS MIRANDA DE CASTRO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0005287-35.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000055 - CRIZELIDIA BUENO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0006466-04.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000054 - CLARICE TERESINHA BALDO (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0004888-35.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000059 - SILVANA TEREZINHA LOPES (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0000862-67.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000100 - ADEMIR FABBRO (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte requerida somente no efeito devolutivo, em razão de a sentença ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela, ou por tratar-se de matéria já pacificada na jurisprudência.

A esse respeito, o STJ já decidiu que, “ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/8/2004, deram provimento parcial, v.u., DJU 6/9/2004, p. 162).

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

Botucatu/SP,08/01/2013.

0002979-21.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000134 - CESAR AUGUSTO MOREIRA (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI, SP248235 - MARCELO PAULINO VITORATTI DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000680-37.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000133 - PAULO OZANIR CARREGA (SP225667 - EMERSON POLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0003839-85.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000138 - MARCELO SCALCO (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Petição de 19/12/2012: Em caráter excepcional e por única vez, defiro o pedido formulado pela parte autora, concedendo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho registrado em 07/12/2012.

Intimem-se.

0003588-67.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307000048 - LUIS ANTONIO GOLDONI (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Determino nova data para perícia médica na especialidade psiquiatria: dia 19/02/2013 às 12h00, nas dependências deste Juizado Federal.

Intimem-se as partes e o perito.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

Intima os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa ser processada e julgada neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irrevogável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgrRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon).

3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, aposentadoria por idade ou

pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2013

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000004-55.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INES APARECIDA FELIPE MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 05/04/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000005-40.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/02/2013 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000007-10.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONINHA DO CARMO CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000008-92.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL APARECIDA BARROS LIBANORE

ADVOGADO: SP218934-PRISCILA MARI PASCUCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/04/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000009-77.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS RAMOS FERREIRA

ADVOGADO: SP144663-PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2013 07:00 no seguinte endereço: RUA DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000010-62.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA APARECIDA GOMES

ADVOGADO: SP144663-PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/02/2013 14:35 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000011-47.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENIVAL FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2013 07:20 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000012-32.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GREICE CRISTINA PINTO

ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2013 07:40 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000013-17.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE APARECIDA BUENO GODOY

ADVOGADO: SP244122-DANIELA CRISTINA FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000014-02.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUGO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: SP214789-ELIANE APARECIDA CORRER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2013 08:20 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000015-84.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IOLANDA MACHADO FARIA

ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2013 08:40 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000016-69.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEX SANDRO JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP276138-SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000017-54.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALVA PRANDINI ROMANI

ADVOGADO: SP044054-JOSE ANTONIO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2013 13:30 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000018-39.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENE MARTINS OURA

ADVOGADO: SP275685-GIOVANNI TREMENTOSE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2013 11:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000019-24.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESULINA MOREIRA GUIMARAES

ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2013 09:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000020-09.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA MARIA DE LIMA MARINHO

ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2013 14:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000021-91.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ARLINDO DOS REIS

ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000022-76.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE CASTRO JULY

ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2013 14:30 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000023-61.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AMELIA MENDES FIORAVANTI

ADVOGADO: SP198579-SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2013 09:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000024-46.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RAIMUNDO ANDRADE DE BRANDAO

ADVOGADO: SP198579-SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2013 15:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000025-31.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUZA VENTURA FLORIANO

ADVOGADO: SP198579-SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000026-16.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABEL TEIXEIRA

ADVOGADO: SP198579-SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2013 15:30 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000027-98.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GERALDO MARTINS

ADVOGADO: SP198579-SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2013 10:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000028-83.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO CONTENA

ADVOGADO: SP198579-SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2013 16:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000029-68.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA APARECIDA DE CASTRO

ADVOGADO: SP198579-SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2013 07:00 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000030-53.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP198579-SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 14/02/2013 07:20 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000031-38.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ SERGIO PEREIRA

ADVOGADO: SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 14/02/2013 07:40 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000032-23.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO: SP187619-MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 14/02/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000033-08.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAZARO DORIVAL DA SILVA

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 14/02/2013 08:20 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000034-90.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZINETE BEZERRA PIRES

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 14/02/2013 08:40 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000035-75.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARICEIA APARECIDA NAI LUCATTO

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/02/2013 10:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000036-60.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP165696-FABIANA CAÑOS CHIOSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/02/2013 10:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000037-45.2013.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO BASILIO
ADVOGADO: SP203434-RONALDO MARCELO BARBAROSSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/02/2013 10:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000038-30.2013.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO DE FATIMA MARTINS
ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/02/2013 10:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000039-15.2013.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA NIRCE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/02/2013 11:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000040-97.2013.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ORSI
ADVOGADO: SP189457-ANA PAULA PÉRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/02/2013 11:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000041-82.2013.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINVAL PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO: SP165696-FABIANA CAÑOS CHIOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/02/2013 11:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000042-67.2013.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SANTANA
ADVOGADO: SP250523-RAQUEL CRISTINA BARBUIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/02/2013 08:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000043-52.2013.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FERNANDES SALVATICO
ADVOGADO: SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/02/2013 11:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000044-37.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS GARCIA

ADVOGADO: SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/02/2013 12:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000045-22.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI ZACARIAS DA SILVA THEODORO

ADVOGADO: SP243565-MURILO FERNANDES PAGANINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/02/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000046-07.2013.4.03.6307

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000047-89.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL SIMIONATO

ADVOGADO: SP133956-WAGNER VITOR FICCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/02/2013 07:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000048-74.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA VIEIRA DIAS

ADVOGADO: SP292849-ROBSON WILLIAM BRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/02/2013 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000049-59.2013.4.03.6307

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000050-44.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE CAETANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP204349-RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/02/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000051-29.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP225672-FABIA CHAVARI OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/04/2013 17:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0007079-97.2012.4.03.6108

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA NUNES

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 14/02/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO

RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007082-52.2012.4.03.6108

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007087-74.2012.4.03.6108

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA CEZARINO ANJO

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007090-29.2012.4.03.6108

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO APARECIDO GRASSI

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007091-14.2012.4.03.6108

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALUIZIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007097-21.2012.4.03.6108

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DIAS BARBOSA MARTINS

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007104-13.2012.4.03.6108

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA APARECIDA FERREIRA BURSI

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 54

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2013

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000003-67.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS HENRIQUE COSTA DOS SANTOS

REPRESENTADO POR: ADRIANA CRISTINA COSTA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/03/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000004-52.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUGUSTA GONÇALVES DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/03/2013 12:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002853-75.2005.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO GERALDI

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2007 14:30:00

PROCESSO: 0003003-85.2007.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA APARECIDA ANGELO

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 05/10/2007 10:50:00

PROCESSO: 0003818-53.2005.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BENEDITA PINTO

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3

TOTAL DE PROCESSOS: 5

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2013/6309000003

DESPACHO JEF-5

0019684-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309000101 - JOSE NILTON RODRIGUES FERREIRA (SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o parecer da contadoria judicial e considerando o enunciado n. 5 do FONAJEF, segundo o qual "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas réis", INTIME-SE o autor para que apresente cópia do processo administrativo do NB 42/157.967.655-0, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de EXTINÇÃO do feito.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2013/6309000004

DESPACHO JEF-5

0000763-47.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309000140 - MAIKE FARIAS DOS SANTOS (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Indefiro o pedido de reserva do valor equivalente a 03 (três) benefícios assistenciais a título de honorários contratuais, considerando que de acordo com o disposto no artigo 22 da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, caso o advogado pretenda destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo Artigo 22, par. 4º da Lei 8.906, de 4 de junho de 1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da elaboração do requisitório. Com efeito, o Ofício Requisitório de Pequeno Valor foi expedido em 26/11/2012, sendo que a petição com pedido de reserva dos honorários contratuais foi protocolada apenas em 17/12/2012, posteriormente à expedição da requisição de pagamento, portanto.

Intime-se.

0002742-78.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309000130 - SAMUEL SANTOS DA SILVA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Autorizo EDILEUSA MARIA DA SILVA,CPF nº 131.639.588-00, RG nº 50.793.878-1, a proceder ao levantamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor nº 20120212222, junto à Instituição Bancária, quando de seu efetivo depósito, tendo como requerente SAMUEL SANTOS DA SILVA, CPF nº 428.462.418-05. Intime-se.

0003306-57.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309000131 - CAMILA DE OLIVEIRA SILVA (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Face o certificado pela Secretaria, intime-se a autora para que traga aos autos Termo de Curatela Provisório ou Definitivo, para possibilitar a autorização do levantamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor por sua representante. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 08/01/2013.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a).
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2013

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000017-42.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO REZENDE BEZERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 04/03/2013 09:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/03/2013 17:15 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000018-27.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON COSTA CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 28/01/2013 15:45 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/03/2013 17:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000019-12.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP230963-SONIA REGINA DOS SANTOS MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000020-94.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLY DEA RUSSO ROSA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000021-79.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIDE INES APARECIDA BERTOLLI DA ROCHA

ADVOGADO: SP227884-EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/02/2013 15:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/03/2013 13:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000022-64.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO RIBEIRO DE SANTANA

ADVOGADO: SP230551-OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000023-49.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142907-LILIAN DE SANTA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000028-71.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA ORLANDIM
ADVOGADO: SP269176-CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000029-56.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA JOSEFA GUERRA
ADVOGADO: SP121504-ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/03/2013 09:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000030-41.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DACAL CORREA
ADVOGADO: SP259935B-PATRICIA ADNA ESCHEVANI TAKEHISA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000031-26.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO CLARO LOUSADA
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000032-11.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/02/2013 16:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000033-93.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO: SP255147-HERCULES MENDES FERREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000034-78.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVALDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000035-63.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230551-OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000036-48.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: SP262348-CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000037-33.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILZA COUTO DA COSTA
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000038-18.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000039-03.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON FIGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000040-85.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP262348-CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000041-70.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES MEDEIROS
REPRESENTADO POR: IRAM MEDEIROS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000042-55.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000043-40.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO DE ALMEIDA MELO
REPRESENTADO POR: QUITERIA DA SILVA MELO
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000044-25.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000045-10.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PAZ GOMES DOS SANTOS SALES
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/02/2013 17:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000046-92.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000047-77.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202405-CINTIA DOS SANTOS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2013 09:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000048-62.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ EDVALDO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/02/2013 09:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000049-47.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZIDIO QUEIROZ DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000050-32.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2013 09:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000051-17.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS MOURA
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000052-02.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES ISALTINO LIMA
REPRESENTADO POR: ALESSANDRA AZEVEDO ISALTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000053-84.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2013 09:45 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000054-69.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRAZIELLE SAKAMOTO DE SOUZA
REPRESENTADO POR: MONIA SAKAMOTO FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000055-54.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATEUS CORDEIRO RUIVO
REPRESENTADO POR: LUZIA PORFIRIO CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000024-34.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO DE SOUZA MARICATO
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000025-19.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO GOMES
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000026-04.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR BATISTA
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000027-86.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009202-80.2012.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS VITORIO VOLPATO
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009754-45.2012.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELOIZA RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTADO POR: DALVA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP175240-ALEXANDRE CALIXTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 41

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6311000003

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003302-77.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311000265 - IDALINA LEITE DA SILVA (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - Dispositivo

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0004115-07.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311000034 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS GOBBI (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

0004307-37.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311000261 - HAILTON CARLOS PINHEIRO (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA, SP285310 - VERONICA ADRIANA DE LIMA IALONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento)

do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003597-22.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311000235 - JOAB PEREIRA DA SILVA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O saque dos valores depositados não depende da expedição de ofício por este Juizado. Para tanto, basta o comparecimento da parte autora ou de seu advogado constituído na agência da CEF ou do Banco do Brasil. A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade, CPF e cópia da sentença; o advogado deverá levantar os valores de acordo com o art. 47, §1º da Resolução n. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, e posteriores atualizações.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência também poderá ser feito independentemente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o comparecimento do advogado constituído à agência bancária depositária do crédito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005501-09.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311000285 - DEUZALINDA SOUZA DOS SANTOS (SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 30/11/2011 (data da perícia).

Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial (4 semanas), deverá o INSS conceder e manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até que seja realizada nova perícia médica administrativa.

Em conseqüência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a perícia (30/11/2011), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente e mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

O saque dos valores depositados não depende da expedição de ofício por este Juizado. Para tanto, basta o comparecimento da parte autora ou de seu advogado constituído na agência da CEF ou do Banco do Brasil. A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade, CPF e cópia da sentença; o advogado deverá levantar os valores de acordo com o art. 47, §1º da Resolução n. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, e posteriores atualizações.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência também poderá ser feito independentemente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o comparecimento do advogado constituído à agência bancária depositária do crédito.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005612-61.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311000267 - CLAUDIO DA SILVA (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual da demandante passe a ser de R\$ R\$ 2.441,50 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAISE CINQUENTACENTAVOS) , para o mês de junho/2012;
2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 3.926,60 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAISE SESENTACENTAVOS) , atualizados até junho/2012, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Outrossim, estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício. Quanto ao perigo de dano, é premente a necessidade da tutela jurisdicional, tendo em vista a natureza alimentar do benefício. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que proceda a revisão do benefício nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0005584-25.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6311000315 - GILMAR GUALBERTO DOS SANTOS (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

0006853-02.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6311000274 - JOSE MONTEIRO DE MELLO FILHO (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

0002103-20.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6311000206 - JAIME PEREIRA DA SILVA (SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença (NB- 5499559224), desde a DER em 06/02/2012.

Deverá o INSS manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até nova perícia administrativa; o que não deverá ocorrer antes de março de 2013 - prazo de 6 meses indicado no laudo médico judicial para reavaliação.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde o pedido administrativo (06/02/2012), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente. Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal. Mantenho os efeitos da tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada, das 8:30 às 10:30 horas. Pague-se a perícia realizada. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001. Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0005815-28.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000281 - RONALDO ROVAI (SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Considerando as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil, em cumprimento à sentença proferida e ao entendimento adotado por este Juízo, tornado público através da portaria nr 20/2011, deste Juizado, reputo prejudicado o prosseguimento da presente execução, ante a consumação da prescrição, não mais subsistindo eventual isenção determinada por tutela e confirmada por sentença.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, e oficie-se à entidade de previdência privada, instruindo com cópias da portaria deste Juizado, bem como da informação prestada pela Receita Federal, para que adote as providências administrativas em relação ao benefício pago ao participante assistido.

Observo ainda que há valor referente aos honorários advocatícios devidos em razão da sucumbência que serão requisitados em momento oportuno.

Oficie-se. Intimem-se.

0005625-31.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000279 - VALDIRAN JOSE DOS SANTOS (SP142572 - IRACILDA DA PAIXAO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intime-se novamente a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o que alegou a CEF em petição anexada aos autos em 21/11/2012, observando-se que no silêncio, considerar-se-á satisfeita a obrigação referentemente ao pagamento das parcelas de seguro desemprego conforme determinado em sentença. Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução no que se refere à indenização por danos morais, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

Cabe ressaltar que o saque dos valores depositados não depende da expedição de ofício por este Juizado. Para tanto, basta o comparecimento da parte autora ou de seu advogado constituído à agência da CEF. A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade, CPF e cópia da sentença; o advogado deverá levantar os valores de acordo com as normas aplicáveis aos depósitos bancários.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência também poderá ser feito independentemente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o comparecimento do advogado constituído à agência bancária depositária do crédito.

Intimem-se.

0004947-40.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000275 - IVISON DO

NASCIMENTO PEREIRA (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado: Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0004124-66.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000036 - IZALTINA DOS ANJOS SANTOS (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial elaborados em conformidade com o julgado.

Os honorários advocatícios, desde que devidos, serão devidamente requisitados.

Expeça-se ofício(s) para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

0006288-43.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000208 - FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002179-78.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000211 - ANTONIO APARECIDO NOGUEIRA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002352-10.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000210 - JOSE ARNALDO DOS SANTOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0003301-34.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000209 - ANDRE LEMOS MIRANDA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007453-28.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000207 - JAMIL LIMA DE ARAUJO (SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

FIM.

0008741-16.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000030 - ADAUTO ALVES ARAÚJO (SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Considerando que, por um equívoco, a parte autora não foi devidamente intimada da última decisão proferida nos autos, intime-se-á nos exatos termos da decisão anterior.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial elaborados em conformidade com o julgado.

Expeça-se ofício(s) para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

0000286-57.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000217 - VIVALDO BRITO MOTA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000759-43.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000216 - FRANCISCO

DOMINGO JOAO GONZALEZ (SP235822 - GUILHERME ACHCAR SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0004015-91.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000215 - AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA NETO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0009097-69.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000214 - ALFREDO CARDOSO DE SOUZA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
FIM.

0000035-97.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000228 - ROBERTO DOS SANTOS (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA, SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, Redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 12/03/2013, às 16:30 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base na sentença proferida e na portaria nr 20/2011 deste Juizado, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos para que apresente, no prazo de 60(sessenta) dias, os cálculos da presente ação de restituição de imposto de renda, justificando a este Juízo - observadas as especificidades de cada caso - a impossibilidade de fazê-lo.

Juntamente com o ofício deverá ser enviada mídia digital com a gravação de todo o processo.

Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

0002257-38.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000221 - DORIVAL DIAS MARCON (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000201-32.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000222 - PAULO JORGE SILVA MARTINS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007205-62.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000220 - SONIA MARIA CAVALLEIRO FERRATONI (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO, SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

FIM.

0005379-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000022 - NAIR RODRIGUES DA SILVA (SP167585 - FABIANA VALÉRIA DE SHCAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Diante do exposto, ausente um de seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada.

II - Dessa forma cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de trinta dias.

No mesmo prazo, deverá a ré apresentar cópia do contrato de abertura de conta corrente; esclarecer e comprovar a data do requerimento de encerramento da conta; esclarecer a existência de débitos pendentes, bem como a incidência dos juros alegada; apresentar os extratos que comprovem toda a movimentação da conta até o efetivo encerramento.

III -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

IV - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se

0004528-20.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311032320 - SONIA MARIA ARRUDA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora documento com cópia legível do CPF e RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0003496-77.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000218 - VERA LUCIA DA SILVA (SP308138 - EDUARDO CEREZA LUZ ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, Redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 05/03/2013, às 16:45 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil, em cumprimento à sentença proferida e ao entendimento adotado por este Juízo, tornado público através da portaria nr 20/2011, deste Juizado, reputo prejudicado o prosseguimento da presente execução, ante a consumação da prescrição, não mais subsistindo eventual isenção determinada por tutela e confirmada por sentença.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, e oficie-se à entidade de previdência privada, instruindo com cópias da portaria deste Juizado, bem como da informação prestada pela Receita Federal, para que adote as providências administrativas em relação ao benefício pago ao participante assistido.

Oficie-se. Intimem-se.

0004456-72.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000292 - RAQUEL NUNES DE SOUZA DIAS (SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002529-71.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000291 - ARNALDO BAPTISTELA FERREIRA (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007615-23.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000290 - EDSON ROBERTO TAVOLARO (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0003735-91.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000289 - ESPÓLIO DE RUBENS DE ALMEIDA FILHO (REPR P/) (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0008555-17.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000287 - FRANCISCO COSTA FILHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL

(PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
FIM.

0001476-16.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000307 - DJALMA ROSENDO DA SILVA (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, a questão demanda dilação probatória, qual seja a apresentação do laudo médico judicial.

Sendo assim, reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a entrega do laudo médico judicial, mediante oportuna renovação do pedido pelo interessado.

Com a entrega do parecer médico, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0004153-19.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000230 - OSWALDO CARDOSO FILHO (SP037688 - OSWALDO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Considerando que o autor pretende, na presente ação, não só a declaração de inexigibilidade de débitos de laudêmio, mas também a liberação de suas restituições de imposto de renda pessoa física, intime-se o autor a se manifestar quanto à preliminar argüida em contestação, aditando sua inicial se assim entender, no prazo de 10 (dez) dias.

Considerando que o documento que instrue a contestação não se refere ao autor da presente ação, intime-se a ré a esclarecer sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, dê-se vista às partes e tornem conclusos.

0005107-65.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000227 - ALDECI FRANCISCO DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.

Como uma das medidas, Redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 05/03/2013, às 17:30 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0009320-56.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000025 - JOSE MARCELO GARCIA (SP180166 - DANIELA BADDINI DE PAULA RANGEL MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Dessa forma, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a suspensão, até decisão final, dos descontos na folha de pagamento do servidor autor.

Oficie-se à Chefe da Seção Operacional da Gestão de Pessoas - Gerência Executiva em Santos/SP, para cumprimento desta decisão.

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Após, a juntada da contestação, tornem os autos conclusos para sentença.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0005415-04.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000020 - ROSANGELA TAVARES DE MELO (SP139191 - CELIO DIAS SALES, SP248088 - DIOGO PAULINO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Diante do exposto, ausente um de seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Em igual prazo, apresente a ré cópia das contratações dos cartões de crédito da parte autora, sobretudo o apontado na consulta ao SERASA - 4007.7001.51906294; informando, inclusive, seu histórico de uso.

2 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

0001355-85.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000283 - MARIA DE FATIMA CARDOSO MELO (SP154158 - ENIO XAVIER) X UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF

Vistos,

Em consulta aos autos virtuais, verifiquei que a parte autora pleiteia concessão de pensão por morte, decorrente do falecimento de José Elias Vasconcelos de Melo, benefício já concedido administrativamente para Selma Fátima Domingos, conforme informações constantes nos documentos anexados aos autos (Contestação) em 20/09/2012.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que emende sua petição inicial quanto ao polo passivo da presente demanda, para incluir SELMA FÁTIMA DOMINGOS como corré, indicando, inclusive, o endereço onde deverá ser citada.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, apresentando o respectivo rol de testemunhas, em igual prazo.

Intime-se.

0000481-76.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000272 - ANGELITA DE ASSIS ARAUJO (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Apresente o autor demonstrativos onde constem os valores isentos de imposto de renda segundo a sentença prolatada referente ao processo trabalhista 1316/87 da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão.

Apresente também a declaração de imposto de renda referente ao Exercício de 2006 (Ano Calendário 2005), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Prazo suplementar: 10 (dez) dias.

Cumprida a providência, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

No silêncio, diante da impossibilidade do prosseguimento da execução, proceda a Secretaria a baixa nestes autos, até manifestação posterior da parte autora.

Intime-se.

0005117-12.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000231 - PAULO CESAR VIEIRA DE SOUZA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.

Como uma das medidas, Redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 12/03/2013, às 16:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0001924-86.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000280 - EDISON ANTONIO LOURENÇO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. No mais, intime-se a perita médica Dra. Regiane Pinto Freitas, para que em 10 dias, complemente o laudo médico e responda ao esclarecimento solicitado pelo autor, a fim de esclarecer a data do início da incapacidade. Após, com a juntada do laudo médico complementar, ciência às partes e tornem os autos conclusos para sentença.

0004691-97.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000276 - OTILIA PEREIRA DE MELLO (SP277665 - KATIA MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Apresente a parte autora documento com cópia legível do CPF, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

2. Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0008457-66.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000278 - MARIA HELENA FERNANDES BRITO (SP191818 - DENILTON ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, oficie-se a agência bancária receptora do depósito, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora, por carta, para que informe se já levantou os valores depositados.

Decorrido o prazo, baixem-se os autos.

Cumpra-se.

0003352-40.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000024 - LUIZ JOANSON (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Petição da parte autora anexada aos autos: defiro prazo suplementar de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0004556-85.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311032319 - JOAO MENDES SAMPAIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O código de processo civil admite que a procuração geral para o foro seja conferida por instrumento particular, desde que nele conste a assinatura da parte (CPC, art. 38). No caso, o autor está indevidamente representado no processo, pois sua procuração deveria ser passada em cartório, por instrumento público, e não por instrumento particular.

Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora regularize sua representação processual, sob pena de extinção.

Faculto-lhe o comparecimento à secretaria deste juizado para ratificação da procuração, mediante declaração ao servidor, que certificará nos autos. O autor deverá trazer seus documentos pessoais (RG e CPF).

Intime-se.

0004699-74.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000277 - GEOVANA CARLA DO NASCIMENTO (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Compulsando a petição inicial e certidão de óbito anexada ao presente feito, verifico que o instituidor da pensão por morte falecido deixou uma filha menor de idade, HAEVINY KARLA DO NASCIMENTO SILVA.

Em consulta ao sistema Plenus, verifiquei que o benefício 21/143.441.413-0 foi concedido judicialmente a filha

do segurado falecido.

Em virtude do pedido da autora redundar em desdobramento do benefício já usufruído pelo filho menor, e, portanto, em redução do valor concedido a ele, há que se falar em litisconsórcio passivo necessário.

Desta forma, concedo prazo suplementar para que a parte autora emende sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverá ser citada.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Deverá ainda a parte autora apresentar cópia da certidão de nascimento de sua filha.

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0003855-27.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000286 - MARINALVA AMELIA DE BRITO (SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando documentos anexados aos autos em 19/12/2012, intime-se a parte autora para que informe corretamente o endereço completo e o CPF da testemunha Maria das Neves de Souza a fim de que seja viabilizada sua intimação por este Juízo, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica ciente a parte autora de que a testemunha deverá comparecer em juízo independentemente de intimação.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, nos casos em que houve condenação em atrasados, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

Deverá o beneficiário do crédito, no momento do saque e em casos específicos, informar o número de prestações mensais a que se refere o montante depositado, para a correta aplicação da tabela de cálculo do imposto devido, se for o caso, cabendo ao agente bancário proceder à retenção, ou ainda poderá a parte promover o acerto quando da apresentação da declaração de ajuste anual, conforme art. 12 da lei nr 7.713/88 (com a redação dada pela lei nr 12.350, de 20/12/2010) e ofício circular nr 060/2011 da Coordenadoria dos JEF.

Cabe ressaltar que o saque não depende da expedição de ofício por este Juizado, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora ou de seu advogado constituído na agência da CEF ou do Banco do Brasil. A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade, CPF e cópia da sentença; o advogado deverá levantar os valores de acordo com o art. 47, §1º da Resolução n. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, e posteriores atualizações.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência também poderá ser feito independentemente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o comparecimento do advogado constituído à agência bancária depositária do crédito.

Intime-se o autor por carta e também através de publicação para aqueles que estão assistidos por advogado.

Cumpra-se.

0053039-50.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000037 - LAERCIO MARQUES GARRIDO (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008970-97.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000049 - GILBERTO FÉLIX DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008950-82.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000050 - MARIA DA CONCEICAO LIMA MOREL (SP175245 - KARINA LYMBERPOULOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0008771-80.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000051 - ROBSON DE OLIVEIRA MELLO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008559-59.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000053 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008309-21.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000054 - FRANCISCO COUTINHO NETO (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008174-09.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000055 - VERA LÚCIA QUEIROZ DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008108-29.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000056 - JOAO PEREIRA LIMA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009015-04.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000048 - ALEONE LEMOS DO AMARAL (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050316-58.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000038 - GREICE MARA SCHMIDT DELGADO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0009084-36.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000047 - JOSÉ ANTONIO DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011788-95.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000039 - CLARISMUNDA APARECIDA DE PAULA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010423-35.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000040 - SONIA MARIA DOS SANTOS FIGUEIROA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009582-40.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000041 - EDSON JOSE DA SILVA (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009454-20.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000042 - ADMILSON FERREIRA ROSENDO (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009330-66.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000043 - PEDRO DANIEL DOS SANTOS FERREIRA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009219-48.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000044 - AMAURI VIDAL MOURA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009089-58.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000045 - MANOEL ANTONIO DE LIMA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009085-21.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000046 - JOSE DE JESUS FERREIRA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a particularidade do caso, notadamente pelo fato da parte autora ter demonstrado a negativa do INSS à revisão específica em seu benefício, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para parecer.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos Embargos Declaratórios.

0003289-78.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000243 - CLEOMAR JOSE DOS SANTOS (SP244799 - CARINA CONFORTISLEIMAN, SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003627-52.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000241 - GIUSEPPE VARONE (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003974-85.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000239 - MARIA DA PIEDADE CAPELA (SP121737 - LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN, SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004423-43.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000237 - JOSE ANTONIO DE NOBREGA CALISTO (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001586-15.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000337 - MANOEL TAVARES (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de Embargos de Declaração protocolizada em 08/10/2012.

Considerando a petição supramencionada em que a parte autora juntou petição inicial do processo n.00030406920124036104 (6ª Vara Federal Cível de Santos), observo que não há identidade entre os elementos da presente ação e o processo indicado no termo de prevenção. Assim, em prestígio aos princípios que norteiam o Juizado, tais como a economia e celeridade dos atos processuais, de sorte a reduzir a seqüência processual prescindível, sem afastar a necessária prudência que exige a atividade jurisdicional, reconsidero a decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito.

Outrossim, Considerando tratar-se de elementos indispensáveis à apreciação da lide e ao prosseguimento do feito, determino à parte autora que apresente cópia da ação trabalhista, notadamente a petição inicial, sentença e eventual acórdão proferidos naqueles autos, certidão de trânsito em julgado e cálculos de execução e respectiva decisão homologatória.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Cumprida a providência, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo: 60 dias.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Intimem-se. Oficie-se.

0004679-83.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000263 - PALOMA BISPO PERRI (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Em consulta aos autos virtuais, verifiquei que a parte autora pleiteia retroação da data de início do benefício de pensão por morte, decorrente do falecimento de seu genitor, benefício também concedido administrativamente para a companheira do segurado falecido (NB 21/142.580.818-0).

Considerando o teor do pedido da autora, há que se falar em litisconsórcio passivo necessário.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que emende sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, para incluir JAQUELINE CARDOSO DOS SANTOS como corré, indicando, inclusive, o endereço onde deverá ser citada.

2. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora menor cópia legível do seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

3. Apresente a parte autora documento com cópia legível do CPF e RG de sua representante legal, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

4. Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 30 (trinta) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Após, tornem os autos conclusos para saneamento.

Intime-se.

0005116-27.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311000234 - ERIDALVA MARIA MARREIRO DE MEDEIROS (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.

Como uma das medidas, Redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 12/03/2013, às 16:15 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos

os documentos médicos que possuir. Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível sua identificação pelo perito judicial.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

PORTARIA N. 01/2013 URGENTE

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias do servidor JOSÉ GUILHERME FERNANDES SANCHES -RF 5235:

ALTERAR os períodos de

07.01.2013 a 16.01.2013 (10 dias)

17.07.2013 a 26.07.2013 (10 dias)

05.11.2013 a 14.11.2013 (10 dias)

PARA

14.05.2013 a 29.05.2013 (16 dias)

E 23.09.2013 a 06.10.2013 (14 dias)

Publique-se.

Santos, 09 de janeiro de 2013.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2013

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000005-31.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA CORTEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2013 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 07/02/2013 16:30 no seguinte endereço:RUASETE DE SETEMBRO, 864 - CENTRO -

AMERICANA/SP - CEP 13465320, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000006-16.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO DAMIAO DA SILVA

REPRESENTADO POR: MARIA DAS GRACAS ELOI DE SALLES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 21/02/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000007-98.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUGUSTA MUNHOZ IGLESIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000008-83.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEVI ADAO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/02/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000009-68.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALERIA SUELI PIAI BIANCONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/03/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000014-90.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANINHA JAMARCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/03/2013 14:45 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000018-30.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE FERNANDES TUNUCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/04/2013 11:20 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000023-52.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA MARIA GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/06/2013 16:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

EDITAL Nº 02/2012 - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, MM. Juiz Federal em Americana-SP - 34ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem, especialmente o(s) CORRÉU(S), que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, Processo nº 00029189320074036310, que APARECIDA MARTINS move em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e LEONARDO DE OLIVEIRA JUNIOR e VITÓRIA DE OLIVEIRA (menores representados pela genitora ADRIANA MARIA GRANDE), estando o (s) mesmo (s) em local incerto e não sabido, fica(m), pelo presente edital, CITADO (A)(S) e INTIMADO (A)(S) nos termos dos arts. 225, II e 285, 2ª parte do Código de Processo Civil, nos termos do r. despacho que determinou a citação, cuja transcrição é: “Citem-seos corréus LEONARDO DE OLIVEIRA JUNIOR e VITÓRIA DE OLIVEIRA (menores representados pela genitora ADRIANA MARIA GRANDE) por edital com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 232 e 233 do Código de Processo Civil c.c. artigo 9º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001. Transcorrido in albis o prazo de trinta dias para defesa, nomeie-se curador especial aos corréus, conforme determina o artigo 9º, incisos I e II do Código de Processo Civil.”, ficando cientificado(s), desde logo, de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Cientes de que este Juízo Federal funciona na Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana, SP, com expediente das 09 às 17 horas. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. Eu, Hercules Giglio Natal de Oliveira - Técnico Judiciário - RF 6667, digitei. E eu, Luiz Roberto Paglioto Galante - Diretor de Secretaria - RF n. 5239, conferi. Americana-SP, 14 de dezembro de 2011.

Documento assinado por **JF00189-LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO**

Autenticado sob o nº 0036.0DCC.0611.0GBF.0ABE - SRDDJEFPAM

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6312000001

Lote 18/2013

0001735-42.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000025 - LUIS JOSE ARMANDO PRATI BALBI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18.02.2013, ÀS 14h40- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

0002661-57.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000001 - GONCALO CORREA DA SILVA (SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação daparte autorapara se manifestar acerca do laudo contábil juntado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

0000603-13.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000151 - DONIZETE APARECIDO BALTHAZAR (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18.02.2013, ÀS 16h20- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

0001265-74.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002716 - ANA LUCIA MORAIS ARRAES (SP244087 - ALAOR ANTONIO KONCZIKOVSKI, SP244152 - FLÁVIO ANTONIO LAZZAROTTO, SP322853 - MICHELLE CRISTINA FRANCELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21.01.2013, ÀS 17h00- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

0001266-59.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000153 - JOAO CARLOS DOMINGOS (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18.02.2013, ÀS 17h00- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

0001866-51.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000027 - MANOEL FRANCISCO MARTINS (SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18.02.2013, ÀS 15h40- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

0001447-60.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000023 - JOSE CARLOS MUNARETTI GUASTALDI (SP256757 -PAULO JOSE DO PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18.02.2013, ÀS 14h20- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

0001335-91.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002717 - LEIDE MARIA PIMENTA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04.04.2013, ÀS 17h00- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

0001256-15.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000152 - GASPARE D ANTONI (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18.02.2013, ÀS 16h40- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, verificada a tempestividade do RECURSO interposto pela parte REQUERIDA e a regularidade de eventual preparo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões ao recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, ficando cientes as partes de que o recurso será recebido no duplo efeito, salvo em caso de antecipação de tutela ou de medida cautelar de urgência, nos termos do Enunciado nº 61 do FONAJEF.

0003137-03.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002771 - LEISLIE FRANCHI PALHARES (SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002563-09.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002780 - ERNESTO MAXIMO LOURENCO (SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001004-80.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002779 - RONALDO LUIZ TOME (SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000298-97.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002778 - ANTONIO CIPOLLA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000294-26.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002777 - JOSE PAULO GINI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003756-30.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002782 - GETULIO MARTINS DA SILVA (SP089014 - GETULIO MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002689-93.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002781 - DANIEL GASPOROTO (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003362-23.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002774 - MARIO SEBASTIAO BONITATIBUS (SP140601 - RICARDO VAZQUEZ PARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003260-98.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002773 - OLGA SPIDO VENTURINI (SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003257-46.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002772 - JOÃO CARLOS MIGLIATO (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002653-85.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002769 - LAURINDO RABELLO (SP119803 - HELENA MARIA RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002760-32.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002770 - CLAUDIA CORADINI DE OLIVEIRA (SP134085 - PAULO LUIS ARRUDA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000168-73.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002775 - REGINA BENTLIN FURLAN (SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003767-59.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002783 - CEZAR BRAMBILLA (SP173958 - MARISA DE MARCO PUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000213-77.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002776 - MARIA ELIZABETH BIANCHINI (SP194659 - KARINA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0004889-10.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002789 - JOSE FERNANDO GABRIELLI ZAFFALON (SP206308 - KARINA VAZQUEZ BONITATIBUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0004877-93.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002788 - MARIA LUCIA DE SOUZA (SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003870-66.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002786 - NICOLA ADAO (SP173958 - MARISA DE MARCO PUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003869-81.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002785 - CAROLINA GIACOMELLI (SP173958 - MARISA DE MARCO PUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003868-96.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002784 - SHIRLEI VERNIZ (SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) VERGINIA MARIA MARTINS RIBEIRO VERNIZ (SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) PAULO LUIZ VERNIZ (SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) MARCIO LUIZ VERNIZ (SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) LAURA VIRGINIA VERNIZ (SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0004904-76.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002790 - JOSE FERNANDO GABRIELLI ZAFFALON (SP206308 - KARINA VAZQUEZ BONITATIBUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003092-96.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000018 - BEATRIS FURLANETTO (SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

0002139-64.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000009 - DIONIZIO EMILIANO SILVA (SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002699-06.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000016 - ELOISA POZZI (SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002179-46.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000011 - ELIDIA DECIO (SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002140-49.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000010 - JOAO APARECIDO DA SILVA (SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002536-26.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000015 - CLOVIS ALCIR RODRIGUES ASENHA (SP269394 - LAILA RAGONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002290-30.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000014 - ANTONIO REIS BOLINA (SP269394 - LAILA RAGONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002286-90.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000013 - JOAO TADEU DA SILVA (SP269394 - LAILA RAGONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002188-08.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000012 - ANTONIO EDUARDO (SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000212-63.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000003 - JOSE ROBERTO RUSSO (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000256-82.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000004 - ARCIDES JORDAO (SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002279-69.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002768 - NELSON DA SILVA (SP182289 - RITA DE CASSIA SIQUEIRA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002122-28.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000008 - JOAO PAULO GARCIA (SP252236 - RONEY DE CARVALHO BARBOSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002024-77.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000007 - CARMELITA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001932-65.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000006 - APARECIDO DELFINO DE MELO (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000407-48.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000005 - BENEDITO ERCULANO CUSTODIO (SP205286 - HÉLEN CRISTIANE MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003007-42.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000017 - ADRIANO DELA LIBERA (SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003454-98.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000020 - ENOQUE CORDEIRO DA SILVA (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)
0003170-22.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000019 - ANTONIO OSWALDO CASAGRANDE (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002232-95.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002767 - HERMELINDA BRAMBILLA (SP124665 - MAGDA ANGELA DO NASCIMENTO GALETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001371-12.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002766 - MARIA OLIVIA FRANCO (SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) IRMA DO AMARAL FRANCO (SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) JOSE MARIO FRANCO (SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) MARIA JOSE FRANCO (SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) MARCIA APARECIDA FRANCO ANTOCHIO (SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

0001812-51.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000024 - MARIA APARECIDA SANT ANNA DA CRUZ (SP256757 -PAULO JOSE DO PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18.02.2013, ÀS 15h00- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte interessada, pela imprensa oficial e por carta A.R., sobre o depósito/pagamento efetuado nos autos, referente ao ofício requisitório expedido, advertindo-a do prazo de 90 (noventa) dias para levantamento, sob pena de bloqueio dos valores.

0000943-54.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000053 - CIONE CASSIANO DE SOUZA (SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001041-73.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000061 - MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001012-23.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000060 - OSVALDO CUSTODIO DERCOLE (SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (SP200241 - MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES)
0001009-34.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000059 - ROSA DE FATIMA PEREIRA RAMOS (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000843-36.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000048 - CLAUDEMAR ARANTES BOY (SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000372-83.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000034 - SONIA REGINA SALADINO NASCIMENTO (SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000976-44.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000055 - REGINA PAULINA FERREIRA OTAVIANO (SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000944-39.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000054 - JOSE PEDRO BET (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001092-89.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000063 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000919-26.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000052 - OLGA ALICE DE CAMPOS MORAES (SP265671 - JOSÉ FRANCISCO MOREIRA FABRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000898-50.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000051 - JOSE GONCALVES RIBEIRO (SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000275-83.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000032 - RONALDO APARECIDO DA SILVA (SP077170 - EDSON PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000149-04.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000030 - EVA SIDNEIA ROSA DE MATOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000099-07.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000029 - EMERSON DONISETTE FERRAZ (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000096-52.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000028 - JOAO FARIA FILHO (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000313-66.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000033 - EVA SONIA PEREIRA GARCIA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000489-74.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000042 - DOMINGOS FRANCISCO BIANCHIN (SP251917 - ANA CARINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000388-42.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000035 - LEONOR JORGE JOIA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000466-31.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000041 - ANTONIO ROBERTO DA COSTA (SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000840-47.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000046 - MARCOS ANTONIO CONSENTINO (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000762-87.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000045 - JUDITE DOS ANJOS SILVA (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000586-74.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000044 - IVETE CRISTINA SILVA DE AGUIAR (SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000577-15.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000043 - ELIZABETE FERRAZ DE CARVALHO (SP279280 - GUSTAVO BIANCHI IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000856-98.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000049 - MARIA CRISTINA DE FREITAS (SP220826 - CLEIDE NISHIHARA DOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000977-29.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000056 - GENESIO ANTONIO OCTAVIANO (SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000447-25.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000040 - APARECIDA PEREIRA TEODORO (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000402-89.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000039 - IRACI CARDOZO CORREA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000395-34.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000038 - VERA LUCIA MARQUES DE SOUZA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000392-79.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000037 - OLGA DE FATIMA DE SOUZA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000389-27.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000036 - ANTONIO BARROS CRUZ (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000841-32.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000047 - JOAO CONSTANTINO SALA (SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000978-14.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000057 - JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS (SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem dos cálculos de liquidação do julgado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

0000830-42.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002765 - BENEDITO CAMPANINI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001816-59.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002795 - HELENEIDE DA SILVA BARBOSA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001278-15.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002794 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003555-04.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002793 - JOAO DRAPPE (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001465-86.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002792 - ODILA MACHADO CLAUDINO (SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte interessada, pela imprensa oficial e por carta A.R., sobre o DEPÓSITO/PAGAMENTO efetuado nos autos, referente ao ofício requisitório expedido, advertindo-a do prazo de 90 (noventa) dias para levantamento, sob pena de bloqueio dos valores.

0002744-44.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000209 - JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003677-80.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000224 - INES BATISTA DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003577-62.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000223 - PEDRO JOSE PEDRIM (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004340-63.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000228 - JOCEIR CASSIMIRO DA SILVA
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004338-93.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000227 - JOSE SEBASTIAO DE FARIA
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004337-11.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000226 - MARILDA APARECIDA PILON
DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003990-75.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000225 - EDIONE SOUZA CLAUDINO DA
SILVA (SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004653-24.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000236 - WALDEMIR DA SILVA
BARROS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002796-40.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000210 - LUZINETE GONCALVES DE
SOUZA SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004671-45.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000239 - MARIA ZELIA SANTOS DA
SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004344-03.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000231 - EDUARDO COSTA RAMOS
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002518-68.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000208 - ELIZABETH ANTUNES VIEIRA
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001414-70.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000169 - ELIZABETE MARTINS
CAMARGOS (SP168604 - ANTONIO SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001816-93.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000191 - JOSE CAETANO DOS REIS
(SP256029 - NELSON RIBEIRO FILHO, SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X
UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO)
0001809-04.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000189 - JOSE PEDRO VANSAN
(SP256029 - NELSON RIBEIRO FILHO, SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X
UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO)
0001775-24.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000188 - MARIA APARECIDA
MONTAGNA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001747-56.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000187 - JOSE CARLOS SEVILHA
(SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001738-65.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000186 - MARILDA CARVALHO
AMORIM FERREIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001737-80.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000185 - MAGNA FRANCISCA SILVA
PEREIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001687-88.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000183 - PAULO MACEDO (SP303899 -
CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664-
JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001682-66.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000182 - IVANEUDO VIEIRA DA SILVA
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002820-68.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000214 - JORGE LUIS DA CRUZ ALBINO
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004658-46.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000238 - ALICE MARINA ISEPPE
SOARES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004656-76.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000237 - APARECIDO DONIZETI SILVA
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003422-59.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000216 - MARIA DE JESUS SIMOES DA
CRUZ (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003575-92.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000221 - MOACYR MARCOLINO DA
MOTA JUNIOR (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003573-25.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000220 - MARIA CRISTINA CAMARGO
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003572-40.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000219 - EDSON DE QUEIROZ MATTOS
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003551-64.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000218 - APARECIDA DONIZETTI
SPROCATTI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003550-79.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000217 - LUZIA ROSA DE OLIVEIRA
ALVES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003576-77.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000222 - PAULINA FERNANDES DE
OLIVEIRA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004346-70.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000232 - JOSE MARCOS DERISSO
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002811-09.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000213 - NELSON ALVES DE OLIVEIRA
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002807-69.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000212 - PAULO ROBERTO ULBRICK
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002799-92.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000211 - LOURDES DA ROCHA
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003346-35.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000215 - MARILENE DA SILVA
PAVIOTTI (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004342-33.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000229 - APARECIDA LINO ANDRADE
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004343-18.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000230 - MARLI FERREIRA DA SILVA
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004353-62.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000235 - MARILENA DUTRA MINETTO
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004351-92.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000234 - JOSE GERALDO DE FARIAS
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004347-55.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000233 - JOSE GERALDO BATISTA
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001628-95.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000176 - APARECIDA DONIZETTI DE
OLIVEIRA MANSANE (SP279280 - GUSTAVO BIANCHI IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001577-89.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000172 - ERASMO GOMES DOS SANTOS
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001141-91.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000156 - OVIDIO ALVES (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001134-02.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000155 - VALDEVINO MARTINS MARANHO (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001666-78.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000177 - ADEVALDO SANTANA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001297-79.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000161 - ROSALINA CORREIA MATIA (SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002087-05.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000200 - ANTONIO LUIS LAMEIRO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001101-51.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000154 - MARIA BENEDITA REAMI AUGUSTO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001815-11.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000190 - GONCALO CARLOS DE ALMEIDA (SP256029 - NELSON RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP171980 - PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)
0001622-88.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000175 - IDALINA DAGNESI DE OLIVEIRA (SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001607-56.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000174 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001146-55.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000157 - JOSE EDUARDO NAVARI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001557-98.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000171 - ANTONIO PEGO DO AMARAL (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001499-95.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000170 - ANTENOR MACERA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001237-09.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000160 - CLEUZA BORGES JACOB (SP279280 - GUSTAVO BIANCHI IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001402-56.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000168 - ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001358-37.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000167 - MARIA DE JESUS DE ALMEIDA (SP263101 - LUCIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001347-13.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000166 - ELIZABETE DI NARDO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001346-62.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000165 - ALVINA SANCHES DIAS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001343-73.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000164 - VERA LUCIA RIBEIRO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001324-62.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000162 - ESPEDITO JERONIMO DOS SANTOS (SP310423 - DAIANE MARIA DE ARRUDA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001677-10.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000181 - SONIA APARECIDA DE SOUZA

(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002310-55.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000201 - ODETE BARBOSA DA SILVA
(SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001676-25.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000180 - VIRLEI APARECIDO DE JESUS
LIO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001671-03.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000179 - MARTA DE PAULA DA SILVA
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001667-63.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000178 - PASCHOAL UNGARETTI FILHO
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001716-41.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000184 - JOVAIR SACILOTI (SP303899 -
CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664-
JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001819-48.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000192 - JOSE SERGIO MIGUEL
(SP256029 - NELSON RIBEIRO FILHO, SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X
UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO)
0002381-23.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000204 - VILMA FERREIRA BATISTA
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002364-21.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000203 - ADELINA RODRIGUES DIAS
(SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002357-58.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000202 - ELIANA PIERINA BRUMASSO
(SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001166-07.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000158 - ALBINA DA GLORIA BONINI
DINIZ (SP279280 - GUSTAVO BIANCHI IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002081-61.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000199 - JOSE ANTONIO CARVALHO DA
SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002049-22.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000198 - MARIA CECILIA GONCALVES
LUZ (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO
FURLAN ROCHA)
0002027-61.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000197 - SENHORINHA APARECIDA
VIRGULINO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR)
0001864-18.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000196 - ISABEL CRISTINA FRANCISCO
ZARAMELLO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001829-92.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000195 - FLAVIO FREDERICO
CAMARGO (SP256029 - NELSON RIBEIRO FILHO, SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA
SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO)
0001826-40.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000194 - SEBASTIAO DEVITTO
(SP256029 - NELSON RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO
RODRIGUES FAYÃO)
0001826-35.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000193 - VERA LUCIA DE ANDRADE
(SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002418-84.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000205 - JOSE JORGE TOBIAS (SP303899
- CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001233-69.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000159 - APARECIDA CONCEICAO
VELOSO VINHOTE (SP144850 - JOSELAINÉ APARECIDA M MIGLIATO MAREGA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, verificada a tempestividade do RECURSO interposto pela parte AUTORA e a regularidade de eventual preparo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões ao recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, ficando cientes as partes de que o recurso será recebido no duplo efeito, salvo em caso de antecipação de tutela ou de medida cautelar de urgência, nos termos do Enunciado nº 61 do FONAJEF.

0000304-36.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002722 - DULIANA PEREIRA ALMEIDA (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001418-78.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002734 - ANA TERESA PERLOTTI (SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002450-21.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002739 - JOSE GONCALVES FILHO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000085-23.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002720 - JOSE VASILIAUSHA (SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000116-43.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002721 - MARCIA GARCIA SIMOES (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002075-54.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002738 - SEBASTIAO CESAR ORPINELLI (SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000306-06.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002723 - IOLANDA VILLA (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000424-79.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002724 - JUREMA RAMOS (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000455-02.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002725 - CLEOVALDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002846-66.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002740 - ANTONIO BORIM (SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0003753-75.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002762 - OCTACILIO ALVAREZ (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002783-41.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002755 - ANTONIO GUILHERME CHICONATO (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001998-45.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002737 - EVA SUELY DE MORAES (SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001981-72.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002736 - DEISE BRIGANTE CADEI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001878-31.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002735 - VALDIVINO FERREIRA OLIVEIRA (SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000531-26.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002727 - ELZA DALVA ROQUE DOS SANTOS (SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001315-03.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002732 - GERCILIA FERREIRA

GONCALVES (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001288-54.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002731 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA (SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001078-08.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002730 - NERVIL URBANINHO DO AMARAL (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001024-03.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002729 - EDMIR BERTOGNA (SP143440 - WILTON SUQUISAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000940-02.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002728 - VALDECIR ALEXANDRIN (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001377-48.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002733 - EDMUNDO ALVARES FERREIRA FILHO (SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000530-41.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002726 - VALERIA CRISTINA SCURACCHIO (SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000806-77.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002749 - MAURO JARDIM DIAS (SP233135 - ALINE MARA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0000297-15.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002745 - ALCIDES BUGALHO GOMES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0000347-41.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002746 - CONCEICAO APPARECIDA BATTISSACCO DICTORO (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0000348-26.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002747 - MARCO ANTONIO DA SILVA (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0000564-21.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002748 - ROQUE DIAULAS DE CAMARGO (SP233135 - ALINE MARA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0004964-15.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002744 - JULIA HELENA SOUTO BRITTO (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) MARIA TERESA SOUTO LEITE DE MELO (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) CYNTIA CRISTINA SOUTO (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) ANTONIO CARLOS SOUTO POCOL (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) PAULO CESAR SOUTO (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000808-47.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002750 - HELIO TARTARINI (SP233135 - ALINE MARA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0000809-32.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002751 - VALDIR DA COSTA SILVA (SP233135 - ALINE MARA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0000810-17.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002752 - APARECIDA DONIZETE AUGUSTO ROSA (SP233135 - ALINE MARA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0000814-54.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002753 - MARIA ADELINA PELEGRINI CARVALHO (SP233135 - ALINE MARA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003537-80.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002742 - LEDA ANDRE LANCONI ROSA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002976-90.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002757 - MERCEDES PEIRA (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0004214-13.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002743 - JOAO ALVES DE BRITO

(SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001543-46.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002754 - DONIZETI APARECIDO SANTOS (SP204293 - FERNANDO SILVÉRIO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003499-34.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002741 - DURVALINA DE OLIVEIRA NUNES (SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003896-64.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002764 - ELDEMIR BLANCO (SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA, SP287933 - WILLIANS BONALDI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003877-24.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002763 - LAURINDA SOARES DE CAMPOS (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002818-35.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002756 - ANGELA MAGON DE CARVALHO MENEGASSI (SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) SONIA DE SABOYA MAGNO DE CARVALHO MENEGASSI (SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003529-40.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002761 - SERGIO KUBA (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) NEIDE KUBA (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) KIO AMAKA KUBA (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) LUIS KUBA (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) NAIR KUBA ITOSU (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) PEDRO CARLOS KUBA (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) PAULO KUBA (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003073-90.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002760 - RODOLPHO MIGUEL RODRIGUES (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003065-16.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002759 - MARIA JOSE SCHIABEL (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003057-39.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002758 - JOSE RODRIGUES (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

0002460-36.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002718 - MARIA GISELDA HYPOLITO DA SILVA (SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para manifestação sobre a informação apresentada pela contadoria do juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

0002601-21.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002719 - GIVANILSON BISPO CABRAL (SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- intimação das partes para se manifestarem dos cálculos de liquidação do julgado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;2- intimação da parte autora para optar pela forma de recebimento de seu crédito, nos termos do art. 17, §4º, da Lei 10.259/2001, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se deseja renunciar aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, para recebimento do crédito através de requisição de pequeno valor, ou se deseja receber o valor total liquidado através de precatório, ficando o exequente ciente de que o seu silêncio será interpretado como não renúncia.Nada mais.

0000855-16.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002715 - VANDA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP300404 - LIVIA MARIA PREBILL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21.01.2013, ÀS 16h20- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

0001426-84.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000021 - CIBELE APARECIDA MOREIRA (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04.02.2013, ÀS 14h20- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

0001335-91.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000002 - LEIDE MARIA PIMENTA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04.02.2013, ÀS 14h00- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

0002503-02.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000150 - MARIA AMELIA DA SILVA AMORIN (SP223474 - MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação permanente, com o AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18.02.2013, ÀS 16h00- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

0004691-36.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312000240 - WALDIR ANTONIO DE LIMA (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem sobre o laudo do perito em sede de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

0000886-75.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312002791 - ANTONIO ADELINO DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para manifestação sobre a informação apresentada pela contadoria do juízo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2013/6313000001

DECISÃO JEF-7

0001270-93.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005827 - ANTONIO AMARO DA SILVA (SP264095 - MARCIO DE MIRANDA, SP263309 - ADRIANA LUCIA GOMES ALVES, SP315101 - PAOLA CAPASCIUTTI, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Designo o dia 17/05/2013, às 10:15 horas, para a realização da perícia na especialidade ortopedia, com o Dr. Arthur José Farjado Maranhã, na sede deste Juizado. Designo o dia 17/06/2013, às 15:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-extra.

Cite-se o INSS.

Int.

0001173-93.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005810 - DIVINO ALVES MOREIRA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA, SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de processo que tem por objeto a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

No presente feito a parte autora apresentou novo pedido administrativo, formulado em 19/11/2012, posterior ao processo 0009645-39.2009.4.03.6103, que tramitou na 3ª Vara Federal de São José dos Campos (SP), apontado pelo sistema de verificação de prevenção.

Havendo novo pedido administrativo e nova documentação médica, temos um fato novo, diante da possibilidade de agravamento do quadro clínico. Desta forma, distinta é a causa de pedir, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Cite-se o INSS.

0001348-87.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005786 - ANDRE ALVES RIBEIRO (SP281213 - TATIANA BORGES PIACEZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 00002735220084036313, que tramitou neste Juizado Especial Federal, o qual apresentaria identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos o processo foi extinto sem resolução do mérito, em virtude do não comparecimento na perícia médica designada no processo. Deve o presente feito, assim, ter o seu regular prosseguimento.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Cite-se o INSS.

0001341-95.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005785 - ISRAEL NEVES DE SOUZA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA, SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de processo que tem por objeto pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 00014233920064036313, 00019895120074036313, 00007833120094036313 e 00001764720114036313, que tramitaram neste Juizado Especial Federal, os quais apresentariam identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que no processo nº 00019895120074036313 o pedido de auxílio-doença foi julgado procedente, sendo o benefício cessado administrativamente após o término do prazo de concessão determinado na sentença.

Nos demais processos o pedido foi julgado improcedente por não ter sido constatada a existência de incapacidade no momento da realização da perícia. No presente feito a parte autora apresenta novo pedido administrativo e nova documentação médica, o que constitui fato novo, diante da possibilidade de agravamento do quadro clínico. Desta forma, distinta é a causa de pedir, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é

determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Designo o dia 25/02/2013, às 14:00 horas, para a realização da perícia cardiológica com o Dr. André da Silva e Souza, e o dia 16/04/2013, às 14:00 horas, para a perícia psiquiátrica com a Dr^a Maria Cristina Nordi, ambas na sede deste Juizado.

Cite-se o INSS.

Int.

0001385-17.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005913 - JOAO GOMES SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 00003699620104036313, que tramitou neste Juizado Especial Federal, o qual apresentaria identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos o pedido foi julgado improcedente, por não ter sido constatada incapacidade no momento da perícia e/ou devido a renda per capita apurada ser superior a ¼ do salário mínimo vigente. No presente feito a parte autora apresenta novo pedido administrativo e nova documentação, o que constitui fato novo, diante da possibilidade de agravamento do quadro clínico e/ou alteração da renda familiar. Desta forma, distinta é a causa de pedir, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Cite-se o INSS.

0001333-21.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005790 - ZILDA MARCIANA BARBOSA (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de pedido de averbação de tempo especial e concessão de aposentadoria por tempo de serviço com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0001357-49.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005834 - INEZ BUENO DE GOUVEA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA,

SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0001377-40.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005912 - ANTONIA FEITEIRO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 00004427320074036313 e 00006176720074036313, que tramitou neste Juizado Especial Federal, os quais apresentariam identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que o processo nº 00004427320074036313 foi extinto sem resolução do mérito. No processo nº 00006176720074036313 o pedido foi julgado improcedente, por não ter sido constatada incapacidade no momento da perícia e/ou devido a renda per capita apurada ser superior a ¼ do salário mínimo vigente. No presente feito a parte autora apresenta novo pedido administrativo e nova documentação, o que constitui fato novo, diante da possibilidade de agravamento do quadro clínico e/ou alteração da renda familiar. Desta forma, distinta é a causa de pedir, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Cite-se o INSS.

0001315-97.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005795 - RAFAEL RIBEIRO (SP030659 - SANDRA MASCARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de processo que tem por objeto pedido de indenização por danos morais e exclusão de nome de cadastro de inadimplentes, com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, de plano, sem a oitiva da parte contrária.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável, ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de processo que tem por objeto pedido de declaração de inexistência de débito e exclusão de nome de cadastro de inadimplentes, cumulado com indenização por danos morais.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, de plano, sem a oitiva da parte contrária.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável, ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0001311-60.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005796 - OLDAIR JOSE LIMA (SP216674 - RODRIGO TEIXEIRA CURSINO, SP303206 - JULIO CESAR LEITE E PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001379-10.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005905 - NATALIA ALVES DOS SANTOS (SP161576 - JESSICA LOURENÇO CASTAÑO, SP212696 - ANA CLAUDIA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0001384-32.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005902 - VANESSA DE JESUS (SP064388 - JACQUELINE TAVES ROMANELLI, SP321364 - BRUNO TAVES ROMANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001305-53.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005797 - HAROLDO MAGALHAES (SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001360-04.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005831 - MARIA DE LOURDES RAMOS KOGA (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001356-64.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005835 - OTARCILIO VILAR DE LIMA (SP227856 - VERA LUCIA MAGALHÃES REIS ALBOK, SP224605 - SANDRO

MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0001347-05.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005837 - JOCELIA SANTOS PEREIRA (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0001373-03.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005910 - ROBERTA ALVES ALIENDE (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0001381-77.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005904 - RICARDO ALVES DA CRUZ (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0001353-12.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005836 - FRANCISCO PEREIRA DA FONSECA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0001376-55.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005907 - FERNANDO SIMAO PERES (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0001375-70.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005908 - LUIZA FRANCISCA DE SOUZA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0001374-85.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005909 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS IRMAO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
FIM.

0001319-37.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005794 - DEOCLIDES FELIX (SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria especial com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0000918-38.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005798 - ROSA MARIA AMELIA DA CRUZ (SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS, SP309047 - GRAZIELA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de concessão de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0001372-18.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005911 - IRENE GONCALVES RODRIGUES (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001324-59.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005793 - HELGA BOHMER (SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES, SP302850 - FERNANDA ALVES DE GODOI, SP261842 - CARLOS ALBERTO PAULINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001326-29.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005792 - ANDREIA LIMA BARBOSA (SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO, SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

0001382-62.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005903 - AUREA LUCIA LOURENCO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001378-25.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005906 - EURIDES FERREIRA NOVAIS (SP261979 - AGUIMAEEL ANGELO DE SOUSA, SP282166 - MARCELO ANGELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001386-02.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005901 - RAFAEL NEVES GUSMAO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001358-34.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005833 - MARIA HELENA SEBASTIAO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001359-19.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005832 - BEATRIZ SASAKI (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001328-96.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005791 - ANDERSON RODRIGUES (SP296589 - CLAUDIA CELESTE MAIA SANTOS, SP322058 - THAYNA EUNICE RIBEIRO DO SANTOS CAVALANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

FIM.

0001351-42.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005787 - GENTIL MOREIRA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA, SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de processo que tem por objeto a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 00003355820094036313, que tramitou neste Juizado Especial Federal, o qual apresentaria identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naquele processo o pedido foi julgado improcedente por não ter sido constatada a existência de incapacidade no momento da realização da perícia.No presente feito a parte autora apresenta novo pedido administrativo e nova documentação médica, o que constitui fato novo, diante da possibilidade de agravamento do quadro clínico. Desta forma, distinta é a causa de pedir, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Cite-se o INSS.

0001342-80.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313005838 - SEBASTIANA PEREIRA DE CARVALHO (SP261979 - AGUIMAEEL ANGELO DE SOUSA, SP321353 - ANGELO ANTONIO CAVALCANTE DEMO, SP282166 - MARCELO ANGELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2013/6313000004

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000717-46.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005700 - CLEUSA MARIA DE JESUS GONCALVES (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA, SP049705 - MARIO FERNANDO OELLERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi realizada perícia médica, na especialidade ortopedia, indicando incapacidade total e temporária, decorrente das patologias lombociatalgia e osteoartrose de coluna e joelhos.

Indicou o sr. perito a ausência de dados suficientes para concluir se a pericianda apresentava quadro de incapacidade laboral desde 04/06/2012, data do requerimento administrativo, concluindo que a mesma apresentava na data da perícia médica realizada em 26/10/2012.

Além disso, verifica-se que não foi apresentada pela parte autora qualquer comprovação da qualidade de segurado, visto não apresentados CTPS e/ou carnês de contribuição.

Em face do verificado, e considerando o parecer da Contadoria Judicial, e para possibilitar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias das Carteiras de Trabalho e de eventuais carnês de contribuição ao INSS.

No mesmo prazo, poderá a parte autora apresentar relatório ou documento médico que comprove a realização de tratamento médico e, eventual, impedimento laboral na data de entrada do requerimento administrativo.

Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de pauta-extra para o dia 16 de maio de 2012, às 15:15 horas.

Cumpra-se.

I.

0000748-66.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005731 - DAVID DE PAULA (SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de ação proposta requerendo a concessão do benefício aposentadoria por invalidez.

A parte autora vem recebendo regularmente o benefício de auxílio-doença NB 5054893098.

Tendo em vista que o laudo médico só foi apresentado nesta data, sem obediência ao prazo previsto no art. 12 da Lei nº. 10.259/01, necessário possibilitar às partes a ciência de seu teor antes julgamento do feito.

Em face do ocorrido, redesigno a data para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 24 de janeiro de 2013, às 15:00 horas.

I.

0000336-38.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005727 - NILIA FREITAS SANTANA (SP129580 - FERNANDO LACERDA, SP200022 - BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO, SP303457 - ADRIANA GOMES CARNEIRO, SP260028 - MARCOS TORRENS) X APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro as juntadas. Dou por encerrada a instrução do feito e a sentença será proferida no prazo legal de 10 dias

0001279-89.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005629 - BARBARA DOS SANTOS SODRE (SP250869 - MICHELLY BARBOSA RIBEIRO, SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora, conforme petição nos autos, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21/01/2012, às 16:00 horas. Ciência às partes.

0000704-47.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005632 - PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA (SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. O laudo médico neurológico apresentado indica a inexistência de incapacidade laborativa.

A parte autora apresentou manifestação requerendo a apresentação de esclarecimentos ao sr. perito médico neuologista e a realização de perícia ortopédica.

Considerando a necessidade de melhor convencimento deste Juízo sobre a incapacidade laboral alegada, retiro o feito de pauta para que o senhor perito, Dr. Hugo de Castro Capelli, respondaem laudo complementar os novos quesitos apresentados pela parte autora. Prazo: 30 (trinta) dias.

Indefiro o pedido de realização de perícia médica, especialidade ortopedia, visto que não há nos autos qualquer comprovação de tratamento médico ou declaração médica na referida especialidade.

Redesigno a data para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra para o dia 25 de abril de 2013, às 15:30 horas.

Cumpra-se.

I.

0000417-84.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005707 - EDASIL DE OLIVEIRA (SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a complexidade da causa e a necessidade de apresentação de cálculos pela contadoria do juízo, a sentença será proferida no prazo de 10 (dez) dias.

0000741-74.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005723 - AMISABEL DE CARVALHO KOCIS (SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA, SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Conforme se verifica dos autos, o laudo médico, especialidade cardiologia, não constatou a existência da incapacidade laboral da parte autora do ponto de vista cardiológico.

Já o laudo médico na especialidade ortopedia, indicou que autora é portadora de “lombociatalgia e seqüela de fratura de coluna”, concluindo que a parte autora está total e temporariamente incapacitada para suas atividades laborativas, desde julho de 2011, não existindo comprovação antes desta data.

Tendo em vista que a parte autora questiona indeferimento administrativo datado de 10/03/2009, bem como há requerimento nos autos para a realização de perícias nas especialidades neurologia e psiquiatria, necessária a realização de tais perícias para verificação se já havia incapacidade laborativa desde àquela época. Sem prejuízo do acima disposto, verifico que a perícia médica na especialidade ortopedia, indicou a existência de incapacidade total e temporária, com início em julho de 2011, momento em que a parte autora possuía qualidade de segurada, conforme CNIS anexado aos autos, estando presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela nos presentes autos.

Do exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício de auxílio-doença em favor da parte autora a partir da presente data, devendo ser oficiado ao INSS para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias

Sem prejuízo do acima disposto, converto o julgamento em diligência para a determinar a realização de novas perícias médicas nas especialidades neurologia e psiquiatria.

Fica designado o dia 31 de janeiro de 2013, às 09:30 horas, para a realização da perícia neurológica, com o Dr. Hugo de Castro Cappelli, e o dia 13 de maio de 2013, às 09:00 horas, para a realização da perícia psiquiátrica, com a Dra. Maria Cristina Nordi.

As perícias serão realizadas na sede deste juízo, devendo a parte autora comparecer munida de todos os exames e documentos de interesse médico que possuir.

Designo, finalmente, o dia 25 de junho de 2013, às 14:15 horas, para a prolação da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0000886-33.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005761 - EMILIO DE JESUS (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO

CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação apresentada pela Contadoria Judicial, que necessita de maior prazo para apresentação dos cálculos em face da complexidade dos mesmos, redesigno a presente audiência para o dia 20 de março de 2013, às 14:30 horas.

Anote-se.

I.

0000489-71.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005704 - JOSE MENINO FERREIRA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA, SP159017 - ANA PAULA NIGRO, SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Para melhor análise da questão, em especial o PPP e o documento apresentado pela Prefeitura Municipal da Caraguatuba que indica períodos de pagamento de adicional, venham os autos conclusos para prolação de sentença no prazo no 10 (dez) dias.

0000309-89.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005623 - SILVIA HELENA DE ALMEIDA SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a petição juntada em 05/12/2012, bem como o fato de que o laudo médico complementar não foi entregue no prazo legal previsto no art. 12 da Lei nº. 10.259/01, redesigno a data para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 20/02/2013, às 16:00 horas. Ciência às partes.

0000952-47.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005699 - MARIA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Para melhor análise da questão, inclusive quanto a eventual qualidade de segurada, venham os autos conclusos para prolação de sentença no prazo no 10 (dez) dias.

0001123-04.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005737 - DAVITA BATISTA DE SOUZA (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de pedido de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

O processo teve seu julgamento adiado algumas vezes, a fim de se aguardar o resultado de ação trabalhista proposta pela parte autora em face de seu último empregador, visto que tal resultado poderia influir na condição de qualidade de segurada e período de graça.

A parte autora apresentou petição em 17/09/2012 informando a realização de acordo perante a Justiça Laboral, sendo designada data para conhecimento da sentença.

Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para apresentação de parecer, levando em consideração o período reconhecido na Justiça do Trabalho, informando que a qualidade de segurada foi mantida até 15/05/2011.

A parte autora apresentou petição nesta data, fazendo considerações sobre o parecer apresentado e apresentando documento comprobatório do recebimento do seguro-desemprego, requerendo o acréscimo de 12 (doze) meses, no período de graça apurado nos autos.

Da análise do documento apresentado, verifica-se que houve pagamento de duas parcelas de seguro-desemprego em 19/10/2012 e 19/11/2012, referente a vínculo de duração de 08 (oito) meses, não havendo qualquer menção a qual vínculo se refere, sendo necessária tal confirmação para eventual reconhecimento e acréscimo do período de 12 meses no período de graça.

Do exposto, intime-se a parte autora para que comprove documentalmente que o seguro-desemprego recebido refere-se ao vínculo laboral reconhecido perante a Justiça de Trabalho. Prazo: 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

I.

0000556-70.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005454 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO (SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X ADRIANA DOS SANTOS (SP142333 - MARLI CRISTINA DE OLIVEIRA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intimem-se as partes para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual cumprimento do deliberado na audiência realizada em 07/08//2012, visto que já transcorridos 60 (sessenta) dias e nada foi informado nos autos. Sem prejuízo do acima disposto, e no mesmo prazo, deverá a CEF informar quanto a eventual inadimplência conforme expressamente determinado no referido termo de audiência.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

0000718-31.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005701 - BRAULIA CABRERA RUSAFÁ TOTTI (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário.

O pedido administrativo foi indeferido sob alegação de que a data do início da incapacidade ser anterior ao reingresso no Regime Geral da Previdência Social.

Considerando a informação do Sr. Perito ortopedista de que não tem dados para concluir se já havia incapacidade anterior a data de entrada do requerimento administrativo, bem como que tal informação é de grande importância para o julgamento da presente demanda, necessária a vinda de maiores informações médicas para o julgamento da demanda.

Do exposto, determino seja oficiado ao INSS para apresentação de cópia integral do Procedimento Administrativo, bem como à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, requisitando o encaminhamento do prontuário médico de atendimento da parte autora na rede pública, em especial AME e UBS de Massaguçu.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Com a vinda das respostas, venham os autos conclusos para designação de perícia complementar e nova data para a prolação da sentença.

0000365-88.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005716 - ANTONIO CARLOS DA FONSECA COSTA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Nas ações de natureza previdenciária, a Lei nº 8.213/91 impõe menor formalismo à habilitação incidental prevista no art. 1.055 do CPC ao prescrever que "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento" (art. 112). Assim, sobrevivendo o falecimento do segurado no curso da ação de conhecimento ou da execução, os dependentes relacionados no art. 16 da Lei de Benefícios estarão legitimados à sucessão processual.

Assim, providencie a dependente habilitada a pensão por morte a juntada de procuração outorgando poderes ao advogado peticionante ou a outro que seja de seu interesse.

Com o cumprimento integral, manifeste-se a ré acerca do pedido de habilitação/sucessão processual.

Além disso, não há nos autos qualquer documento comprobatório de atividades especiais nos períodos perseguidos na petição inicial, bem como o nº do benefício mencionado na petição inicial (42/136.991.919-8), conforme bem observado pela contadoria deste juízo, não pertence ao falecido autor. Dessa forma, esclareça a parte autora a propositura da presente ação, junte os documentos pertinentes e esclareça a falha apontada, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

0000613-54.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005745 - ALCENDINO DOMINGOS CESARINO (SP122779 - LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foram realizadas perícias médicas, nas especialidades clínica geral e psiquiatria.

A perícia psiquiátrica indicou a existência de incapacidade laborativa da parte autora decorrente de quadro de alcoolismo crônico com distúrbio de personalidade e comportamento, com comprometimento físico (Hepatopatia).

Indicou a sra. Perita o início da incapacidade em outubro de 2011, quando houve piora do transtorno de comportamento e agressividade.

A Contadoria Judicial apresentou parecer indicando que o único vínculo laboral anotado na CTPS da parte autora não consta registrado no CNIS, não havendo como confirmar o referido vínculo, apurar o salário de contribuição da parte autora, a data de encerramento do vínculo empregatício, para análise e verificação quanto a qualidade de segurado, período de graça e, eventualmente, calcular valor do benefício e atrasados.

Do exposto, determino a intimação da parte autora para que apresente ficha de empregado, comprovantes de pagamento de salário, cartão de ponto e outros documentos comprobatórios do efetivo exercício laboral perante a empresa "Móveis Teixeira Leite Ltda.". Prazo: 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

0000536-45.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313005752 - MARIA APARECIDA DE SOUZA CASTILHO (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista solicitação apresentada pelo i. patrono da parte autora de que necessita de maior prazo para apresentar testemunhas para serem ouvidas nos autos, redesigno a presente audiência para o dia 11 de junho de 2013, às 14:30 horas, neste Juízo.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Anote-se.

I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
CARAGUATATUBA**

EXPEDIENTE Nº 2013/6313000002

DESPACHO JEF-5

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.**

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

0000672-42.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005829 - MARIA HELENA JORGE DE OLIVEIRA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000641-22.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005782 - VERA LUCIA HONORATO DA SILVA RIBEIRO (SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000133-76.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005830 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000643-89.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005783 - DINALIA DOS SANTOS (SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000677-64.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005839 - VERA LUCIA SOLCIA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000645-59.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005784 - CLEUSA MARIA AVELINO PEREIRA (SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) FIM.

0001335-88.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005780 -GILDA FILETO TEIXEIRA (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o seu pedido, uma vez que, na petição inicial é requerido Benefício Assistencial à autora e na documentação apresentada consta documentação e Carta de Indeferimento do INSS concernente ao benefício de Aposentadoria por Idade.

Proceda a Secretaria ao cancelamento da perícia social e audiência agendadas.

Int.

0000104-26.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005845 - ADELIA LEME NUNES (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o requerido pela Contadoria Judicial, officie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo nº. 42/074.301.396-4 em nome de Felipe Nunes, com DIB em 22/12/1982 e DCB 22/06/1990.

Com a apresentação, remetam-se a Contadoria Judicial para parecer nos termos da decisão proferida em 26/06/2012. Prazo: 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração opostos pela parte autora.

I.

0000709-06.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005826 - CHRISLEY APARECIDA LOPES ATANASIO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Designo o dia 11/03/2013, às 15:45 horas, para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-extra. Ciência às partes.

0001105-17.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005812 - MARIA JOSE GALVAO DE OLIVEIRA (SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X JOÃO VICTOR CASAGRANDE DE OLIVEIRA (ES016274 - JORGE MONTEIRO TEIXEIRA) ELISANGELA BRAIDO SOARES CASAGRANDE (ES016274 - JORGE MONTEIRO TEIXEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Designo o dia 04/02/2013, às 16:00 horas, para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Ciência às partes.

0000635-15.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005890 - CESAR AUGUSTO DA SILVA (SP282251 - SIMEI COELHO, SP204684 - CLAUDIR CALIPO, SP210954 - MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES, SP196446 - ELIANE GOPFERT) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Defiro o requerido pelo autor e concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para apresentação dos cálculos de liquidação.

Int.

0001361-86.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005817 - VITALINA CEZAR (SP276239 - RODRIGO FERREIRA DE LIMA, SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO, SP266425 - VERÔNICA INÁCIO FORTUNATO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Conforme se verifica dos autos, dentre a documentação trazida pela parte autora, não foi apresentada a Carta de Indeferimento ou Protocolo de pedido do benefício assistencial (LOAS) junto ao INSS.

Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a apresentação de referido documento, sob pena de extinção do feito.

Int.

0000701-92.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005811 - JEFERSON OLIVEIRA LEAO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

Designo o dia 31/01/2013, às 16:00 horas, para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Ciência às partes.

0000915-20.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005840 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da vinda do PPP requisitado aos autos, designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28/02/2013, às 16:00 horas. Ciência às partes.

0000900-17.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005800 - WILSON ROBERTO GONCALVES (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Acolho a justificativa para a ausência na perícia ortopédica e designo o dia 03/05/2013, às 11:15 horas, para a realização da perícia, com o Dr. Arthur José Farjado Maranhã, na sede deste Juizado. Redesigno a data para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 23/05/2013, às 15:30 horas. Ciência às partes.

0001398-21.2009.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005898 - JOSE PEDRO

VERMEULEN (SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, SP204723 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Deixo de receber o recurso de apelação da decisão de 26/11/2012, interposto pelo patrono do autor, por ausência de previsão legal (art. 5º da Lei nº. 10.259, de 12.07.2001). Arquivem-se.

0000515-69.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005775 - JULIA KAWAKAMI (SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência à parte autora do ofício do INSS informando a averbação do tempo de serviço determinado na sentença, podendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

0001338-43.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005799 - MARIA HELENA BRANDAO (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Revendo os autos, verifica-se que:

- a) não consta a Carta de Indeferimento ou Protocolo de pedido de benefício do benefício (LOAS) junto ao INSS;
- b) não consta comprovante de endereço em nome da autora;
- c) há irregularidade na representação processual (procuração deverá ser outorgada por instrumento público, considerando a autora se analfabeta).

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (dez) dias, providencie a devida regularização, sob pena de extinção do feito.

Int.

0001331-51.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005778 - RAFAEL MAURICIO HILDEBRAND (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) Carta de Indeferimento ou protocolo do benefício junto ao INSS;
- 2) comprovante de endereço em nome do autor.

Int.

0001332-36.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005815 - MARIA DA LUZ BARBOSA (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Revendo os autos, verifica-se que:

- a) não consta a Carta de Indeferimento ou Protocolo de pedido de benefício do benefício (LOAS) junto ao INSS;
- b) O comprovante de endereço constante dos autos não é atualizado e não está em nome da autora.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (dez) dias, providencie a devida regularização, sob pena de extinção do feito.

Cancele-se a audiência agendada para o dia 02/05/2012.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que justifique a ausência na perícia ortopédica, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos.

0000951-28.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005818 - JOSIANE NOWACKI (SP172919 - JULIO WERNER, SP185651 - HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000945-21.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005819 - VALTER DOS SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO

DOS SANTOS JUNIOR)
FIM.

0000818-83.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005842 - CRISTIANE MALAQUIAS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Acolho a justificativa da parte autora quanto ao não comparecimento na perícia médica.

Fica marcado o dia 05/03/2013 às 10:00 horas para realização da perícia com o Clínico Geral Dr. João Ricardo M. Freitas, a ser realizada na Sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispôr bem como de documento idôneo de identificação pessoal.

Fica também marcado o dia 20/04/2012 às 09:00 horas para realização da perícia social, na residência do autor, com a Assistente Social Luíza Maria Rangel.

Designo o dia 27/06/2012 às 15:15 horas para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que já foi expedido ofício com efeito de alvará para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia. Em caso positivo, ou nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0000501-85.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005893 - NATALLI APARECIDA ALVES DA SILVA (SP214783 - CRISTIANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, SP268300 - MICHELE DA SILVA FRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0000634-30.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005897 - ARNALDO ADOGLIO NETO (SP227523 - RAQUEL MUNIZ CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA)

0000440-64.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005887 - LUCINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS (SP299613 - EVANDRO DA SILVA FERREIRA, SP288286 - JOAO PAULO VIEIRA GUIMARAES, SP299741 - TAMIS SANTOS FAUSTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

0000190-94.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005776 - JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0002034-04.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005779 - SEBASTIAO MANOEL DE OLIVEIRA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001242-62.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005781 - JOSE LANZILOTTI (SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

FIM.

0000959-05.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005820 - DALVA CRISTINA RODRIGUES (SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do impedimento do Sr. Perito Dr. Arthur José Farjado Maranhã, determino a realizaçã da perícia com o Dr. Rômulo Martins Magalhães, no dia 17/05/2013, às 15:00 horas, na sede deste Juizado. Designo o dia 24/06/2013, às 15:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-extra. Ciência às partes.

0001115-90.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005808 - ARLETE FERNANDES (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Designo o dia 08/03/2013, às 11:00 horas, para a realizaçã da perícia médica ortopédica, com o Dr. Arthur José Farjado Maranhã, na sede deste Juizado. Designo o dia 29/04/2013, às 15:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-extra. Ciência às partes.

0001334-06.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005814 - VALDELINA LEITE DOS SANTOS (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Revedo os autos, verifica-se que:

- a) não consta a Carta de Indeferimento ou Protocolo de pedido de benefício do benefício (LOAS) junto ao INSS;
- b) não consta comprovante de endereço em nome da autora.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (dez) dias, providencie a devida regularizaçã, sob pena de extinçã do feito.

Int.

0000326-91.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005801 - LATUMI IAMAUTI (SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do ofício do INSS anexado aos autos. Designo o dia 21/02/2013, às 14:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-extra.

Int.

0000767-72.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313005758 - LUCIA MARIA DE MORAIS (SP208420 - MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Acolho a justificativa da parte autora quanto à ausência na perícia médica.

Designo o dia 17 de maio de 2013, às 09:00 horas, para a realizaçã de perícia médica, especialidade ortopedista, com o Dr. Arthur José Farjado Maranhã, neste Juízo.

A parte autora comparecer devidamente identificada e munida de todos os exames e documentos médicos que possuir.

Designo, também, o dia 24 de junho de 2013, às 15:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
CARAGUATATUBA**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000885-48.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005760 - CAMILA DOS SANTOS FARIA (SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI, SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.

CAMILA DOS SANTOS FARIA propõe a presente ação em face do INSS, com vistas a obter benefício previdenciário de salário-maternidade em virtude do nascimento do filho KAIO HENRIQUE FARIA DA SILVA, ocorrido em 17/03/2013.

Alega, em síntese, que a empregadora na época do parto era uma contratada precária do município de Caraguatatuba e que pleitearam administrativamente o salário-maternidade, indeferido pelo INSS sob o fundamento de que a obrigação do referido pagamento é do empregador.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e requereu a improcedência do pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

A Autora pretende obter benefício previdenciário de salário-maternidade.

Cumprе salientar que o INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porquanto último responsável pelo pagamento do salário-maternidade conforme a redação do artigo 72, da Lei 8.213/91, alterada pela Lei 9.876/99 e restabelecida pela Lei 10.710/03. Embora a prestação relativa ao benefício seja paga pelo empregador, este tem direito à compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários da empregada (art. 72, § 1º, da Lei nº 8.213/91). Como o empregador paga as prestações do salário-maternidade e compensa o valor em suas contribuições junto ao INSS, este o responsável final pela prestação. A autora manteve contrato de trabalho com a Prefeitura se Caraguatatuba, possuindo a qualidade de segurada. Verifica-se na hipótese aqui tratada um conflito entre a Lei n. 8.213/91 e o Decreto n. 3.048/99. A norma regulamentar inova ao formular para a concessão do benefício ora tratado uma exigência não prevista na lei regulamentada, qual seja, a vigência de relação de emprego por ocasião do parto. O conflito resolve-se pela observância do princípio da legalidade, a que está obrigado o administrador público no exercício de seu poder regulamentar.

A Lei n. 8.213/91, em seu art. 10, destina os benefícios do Regime Geral da Previdência Social aos seus segurados e dependentes. O art. 11, I, do mesmo diploma, define como segurado empregado "aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação, e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado". O art. 15, II, do diploma, por sua vez, assim dispõe, verbis:

“Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - Omissis;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;”

Do diploma legal depreende-se que os requisitos legais para a obtenção do benefício são a qualidade de segurada do Regime Geral da Previdência Social e o parto, os quais foram atendidos pelas autoras. Não pode a norma regulamentadora da lei criar outra exigência que não as nela previstas, como pretende o Decreto n. 3.048/99.

Não é outro o posicionamento da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SALÁRIO MATERNIDADE. DEVIDO ÀS DESEMPREGADAS QUE NÃO PERDERAM A QUALIDADE DE SEGURADAS. ART 15 DA LEI 8.213/91.

1. O artigo 71 da Lei nº 8.213/91 contempla todas a seguradas da previdência com o benefício, não havendo qualquer restrição à desempregada, que mantém a qualidade de segurada.

2. O Decreto 3.048/99, ao restringir o salário-maternidade apenas às seguradas empregadas, extrapolou seus limites, dispondo de modo diverso da previsão legal, sendo devido o salário-maternidade à segurada durante o período de graça.

3. Apelação do INSS desprovida.”

(TRF 3ª Região, 10ª Turma, Relator Desembargador Federal GALVÃO MIRANDA, Processo: 200561020100035- SP, Fonte: DJU data 25/10/2006, p. 618)

A lei atribui ao empregador o dever de recolhimento das contribuições de seus empregados aos cofres do INSS, conforme preceitua o artigo 30, da Lei nº 8.213/91, não podendo a ausência de recolhimento por parte do responsável prejudicar o segurado.

Desse modo, aparenta ser despropositado atribuir uma sanção ao empregado em razão da omissão da prática de ato em relação ao qual não tinha o dever legal de realizar.

Entendo, por tais razões, procedente a pretensão da autora de obtenção de benefício previdenciário de salário-maternidade, o qual deverá ser calculado com base no art. 72, da Lei n. 8.213/91, e no art. 94, do Decreto n. 3.048/99.

Contudo, conforme parecer da contadoria deste juízo, a autora recebeu salário maternidade até 10/05/2012, portanto, só são devidas as diferenças devidas após 11/05/2012.

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS ao pagamento de salário-maternidade à autora CAMILA DOS SANTOS FARIA pelo nascimento de KAIO HENRIQUE FARIA DA SILVA, ocorrido em 17/03/2012, no valor de R\$ 1.269,38 (mil e duzentos e sessenta e nove e trinta e oito centavos), atualizados até dezembro de 2012, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado, anote-se a Autarquia, na ficha da autora, o recebimento do referido benefício, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores devidos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000898-47.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005762 - LUZIA JOAQUINA DE SOUZA (SP243577 - RAFAELA CRISTINA CUSTODIO, SP049072 - SERGIO RICARDO CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em sentença.

Trata-se de pedido de concessão de benefício de pensão por morte, requerida por LUZIA JOAQUINA DE SOUZA em face do INSS, em razão do falecimento de seu filho JULIAN DE SOUZA ALVES, em 05/01/2008, alegando que era deste dependente economicamente, ao tempo do óbito.

O INSS apresentou contestação, alegando, preliminarmente, prescrição, e no mérito, pugna pela improcedência do pedido, tendo em vista a não comprovação da dependência econômica do segurado falecido.

Foi colhido depoimento pessoal da parte e ouvidas testemunhas.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A Lei 8.213/91 determina:

Art. 74 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)
- II - os pais;
- III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

O cerne da discussão resume-se em saber se a autora era dependente economicamente do seu falecido filho, único requisito imposto pelo INSS em sede administrativa para negar-lhe o benefício, já que por ocasião do óbito, o falecido era segurado da Previdência Social, conforme comprova cópia de sua CTPS, acostado aos autos.

No Direito Previdenciário, o fator determinante para a manutenção da qualidade de dependente está justamente na dependência econômica. A lei presume esta dependência em se tratando de cônjuge. No entanto, no caso em tela, pelo contrário, as provas não aptas a gerar o convencimento no sentido de que a autora tinha uma relação de dependência em relação ao seu filho.

Inexiste nos autos, qualquer outro documento hábil a comprovar eventual dependência econômica decorrente de pagamento de pensão alimentícia em favor da parte autora, valendo-se a autora unicamente de prova testemunhal. Ademais, a autora é casada e seu marido percebia a época do óbito salário superior ao do falecido.

Além disso, verificando os rendimentos do autor e as despesas que tinha, é um pouco difícil a existência de sobras para que assume compromisso em assumir despesas familiares. Chama atenção a fatura de cartão de crédito juntada no processo administrativo, que revela que os gastos pessoais do autor englobavam quase todo o seu salário, além das despesas que tinha com sua motocicleta e outras normais para um rapaz de sua idade.

Desse modo, não tendo a parte autora logrado êxito em provar sua condição de dependente, na qualidade de mãe do segurado falecido, não faz jus ao benefício de pensão por morte.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença.

0000749-51.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005732 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (SP236857 - LUCELY OSSES NUNES, SP313335 - LUIZ ANDRE ARAUJO DOS SANTOS, SP311289 - FERNANDO COSTA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão de benefício previdenciário de auxílio doença, ou alternativamente aposentadoria por invalidez. Alega que é segurado do INSS e que requereu a concessão de benefício perante o INSS que foi indeferido sob alegação de incapacidade anterior ao início ou reinício das contribuições. Entende que não tem condições laborativas, sendo indevido o indeferimento do pedido, requerendo a concessão do benefício.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou que a incapacidade é anterior ao início ou reinício das contribuições; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir do laudo pericial.

Foi realizada perícia médica na especialidade psiquiatria, cujo laudo encontra-se escaneados neste processo.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A concessão dos benefícios por incapacidade exige, nos termos dos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91, a presença simultânea dos seguintes requisitos: (a) incapacidade laborativa, (b) qualidade de segurado na época em que iniciada a incapacidade e (c) recolhimento de contribuições mensais em número suficiente para completar a carência legal. Além disso, é necessário que a doença incapacitante não seja pré-existente ou, caso o for, que a incapacidade resulte de agravamento da doença verificado após a filiação ao regime geral de previdência (artigo 42, § 2º, e artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.213/91).

O laudo médico especialidade psiquiatria, atestou que a parte autora é portadora de “drogadicção, atualmente abstêmico com sintomas psicóticos controlados”, concluindo que o autor não apresenta, no momento, incapacidade laborativa.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade.

Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, suscetível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, quando não há prognóstico de recuperação do segurado.

Se a doença pode ser controlada por tratamento e medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade. Portanto, a parte autora não preenche um dos requisitos necessários para fazer jus à concessão do benefício pleiteado, qual seja, a incapacidade para exercer atividade laborativa.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000514-84.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005759 - PAULO ANDRE MARTINS VALERIO (SP076029 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

PAULO ANDRÉ MARTINS VALERIO, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão de auxílio doença, ou alternativamente aposentadoria por invalidez. Alega que é segurado do INSS e que requereu a concessão de benefício perante o INSS que foi indeferido sob alegação de inexistência de incapacidade laborativa.

Entende que não tem condições laborativas, sendo indevido o indeferimento do pedido, requerendo a concessão do benefício desde aquela data.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir do laudo pericial.

Foram realizadas perícias médicas nas especialidades clínica geral e oftalmologia, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

Audiência foi redesignada em 04/10/2012, tendo em vista que o laudo médico especialidade oftalmologia não tinha sido entregue.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A concessão dos benefícios por incapacidade exige, nos termos dos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91, a presença simultânea dos seguintes requisitos: (a) incapacidade laborativa, (b) qualidade de segurado na época em que iniciada a incapacidade e (c) recolhimento de contribuições mensais em número suficiente para completar a carência legal. Além disso, é necessário que a doença incapacitante não seja pré-existente ou, caso o for, que a incapacidade resulte de agravamento da doença verificado após a filiação ao regime geral de previdência (artigo 42, § 2º, e artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.213/91).

Com relação a incapacidade laborativa da parte autora, a perícia médica na especialidade clínica geral, atestou que o autor é portador de “ceratite e visão subnormal em um olho”, concluindo que a parte autora deveria passar por um especialista em oftalmologia.

No entanto, o laudo médico especialidade oftalmologia, atestou que a parte autora é portadora de “perda de olho direito por coriorretinite por toxo”, concluindo assim que não há incapacidade laborativa, apenas redução da visão.

Da análise do laudo verifica-se que a parte apresenta incapacidade para a atividade laborativa habitual de almoxarife.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de parecer de profissional habilitado.

Portanto, a parte autora não preenche um dos requisitos necessários para fazer jus à concessão do benefício pleiteado, qual seja, a incapacidade para exercer atividade laborativa habitual.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000629-08.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005714 - JOAO LUIS MUTERLE (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA, SP303162 - DEBORA HADDAD BARUQUE DE FARIAS, SP197330 - CARLOS EDUARDO FARIA DANTAS, SP292283 - MARIANNE FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por JOÃO LUIS MUTERLE em face do INSS, em que requer a revisão da renda mensal inicial de benefício aposentadoria por tempo de contribuição.

Alega, em síntese, que no cálculo da RMI do benefício concedido não foram considerados os períodos 01/05/1974 a 30/12/1974, laborado na empresa Indústria de Cola João Ltda. e 01/04/2003 a 30/09/2003, laborado na empresa Massaguaçu S/A.

Pede a inclusão dos referidos períodos no período básico de cálculo, com a conseqüente alteração no valor do benefício recebido e o pagamento das diferenças acumuladas desde a data do início do benefício até a prolação da sentença.

Foi requisitada cópia integral do procedimento administrativo, que foi devidamente apresentado pelo INSS.

O INSS, devidamente citado, apresentou contestação ao pedido, alegando preliminarmente falta de interesse de agir, visto que o benefício já havia sido revisado administrativamente em 08/05/2012, com o reconhecimento dos períodos 01/05/1974 a 31/12/1974, 01/04/2003 a 31/05/2003 e 01/07/2003 a 30/09/2003, e no mérito, a não comprovação do tempo necessário para a concessão de aposentadoria integral, pugnano pela improcedência do pedido.

Foi produzida prova documental e análise contábil, cujo parecer encontra-se escaneado neste processo.

É o breve relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Da análise do questão posta em Juízo destataca-se o pedido de reconhecimento de períodos 01/05/1974 A 30/12/1974 (Indústria de Cola João Ltda.) e 01/04/2003 a 30/09/2003 (Massaguaçu S/A.).

Da análise do documentação apresentada nos autos, em especial fls. 167 e 169 do procedimento administrativo (páginas 184 e 186 do arquivo eletrônico), verifica-se que realmente foram reconhecidos administrativamente os períodos 01/05/1974 a 30/12/1974, 01/04/2003a 31/05/2003 e 01/07/2003a 30/09/2003, conforme asseverado pelo INSS em sua contestação.

Reconhecidos tais períodos antes da distribuição da presente ação em 31/05/2012, necessário o reconhecimento da falta de interesse de agir quanto aos períodos acima consignados.

Resta a apreciação do pedido para reconhecimento da competência junho de 2003 não reconhecido pelo INSS.

Da análise da documentação apresentada pela parte autora, não consta qualquer documento hábil a comprovar o exercício laboral naquele exercício.

Há comprovantes de pagamento denominados 'RECIBO' emitidos pela Massaguaçu S/A (págs. 30/40 da petição inicial), mas dentre os apresentados não se verifica comprovante referente a competência junho de 2003, não sendo possível tal reconhecimento por ausência de prova do efetivo exercício laboral naquele período, não se desimcumbido a parte autora do ônus previsto no artigo 333, I, do CPC.

Diante do disposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em relação aos períodos reconhecidos administrativamente pelo INSS, por falta de interesse de agir, eimprocedente o pedido quanto ao reconhecimento do período junho de 2003.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001326-97.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005763 - FELIPE GOMES DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) MARLENE DE JESUS GOMES (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) DANIEL GOMES DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) GABRIEL GOMES DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária proposta por MERCEDES LUCAS EVANGELISTA em face do INSS na qual busca a concessão de pensão por morte em razão do falecimento de seu companheiro, Manoel Isaias da Silva. No entanto, conforme parecer da Contadoria do Juízo, a renda mensal inicial (RMI) apurada do benefício é de R\$ 1.486,01 (mil quatrocentos e oitenta e seis reais e um centavos), com DIB para 08/05/2005.

Referida informação gera a necessidade de reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial.

Com efeito, a Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

A competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão, importância que, no âmbito do Juizado Especial Federal, atualmente corresponde à soma de R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais).

No presente caso, não há como deixar de reconhecer que o bem jurídico pretendido ultrapassa o valor máximo para conhecimento do feito por este Juizado, limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c artigos art. 295, V e 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000706-17.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005749 - MARIA JOSE DE MOURA (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.

MARIA JOSÉ DE MOURA, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão de aposentadoria rural por idade. Aduz que não obstante tenha preenchido os requisitos necessários, seu pedido administrativo foi indeferido.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Produzidas provas documentais e análise contábil, cujo parecer encontra-se escaneado neste processo.

As testemunhas arroladas foram devidamente inquiridas.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Constato que estão presentes as condições da ação, nada se podendo contrapor quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Da mesma maneira, estão presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Com efeito, o artigo 143 da Lei 8.213/91 estabelece que:

“O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral da Previdência Social, na forma da alínea 'a' do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício”.

A intenção do legislador ordinário ao conferir a supracitada redação ao artigo 143 da Lei 8.213/91, foi estabelecer uma regra de transição para os trabalhadores rurais que até então se encontravam vinculados ao Funrural (sistema assistencial dos trabalhadores rurais), o qual não previa a necessidade de contraprestação.

Destarte, a partir de 1991, passando os rurícolas a serem abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social, não poderiam ser surpreendidos com a alteração de seu regime de previdência, para o qual passariam a necessariamente contribuir.

De fato, foi sábio o legislador ao prever a referida regra de transição e evitar, deste modo, injustiças com relação àqueles trabalhadores, pois, se até a edição da Lei 8.213/91 não lhes eram exigidas contribuições, não poderia a lei, de um momento para outro, passar a estabelecer o vínculo obrigatório com outro sistema de previdência, de caráter contraprestacional, sem que lhes fossem conferidas regras temporárias de adaptação ao novo sistema.

Bem assim, o interstício legal estabelecido para a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, foi fixado com prazo idêntico ao da carência para a obtenção da aposentadoria por idade comum (180 contribuições). Outrossim, a lei não impõe que a atividade rural tenha sido desempenhada de maneira contínua.

Por outro lado, deve ser considerado o disposto no artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, pelo qual é estabelecida a idade de 55 anos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade à trabalhadora rural.

Considerando o ano em que a parte autora completou 55 anos (2001) e, em contrapartida, analisando a tabela constante da regra de transição prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91, constato que devem ser comprovados 120 (cento e vinte) meses, ou seja, 10 (dez) de desempenho de atividade ruralícola.

Quanto à comprovação do tempo de atividade laboral, imprescindível, também, a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea, não se admitindo exclusivamente (art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula nº 149 do STJ), exceto no tocante aos bóias-frias. Embora o art. 106 da LBPS relacione os documentos aptos a essa comprovação, o rol não é exaustivo, sendo certa a possibilidade de alternância das provas ali referidas. Desse modo, o que importa é a apresentação de documentos que caracterizem o efetivo exercício da atividade especial em regime de economia familiar, não se exigindo prova material plena da atividade em todo o período requerido, mas apenas início de prova material.

Para que fique caracterizado o início de prova material, não é necessário que os documentos apresentados comprovem, ano a ano, o exercício da atividade rural, seja porque se deve presumir a continuidade nos períodos imediatamente próximos, seja porque é inerente à informalidade do trabalho campesino a escassez documental.

Os depoimentos testemunhais, bem como o depoimento pessoal da parte autora, aliados às provas documentais, demonstram que a autora exerceu atividade rural, todavia, não em regime de economia familiar.

Finalmente, verificou-se em audiência que as testemunhas ouvidas demonstraram conhecer toda a vida pregressa da parte autora e de seu marido e deixaram claro que ele trabalhava em atividade de mecânico e motorista particular até o momento em que ficou doente e se aposentou como urbano.

No mais, exercendo o marido da autora atividade urbana, resta afastado o regime de economia familiar, visto que a autora não sobrevivia exclusivamente do labor rural.

Portanto, ante a ausência de produção de início de prova material, a ser conjugada à prova testemunhal colhida no feito, não restou demonstrada a prestação do labor rural na condição de segurada especial por tempo suficiente para concessão do benefício em questão.

Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. - A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo (Súmula 149 de STJ). - Impossibilidade de extensão

da qualificação do marido, comprovado que deixara de ser lavrador havia anos, passando a exercer atividade urbana. Inviabilidade de concessão do benefício, ante a ausência de início de prova material. - Atividade rural, mesmo que descontínua, não comprovada no período imediatamente anterior ao implemento etário ou requerimento da aposentadoria, enseja a negação do benefício vindicado. Inaplicabilidade do artigo 3º, §1º, da Lei 10.666/03. - Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ. - Agravo legal a que se nega provimento. (JUIZA THEREZINHA CAZERTA TRF3 OITAVA TURMA DJF3 CJ2 DATA:21/07/2009 PÁGINA: 434)

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. TRABALHO URBANO DO MARIDO. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural é necessário o implemento do requisito etário bem como comprovação do efetivo exercício de atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondentes à carência do benefício pretendido (art. 39, I e art. 48, ambos da Lei nº 8.213/91). 2. No caso, tendo o marido da autora exercido atividade remunerada urbana de forma ininterrupta, auferindo benefício de auxílio-doença, cessado em 1999, durante o período de carência do benefício pleiteado, não é possível estender anterior qualificação profissional de lavrador à esposa, restando descaracterizada a condição de segurada especial que o legislador buscou amparar. 3. Apelação da autora desprovida. (AC 200701990573939 AC - APELAÇÃO CIVEL - 200701990573939 JUIZ FEDERAL POMPEU DE SOUSA BRASIL (CONV.) TRF1).
III - DISPOSITIVO

Diante do exposto julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000535-60.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005715 - ANTONIO MAMEDES DE LIMA (SP111420 - IVANI ANTONIA ANDOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos etc.

ANTONIO MAMEDES DE LIMA, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Alega, em síntese, que acredita que há erro na base de cálculo do benefício, alegando que recolhia valores maiores ao Regime Geral da Previdência Social.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora, alegando em preliminar a ocorrência de prescrição e decadência, e no mérito pugnou pela improcedência do pedido.

Foi determinada a apresentação de cópia intergral do Procedimento Administrativo, o que foi cumprido pelo INSS.

Os autos foram remetidos à Conatdoria Judicial que apresentou parecer e anexou documento (evolução RMI).

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No tocante à alegação de erro de cálculo da renda mensal inicial do benefício, o pedido está desprovido de qualquer fundamentação jurídica. Não comprovou a parte autora, efetivamente, quais valores não foram

computados no Período Base de Cálculo - PBC -e no cálculo da RMI.

Da análise da documentação apresentada na petição inicial e dos documentos constantes do procedimento administrativo, não se verifica qualquer diferença.

Cumprido reiterar que em nenhum momento foram apresentados documentos comprobatórios do alegado ou indicados quais valores não foram reconhecidos quando da concessão do benefício pelo INSS, não se desimcumbido a parte autora do ônus previsto no artigo 333, I, do CPC.

Além disso, conforme parecer e documentos juntados aos autos pela Contadoria Judicial, que fica fazendo parte integrante desta sentença, verifica-se que foi realizada revisão e evolução da renda mensal inicial até a presente data, sendo verificado que a renda mensal atual no valor de R\$ 1.178,71 mostra-se consistente.

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000752-06.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005733 - PAULO LUIS HERTS (SP285306 - SIMONE DE OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.

Pede a parte autora a revisão de seu benefício de acordo com o entendimento versado pelo C. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354, para aplicação imediata dos novos tetos estabelecidos nas emendas 20/98 e 41/03 em seu benefício.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Decreto a revelia do INSS, sem aplicação dos efeitos da confissão, porque o patrimônio público da Autarquia é indisponível.

O feito comporta julgamento imediato.

De fato, no julgamento do RE 564.354, o C. STF decidiu pela aplicação imediata dos novos tetos estabelecidos nas emendas 20/98 e 41/03 nos benefícios que foram limitados ao teto quando da concessão, para que fossem revistos quando da promulgação das emendas, respeitando-se doravante o novo teto. O acórdão foi assim ementado:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.

3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

Premissa básica desta revisão, portanto, é que o benefício em revisão tenha sido inicialmente limitado ao teto,

quando da concessão.

No caso dos autos, vê-se, pelo parecer da Contadoria, que trata-se de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, precedido de auxílio-doença, não foi limitado ao teto quando da sua concessão.

Por isso, o benefício do autor não se adequa à tese exposta pelo C. STF. Não há direito à revisão pleiteada.

Além disso, conforme parecer e documentos juntados aos autos, que fica fazendo parte integrante desta sentença, verifica-se que a Contadoria Judicial procedeu a revisão do salário de benefício do auxílio-doença originário e sua conversão em aposentadoria, concluindo que não houve erro na concessão, e sua evolução até esta data mostra-se consistente.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância (Lei n. 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000626-53.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005743 - NELSON ALMEIDA (SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA, SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.

Pede a parte autora a revisão de seu benefício de acordo com o entendimento versado pelo C. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354, para aplicação imediata dos novos tetos estabelecidos nas emendas 20/98 e 41/03 em seu benefício.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Decreto a revelia do INSS, sem aplicação dos efeitos da confissão, porque o patrimônio público da Autarquia é indisponível.

O feito comporta julgamento imediato.

De fato, no julgamento do RE 564.354, o C. STF decidiu pela aplicação imediata dos novos tetos estabelecidos nas emendas 20/98 e 41/03 nos benefícios que foram limitados ao teto quando da concessão, para que fossem revistos quando da promulgação das emendas, respeitando-se doravante o novo teto. O acórdão foi assim ementado:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.

3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

Premissa básica desta revisão, portanto, é que o benefício em revisão tenha sido inicialmente limitado ao teto, quando da concessão.

No caso dos autos, vê-se, pelo parecer da Contadoria, que o benefício da parte autora não foi limitado ao teto quando da sua concessão, visto que a renda mensal inicial - RMI foi fixada em R\$ 372,17, enquanto o valor do teto estava fixado em R\$ 639,79 à época da aposentadoria.

Por isso, o benefício do autor não se adequa à tese exposta pelo C. STF. Não há direito à revisão pleiteada.

Além disso, conforme parecer e documentos juntados aos autos, que fica fazendo parte integrante desta sentença, verifica-se que a Contadoria Judicial procedeu a revisão da renda do benefício, concluindo que não houve erro na concessão, e sua evolução até esta data mostra-se consistente.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância (Lei n. 9.099/95).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000382-61.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005708 - FRANCISCA FELIX MACHADO (SP208940 - MARISTELA ARAUJO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.

FRANCISCA FELIX MACHADO, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão de aposentadoria rural por idade. Aduz que não obstante tenha preenchido os requisitos necessários, seu pedido administrativo foi indeferido.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

As testemunhas arroladas foram devidamente inquiridas.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Constato que estão presentes as condições da ação, nada se podendo contrapor quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Da mesma maneira, estão presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito.

O pedido da autora é a obtenção de Aposentadoria rural por Idade à segurada especial, nos termos do art. 11, VII, da Lei n.º 8.213/91.

Para obtenção da aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, bastava a autora, quando do pedido, provar que havia atingido a idade de 55 anos e a comprovação do exercício da atividade rural nos meses anteriores ao ajuizamento, conforme discriminativo do artigo 142 da Lei nº 8.213/91, mesmo que de forma descontínua.

Nos autos resta incontroverso o atendimento do requisito da idade mínima, comprovada por meio dos seus documentos pessoais, cujas cópias foram carregadas aos autos virtuais, uma vez que a autora contava com 55 anos no de 2006.

Quanto à comprovação do tempo de serviço prestado, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, o Superior Tribunal de Justiça já solucionou a matéria, adotando a solução 'pro misero', no sentido de que a exigência legal para a comprovação da atividade laborativa do rurícola resulta num mínimo de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil - como em certidão de casamento, ou de nascimento dos filhos e, até mesmo, em assentos de óbito, no caso de pensão. E, como dito supra, tal comprovação é extensível, inclusive, à esposa do segurado:

“A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, assentos de óbito e outros documentos que contem com fé pública. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.”
(REsp 637437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz, DJ de 13.09.2004)

“A certidão de casamento e o certificado de reservista, onde consta a profissão de lavrador do segurado, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.”
(AgREsp 298272/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, , DJ de 19.12.2002, p. 462)

“O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo. Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois a autora apresentou documentos em nome do pai, o que também lhe aproveita. Portanto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros da sua família, dificilmente terá documentos em seu próprio nome, sendo ilegítima a exigência de prova material em seu próprio nome. A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.”
(STJ. AgRg no Resp nº 600071/RS DJU de 05-04-2004)

“(…) a qualificação profissional do marido, como rurícola, estende-se à esposa, quando constante de documento que traz em si fé pública, para efeito de início de prova material.”
(STJ, REsp n.261.242/PR, DJU 03-09-2001, p. 241).

No presente caso, a autora trouxe certidão de nascimento de filho onde consta sua profissão como rurícola e outros documentos que demonstram a exploração de área rural por sua família (pai e irmãos).

Todavia, para a concessão da aposentadoria por idade devem os segurados empregado rural e segurado especial comprovar o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao mês que cumpriu o requisito idade, em número de meses idêntico ao da carência.

Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado do E. STJ:

“O trabalhador rural pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante o prazo de 15 (quinze) anos contados da promulgação da Lei Federal nº 8.213/91. Para tanto, deverá comprovar o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao mês em que cumprir o requisito idade, em número de meses idêntico à carência exigida para a concessão do benefício. II. Não se deve exigir do segurado rural que continue a trabalhar na lavoura até às vésperas do dia do requerimento do benefício de aposentadoria por idade, quando ele já houver completado a idade necessária e comprovado o tempo de atividade rural em número de meses idêntico à carência do benefício”.
(RESP - RECURSO ESPECIAL - 1115892)

O art. 143 traz norma transitória, prevendo o termo inicial e final.

Assim, para a comprovação do trabalho rural no período imediatamente anterior ao mês que cumpriu o requisito idade, segundo a Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, não basta a prova exclusivamente testemunhal.

Outro dado importante a ser apreciado é a apresentação de documentos contemporâneos ao período a ser comprovado, mesmo que de forma descontínua, consoante Súmula 34 da Turma Nacional dos Juizados Especiais Federais.

No caso dos autos, em que pese a existência de documentos que comprovem em determinados momentos o exercício de atividade rural pela autora, é certo que o marido da autora exerceu atividade urbana durante os períodos reclamados na inicial e hoje se encontra aposentado como empregado urbano, o que descaracteriza o regime de economia familiar, já que a autora recebia ajuda financeira do seu marido.

Deste modo, verifico que não há um conjunto harmônico de provas a demonstrar o exercício de atividade rural pela parte autora no período imediatamente anterior ao mês que cumpriu o requisito idade. Nesse ponto, a autora firmou que trabalhou como rural até o ano de 1998 e somente cumpriu o requisito idade em dezembro de 2005.

Portanto, ante a ausência de produção de início de prova material, a ser conjugada à prova testemunhal colhida no feito, não restou demonstrada a prestação do labor rural na condição de segurada especial por tempo suficiente para concessão do benefício em questão.

Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. - A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo (Súmula 149 de STJ). - Impossibilidade de extensão da qualificação do marido, comprovado que deixara de ser lavrador havia anos, passando a exercer atividade urbana. Inviabilidade de concessão do benefício, ante a ausência de início de prova material. - Atividade rural, mesmo que descontínua, não comprovada no período imediatamente anterior ao implemento etário ou requerimento da aposentadoria, enseja a negação do benefício vindicado. Inaplicabilidade do artigo 3º, §1º, da Lei

10.666/03. - Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ. - Agravo legal a que se nega provimento. (JUIZA THEREZINHA CAZERTA TRF3 OITAVA TURMA DJF3 CJ2 DATA:21/07/2009 PÁGINA: 434)

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. TRABALHO URBANO DO MARIDO. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural é necessário o implemento do requisito etário bem como comprovação do efetivo exercício de atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondentes à carência do benefício pretendido (art. 39, I e art. 48, ambos da Lei nº 8.213/91). 2. No caso, tendo o marido da autora exercido atividade remunerada urbana de forma ininterrupta, auferindo benefício de auxílio-doença, cessado em 1999, durante o período de carência do benefício pleiteado, não é possível estender anterior qualificação profissional de lavrador à esposa, restando descaracterizada a condição de segurada especial que o legislador buscou amparar. 3. Apelação da autora desprovida. (AC 200701990573939 AC - APELAÇÃO CIVEL - 200701990573939 JUIZ FEDERAL POMPEU DE SOUSA BRASIL (CONV.) TRF1).

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000477-57.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005717 - AUDELITA RIBEIRO DE ARAUJO (SP305780 - ANDRE LUIS CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

AUDELITA RIBEIRO DE ARAUJO, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o restabelecimento de auxílio-doença, ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez. Alega que é segurada do INSS e que recebeu auxílio-doença até 31/03/2011 quando foi cessado pelo INSS sob alegação de inexistência de incapacidade laborativa. Entende que a cessação foi indevida e requer o restabelecimento do auxílio-doença desde aquela data ou aposentadoria por invalidez.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido por não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora.

Foi realizada perícia médica, especialidade clinica geral, cujo laudo encontra-se escaneado neste processo.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A concessão dos benefícios por incapacidade exige, nos termos dos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91, a presença simultânea dos seguintes requisitos: (a) incapacidade laborativa, (b) qualidade de segurado na época em que iniciada a incapacidade e (c) recolhimento de contribuições mensais em número suficiente para completar a carência legal. Além disso, é necessário que a doença incapacitante não seja pré-existente ou, caso o for, que a incapacidade resulte de agravamento da doença verificado após a filiação ao regime geral de previdência (artigo 42, § 2º, e artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.213/91).

Quanto ao cumprimento da carência mínima e existência da qualidade de segurado, restaram comprovadas. Os documentos apresentados, especialmente os referentes à concessão do benefício anterior por determinação judicial deixam clara essa questão.

A controvérsia restringe-se, portanto, ao requisito da existência ou não de incapacidade para o trabalho, sendo este, inclusive, o motivo pelo qual o benefício foi cessado.

O laudo médico pericial realizado por neste Juizado em 18/06/2012 atestou que a parte autora é portadora de Talassemia Beta, no entanto, NÃO APRESENTA INCAPACIDADE LABORATIVA. Segundo a Sra. Perita a parte autora pode ter vida sócio laboral normal.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

No mais, deixo de acolher o pedido de realização de perícia por médico especialista em hematologia, visto que a perita judicial detém conhecimentos técnicos necessários para avaliação do quadro médico da autora, bem como não se exige em perícias, via de regra, especialidade na área médica respectiva.

Portanto, a parte autora não preenche os requisitos necessários para fazer jus à concessão do benefício pleiteado, qual seja, a incapacidade para exercer atividade laborativa.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000762-50.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005726 - VANDERLEI DOS SANTOS (SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por VANDERLEI DOS SANTOS em face do INSS na qual pretende a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para que não haja a incidência do fator previdenciário no cálculo do benefício.

O INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Foi requisitada cópia integral do procedimento administrativo, que foi apresentado pelo INSS.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão da constitucionalidade do fator previdenciário já foi analisada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI-MC 2110/DF e 2111/DF, afastando a alegada inconstitucionalidade do art. 29 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

A respeito da tábua de mortalidade aplicável no cálculo do fator previdenciário do benefício, tem-se que, quando da ocorrência do ato que deu ensejo à concessão do benefício de aposentadoria, foram aplicadas as disposições da lei 9.876/99, utilizando-se o denominado “fator previdenciário”, consistente num redutor do salário de benefício segundo a expectativa de vida dos aposentados.

Tal expectativa de sobrevida é calculada pelo IBGE, através da publicação de uma tábua de mortalidade. Entende a autora que tal aplicação é espúria, ilegal e inconstitucional.

O Decreto n. 3.048/99, com a redação dada pelo decreto n. 3.265/99, determina a aplicação do princípio do “tempus regit actum”:

§ 13. Publicada a tábua de mortalidade, os benefícios previdenciários requeridos a partir dessa data considerarão a nova expectativa de sobrevida.

Segundo uma interpretação restritiva, os benefícios concedidos sob a égide dos critérios e dados de uma determinada legislação quanto ao cálculo da RENDA MENSAL INICIAL não podem sofrer adequação aos anteriores critérios e dados estabelecidos para a determinação da Renda Mensal, pois se trata de ato jurídico perfeito, aplicando-se a legislação e dados do momento da concessão do benefício.

No mais, a expectativa de vida não é um elemento imutável. Com efeito, sofre mutações que devem ser levadas em consideração. É um dado importante que serve também para o equilíbrio do sistema.

Portanto, o cálculo da expectativa de vida aponta a constatação de um fato na vida do brasileiro, segundo os parâmetros utilizados pelo IBGE, no intuito de manter-se o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário (Art. 201. - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei. - CF/88).

Nos termos do art. 6º. da Lei nº. 9.876/99, o cálculo segundo as regras então vigentes, qual seja, sem a aplicação do fator previdenciário, era garantida ao segurado que houvesse cumprido os requisitos para a concessão do benefício àquela época, vale dizer, que houvesse atingido o tempo mínimo necessário para a aposentadoria.

Tendo a autora se aposentado após 1999, no caso em 31/05/2012, e não atingido o tempo suficiente para a aposentadoria anteriormente ao início da vigência da Lei que instituiu o fator previdenciário, não faz jus ao afastamento do referido fator no cálculo de seu benefício.

Neste sentido trago à colação jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cujo aresto ora transcrevo:

“PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADES CONCOMITANTES. DUAS ATIVIDADES COMO EMPREGADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.213/91. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECONHECIMENTO.

O artigo 32 da Lei nº 8.213/91 ao referir-se a atividades concomitantes, diz respeito ao exercício de mais de uma atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, seja exercida em idêntica categoria de segurado ou não.

Não há restrição ou limitação legal no sentido de que não seja aplica o referido dispositivo quando se tratar de duas atividades na condição de empregado.

Possível afastar-se a incidência do fator previdenciário no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por tempo de serviço de professora, quando a segurada tiver tempo suficiente para a concessão do benefício anteriormente à edição da Lei nº 9.876 de 1999.

Reconhecida a sucumbência recíproca, deve a verba honorária ser compensada entre as partes.

(Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200470040037790 UF: PR Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 30/04/2008 Documento: TRF400167353 Fonte D.E. 04/07/2008 Relator(a) FERNANDO QUADROS DA SILVA)

Assim, a contrario sensu do trecho do acórdão acima destacado, se o segurado não tinha tempo de contribuição suficiente para a aposentadoria antes da Lei nº 9.876/99 - caso dos autos -, o cálculo da renda mensal inicial deve observar as regras previstas na citada Lei, pois os critérios de cálculo dos benefícios são aqueles vigentes na ocasião do requerimento.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000625-68.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005742 - GILBERTO ALVES BARRETO (SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

GILBERTO ALVES BARRETO, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, auxílio-doença.

Alega, em síntese, que é segurado especial e que recebe o benefício de auxílio-acidente desde novembro de 2005, e que ingressou com novo pedido administrativo em 07/05/2012 requerendo a concessão de auxílio-doença, que restou indeferido sob alegação de inexistência de incapacidade laborativa.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou que não foi constatada incapacidade da parte autora para a atividade laboral, que a incapacidade é parcial e permanente, que já vem recebendo regularmente o benefício de auxílio-acidente e apresentou considerações sobre a idade da parte autora e a possibilidade de se adaptar ao exercício de outras atividades. Alternativamente, pugnou pela a fixação da data do início do benefício, a partir do laudo pericial.

Foi realizada perícia médica, nas especialidade ortopedia, cujo laudo encontra-se escaneado neste processo.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

O laudo apresentado pelo perito médico, especialidade ortopedia, atestou que a parte autora apresenta “seqüela de amputação parcial de membro inferior esquerdo”, concluindo que o periciando encontra-se incapacitado para suas atividades profissionais habituais de pescador desde 23/06/2004, mas não apresenta incapacidade total.

Indicou, ainda, que a incapacidade é suscetível de reabilitação para outras atividade que garante a subsistência do periciando, desde que não requeira apoio dos membros inferiores.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

A qualidade de segurado resta incontestado visto que recebeu benefício previdenciário de auxílio-acidente.

Do apurado nos autos, deve ser concedido o benefício de auxílio-doença desde o primeiro requerimento administrativo em 01/10/2005, tendo em vista naquele momento a parte autora já não reunia condições de exercer atividade laborativa, conforme relatado no laudo pericial ortopédico, tendo sido indevida a concessão do benefício de auxílio-acidente ao invés da concessão do benefício de auxílio-doença.

Não se verifica no presente processo situação para a concessão de aposentadoria por invalidez, visto que não foi constatada a incapacidade total e permanente para qualquer atividade laboral que garanta a subsistência do autor.

Em face das conclusões apresentadas pelo perito médico, bem como pelo fato da parte autora estar em plena idade laboral, visto que possui apenas 35 anos de idade, é o caso de aplicar-se o disposto no art. 89 da Lei 8213/91, que institui a reabilitação profissional do segurado quando estiver incapacitado parcial ou totalmente para sua ocupação habitual.

Assim, poderá ser readaptado em ocupação laborativa compatível com sua atual situação de saúde, até porque, o perito médico ressaltou que a patologia gera incapacidade parcial em razão da amputação parcial de membro inferior esquerdo.

Assim, o benefício do auxílio-doença deve ser recebido durante o período em que a parte autora estiver sendo reabilitada pela Autarquia Previdenciária.

Em que pese o fato da parte autora não ter requerido expressamente na inicial o serviço da reabilitação profissional, este Juízo pode, de ofício, determiná-lo, na medida em que é direito do segurado e dever da Autarquia Previdenciária prestá-lo, nos moldes da legislação previdenciária.

Estando devidamente comprovada a qualidade de segurado da parte autora, bem como sua incapacidade para desempenhar o seu trabalho habitual de forma parcial, mas permanente, é de ser reconhecido seu direito a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, bem como deverá passar por processo de reabilitação profissional visto que em plena idade laboral, contando com apenas 35 anos de idade.

Fixada a data do início do benefício de auxílio-doença, deverá ser calculados valores atrasados desde a DER de 01/10/2005, descontados os valores já recebidos à título de auxílio-acidente.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, cumprindo obrigação de fazer, a incluir o autor em processo de reabilitação profissional a fim de readaptá-lo para o mercado de trabalho, bem como condeno a conceder o benefício de auxílio-doença em favor de GILBERTO ALVES BARRETO, com renda mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), mantendo-se o benefício durante o período em que a parte autora passar pelo processo de reabilitação profissional.

Concedido e implantado o benefício de auxílio-doença, deverá ser cancelado o pagamento do benefício ativo de auxílio-acidente.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 18.823,44 (dezoito mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), atualizados até dezembro de 2012, conforme cálculo da Contadoria Judicial, já descontados os valores recebidos a título de auxílio-acidente.

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/12/2012 (DIP), do benefício de auxílio-doença, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SÚMULA

PROCESSO: 0000625-68.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): GILBERTO ALVES BARRETO

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5151734217 (DIB)NB: 5512832502 (DIB)NB: 5151593931 (DIB)

CPF: 29426513850

NOME DA MÃE: JUDITE ALVES BARRETO

Nº do PIS/PASEP:12764527227

ENDEREÇO: RUA PROJETADA, 78 - CASA 28 - PEREQUE MIRIM

UBATUBA/SP - CEP 11680000

ESPÉCIE DO NB: 31.

RMA: R\$ 622,00.

DIB: 01/10/2005.

RMI: R\$ 300,00.

DATA DO CÁLCULO: 18/12/2012.

0000760-80.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005753 - IRAIDE FERREIRA DOS SANTOS (SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

IRAIDE FERREIRA DOS SANTOS, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou, alternativamente a concessão de aposentadoria por invalidez.

Alega que é segurada do INSS e requereu o benefício em 08/02/2008, que foi indeferido sob alegação de inexistência de incapacidade laborativa. Entende que tal indeferido foi indevido e requer a concessão desde aquela data.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir do laudo pericial.

Foram realizadas perícia médicas, nas especialidades psiquiatria, neurologia e ortopedista, cujos laudo encontram-se anexados aos autos virtuais.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

O laudo pericial, especialidade psiquiatria, atestou que a parte autora é portadora de “deficiência mental leve,

síndrome epilética”. Já o laudo médico, especialidade ortopedia, atestou que a autora é portadora de “lombalgia”. Ambos os laudos concluíram que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa.

No entanto, o laudo pericial especialidade neurologia, atestou que a autora é portadora de “epilepsia idiopática”, concluindo que a parte autora está parcial e temporariamente incapacitada para exercer suas atividades laborativas, indicando prazo de reavaliação em 06 (seis) meses. O i. perito médico não pôde inidcar a data do início da incapacidade, visto haver imprecisão de datas.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

No caso dos autos, o laudo pericial foi conclusivo para atestar que a parte autora tem incapacidade temporária para exercer atividade laboral, reunindo, portanto, os requisitos para auferir o benefício de auxílio-doença.

O benefício deve ser concedido desde a data da cessação do benefício em 15/02/2009, tendo em vista que não há qualquer exame ou documento médico que comprove a existência de incapacidade em 08/02/2008.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença a parte autora, desde 15/02/2009, com renda mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 26.830,39 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta reais e trinta e nove centavos), atualizados até dezembro de 2012, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/12/2012 (DIP), do benefício de auxílio-doença, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SÚMULA

PROCESSO: 0000760-80.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): IRAIDE FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5278299246 (DIB)
CPF: 94294321768
NOME DA MÃE: TEREZA CASCARDO DOS SANTOS
Nº do PIS/PASEP:11160241788
ENDEREÇO: BAIRRO DAS PALMEIRAS, 0 -- DA PALMEIRAS
NATIVIDADE DA SERRA/SP - CEP 12180000
ESPÉCIE DO NB: 31.
RMA: R\$ 622,00.
DIB: 30/08/2008.
RMI: R\$ 415,00.
DATA DO CÁLCULO: 19/12/2012.

0000467-13.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005734 - ANDERSON CASSIANO ZENIMORI DE MIRANDA (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em sentença.

ANDERSON CASSIANO ZENIMARI, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Alega que é segurado do INSS e que recebeu auxílio-doença até 31/03/2012, quando foi cessado pelo INSS em decorrência de parecer médico contrário.

Entende que a cessação foi indevida e requer o restabelecimento do benefício desde aquela data ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir do laudo pericial.

Foi realizada perícia médica, na especialidade psiquiatria, cujo laudo encontra-se escaneados neste processo.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.
Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

O laudo médico especialidade psiquiatria, constatou que aparte autora está total e temporariamente incapacitado para o exercer atividade laboral em decorrência de “esquizofrenia hebefrênica crônica, atualmente em depressão pós surto”, indicando prazo de reavaliação em 08 (oito) meses.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

A qualidade de segurado resta incontestado visto que recebeu benefício previdenciário até março de 2012.

Conforme conclusão do laudo pericial deve ser restabelecido o benefício previdenciário de auxílio-doença, visto que não foi constatada a incapacidade total e permanente para qualquer atividade laborativa.

O benefício deve ser restabelecido desde a data da cessação em 31/03/2012, tendo em vista naquele momento a parte autora ainda não reunia condições de exercer atividade laborativa, conforme relatado no laudo pericial psiquiátrico, tendo sido indevida a cessação do benefício.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO PARCIAL PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a restabeler o benefício de auxílio doença a parte autora, desde 31/03/2012, data da cessação do benefício previdenciário, com renda mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais), mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de oito meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar a segurada pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 5.086,36 (cinco mil, oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) atualizados até dezembro de 2012, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/12/2012 (DIP), do benefício de auxílio-doença, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

SÚMULA

PROCESSO: 0000467-13.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): ANDERSON CASSIANO ZENIMORI DE MIRANDA

ASSUNTO : 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CPF: 33385738806

NOME DA MÃE: ILDA PHILADELPHO CASSIANO ZENIMORI DE MIRANDA

Nº do PIS/PASEP:12784481230

ENDEREÇO: RUA VALDOMIRO CASSIANO, 62 -- OLARIA

CARAGUATATUBA/SP - CEP 11663000

ESPÉCIE DO NB: 31.

RMA: R\$ 622,00.

DIB: 29/06/2010

DATA DO CÁLCULO: 17/12/2012

0000159-74.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005748 - MARIA BENEDITA BIBIANO (SP296589 - CLAUDIA CELESTE MAIA SANTOS, SP268300 - MICHELE DA SILVA FRADE, SP214783 - CRISTIANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.

MARIA BENEDITA BIBIANO, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão de aposentadoria rural por idade na qualidade de pescadora artesanal. Aduz que não obstante tenha preenchido os requisitos necessários, seu pedido administrativo foi indeferido.

O INSS apresentou contestação ao pedido pugnando, preliminarmente, pelo reconhecimento da prescrição quinquenal, e no mérito, pela improcedência do pedido.

Produzidas provas documentais, testemunhais e análise contábil, cujo parecer encontra-se escaneado neste processo.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Inicialmente cabe referir que o presente caso trata de aposentadoria por idade a segurada especial, pescadora artesanal.

O art. 11, inciso VII, da Lei 8.213/91 coloca o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo, entre os segurados obrigatórios do RGPS, conferindo-lhes o direito à aposentadoria, na forma estabelecida pela CF/88 e art. 48 da Lei 8.213/91.

Pela definição do art. 11, temos que o pescador artesanal está equiparado ao trabalhador rural para efeitos previdenciários, razão pela qual aplicam-se a ele as mesmas regras.

Nesse caso, temos que a concessão de aposentadoria por idade rural aos trabalhadores rurais filiados à Previdência Social ao tempo da Lei nº 8.213/91, a partir da vigência da Lei nº 9.032, de 29/04/1995, está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) idade mínima de 60 anos para o homem e de 55 anos para a mulher (art. 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91); b) prova do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento da aposentadoria, em número de meses idêntico à carência do benefício (art. 143 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela MP 598/94, convertida na Lei nº 9.063/95), utilizando-se para tal a tabela do art. 142 da referida Lei, de acordo com o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias para a obtenção do benefício.

No tocante à carência, é entendimento pacífico na jurisprudência que a segurada que exercia atividades laborais na qualidade de segurada especial antes do advento da Lei 8.213/91, tem direito a beneficiar-se das regras de transição contidas nos art. 142 e 143 da referida lei, sendo oportuno ressaltar que não se exige o recolhimento de contribuições, mas apenas o lapso temporal da carência.

Outrossim, em se tratando de trabalho em regime de economia familiar, nos termos do art. 11, VII e § 1º, da Lei nº 8.213/91, necessário se mostra o preenchimento dos seguintes requisitos: a) labor de todos os membros presentes no grupo familiar; b) o trabalho do grupo deve ser indispensável à própria subsistência; c) mútua colaboração, sem auxílio de empregados, ressalvada a hipótese de eventual auxílio de terceiros, v.g., ajuda de vizinhos/companheiros na temporada de pesca, desde que não ocorra subordinação e dependência econômica (neste sentido, Abreu, Nylson Paim de; Regime de Economia Familiar; in RTRF/4ª R. 36/25).

Quanto à comprovação do tempo de atividade laboral, imprescindível, também, a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea, não se admitindo exclusivamente (art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula nº 149 do STJ), exceto no tocante aos bóias-frias. Embora o art. 106 da LBPS relacione os documentos aptos a essa comprovação, o rol não é exaustivo, sendo certa a possibilidade de alternância das provas ali referidas. Desse modo, o que importa é a apresentação de documentos que caracterizem o efetivo exercício da atividade especial em regime de economia familiar, não se exigindo prova material plena da atividade em todo o período requerido, mas apenas início de prova material.

Assentes tais premissas, passo a examinar o caso concreto.

O requisito etário não enseja controvérsias, porquanto, tendo a autora nascida em 17/08/1956, quando da entrada

do requerimento administrativo já contava com mais de 55 anos de idade.

Implementado o requisito etário em agosto de 2011, nos termos do art. 142 da Lei 8.213/91, a autora necessitaria comprovar a atividade de pescadora artesanal, mesmo que de forma descontínua, pelo período de 180 (cento e oitenta) meses - 15 anos - no período imediatamente anterior, consoante regra do art. 143 da referida Lei.

Os depoimentos testemunhais, bem como o depoimento pessoal da parte autora, aliados às provas documentais, demonstram que a autora exerceu atividade de pescadora artesanal. Finalmente, verificou-se em audiência que as testemunhas ouvidas demonstraram conhecer toda a vida pregressa da parte autora, quando esta trabalhava na pesca. Detalharam, de forma minuciosa, sua atividade de pescadora. A linguagem dos depoimentos das testemunhas, bem como o depoimento da parte autora são próprios de pessoas que trabalham, ou trabalharam na pesca.

Tais provas estão de acordo com a história de vida da autora, sendo possível reconhecer a atividade especial da autora por período superior ao mínimo exigido como carência para a aposentadoria por idade rural.

Presentes, assim, provas materiais substanciais, as quais se agregaram aos depoimentos das testemunhas ouvidas, tem a parte autora direito à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, independentemente do registro de contribuições, nos termos previstos no art. 143 da Lei nº 8.213/91.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor de MARIA BENEDITA BIBIANO, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com data de início em 25/10/2011, data da entrada do requerimento administrativo.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 8.397,53 (oito mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), atualizados até dezembro de 2012, conforme apurado pela Contadoria. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implante, a partir de 01/12/2012 (DIP), o benefício de aposentadoria por idade, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SÚMULA

PROCESSO: 0000159-74.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): MARIA BENEDITA BIBIANO

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1432664260 (DIB)

CPF: 13333818833

NOME DA MÃE: CELESTE DOS SANTOS RIBEIRO

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: R JOAO CLEMENTE BARBOSA, 124 -- CENTRO

UBATUBA/SP - CEP 11680000

ESPÉCIE DO NB: 41.

RMA: R\$ 622,00.

DIB: 25/10/2011.

RMI: R\$ 545,00.

DATA DO CÁLCULO: 18/12/2012.

0000759-95.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005757 - WANDERLEI DE MACEDO APARECIDO (SP066213 - EVALDO GONCALVES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573-ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

WANDERLEI DE MACEDO APARECIDO, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença ou, alternativamente aposentadoria por invalidez. Alega que é segurado do INSS e recebeu o benefício até 30/05/2012, momento em que foi cessado em decorrência de parecer médico contrário. Entende que tal cessação foi indevida e requer o restabelecimento do benefício desde a data da cessação administrativa.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir do laudo pericial.

Foi realizada perícia médica na especialidade psiquiatria, cujo laudo encontram-se anexados aos autos virtuais.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

O laudo médico especialidade psiquiatria, atestou que a parte autora é portadora de “quadro orgânico sequelar a TCE com demência e epilepsia”, possui também quadro de antecedentes de alcoolismo, concluindo assim que o autor apresenta incapacidade total e permanente para atividade laboral de pedreiro. Informa ainda a Perita médica que o autor necessita da ajuda de terceiros.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

No caso dos autos, o laudo pericial foi conclusivo para atestar que a parte autora está incapacitado para exercer atividade laboral de pedreiro, o que aliada a sua idade (44 anos) e grau de instrução, impossibilita a implantação de programa de reabilitação.

A qualidade de segurado resta comprovada visto que recebeu benefício previdenciário com data de cessação em 06/06/2012.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença

desde 30/05/2012 e sua imediata conversão em aposentadoria por invalidez com DIB em 07/06/2012 e renda mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 3.667,07 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos), atualizados até dezembro de 2012, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Também condene o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/12/2012 (DIP), do benefício de aposentadoria por invalidez. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Em face do conclusão do laudo médico pericial, encaminhe-se cópia do laudo pericial e da presente sentença ao Ministério Público Estadual, para fins de eventual interdição da parte autora.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SÚMULA

PROCESSO: 0000759-95.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): WANDERLEI DE MACEDO APPARECIDO

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5460753151 (DIB)

CPF: 11977770835

NOME DA MÃE: THEREZA DE MACEDO APPARECIDO

Nº do PIS/PASEP:11720852086

ENDEREÇO: R CANANEIA, 373 -- TRAVESSAO

CARAGUATATUBA/SP - CEP 11669000

ESPÉCIE DO NB: de 31 para 32.

RMA: R\$ 622,00.

DIB: 07/06/2012 (apos. invalidez)

RMI: R\$ 622,00.

DATA DO CÁLCULO: 19/12/2012.

0000757-28.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005756 - BENEDITA RIBEIRO DA SILVA SIMOES (SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

BENEDITA RIBEIRO DA SILVA SIMÕES, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação requerendo a improcedência da ação e, alternativamente, a

fixação do início do benefício na data da juntada do laudo pericial nos autos.
O Ministério Público Federal oficiou pela improcedência do pedido.
Realizadas perícia social e análise contábil, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

É a síntese do necessário.
Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício, verbis:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Assegurado também pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, nos termos que se seguem:

Art. 34. Aos idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

No presente caso, a parte autora apresentou os requisitos subjetivos e objetivos necessários à obtenção do benefício assistencial.

De uma parte, a autora conta com 70 (setenta) anos de idade.

O laudo sócio-econômico realizado constatou que a parte autora reside com o esposo, e a subsistência do núcleo familiar é proveniente da aposentadoria do esposo, no valor de um salário mínimo, o que resulta em uma renda per capita de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais).

Com efeito, a renda familiar baseia-se unicamente no benefício previdenciário concedido ao esposo da autora.

Todavia, tal benefício não deve ser utilizado para os fins de cálculo da renda familiar, uma vez que destinado à manutenção do idoso. Neste sentido, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) já sinalizou a exclusão do benefício da Lei Orgânica da Assistência Social concedido a qualquer membro da família, para fins de cálculo da renda familiar.

Assim, aplica-se, analogicamente ao caso concreto, o disposto no artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo o qual a renda de um salário mínimo percebida pelos familiares idosos não pode ser considerada para efeito do cálculo da renda familiar per capita.

Ora, excluindo-se a renda mensal do benefício atualmente recebido pelo esposo da autora no valor de um salário mínimo, verifica-se que o saldo resultante é inexistente (zero), o que equivale a uma renda per capita inferior ao limite legal.

Desta forma, evita-se a interpretação que gere flagrante violação ao princípio da Isonomia, visto que são sujeitos de direito que ostentam a mesma proteção sob o enfoque da Seguridade Social - o idoso que auferir benefício de prestação continuada e o idoso que recebe benefício previdenciário, sendo cabível a interpretação analógica ao presente caso para afastar o benefício titularizado pelo esposo como renda familiar.

Tomando em consideração o laudo sócio-econômico, tenho por certo que a demandante detém os requisitos para a concessão do benefício assistencial, dada a sua condição de miserabilidade. Tal requisito está amplamente comprovado nos autos. Como se vê, procede o pleito formulado.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor de BENEDITA RIBEIRO DA SILVA SIMÕES, desde 14/11/2011, com renda mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 7.866,63 (sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), atualizados até dezembro de 2012, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/12/2012 (DIP), do benefício assistencial ao idoso. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SÚMULA

PROCESSO: 0000757-28.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): BENEDITA RIBEIRO DA SILVA SIMOES

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5492847046 (DIB)

CPF: 30635745895

NOME DA MÃE: MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA

Nº do PIS/PASEP:11577539170

ENDEREÇO: RUA EDITH GIOVANELI GUARNIELI, 214 - CHACARA 1127 - CENTRO
REDENCAO DA SERRA/SP - CEP 12170000

ESPÉCIE DO NB: 88.

RMA: R\$ 622,00.

DIB: 14/11/2011.

RMI: 545,00.

DATA DO CÁLCULO: 19/12/2012

0000871-64.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6313005739 - BENEDITO DOMINGOS DOS SANTOS (SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO
DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO
CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária proposta por BENEDITO DOMINGOS DOS SANTOS em face do INSS objetivando a concessão de aposentadoria especial com a averbação de período laborado em condições especiais de 21/02/1978 a 31/10/2003, requerendo a conversão da aposentadoria por tempo de contribuição nº 42/131.936.998-4, com DIB em 06/04/2006, em aposentadoria especial desde a data do requerimento administrativo.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação ao pedido e requereu a improcedência do pedido.

Foi produzida prova documental e análise contábil, cujo parecer encontra-se escaneado neste processo.

É a síntese do necessário.

Decido.

O autor apresentou Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado.

No referido PPP, consta que o autor, no período de 21/02/1978 a 31/10/2003, permaneceu sujeito à ruídos de 100 decibéis, organoclorado e organofosforado quando laborou na Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

No período em questão, a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos deve ser feita em formulário emitido pela empresa, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (§ 2.º do art. 68). O Decreto n. 4.032, de 26.11.2001, passou a exigir o perfil profissiográfico previdenciário, também elaborado com base em laudo técnico.

É certo que o entendimento atual do Instituto Nacional do Seguro Social, em relação ao agente nocivo ruído, está consolidado na Instrução Normativa nº 78, de 16 de julho de 2002, abaixo transcrito:

Art. 181. Tratando-se de exposição a ruídos (Nível de Pressão Sonora Elevado- NPSE), será caracterizada como especial a efetiva exposição do trabalhador, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, a níveis de ruído superiores a oitenta db(A), conforme o caso:

I- na análise do agente nocivo (Nível de Pressão Sonora Elevado - NPSE), até 5 de março de 1997, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição for superior a oitenta db(A), atendidos os demais pré-requisitos de habitualidade e permanência, conforme legislação previdenciária.(grifo nosso).

No mesmo sentido, a súmula nº 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. “

Dessa forma, tomando-se por base a interpretação interna da Autarquia e estando comprovado em laudos periciais o enquadramento das atividades como nocivas à saúde, já que o nível de ruído está acima do patamar mínimo exigido.

Reconheço, portanto, como especial, o período laborado de 21/02/1978 a 31/10/2003 (data da emissão do PPP).

No caso em tela, conforme demonstrativo elaborado pela contadoria considerando apenas o tempo ora reconhecido como especial na empresa SUCEN, o autor totaliza 25 anos, 8 meses e 11 dias, com 309 contribuições, tempo necessário para a concessão de aposentadoria especial nos exatos termos do artigo 57 da lei 8.213/91, não necessitando de qualquer conversão de tempo especial em comum ou vice-versa

Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para reconhecer como tempo especial o período de 21/02/1978 a 31/10/2003 e determinar a conversão da aposentadoria por tempo de contribuição nº 42/131.936.988-4 em aposentadoria especial, com DIB a partir de 06/04/2006, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 912,31 (novecentos e doze reais e trinta e um centavos) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.275,14 (mil duzentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos) e com data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2012. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 25.323,34 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), atualizados até dezembro de 2012, conforme cálculo da Contadoria Judicial.

SÚMULA

PROCESSO: 0000871-64.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): BENEDITO DOMINGOS DOS SANTOS

ASSUNTO : 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1319369984 (DIB)

CPF: 00511425899

NOME DA MÃE: MARIA OLINDA DOS SANTOS

Nº do PIS/PASEP:10105038757

ENDEREÇO: R FRANCISCO MARIA CESAR, 98 -- MARESIAS

SAO SEBASTIAO/SP - CEP 11600000

ESPÉCIE DO NB: 46

RMA:R\$ 1.275,14 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAISE QUATORZE CENTAVOS)

DIB:06/04/2006

RMI:R\$ 912,31 (NOVECIENTOS E DOZE REAISE TRINTA E UM CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 17/12/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 21/02/1978 A 31/10/2003

Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS providencie a imediata implantação do benefício ao autor, pois este é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1.º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3.º, I e III).

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de conversão do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000846-51.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005719 - ODILA DOS SANTOS SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação proposta por ODILA DOS SANTOS SILVA, em razão do falecimento de seu esposo BENEDITO ELEOTÉRIO DA SILVA, ocorrido em 19/04/2012. Alega a autora que requereu o benefício de pensão por morte, mas houve indeferimento em razão da percepção do benefício assistencial LOAS.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido.

Realizada análise contábil, cujo parecer encontra-se anexado neste processo.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Decreto a revelia do INSS, entretanto, deixo de aplicar seus efeitos em vista do interesse público defendido pela Autarquia.

Nos termos do artigo 74 da Lei 8.213 de 1991, verbis "a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não...". Depreende-se do teor do referido artigo que para a concessão da pensão por morte é necessária a comprovação de dois requisitos, quais sejam, qualidade de segurado do falecido e condição de dependente do autor.

Na condição de esposa do falecido, não há dúvidas a respeito de sua qualidade de dependente, a qual é presumida, nos termos do § 4º, do artigo 16, da Lei 8.213/91. A qualidade de segurado do falecido é inconteste em razão da percepção por ele de aposentadoria por idade NB 41/048.078.105-2.

Presentes, assim, provas materiais substanciais, tem a parte autora direito à concessão do benefício de pensão por morte. O fato de a autora receber o benefício assistencial LOAS não lhe retira o direito de optar pelo benefício que lhe é mais favorável, bastando a cessação do benefício inacumulável.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de pensão por morte desde a data do óbito (19/04/2012).

III. DISPOSITIVO.

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de pensão por morte para a autora ODILA DOS SANTOS SILVA, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0000846-51.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): ODILA DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO : 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1462943630 (DIB)NB: 5368344836 (DIB)

CPF: 12474454888

NOME DA MÃE: JORGINA MARIA DO CARMO

Nº do PIS/PASEP:11686093289
ENDEREÇO: R ASTOR CHAGAS RIBEIRO, 200 -- PEREQUE ACU
UBATUBA/SP - CEP 11680000
ESPÉCIE DO NB:21
RMA: 622,00
DIB: 19/04/2012
RMI: 622,00
DATA DO CÁLCULO: 12/12/2012

Sem condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, visto que os benefícios são de igual valor, devendo o INSS pagar o 13º (décimo terceiro) proporcional a favor da autora.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implante, a partir de 01/12/2012 (DIP), o benefício de pensão por morte, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença, bem como para que em ato simultâneo providencie o cancelamento do benefício assistencial LOAS NB: 88/536.834.483-6.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000791-03.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005689 - ARIIVALDO NARDI AMERICANO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por ARIIVALDO NARDI AMERICANO em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando seja declarada inválida a cobrança do Imposto de Renda sobre os valores pagos mensalmente pela PETROS a título de complementação ou suplementação de aposentadoria, com a condenação da ré à restituição de tais quantias desde a concessão do benefício, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, além das custas processuais e honorários advocatícios.

Sustenta a parte autora, em síntese, que foi empregado da empresa Petrobrás e durante todo o contrato de trabalho contribuiu para o fundo de aposentadoria (PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social), quando arcaram com o pagamento do imposto de renda na fonte sobre tais rendimentos brutos, sem qualquer dedução. Contudo, atualmente percebendo as parcelas do referido benefício suplementar, novamente está arcando com o pagamento do imposto de renda, agora incidente sobre as prestações do benefício previdenciário, ocorrendo o “bis in idem”. Devidamente citada, a União Federal ofertou contestação, alegando que não houve comprovação da data do início do pagamento da complementação da aposentadoria, a ocorrência da prescrição, pugnando, ao final, pela improcedência do pedido. Requereu, alternativamente, em caso de procedência do pedido a utilização do procedimento que indicou e entende como aplicável ao caso.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, entendo cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Preliminarmente, verifico que se encontram acostados todos os documentos necessários ao deslinde do feito e escorreita aferição do direito pleiteado na presente demanda, com os comprovantes de que é beneficiário do plano de previdência da Petros, bem como a data de concessão do benefício de aposentadoria, de modo que verifico desnecessária a juntada de novos documentos.

Passo ao exame do mérito.

Pretende o autor seja declarada inválida a retenção do imposto de renda incidente sobre a complementação de

aposentadoria que atualmente percebe, com a restituição dos valores pagos desde a concessão deste benefício complementar.

Prejudicialmente, analiso a prescrição. Observo que a parte autora afirma que o benefício que atualmente recebe é tributado na fonte. Alega “bis in idem”, pois as contribuições que o compuseram já foram tributadas sob a égide da Lei 7.713/88 até a edição da Lei 9.250/95.

Vejo que não há que se falar em prescrição, portanto. Acaso reconhecido eventual “bis in idem”, ele se renova a cada tributação do benefício, na fonte, sob a égide da Lei 9.250/95. O montante das contribuições vertidas sob a égide da Lei 7.713/88 já sofreram tributação, e, a cada nova tributação do benefício sob a égide da Lei 9.250/95 renova o início do termo do prazo prescricional, de modo que a prescrição não se consuma.

Passo ao exame do mérito propriamente dito.

A alteração no regime de tributação acerca dos benefícios de previdência complementar têm sido constantes ao longo do tempo. Num primeiro momento, sob a égide da Lei n.º 4.506/64, até o advento da Lei n.º 7.713/88, as contribuições vertidas para o sistema de previdência complementar podiam ser deduzidas dos rendimentos do contribuinte que recebesse rendimentos de trabalho assalariado, para determinação da base de cálculo do imposto devido quando do recebimento do salário (art. 18, I da Lei n.º 4.506/64). Isto quer dizer que as contribuições vertidas não eram tributadas na fonte, mas tão somente quando do recebimento do benefício a que se destinavam. Com o advento da Lei n.º 7.713/88, as contribuições vertidas para o sistema de previdência complementar passaram a ser tributadas na fonte, invertendo-se a ordem da legislação anterior. Os benefícios recebidos das entidades privadas de previdência privada tornaram-se isentos do pagamento de imposto, consoante artigo 6º, VII, letra “b”, da Lei n.º 7.713/88, nos seguintes termos:

“Art. 6º - Ficam isentos do imposto sobre a renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

VII - Os benefícios recebidos de entidades de previdência privada;

(...)

b) relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenham sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos do capital produzidos pelo patrimônio da entidade fechada tenham sido tributados na fonte”.

Com o advento da Lei n.º 9.250/95 foi revogada essa isenção, voltando a incidir o imposto de renda sobre tais rendimentos devido à alteração na sistemática: tornou-se novamente possível a dedução da contribuição para a previdência complementar, na base de cálculo de imposto de renda sobre o salário, somente ocorrendo a tributação quando do recebimento do benefício ou resgate.

Estas alterações legislativas causaram inegável bis in idem ao segurado/beneficiário que teve sua contribuição tributada sob a égide da Lei n.º 7.713/88 e, após se aposentar tem seu benefício tributado, agora que sob a Lei n.º 9.250/95.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a incidência do imposto de renda sobre aposentadoria complementar depende exclusivamente da época do recolhimento da contribuição. Se recolhida na vigência da Lei 7.713/88, não incide o imposto quando do resgate ou do recebimento da complementação, já recolhido na fonte. Ao passo, se o recolhimento ocorreu após o advento da Lei 9.250/95, é devido o imposto de renda.

Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - APOSENTADORIA COMPLEMENTAR - PREVIDÊNCIA PRIVADA (PETROS) - ISENÇÃO - LEIS 7.713/88 E 9.250/96 - PRECEDENTES.

- Impõe-se observar o momento do recolhimento da contribuição para estabelecer-se a incidência ou não do Imposto de Renda sobre as verbas de complementação da aposentadoria pagas pela previdência privada.

- Recolhidas as contribuições sob a égide da Lei 7.713/88, os benefícios e resgates não sofrerão nova tributação por força do advento da Lei 9.250/95. Somente os benefícios recolhidos a partir de janeiro de 1996, termo inicial de vigência da nova lei, sofrerão a incidência do imposto.

- Recurso especial conhecido e provido.”

(STJ - RESP n.º 511141 Data da decisão: 05/10/2004 - DJ DATA:22/11/2004, pg. 305 - Relator FRANCISCO PEÇANHA MARTINS)

Corroborando a explanação evidenciada, seguem julgados:

“TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREVIDÊNCIA PRIVADA - IMPOSTO DE RENDA - JUROS MORATÓRIOS

I - O autor teve seu pleito bem analisado à luz dos dispositivos aplicáveis, estabelecendo a decisão da Turma ser descabido o desconto do imposto de renda, por ocasião do recebimento da complementação da entidade privada, em relação à parcela paga pelo beneficiário em atividade e já tributada na fonte, antes de 1996.

II - Tendo a autora se aposentado antes dessa data, não incide Imposto de Renda sobre a complementação paga pela PETROSE, conseqüentemente, sua apelação deve ser provida.

III - Embargos de declaração providos.”

(TRF 2ª Região - EDAC n.º 280217 - Terceira Turma - Relatora Tânia Heine - DJ. 30/06/04, pg. 167)

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEIS Nº 7.713/88 E 9.250/95. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.943/52, REEDITADA SOB O Nº 2.159/70, DE 24.08.2001.

1- Açãoajuizada colimando afastar o recolhimento do Imposto de Renda sobrebenefício complementar de aposentadoria pago pela PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, assim como a devolução dos valores indevidamente descontados a título do mencionado Imposto.

2- O resgate das contribuições recolhidas sob a égide da Lei nº 7.713/88, anterior à Lei nº 9.250/95, não constitui acréscimo patrimonial, vez que eram parcelas deduzidas do salário líquido dos beneficiários, que já havia sofrido tributação de Imposto de Renda na fonte.

3- “Não incidência do Imposto de Renda sobre o resgate das contribuições recolhidas pelo contribuinte para planos de previdência privada anteriormente à entrada em vigor da Lei no 9.250/95, posto que esta lei não pode ter aplicação retroativa.”

(TRF - 2ª Região; AC proc. nº 2001.51.01.008599-5/RJ - 1ª Turma; Rel. Desemb. Fed. CARREIRA ALVIM; j. 15.12.2003; v.u.; DJ 10.02.2004, pág. 234)

4- “ Somente após a edição da Lei 9.250/95, alterou-se a sistemática de recolhimento, pelo que as contribuições recolhidas a partir de 10.01.96 passaram a sofrer a incidência do imposto de renda no momento do recebimento do benefício do resgate das contribuições. Contudo, a Medida Provisória 1.943/52, reeditada sob o nº 2.159/70, de 24.08.2001, determinou a exclusão da incidência do imposto de renda da complementação da aposentadoria ou do resgate das contribuições recolhidas antes da vigência do art. 33 da Lei no 9.250/95, evitando, desta forma, a bitributação.” (STJ 1ª Turma; Rel. Min. TEORI ZAVASCKI; RESP 489385/DF - 2002/0156947-0; DJ 28.10.2003)

5- Dado provimento à apelação.”

(TRF 2ª Região - Quinta Turma - AC nº 307440 - Relator Raldenio Bonifácio Costa - DJ. 23/03/04, pg. 208)

No caso concreto, restou comprovado que o autor aposentou-se tendo contribuído para o Plano de Previdência sob a égide da Lei 7.713/88.

Vê-se, assim, que o autor verteu contribuições para o sistema de aposentadoria complementar sob a égide da Lei nº 7.713/88, e, agora, vê os benefícios que recebe novamente tributados, de acordo com a Lei nº 9.250/95.

Assim, deve ser reconhecida a presença de bis in idem na tributação sob a égide da Lei nº 9.250/95.

Considerando que o benefício de aposentadoria complementar advém de diversas fontes, não somente da participação do beneficiário, e que os valores pagos a título de aposentadoria complementar não correspondem às contribuições vertidas para o sistema, deve ser reconhecida a legitimidade da tributação do benefício complementar sob a égide da Lei nº 9.250/95. Ademais, não pode ser assegurado o direito adquirido ao regime jurídico de tributação revogado, como já decidido em inúmeros precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Desta forma, a única maneira de manter-se o regime atual e, ao mesmo tempo, afastar-se a bitributação, é determinar que, para efeito de definição da base de cálculo do imposto de renda incidente sobre a aposentadoria, do valor da aposentadoria recebida seja descontado o valor das contribuições que os beneficiários verteram para o sistema complementar que já tenham sido tributados na fonte, sob a égide da Lei nº 7.713/88. Assim, assegura-se que sobre esta parcela não haverá bitributação.

Os valores já pagos a título de imposto de renda incidente sobre o benefício complementar, sob a égide da Lei nº 9.250/95, que não respeitaram para definição da base de cálculo o critério de desconto das contribuições vertidas já tributadas, devem ser revistos. Neste ponto, sim, há que se falar em prescrição para limitar a revisão apenas aos recolhimentos que antecedem 05 anos à data da propositura desta ação (17/07/2012), e que já ocorreram sob a égide da Lei 9.250/95, devolvendo-se ao autor o excesso recolhido que não respeitou a base de cálculo estipulada nesta sentença, até o limite do montante já tributado sob a égide da Lei 7.713/88. Se insuficiente o período, a sistemática de cálculo da base tributável deve persistir até que devolvido ao contribuinte todo o montante já tributado sob a égide da Lei 7.713/88.

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando a ocorrência de bis in idem quando da tributação da percepção dos proventos de aposentadoria complementar, e, com isso, determinando que, para efeito de definição da base de cálculo do imposto de renda incidente sobre a aposentadoria complementar, seja descontado, do valor da aposentadoria complementar recebida, o valor das contribuições que o beneficiário verteu para o sistema complementar que já tenham sido tributados na fonte, sob a égide da Lei nº 7.713/88. Condeno a ré a restituir os valores cobrados a título de imposto de renda incidente sobre a aposentadoria complementar, cuja base de cálculo não tenha seguido o quanto determinado nesta sentença, até o limite do montante tributado sob a égide da Lei 7.713/88. Incumbe à União rever a base de cálculo de todos os recolhimentos efetuados pelo autor sob a égide da Lei 9.250/95, respeitada a prescrição quinquenal dos recolhimentos efetuados cinco anos antes do ajuizamento da ação (17/07/2012).

Verificado que a revisão dos recolhimentos não assegura ao autor a devolução de todo o montante já tributado sob a égide da Lei 7.713/88, fica a União condenada a manter a sistemática de cálculo da base de cálculo, como estipulado nesta sentença, até atingido o referido limite.

Os valores passíveis de restituição deverão ser corrigidos desde a data do recolhimento, pelos seguintes índices:

IPC, de março/1990 a janeiro/1991; (b) INPC, de fevereiro a dezembro/1991; (c) a UFIR, a partir de janeiro/1992; (d) taxa SELIC, exclusivamente, a partir de janeiro/1996. Sem condenação em juros, porquanto são inacumuláveis com a taxa SELIC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000754-73.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6313005735 - MARCELO MAIA FERREIRA (SP302834 - BÁRBARA APARECIDA DE LIMA BALDASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

MARCELO MAIA FERREIRA, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Alega que é segurado do INSS e que recebeu auxílio-doença até 28/02/2012, quando foi cessado pelo INSS em decorrência de parecer médico contrário.

Entende que a cessação foi indevida e requer o restabelecimento do benefício desde aquela data ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir do laudo pericial.

Foram realizadas perícias médicas, nas especialidades ortopedia e clínica geral, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

O laudo médico especialidade neurologia, atestou que a parte autora é portadora de patologia consistente e, “hérnia discal lombar L5-S1 à direita”, concluindo assim que o autor está parcial e temporariamente incapacitado para suas atividades laborativas, indicando prazo de reavaliação em 09 (nove) meses.

Atesta o i. perito que o autor necessita de acompanhamento e tratamento neurocirúrgico.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

A qualidade de segurada resta incontestada visto que recebeu benefício previdenciário até fevereiro de 2012.

O benefício deve ser concedido desde a data da cessação em 28/02/2012, tendo em vista naquele momento a parte autora já não reunia condições de exercer atividade laborativa, conforme relatado no laudo pericial, tendo sido

indevida a cessação do benefício.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença a parte autora, desde 28/02/2012, data da cessação do benefício previdenciário, com renda mensal de R\$ 884,78 (oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito reais), mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de nove meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar a seguradora pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 8.121,83 (oito mil, cento e vinte e um reais e oitenta e três reais) atualizados até dezembro de 2012, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/12/2012 (DIP), do benefício de auxílio-doença, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

SÚMULA

PROCESSO: 0000754-73.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): MARCELO MAIA FERREIRA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5490817450 (DIB)NB: 5508881200 (DIB)

CPF: 29260232864

NOME DA MÃE: CLEUSA APARECIDA MAIA FERREIRA

Nº do PIS/PASEP:20982231703

ENDEREÇO: RUA CAROLINA VIANA DOS SANTOS, 125 -- MORRO DO ALGODAO

CARAGUATATUBA/SP - CEP 11671385

ESPÉCIE DO NB: 31.

RMA: R\$ 884,78.

DIB: 30/11/2011.

RMI: R\$ 875,33.

DATA DO CÁLCULO: 17/12/2012.

0000868-12.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005738 - MARIO DOS SANTOS (SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS

SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária proposta por MARIO DOS SANTOS em face do INSS objetivando a concessão de aposentadoria especial com a averbação de período laborado em condições especiais de 21/02/1978 a 07/10/2003, requerendo a conversão da aposentadoria por tempo de contribuição nº 42/126.434.979-0, com DIB em 07/03/2003, em aposentadoria especial desde a data do requerimento administrativo.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido.

Foi produzida prova documental e análise contábil, cujo parecer encontra-se escaneado neste processo.

É a síntese do necessário.

Decido.

O autor apresentou Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado.

No referido PPP, consta que o autor, no período de 21/02/1978 a 16/09/2003, permaneceu sujeito à ruídos de 100 decibéis e defensivos orgaosfarados, quando laborou na Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

No período em questão, a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos deve ser feita em formulário emitido pela empresa, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (§ 2.º do art. 68). O Decreto n. 4.032, de 26.11.2001, passou a exigir o perfil profissiográfico previdenciário, também elaborado com base em laudo técnico.

É certo que o entendimento atual do Instituto Nacional do Seguro Social, em relação ao agente nocivo ruído, está consolidado na Instrução Normativa nº 78, de 16 de julho de 2002, abaixo transcrito:

Art. 181. Tratando-se de exposição a ruídos (Nível de Pressão Sonora Elevado- NPSE), será caracterizada como especial a efetiva exposição do trabalhador, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, a níveis de ruído superiores a oitenta db(A), conforme o caso:

I- na análise do agente nocivo (Nível de Pressão Sonora Elevado - NPSE), até 5 de março de 1997, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição for superior a oitenta db(A), atendidos os demais pré-requisitos de habitualidade e permanência, conforme legislação previdenciária.(grifo nosso).

No mesmo sentido, a súmula nº 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. “

Dessa forma, tomando-se por base a interpretação interna da Autarquia e estando comprovado em laudos periciais o enquadramento das atividades como nocivas à saúde, já que o nível de ruído está acima do patamar mínimo exigido.

Reconheço, portanto, como especial, o período laborado de 21/02/1978 a 16/09/2003 (data do laudo).

No caso em tela, conforme demonstrativo elaborado pela contadoria considerando apenas o tempo ora reconhecido como especial na empresa SUCEN, o autor totaliza 25 anos, 6 meses e 26 dias, com 308 contribuições, tempo necessário para a concessão de aposentadoria especial nos exatos termos do artigo 57 da lei 8.213/91, não necessitando de qualquer conversão de tempo especial em comum ou vice-versa

Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para reconhecer como tempo especial o período de 21/02/1978 a 16/09/2003 e determinar a conversão da aposentadoria por tempo de contribuição nº 42/126.434.979-0 em aposentadoria especial, com DIB a partir de 07/10/2003, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.040,27 (mil e quarenta reais e vinte e sete centavos) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais) e com data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2012. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 21.562,50 (vinte um mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizados até dezembro de 2012, conforme cálculo da Contadoria Judicial.

SÚMULA

PROCESSO: 0000868-12.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): MARIO DOS SANTOS

ASSUNTO : 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1264349790 (DIB)

CPF: 88610390810

NOME DA MÃE: JANDIRA DOS SANTOS

Nº do PIS/PASEP:10607266977

ENDEREÇO: RUA DAS MARITACAS, 14 -- MARESIAS
SAO SEBASTIAO/SP - CEP 11600000
ESPÉCIE DO NB: 46
RMA:R\$ 1.680,83 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTAREAISE OITENTA E TRÊS CENTAVOS)
DIB:07/10/2003
RMI:R\$ 1.040,27 (UM MIL QUARENTAREAISE VINTE E SETE CENTAVOS)
DATA DO CÁLCULO: 17/12/2012
PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 21/02/1978 A 16/09/2012

Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS providencie a imediata implantação do benefício ao autor, pois este é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1.º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3.º, I e III).

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de conversão/implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001319-71.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005718 - LOURIVAL MATIAS DOS SANTOS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por LORIVAL MATIAS DOS SANTOS em face do INSS na qual pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com o reconhecimento do período de 01/02/1969 a 02/02/1975 como laborado em atividade rural de economia familiar e a conversão do período de 05/02/1976 a 26/01/1988 laborado em condições especiais. Alega o autor ter completado o tempo de serviço necessário para fazer jus ao benefício desde a data da citação.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido.

Foi produzida prova documental e análise contábil, cujo parecer encontra-se escaneado neste processo.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da atividade rural

Alega a parte autora haver trabalhado na atividade rural, no período compreendido entre 01/02/1969 a 02/02/1975.

A Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, artigo 11, inciso VII, § 1.º, define regime de economia familiar como a "atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados."

Embora o parágrafo único do artigo 106 da Lei n.º 8.213 de 1991, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.063, de 14 de junho de 1995, diga que "a comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, (...), far-se-á alternativamente através de (...) só se fará pelas formas indicadas em seus incisos, deve-se reconhecer que esse rol é meramente exemplificativo.

Nem à Lei é dado dizer como se provam determinados fatos jurídicos ocorridos antes de sua vigência. A Lei, por via de regra, dispõe para o tempo futuro, disciplina as situações fáticas ocorridas durante seu período de vigência, não retroage nem tem ultra-atividade. É a consagração do assaz conhecido princípio tempus regit actum; se, ao tempo em que foi exercida a atividade de rurícola podia ser provada por todas as formas admissíveis em Direito, não pode lei posterior dizer que esse fato jurídico só se prova pelas formas que indica, ressalvado o óbice constitucional da prova obtida por meios ilícitos.

Com efeito, a Constituição da República de 1988, em seu artigo 5.º, incisos LIV, LV e LVI, consagrou o princípio do devido processo legal (material e formal) e o da livre convicção motivada do Juiz, pelo qual ao Juiz é dado apreciar todo o conjunto probatório produzido, sendo-lhe somente vedado fundar suas decisões em provas obtidas por meio ilícito.

A Jurisprudência pátria firmou entendimento, consolidado na Súmula n.º 149 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual “a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.”

Para que se prove a atividade de rurícola é necessário que se produza, além da prova testemunhal, prova documental.

No presente caso, a parte autora trouxe os seguintes documentos: Certificado de Dispensa de Incorporação (1975), Declaração de exercício de atividade rural emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catingueira, em 2000, na qual consta o exercício de atividade rural, no período mencionado na inicial, declaração do empregador, com documentos de sua propriedade e recolhimentos de ITR.

Para que fique caracterizado o início de prova material, não é necessário que os documentos apresentados comprovem, ano a ano, o exercício da atividade rural, seja porque se deve presumir a continuidade nos períodos imediatamente próximos, seja porque é inerente à informalidade do trabalho campesino a escassez documental.

Os depoimentos testemunhais demonstram que a parte autora exerceu a atividade de rurícola. Verificou-se em audiência que as testemunhas ouvidas, demonstraram conhecer toda a vida pregressa da parte autora, quando esta trabalhava na lavoura. Atestaram, de forma minuciosa, sua atividade de rurícola. A linguagem dos depoimentos das testemunhas são próprios de pessoas que trabalham, ou trabalharam no campo.

Desta feita, verifica-se, pela apreciação valorativa da prova documental referida acima, conjugada com a prova testemunhal produzida, que a parte autora comprovou haver trabalhado na condição de rurícola nos períodos mencionados.

Portanto, as provas produzidas, foram convincentes no sentido de comprovar a atividade rural da parte autora, possibilitando a esse Juízo reconhecer como atividade rural os períodos de 01/02/1969 a 02/02/1975, como exercido em atividade rural, uma vez que, não obstante parte da prova documental (declaração do sindicato) referente a este período seja extemporânea, as testemunhas puderam reforçar seu relativo valor.

Da atividade especial

Com relação à conversão especial/comum do período não considerado pelo INSS, é necessária plena comprovação da ocorrência do tempo especial. Sem a existência desta, a conversão é conjectura.

A delimitação do tempo de serviço como especial deve absoluta observância à legislação da época do trabalho prestado.

Com o advento do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, que regulamentou a Medida Provisória n. 1.523/96, posteriormente convertida na Lei n. 9.528 de 11.12.1997, passou-se a exigir o laudo técnico comprobatório da atividade especial que deve estar contida no rol trazido por esse decreto.

Conclui-se, portanto, que a partir da Lei n. 9.032/95 o critério por categoria profissional para o enquadramento da atividade como especial foi excluído, e para os períodos compreendidos entre a edição dessa lei e a de número 9.528/97, os formulários SB-40 e DSS 8030 são aptos a demonstrar o desempenho das tarefas neles descritas, dispensando a realização de laudo pericial nesse sentido.

Também com a edição do Decreto n. 3.048/99, vigente a partir 12 de maio de 1999, a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos passou a ser feita em formulário emitido pela empresa, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (§ 2.º do art. 68). O Decreto n. 4.032, de 26.11.2001, passou a exigir o perfil profissiográfico previdenciário, também elaborado com base em laudo técnico.

Para a comprovação da atividade especial, é necessário o enquadramento das atividades nos quadros dos Decretos n.s. 53.831/64, 83.080/79 e 3.048/99 ou o reconhecimento de que referida atividade apresenta graus de periculosidade, insalubridade ou penosidade suficientes para ser considerada especial, visto que a relação constante nos referidos quadros não é taxativa, e sim, exemplificativa, o que possibilita o reconhecimento de atividades especiais neles não previstas.

No caso dos autos, o período controvertido, mas não levado a apreciação do INSS administrativamente, foi o laborado para a empresa São Paulo Alpargatas S/A, a partir de 05/02/1976, para o qual apresentou formulário (fl. 55 da petição inicial), entre, 05/02/1976 a 26/01/1988, co exposição a ruído e hidrocarbortento.

A atividade exercida deve ser considerada como especial em todo o período, visto que esteve exposto a hidrocarbonetos como operador de máquinas laborando na sala de moinhos.

Quanto ao ruído não há laudo individual e nem pedido específico.

Assegura-se o direito ao benefício de aposentadoria, nos termos da regra de transição inserta no artigo 9.º da EC 20, ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até 16 de dezembro de 1998, desde que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) tenha o homem 53 (cinquenta e três) anos de idade e a mulher 48 (quarenta e oito) anos de idade; e b) contar com tempo de contribuição igual a 35 (trinta e cinco) anos para o homem e 30 (trinta) anos para a mulher acrescido de um período de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltaria, em 16/12/1998, para completar 35 (trinta e cinco) anos, ou 30 (trinta) anos, respectivamente para o homem e para a mulher.

Assegura-se o direito à aposentadoria com valores proporcionais (entre 70% e 100% do valor do salário-de-benefício) ao segurado que, observados os requisitos expostos acima, conte com tempo de contribuição igual a 30

(trinta) anos para o homem e 25 (vinte e cinco) anos para a mulher acrescido de um período de contribuição equivalente a 40% do tempo que faltaria, em 16/12/1998, para completar 35 (trinta e cinco) anos, ou 30(trinta) anos, respectivamente para o homem e para a mulher.

Conforme parecer da Contadoria Judicial, elaborado com base na documentação apresentada, ao processo administrativo e consultas aos Sistemas Plenus e CNIS, a parte autora apresenta as seguintes contagens de tempo de serviço e valores devidos:

Tempo de Serviço até DPE - 30 anos, 7 meses e 2 dias;

Tempo de Serviço na ação - 33 anos, 10 meses e 33 dias, com 239 contribuições;

RMI, calculada de acordo com a lei 9876/99, no valor de R\$ 625, 87, coeficiente de 85%;

RMI, com DIB em 18/01/2012, calculada de acordo com as regras anteriores à EC 20/98, no valor de R\$ 1.637,73, coeficiente de 70%, mais favorável e,

Diferenças Devidas no montante de R\$ 17.589,52, atualizadas até dez/12 e RMA no valor de R\$ 1.637,73, para a competência nov/12.

Assim, segundo a legislação que deverá ser aplicada, qual seja, a Lei 8213/91 (artigo 52, c.c. artigo 25, inciso II) em sua redação anterior, o autor contava com tempo de contribuição, bem como atendia a carência mínima exigida quando da citação do INSS, de modo que à época já preenchia os requisitos autorizadores para a aposentadoria proporcional.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a averbar o período de 01/02/1969 a 02/02/1975 como laborado em atividade rural e o período de 05/02/1976 a 26/01/1988 como exercido em condições especiais, convertendo-o em tempo comum, bem como a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, com coeficiente de 70%, em favor de LOURIVAL MATIAS DOS SANTOS, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0001319-71.2011.4.03.6313

AUTOR (Segurado): LOURIVAL MATIAS DOS SANTOS

ASSUNTO : 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

NB: 1323338630 (DIB)

CPF: 97578380800

NOME DA MÃE: FRANCISCA GOMES DE SA

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUA PARAGUAI, 119 - CASA 01 - ENSEADA

SAO SEBASTIAO/SP - CEP 11600000

ESPÉCIE DO NB: 42

RMA:R\$ 1.637,73 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

DIB:18/01/2012

RMI:R\$ 1.637,73 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO:01/12/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 01/02/1969 A 02/02/1975 e 05/02/1976 A 26/01/1988

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 17.589,52 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAISE CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2012, conforme apurado pela Contadoria. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implante, a partir de 01/12/2012 (DIP), o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze)

dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000646-44.2012.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005720 - CLAIR DONIZETTE DOS ANJOS GAIA (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

CLAIR DONIZETTE DOS ANJOS GAIA, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. Alega que é segurado do INSS e requereu o benefício em 23/05/2012 que foi indeferido sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa. Entende que tal indeferimento foi indevido e requer a concessão desde aquela data.

Foram realizadas perícias médicas nas especialidades, ortopedista e clínica geral, cujos laudos encontra-se anexadas aos autos.

A parte autora apresentou manifestação requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez desde a data do requerimento administrativo.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

O laudo pericial, especialidade ortopédico, atestou que a parte autora é portadora de “síndrome do impacto no ombro direito com lesão no manguito rotador”, concluindo que o autor está total e temporariamente incapacitado para exercer suas atividades laborativas.

Já o laudo médico apresentado na especialidade clínica geral, atestou que o autor é portador de “lesão no ombro direito”, e entendeu que a incapacidade da parte autora é total e permanente para suas atividades laborativas.

Da análise conjunta dos laudos periciais, verifica-se que há concordância sobre a existência de incapacidade laboral da parte autora, havendo divergência quanto a possibilidade ou não de recuperação para a atividade laborativa habitual.

Contudo, conforme se verifica dos documentos médicos apresentados pela parte autora, em especial o atestado médico datado de 18/05/2012 verifica-se que a parte autora está definitivamente incapacitada para exercer atividade laboral de lavrador, o que aliada a sua idade (57 anos) e grau de instrução, impossibilita a implantação de programa de reabilitação.

Conforme se verifica do parecer e documentos anexados pela Contadoria Judicial, a parte autora possuía qualidade de segurado e o período de carência reclamados para a prestação em questão na data da entrada do requerimento administrativo.

O benefício deve ser concedido desde o indeferimento administrativo em 23/05/2012, nos termos do requerido pela parte autora, tendo em vista que a incapacidade laboral constatada acometia a parte autora naquele momento, conforme se verifica do atestado médico anexado pela parte e os relatos descritos nos laudos periciais, tendo sido indevido o indeferimento do benefício previdenciário.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a parte autora, desde 23/05/2012, data do indeferimento administrativo, com renda mensal de R\$ 626,28 (seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 3.944,85 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até dezembro de 2012, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/12/2012 (DIP), do benefício de aposentadoria por invalidez, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SÚMULA

PROCESSO: 0000646-44.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): CLAIR DONIZETTE DOS ANJOS GAIA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5515381889 (DIB)

CPF: 62477765868

NOME DA MÃE: MARIA ANTONIA PEREIRA GAIA

Nº do PIS/PASEP:10650967418

ENDEREÇO: RUA CRUZEIRO DO SUL, 99 - CASA - CENTRO

NATIVIDADE DA SERRA/SP - CEP 12180000

ESPÉCIE DO NB: 32.

RMA: R\$ 626,28.

DIB: 23/05/2012.

RMI: R\$ 626,28.

DATA DO CÁLCULO: 12/12/2012.

0000630-90.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005744 - DIVANI GOMES DE MORAES (SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA, SP302762 -

GISLENE DE OLIVEIRA, SP307291 - GISLAINE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

DIVANI GOMES DE MORAES, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou, alternativamente a concessão de aposentadoria por invalidez.

Alega que é segurado do INSS e que requereu benefício previdenciário em 16/02/2012, que foi indeferido pelo INSS sob alegação de inexistência de incapacidade laborativa. Entende que tal indeferimento foi indevido e requer a concessão desde aquela data.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir do laudo pericial.

Foi realizada perícia médica na especialidade ortopedia, cujo laudo encontra-se anexado aos autos virtuais.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

A qualidade de segurado resta comprovada visto que recebeu benefício previdenciário até 03/08/2011.

O laudo pericial, especialidade ortopedia, atestou que a parte autora encontra-se incapacitada no momento atual para suas atividades profissionais habituais, mas não apresenta incapacidade permanente e/ou definitiva, decorrente da patologia "lombociatalgia e osteoartrose de coluna".

Fixou o início da incapacidade em junho de 2011, data do relatório médico apresentado. Aduziu, ainda, o Sr. perito que as patologias encontradas podem ser (e devem ser) tratadas ambulatorialmente, com complementação fisioterápica adequada e condicionamento físico, com perspectiva de melhora acentuada ou com remissão total do quadro clínico.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

No caso dos autos, o laudo pericial foi conclusivo para atestar que a parte autora possuía incapacidade laborativa, desde junho de 2011, reunindo, portanto, os requisitos para auferir o benefício de auxílio-doença.

Em face do apurado nos autos, verifica-se que o benefício deve ser restabelecido desde 03/08/2011, data da cessação do benefício, tendo em vista que a enfermidade constatada acometia a parte autora naquele momento, conforme relato descrito no laudo pericial, tendo sido indevida a cessação do benefício previdenciário.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença a parte autora, desde 03/08/2011, com renda mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de quatro meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 10.007,10 (dez mil, sete reais e dez centavos), atualizados até dezembro de 2012, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/12/2012 (DIP), do benefício de auxílio-doença, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SÚMULA

PROCESSO: 0000630-90.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): DIVANI GOMES DE MORAES

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5501261509 (DIB)

CPF: 02946368890

NOME DA MÃE: MARIA DA SILVA

Nº do PIS/PASEP:12815394261

ENDEREÇO: RUA JORGE LEITE VIEIRA, 231 -- POIARES

CARAGUATATUBA/SP - CEP 11673305

ESPÉCIE DO NB: 31.

RMA: R\$ 622,00.

DIB: 26/07/2011.

RMI: R\$ 545,00.

DATA DO CÁLCULO: 18/12/2012.

0001074-60.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005750 - MARIA DOLORES AZEVEDO SANTOS (SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pretende a autora a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Requeru administrativamente a concessão do mencionado benefício previdenciário, que foi indeferido, sob a alegação de falta de tempo de contribuição, diante do não acolhimento de vínculo reconhecido na justiça do

Trabalho.

Devidamente citado o INSS deixou de contestar o feito.

DECIDO

A pretensão da autora merece ser acolhida.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Da análise dos documentos acostados aos autos virtuais, depreende-se que na data da edição da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.1998, a autora não contava com tempo de contribuição necessário à concessão do benefício, logo, deve submeter-se ao pedágio, perfazendo um total de 27 anos, 6 meses e 28 dias, considerada a data do requerimento administrativo (DER - 23/05/2011), em que a autora já possuía a idade mínima. Observo que a autora contava com 55 anos de idade quando requereu administrativamente a aposentadoria.

No que tange ao último vínculo empregatício da autora, de 28/05/1980 a 01/05/2009, que não foi aceito pelo INSS em virtude de a empregadora não ter recolhido as contribuições previdenciárias, note-se que tal fato não tem o condão de prejudicar o trabalhador, uma vez que não deu causa a tal situação.

Tal período foi anotado na CTPS da autora e reconhecido perante a Justiça do Trabalho como laborado para Mariângela Figueredo, na função de empregada doméstica, consoante termo de audiência de conciliação.

Referido período, trabalhado pela autora como doméstica, além de ter sido reconhecido em sentença proferida na Justiça Trabalhista, foi confirmado pela oitiva das testemunhas, consoante audiência de 26/03/2012.

Não obstante inexistam comprovantes de recolhimentos previdenciários neste período, ressalto que tais recolhimentos são ônus do empregador, bem como que é de responsabilidade do INSS promover a sua execução.

Por fim, na petição de 07/05/2012 a parte autora juntou comprovantes de depósitos realizados pelo filho da empregadora e sua conta, como prova de pagamento de salário.

Assim, segundo apurado pela contadoria a autora conta com os seguintes tempos:

Tempo de serviço na DPE - 18 anos, 6 meses e 19 dias;

Pedágio - 27 anos, 6 meses e 28 dias;

Tempo de serviço na DPL - 19 anos, 5 meses e 29 dias;

Tempo de serviço na DER - 28 anos, 11 meses e 4 dias, com 349 contribuições, Autora com 55 anos de idade;

Assim, conforme o cálculo aplicável à autora, elaborado pela contadoria judicial, nos termos da Lei 9.876/99, que resulta num valor de benefício mais favorável, a renda mensal inicial apurada é de R\$ 545,00, computando-se a data do início do benefício -DIB em 23/05/2011, sendo o benefício para novembro de 2012 de R\$ 622,00.

Posto isso, Julgo procedente o pedido da autora condenando o INSS à obrigação de fazer, consistente na implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, observada a data de requerimento em sede administrativa em 23/05/2011 (DER) no valor mensal de R\$ 622,00 referente a novembro de 2012; e, ainda, à obrigação de pagar as prestações vencidas no valor de R\$ 11.650,70 (onze mil seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos, atualizado até dezembro/2012).

SÚMULA

PROCESSO: 0001074-60.2011.4.03.6313

AUTOR (Segurado): MARIA DOLORES AZEVEDO SANTOS

ASSUNTO : 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

NB: 1432660770 (DIB)

CPF: 13192454806

NOME DA MÃE: DIOREMA AZEVEDO DOS SANTOS

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: R DAS OLIVEIRAS, 87 -- RIO ESCURO

UBATUBA/SP - CEP 11680000

ESPÉCIE DO NB: 42

RMA:R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

DIB:23/05/2011

RMI:R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

DATA DO CÁLCULO:18/12/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 28/05/1980 A 01/05/2009

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implante, a partir de 01/12/2012 (DIP), o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas. Publicada em audiência, saindo intimada a parte presente. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

0000756-43.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313005755 - JOSE ADAO MAXIMO (SP122779 - LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

OSÉ ADÃO MAXIMO, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Alega que é segurado do INSS e que recebeu auxílio-doença até 30/04/2012, quando foi cessado pelo INSS em decorrência de parecer médico contrário.

Entende que a cessação foi indevida e requer o restabelecimento do benefício desde aquela data ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir do laudo pericial.

Foi realizada perícia médica, na especialidade cardiologia, cujo laudo encontra-se escaneados neste processo.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

O laudo médico, especialidade cardiologia atestou que a parte autora é portadora de “insuficiência aórtica e aneurisma aorta ascendente, ambos sendo tratados”, concluindo assim que o autor, está total e temporariamente incapacitada para o exercer atividade laboral, indicando prazo de reavaliação em 01 (um) ano.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

A qualidade de segurado resta incontestada visto que recebeu benefício previdenciário até abril de 2012.

O benefício deve ser concedido desde a data da cessação em 30/04/2012, tendo em vista naquele momento a parte autora já não reunia condições de exercer atividade laborativa, conforme documentação apresentada pela parte autora, que demonstra o acompanhamento médico problema cardiológico, inclusive com necessidade de intervenção cirúrgica, que acabou sendo realizada em 16/10/2012, tendo sido indevida a cessação do benefício.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença a parte autora, desde 30/04/2012, data da cessação do benefício previdenciário, com renda mensal de R\$ 842,02 (oitocentos e quarenta e dois reais e dois centavos), mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de um ano), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar a segurada pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 6.000,59 (seis mil reais e cinquenta e nove centavos) atualizados até dezembro de 2012, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/12/2012 (DIP), do benefício de auxílio-doença, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SÚMULA

PROCESSO: 0000756-43.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): JOSE ADAO MAXIMO

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5502499681 (DIB)

CPF: 31978618840

NOME DA MÃE: MARIA DAS DORES BISPO MAXIMO

Nº do PIS/PASEP: 12768107095

ENDEREÇO: RUA TOMAZ CANCER, 146 -- PRAIA GRANDE

UBATUBA/SP - CEP 11680000

ESPÉCIE DO NB: 31.

RMA: R\$ 842,02.

DIB: 28/02/2012.

RMI: R\$ 842,02.

DATA DO CÁLCULO: 19/12/2012.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000640-71.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6313005848 - VALENTINO GADDUCCI (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a Embargante a existência de omissão, obscuridade e contradição na sentença proferida, que foi proferida sentença “extra-petita”.

Requer que seja declarado por sentença os valores de atrasados que o INSS já reconheceu administrativamente e previstos para pagamento em janeiro de 2013 e o destaque dos honorários advocatícios (30%) dos referidos valores.

Não assiste razão o Embargante.

Não há na decisão impugnada qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique o recurso interposto.

A sentença proferida entendeu que a RMI e os valores atrasados apurados pela Contadoria do Juízo seriam inferiores aos valores apurados administrativamente pelo INSS, e não trariam nenhum proveito financeiro à parte, sendo o processo extinto sem julgamento do mérito (artigo 267, VI, do CPC) por falta de interesse superveniente, já que a parte autora conseguiu atingir seu escopo na via administrativa, frise-se, mais favorável.

Cumprido ressaltar que o processo foi extinto por falta de interesse superveniente, exatamente por ter sido a ação proposta antes da revisão administrativa efetuada, não havendo nada a aclarar nesta questão.

Nada a apreciar quanto ao pedido de destaque de honorários, visto que tal medida é deferida por decisão após o trânsito em julgado de sentença que fixou atrasados, o que não ocorreu no presente caso, bem como que tal matéria não se confunde com o mérito/objeto da ação que é apreciado em sentença.

Verifico, pois, que busca-se nestes embargos a modificação do julgado. Eventuais efeitos infringentes deverão ser buscados por meio do recurso pertinente.

Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

0000677-98.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6313005850 - JOEL DA SILVA FRANCO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a Embargante a existência de omissão na sentença que julgou procedente pedido de auxílio-doença.

Aduz, em síntese, que na publicação da sentença na Imprensa Oficial não constou a parte final do dispositivo, onde constam os valores devidos e a antecipação da tutela, pelo que postula pela modificação do julgado, com o acréscimo dos parâmetros não constantes da publicação.

Não assiste razão a Embargante.

A sentença foi disponibilizada integralmente no Diário Eletrônico da Justiça Federal (www.trf3.jus.br) na edição 140/2012 de 27/07/2012, com publicação em 30/07/2012, no expediente nº 6313000091/2012, (Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º 82).

Não há, portanto, na decisão impugnada qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique o recurso interposto.

Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a Embargante a existência de omissão na sentença proferida visto que não foi requisitado cópia do procedimento administrativo conforme requerido na petição inicial.

Entende que tal ausência impede a análise do ato concessório do benefício, se foi feito dentro da legalidade pela Autarquia Embargada.

Requeru a requisição de cópia do procedimento administrativo e a remessa dos autos a Contadoria Judicial para novo parecer.

Não assiste razão o Embargante.

Não há na decisão impugnada qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique o recurso interposto.

Conforme documentação e parecer apresentados pela Contadoria Judicial, é possível extrair o valor do benefício da parte autora quando de sua concessão, não sendo necessária a vinda dos autos do procedimento administrativo, pois a informação essencial e necessária para a análise da questão posta em Juízo é o valor da Renda Mensal Inicial - RMI do benefício, pois o presente feito trata da aplicação das Emendas Constitucionais nº. 20/98 e 41/03, que elevaram o teto dos benefícios previdenciários, em seu benefício em manutenção.

A alegação de que os autos deveriam ser remetidos a Contadoria Judicial, juntamente com cópia do procedimento administrativo, pois o referido setor “teria parâmetros e, elementos para analisar o ato concessório do benefício, se o foi feito dentro da legalidade pela Autarquia Embargada” (sic), não é o objeto da ação proposta, visto que não houve impugnação quanto à concessão e cálculo do benefício, conforme se verifica da petição inicial, mas sim alegação de que foi limitado ao teto.

Além disso, o valor do benefício da parte autora não atingiu o teto dos benefícios da Previdência Social quando da sua concessão conforme se verifica tela “CONBAS INFBEN TETONB” anexada pela Contadoria Judicial, não havendo qualquer omissão a sentença proferida.

As demais questões tidas como não apreciadas estão afastadas, como consequência da fundamentação já exposta na decisão, uma vez que o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os seus argumentos.

Verifico, pois, que a pretensão do Embargante é nitidamente alterar o decidido. Como já se decidiu “os embargos de declaração não se prestam a manifestar o inconformismo do embargante com a decisão embargada” (Emb. Decl. Em AC nº 36773, Relatora Juíza DIVA MALERBI, publ. Na Ver. Do TRF nº 11, pág. 206).

Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

0000165-81.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6313005851 - RICARDO FARIA DE ARAUJO (SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA, SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000287-94.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6313005849 - JOSE PERES FERREIRA (SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA, SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
FIM.

0000221-17.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6313005846 - LUIS LOPES (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA, SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a Embargante a existência de omissão na sentença proferida visto que não foi requisitado cópia do procedimento administrativo conforme requerido na petição inicial.

Entende que tal ausência impede a análise do ato concessório do benefício, se foi feito dentro da legalidade pela Autarquia Embargada.

Requeru a requisição de cópia do procedimento administrativo, a remessa dos autos a Contadoria Judicial e a verificação da informação inserida na carta de concessão do benefício na qual consta que foi concedido limitada ao teto.

Não assiste razão o Embargante.

Não há na decisão impugnada qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique o recurso interposto. Conforme documentação e parecer apresentados pela Contadoria Judicial, é possível extrair o valor do benefício da parte autora quando de sua concessão, não sendo necessária a vinda dos autos do procedimento administrativo, pois a informação essencial e necessária para a análise da questão posta em Juízo é o valor da Renda Mensal Inicial - RMI do benefício, pois o presente feita trata da aplicação das Emendas Constitucionais nº. 20/98 e 41/03, que elevaram o teto dos benefícios previdenciários, em seu benefício em manutenção.

A alegação de que os autos deveriam ser remetidos a Contadoria Judicial, juntamente com cópia do procedimento administrativo, pois o referido setor “teria parâmetros e, elementos para analisar o ato concessório do benefício, se o foi feito dentro da legalidade pela Autarquia Embargada” (sic), não é o objeto da ação proposta, visto que não houve impugnação quanto à concessão e cálculo do benefício, conforme se verifica da petição inicial, mas sim alegação de que foi limitado ao teto.

Além disso, o teto dos benefícios da Previdência Social no ano de 1994 estava fixado em R\$ 582,86, e o benefício do autor foi inicialmente concedido no valor de R\$ 536,91, conforme tela “CONBAS INFBEN TETONB IRSMNB” anexada pela Contadoria Judicial, e não se verifica qualquer informação ou texto “limitado ao teto” na carta de concessão/memória de cálculo apresentada na petição inicial, não havendo qualquer omissão a sentença proferida.

As demais questões tidas como não apreciadas estão afastadas, como conseqüência da fundamentação já exposta na decisão, uma vez que o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os seus argumentos.

Verifico, pois, que a pretensão do Embargante é nitidamente alterar o decidido. Como já se decidiu “os embargos de declaração não se prestam a manifestar o inconformismo do embargante com a decisão embargada” (Emb. Decl. Em AC nº 36773, Relatora Juíza DIVA MALERBI, publ. Na Ver. Do TRF nº 11, pág. 206).

Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

0000100-86.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6313005847 - ELIAS DOS SANTOS (SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA, SP204723 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos, etc.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a Embargante a existência de ausência de manifestação deste Juízo quanto ao pedido principal consistente na concessão de aposentadoria.

Não assiste razão o Embargante.

A questão da aposentadoria foi enfrentada no referido julgamento conforme trecho que extrai da sentença proferida nos autos in verbis:

“...
...”

De acordo com o parecer apresentado pela Contadoria, considerando especial os períodos acima referidos, o autor totalizaria 30 anos, 11 meses e 5 dias de tempo de serviço na DER em 25/06/2008. Devia, com o pedágio, cumprir 34 anos, 2 meses e 2 dias de tempo de serviço. Não preenchia, portanto, os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição proporcional na DER, nos termos do art. 142 da Lei nº. 8.213/91.

...”

Ou seja, apesar do reconhecimento dos períodos 1/11/1976 a 30/11/1976; 1/4/1978 a 22/5/1978; 5/6/1978 a 19/6/1978; 1/8/1985 a 15/7/1986; 1/4/1987 a 13/1/1989; 1/2/1989 a 24/9/1989; 2/10/1989 a 17/1/1991; 7/4/1992 a 7/10/1992; 1/2/1996 a 22/10/1996; 19/5/1997 a 23/11/1999; 1/2/2000 a 2/4/2002; e 24/6/2003 a 25/6/2008, como trabalhados em condições especiais, e dos períodos 01/07/1978 a 25/04/1980; 03/06/1980 a 04/12/1980; 02/01/1981 a 26/02/1981; 02/03/1981 a 13/07/1983 e 01/10/1983 a 20/08/1984, como trabalhados em condições normais, a parte autora não atingiu o tempo mínimo necessário para sua aposentação.

As demais questões tidas como não apreciadas estão afastadas, como consequência da fundamentação já exposta na decisão, uma vez que o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os seus argumentos.

Verifico, pois, que não há qualquer obscuridade ou contradição na sentença.

Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001184-59.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313004991 - RENATO OLIVEIRA DE ALMEIDA (SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA, SP111420 - IVANI ANTONIA ANDOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta para fins de revisão do valor do benefício previdenciário..

A parte autora foi intimada a se manifestar e apresentar documentos referente ao processo indicado em verificação de prevenção, quedando-se inerte no prazo concedido para tanto.

Desta forma, a parte autora é carecedora da ação, por absoluta ausência de interesse processual, não havendo necessidade e utilidade na prestação jurisdicional.

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000244-60.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313004989 - ALMIRO PEREIRA DA SILVA (SP076029 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta para concessão de benefício previdenciário.

No entanto, a parte autora não compareceu à perícia médica designada.

Intimada a se manifestar, quedou-se inerte no prazo concedido.

Não tendo a autora comparecido à perícia designada, é carecedora da ação, por absoluta ausência de interesse processual, não havendo necessidade e utilidade na prestação jurisdicional.

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001506-16.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313004990 - JOSE ALVES DOS SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573 - ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta para concessão de benefício previdenciário.

No entanto, a parte autora não compareceu diversas vezes nas perícias médicas designadas.

Intimada a se manifestar, quedou-se inerte no prazo concedido.

Não tendo a autora comparecido à perícia designada, é carecedora da ação, por absoluta ausência de interesse processual, não havendo necessidade e utilidade na prestação jurisdicional.

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000007

0002327-46.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000028 - CARLOS AUGUSTO BARBOZA (SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X GABRIELA ACENCIO BARBOZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes acima identificadas, para que apresentem suas alegações finais (memoriais). Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000008

0003553-86.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000029 - FATIMA APARECIDA BIANCHI (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se cientifique da nova data agendada, ou seja, dia 05/02/2013, às 15h30m., para a realização de perícia, especialidade Oftalmologia, em virtude das férias do perito, devendo comparecer rua Belém, 400, Centro, Catanduva munida de documento de identificação com foto recente, bem como todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000009

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O SENHOR DIRETOR DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.

0000986-82.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000009 - JOICE DE OLIVEIRA SOUZA ZAMBONI (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002888-70.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000017 - MARIA EMILIA GORDIN SIMONATO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001175-60.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000010 - IVETE PEREIRA PIRES (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001207-65.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000011 - IORLETE SUELI DE ABREU CRUZ (SP294428 - JULIANA MAIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001516-86.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000012 - MIRIAN CRUZ DOS SANTOS (SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001533-25.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000013 - MARIA SOCORRO DA SILVA (SP311106 - GUSTAVO SALGADO MILANI, SP315123 - RODRIGO BRAIDO DEVITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002618-46.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000014 - DENILSON CESAR TRAVAGIM (SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES, SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002886-03.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000015 - MARCELA TAMIRES FRUTUOSO ROCHA FIGUEIREDO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP156288 - ANDRÉ LUIZ BECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002887-85.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000016 - JOSE CUSTODIO DA SILVA (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP156288 - ANDRÉ LUIZ BECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003135-51.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000018 - LUCINDA TOME DO NASCIMENTO SILVA (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003147-65.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000023 - ZILDA DA SILVA VENDRAMINI (SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004004-48.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000027 - JORGE CARLOS SANTOS DE SOUZA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003202-16.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000026 - IVO ALVES DA SILVA (SP133440 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA, SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003151-05.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000025 - MARIA CONCEICAO VIEIRA (SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003137-21.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000019 - SANDRA MARTINS DE SOUZA (SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003146-80.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000022 - JOAO MAFEI SOBRINHO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003144-13.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000021 - CATARINA DE LOURDES

GONCALVES GALDEZZANI (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003140-73.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314000020 - SICLEIDE CAVALCANTE DA SILVA LEME (SP080518 - ELAINE DIAS GUAZZELLI VIDAL, SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São José do Rio Preto (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0001955-97.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000064 - INGRACIA DA CRUZ (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001517-71.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000071 - ALIANE FERNANDA DE MARCHI (SP087868D - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001726-40.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000069 - ROSANGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001735-02.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000068 - ANDERSON MENDES JOAZEIRO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001761-97.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000067 - ROSANGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) FABIOLA RODRIGUES PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) FABIANO RODRIGUES PEREIRA (SP313194 -

LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001949-90.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000066 - NELSON DE OLIVEIRA TRUZZI (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002392-41.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000061 - ERCIO GOMES (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001960-22.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000063 - JULIO HUMBERTO DA CONCEICAO NUNES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0009631-38.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000055 - JOSE PEDRO JUNIOR (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)
0001975-93.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000062 - JOSE APARECIDO MORELLI (SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003454-53.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000059 - MARIA HELENA BIESSO (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003435-81.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000060 - PAULO RODRIGUES DOS SANTOS (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Guapiaçu (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0002879-45.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000040 - TEREZINHA VIEIRA DOS SANTOS (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002314-47.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000041 - WALDOMIRO FRANCO (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

0002880-30.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000074 - JOANA BENTO LEMES DUARTE (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Uchôa (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São José do Rio Preto (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0003551-19.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000031 - GUSTAVO DUARTE ROSSINI (SP168384 - THIAGO COELHO) GIOVANNA DUARTE ROSSINI (SP168384 - THIAGO COELHO) GUSTAVO DUARTE ROSSINI (SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003580-69.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000034 - JONAS VIEIRA CAETANO (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

0003578-02.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000032 - JESUINO XAVIER DE MORAIS (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Riolândia(SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0000679-31.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000048 - GENI NORATO PINHEIRO (SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mirassol (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0003385-84.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000077 - PRISCILA CRISTINA DE SOUZA (SP309849 - LUIZ CARLOS BRISOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Olímpia (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São José do Rio Preto(SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0003552-04.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000030 - CELINA VOLPI DOMINGUES (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003579-84.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000033 - JOSE DIVA DE OLIVEIRA (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

0000662-92.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000053 - MARIA HELENA DE LIMA CABRAL GAMA (SP112769 - ANTONIO GUERCHE FILHO, SP302886 - VALDEMAR GULLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Riolândia (SP), cidade

pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0000315-59.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000054 - JOAO GADOTI (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI, SP138618 - ANDREIA MARIA TORREGLOSSA)
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Santa Albertina (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0002258-14.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000047 - ALTAIR SERTORIO CALDEIRA (SP168384 - THIAGO COELHO, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mesópolis (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0003559-93.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000028 - JOEL BARBOSA DA SILVA (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Onda Verde - (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que

estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0003555-56.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000029 - NAIR JOANA VIOLA FERRARI (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Ibirá - (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Ibirá (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0004162-06.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000042 - NEUSA APARECIDA TEIXEIRA DOS SANTOS (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003579-89.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000043 - SEBASTIAO BARBOSA (SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003341-02.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000044 - JOSE BENTO PERIN (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001379-07.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000045 - MARIA LUISA PANDO DOS SANTOS (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Orindiúva (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0001237-03.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000050 - CARLOS ROBERTO BATISTA FERREIRA (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCAINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003560-15.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000049 - APARECIDO JOAQUIM DE SOUZA (SP288125 - AMILCAR JUNIO APARECIDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Bady Bassitt (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0000068-20.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000038 - ELZA GIROTTO GOLGHETTO (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001187-74.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000037 - ANGELINA CAMILO DE LIMA (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

0003438-02.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000051 - EDSON ANTONIO RIBEIRO (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Poloni (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0001736-84.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000039 - DIEGO DA SILVA SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Estrela D'Oeste (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0000193-46.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000052 - ANTONIO NANETI (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Potirendaba (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0003921-32.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000076 - MARIA PINHEIRO DE AZEVEDO MANENTE (SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Urânia (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex

vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0001114-05.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000046 - APARECIDO AVEQUI (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Jales (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000010

DECISÃO JEF-7

0003568-55.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314000027 - JOCELINO FERNANDES DE LIMA (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São José do Rio Preto(SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

1ª VARA FEDERAL/JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE CATANDUVA
36.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Avenida Comendador Antônio Stocco, n.º 81 - Vila Industrial - Catanduva/SP
CEP: 15800-610 Fone: (17) 35313600

PORTARIA Nº 48/2012

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL/JEF ADJUNTO DE CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo de período de férias da servidora **CARINA PASIANI DE BIASI - (CJ-03) - Diretora de Secretaria**, exercício 2011/2012, de **10/12/2012 a 19/12/2012**,

RESOLVE:

- **DESIGNAR**, para substituir a servidora acima referida em seu período de férias, o servidor **RODRIGO PEDROSA IGLESIAS, RF 7322, Técnico Judiciário**.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 9 de janeiro de 2013

Documento assinado por **243-Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0DB8.1632.0DG3.151C-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juiz Federal
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA-SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2013/631500005
REPUBLIÇÃO DE ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0007963-87.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI SCHAUSTZ DE MEDEIROS

ADVOGADO: SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/02/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2013 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0007985-48.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BARBARA GONCALVES TELLES

ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007991-55.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALQUIRIA NORATO NEVES

ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2013/6315000006

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a concordância manifestada pela parte autora, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor - RPV.

Intime-se.

0011753-84.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000220 - CARLOS ROBERTO DE MORAES SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0011741-70.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000219 - JAIME CESAR BATISTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0007640-82.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000326 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FRANCA EVANILDO FERREIRA BARBOSA (COM CURADORA) (SP203600 - ALINE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

Tendo em vista a certidão da serventia, cancele-se a perícia designada e devolva-se a Carta Precatória ao juízo deprecante com as homenagens deste juízo.

0007387-94.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000283 - CELSO GOMES FERREIRA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0005084-10.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033184 - JOSE PEREIRA MARTINS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004910-98.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033199 - IDALHA BATISTA SILVEIRA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009084-87.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033198 - ALEX DE OLIVEIRA (SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0005237-43.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000037 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU NADIR FERREIRA DA SILVA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, devolva-se a carta precatória ao Juízo Deprecante.

Intime-se.

0007389-64.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000296 - EUNICE TEREZINHA ANCELMO (SP255296 - LÉSLIE GILVÂNIA ROCHA PINTO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à instituição financeira depositária para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

0006412-09.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000083 - BENEDITA GOMES SOARES (SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006412-43.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000082 - DANIEL FERREIRA DE MORAES (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005723-38.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000091 - WLADIMIR TEIXEIRA (SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006654-65.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000076 - ALVARINA RODRIGUES RIOS (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006319-46.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000085 - VALDOMIRA VIEIRA PEREIRA (SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006317-76.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000086 - MOACYR PEREIRA (SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006174-24.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000087 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006070-32.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000088 - IRENE FRANCISCA DA COSTA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005804-45.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000089 - WALTER PEREIRA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005754-58.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000090 - FRANCISCO PRAXEDES ALENCAR (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006429-45.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000081 - EXPEDITO ROMAO GOMES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001738-51.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000123 - QUITERIA LOPES DA SILVA (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000075-67.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000135 - RUTH SOARES BRIENZE (SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006673-08.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000075 - PEDRO BENEDITO PINTO DE ALMEIDA (SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000249-76.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000134 - EDSON MOTA DE OLIVEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000396-78.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000132 - ROSEMEIRE HONORIO TEIXEIRA (SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002613-21.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000115 - MARIA FELIX DE FARIAS DA SILVA (SP302879 - RENATA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002422-10.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000116 - MILTON DIAS DE PONTES (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001922-07.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000118 - DRYELE NAPPI PAES (SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001896-43.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000119 - MARISA XAVIER DE SOUZA ALONSO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001786-44.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000120 - MARIA JOSE DA SILVA (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001781-22.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000121 - PEDRO LUCAS BROTO DE ABREU (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) ANNA LAURA BROTO DE ABREU (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003735-69.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000107 - MARIA IGNES DOMINGUES DO PRADO (SP264371 - ACELI DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003923-62.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000105 - WALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005318-60.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000096 - ANA APARECIDA ASSUNCAO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0004600-29.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000098 - ADEMAR GOMES DA SILVA (SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0004531-70.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000099 - MAURO LOPES DE ABREU (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0004469-54.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000101 - ANTONIO NEVES (SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003982-84.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000103 - IRACEMA LOURENÇO MOREIRA (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003936-61.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000104 - MARIA APARECIDA RIBEIRO FERRAZ (SP159942 - MARIA FERNANDA MARTINI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006409-30.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000084 - ARLETE CAMPOS SANTOS (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005574-03.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000095 - AMAURI APARECIDO MENDES (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE

CARVALHO)

0006444-48.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000080 - JOAO ROBERTO DA CUNHA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003521-78.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000108 - ORLANDO JACO (SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003466-30.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000109 - SANTINA SOARES GALDINO (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003465-45.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000110 - ZENAIDE DALMAZZO CISOTTO (SP318056 - MIRELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003337-93.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000111 - MANOEL SOARES DOS SANTOS (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003817-37.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000106 - VALDIR FEITOSA SILVA (SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002863-54.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000112 - NELI DE ABREU PARIS (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005660-71.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000093 - MIGUEL DE OLIVEIRA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006651-13.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000077 - CATARINA MARIA DE JESUS VIEIRA (SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006632-41.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000078 - JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA (SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006542-96.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000079 - JEREMIAS HENRIQUE DE SOUZA (SP250744 - ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010681-28.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000047 - CARLOS ROBERTO CALDINI (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010988-79.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000043 - DAVID DE MORAES (SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006724-82.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000070 - ORLANDO SEVERINO DOS SANTOS (SP232585 - ALEXANDRE ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006717-90.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000071 - ANA MARIA DA SILVA HOCIHARA (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006704-28.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000072 - JOSE MARIA RODRIGUES (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006848-65.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000065 - GERALDO BISPO (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007815-18.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000058 - REGINALDO GONCALVES MARTINS (SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES, SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- LUIS CLAUDIO ADRIANO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

0008028-24.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000056 - EDMILSON

LEONEL DE CAMPOS (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)
0014252-12.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000039 - MARIA LUZIA NUNES (SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0013662-35.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000040 - JURANDIR PEREIRA SANTOS (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)
0011902-17.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000042 - HELIO DE JESUS BIANCHIN (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006752-50.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000069 - JOAO VALTER SALINAS (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0010840-68.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000044 - EDNILSON MENDES DOS ANJOS (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0010791-27.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000045 - GERALDO PEREIRA (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0008408-76.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000055 - BENEDITO JESUS DE CAMARGO (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0009842-71.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000048 - NATALINO LOPES DE ANDRADE (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0009839-48.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000049 - VALDIR SETTI DE ALMEIDA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0009452-33.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000051 - MANOEL DIAS DE LIMA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0009116-05.2005.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000052 - SUNG SHAU CHUNG (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)
0009044-08.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000053 - ELI DA SILVA RODRIGUES (SP218764 - LISLEI FULANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0008761-19.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000054 - ROSELI APARECIDA ALBERTO CORREA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0010693-42.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000046 - IZZAC TARGA (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000501-79.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000131 - ELISANGELA MENEZES DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006692-77.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000073 - ADEMIR FERNANDES (SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002756-10.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000114 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001712-87.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000124 - FLORIANO MACIEL CAPANEMA (SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001535-89.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000125 - JAINE TAIRINY PEREIRA DOS SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001531-62.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000126 - JOSE DO CARMO
THEODORO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) MARLI REGINA THEODORO (SP075739 -
CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) ATHAYDE THEODORO FILHO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE
ALMEIDA) ADRIANA THEODORO BENEDITO THEODORO NETO MARCIA REGINA THEODORO X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS
GROHMANN DE CARVALHO)
0001186-86.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000128 - LEANDRA
RENATA DELBONE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000723-18.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000129 - FORTUNATO
BATISTA LEITE (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000604-57.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000130 - JOSE CARLOS
NEGREIROS (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001753-20.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000122 - CARLOS
ROBERTO VERDUGO (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0004486-27.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000100 - ARISTIDES
MUNHOZ (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006757-72.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000068 - MARCONDES DE
OLIVEIRA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007940-15.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000057 - LUCIA CRISTINA
PEREIRA CARDOSO PINHA (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007787-50.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000059 - JOAO CARLOS
DE MOURA (SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
(SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)
0007648-93.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000060 - SILVIO GOMES
MOREIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007532-58.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000061 - MILTON
NOGUEIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007269-89.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000062 - JOAO CAMARGO
(SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007099-83.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000063 - MARIA DE
LOURDES XAVIER (SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006912-75.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000064 - NELI DO
AMARAL GRUPP (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006682-33.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000074 - LUIZ PIRES
FILHO (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006771-56.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000067 - EDILENE SOUZA
SILVA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0007393-04.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000297 - JOSILDO DE
ARRUDA (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, por decisão, os valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão/sentença transitado em julgado.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

0003341-96.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000322 - BENEDITO PEREIRA NETO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004170-77.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000321 - DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004018-29.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000320 - BERLICE FRANCISCA BORGES MANEIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003342-81.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000318 - JOAO TRINDADE GOMES FILHO (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003318-53.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000317 - MARIA HELENA TROMBELLI ASSAD (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002934-90.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000316 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0004721-23.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000217 - NOEMI DE MELLO COSTA (SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº

558/2007, do Conselho da Justiça Federal.
Oficie-se à Corregedoria-Regional, dando-lhe ciência da presente decisão.

0003588-43.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000204 - NATANAEL MUNHOZ ALVES (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anuniação Saulle no dia 25/01/2013, às 13h30min, na sede deste juízo.

Int.

0002644-41.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000216 - DAVI DE CAMPOS LEIRIA (SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à Corregedoria Regional, dando-lhe ciência da presente decisão.

0003684-58.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000287 - KELI DE CASSIA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista as informações constantes do CNIS, de que a última remuneração da mãe da parte autora na empresa Pratic Service & Terceirizados LTDA foi paga em outubro de 2012, intime-se a autora para que esclareça se houve a cessação do referido vínculo, bem como para apresentar cópia integral em ordem cronológica e atualizada da CTPS de sua mãe, Neide Queimado da Silva, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intimem-se.

0004092-49.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000215 - SIDNEY DA SILVA JUIZ (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se o Sr. Perito Judicial, Dr. Paulo Michelucci Cunha, a fim de que apresente esclarecimentos sobre a perícia realizada na data de 13/08/2012, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os seguintes aspectos:

1. A parte autora possui impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial ?
2. Em caso positivo, este impedimento pode obstruir a participação plena e efetiva da parte autora na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?
3. O impedimento da parte autora produz efeitos pelo prazo mínimo de 02 anos?

Cumprida a determinação pelo Sr. Perito Judicial, fica facultado às partes a apresentação de manifestação sobre os esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

0009231-21.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000034 - VIAVERDE ENGENHARIA AMBIENTAL S/S LTDA - ME (SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Manifeste-se a União Federal acerca dos cálculos apresentados pela parte autora em 19.12.2012, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se nova requisição para pagamento de pequeno valor - RPV, relativamente ao valor remanescente.

Intime-se.

0002951-92.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033215 - LUIZ CARLOS ROCHA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0013321-72.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033203 - SOLANGE APARECIDA VELORI (SP171285 - ALESSANDRO FARIA GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo UNIAO FEDERAL (PFN) , no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor - RPV, no valor total de R\$ 1.803,94, atualizado até 12/2012.

Intime-se.

0006904-64.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000200 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SILVA (SP116608 - ANTONIO DE CASSIO GONCALVES BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 25/01/2013, às 15h30min, na sede deste juízo.

Int.

0050131-49.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000475 - MARCIA REGINA GOMES (SP271235 - GUILHERMINA MARIA FERREIRA DIAS) GABRIELLY GOMES GEREMIAS DE PONTES (SP271235 - GUILHERMINA MARIA FERREIRA DIAS) GABRIEL GOMES GEREMIAS DE PONTES (SP271235 - GUILHERMINA MARIA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, assim como CÓPIA INTEGRAL DA CTPS do falecido segurado, sob pena de extinção do processo.

3. Juntem os autores Gabriel e Gabrielly (menores), no prazo de dez dias, cópia dos CPFs próprios, assim como procuração ad judicium em nome próprio devidamente assinada por sua representante legal, sob pena de extinção do processo.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte foi indeferido pela perda da qualidade de segurado. A qualidade de segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação da qualidade de segurado, não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/03/2014, às 13 horas.

6. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008721-03.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000205 - MARINA FERREIRA DA SILVA (SP132344 - MICHEL STRAUB) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 25/01/2013, às 13 horas, na sede deste juízo.

Int.

0049010-83.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000429 - FATIMA MARGARETH SARTORIO (SP203205 - ISIDORO BUENO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

0007353-22.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000260 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante da cópia do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000586-36.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033221 - LUIZ ANTONIO FRAGETTI (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Intime-se a parte autora a entregar a certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS original no setor de AADJ existente na sede deste Juizado no prazo de 15 dias.

Enquanto o autor não entregar a certidão de tempo de serviço original, suspendo os efeitos da tutela previsto na sentença proferida anteriormente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, por decisão, os valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme sentença/acórdão transitado em julgado.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

0000174-71.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000349 - THIAGO FELIPE RIBEIRO DE MEDEIROS (SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001273-76.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000355 - JOAO TORRES (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001141-53.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000354 - CLOVIS BUENO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001135-12.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000353 - MARIA LUCIA FERREIRA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001123-95.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000352 - GILBERTO DE BARROS (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000487-32.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000350 - ERNESTO ARCARRO BIANCHI (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO, SP277736 - ELISA MARGARETH LOPES PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000543-65.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000351 - RAQUEL ABADE DE LIMA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000036-07.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000348 - ROQUE ANTONIO DE CAMARGO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0011053-74.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000347 - AUGUSTO DIAS NETO (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0011040-75.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000346 - CARLOS ROBERTO GOMES DO AMARAL (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010893-49.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000345 - JOSE CARLOS FERREIRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010807-78.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000344 - JACY ARANTES (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001502-36.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000335 - IZILDA BENEDITA CABRAL MOYSES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE

CARVALHO)

0001591-59.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000338 - MANOEL PUREZA DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001490-22.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000334 - DAVI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010801-71.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000341 - JOSE CLAUDIO JACOB (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002720-02.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000340 - JOEL MASCARENHAS MARTINS (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002460-22.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000339 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010506-34.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000343 - MARIA DE FATIMA TEREZA FALCHI DE BARROS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001569-98.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000337 - JOAO SARDINHA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001527-49.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000336 - ELIAS DE SOUZA OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010498-57.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000342 - AMAURI FERNANDES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001421-87.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000333 - CANTIDIO ALVES DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001398-44.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000332 - JOSE PELEGRINO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0007356-74.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000239 - CARLOS AUGUSTO BUENO DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006979-06.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000202 - IZAURA DE OLIVEIRA GODINHO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 25/01/2013, às 14h30min, na sede deste juízo.

Int.

0007376-65.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000286 - CREUSA DA SILVA PAULINO (SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006816-26.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000203 - IVETE DE FATIMA VIEIRA PINHA (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 25/01/2013, às 14 horas, na sede deste juízo.
Int.

0008578-14.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000210 - JAIR MORAIS (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.
No mais, aguarde-se a audiência designada neste Juízo.
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0007351-52.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000241 - JOAQUIM FERREIRA (SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0049080-03.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000427 - MARIO WAGNER RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007328-09.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000249 - DINIZ ROSA DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007329-91.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000250 - JOSE LUCIO MARQUES DO AMARAL (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007330-76.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000251 - CLEUZA APARECIDA DE MELO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007375-80.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000234 - JOSE DOS SANTOS (SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007368-88.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000237 - JULIO CESAR GALI (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007361-96.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000238 - HELENA BUENO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007386-12.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000292 - JOSE MACHADO DE MORAES (SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007352-37.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000242 - JOSE SILVESTRE FILHO (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007341-08.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000246 - ANA LUCIA APARECIDA MORAES (SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007379-20.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000298 - JOSE AUGUSTO

BELTRAMI (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007377-50.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000299 - FRANCISCA MARIA DO ESPIRITO SANTO MENDES (SP233184 - LUCIANA GRILLO NEGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007336-83.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000248 - HELENA MARIA DO NASCIMENTO (SP233184 - LUCIANA GRILLO NEGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007397-41.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000289 - MARIA SANTILIA GOMES (SP233184 - LUCIANA GRILLO NEGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007396-56.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000288 - ADENILDA EMILIA DE SOUSA (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007391-34.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000291 - MARIA DA CONCEICAO PIRES (SP151984B - MARCIA VIRGINIA PEDROSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0007350-67.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000243 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95. Após encaminhe-se os autos a contadoria.

0008185-26.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000021 - ANTONIO GOMES TOBIAS (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010638-91.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000024 - MARCIA MAZIERO PIRES PEDROZO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010728-02.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000023 - RUBENS DE ALMEIDA SANTOS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008597-54.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000022 - DIRCEU RODRIGUES FORTES (SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007988-71.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000020 - CARLOS EDMUR ORPHEU (SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0003887-20.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000307 - EURIDES VALENTIM FONTOURA (SP320391 - ALEXSANDER GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Intime-se o Sr. Perito Judicial, Dr. Paulo Michelucci Cunha, a fim de que apresente esclarecimentos sobre a perícia realizada na data de 06/08/2012, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os seguintes aspectos:

1. A parte autora possui impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial ?
2. Em caso positivo, este impedimento pode gerar obstrução na participação plena e efetiva da parte autora na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?
3. O impedimento da parte autora produz efeitos pelo prazo mínimo de 02 anos?

Cumprida a determinação pelo Sr. Perito Judicial, fica facultado às partes a apresentação de manifestação sobre os esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

0007010-26.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000272 - SERGIO ORLANDINI (SP213771 - PATRICIA LOURENÇO DE OLIVEIRA E CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

1. Defiro a exclusão do nome da Dra. Patrícia Lourenço de Oliveira e Cinto dos cadastros deste feito.
2. Tendo em vista que no âmbito dos Juizados Especiais Federais não se faz necessária a representação da parte autora por meio de advogado e, ainda, considerando a inexistência de convênio entre a OAB/SP e o Juizado Especial Federal, o processo deverá prosseguir independentemente de constituição ou nomeação de novo patrono ao autor.
3. Assim, intime-se pessoalmente o autor a dar cumprimento ao determinado na decisão anterior, com a juntada aos autos, no prazo de dez dias, de comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, por decisão, o parecer apresentado pela Contadoria Judicial e, conseqüentemente, declaro não haver valores atrasados em favor do autor.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

0004385-53.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000315 - JOSE PEDRO PENNINK GONCALVES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003971-55.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000314 - RAIMUNDO FRANCISCO CEZAR (SP173728 - ALEXANDRE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003579-18.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000313 - ANTONIO CARLOS SETTI DE ALMEIDA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003470-04.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000312 - SUELETE LOPES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002971-20.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000311 - EDITE XAVIER DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000493-39.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000331 - BENEDITO BENTO CIRINO (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO, SP277736 - ELISA MARGARETH LOPES PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000490-84.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000330 - AMADEU GARCIA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO, SP277736 - ELISA MARGARETH LOPES PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010891-79.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000329 - FRANCISCO PAREJA GALVES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002902-85.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000328 - LEONARDO DE FARIA LAMY (SP107275 - MAURICIO PRIONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

0007392-19.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000282 - IOLANDA PAULINO RIBEIRO (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007395-71.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000281 - MARIA APARECIDA FIRMINO NUNES (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0007292-64.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033196 - IRAGILDA PORTILHO BERNAR (SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Indefiro, por ora, o pedido de redesignação da audiência vez que não há data/horário disponível para antecipações.
Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.
Intime-se.

0006663-90.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000473 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0005361-26.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000419 - JOEL BORGES DE SOUZA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006688-06.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000386 - JESUINO PEDRO BARBOSA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006638-77.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000397 - MARIA DE FATIMA DA ROCHA SANTOS (SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003596-20.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000424 - FRANCISCO GUILHERME SANTOS SOUZA (SP304523 - SAMANTA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006673-37.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000411 - JOSE CLAUDIO DE JESUS SILVA (SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006999-94.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000383 - MARLY BENAVIDES LOPES MARTINS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006685-51.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000387 - JAIME BARRETO ANDRADE (SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006137-26.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000418 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (SP053292 - SILAS PEDROSO DE ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006206-58.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000417 - BENEDITO APARECIDO LOBO (SP249474 - RENATO CHINEN DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006291-44.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000416 - ANTONIO BENTO DE SOUZA (SP244796 - BORGUE & SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006357-24.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000415 - VALDI LUIS DA ROSA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006400-58.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000413 - MARIA INEZ CASSIANO DA CRUZ (SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007001-64.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000382 - OTAVIANO RIBEIRO DE SOUZA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006974-81.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000384 - MARCIA JULIANA PINTO (SP158210 - FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006202-21.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000404 - ANA CRISTINA FERREIRA DE MELO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006650-91.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000396 - CARLOS DIRCEU DE ALMEIDA (SP295901 - LUCILA DIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005251-27.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000408 - TIAGO DE ALELUIA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005297-16.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000407 - APARECIDA DO CARMO QUEIROZ PINTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005334-43.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000406 - LUIZ CARLOS ALBERTO (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006127-79.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000405 - ELAINE LINS DE ARAUJO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007002-49.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000388 - PAULO SERGIO RAIMUNDO RUFINO (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006263-76.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000403 - VALDENICE CASTRO SIMOES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006667-30.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000412 - NELSON DOMINGOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004809-61.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000410 - RENATA FERREIRA FLORIANO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006671-67.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000395 - NILSON CORREA DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006763-45.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000393 - MARIA ZULEICA LEITE CONSILI (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006990-35.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000391 - FRANCISCA TRINDADE RIBEIRO (SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007344-60.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000245 - MARCOS AURELIO PEREIRA CAMARGO (SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007370-58.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000236 - JOSE GINAU LEITE TELES (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0006798-13.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000477 - RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002323-79.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033201 - JOAO PAULINO DOMINGUES (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Reitere-se o ofício nº 6315000936/2012 expedido à AADJ.

0002820-25.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000271 - ELISA DE SOUZA (SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS, SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Homologo, por decisão, o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, devendo o autor efetuar o depósito das parcelas em Juízo.

2. Determino que o autor comprove mensalmente os depósitos efetuados.

3. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intime-se.

0004560-47.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000310 - CLAUDIO BREVELIERI (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que o benefício da parte autora foi implantado com renda diversa da sentença, oficie-se novamente ao INSS para que implante corretamente o benefício nos termos da tutela deferida na sentença. Instrua-se o ofício com as seguintes cópias: sentença e da carta de concessão do benefício apresentada pela parte autora (anexada em 07/01/2013).

2. Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à tutela antecipadamente concedida à parte autora, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao réu.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento das demais determinações da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0004459-73.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033190 - NERCI ANTUNES CALVILHO (SP262351 - CRISTIAN ANTUNES CALVILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Tendo em vista a petição protocolizada pela União Federal em 19/12/2012, comprove a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se há inscrição em seu nome em órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) decorrentes dos débitos tributários discutidos nesta ação. Decorrido o prazo sem manifestação, determino o prosseguimento do feito.

Publique -se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007332-46.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000233 - JOSE ANTONIO RODRIGUES MATOS (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007338-53.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000232 - CEZINANDO FERNANDES (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0007394-86.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000290 - JOAO BATISTA DE SOUZA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante da cópia do RG anexado à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006930-04.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000137 - LUCIANO APARECIDO MARCON (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

(SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0007335-98.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000370 - ADAO BENEDITO DE OLIVEIRA (SC018200 - GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007372-28.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000258 - ZILDA DE FATIMA RIBEIRO (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007374-95.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000257 - LUZINEIDE GOMES(SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007346-30.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000256 - RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0007331-61.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000252 - JULIETA DOS ANJOS GUIMARAES (SP316001 - RENATA MACHADO HONJI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0006932-32.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033208 - CARLOS ROBERTO CERQUEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006938-39.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033207 - JAILDA SILVINO SANTOS (SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006954-90.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033206 - MARIA CECILIA AGUIAR (SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006930-62.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033209 - CLAUDETE MESTRE (SP152880 - DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004116-77.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033211 - NEUZA APARECIDA DE MORAIS CRUZ (SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003574-59.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033212 - DIVA MORAES SIVIERO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0007349-82.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000244 - JOAO BATISTA TAVARES (SP327058 - CHRISTIAN JORGE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor na sua inicial.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005276-74.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033186 - RONALDO SAKAE TANIMOTO (SP269834 - ADRIANA DA SILVA FERREIRA) X UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE - POLO BOTUCATU (SP174525 - FABIO ANTUNES MERCKI) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO) UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE - POLO BOTUCATU (SP210108 - TATTIANA CRISTINA MAIA)

Aguarde-se o decurso do prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação das partes acerca das contestações apresentadas, bem como para apresentação de alegações finais. Após, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

Intimem-se.

0007241-53.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000201 - CARLINDO GOMES PEREIRA (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 25/01/2013, às 15 horas, na sede deste juízo.

Int.

0005330-06.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000464 - MARIA DA CONCEIÇÃO PASSOS SILVA REIS (SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O pedido de antecipação de tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença. Intime-se.

0006756-53.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033194 - LUCIA FATIMA HAMMERMEISTER (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006607-57.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033193 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006176-23.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033192 - CICERO RAIMUNDO DE SOUSA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0001649-96.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000026 - MARILZA DA SILVA SANTOS (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se a parte autora acostar cópia da contagem administrativo no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo.

0007665-95.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000038 - MARIA MADALENA ALVES DE OLIVEIRA (SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00061694520044036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007343-75.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000231 - PEDRINA DIAS NOGUEIRA (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007385-27.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000293 - VANIA BATTESTIN WIENDL (SP305199 - RAFAEL SALZEDAS ARBACH) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO P

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

0007348-97.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000261 - GENI ALVARADO VIEIRA (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE

CARVALHO)

1. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium com poderes para o subscritor da petição inicial ingressar com a presente ação que pleiteia a concessão de prestação continuada (LOAS), sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008137-67.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000273 - JOSE CARLOS MARQUES DE LIMA (SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Intime-se a parte autora acostar cópia integral de todas as carteiras de trabalho, inclusive com o vínculo empregatício na empresa Breda de 01/09/1968 a 30/11/1994, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

0007342-90.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000255 - NOEMIA DALVA DE SOUZA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

2. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento

jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007380-05.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000295 - JOSEMAR CURY BASSO DO REGO (SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

0007354-07.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000240 - JACYRA GONCALVES BORRALHO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007373-13.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000235 - JOAO BATISTA TOBIAS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007337-68.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000247 - JOSE FERNANDO GUILHERME (SP327058 - CHRISTIAN JORGE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0003417-57.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000025 - MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Intime-se a parte autora acostar cópia da contagem administrativa no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo.

0013681-10.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000213 - LUIZ CARLOS RABELO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento

jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Determino a realização de perícia médica com o ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior no dia 22/02/2013, às 10h30min, na sede deste juízo.

4. Determino a realização de perícia social com a assistente social Sueli Mariano Bastos Vita no dia 23/04/2013, às 16h30min, no domicílio do autor.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000875-95.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000139 - BENEDITO CELSO DE OLIVEIRA MOREIRA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela União Federal.

Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

0007347-15.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000259 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA CAMPOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006813-71.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000199 - JOSE MARTINS DIAS FILHO (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO, SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 25/01/2013, às 16 horas, na sede deste juízo.

Outrossim, determino a realização de perícia social com a assistente social Sueli Mariano Bastos Vita no dia 23/04/2013, às 13h30min, no domicílio do autor.

Int.

0007378-35.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000285 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE DEUS (SP238963 - CARLOS HUMBERTO MARQUES GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

0002769-09.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000136 - TELMA MESQUITA DOS SANTOS (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista as informações do laudo socioeconômico, de que a mãe da parte autora reside um com um filho menor e com um irmão, intime-se a parte autora para a juntada dos documentos pessoais (RG; CPF) do filho menor e irmão da genitora, assim como cópia integral e em ordem cronológica da CTPS deste último, para que seja feita a apreciação de possíveis vínculos recentes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se.

0008816-09.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033202 - SANDRA MARA DOS SANTOS (SP201381 - ELIANE PEREIRA DE HOLANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, designo perícia médica com a psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos, na sede deste juízo, no dia 18/02/2013, às 16h00min.

Intime-se a parte autora para que compareça à perícia munida dos documentos médicos que possuir, portando toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente referente ao tratamento a que esteve submetida.

Com a entrega do laudo, abra-se vista às partes, para manifestação no prazo de cinco dias.

Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, por decisão, o parecer da Contadoria Judicial e, conseqüentemente, declaro não haver valores atrasados em favor do autor.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

0005175-71.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000323 - JACY SANTANA VIANA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005316-90.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000324 - AMARO BARBOSA NETO (SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0008541-84.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033195 - NELI CELESTE GALDUROZ (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados pela parte autora apresentada em 18.12.2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007325-54.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000254 - LUZIA APARECIDA COELHO (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007345-45.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000253 - REGINA CELIA XAVIER (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0000724-32.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315033220 - CLAUDETE

ELIANE AZEVEDO DA SILVA (SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o comunicado médico apresentado pelo perito judicial, designo perícia médica complementar para o dia 08.05.2013, às 14h00min, com clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.
2. Providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia de todos os exames complementares, relatório médico atualizado, bem como cópia do prontuário médico de internação hospitalar com a descrição do procedimento cirúrgico que alega ter realizado, conforme solicitado pelo perito médico judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2013/631500007

DECISÃO JEF-7

0007601-85.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315000362 - OSWALDO DE CAMPOS NETO (SP295846 - ERIKA DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

A parte autora, reside na cadeia no Município de Paranapanema.

Inicialmente, a petição inicial foi distribuída perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itai/ SP e posteriormente remetidos à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária em Ourinhos/SP, contudo, o referido juízo declinou da competência em razão do valor da causa, razão pela qual determinou a remessa do feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária.

É o breve relatório.

Decido.

Preliminarmente, impende verificar a presença, ou a ausência, de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de Sorocaba para o conhecimento e julgamento da presente demanda.

Com efeito, pelo que consta dos autos, verifico que a parte autora reside no município de Paranapanema-SP.

Da literalidade do texto da Lei nº 10.259/2001, que criou os Juizados Especiais Federais, colhem-se as seguintes disposições: “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta” (art. 3º, § 3º).

Nos termos do Provimento nº 265, de 05 de abril de 2005, que dispõe sobre a implantação deste Juizado, o município em que a parte autora é domiciliada - Paranapanema-SP - não está abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba.

Outrossim, verifico que o domicílio do autor é abrangido pela Jurisdição do Juizado Especial Federal de Avaré/SP.

Ante o exposto, excepcionalmente, posto que os autos já tramitaram perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itai/ SP e à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária em Ourinhos/SP, a fim de não causar maior prejuízo à parte autora, considerando ainda a falta de pressuposto processual, sendo incompetente este Juízo Federal para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, determino que remetam-se os autos eletronicamente à 32ª subseção do Juizado Especial Federal de Avaré para o regular processamento e julgamento do feito.

Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2013/6315000008

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0008011-80.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315000262 - GISLENE GONCALVES (SP277397 - ALINE CRISTINA MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Publicada em audiência. Registrada eletronicamente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2013/6317000004

0004532-39.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6317000050 - ADRIANA CRISTINA CENCIANI DE ARAUJO (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

"Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo social, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público Federal, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade e no mesmo prazo."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público Federal, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade e no mesmo prazo."

0001820-76.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000043 - JULIANA APARECIDA DA SILVA (SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003774-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000045 - IDAIR COUTINHO SIMOES (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008341-71.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000046 - MARCO ANTONIO DE SOUZA SIQUEIRA (SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2013/631700005

0004318-82.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6317000051 - ALBERTO JOUGUET DOS SANTOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO)
"...intime-se a parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pela ré no prazo de 10 (dez) dias."

0007680-92.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000052 - EVERTON DIAS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO)
"...intime-se a parte autora para eventual impugnação no prazo de 10 (dez) dias."

0003812-43.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000053 - JOEL VANDERLEI DA SILVA (SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR)
"...vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2013/631800004

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"Manifeste-se a parte autora em contrarrazões. Prazo de 10 (dez) dias" Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

0000266-40.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000155 - CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR (SP321959 - LUCAS BIANCHI JUNIOR, SP300550 - SAULO HENRIQUE FARIA OLIVER)

0000360-51.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000156 - ADENICIA RODRIGUES DOS SANTOS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)

0000386-49.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000157 - JOSE DE BRITO SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)

0000410-77.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000158 - MARIA HELENA NEVES MEIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)

0000580-49.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000159 - MAIR LIMA DA SILVA SANTOS

(SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)

0000682-71.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000160 - FATIMA DO ROSARIO ALVES DE OLIVEIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO)

0000977-45.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000161 - DEJANIRA MARIA PEREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0000996-17.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000162 - IVANIR APARECIDA ALVES ROSA (SP293832 - JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA)

0001002-58.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000163 - ADRIANA APARECIDA PAES (COM REPRESENTANTE) (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA)

0001008-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000164 - OLINDA ROSA DE OLIVEIRA (SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA)

0001202-31.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000165 - MARIA DIVINA ROSA SILVA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO)

0001248-54.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000166 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0001342-65.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000167 - ELESSANDRA DAMASCENO SOUSA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0005591-64.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000252 - MARIA FERREIRA DE LIMA (SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO)

FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/01/2013

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000008-56.2013.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAULA KIKUTI COSTA FERNANDES

ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000009-41.2013.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEBALDO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-11.2013.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP087868-ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000012-93.2013.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUZIA DE LIMA
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004828-31.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DIAS SILVA
ADVOGADO: SP205600-ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 5

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2013

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000018-66.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA CUNHA ESPINDOLA
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 22/02/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 28/02/2013 13:00 no seguinte endereço:RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000019-51.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 22/02/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/04/2013 13:30 no seguinte endereço:RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000020-36.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA CUNHA MADUREIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000021-21.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA BARBOSA DE CAMPOS
ADVOGADO: MS012049-SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000022-06.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANA CRYSTIANE DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO: MS012049-SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000023-88.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA FERREIRA
ADVOGADO: MS012049-SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000024-73.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR PERDOMO FONSECA
ADVOGADO: MS012049-SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000025-58.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE DUARTE URQUISA
ADVOGADO: MS012049-SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000026-43.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCIANE RITA APARECIDA DUARTE URQUIZA
ADVOGADO: MS012049-SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000027-28.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE SHIRLEY DUARTE URQUIZA
ADVOGADO: MS012049-SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000028-13.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR RICCE LOURENCO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000029-95.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARINDA BIAZON DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 22/02/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000030-80.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO VELOZO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO
GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2013/6201000003

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes ciente da informação do TRF3 comunicando o pagamento da RPV. (art. 1º, inc. XVII, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01). Comunico, que se encontra disponível para saque a RPV na agência do BANCO DO BRASIL (qualquer agência dentro do Estado de MS).

0007012-57.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000097 - ANTONIO POLOMBO SOBRINHO (MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007022-04.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000098 - MARLA FARIAS FRANÇA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0010233-93.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000099 - EMERSON MONTEIRO ROSA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0014826-57.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000101 - DAVI NERY (MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0014351-04.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000100 - AFONSO DE SOUZA (MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0001641-05.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000039 - MOACIR GONCALVES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)
(...) Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar.(Conforme sentença proferida).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca de cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias (art. 1º, inc. I, da Portaria 030/2011-JEF2-SEJF).

0013372-42.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000032 - ANGELA CLEIDE FRANCO GOMES (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO)

0012852-82.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000030 - VALDIR ALVES (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO)

0014530-35.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000038 - LAURENTINA PEREIRA DA SILVA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO)

0014524-28.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000036 - JOANITA MARCIA PARABA

(MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO)

0013363-80.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000031 - MARCO ANTONIO ARAUJO AJALLA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO)

0014529-50.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000037 - ARLINDO FIGUEIREDO VITORIO (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO)

0006649-70.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000029 - REGINALDO TERRA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)

0014521-73.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000035 - ADALGISA MOREIRA DE OLIVEIRA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO)

0013377-64.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000033 - SENHORINHA MANDU MIYASATO (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO)

0014516-51.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000034 - HERMINIA ALVES CHAVES (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO)

0003175-57.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000028 - VALENTIN CANDIA (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO)

0013356-88.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000027 - SILVESTRINA BUTKENICIUS (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0003537-83.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000107 - ALBA PRETO CASSAO (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0008978-66.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000110 - JULIANE GOMES PACHECO (MS011738 - GILBERTO GARCIA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002979-14.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000104 - ANTONIA GOMES DOS SANTOS (MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003148-98.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000105 - DORA MARLEI ALVES DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002887-36.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000103 - CLOVIS SANTANA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003165-37.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000106 - ANA PAULA DE LIMA MOREIRA (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002384-15.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000102 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003589-79.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000108 - RONALDO GALVAO MODESTO (MS013972 - LUCIANA MODESTO NONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003372-36.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000129 - REINA RAMIREZ (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0001912-82.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000026 - ZENILDA PEREIRA GONSALVES (MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES)

Vista da(s) petição(ões) à parte contrária (art. 162, § 4º, do CPC).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes cientes da informação do TRF3 comunicando o pagamento da RPV. (art. 1º, inc. XVII, da Portaria

005/2010-SEMS/GA01). Comunico, que se encontra disponível para saque a RPV na agência do BANCO DO BRASIL (qualquer agência dentro do Estado de MS).

0005600-86.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000083 - EDEVISE IVETE MARIA ZANETE (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001150-66.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000053 - GABRIEL AUGUSTO QUEVEDO AZUAGA (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003629-08.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000066 - MARGARIDA MARIA LOPES DOS SANTOS (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0003043-29.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000059 - VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA (MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004223-17.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000071 - ADENILDO NUNES DE SOUZA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004968-26.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000079 - CATARINA VICENCIA DO VALLES (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000430-31.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000045 - ALTIVIA FLAVIA LOUREIRO (MS014016 - IVAN FIGUEIREDO CHAVES, MS010001 - DAVID MARIO AMIZO FRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004577-08.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000076 - ORLANDO PEREIRA DE SOUZA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005101-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000081 - PEDRO GALHANO LOPES (MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI, SC027747 - ANDRE GOEDE E SILVA, MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003098-48.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000060 - JOSE ARCANJO ALVES (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004223-46.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000072 - RODRIGO RODRIGUES (MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003102-22.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000061 - MARCINIO BARBOSA DE OLIVEIRA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000961-88.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000050 - LEONILDO GONCALVES DE OLIVEIRA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006117-57.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000088 - OSMUNDO SOUZA MELO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005904-85.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000084 - GISLAINE APARECIDA CONCEICAO DO ROSARIO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003203-59.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000064 - ROBERTO CARLOS RODRIGUES SOTOLANI (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000614-21.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000048 - FRANCISCA PEREIRA DA SILVA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000231-77.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000042 - MARIA LUCIA DE LIMA BATISTA (MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000057-68.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000041 - MARCIO D AVILA (MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003630-17.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000067 - MARIA DE FATIMA ARAUJO (MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001411-94.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000055 - MELISSA FROES BARBOSA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004445-19.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000073 - SEVERINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001010-32.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000051 - GILBERTO DA SILVA (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003710-15.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000068 - NIVALDA TORRES DA SILVA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002255-15.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000056 - ANTONIO CARLOS GALLETI FILHO (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003907-96.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000070 - LEONIR PEREIRA DE SOUZA GIMENEZ (MS011222 - SORAIA MOHAMED EL CHEIKH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002539-57.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000058 - RUBENS ANTONIO MOURA DIAS (MS011363 - LEONARDO E SILVA PRETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005598-58.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000082 - VALTEMIR JOSE LINO (MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0006086-42.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000087 - DIVINA ROSALINA DE RESENDE (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES, MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES, MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006076-95.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000086 - MARIA ZENILDA DA SILVA (MS010832 - LUCIANA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005922-14.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000085 - ARI DA SILVA LIMA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006529-27.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000089 - JURANDIR JOSE FRANCELINO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003726-32.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000069 - VILZA PIRES FERREIRA (MS011757 - RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000258-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000043 - EDER MACEDO PEREIRA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000753-41.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000049 - JANETE LEITE DA SILVA NEVES (MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000331-03.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000044 - IVONE PIMENTEL ESTIVAL (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000578-42.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000047 - ESTEVAO DIAS (MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004546-56.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000074 - JUVENIL DIAS FERREIRA

(DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003199-22.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000063 - MARCOS AVELINO DOS SANTOS (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
0006693-50.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201000090 - VILMARIO NOGUEIRA SILVA (MS002122 - ROBERTO SA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0001181-23.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201000061 - AGNALDO FRUTUOSO DA SILVA (MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003469-07.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201000058 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002783-49.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201000059 - MARIA CANDIDA DOS SANTOS (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007189-89.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201000056 - CLAYTON HUMMEL SANDIM DA SILVA (MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0004427-27.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201000057 - MATHEUS RIBEIRO DOS ANJOS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0005608-16.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201000035 - ANDREIA FERREIRA (MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO, MS010656 - FABIANA DE MORAES CANTERO, MS010867 - LARISSA MORAIS CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer à autora o benefício auxílio-doença, desde a cessação 1/08/2009, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.

Excepcionalmente, considerando a peculiar situação do Setor de Cálculos deste Juizado, condeno a parte ré a proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescidos de correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução 134 de 21/12/2010 do CJF, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar.

Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja

divergência, à Contadoria para conferência.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para pagamento dos honorários periciais caso essa providência não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0003724-28.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201000018 - GUSTAVO PINHEIRO RODRIGUES DA CUNHA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial ao deficiente, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (03/08/2010) até novembro de 2010 e de agosto de 2012 em diante, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei, ressaltando que o autor não faz jus ao recebimento do benefício no período de dezembro de 2010 a julho de 2012.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria, para os cálculos e, após, expeça RPV ou precatório, conforme for o caso.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0003564-03.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201000042 - LAZARA VICENCIA DA SILVA (MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (05/05/2011), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça

Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0000532-87.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201000046 - CLAUDEMIRO FERREIRA VAZ (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (09/08/2010), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0000696-18.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201000043 - EDISON TEODORO DA SILVA (MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial

ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (11/11/2010), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria, para os cálculos e, após, expeça RPV ou precatório, conforme for o caso.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002472-24.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6201000034 - JUDITE ROSA DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, DANDO-LHES PROVIMENTO APENAS PARCIAL, para fazer constar da sentença embargada os fundamentos aqui esposados, mantendo, quanto aos demais termos, a sentença tal como foi lançada.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002190-49.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201000051 - DIONESIA MARQUES DE AZEVEDO (MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

DECISÃO JEF-7

0000019-51.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201000053 - APARECIDA BARBOSA DA SILVA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOCH CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de Benefício Assistencial do portador de necessidades especiais.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

II - Designo as perícias médica e social, conforme data e hora disponibilizadas no andamento processual.

III - Cite-se.

0004375-26.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201000062 - EDSON CLAUDINEI DA SILVA (MS001092 - BERTO LUIZ CURVO, MS014255 - RAFAEL ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - A parte autora requer a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela, com base no atestado e laudo médico juntado.

II - Pelo que se denota dos autos, o ponto controvertido refere-se à data de início da incapacidade, se anterior ou posterior ao ingresso/reingresso no RGPS e por conseguinte se, ao tempo do início da incapacidade, o autor ostentava ou não a qualidade de segurado.

Com efeito, o atestado e o laudo ora colacionados são os mesmos já apresentados com a inicial. Portanto, permanecem controvertidos tais pontos, razão por que mantenho integralmente a decisão combatida.

III - De todo modo, considerando a data da perícia médica marcada somente para dezembro de 2013, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia integral do prontuário médico relativos aos atendimentos feitos junto à rede municipal de saúde desde o início do tratamento, bem assim, se houver, dos atendimentos feitos pela Associação onde se encontra internado.

IV - Com os documentos, vista ao INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0000015-14.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201000039 - ANTONIA PEREIRA VARGAS FERREIRA (MS001310 - WALTER FERREIRA, MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000018-66.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201000038 - MARIA LUCIA DA CUNHA ESPINDOLA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOCH CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0000016-96.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201000037 - ENI COUTINHO FONSECA ISEPE (MS001310 - WALTER FERREIRA, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI, MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na oitiva de testemunhas para comprovação do alegado período de atividade rural em regime de economia familiar, nos termos da Súmula 149 do e. Superior Tribunal de Justiça. Ausente a verossimilhança.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar cópia do procedimento administrativo da parte autora.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Vindos os documentos e a contestação (com o procedimento administrativo), conclusos para apreciação do pedido de produção de provas.

Intimem-se.

0001390-84.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201000050 - MARIA DA PAZ

LIMAS DE ALMEIDA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Consoante o andamento processual, a perícia médica está agendada para o dia 10/06/2013.

Intime-se a parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação, e, querendo, esclarecer a renda per capita uma vez que conforme cnis anexado com a contestação o esposo da autora tem renda de R\$ 1.906,31.

Aguarde-se a realização da perícia designada.

Com o laudo, vistas às partes e ao Ministério Público Federal, para manifestação, conforme Portarias 05/2010 e 39/2010.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0003803-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201000063 - CLAUDIOMIRO BISPO ALVES (MS013441B - VAGNER BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da informação de descumprimento, oficie-se ao INSS para comprovar, no prazo de 48 horas, a implantação do benefício concedido por medida antecipatória, sob pena de multa diária, consoante estabelecido na referida decisão.

0002918-56.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201000049 - EXPEDITO JOSE DA SILVA (MS015497 - DAIANE CRISTINA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da informação da parte autora (petição anexada em 18/12/12), intime-se, por ofício, o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da medida antecipatória, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2013/6321000003

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0007929-95.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321000046 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 103, caput, da Lei 8.213/91 e com o art. 210 do Código Civil, eis que pronuncio, de ofício, a DECADÊNCIA do direito ou ação para revisão do ato de concessão do benefício do autor.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, nesta cidade, das 8h30min às 10h30min.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0003753-39.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321000029 - INGRID LAISA RAMOS DA SILVA (MENOR IMPÚBERE - REP P/) (RJ134014 - ALVARO MIRANDA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, revogo a tutela antecipada anteriormente concedida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS informando-o da revogação da tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, nesta cidade, das 8h30min às 10h30min.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, nesta cidade, das 8h30min às 10h30min.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0008218-28.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321000026 - DANILO FERNADES MARQUES FILHO (SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004487-87.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321000044 - ELIUDE TEODORO DA SILVA (SP283342 - DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0000607-87.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6321000027 - JEFFERSON DA SILVA FRANCO JUNIOR (MENOR IMPÚBERE - REP P/) (SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) GRAZIELA CAMILA FLAUZINO FRANCO (SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o longo decurso do tempo desde a propositura da ação, intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar qual período perdurou a situação de segregado do segurado, indicando se esta ainda persiste no momento atual. Cumpra-se

DECISÃO JEF-7

0004309-41.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321000032 - KEVIN PEREIRA DE OLIVEIRA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) KAUA NE PEREIRA DO NASCIMENTO (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) KEVIN PEREIRA DE OLIVEIRA (SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação de concessão de auxílio reclusão.

Analisando detidamente os autos, estou convencida acerca da incompetência deste Juizados para julgar a presente causa.

Com efeito, dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01:

“Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Da análise do dispositivo legal acima transcrito, forçoso é reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal, uma vez que o benefício econômico pretendido pela parte autora, na data da propositura da ação, em junho de 2011, ultrapassava os sessenta salários-mínimos, levando-se em conta todos os valores devidos, desde a

data de início do benefício em 2000 (afastada a prescrição quinquenal, em razão de análise de recurso administrativo).

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico da pretensão da parte autora ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Oportuno mencionar, por fim, que não há que se falar na renúncia, pela parte autora, aos valores que superam o limite de 60 salários mínimos, eis que este limite é regra de competência absoluta, que, portanto, não pode ser modificada pelo interesse dos litigantes.

Ademais, a própria autora, na inicial, pugna pelo declínio de competência, caso o valor venha a superar a alçada. Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

0003550-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321012599 - JOSEFA JESUS SANTOS (SP210042 - MARCOS JOSE RAGONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Cite-se.

Aguarde-se a vinda da contestação, por 30 (trinta) dias.

Após, aguarde-se oportuno julgamento do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Intime-se o INSS para que dê integral cumprimento ao r. acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS.

Int.

0006437-34.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321012903 - EDIVALDO FERREIRA DE CASTRO (SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002874-08.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321012904 - APARECIDA PEDRO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000829-88.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321012905 - AURELINA MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no dia 08/01/2013.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2013

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000007-65.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATE CRISTINA PEREIRA GUEDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 12/03/2013 12:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000008-50.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO GREGORIO PINTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000009-35.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL DE OLIVEIRA MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000010-20.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON AGONA VARGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-05.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA GERMANO FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000012-87.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RANUZIA MARCIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000013-72.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA LEITE
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000014-57.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178663-VANESSA FERREIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000015-42.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ BARTOLOMEU
ADVOGADO: SP178663-VANESSA FERREIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000016-27.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDELZUITA DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/02/2013 09:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000017-12.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE SANTANA
ADVOGADO: SP148075-CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/03/2013 13:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000018-94.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABRICIO MACIEL MACHADO
ADVOGADO: SP230239-JULIANO DOS SANTOS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/03/2013 13:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000019-79.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO OMER DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP148075-CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/03/2013 13:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000020-64.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE DE SOUSA
ADVOGADO: SP178663-VANESSA FERREIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/03/2013 12:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000021-49.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FRANCO
ADVOGADO: SP139622-PEDRO NUNO BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000022-34.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA PROVENCIAL PEREIRA
ADVOGADO: SP225843-RENATA FIORE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000023-19.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURENICE BENTO DE FREITAS
ADVOGADO: SP296561-RUI ANTONIO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000024-04.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON PEREIRA
ADVOGADO: SP142907-LILIAN DE SANTA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/620200007

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimação do AUTOR para, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1º, XXVIII, da Portaria 26202000020/2012/JEF/SEJF.

0000438-05.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000024 - APARECIDA ANJOLIN VIEGAS (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES)

0000668-47.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000025 - LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO)

0000468-40.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000022 - ESPEDITA RODRIGUES DA SILVA (MS004942 - SERGIO HENRIQUE P MARTINS DE ARAUJO, MS011771 - JANAINA PRESCINATO MIRANDA MARTINS DE ARAUJO, MS014899 - CHRÍSTOPHER BANHARA RODRIGUES)

0000718-73.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000026 - CARLA MIRANDA SIMOES (MS005180 - INDIANARA A N DA SILVA, MS014887 - CLAUDIA FERNANDA NORILER SILVA) FIM.

0001566-60.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000028 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (MS013598 - FABIO ROGERIO PINHEL)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, incisos I (c/c §2 do mesmo artigo) e II, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que a mesma está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado; 2) Cópia legível do CPF ou de documento que contenha número de CPF;

0000015-11.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000063 - RINALDO HERETIER GARABINI (MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inc. X da portaria nº 8/2012/jef23/sejf, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito de: 1 - declaração de autenticidade firmada pelo procurador da parte autora das fotocópias juntadas aos autos, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 1º, XXXIV, da Portaria 26202000020/2012/JEF/SEJF, faço ciência à parte autora da disponibilização do Precatório/RPV, depositado na conta e instituição bancária constantes do extrato de pagamento anexado aos autos. Os saques correspondentes aos precatórios/RPVs serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, com o prazo de até 24 horas para a agência efetuar o pagamento, a contar da apresentação dos documentos de identificação ao gerente, nos termos do parágrafo 1º, artigo 47, da Resolução n. 168/2011. Científico ainda que os valores sacados, com ou sem expedição de alvará, estarão sujeitos à retenção da contribuição para o PSSS, se houver, bem como do imposto de renda, à alíquota de 3% sobre o montante pago, sem nenhuma dedução, no momento do pagamento do requisitório ao beneficiário ou a seu representante legal, sendo que o imposto retido na fonte será considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas ou deduzido do apurado no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de beneficiário pessoa jurídica, nos termos do art. 27 da Lei n. 10.833 e do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução n. 168/2011. A retenção do imposto fica dispensada quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, está inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 33, da Resolução n. 168/2011.

0000216-37.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000054 - FABRICIO VARGAS FRAILE (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS014358 - ARYSON PRATAS BASTOS)

0000064-86.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000048 - SEBASTIANA OLIVEIRA ROCHA (MS007334 - LUIZ RIBEIRO DE PAULA, MS006629 - EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI)

0000238-95.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000057 - NORVINO JOSE PAVAO FILHO (MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA)

0000228-51.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000056 - JOSE ONORIO DA SILVA (MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR)

0000063-04.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000047 - VILMA BRASILINA DA SILVA LIMA (SP284956 - PATRICIA ZANINI BEGOSSO, SP136709 - MARCELO DORACIO MENDES, SP177747 - ANDRE LUIS DOS SANTOS BELIZARIO, SP133066 - MAURICIO DORACIO MENDES)

0000120-22.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6202000051 - ELEODORO NUESTRA SARATE (MS012183 - ELIZÂNGELA MENDES BARBOSA)

0000078-70.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000049 - IRENE BENAVIDES DOS SANTOS SOUZA (MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF, SC002854 - BEATRIZ MARIA DA LUZ BLEYER)

0000129-81.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000053 - JOSE ROBERTO FERNANDES (MS005180 - INDIANARA A N DA SILVA, MS014887 - CLAUDIA FERNANDA NORILER SILVA)

0000311-67.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000058 - ILDA DA SILVA BUQUE (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR)

0000090-84.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000050 - ALUIZIO ALEXANDRE DA SILVA (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA)

0000127-14.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000052 - AUREA FLORENCIO DE AVILA (MS012017 - ANDERSON FABIANO PRETTI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o que foi determinado pela Portaria 6202000020/2012/JEF23/SEJF, artigo 1º, inciso XXII. E, na mesma oportunidade, diga o INSS acerca de eventual interesse de apresentar proposta de acordo.

0000910-06.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000032 - MARIA ROSA DA SILVA (MS014311 - BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000977-68.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000042 - ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001263-46.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000036 - CLAUDEMIR POSCA DOS SANTOS (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA, MS011576 - LEIDE

JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001283-37.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000039 - LAZARO JOSE MACHADO (MS007321 - LIADIR S S F P O MALDONADO, PR036857 - ANDRÉ JOVANI PEZZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001262-61.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000035 - SANTA BENITES MEIRELES (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000912-73.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000033 - ELIZABETE DOMINGOS (MS014311 - BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000065-89.2012.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000031 - CICERA ALVES DE LIMA (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001272-08.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000040 - KATIA MARA WORMANN VILHALBA (MS006112 - NEUSA SIENA BALARDI, MS014769 - SONIA MATSUI LANGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001266-98.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000037 - GIVALDO MOREIRA VIEIRA (MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001240-03.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000034 - LUCIANO GUIMARÃES DA SILVA (PR036857 - ANDRÉ JOVANI PEZZATTO, MS006231 - JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001260-91.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000044 - MARIA OLIVEIRA DA SILVA (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001166-46.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000041 - JOELSON MARQUES DA SILVA (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o que foi determinado pela Portaria 6202000020/2012/JEF23/SEJF, artigo 1º, inciso XXII.

0000356-71.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000030 - CESAR FERREIRA FERNANDES (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063-

MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001138-78.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000045 - MARIA HELENA GUARNIERI ALAMINI FERREIRA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)
FIM.

0000010-86.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000064 - MARIA PAULA MORALES DA SILVA (MS006502 - PAUL OSEROW JUNIOR)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, incisos II, VII, IX, e § 5º do mesmo artigo, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Cópia legível do RG da parte autora; 2) Cópia legível do CPF do instituidor do benefício requerido; 3) Cópia do indeferimento administrativo do INNS ou comprovante de prévio requerimento administrativo ainda não apreciado em razão de omissão do ente público (neste desde que transcorrido mais de 60 dias da data do protocolo do pedido na via administrativa). 4) Adequação do valor da causa conforme previsto no enunciado nº 10 TRMS: O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000008

DESPACHO JEF-5

0000442-42.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202004541 - JOB RODRIGUES ROBIM (MS009882 - SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista que o conteúdo do laudo pericial foi favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 16h45min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre possível aceitação da proposta de acordo.
Intimem-se.

0000628-83.2012.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202004555 - LUZIA DO CARMO NELVO (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista que o conteúdo do laudo pericial foi favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2013, às 16h15min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.
Intimem-se.

0000696-15.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202004549 - ELIANE PALHANO MEIRA (MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA, MS014372 - FREDERICK FORBAT ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista que o conteúdo do laudo pericial foi favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2013, às 14h45min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.
Intimem-se.

0000690-08.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202004546 - DENISE MOURA ALBUQUERQUE (MS013159 - ANDRÉA DE LIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista que o conteúdo do laudo pericial foi favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2013, às 14h15min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.
Intimem-se.

0000163-56.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202004551 - SUELI CRISTINA BOTELHO ESPINDOLA (MS010103 - JULIANA APARECIDA PAGLIOTO DE SOUZA, MS010331 - NOEMIR FELIPETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista que o conteúdo do laudo pericial foi favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2013, às 15h15min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre possível aceitação da proposta de acordo.
Intimem-se.

0000626-95.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202004553 - OSVALDO GAMARRA MACIEL (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista que o conteúdo do laudo pericial foi favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2013, às 15h45min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.
Intimem-se.

0000024-41.2011.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202004517 - ELIZABETH APARECIDA FELISBERTO DIAS (MS011875 - MAURO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

O patrono da causa peticionou em 13/12/2012, comunicando sua renúncia ao mandato outorgado.

Todavia não consta nos autos prova de que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto.

Deverá o advogado da parte trazer aos autos documento que comprove a ciência do mandante quanto a sua renúncia, nos termos do Art. 45, da Lei 5869/73 e do Art. 5º, § 3º, da Lei 8.906/94, sob a consequência de continuar exercendo a representação até que cumpra os requisitos legais.

Intime-se.

0000630-35.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202004548 - EUCLIDES COUTINHO (MS013261 - DANILO JORGE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista que o conteúdo do laudo pericial foi favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2013, às 14h30min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.
Intimem-se.

0000678-91.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202004550 - LUIZ CARLOS GOTTSCHALK NOLASCO (MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO, MS005676 - AQUILES PAULUS, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista que o conteúdo do laudo pericial foi favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2013, às 15h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves

Torres, nº 3.215, Centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

PORTARIA Nº 620200001/2013/JEF23/SEJF

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da 1ªVara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados - Mato Grosso do Sul, Doutor **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, face ao estatuído nos incisos V e VII, do art. 62, do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 6202000040/2012/JEF23/SEJF;

CONSIDERANDO a ausência de quesito na mencionada portaria acerca da verificação de eventual diagnóstico que dispensa a carência;

CONSIDERANDO a preocupação permanente deste Juízo com a observância das diretrizes e princípios que inspiraram o legislador na elaboração das Leis n. 9.099/95 e 10.259/2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar à redação do art. 2º o seguinte item:

“Art.2º.....

.....
9) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?”

Art. 3º. Determinar que seja encaminhado aos senhores peritos cadastrados neste Juizado, via e-mail, a presente portaria, inclusive no formato word.

Art. 4º. Quesitos diversos daqueles constantes dos laudos e devidamente justificados pelas partes serão apreciados por este Juízo.

Art. 5º. Dê-se ciência a todos os servidores deste Juizado e demais interessados.

Art. 6º. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, bem como ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.- Seccional de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Dourados, 07 de janeiro de 2013.

RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Dourados

PORTARIA Nº6202000002/2013/JEF23/SEJF

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto na Presidência da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados - Mato Grosso do Sul, Doutor **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada n. 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor **CLÓVIS LACERDA CHARÃO**, Técnico Judiciário, RF 4901, Oficial de Gabinete, (FC-5), encontra-se em gozo de férias no período de 07/01/2013 a 18/01/2013 (12 dias) ;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **SAMANTA CAMARGO DE ANDRADE**, Analista Judiciária, RF 7027, para substituir o servidor acima mencionado, na referida função, no período mencionado.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, 07 de janeiro de 2013.

RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto na Presidência da 1ª Vara-Gabinete
do Juizado Especial Federal de Dourados

PORTARIA Nº6202000003/2013/JEF23/SEJF

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto na Presidência da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados - Mato Grosso do Sul, Doutor **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada n. 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor **MARCELO BASSO VALIM**, RF 7032, Supervisor da Seção de

Processamento (FC-5), encontra-se em gozo de férias no período de **07/01/2013 a 18/01/2013 (12 dias)**;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **LEILA TEREZA DE MELO FLORES**, RF 6999, Técnico Judiciária, para substituir o servidor acima mencionada, na referida função, no período acima mencionado.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, 07 de janeiro de 2013.

RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto na Presidência da 1ª Vara-Gabinete
do Juizado Especial Federal de Dourados

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2013

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000013-41.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA GLORIA GIMENES BACHEGA
ADVOGADO: MS012736B-MILTON BACHEGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000014-26.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA DIAS BORGES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000015-11.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RINALDO HERETIER GARABINI
ADVOGADO: MS009223-LUCIA ELIZABETE DEVECCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000016-93.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAMINIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: MS009113-MARCOS ALCARA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000017-78.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000018-63.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000019-48.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ALCARA
ADVOGADO: MS009113-MARCOS ALCARA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

EXPEDIENTE Nº 2013/6322000004

0000340-48.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000001 - LILIAN CRISTINA ZANQUI
(SP141755 - VALERIA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, das disposições da Portaria nº 013/2012 deste Juízo, datada de 25 de julho de 2012, e em cumprimento ao determinado no r. despacho termo n.º 6322003821/2012: Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação das partes da nova perícia designada para 04/03/2013, às 14 horas. Fica advertido o patrono da parte autora de que o periciando deverá comparecer munido de carteira de habilitação ou RG com fotografia que possibilite sua identificação, bem como exames e relatórios médicos que possuir.

DESPACHO JEF-5

0001369-36.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000018 - COSME LUIZ DE PAULA (SP225820 - MIRIAM PINATTO GEHRING, PR048099 - RICARDO AUGUSTO DE PAULA MEXIA, PR042559 - JOSE HENRIQUE FRANÇA SORRILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Mais bem analisando o processo, observo que, embora a parte e sua advogada não tenham comparecido à audiência marcada para 06/11/2012, nem apresentado justificativa para a ausência, a respectiva intimação não foi feita em nome da Drª. Miriam Pinatto Gehring, como constava expressamente do requerimento de fl. 22 da petição inicial.

Assim, embora este Juizado tenha tentado manter contato telefônico com a precitada advogada, em 24/10/2012, conforme certidão de mesma data acostada aos autos virtuais, o quais foram infrutíferos por falta de atualização cadastral, o fato é que a ausência de intimação acarretou, concretamente, prejuízo à parte.

Pelo exposto, RECONSIDERO a decisão anterior (de 03/12/2012) e designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, para a data de 12/03/2013, às 14h30.

Via de consequência, torno sem efeito o despacho de 19/12/2012 e julgo prejudicado o Agravo de Instrumento interposto (juntado aos autos virtuais em 21/11/2012).

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0001639-60.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6322000016 - MILTON ANDRADE NERES (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação pela qual a parte autora pretende a concessão do benefício previdenciário de auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente com data de início a partir de 02/09/2009 (NB 537.096.993-7). Em 07/01/2012, o termo 6322003824/2012 fora lançado erroneamente nos presentes autos, uma vez referente a feito diverso, qual seja ao proc. 0001369-36.2012.4.03.6322. Desta forma, torno sem efeito o despacho anteriormente proferido, devendo o presente processo seguir em seus ulteriores termos, desconsiderando-se o teor do precitado termo.

Por ora, não obstante o adiantado andamento processual, mas tendo em vista a cumulação com pedido de auxílio-acidente, cite-se a parte ré para que, querendo, conteste o feito no prazo de 30 dias.

Após, venham conclusos.

Cancelo a audiência designada para o dia 28/02/2013.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA 20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

EXPEDIENTE Nº 2013/632200007

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

(LAUDO DESFAVORÁVEL)Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 013/2012 deste Juízo, datada de 25 de julho de 2012: Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação das partes acerca do laudo pericial juntado, pelo prazo de 10 (dez) dias.

0001444-75.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000013 - LUIS ANTONIO MARINI (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001395-34.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000008 - MARIA LUZIA DE MENEZES SOUZA (SP100762 - SERGIO DE JESUS PASSARI, SP245275 - CELSO LUIZ PASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001407-48.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000009 - VERA LUCIA ROMANO PICININ (SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001713-17.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000019 - JIORGI NOGUTI (SP127781 - MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001410-03.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000011 - WALDIR DE FREITAS FILHO (SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES, SP244189 - MÁRCIA CRISTINA COSTA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001431-76.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000012 - JOSE SOARES DE MELO (SP152418 - MAURICIO JOSE ERCOLE, SP280625 - RODRIGO JOSE LUCHETTI, SP210612 - ANDREIA DE SOUZA, SP274157 - MURILO CAMOLEZI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001408-33.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000010 - MAURA CELIA DO NASCIMENTO (SP101902 - JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001470-73.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000015 - REGINALDO APARECIDO DE SANTIS (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001473-28.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000016 - DELI FERREIRA DOS SANTOS (SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001475-95.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000017 - MARCOS BATISTA DE CARVALHO (SP278079 - GABRIELA M. MARUN FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001476-80.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000018 - SUELI FERREIRA DA SILVA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001450-82.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000014 - MARIA INES GIRO LUNARDI (SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES, SP275170 - KARLA CRISTINA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

(LAUDO FAVORÁVEL - PROPOSTA DE ACORDO)Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 013/2012 deste Juízo, datada de 25 de julho de 2012: Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação das partes acerca do laudo pericial juntado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Acaso entenda cabível a transação, deverá o réu juntar, no prazo antes estipulado, a respectiva proposta de acordo.

0001724-46.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000006 - JOSE SEBASTIAO LAURENTINO (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001686-34.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000005 - MARIA MARLUCE DE OLIVEIRA SALES (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001481-05.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000004 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001446-45.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000003 - MARINALVA MARIA RIBEIRO DA SILVA (SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE, SP317662 - ANDREA PESSE VESCOVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001430-91.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322000002 - MARILENA APARECIDA FELICIO (SP152418 - MAURICIO JOSE ERCOLE, SP280625 - RODRIGO JOSE LUCHETTI, SP274157 - MURILO CAMOLEZI DE SOUZA, SP210612 - ANDREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001776-42.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322000038 - FABIO LOPES FRAGA (SP235345 - RODRIGO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a AADJ para apuração dos atrasados, da RMI e RMA, bem como para reimplantação do benefício, devendo comprová-la nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua intimação.
Com a juntada da conta de liquidação, dê-se vista à parte autora quanto aos valores apurados e referentes às parcelas em atraso. Após, expeça-se o competente ofício requisitório.
Com a efetivação dos depósitos, intimem-se os interessados, nos termos da Resolução n.º 168/2011 - CJF e dê-se baixa.
Sentença registrada eletronicamente. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000430-56.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322000029 - CRISTINA MARIA DA SILVA (SP272084 - FERNANDO SERGIO SONEGO CARDOZO, SP104004 - ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Sem custas e honorários nesta instância (art. 55, da Lei 9.099/95).
Requisite-se pagamento de honorários periciais, independentemente de trânsito em julgado, nos termos da Portaria 11/2012 deste Juízo Federal.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.
Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000272-98.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322000020 - AFONSO FRANCISCO DE SOUSA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de período rural e especial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.
Defiro a gratuidade requerida.
Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001629-16.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322000056 - ROSINA MARIA TEREZA MECIANO SIMONE (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que pague à parte autora ROSINA MARIA TEREZA MACIANO SIMONE a diferença devida em razão do pagamento a menor da “GDPST”, nos períodos de março de 2008 a novembro de 2010, respeitada a prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria do Juízo (cálculos em anexo), totalizando o valor atualizado de R\$ 11.398,38 (onze mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

Tais cálculos passam a integrar esta decisão, sendo corrigidos monetariamente nos termos do Manual de Orientação para os Cálculos da Justiça Federal.

Efetuada o depósito, intimem-se as partes e dê-se baixa.

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista ser possível à parte arcar com as custas processuais sem prejudicar o seu sustento e o de sua família.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Transitada em julgado, requirite-se o pagamento.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001571-13.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322000026 - CLEUSA OLIMPIA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS, observando-se a prescrição quinquenal, ao pagamento dos valores em atraso referentes à revisão do auxílio doença, NB 31/504.286.123-4, de acordo com o art. 29 inciso II da Lei 8.213/91, nos termos da fundamentação.

Conforme cálculo da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte desta sentença, as parcelas pretéritas correspondem a R\$ 3.091,66 (três mil e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG.

Sem custas e honorários advocatícios, indevidos nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001611-92.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322000053 - SERGIO BELA CRUZ DE BARROS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que pague à parte autora SERGIO BELA CRUZ DE BARROS a diferença devida em razão do pagamento a menor da “GDPST”, nos períodos de março de 2008 a novembro de 2010, respeitada a prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria do Juízo (cálculos em anexo), totalizando o valor atualizado de R\$ 18.060,45 (dezoito mil e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

Tais cálculos passam a integrar esta decisão, sendo corrigidos monetariamente nos termos do Manual de Orientação para os Cálculos da Justiça Federal.

Efetuada o depósito, intimem-se as partes e dê-se baixa.

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista ser possível à parte arcar com as custas processuais sem prejudicar o seu sustento e o de sua família.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Transitada em julgado, requirite-se o pagamento.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001237-76.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322000024 - BENEDITA TOBIAS DE OLIVEIRA (SP300303 - FELIPE JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, SP302271 - MARCELO DAS CHAGAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a, observando-se a prescrição quinquenal revisar a Renda Mensal Inicial (RMI) da pensão por morte, na forma do art. 29, II, da Lei 8.213/99, excluindo-se do cálculo os 20% (vinte por cento) menores salários de contribuição do período contributivo e implantar, recalculando-se a RMI - Renda Mensal Inicial e a RMA - Renda Mensal Atual - RMA do benefício da parte autora, fazendo-as corresponder aos valores de R\$ 553,83 (quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos) e R\$ 969,15 (novecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

Condene o INSS ao pagamento das parcelas pretéritas, as quais correspondem a R\$ 8.612,81 (oito mil, seiscentos e doze reais e oitenta e um centavos), de acordo com cálculos elaborados pela contadoria deste Juizado e que passam a fazer parte do presente julgado.

Considerando que a parte autora está em gozo de benefício previdenciário, inexistente perigo da demora a justificar a antecipação de tutela requerida.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG.

Sem custas e honorários advocatícios, indevidos nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à AADJ para a revisão do benefício, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

0000574-30.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000022 - MARIA APARECIDA VAZ OLIVEIRA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Baixa em diligência.

Considerando o laudo pericial anexado em 17/12/2012, vista às partes, para que se manifestem, no prazo de 10(dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000372-53.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000021 - FRANCESCHINI E CRUZ LTDA ME (SP288300 - JULIANA CHILIGA) X PURINA - NESTLE DO BRASIL LTDA (SP257874 - EDUARDO VITAL CHAVES) DAN PET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

Defiro o requerido pela parte autora.

Promova a Secretaria o necessário para fins de obtenção, via Convênio Bacenjud, do atual endereço de todos os sócios da requerida DAN PET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, listados na ficha cadastral simplificada (anexo de 15/06/2012).

Constatado(s) o(s) endereço(s), cite-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

0001153-75.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000028 - JOAO BATISTA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

Considerando a informação da CEF de que não há valor a ser executado, abra-se vista ao autor da petição protocolada sob o nº 6322006945, para que manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa definitiva).

Intimem-se.

0001601-48.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000001 - ANA MARIA BERNARDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ALICE BERNARDO PACOLA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a existência de absolutamente incapaz no pólo ativo da presente ação, tornem os autos à contadoria deste Juizado Especial Federal, para a realização de novos cálculos, em vista do estabelecido pelo art.

198, inciso I do CC a afetar as parcelas devidas em relação a quota-parte da autora Alice Bernardo Pacola. Com a juntada, tornem conclusos. Intimem-se, inclusive, o MPF. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cumpra-se os termos do acordão prolatado pela E. Turma Recursal, oficiando-se à AADJ para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias cumpra a obrigação de revisar o benefício do autor, se ainda estiver em manutenção, bem como para que, no prazo de 60 (sessenta) dias elabore os cálculos dos valores devidos a título de atrasados.

Juntados os cálculos, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) e dê-se ciência do valor requisitado, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/2011 do CJF.

Após, aguarde-se o pagamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000142-11.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000051 - CELIA MARIA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000790-88.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000050 - NELSON BATISTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000785-66.2012.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000049 - NELSON MERIANI JUNIOR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0000304-06.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000035 - MARCELO HENRIQUE DE ONOFRE FERREIRA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o teor da sentença transitada em julgado, officie-se novamente à AADJ para que, no prazo adicional de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a sentença apresentando os cálculos dos valores devidos à título de atrasados.

Na mesma oportunidade, esclareça o INSS se o pagamento será realizado via complemento positivo ou RPV, conforme já determinado em sentença.

Após, cumpra-se integralmente as determinações, conforme proferida na sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001856-06.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000025 - TEREZA PAGANIN DA SILVA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em vista da juntada de consultas cadastrais obtidas dos bancos de dados fiscais, decreto o sigilo documental dos autos. Anote-se.

Tendo em vista o requerido pelo INSS na fl. 15 da contestação e as informações constantes dos autos, apresente o requerido o rol das testemunhas que pretende ouvir em audiência, com nome, qualificação e endereço completo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova requerida.

Cumprida a determinação expeça-se o necessário para oitiva dos representantes legais na qualidade de testemunhas.

0001518-32.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000023 - SAYONARA ANDRADE ELIZIARIO NUNES (SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP078566 - GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO, SP228760 - RICARDO UENDELL DA SILVA)

Considerando que a ECT é empresa pública prestadora de serviço público, a ela se estendem os privilégios da Fazenda Pública, razão pela qual goza de isenção das custas processuais e de preparo recursal, razão pela qual recebo o seu recurso, sem prejuízo de que a Turma Recursal volte a reanalisar a questão no juízo de admissibilidade que também fará.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, se o caso. Cumpra-se.

0001723-61.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000052 - ODETE XAVIER VIEIRA (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em face das razões expostas na petição anexada aos autos virtuais em 07/01/2013, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2013, às 14h30, ocasião em que as partes poderão produzir prova testemunhal, independentemente de intimação das testemunhas para comparecimento.

Intimem-se.

0001694-11.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000036 - LUIS CARLOS APARECIDO DE PAULA (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo, por ora, de homologar o presente acordo, pois a a tão só fixação de período para pagamento de benefício revela-se insuficiente para a homologação da transação.

Desta forma, no prazo de 10 dias, especifique a parte ré a DIB e a DIP do benefício, bem como informe acerca da existência, forma de apuração, montante e pagamento de valores em atraso, sequer mencionados na proposta anexada aos autos.

Ainda, digam as partes se abrem mão dos prazos recursais.

Sucessivamente, com a resposta da parte ré, dê-se nova vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001854-36.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000054 - MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA (SP266949 - LEANDRO FERNANDES, SP229623B - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em virtude da necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 21/03/2013, às 15h00.

Providencie a secretaria o necessário para intimação das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intimem-se, com urgência. Cumpra-se.

0001645-67.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000031 - SEBASTIANA DA SILVA (SP198721 - DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o teor do requerimento da parte autora Sebastiana da Silva, nomeio a Dra. Dirce Aparecida da Silva Vetarisch, OAB/SP 198.721 para representar a parte autora nos demais atos e termos do processo.

Para tanto, proceda a advogada ao cadastro e ativação no sistema eletrônico do JEF, para que tenha acesso aos autos. Se necessário, deverá a causídica entrar em contato diretamente com a parte.

Consigno que o prazo para a eventual interposição de recurso em face da sentença que julgou improcedente o pedido é de 10 (dez) dias, a partir da presente intimação.

Os honorários advocatícios devidos serão fixados apenas ao final do processo, já que devem levar em consideração os parâmetros previstos no art. 2º da Resolução CJF nº 558/2007.

Intime-se a advogada da nomeação (nomeação no sistema AJG em anexo).

Intimem-se.

0000252-10.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000037 - IRACEMA BATISTA DOS SANTOS E SOUZA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reitere-se o ofício à AADJ para que apresente os cálculos dos valores devidos à título de atrasados, conforme já determinado na sentença, transitada em julgado.

Após, cumpra-se integralmente o despacho proferido no termo 6322002539/2012.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001369-36.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000055 - COSME LUIZ DE PAULA (SP225820 - MIRIAM PINATTO GEHRING, PR048099 - RICARDO AUGUSTO DE PAULA

MEXIA, PR042559 - JOSE HENRIQUE FRANÇA SORRILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em virtude da necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 21/03/2013, às 15h30, ocasião em que as partes poderão produzir prova testemunhal, independentemente de intimação das testemunhas para comparecimento.

No mais, mantém-se o determinado no termo nº 6322000018/2013.

Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

EXPEDIENTE Nº 2013/6322000008

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001213-48.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322000015 - INGRID BEATRIZ DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de benefício de prestação continuada (LOAS) formulado por INGRID BEATRIZ DA SILVA.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Requisite-se o pagamento dos honorários dos Peritos Médico e Social, independentemente do trânsito em julgado, nos termos da Portaria 11/2012 deste Juízo Federal.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

0000366-46.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322000009 - NEUSA APARECIDA NASCIMBENI CANDIDO (SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por Neusa Aparecida Nascimbeni Candido.

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Intimem-se.. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância (art. 55, da Lei 9.099/95).

Requisite-se pagamento de honorários periciais, independentemente de trânsito em julgado, nos termos da Portaria 11/2012 deste Juízo Federal.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000432-26.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322000011 - JOANA MARIA DOS SANTOS GARCIA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000610-72.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322000012 - INGRID SONIA SCHULDT STUCHI (SP127781 - MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0001289-72.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322000008 - JOAO PEDRO ALVES (SP226058 - GISLEINE APARECIDADOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por João Pedro Alves, representado por seu curador Irineu Benedito Alves.
Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.
Requisite-se o pagamento dos honorários dos Peritos Médico e Social, independentemente do trânsito em julgado, nos termos Portaria 11/2012 deste Juízo Federal.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

0001049-83.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322000013 - MARIA APARECIDA MOREIRA MACHADO ANTONINO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de benefício de prestação continuada (LOAS) formulado por MARIA APARECIDA MOREIRA MACHADO ANTONINO.
Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.
Requisite-se o pagamento dos honorários dos Peritos Médico e Social, independentemente do trânsito em julgado, nos termos da Portaria 11/2012 deste Juízo Federal.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001818-91.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322000006 - MARIA AMELIA TAVARES PAZELLI (SP256397 - DANIEL DE LUCCA MEIRELES, SP271730 - FERNANDO CESAR ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

Diante do exposto, em face das razões expendidas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários nesta instância.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.
Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

0001411-85.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000019 - ANADIR MARIA DE ROSA SEVERINO (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO, SP316523 - MARIANA FERRARI GARRIDO, SP215074 - RODRIGO PASTRE, SP315064 - LUIZ HENRIQUE SILVA EGIDIO DA COSTA, SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

Abra-se vista a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, da petição protocolada sob o nº 6322007088, após, retornem os autos conclusos.
No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa definitiva).
Intimem-se.

0000727-63.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000004 - ROBERTO

RODRIGUES PORTO (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a manifestação do autor e a não manifestação do INSS acerca do cancelamento da RPV, passo a apreciar o pedido de reexpedição da RPV.

Verifico que os autos já foram sentenciados, tendo sido homologado o acordo entre as partes. Verifico ainda que a RPV conflitante se refere aos autos da 1ª Vara Federal de Araraquara já devidamente arquivado (0000475-60.2007.403.6120), que abrange período diferente do versado nos presentes autos. Assim, afasto a prevenção apontada referente aos autos 0000475-60.2007.403.6120 e também com relação aos autos 0003582-78.2008.403.6120 (extinção sem julgamento do mérito - indeferimento da inicial). Fica, então, regularizada a prevenção já afastada eletronicamente no termo 6322001560/2012.

Expeça-se nova RPV atentando-se ao disposto no artigo 10 da Resolução 168/2011 e, após, aguarde-se o pagamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001090-50.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000005 - EDSON APARECIDO CHRISOSTOMO (SP225217 - DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Abra-se vista às partes para que manifestem-se acerca do cancelamento do RPV referente ao valor dos atrasados. Existência de outro RPV expedido na 1ª Vara de Araraquara.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001668-13.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000017 - ROQUE OLIVEIRA SOUSA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para fins de regularização no sistema JEF, afasto a prevenção apontada tendo em vista que nos autos 0005656-03.2011.403.6120 o pedido é de concessão de benefício e nos presentes autos é de revisão.

Proceda a baixa dos presentes autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

0001538-23.2012.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322000010 - APARECIDO BATISTA DE JESUS (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do valor requisitado (RPV), nos termos do artigo 10 da Resolução 168/2011 do CJF.

Após, aguarde-se o pagamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0001697-63.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6322000002 - CLAYSON TRUGLIA LIMA (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, o "pedido de reconsideração" juntado em 14/12/2012:

Indefiro. Prolatada a sentença, esgota-se o ofício jurisdicional em primeiro grau, somente podendo o magistrado alterar a decisão nos casos expressamente previstos em lei (CPC, art. 463).

A modificação do teor da decisão pode ser obtida, ainda, pela via recursal própria, inexistindo previsão legal para o pedido de reconsideração ora feito.

Ademais, o processo foi extinto em 28/11/2012, sem resolução do mérito, ante a ausência da parte autora à perícia designada para 19/11/2012, sendo que as justificativas foram apresentadas somente depois (em 29/11 e 14/12/2012).

Em vista da não ocorrência de suspensão ou interrupção do prazo recursal e uma vez tendo esse já decorrido sem a interposição do recurso adequado (STJ - 1ª Turma - AGRESP 201001369841, AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 1202874, Relator: Luiz Fux, DJE 03/11/2010), certifique a

Secretaria o trânsito em julgado e dê-se baixa definitiva no processo, arquivando-se os autos.
Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

EXPEDIENTE 09/2013

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2013

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-55.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS DANIEL DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/02/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2013

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002119-38.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002120-23.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL ZANARDI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002121-08.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002122-90.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LURIAN ZANARDI IGNACIO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002123-75.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIAN GOUVEA DA SILVA
REPRESENTADO POR: FLAVIA HELENA GOUVEA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002124-60.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS LAVEZZO MENINI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002125-45.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002126-30.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA JULIANA MARIA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002127-15.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVESTRE CRISPIM
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002128-97.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002129-82.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002130-67.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002131-52.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SOARES LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002132-37.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI JOAQUIM
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002133-22.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR FELIPE DE DEUS SERTORIO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002134-07.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA CRISTINA PERES LEITE
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002135-89.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BENEDITO FIORENTINO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002136-74.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAME APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002137-59.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA ASSUMPCAO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002138-44.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002139-29.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002140-14.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIA MARA MUCIO SANO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002141-96.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA TADEU BARRETO ARANHA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002142-81.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAES SANTANA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002143-66.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE SOCORRO MENDES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002144-51.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WESLEY APARECIDO AFONSO CAETANO E
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002145-36.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA FLORA DE BRITO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002146-21.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUAN PABLO COLONI SANTOS
REPRESENTADO POR: MEIRE HELEN COLONI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002147-06.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHEL RICHARD DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: SANDRA INES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002148-88.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DONIZETI NARCIZO JUNIOR
REPRESENTADO POR: ELISANGELA CRISTINA ALEIXO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002149-73.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANDA NEVES DA COSTA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002150-58.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIELLE SANTOS CRISPIN
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002151-43.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002152-28.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIANA SOARES VIRGILIO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002153-13.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARGARIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002154-95.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE GRAZIELLE MILHOMEM
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002155-80.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA REGINA DOS SANTOS ROMEIRO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/12/2012
UNIDADE: OURINHOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0001363-26.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO VALENTIM CHAVES
ADVOGADO: SP301626-FLAVIO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001364-11.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENCELADA JACQUETE ROA
ADVOGADO: SP304996-ALEX SANDRO TEODORO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001365-93.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA FAGUNDES
ADVOGADO: SP233037-TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001366-78.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233037-TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001367-63.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTILIA VILAS BOAS BARBOSA
ADVOGADO: PR015263-MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001368-48.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE PAULA FILHO
ADVOGADO: PR015263-MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001369-33.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU ALVES LINO
ADVOGADO: PR015263-MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001370-18.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ROBERTO DONINI
ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001371-03.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001372-85.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MIRANDA
ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001373-70.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARA APARECIDA GUILHERME
REPRESENTADO POR: VALDECI CARLOS GUILHERME
ADVOGADO: SP129362-SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001374-55.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO ANTONIO DA CUNHA
ADVOGADO: SP186813-MEIRE APARECIDA MOLINA FORMAGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001375-40.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PERACIO ALVES GONZAGA
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001376-25.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANGELA GODOI NOBILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001377-10.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCI SANTOS BATISTA
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001378-92.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001379-77.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA ATALIBA ZARESKI
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001380-62.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA CASCALES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001381-47.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO POLICENE
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001382-32.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DA SILVA NOVO
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001383-17.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA PONTES
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001384-02.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001385-84.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA DE FATIMA FELIPE
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001386-69.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001387-54.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001388-39.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NATALIA PASQUALINI
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001389-24.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP241007-ARCENIO JOSÉ SANTANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001390-09.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS REDONDO
ADVOGADO: SP241007-ARCENIO JOSÉ SANTANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2013
UNIDADE: OURINHOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0000001-52.2013.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR FONTES CARDOSO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000002-37.2013.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO APARECIDO RISSONIO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000003-22.2013.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE MELO
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
OURINHOS**

EXPEDIENTE Nº 2013/6323000003

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do r. despacho anteriormente proferido nestes, fica a parte autora, por este ato, intimada a se manifestar sobre a contestação e/ou a proposta de acordo apresentada pela ré, no prazo de 5 (cinco) dias.

0001213-45.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000040 - ANA MARIA SANCHES MARIN (SP294367 - JOSE CELSO PAULINO)
0001135-51.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000041 - BRUNA RAMALHO LEITE (SP298704 - FABIANA GOMES TEIXEIRA, SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do despacho anteriormente proferido por este juízo, fica a parte autora, por este ato, intimada para que, no prazo de 03 (três) dias, diga se está satisfeita com a prova produzida por meio da Justificação Administrativa realizada ou se deseja a oitiva judicial das testemunhas ouvidas administrativamente, alertando-se à parte autora de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse na oitiva judicial das testemunhas.

0001032-44.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000038 - NEUSA MARTINS LOURENCO (SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, SP209691 - TATIANA TORRES GALHARDO)
0001100-91.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000039 - CECILIA RODRIGUES CORREA (SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI, PR034946 - LUIZ CARLOS MAGRINELLI, SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0001058-42.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323000013 - ELISABETH

SALOMEN NADER (SP218708 - DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Ante a manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento apresentada pela parte autora e o requerimento de nomeação de advogado dativo para representar seus interesses em sede recursal, recebo o recurso interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo e nomeio o(a) ilustre advogado(a), inscrito no sistema AJG desta Subseção Judiciária, Dr(a). Daniela Aparecida Rodrigues (OAB/SP nº 218708), para assumir o patrocínio do feito em favor do(a) autor(a). Entregue-se à autora o endereço e telefone da ilustre advogada nomeada para que possa com ela entrar em contato para a plena defesa de seus interesses.

Os honorários do(a) profissional nomeado(a) serão suportados pela União e arbitrados após o trânsito em julgado, nos termos da Resolução CJF nº 558/07.

Intime-se o(a) ilustre advogado(a) por publicação no Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as razões recursais.

Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões e remetam-se os autos à Turma Recursal com nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2013

UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000014-48.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERONICA CASSIA PEDRO PEREIRA

REPRESENTADO POR: VANIA RENATA PEDRO

ADVOGADO: SP221863-LICINIA PEROZIM BARILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000015-33.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA ANGELICA DE FREITAS CANILE

ADVOGADO: SP259409-FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000016-18.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO DE GODOY DE PAULA

ADVOGADO: SP204781-EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2013 16:00:00

PROCESSO: 0000017-03.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA TUFANIN DE LIMA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000018-85.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO ANTONIO GALLO FILHO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000019-70.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE STORTE TAROCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000020-55.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR MARCELINO DA ROCHA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000021-40.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA CRISTINA PIRES BORGES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000022-25.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA DE FREITAS CARNEIRO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000023-10.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA PIRES SOARES SEGATO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000024-92.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON DA SILVA
ADVOGADO: SP114818-JENNER BULGARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000025-77.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MACHADO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000026-62.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FLORINDO ZANETI

ADVOGADO: SP268070-ISABEL CRISTINA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000027-47.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CASSIA REGINA FELIPE CAPARROZ

ADVOGADO: SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000028-32.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIOVANI CAMPOS ANDREAZZI

ADVOGADO: SP141150-PAULO HENRIQUE FEITOSA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000029-17.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIRENE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP307552-DAVI QUINTILIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/02/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000030-02.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS EVANGELISTA SOARES

ADVOGADO: SP259409-FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000021-75.2010.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL LOPES GOMES

ADVOGADO: SP232600-CRISTIANO APARECIDO DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000038-14.2010.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAYOKO YAMAUKI ESSU

ADVOGADO: SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000068-49.2010.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO MELEGARI

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000070-82.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GORETI CAMARIM SABADINI

ADVOGADO: SP091265-MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000097-31.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI TERESINHA CAMPOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2012 13:45:00
PROCESSO: 0000097-31.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI TERESINHA CAMPOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2012 13:45:00
PROCESSO: 0000155-68.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP286958-DANIEL JOAQUIM EMILIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000166-63.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA GASPARINI
ADVOGADO: SP170951-LEILA ALVES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000194-31.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000213-08.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM INACIO CANUTO FILHO
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000213-08.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM INACIO CANUTO FILHO
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000249-16.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COELHO MARIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000249-50.2010.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINS PASSONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000283-54.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA FERNANDA DE SOUSA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000305-83.2010.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ERASMO STEFANELLI
ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000341-90.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI BUENO TROIANO
ADVOGADO: SP228695-LUIZ PEDRO MANTOVANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208718-ALUISIO MARTINS BORELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000344-45.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO ANTONIO CATAN
ADVOGADO: SP228695-LUIZ PEDRO MANTOVANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208718-ALUISIO MARTINS BORELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000345-31.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GAZETTA NETTO
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000345-31.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GAZETTA NETTO
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000347-97.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERCI BINE BOCALON
ADVOGADO: SP228695-LUIZ PEDRO MANTOVANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000354-89.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LURDES MARIA DOS SANTOS ARNAIS
ADVOGADO: SP228695-LUIZ PEDRO MANTOVANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP273553-HENRIQUE ZAGO RODRIGUES DE CAMARGO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000395-57.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIAS FILHO
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000395-91.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO CORREA CASTELLOES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000418-66.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARIA SALVADOR ZILI
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000421-21.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000428-47.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREVILIO JOSE ROCHA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000450-08.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE INACIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP091265-MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000556-67.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO EDILBERTO DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000574-88.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALI ARBID MITOUY
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000575-73.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA SEGALA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO:
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000597-97.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000639-49.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIO JOAQUIM DIAS
ADVOGADO: SP167418-JAMES MARLOS CAMPANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/10/2012 14:00:00
PROCESSO: 0000641-53.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO TORRES
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000645-56.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA RODRIGUES GARCIA SOARES
ADVOGADO: SP229504-LUDMILA FERNANDES MELHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000684-53.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELINGTON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP295520-MAJORI ALVES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 14:00:00
PROCESSO: 0000700-07.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000709-37.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000732-12.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ONOFRE THOMAZELI
ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000749-48.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MILOCH SOBRINHO
ADVOGADO: SP210858-ANGELA ADRIANA BATISTELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000771-43.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO ROCHA
ADVOGADO: SP215026-JERONIMO JOSE FERREIRA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000775-80.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000813-63.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218918-MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000832-64.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERASMO CARLOS NICOLETI VILLELA
ADVOGADO: SP303836-GILBERTO CAETANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000843-30.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCARLINA APARECIDA DE PAULA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000865-25.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILARIO ZANETTI
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000865-25.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILARIO ZANETTI
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000882-61.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON BERTOLUCI
ADVOGADO: SP117883-GISLANDIA FERREIRA DA SILVA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000914-95.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE CESTARI
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000922-72.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE APARECIDA DO CARMO GARCIA
REPRESENTADO POR: TEREZA DO CARMO GARCIA
ADVOGADO: SP313911-MARA RÚBIA FELIS ALCAINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000922-72.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE APARECIDA DO CARMO GARCIA
REPRESENTADO POR: TEREZA DO CARMO GARCIA
ADVOGADO: SP313911-MARA RÚBIA FELIS ALCAINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000942-97.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU VAROLLO
ADVOGADO: SP200329-DANILO EDUARDO MELOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000951-59.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIANA FLAVIA DE CASTRO TAMANTINI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000952-44.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES ALVAREZ GUIMARAES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000954-14.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODOLFO ARLINDO MARINI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000955-96.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CELSO BOATTO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000956-47.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANACLETE TILLINGER

ADVOGADO: SP313911-MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000956-81.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA CRISTINA ALMEIDA DE AGUIAR MARTINO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000957-03.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TRANSPORTADORA PEDRANÓPOLIS LTDA-ME
ADVOGADO: SP279350-MARCOS ROBERTO DE LOLO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000957-66.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA IZUMI ITOYAMA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000960-21.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE RODRIGUES CAPRISTO SCABELLO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000961-06.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELY MARIA SAKAMOTO PAROLIM
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000962-88.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE GONCALVES BENTO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000967-47.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO RODRIGUES PORTO
ADVOGADO: SP121522-ROMUALDO CASTELHONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001028-05.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA SELLA TIENI
REPRESENTADO POR: AMELIA SELLA DA SILVA
ADVOGADO: SP268953-JOSE DE JESUS ROSSETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001030-04.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DA SILVA MARTINEZ
ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 08/10/2012 15:00:00
PROCESSO: 0001031-23.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA ROSA FIGUEIRA
REPRESENTADO POR: VALDECIR FIGUEIRA
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001046-55.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEOMAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP216160-EDER ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001063-28.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP142132-MARCO ANTONIO LOUREIRO BARBOZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001075-08.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO MOURA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001075-08.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO MOURA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001083-82.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001092-44.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001092-44.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001093-29.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SONIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001093-29.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SONIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001118-42.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001119-27.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001119-27.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001144-40.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA CONDI GUJEVE
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001144-40.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA CONDI GUJEVE
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001145-25.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA REGINA YEPES PERES DELATIN
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001145-25.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA REGINA YEPES PERES DELATIN

ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001156-54.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA APARECIDA GIL PINHEIRO SEGANTINE
ADVOGADO: SP273735-VITOR PINHEIRO SEGATINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001169-58.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ADAMI SECCO
ADVOGADO: SP255756-JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001179-39.2008.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR BARBOSA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001179-39.2008.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR BARBOSA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001208-50.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU VITORIO MONTOZO
ADVOGADO: SP309849-LUIZ CARLOS BRISOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001239-07.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO ZAPELÃO
ADVOGADO: SP249445-ELEN PAULA AMBROZIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001250-02.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DE ESTEFANI
ADVOGADO: SP204726-SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001283-89.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS DA SILVA BENA
ADVOGADO: SP259409-FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001300-96.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ROBERTO SILVERIO
ADVOGADO: SP190869-ANDRESA CRISTINA LIMONI SILVÉRIO
RÉU: CAIXA CONSORCIO S/A
ADVOGADO: SP022292-RENATO TUFI SALIM
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001313-27.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO GARCIA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001318-49.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001318-49.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001348-84.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP287217-RAPHAEL OLIANI PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001348-84.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP287217-RAPHAEL OLIANI PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001363-53.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CÉLIA PAQUIONE
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 08/11/2012 10:15:00
PROCESSO: 0001379-12.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ALBENILDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001379-12.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ALBENILDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001403-35.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA FERNANDES
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001441-52.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO BREHMER
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001471-53.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE BERLING MAGALHAES
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001480-78.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR ANTONIO BILAO GALLETI
ADVOGADO: SP138256-MARCELO DE LIMA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001480-78.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR ANTONIO BILAO GALLETI
ADVOGADO: SP138256-MARCELO DE LIMA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001483-96.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS MAGOSSO GARCIA
ADVOGADO: SP221199-FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001490-88.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUINA LUIZA TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001512-49.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE DA GRACA GASPAR MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001513-68.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO SILVEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP223243-LUCAS DA SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001517-42.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DIAS CABELO
ADVOGADO: SP168384-THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001547-09.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DONIZETI CARLOS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001549-76.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA POZZI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001552-31.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIANA DE CARVALHO FONSECA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001553-16.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA CAMPOS DIAS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001576-64.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN ESPADA FROELICH
ADVOGADO: SP224953-LUCIANO DE ABREU PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001579-48.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ANTONIO DIAS
ADVOGADO: SP229817-DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001617-26.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FATIMA SANCHEZ
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001619-93.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA MARTINS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001633-77.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO GRECO
ADVOGADO: SP171781-ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001646-76.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LEDO DE MATOS
ADVOGADO: SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/10/2012 13:30:00
PROCESSO: 0001673-59.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP287306-ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001684-88.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORDEIRO CERVANTES
ADVOGADO: SP287306-ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001690-95.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CARDOSO
ADVOGADO: SP287306-ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001703-31.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AUGUSTO BRANCALHONI
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001705-64.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOAO FRABIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001709-38.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FERNANDES NEVES
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001710-23.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARA ANGELICA FERREIRA FEDOCE
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001711-71.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SERGIO MARRETO
ADVOGADO: SP298896-JOSE LUIZ REGIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001725-89.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA D ARC DE ANDRADE
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001744-32.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABILIO GONCALVES DIAS
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001749-54.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO MARQUES
ADVOGADO: SP239472-RAFAEL FAVALESSA DONINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001751-87.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001753-57.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEISIANE CAMARGO GUTIERRE DOMINGOS
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001763-04.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO MANTOVAN
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001770-35.2007.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE TOMMASO
ADVOGADO: SP230327-DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001770-93.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001773-14.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ VITTORELLI
ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001801-79.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDO ANTONIO MICA
ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001807-86.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA AZAMBUJA ANONI
ADVOGADO: SP086231-JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001832-36.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA CELICO DA CONCEICAO CAROSELLI
ADVOGADO: SP240429-VAGNER ALEXANDRE CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001838-09.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO: SP309849-LUIZ CARLOS BRISOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001845-98.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GILBERTO SOARES
ADVOGADO: SC015975-MEETABEL ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001858-97.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP132894-PAULO SERGIO BIANCHINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001883-13.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCIDIO CONEJO FERNANDES
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001892-72.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOBUKO MURATA DE CASTRO
ADVOGADO: SP259409-FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001894-42.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM APARECIDO CREPALDI
ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/10/2012 13:00:00
PROCESSO: 0001899-35.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001923-29.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMIL ATUI
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001931-69.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA DE SOUZA GARCIA ALVES
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001939-80.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LOPES PREVIDELI
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001942-35.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE SUELI MARTINS
ADVOGADO: SP169169-ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001947-23.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ITAMAR GOMES
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001949-27.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR FURLANETO
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001990-57.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAIL APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 08/10/2012 15:30:00
PROCESSO: 0001999-53.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA MARGARIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002048-94.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002056-37.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELCEY ROSSI MARTINS
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002058-41.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL BERTOLDO GARCIA BRUNINI
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002078-03.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002080-02.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILDEVAR DOMINGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002094-54.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JACINTO FILHO
ADVOGADO: SP027631-ANTONIO JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002095-34.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SC015975-MEETABEL ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002096-19.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: SC015975-MEETABEL ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002097-04.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIOLA AUXILIADORA CORREA CRESPO
ADVOGADO: SC015975-MEETABEL ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002098-86.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA DE MORAES VIEIRA
ADVOGADO: SC015975-MEETABEL ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002099-71.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA CAMACHO NARCISO
ADVOGADO: SC015975-MEETABEL ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002100-56.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FIORIN PROMENZIA
ADVOGADO: SC015975-MEETABEL ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002103-11.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA ARADO
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002108-67.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LAZARO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002117-63.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ SCHIAVINATO
ADVOGADO: SP086231-JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002118-82.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CARBAITSER DE SOUZA
ADVOGADO: SP229817-DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002129-09.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DELFINO
ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002169-93.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA SEBASTIANA FERREIRA
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002171-58.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO SILVA ALVES
REPRESENTADO POR: GUIOMAR MAZZUCO ALVES
ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002173-62.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE ENCINAS BARONI
ADVOGADO: SC015975-MEETABEL ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002189-16.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU JOSE PINHEIRO
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002191-92.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL ELIAS PEDRASSI
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002205-33.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA UMBERLINO SERNAGIOTTO
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002229-61.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE YACUBIAN
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002233-98.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA MARGARIDA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002233-98.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA MARGARIDA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002235-68.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARA ANTONIA MAZETTO
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002236-53.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO MORALES FERNANDES
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002253-89.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA MARQUES
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002257-29.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE JORDAO
ADVOGADO: SP286958-DANIEL JOAQUIM EMILIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002261-66.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/11/2012 10:00:00
PROCESSO: 0002269-43.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MANOEL TOSSI
ADVOGADO: SP132894-PAULO SERGIO BIANCHINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002271-13.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA SIGNORETTE FERREIRA
ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002279-87.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINA ANTUNES SANTIAGO
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002298-93.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002407-10.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE WEBER
ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002407-10.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE WEBER
ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002421-96.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ SOUZA ROCHA
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002421-96.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ SOUZA ROCHA
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002422-76.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELAIDE CAPRARO LIMA
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002438-69.2008.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP128979-MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002449-64.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 13:00:00
PROCESSO: 0002449-64.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 13:00:00
PROCESSO: 0002462-58.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE PILONI
ADVOGADO: SP101599-SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002462-58.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE PILONI
ADVOGADO: SP101599-SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002464-28.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGENES PILONI
ADVOGADO: SP101599-SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002464-28.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGENES PILONI
ADVOGADO: SP101599-SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002479-94.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE CAPRARO LIMA
ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002518-91.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA OKADA THOME
REPRESENTADO POR: OSWALDO THOME
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002518-91.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA OKADA THOME
REPRESENTADO POR: OSWALDO THOME
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002519-76.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002519-76.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002520-61.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002520-61.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002521-46.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO WANDERLEY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002521-46.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO WANDERLEY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002527-53.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002527-53.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002531-90.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR GONCALVES PRIMO
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002531-90.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR GONCALVES PRIMO
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002543-75.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA TEIXEIRA BALBI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002553-51.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAMARA FERNANDA RAVAZZI FIAMENGHI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002553-51.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAMARA FERNANDA RAVAZZI FIAMENGHI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002554-36.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO CESAR CAETANO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002554-36.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO CESAR CAETANO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002555-21.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANA RODRIGUES MAGRI
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002555-21.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANA RODRIGUES MAGRI
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002560-43.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZEVOLI SILVA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002560-43.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZEVOLI SILVA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002562-13.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002562-13.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002575-12.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA GALLEN BATISTA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002575-12.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA GALLEN BATISTA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002576-94.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEBER TULIO SILVERIO
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002576-94.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEBER TULIO SILVERIO
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002578-64.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETE BRAGA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002578-64.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETE BRAGA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002581-19.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002583-86.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA GONCALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002583-86.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA GONCALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002585-56.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002585-56.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002586-41.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAFAEL GONCALVES
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002586-41.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAFAEL GONCALVES
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002587-26.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA SADOÇO
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002587-26.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA SADOÇO
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002588-11.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER FONSECA MARTINELLI
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002588-11.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER FONSECA MARTINELLI
ADVOGADO: SP299830-CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002592-48.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA GUARDIA
ADVOGADO: SP230251-RICHARD ISIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002592-48.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA GUARDIA
ADVOGADO: SP230251-RICHARD ISIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002650-90.2008.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARTINS DE SOUZA
REPRESENTADO POR: JOSEFINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002660-03.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA CATAN MIGUEL
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002688-97.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CASSANTI
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002784-49.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO PERES
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002784-49.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO PERES
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002785-63.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES APARECIDA PARANHOS SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002785-63.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES APARECIDA PARANHOS SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002843-66.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISIDORO ZAMARRENHO NETO
ADVOGADO: SP086231-JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002843-66.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISIDORO ZAMARRENHO NETO
ADVOGADO: SP086231-JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002848-88.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP086231-JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002865-61.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENICE DE PAULA BARBOSA GONCALVES
ADVOGADO: SP086231-JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002891-25.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA TORREGLOZA FERREIRA
ADVOGADO: SP165724-NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002891-25.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA TORREGLOZA FERREIRA
ADVOGADO: SP165724-NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002895-62.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELICIO MARTINS PINTO
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002896-47.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002898-17.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIN DANIEL PASCUTTI
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002901-69.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAETANO REGIS
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002902-54.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FATIMA BARBOSA DE AQUINO
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002926-82.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DAHER
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002926-82.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DAHER
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002962-27.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002972-08.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PENHA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002974-41.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA MARUCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002974-41.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA MARUCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002982-86.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOMAR APARECIDO STELLARI
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002982-86.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOMAR APARECIDO STELLARI
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002985-07.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELI MARTINS CAMIN
ADVOGADO: SC015975-MEETABEL ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002997-89.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AZELINDA ROSSI CORREA
ADVOGADO: SP168384-THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2010 11:00:00
PROCESSO: 0002999-88.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MAGRO RIBEIRO
ADVOGADO: SP086231-JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003000-73.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEIA ANGELO CHAGAS ROSSELI
ADVOGADO: SP086231-JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003001-58.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR GONCALVES
ADVOGADO: SP086231-JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003004-47.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR BALLARINE
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003004-47.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR BALLARINE
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003032-44.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO NATAL DAVANÇO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003032-44.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO NATAL DAVANÇO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003033-29.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003033-29.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003036-81.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADEU ANTONIO GRACIANO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003036-81.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADEU ANTONIO GRACIANO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003038-51.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA MARA DA SILVA PEREIRA
REPRESENTADO POR: ROSA EVA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003038-51.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA MARA DA SILVA PEREIRA
REPRESENTADO POR: ROSA EVA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003039-36.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RANDAL JULIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003039-36.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RANDAL JULIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003040-21.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILSON GINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003040-21.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILSON GINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003041-40.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO DE MELLO
ADVOGADO: SP220434-RICARDO JOSE GISOLDI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003043-73.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003043-73.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003061-65.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEVILSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP091265-MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003061-65.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEVILSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP091265-MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003075-49.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON BERTOLUCI
ADVOGADO: SP059292-CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003084-40.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BATISTA MARCIANO DE SOUZA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003091-32.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA FRAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP086686-MANOEL DA SILVA NEVES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003091-32.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA FRAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP086686-MANOEL DA SILVA NEVES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003096-54.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELMIRO JESUS CRISTOFOLI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003096-54.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELMIRO JESUS CRISTOFOLI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003100-28.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP168384-THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003109-53.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ BERNARDES
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003109-53.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ BERNARDES
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003123-08.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003134-66.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORAIL ROBERTO MATIAS
ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003134-66.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORAIL ROBERTO MATIAS
ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003145-03.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO JOSE BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO: SP164937A-BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003208-23.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MASSON
ADVOGADO: SP218854-ALESSANDRO AGOSTINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003209-42.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL JOÃO CARDOSO
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003209-42.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL JOÃO CARDOSO
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003213-45.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ APARECIDO PASCHOAL
ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003213-45.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ APARECIDO PASCHOAL
ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003230-18.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA PEREIRA
ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 13:00:00
PROCESSO: 0003230-18.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA PEREIRA
ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 13:00:00
PROCESSO: 0003251-91.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR ALTINO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003253-61.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DO LIVRAMENTO MEDEIROS
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003255-94.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO HAUCK
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003257-98.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALTINO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003258-83.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER COTIAN
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003292-58.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ LIMA
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003303-58.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDES
ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003311-64.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP226324-GUSTAVO DIAS PAZ
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003313-34.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR DE CARVALHO DUARTE
ADVOGADO: SP226324-GUSTAVO DIAS PAZ
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003314-87.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE YACUBIAN
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003315-04.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDER LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP226324-GUSTAVO DIAS PAZ
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003371-37.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABILIO SIMAO BARBOSA
ADVOGADO: SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003373-07.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PERCIVAL JOSE BUENO
ADVOGADO: SP141454-MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003420-44.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ANTONIO VELOSO PAZZOTO
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003420-44.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ANTONIO VELOSO PAZZOTO
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003443-87.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003443-87.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003462-93.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA PERPETUA FRACALOSSO DA SILVA
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003463-78.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CERLY DA SILVA
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003464-63.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA SAMPAIO ARAUJO
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003473-25.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DE BONIS
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003483-69.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON VELOSO ALVES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003484-54.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA DOS SANTOS FELIZARDO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003484-88.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP118788-CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003485-44.2009.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETTE DE SOUZA NOBREGA
ADVOGADO: SP045286-ANTONIO MILARÉ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003485-73.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA ROSILANE ZAFFANI CORDEIRO
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003485-73.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA ROSILANE ZAFFANI CORDEIRO
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003491-80.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE MARIA CASEMIRO FILETO
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003497-87.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE FATIMA CUSTODIO DE LIMA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003510-86.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO TERCENIO JUNIOR
ADVOGADO: SP086231-JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003514-60.2010.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALICE DE ALBUQUERQUE LIMA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003516-30.2010.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DE MATOS DEO
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003567-41.2010.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003605-19.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003607-86.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO REINO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003636-73.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA DALETE MERENDA GARUTI
ADVOGADO: SP131144-LUCIMARA MALUF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003637-24.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA MARGARIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003637-58.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL ANTENOR SOARES
ADVOGADO: SP131144-LUCIMARA MALUF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003643-65.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003654-94.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL GARCIA
ADVOGADO: SP290336-REINALDO VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003656-30.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCTAVIO REGONHA
ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003663-22.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003664-41.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CORINA ANGELA MARCIANO DE ABREU
ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003680-92.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINA DA ROCHA SILVA MESSIAS
ADVOGADO: SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003691-87.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDERBAL DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003718-70.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA GUERRA
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003764-59.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL MARTINEZ
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003776-10.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MAIA VITAGLIANO
ADVOGADO: SP091265-MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003814-56.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO PERPETUO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003889-61.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMAS DE FREITAS LEAL
ADVOGADO: SP028883-JOSUE CIZINO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003917-92.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RODOLPHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003931-76.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALERIO DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 13:00:00
PROCESSO: 0003931-76.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALERIO DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 13:00:00
PROCESSO: 0003936-35.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO VALIM GONCALVES
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003949-34.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSINO CARVALHO FILHO
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003994-38.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERVASIO JOSE MOREIRA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004005-04.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP131312-FABIAN FRANCHINI
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004069-14.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE YACUBIAN
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004076-69.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZELITA SOARES
ADVOGADO: SP238917-ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004083-95.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAILTON MAGALHÃES DE OLIVEIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004115-32.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARA MARQUINE
ADVOGADO: SP259409-FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004137-61.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ECIO BARBOSA PRIMO
ADVOGADO: SP136725-ADRIANO JOSE CARRIJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004279-94.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MARIA ALVES CANGANE
ADVOGADO: SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004287-47.2006.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANIA LOPES
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215-ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004295-48.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LUIS BARBIERI
ADVOGADO: SP265041-RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004298-37.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164804-WILSON EMÍLIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004307-96.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GONCALVES
ADVOGADO: SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004315-73.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INEZ ANTONIA STELLUTI GARCIA

ADVOGADO: SP203404-CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004345-11.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILOR GRATAO
ADVOGADO: SP205888-GUILHERME BERTOLINO BRAIDO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004357-88.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA GUERRA
ADVOGADO: SP259409-FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004395-03.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004454-88.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004507-06.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINO DOMINGOS
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004510-58.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 388
TOTAL DE PROCESSOS: 405

PORTARIA Nº 01/2013

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO, 06ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

RESOLVE:

1) ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o primeiro período de férias da servidora **FERNANDA CASTILHO BORDUQUI - RF 5291 - TÉCNICO JUDICIÁRIO** - exercício 2012/2013 - de 07/01/2013 a 16/01/2013, **para gozo de 14/01/2013 a 23/01/2013**.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, assim como à Diretoria do Núcleo de Recursos Humanos.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 07 de janeiro de 2013.

Documento assinado por **243-Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0DCB.0F07.02EC.0CA0-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juiz Federal Titular
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP

PORTARIA Nº 002/2013

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a vacância de cargo em comissão de diretor de Secretaria deste Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto, nos termos da Portaria n. 822/2013-DF,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 60, parágrafo 3º da Resolução nº 3, de 10/03/08, publicada em 13/03/08,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, a servidora **CARINA PASIANI DE BIASI**, RF 3382, analista judiciário, para exercer as atividades atribuídas ao cargo em comissão de DIRETORA DE SECRETARIA, a partir de 07/01/2013,

neste Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto, até a publicação da sua designação para o referido cargo em comissão.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

CATANDUVA, 9 de janeiro de 2013

Documento assinado por **243-Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0DCC.0ACD.0000.0114-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juiz Federal
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2013

UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000012-75.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO GONZALEZ DE CAMPOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000013-60.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA REGINA DE MORAES RODES

ADVOGADO: SP226231-PAULO ROGERIO BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000014-45.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO SILVESTRE PERA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP239848-CRISTIANO SILVESTRE PERA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000015-30.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO CARLOS SERRANO

ADVOGADO: SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000016-15.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA RIBEIRO DE PAULA VIRGINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP226231-PAULO ROGERIO BARBOSA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000017-97.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP226231-PAULO ROGERIO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000018-82.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DA SILVA PORTO
ADVOGADO: SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000019-67.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRENDA NARUMI NAKA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000020-52.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MARIA
ADVOGADO: SP208052-ALEKSANDER SALGADO MOMESSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000021-37.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MATEUS CARNEIRO TREMONTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000022-22.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000023-07.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROQUE
ADVOGADO: SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000024-89.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZIA RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO: SP219556-GLEIZER MANZATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000025-74.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI ESTEVAM RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000026-59.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0051365-66.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA ANTONELLE
ADVOGADO: SP098716-TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 16